Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT
MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 11 de Março de 2021 - Edição nº 2929 - 187 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 7
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 7
Ouvidoria Geral 7
Atos da 1ª Vice-Presidência 7
Atos da 2ª Vice-Presidência 7
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 8
NUPEMEC 8
Secretaria 8
Departamento da Magistratura 9
Processos do Órgão Especial 25
Processos do Conselho da Magistratura 26
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 28
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 45
Departamento Econômico e Financeiro 45
Departamento do Patrimônio 46
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 47
Departamento de Engenharia e Arquitetura 48
Departamento Judiciário 48
Divisão de Distribuição 73
Seção de Preparo 73
Seção de Mandados e Cartas 73
Divisão de Processo Cível 73
Divisão de Processo Crime 73
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 73
Processos do Órgão Especial 73
FUNREJUS 73
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 73
Departamento de Gestão de Precatórios 73
Corregedoria da Justiça 73
Plantão Judiciário Capital 74
Divisão de Concursos da Corregedoria 74
Conselho da Magistratura 74
Comissão Int. Conc. Promoções 74
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 74
Comarca da Capital 74
Direção do Fórum 74
Cível 74
Crime 74
Fazenda Pública 74
Família 75
Delitos de Trânsito 75
Execuções Penais 75
Tribunal do Júri 75
Infância e Juventude 75
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 75
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 75
Precatórias Criminais 75
Auditoria da Justiça Militar 75
Central de Inquéritos 75
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 75
Concursos 75
Comarcas do Interior 75
Direção do Fórum 75
Plantão Judiciário 75
Cível 75
Crime 75
Juizados Especiais 75
Concursos 75
Família 75
Execuções Penais 75
Infância e Juventude 75
Fazenda Pública 75
Editais Judiciais 78
Conselho da Magistratura 78
Capital 78
Interior 91
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 187

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 88/2021

Súmula: Institui a Comissão de Qualidade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

*O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0012613-44.2021.8.16.6000,
CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO a necessidade de planejar, executar, monitorar e avaliar constantemente as ações destinadas ao alinhamento estratégico institucional;
CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça prevista no artigo 103-B, §4º, da Constituição da República, de zelar pela observância do artigo 37 da Constituição;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Prêmio CNJ de Qualidade, regulamentado pela Portaria nº 88, de 08 de junho de 2020, com o objetivo de incentivar a produção de dados e o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, promover a transparência e a melhoria na prestação de informações, estimular o desenvolvimento de mecanismos de gestão e governança, buscando o fortalecimento do sistema de justiça, fomentar o desenvolvimento de subsídios que auxiliem o planejamento estratégico e a formulação das metas nacionais e contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO que a pontuação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no ano de 2020, indica a necessidade de promover melhorias nas áreas de governança, produtividade, transparência e dados e tecnologia, para maior eficiência administrativa e na prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor coordenação do monitoramento e da tomada de decisões, no âmbito deste Tribunal de Justiça, para melhoria dos indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça no respectivo Prêmio, ou em eventuais atos normativos ulteriores deste órgão sobre o tema, de modo a aperfeiçoar a gestão judiciária, segundo os parâmetros deste órgão de controle;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Qualidade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Art. 2º. Compete à Comissão de Qualidade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:
I - elaborar o Plano de Ação para melhoria dos indicadores do Prêmio CNJ de Qualidade, a ser submetido ao Presidente do Tribunal de Justiça, para aprovação, que deverá ser revisado periodicamente pela Comissão;
II - acompanhar a execução do Plano de Ação junto com as unidades respectivas, com o monitoramento e a mensuração periódica de seu cumprimento, de acordo com o cronograma contido nesse plano;
III - comunicar à Presidência do Tribunal, aos integrantes das Comissões Permanentes e ao Secretário do Tribunal de Justiça a respeito de eventual atraso no cumprimento do Plano de Ação;
IV - solicitar informações relativas ao Prêmio CNJ de Qualidade à Cúpula Diretiva, às comissões permanentes ou temporárias, aos comitês e às unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça;
V - encaminhar à Presidência do Tribunal e às Presidências dos Comitês de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Orçamentário e Gestor Regional de Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, Orçamentário de 2º Grau de Jurisdição, dentre outros comitês, e das Comissões Permanentes, para deliberação, sugestões de melhorias dos indicadores do Prêmio CNJ de Qualidade, observada a competência dos respectivos comitês e comissões;
VI - acompanhar o envio e o resultado da avaliação dos documentos comprobatórios pelo Conselho Nacional de Justiça;
VII - elaborar, com apoio do Departamento do Planejamento, eventuais contestações da avaliação dos documentos comprobatórios ou do resultado do Prêmio CNJ de Qualidade, para posterior aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça.
§1º. A Comissão de Qualidade se reunirá mensalmente, em reuniões presenciais ou por videoconferência, por convocação de seu Presidente, para elaboração e avaliação do cumprimento do Plano de Ação com vistas à melhoria dos indicadores do Prêmio CNJ de Qualidade.
§2º. O Presidente da Comissão de Qualidade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná poderá solicitar, via ofício, a participação, em reunião da comissão, do Gestor Geral e dos Gestores Específicos das Metas Nacionais, de Presidente ou representante das Comissões Permanentes, em especial, da Comissão de Acessibilidade, Socioambiental, de Apoio à Saúde dos Magistrados e Servidores, ao Coordenador da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID e ao Diretor Executivo da Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná - ESEJE, para tratarem de temas afetos à essas comissões e unidades, desde que relacionados diretamente ao Prêmio CNJ de Qualidade.
Art. 3º. O Plano de Ação que trata o artigo 2º deste Decreto será revisado periodicamente, em razão das alterações dos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça para a pontuação do Prêmio CNJ de Qualidade.
Art. 4º. A Comissão de Qualidade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná será composta por:
I - um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que a presidirá;
*II - um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, designado pelo Corregedor-Geral da Justiça;
*III - o Secretário do Tribunal de Justiça ou o Subsecretário do Tribunal de Justiça, por delegação do primeiro;
*IV - o Diretor do Departamento de Planejamento;
*V - o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;
*VI - um servidor efetivo da Presidência do Tribunal de Justiça;
*VII - um servidor efetivo integrante do Núcleo de Estatística do Departamento de Planejamento.
Art. 5º. Caberá ao Departamento de Planejamento dar suporte à Comissão de Qualidade, por meio das seguintes ações:
I - elaboração de relatórios estatísticos periódicos de dados judiciais e administrativos relativos aos requisitos fixados pelo Conselho Nacional de Justiça para pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade, inclusive por meio de painéis gerados por sistema de inteligência de negócios (B.I.);
II - monitoramento do desempenho do Tribunal no Ranking da Transparência do Poder Judiciário, instituído pela Resolução nº 215/15, do Conselho Nacional de Justiça;
III - suporte metodológico à Comissão de Qualidade na elaboração do Plano de Ação para melhoria dos indicadores do Conselho Nacional de Justiça;
IV - comunicação à Presidência do Tribunal e à Comissão de Qualidade a respeito de eventuais alterações dos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça relativos ao Prêmio CNJ de Qualidade ou de eventual certificado daquele órgão que venha substituir referido prêmio.
Parágrafo único. O Presidente poderá ampliar a composição da Comissão de Qualidade prevista neste artigo em razão de alterações nos critérios estabelecidos para o Prêmio CNJ de Qualidade.
Art. 6º. Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação dar suporte à Comissão de Qualidade, por meio das seguintes ações:
I - elaboração de ferramentas e soluções de tecnologia da informação para o monitoramento do desempenho do Tribunal de Justiça nos indicadores do Prêmio CNJ de Qualidade;
II - priorização no desenvolvimento e na aquisição de soluções de tecnologia que importem na melhoria dos indicadores de governança de Tecnologia (iGovTIC-JUD) relativos ao Prêmio CNJ de Qualidade;
III - cumprimento às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça afetas à Tecnologia da Informação e Comunicação, em especial, aquelas cujo cumprimento constitui requisito de pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade;
IV - apresentação à Comissão de Qualidade de sugestões de melhoria de desempenho nos indicadores de Tecnologia do Prêmio CNJ de Qualidade aprovadas pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Art. 7º. Caberá ao Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça dar cumprimento ao Plano de Ação elaborado pela Comissão de Qualidade, após aprovação do Presidente, por meio do acompanhamento da execução desse plano nas unidades administrativas integrantes da Secretaria do Tribunal de Justiça.
Art. 8º. A Comissão apresentará ao Presidente do Tribunal de Justiça, para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência da Portaria de designação de seus membros, o Plano de Ação para melhoria dos indicadores do Prêmio CNJ de Qualidade.
Art. 9º. Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 121/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00056138, originado em razão do protocolizado sob nº 0021917-67.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

FABIO BOSCARO ALBERCA FERNANDES, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete da Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto;

I I - N O M E A R

FELIPE MAZZUCO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete da Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

I I I - D E S I G N A R

FABIO BOSCARO ALBERCA FERNANDES, matrícula 12791, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete da Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 125/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00056428, originado em razão do protocolizado sob nº 0020265-15.2021.8.16.6000, resolve

D E C L A R A R

a vacância de um cargo de Técnico em Computação, nível INT-11, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em virtude do falecimento de RICARDO HIDEYUKI TOBA.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2009/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00055985, originado em razão do protocolizado sob nº 0021909-90/2021, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 196/2019 - SEC, na parte referente à designação de CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Chefe de Serviço, símbolo FC-16 do Serviço de Publicação e Informações da Seção de Provimento de Cargos da Divisão de Admissão de Pessoal Efetivo do Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

I I - R E L O T A R

o servidor CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Divisão Administrativa do Gabinete do Presidente, revogando sua lotação na Divisão de Admissão de Pessoal Efetivo do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, mantendo-se sua designação para atuar na Divisão de Serviços de Alimentação do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados;

I I I - D E S I G N A R

CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 7680, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Digitação e Comunicação da Divisão Administrativa da Diretoria do Gabinete do Gabinete do Presidente, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 4 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2143/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00058776, originado em razão do protocolizado sob nº 0024105-33.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

OTTO LUIZ MARTY, Militar cedido a este Tribunal, para o exercício da Função Privativa-Policial de Coordenador de Segurança da Assessoria Militar, símbolo FPPJ-3, da Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 9 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2116/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0013191-07.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

o servidor GERSON MIKALIXEN JUNIOR, matrícula 17.436, ocupante do cargo de Estatístico, como 2º integrante da Corregedoria-Geral da Justiça, no Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 9 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2083/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0069291-50.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

os seguintes membros para composição da Comissão Permanente de Atualização de Competências e Unificação de Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição:
a) HELCIO JOSÉ VIDOTTI, matrícula nº 9.738, Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
b) VINICIUS ANDRE BUFALO, matrícula nº 14.528, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
c) GERSON MIKALIXEN JUNIOR. matrícula nº 17436, ocupante do cargo de Estatístico do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
d) FLAVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS, matrícula nº 18.563, ocupante do cargo de Economista do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
e) DANILO KOVALECHYN, matrícula nº 13.002, ocupante do cargo de Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
f) ANTONIO TOSHIO SATO, matrícula nº 51.980, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
g) PHILLIPE TADAO SAKAI, matrícula nº 50.197, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
h) SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 9.308, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
i) MARCIO BARRIM BANDEIRA, matrícula nº 10.220, ocupante do cargo de Analista Judiciário Sênior, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2114/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00058006 e 2021.00058008, originado em razão do protocolizado sob nº 0025599-30.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

MARIANE RODRIGUES HYCZY LOPES, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, símbolo 1-C;

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 8/2018 - SEC, na parte referente à designação de DIOGO GUILHERME SILVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer a função comissionada de Integrante de Comissão Permanente, símbolo FC-13, da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão das Comissões Permanentes;

I I I - R E L O T A R

a servidora MARIANE RODRIGUES HYCZY LOPES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete do Presidente, revogando sua lotação junto ao Gabinete do Corregedor;

I V - D E S I G N A R

a) MARIANE RODRIGUES HYCZY LOPES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer a função comissionada de Integrante de Comissão Permanente, símbolo FC-13, da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão das Comissões Permanentes, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;
b) a servidora MARIANE RODRIGUES HYCZY LOPES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, para atuar no Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência Irajá Pigatto Ribeiro, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 9 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2119/2021 - CDI/DGRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, com fundamento no § 1º do artigo 243-B da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 11, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0017795-11.2021.8.16.6000,

D E S I G N A

- MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/PR nº 105.919;
- VITÓRIO GARCIA MARINI, OAB/PR nº 104.616;

ambos ocupantes do cargo de Consultor Jurídico da Carreira Jurídica Especial (JES) do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, lotados na Coordenação de Defesa Institucional, para atuarem na defesa da autonomia e das prerrogativas institucionais deste Poder Judiciário na forma do artigo 243-B e § 1º da Constituição do Estado do Paraná e nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 16.748/2010, e CONCEDE aos designados poderes gerais para representação judicial do Poder Judiciário nas respectivas ações, procedimentos e recursos, podendo utilizarem-se, para tanto, de todos os instrumentos admitidos em Direito.

Curitiba, 9 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Prorrogação da vigência do contrato

DESPACHO Nº 374/2021 - DEA
PROTOCOLO Nº 0024030-96.2018.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 6035731, da Informação DEA-DCCO 6097414 e Cota DEA-DCCO 6139979, da Divisão de Controle de Contratos de Obras, e do Parecer da DEA-AJ 6142684, da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento na Cota nº 6142685, **DEFIRO** a alteração do Contrato nº 146/2019, celebrado com a empresa **AAC AR CONDICIONADO LTDA.**, que tem por objeto fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado no prédio do Fórum da Comarca de Londrina, conforme custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 05/2019, para o fim de:
I - PRORROGAR, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato nº 146/2019, firmado com a empresa **AAC AR CONDICIONADO LTDA.**, cujo objeto é o fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado no prédio do Fórum de Londrina, a contar a partir do fim do seu prazo de vigência atualizado (19/03/2021), de forma a manter sua eficácia e validade até a conclusão dos serviços e quitação dos haveres;
II - RETIFICAR a redação da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo para que conste, "ficam **DEVOLVIDOS** os dias restantes do prazo de execução, com reinício a contar de 20/08/2020, dia subsequente à data em que a Contratada foi notificada da autorização da continuidade dos serviços, alterando o termo final para o dia 19/09/2020, consoante o disposto no art. 104, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007", onde constou "fica **DEVOLVIDO** o prazo de execução contratual, em virtude do período em que a execução dos serviços esteve suspensa por determinação constante do Decreto Presidencial nº 5001666, com reinício a contar de 20/08/2020, consoante o disposto no art. 104, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007";
III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.
Em, 09 de março de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

AUTORIZAÇÃO da ontratação da empresa Porto Blanco Construções Ltda. para a execução de serviços de reforma, reparos, adequações e melhorias no edifício do Fórum da Comarca de Umuarama.

DESPACHO Nº 373/2021 - DEA

PROTOCOLO Nº 0068743-88.2020.8.16.6000
Tendo em vista o contido no presente protocolado, especialmente no Parecer DEA-DE nº 6082965 e do Parecer DEA-AJ nº 6120633, respectivamente, da Divisão de Engenharia e da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento, na Cota nº 6121075, **DECIDO**:
I - AUTORIZAR a contratação da empresa **Porto Blanco Construções Ltda.** para a execução de serviços de reforma, reparos, adequações e melhorias no edifício do Fórum da Comarca de Umuarama, componente da Regional de Umuarama, no valor total de **R$ 160.003,75 (cento e sessenta mil, três reais e setenta e cinco centavos)** e prazo para a execução dos serviços de **120 (cento e vinte) dias corridos**, de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 15/2020 e formalizada pelo protocolizado nº 0096329-37.2019.8.16.6000;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF para emissão da Nota de Empenho;
III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.
Curitiba, 09 de março de 2021.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 287-OE, de 8 de março de 2021.

Institui o Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário.
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil adota como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais;
CONSIDERANDO as regras e os princípios destinados à proteção e à promoção dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República, bem como os decorrentes de tratados e convenções internacionais em que a República Federativa do Brasil é parte;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico, no âmbito do Poder Judiciário, de questões estratégicas envolvendo a temática de Direitos Humanos, sobretudo no que se refere à democratização do acesso à justiça, ao combate da violência institucional, às garantias dos direitos dos jurisdicionados e à proteção de pessoas em situação de risco;
CONSIDERANDO a necessidade de interação do Poder Judiciário com outros órgãos, entidades e organizações, de caráter nacional ou internacional, a fim de desenvolver boas práticas e o aperfeiçoamento das políticas, dos projetos, das diretrizes e das atividades destinadas à tutela dos direitos humanos e fundamentais;
CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais integra os Macrodesafios do Poder Judiciário, que compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aplicável ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aderiu à Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, cujo objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) 17 constituiu-se na promoção de instituições fortes, inclusivas e transparentes, a manutenção da paz e o respeito aos direitos humanos baseados no Estado de Direito;
CONSIDERANDO, o contido no protocolado SEI nº 0012606-52.2021.8.16.6000,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica criado o Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Art. 2º. Compete à o Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos:
I - promover a articulação do Poder Judiciário do Estado do Paraná com instituições nacionais ou internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos, bem como parcerias para o intercâmbio de informações, de dados, de documentos ou de experiências;
II - subsidiar a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na formulação de políticas, projetos e diretrizes destinados à tutela dos direitos humanos;
III - executar iniciativas e projetos relacionados à temática de direitos humanos;
IV - elaborar estudos e pareceres sobre demandas que envolvam questões estratégicas de direitos humanos;
V - propor a celebração de acordos de cooperação afetos ao seu escopo de atribuições;
VI - organizar publicações referentes à atuação do Poder Judiciário do Estado do Paraná na defesa dos direitos humanos, bem como promover seminários, audiências públicas ou outros eventos concernentes a essa área temática; e
VII - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça medidas que considere pertinentes e adequadas ao aprimoramento da tutela dos direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inclusive quanto aos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.
Art. 3º. O Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos será composto por:
I - Um Desembargador indicado pelo Presidente, que a presidirá;
II - um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal;
III - um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
IV - um Juiz do 1º grau de jurisdição, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;
V - um magistrado, indicado pela Associação de Magistrados;
VI - um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário;
VII - um representante da Assembleia Legislativa do Estado;
VIII - um representante da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, do Estado do Paraná;
IX - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
X - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná;
XI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção Paraná.
Parágrafo único. Poderão compor o Observatório, a critério do Presidente deste Tribunal, representantes de outros entes públicos, organizações internacionais, de organizações da sociedade civil de interesse público ou de fundações vinculadas aos direitos humanos e de instituições de ensino superior.
Art. 4º. O Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos poderá solicitar a participação, em suas reuniões, dos integrantes da Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça, do Presidente ou representante das Comissões Permanente de Acessibilidade, Socioambiental, de Apoio à Saúde dos Magistrados e Servidores, do Coordenador da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID e do Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Socioeducação (GMF).
Art. 5º. O Tribunal de Justiça poderá formalizar convênios com entes públicos, organizações internacionais, organizações da sociedade civil de interesse público, fundações públicas e instituições de ensino superior, para análise de dados e das decisões judiciais relacionados aos direitos humanos proferidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, observados, no compartilhamento de dados, os casos de segredo de justiça e as disposições relativas à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Laurindo de Souza Netto, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Desª. Regina Helena Afonso Portes), Carvílio da Silveira Filho (cargo vago Des. Clayton Coutinho de Camargo), Antonio Renato Strapasson (substituindo o Des. Ruy Cunha Sobrinho), Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prester Mattar), Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Nilson Mizuta (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, Vilma Régia de Ramos Rezende, Mário Helton Jorge, Luiz Osório Moraes Panza, Lenice Bodstein, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luiz Cezar Nicolau, Clayton de Albuquerque Maranhão, Fábio Haick Dalla Vecchia, Ana Lúcia Lourenço, Fernando Ferreira de Moraes e Marco Antonio Antoniassi.

Protocolo nº 0035427-84.2020.8.16.6000

DECISÃO Nº 16/2021 - STJPR-GS-AJ
Vistos,
I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanção à sociedade empresária **PLURAL SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME** (CNPJ n.º 22.528.786/0001-57), em decorrência do descumprimento das normas do edital de Pregão Eletrônico n.º 94/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, recepção e serviços gerais, a serem executados nas dependências dos fóruns integrantes das Comarcas das Regionais I, III e X do Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II do instrumento convocatório.
II - O fato a ser apurado consiste na não manutenção da proposta de preço pela empresa **PLURAL SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME** quando declarada arrematante do Lote 02 do certame, violando assim o contido nos Capítulos 11 e 13 do edital de Pregão Eletrônico n.º 94/2019.
III - A Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário, por intermédio do Parecer n.º 5977557, considerando o relatório final apresentado pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas (doc. 5789676), opinou pela aplicação conjunta, em desfavor da empresa **PLURAL SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME**, das penalidades de multa estabelecida nos itens 19.4. c/c 19.4.1. c/c 19.4.1.2. (*em razão da não manutenção da proposta ofertada para o Lote 02*) e de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça estabelecida nos itens 19.5. c/c 19.5.2. (*em razão da não manutenção da proposta ofertada para o Lote 02*), ambos do edital de Pregão Eletrônico n.º 94/2019.
IV - Assim, com base no opinativo supracitado, que adoto como razões de decidir, e com fulcro nos artigos 150, 152, 154 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **APLICO** em face da aludida sociedade empresária as seguintes penalidades:
a) Multa de 0,1% (zero virgula um por cento), calculada sobre o valor total fixado no edital para o objeto da proposta (R$ 257.536,87), em razão de a LICITANTE não manter a proposta de preço quando declarada arrematante do Lote 02, no valor de R $ 257,54 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro (doc. 6068198), nos termos dos itens 19.4. c/c 19.4.1. c/c 19.4.1.2. do edital de Pregão Eletrônico n.º 94/2019.
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pelo prazo de 01 (um) mês, em razão da não manutenção da proposta de preço quando declarada arrematante do Lote 02, nos termos dos itens 19.5. c/c 19.5.2. do edital de Pregão Eletrônico n.º 94/2019.
V - Esclareço, ainda, que a sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar se estende às pessoas indicadas no artigo 158 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
VI - À Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais - DFCRFE para a emissão da guia de recolhimento.
VII - Após, restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário n.º 711/2011), bem como para cientificar a empresa licitante, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa devida.
VIII - Ato contínuo, ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência de seu Diretor, de sua Consultoria Jurídica e do Pregoeiro.
IX - Diligências necessárias.
Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 4 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 2135/2021

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00044326, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1601/2021, referente à designação de ANA CAROLINA RAMOS KAWAMOTO, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 1º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 09 de Março de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6380025

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 375/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0023750-23.2021.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária 6138844.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido, salientando o dever de cumprimento dos cuidados presentes no Decreto Judiciário n.º 401/2020 e seus Anexos.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (6138844), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (6138893), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA,** Engenheiro, lotado na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LUIS FABIANO DA SILVA,** Auxiliar Judiciário II, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 15 a 19 de março de 2021, para realização de acompanhamento e assessoramento técnico nos serviços de engenharia e reparos nos edifícios dos Fóruns das Comarcas de Marialva (Prot. 0071938-52.2018.8.16.6000), Santa Isabel do Ivaí (Prot. 0119060-27.2019.8.16.6000), Jandaia do Sul (Prot. 0070584-89.2018.8.16.6000), e Paranacity (Prot. 0022248-20.2019.8.16.6000).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1993/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00054619, resolve

D E S I G N A R

o Doutor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, para atender os feitos da Vara Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, a partir de 22/02/2021 até ulterior deliberação, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378160

PORTARIA Nº 1994/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00054726, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, a partir de 03/03/2021 até ulterior deliberação, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378164

PORTARIA Nº 1995/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00055038, resolve

D E S I G N A R

a Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para atender os feitos da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, a partir de 11/02/2021 até ulterior deliberação, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378168

PORTARIA Nº 1996/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00039283, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO GRILLO MENEGON, Juiz de Direito da Comarca de Alto Piquiri, três (03) dias de afastamento, a partir de 29 de março de 2021, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	29/03/2021	31/03/2021	03

Curitiba, 04 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378242

PORTARIA Nº 1997/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00041569, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA LUCIA FERREIRA, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir setenta e cinco (75) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 07/12/2007 a 06/12/2012, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 9778/2020 - DM, a partir do dia 30 de março de 2021.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 31 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e quatro (74) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30/03/2021	30/03/2021	01

Curitiba, 04 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6377669

PORTARIA Nº 1998/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00041744, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 02 de março de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HORACIO RIBAS TEIXEIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	02/03/2021	05/03/2021	04

Curitiba, 04 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378216

PORTARIA Nº 1999/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00042277, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I e"II" da Portaria n° 786/2021 - DM, que concedeu licença para tratar de assuntos particulares à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; e, que designou a Doutora CAMILA DE BRITTO FORMOLO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciáriada mesma Comarca, para substituí-la durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6377338

PORTARIA Nº 2000/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00042364, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 25 de fevereiro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNA RICHA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	25/02/2021	11/03/2021	15

Curitiba, 04 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378260

PORTARIA Nº 2002/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00044701, resolve

C O N C E D E R

à Doutora TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 01 de março de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378264

PORTARIA Nº 2003/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00044845, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO MARCIO LAUREANO, Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de fevereiro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378272

PORTARIA Nº 2004/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053812, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 1637/2021 - DM, que designou a Doutora ALESSANDRA CALEGARO CORRÊA, Juíza Substituta da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos, para substituir o Doutor JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI, Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro, a fim de que nele passe a constar que a partir do dia 01 de março do corrente ano, a substituição será para atender todos os feitos, e não como ali figurou.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378149

PORTARIA Nº 2015/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053566, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir setenta e um (71) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/05/2001 a 07/05/2006, a partir do dia 29 de março de 2021.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 31 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e nove (69) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO CARLOS CHOMA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/03/2021	30/03/2021	02

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378775

PORTARIA Nº 2016/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053570, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir sessenta e nove (69) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/05/2001 a 07/05/2006, a partir do dia 05 de abril de 2021.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 09 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e cinco (65) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	05/04/2021	08/04/2021	04

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378777

PORTARIA Nº 2017/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053572, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir sessenta e cinco (65) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/05/2001 a 07/05/2006, a partir do dia 12 de abril de 2021.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 16 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e um (61) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO CARLOS CHOMA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/04/2021	15/04/2021	04

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378778

PORTARIA Nº 2018/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053574, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir sessenta e um (61) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/05/2001 a 07/05/2006, a partir do dia 19 de abril de 2021.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 23 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e sete (57) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	19/04/2021	22/04/2021	04

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378779

PORTARIA Nº 2019/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053577, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir cinquenta e sete (57) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/05/2001 a 07/05/2006, a partir do dia 26 de abril de 2021.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 30 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e três (53) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	26/04/2021	29/04/2021	04

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378780

PORTARIA Nº 2020/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00025834, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 361/2021 - DM, referente à designação da Doutora MARÍLIA VIZZOTTO, à época Juíza Substituta da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, bem como, à designação da Doutora ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA, Juíza Substituta da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, para substituírem a Doutora FERNANDA MONTEIRO SANCHES, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) MARÍLIA VIZZOTTO	Juíza Substituta da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	24/12/2020	24/01/2021	32
b) ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA, para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juíza Substituta da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã	25/01/2021	02/02/2021	09
c) LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	03/03/2021	21/06/2021	111

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378537

PORTARIA Nº 2021/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00040173, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/10/2011 a 24/10/2016, a partir do dia 24 de março de 2021.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) HORACIO RIBAS TEIXEIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	24/03/2021	05/05/2021	43
b) JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	06/05/2021	21/06/2021	47

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378255

PORTARIA Nº 2022/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00041749, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Colorado, vinte e um (21) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de fevereiro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JADE SEFFAIR FERREIRA	Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	25/02/2021	17/03/2021	21

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378750

PORTARIA Nº 2023/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00044882, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ROSELI MARIA GELLER BARCELOS, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cruzeiro do Oeste, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/06/2012 a 08/06/2017, assegurados pela Portaria n° 6922/2017-DM, a partir do dia 07 de julho de 2021.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 22 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e cinco (75) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRICIA REINERT LANG	Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/07/2021	21/07/2021	15

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378570

PORTARIA Nº 2024/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00044888, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIS MAURO LINDENMEYER ECHE, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, vinte (20) dias de licença paternidade, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96 do CODJ e a Resolução nº 172, de 28/11/2016-O.E, a partir de 25 de fevereiro de 2021, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico ou da certidão de nascimento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378577

PORTARIA Nº 2025/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00045066, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I" e "II" da Portaria nº 9452/2020 - DM, que autorizou/interrompeu a licença especial da Doutora DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI, Juíza de Direito da Comarca de Congonhinhas, referente ao período ininterrupto compreendido entre 03/08/2015 a 02/08/2020, e que designou, pelo item "III", o Doutor FELIPE DE SOUZA PEREIRA, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para substituí-la durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378548

PORTARIA Nº 2026/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00045068, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Iporã, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 22 de março de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA	Juíza Substituta da 68ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	22/03/2021	26/03/2021	05

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378581

PORTARIA Nº 2027/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00045072, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARINA LORENA PASQUALOTTO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco do Sul, trinta e um (31) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de março de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) GRESIELI TAISE FICANHA	Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	01/03/2021	18/03/2021	18
b) AMANDA CRISTINA LAM	Juíza Substituta da 60ª Seção	19/03/2021	21/03/2021	03

	Judiciária com sede na Comarca de Antonina, para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições			
c) GRESIELI TAISE FICANHA	Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	22/03/2021	31/03/2021	10

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378587

PORTARIA Nº 2028/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00045210, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO RIGUI PRADO, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, oito (08) dias de licença por motivo de falecimento em pessoa da família, a partir do dia 26 de fevereiro de 2021, de acordo com o artigo 97, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada da certidão de óbito, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378596

PORTARIA Nº 2029/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00045214, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN, Juíza de Direito da Comarca de Reserva, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 15 de março de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba	15/03/2021	16/03/2021	02

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378604

PORTARIA Nº 2030/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00051133, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir dezenove (19) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2021.12516, a partir do dia 22 de março de 2021.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 26 de março de 2021, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO NOVACKI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	22/03/2021	25/03/2021	04

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378538

PORTARIA Nº 2031/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00052046, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de março de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378611

PORTARIA Nº 2032/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053450, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora DEISI RODENWALD, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2016, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2018.120798, a partir do dia 30 de agosto de 2021.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378619

PORTARIA Nº 2033/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053548, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir setenta e cinco (75) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/05/2001 a 07/05/2006, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 6005/2020-DM, a partir do dia 22 de março de 2021.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 26 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e um (71) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	22/03/2021	25/03/2021	04

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378543

PORTARIA Nº 2034/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053586, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença à maternidade, conforme abaixo especificado:
a) cento e vinte (120) dias, a partir do dia 01 de março de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do CODJ.
b) sessenta (60) dias de prorrogação da supracitada licença, consoante declaração expressa, a partir de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto Judiciário nº 910/2008.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico ou da respectiva certidão de nascimento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378455

PORTARIA Nº 2035/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053597, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 08 de março de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/03/2021	11/03/2021	04

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378554

PORTARIA Nº 2036/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053737, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ivaiporã, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de abril de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME DE MELLO ROSSINI	Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	15/04/2021	16/04/2021	02

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378462

PORTARIA Nº 2037/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053866, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, Juíza de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 7333/2021, a partir do dia 22 de abril de 2021.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 10 de maio de 2021, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUSTAVO RAMOS GONÇALVES	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	22/04/2021	09/05/2021	18

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378471

PORTARIA Nº 2038/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053868, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, Juíza de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 19 de abril de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUSTAVO RAMOS GONÇALVES	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	19/04/2021	20/04/2021	02

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378488

PORTARIA Nº 2039/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053874, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Bandeirantes, licença para tratamento de saúde no dia 03 de março de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	03/03/2021	03/03/2021	01

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378494

PORTARIA Nº 2040/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053876, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão, a usufruir sessenta e um (61) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 7797/2019 - DM, a partir do dia 05 de abril de 2021, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 16 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta (50) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378501

PORTARIA Nº 2041/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053900, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 571/2021 - DM, que concedeu afastamento ao Doutor SERGIO AZIZ NEME, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário.

II - RETIFICAR

a Portaria nº 8708/2020 - DM, que concedeu afastamento ao Doutor SERGIO AZIZ NEME, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar a partir do dia 21 de setembro de 2021, e não como ali figurou.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378557

PORTARIA Nº 2042/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00053999, resolve

I - AUTORIZAR

a Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir trinta e nove (39) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2010 a 15/11/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 7962/2020 - DM, a partir do dia 16 de março de 2021.

II - INTERROMPER

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 31 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes em época oportuna.

III - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/03/2021	30/03/2021	15

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378509

PORTARIA Nº 2043/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00054041, resolve

CONCEDER

ao Doutor CEZAR FERRARI, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária da Comarca de Campo Mourão, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de março de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378517

PORTARIA Nº 2044/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00054079, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I" e "II" da Portaria nº 611/2021-DM, e os itens "a" e "b" da Portaria nº 1498/2021-DM, que autorizaram/interromperam a licença especial ao Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/10/1986 a 10/04/1996.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378572

PORTARIA Nº 2045/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00054081, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, a usufruir trinta e nove (39) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/12/2013 a 09/12/2018, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 253/2021 - DM, a partir do dia 29 de março de 2021, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 14 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378776

PORTARIA Nº 2046/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00054163, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Cascavel, a usufruir quarenta e quatro (44) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/12/2013 a 09/12/2018, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 6743/2020 - DM, a partir do dia 05 de abril de 2021, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 23 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e seis (26) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378781

PORTARIA Nº 2047/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00054258, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora ANGELA KHURY, integrante da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2021.14361, a partir do dia 08 de março de 2021.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) HUMBERTO GONCALVES BRITO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/03/2021	14/03/2021	07
b) ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	15/03/2021	27/03/2021	13

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378561

PORTARIA Nº 2048/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00054299, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor HENRIQUE KURSCHEIDT, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar de "Curso de Mestrado", no dia 07 de maio de 2021, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378783

PORTARIA Nº 2049/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00054347, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I" e "II" da Portaria nº 451/2021-DM, que autorizou/interrompeu a licença especial da Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, referente ao período ininterrupto compreendido entre 05/11/2010 a 04/11/2015.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378582

PORTARIA Nº 2050/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00054383, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Mestrado Profissional para Magistrados", promovido pela ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, no dia 12 de março de 2021, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378784

PORTARIA Nº 2051/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00054386, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar das aulas do "Mestrado Profissional para Magistrados promovido pela ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados", no dia 26 de março de 2021, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378790

PORTARIA Nº 2052/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00054441, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, licença para tratamento de saúde no dia 08 de março de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NATALIA CALEGARI EVANGELISTA	Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho	08/03/2021	08/03/2021	01

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378519

PORTARIA Nº 2053/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00055276, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1644/2021 - DM, que concedeu ao Doutor CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública, dos Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Irati, licença para tratar de assuntos particulares, e que designou o Doutor MANASSÉS XAVIER DOS SANTOS, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca, para substituí-lo durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378610

PORTARIA Nº 2105/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00055884, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1934/2021-DM, que concedeu, pelo item "I", à Doutora MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares; e, pelo item "II", designou a Doutora CAMILA DE BRITTO FORMOLO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para substituí-la.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6379046

PORTARIA Nº 2106/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00055883, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o item "I" da Portaria nº 1925/2021-DM, que autorizou o Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais para realizar visita à ocupação conhecida como Maila Sabrina, objeto de conflito agrário na Comarca de Ortigueira/PR;; e,
b) o item "II" da supracitada Portaria, que designou o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-lo durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6379056

PORTARIA Nº 2107/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00055072, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 1229/2021 - DM, que interrompeu a licença especial do Doutor HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/04/2008 a 29/04/2013, a fim de que nele passe constar a partir do dia 04 de março de 2021, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e seis (76) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378526

PORTARIA Nº 2108/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00055188, resolve

R E V O G A R

a partir de 11/09/2020, os efeitos da Portaria nº 3237/2020 - DM, que designou a Doutora SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito Substituta em 2º Grau, para atender o cargo vago do Desembargador Rubens Oliveira Fontoura, junto à 17ª Câmara Cível deste Tribunal.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6378931

PORTARIA Nº 2109/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00055252, resolve

R E V O G A R

a partir de 03/03/2021, os efeitos da Portaria nº 1793/2021 - DM, que designou o Doutor WESLEY PORFIRIO BOREL, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6379041

PORTARIA Nº 2110/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00056187, resolve

R E V O G A R

a partir de 08/03/2021, os efeitos da Portaria nº 1119/2020 - DM, que designou a Doutora VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender os feitos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da mesma Comarca.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6379054

PORTARIA Nº 2136/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, e; CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo n° 2021.38577, resolve:

C O N V O C A R

o Desembargador MARIO LUIZ RAMIDOFF, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, junto ao colendo Conselho da Magistratura, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, a partir de 09 de março do ano em curso, durante o período do afastamento.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6380055

Processos do Órgão Especial

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO 15/2021

Processo Administrativo SEI nº 0107694-88.2019.8.16.6000
Requerido: C.P.M.
Advogado: Edeval Bueno
Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida
EMENTA: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. NEGLIGÊNCIA REITERADA. AUSÊNCIA DE ACESSO E DE LEITURA DE 907 (NOVECENTAS E SETE) COMUNICAÇÕES NO SISTEMA MENSAGEIRO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS. CARACTERIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. PROVA ROBUSTA. CONFISSÃO DO MAGISTRADO. DIFICULDADES PESSOAIS. EXCESSO DE TRABALHO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AFASTAM O COMETIMENTO REITERADO DO ILÍCITO ADMINISTRATIVO PROCEDÊNCIA DAS IMPUTAÇÕES DA PORTARIA INAUGURAL. DOSIMETRIA. NEGLIGÊNCIA DO MAGISTRADO. CONDUTA REITERADA AO LONGO DE DOIS ANOS. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. AUSÊNCIA. PENALIZAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA.**
DECISÃO: "Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prorrogar o prazo para o término do procedimento disciplinar, rejeitar a reunião com outro processo disciplinar e julgar procedente o processo administrativo disciplinar. E, por maioria de votos, condenar o juiz C.P.M. à pena de censura, nos termos da fundamentação. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador José Laurindo de Souza Netto, com voto, e dele participaram Desembargador Carlos Mansur Arida (Relator), Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Desembargador Mário Helton Jorge, Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, Desembargador Arquelau Araújo Ribas, Desembargadora Lenice Bodstein, Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Desembargador Luiz Cezar Nicolau, Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão, Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia, Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, Desembargador Fernando Ferreira de Moraes, Desembargador Marco Antônio Antoniassi, Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira, Desembargador Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Desembargador Antônio Renato Strapasson, Desembargadora Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Desembargador Jorge Wagih Massad, Desembargadora Sonia Regina de Castro, Desembargador Luiz Lopes, Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, Desembargador Nilson Mizuta e Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama.**"**

Curitiba, 10/03/2021.

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO 14/2021

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 22/03/2021, ÀS 13h30:

De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 29 de abril de 2020, a sessão de julgamento ocorrerá pelo sistema de videoconferência, via plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça denominada Cisco Webex Meetings, com acompanhamento público pelo canal TJPR - Sessões no Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured).
Pela peculiaridade do Sistema SEI, o pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser juntado pelo advogado no respectivo feito, em até 24 horas antes do início da sessão. Todas as orientações constam na citada instrução.
RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI 0061532-35.2019.8.16.6000
Recorrente: M.A.R.G.
Advogado: Rogéria Fagundes Dotti
Advogado: Júlio Cesar Brotto
Advogado: Francisco Augusto Zardo Guedes
Advogado: Fernanda Machado Lopes
Relator Convocado: Des. Luiz Lopes
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0015960-90.2018.8.16.6000 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
Requerido: L.C.B.
Advogado: Renato Andrade
Advogado: Ana Claudia Finger
Relatora: Desª. Ana Lucia Lourenço
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0079379-16.2018.8.16.6000 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
Requerido: M.M.M.
Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Curitiba, 10/03/2021.

Processos do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 08/2021

01 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR nº. 2020.0025577-9/000
SEI Nº. 0025577-06.2020.8.16.6000
RECORRENTE: A.G.
ADVOGADO: PR052568 - Giuliano Ferreira da Costa Gobbo
ADVOGADO: PR043859 - Bruno Schirato Guimarães
ADVOGADO: PR061659 - Dilor Gesser Scarpetta
RELATOR: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR - POSTULAÇÃO DE ABSOLVIÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - NÃO ACOLHIMENTO - REGISTRO DE DOAÇÃO REALIZADO EM DESCONFORMIDADE COM A MATRÍCULA ORIGINÁRIA Nº 84.215 - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FRAÇÃO IDEAL DOS PROPRIETÁRIOS, OS QUAIS DETINHAM PERCENTUAIS DISTINTOS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - PLEITO PELA APLICAÇÃO DE PENA DE REPREENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DA SANÇÃO PROPORCIONAL E ADEQUADA, NOTADAMENTE DIANTE DOS ANTECEDENTES FUNCIONAIS DESFAVORÁVEIS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto Relator.

02 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR nº. 2020.0040757-9/000
SEI Nº. 0040757-62.2020.8.16.6000
RECORRENTE: J.M.C.
ADVOGADO: PR007702 - Marco Antonio Langer
ADVOGADA: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira
ADVOGADA: PR065828 - Giovanna Constantino Bess
RELATOR: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
EMENTA: RECURSO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - AGENTE DELEGADO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO (*suprimido*) QUE FOI PUNIDO COM PENA DE MULTA, EM VIRTUDE DE RECONHECIMENTO, PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, DE DESCUMPRIMENTO DE NORMA TÉCNICA PREVISTA NO ARTIGO 435, INCISO VII, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - RECURSO INTERPOSTO VISANDO A ABSOLVIÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE REFERIDO DISPOSITIVO NÃO EXPLICITA, DE FORMA CLARA, O LOCAL E MOMENTO EM QUE DEVE CONSTAR EXPRESSAMENTE A INFORMAÇÃO DE QUE O REGISTRO FACULTATIVO DO DOCUMENTO (ATA CONDOMINIAL) ESTÁ SENDO REALIZADO APENAS PARA FINS DE GUARDA E CONSERVAÇÃO - TESE ACOLHIDA - ENTENDIMENTO DE QUE, PARA RECONHECER O SUPOSTO DESCUMPRIMENTO À NORMA TÉCNICA, DEVE ESTAR SER LÍMPIDA NO QUE DIZ RESPEITO AO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELO AGENTE DELEGADO - EXEGESE DOS PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA E DA TIPICIDADE, APLICÁVEL AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - OFENSA AOS ARTIGOS 30, INCISO XIV E 31, INCISOS I E II, DA LEI Nº 8.935/94 E 192, INCISO XIV, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA - ABSOLVIÇÃO QUE DEVE SER DECRETADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, ao efeito de absolver o acusado J.M.C., da imputação contida na Portaria nº 02/2019, da Dra. Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial (*suprimido*), julgando prejudicado os demais pedidos.

03 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR nº. 2020.0102579-3/000
SEI Nº. 0102579-52.2020.8.16.6000
RECORRENTE: S.R.C.K.
ADVOGADO: PR029663 - Lucio Bagio Zanuto Junior
RELATOR: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
EMENTA: RECURSO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - ESCRIVÃO DE VARA CÍVEL - EXTRAVIO DE MÍDIA DIGITAL CONTENDO A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DE DEPOIMENTO DA INTERDITANDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃO - RECONHECIDA APLICAÇÃO AO CASO DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - NÃO CABIMENTO DA INCIDÊNCIA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - EXEGESE DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI ESTADUAL Nº 16.024/2008 E 118 E 119 DO CODJ - DECLARADA A INCORREÇÃO NA SENTENÇA, SEM RECONHECIMENTO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - MÉRITO - RECURSO INTERPOSTO VISANDO A ABSOLVIÇÃO, AO ARGUMENTO DE HOUVE O EXTRAVIO DO OBJETO DURANTE A MUDANÇA PERPETRADA POR CONTRATADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA - ADEMAIS, OBRIGATORIEDADE DE O TITULAR MANTER CÓPIA DE SEGURANÇA DA MÍDIA DIGITAL - ITEM 1.8.10.3 DO ANTERIOR CÓDIGO DE NORMAS DA CGJPR - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO - DEMONSTRAÇÃO DA VIOLAÇÃO DO DEVER DE GUARDA DE OBJETOS SOB SUA RESPONSABILIDADE - CONDUTA QUE INFRINGE O DEVER PREVISTO NO ARTIGO 161 CODJ - ALEGADO DECURSO DO PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS NA ESCRIVANIA - ALEGAÇÃO NÃO ACOLHIDA - CAPUT DO ARTIGO 13, DA RESOLUÇÃO Nº 106/2014/OE-TJPR CITADO PELO PRÓPRIO RECORRENTE, QUE NÃO RESTOU CUMPRIDO - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇAO DE EDITAIS DE ELIMINAÇÃO PARA CHAMAMENTO DE INTERESSADOS - ADEMAIS, DEMANDAS QUE DISCUTEM O ESTADO DA PESSOA, NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, QUE NÃO SE SUJEITAM A PRAZO DECADENCIAL PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO RESCISÓRIA - RECONHECIMENTO DE SUA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA QUE DEVE SER PRESERVADA - PEDIDO ALTERNATIVO DE MODIFICAÇÃO DA PENA APLICADA - ACOLHIMENTO - ACUSADO REABILITADO, QUE NÃO MAIS OSTENTA MAUS ANTECEDENTES FUNCIONAIS - GRAVIDADE DA INFRAÇÃO QUE AINDA PERSISTE, POSTO QUE HOUVE O EXTRAVIO DE DOCUMENTO DIGITAL IRREPETÍVEL, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA DEPOENTE/ INTERDITADA - INEGÁVEL DANO À CREDIBILIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E À PARTE INTERESSADA, QUE ALMEJAVA UTILIZAR A MÍDIA DIGITAL PARA FINS SUCESSÓRIOS E PREVIDENCIÁRIOS - APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 163, INCISO II, CODJTJPR - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, AO EFEITO DE RETIFICAR O ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONDUTA DO ACUSADO, IMPUTANDO-LHE O DESCUMPRIMENTO DO DEVER PREVISTO NO ARTIGO 161 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E MODIFICANDO A PENA APLICADA PARA A DE CENSURA POR ESCRITO, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 163, INCISO II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, ao efeito de retificar o enquadramento legal da conduta do acusado S.R.C.K, ao efeito de imputá-lo, tão-somente, o descumprimento do dever previsto no artigo 161 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, modificando a pena aplicada para a de censura por escrito, consoante dispõe o artigo 163, inciso II, do mesmo diploma legal.

04 - RECURSO ADMINISTRATIVO * nº. 2020.0049937-6/000
SEI Nº. 0049937-05.2020.8.16.6000
RECORRENTE: Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná
ADVOGADO: PR042704 - Mauricio Barroso Guedes
ADVOGADO: PR019777 - Mauro Fonseca de Macedo
RELATOR: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
EMENTA: CONSULTA - RECURSO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ (ARIPAR) - DÚVIDAS ACERCA DA FORMA DE COBRANÇA DE EMOLUMENTOS COM BASE NA LEI FEDERAL 13.986/2020 - REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DO DISPOSTO NOS ITENS IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017/2020, PARA O FIM DE MANTER A REDAÇÃO ORIGINÁRIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2020-CJ - INVIABILIDADE - DECISÃO DO CORREGEDOR ESCORREITA - MANUTENÇÃO DA ORIENTAÇÃO CONTIDA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020 - RECURSO A QUE SE CONHECE E NEGA-SE PROVIMENTO.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela ARIPAR, mantendo-se a Instrução Normativa 017/2020 por seus próprios fundamentos.

05 - RECURSO ADMINISTRATIVO * nº. 2020.0117176-5/000
SEI Nº. 0117176-26.2020.8.16.6000
RECORRENTE: Eder Jonas Kuhl, AGENTE DELEGADO INTERINO
ADVOGADO: PR042704 - Mauricio Barroso Guedes
ADVOGADO: PR019777 - Mauro Fonseca de Macedo
RELATOR: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - INTERINIDADE - REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO MAIS ANTIGO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LONDRINA QUE DETÉM RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O TITULAR FALECIDO - ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 39, § 2º, DA LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - NÃO ACOLHIMENTO - PROVIMENTO Nº 77/2018, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE DISCIPLINOU A QUESTÃO, DETERMINANDO A VEDAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU DO ANTIGO TITULAR E DE MAGISTRADOS DO RESPECTIVO TRIBUNAL - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO POR MEIO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13/STF - ENTENDIMENTO DO PLENÁRIO DO CNJ, DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOLIDADE ADMINISTRATIVAS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso.

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº. 07/2021

01 - DECISÃO 5965255 - PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA LILIAN ROMERO, RELATORA, NOS AUTOS DE RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº. 2020.0102648-0/000 (SEI! Nº. 0102648-84.2020.8.16.6000)
RECORRENTE: S.R.C.K.
ADVOGADO: PR029663 - Lucio Bagio Zanuto Junior
"Vistos. 1. Este recurso administrativo disciplinar foi interposto pelo Escrivão da 6ª Vara Cível de (*suprimido*), S.R.C.K., contra a decisão que lhe aplicou a pena disciplinar de 60 dias. A conduta imputada ao recorrente na Portaria 03/2020 que deflagrou o procedimento aduz que ele teria aberto conclusão de vários feitos à Magistrada titular e, alguns minutos mais tarde, cancelou a conclusão. A seguir, os feitos permaneceram paralisados por mais de 30 dias, sendo então novamente conclusos para S.Exa. Ainda, instado a justificar a conduta, foi certificado que: "Certifico que devido à remoção do Juiz Titular anterior Dr. B.S.S. em data de 12/06/2019, houve um acúmulo de processos paralisados no período entre junho a outubro, tendo em vista que somente o juiz substituto estava despachando nesse período. Certifico, outrossim que houve cancelamento da conclusão no mês de outubro, não sabendo ao certo informar o motivo, pois vários processos foram movimentados". 2. Na instrução do feito, foram ouvidos o próprio processado e ora recorrente, assim como as funcionárias L.M., E.O. e S.C.R.S.. É fato incontroverso que após a remoção do Juiz Titular anterior (Dr. B.), em junho de 2019, o Juiz de Direito Substituto L.L.B.J., ficou atendendo a 6ª Vara Cível (*suprimido*). Em outubro de 2019, assumiu a nova Titular, a Juiza de Direito I.M.B.M.. Segundo o depoimento do processado recorrente e das testemunhas, quando a nova Titular assumiu, o Dr. L. teria devolvido os feitos que estavam conclusos com ele, sem decisão. A escrivania, então, promoveu a conclusão dos mesmos feitos à nova Titular que, segundo alguns dos depoimentos, tê-los-ia devolvido sob o argumento de que cabia ao Substituto proferir decisão. Esta teria sido a razão do cancelamento das conclusões feitas à Titular. Conforme a prova oral, o motivo da subsequente paralisação dos feitos por mais de um mês (quando foram então novamente conclusos à Titular) foi o fato de o Substituto ter ordenado verbalmente para aguardar, pois ele iria analisar quais feitos permaneceriam com ele e quais com a Titular. Ainda, há a versão de que o Substituto teria pedido para cancelar as conclusões feitas à Titular para ele despachar. Como visto, a tese defensiva é de que após os feitos serem conclusos à Titular e terem a conclusão cancelada, eles permaneceram paralisados por ordem - ainda que verbal - do Juiz de Direito Substituto, Dr. L.L.B.J., sob o pretexto de que ele avaliaria quais deles seriam despachados por ele e quais pela magistrada. Ainda que tais supostos fatos não elidam, em tese, a responsabilidade do processado recorrente, eles têm potencial repercussão no dimensionamento da penalidade aplicada, diante da pretensa situação configurada (resistência dos dois magistrados, Substituto e Titular à conclusão). 3. Assim, converto o julgamento em diligência determinando a oitiva da testemunha referida em todos os depoimentos - o magistrado Dr. L.L.B.J. - para que se pronuncie especificamente sobre: (a) qual o motivo da devolução dos feitos sem despacho; (b) se determinou/pediu à escrivania que aguardasse antes de voltar a lhe fazer conclusão dos mesmos feitos e, em caso positivo, o motivo; e (c) prestar outras informações que reputar relevantes para o deslinde do feito. 4. Diante da peculiaridade do caso - que pretensamente contrapõe a magistrada titular prolatora da sentença ora recorrida ao Juiz de Direito Substituto - delego ao Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a oitiva do Dr. L.. Prazo: 20 dias. **5. Intimem-se os interessados, inclusive o recorrente, para que participe da diligência e, na sequência se manifeste a respeito da prova, no prazo de 5 dias.** Curitiba, 18 de janeiro de 2021. LILIAN ROMERO. Desembargadora Relatora".

02 - DECISÃO 6155887 - PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA LILIAN ROMERO, RELATORA, NOS AUTOS DE RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº. 2020.0102591-2/000 (SEI! Nº. 0102591-66.2020.8.16.6000)
RECORRENTE: S.R.C.K.
ADVOGADO: PR029663 - Lucio Bagio Zanuto Junior
"Trata-se de recurso administrativo interposto contra o acórdão deste Conselho da Magistratura (id 6069014), que anulou a sentença do juízo singular e julgou prejudicado o recurso, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para colheita do depoimento do acusado. Nos termos do art. 99, caput, do RITJPR, "das decisões originárias do Conselho da Magistratura cabe recurso ao Órgão Especial". A decisão recorrida não é originária do Conselho da Magistratura, na medida em que decorrente do exercício da jurisdição administrativa recursal, com a decisão originária tendo sido proferida pelo juízo singular. Deste modo, deixo de receber o recurso administrativo. Cumpra-se o contido no acórdão. Curitiba, 10 de março de 2021. LILIAN ROMERO. Desembargadora Relatora".

03 - DECISÃO 6155922 - PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA LILIAN ROMERO, RELATORA, NOS AUTOS DE RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº. 2020.0071842-6/000 (SEI! Nº. 0071842-66.2020.8.16.6000)
RECORRENTE: S.R.C.K.
ADVOGADO: PR029663 - Lucio Bagio Zanuto Junior
"Trata-se de recurso administrativo interposto contra o acórdão deste Conselho da Magistratura (id 6069371), que reformou parcialmente a sentença e aplicou a pena de censura ao recorrente. Nos termos do art. 99, caput, do RITJPR, "das decisões originárias do Conselho da Magistratura cabe recurso ao Órgão Especial". A decisão recorrida não é originária do Conselho da Magistratura, na medida em que decorrente do exercício da jurisdição administrativa recursal, com a decisão originária tendo sido proferida pelo juízo singular. Deste modo, deixo de receber o recurso administrativo. Curitiba, 10 de março de 2021. LILIAN ROMERO. Desembargadora Relatora".

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2133/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00058554, originado em razão do protocolizado sob nº 0023450-61.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

RAFAELA GARCOA DE GOES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Susan Nataly Dayse Perez da Silva, da 4ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guarapuava, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2118/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00058022, originado em razão do protocolizado sob nº 0025313-52.2021.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

BRUNA ANNE REINERT do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito da Turma Recursal Denise Hammerschmidt, a partir de 9 de março de 2021, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 9 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2144/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00058784, originado em razão do protocolizado sob nº 0024245-67.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MESSALYNE BOBATO MASSUQUETO PENTEADO, matrícula 51183, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Imbituva, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2087/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00057061, originado em razão do protocolizado sob nº 0022442-49.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ANA CAROLINA SCHWARTZ DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, símbolo FC-4, da Assessoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, durante o afastamento, por Licença Paternidade, do titular RODRIGO DE ALENCAR ALVES, no período de 26 de fevereiro de 2021 a 17 de março de 2021, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, diante da imprevisibilidade do afastamento.

Curitiba, 8 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2121/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas

Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00058060, originado em razão do protocolizado sob nº 0025614-96.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MICHELE DAIANA LENZ, matrícula 52017, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Foz do Iguaçu, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria n° 518/2015.

Curitiba, 9 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2148/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00059084, originado em razão do protocolizado sob nº 0024021-32.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

VALERIA FERNANDA FABRIS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Thaís Ribeiro Franco Endo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 10 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2056/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00056230, originado em razão do protocolizado sob nº 0125936-61.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

DIEGO FOLMER, matrícula 15086, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2134/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00058568, originado em razão do protocolizado sob nº 0024663-05.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

LUCINEIA PILONETTO, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a partir de 8 de março de 2021, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

FELIPE HAAS KRENCHINSKI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2131/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas

pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00058488, originado em razão do protocolizado sob nº 0022845-18.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

FLAVIO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 51326, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Peabiru, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2130/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00058471, originado em razão do protocolizado sob nº 0024725-45.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor NATÃ TEODORO DA SILVA, matrícula nº 50759, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 9 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00058041, originado em razão do protocolizado sob nº 0025831-42.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ, matrícula nº 19.657, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 11/02/2021, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 16/02/2021, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008, até 02/03/2021.

Curitiba, 9 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA

EDITAL N° 877/2021
SEI!TJPR N° 0000175-83.2021.8.16.6000

1. 0472464. EMILLY CRISTINE NASSIF FERREIRA. 8,17.
2. 0477991. EVELYN FREIRE TAUSCHECK HOHMANN. 8.
3. 0478026. AMANDA MOREIRA. 7,9.
4. 0478483. GABRIEL SANTIAGO DE QUEIROZ CARNEIRO. 7,75.
5. 0478122. LARISSA CIMARELLI VELLOSO. 7,72.
6. 0477916. RÚBIA WEISS WOINARSKI. 7,69.
7. 0478443. DENILSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR. 7,69.
8. 0478112. DANILO KELLER SCHEMBERGER. 7,64.
9. 0478516. LORENZO VINHOLO DA SILVA. 7,63.
10. 0478556. RODRIGO PULNER. 7,63.
11. 0478543. DHIENIFFER CHAMILLE STRONA. 7,62.
12. 0478121. EDUARDO BORATTO MONTEIRO. 7,6.
13. 0478325. MARIANE DE ALENCAR SILVA. 7,6.
14. 0477976. MILLENA GABRIELE GENSO. 7,53.
15. 0478510. RAFAELLA DE FRANÇA KRINERT. 7,5.
16. 0478249. BIANCA DE AVILA POSPIESZ. 7,47.
17. 0478312. ANDRÉ WILSON BOBATO MORAIS. 7,44.
18. 0478379. BIANCA MILÉO. 7,37.
19. 0477984. FELIPE MEIRA DE LUZ. 7,27.
20. 0478274. LAISE GUIMARÃES QUEIROZ. 7,17.
21. 0477921. MARILIZE RODRIGUES VIEIRA. 6,83.
22. 0478250. LETICIA CATARINA NAZAR. 6,79.
23. 0478437. PAOLY FERREIRA COUTINHO. 6,4.
24. 0478176. FABIANE DE CASSIA CHUVES. 6,2.

Curitiba, 09 de Março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

EDITAL N° 882/2021
SEI!TJPR N° 0010927-17.2021.8.16.6000

Colocação	Matrícula	Candidato	Nota final
1º	480057	MARIA CRISTINA DO AMARAL KROETZ	9.9
2º	479960	ALICE ALBERGONI DE ANDRADE	9,2
3º	472157	MATHEUS ANDRÉ RIBEIRO	9,1
4º	473503	FELIPE CRUZ CEPEDA	8,5
5º	476121	KATHLYN VITÓRIA PEREIRA GOMES	8,4
6º	474663	MAILA CARLA DE MATOS DA SILVA	8,1

Curitiba, 10 de Março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

EDITAL N° 887/2021
SEI!TJPR N° 0023166-53.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, o seguinte:
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS;
APLICATIVOS OFFICE;
MICROSOFT WINDOWS 10;
MICROSOFT TEAMS;
ESTRUTURAÇÃO DE REDE;
RELAÇÃO CLIENTE / SERVIDOR;
CABEAMENTO ESTRUTURADO;
SERVIDORES;
CONCEITO DE TELEFONIA IP;
IMPRESSORAS EM REDE;
ATENDIMENTO AO USUÁRIO;
ATENDIMENTO TELEFÔNICO;
CONCEITO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE.

Curitiba, 10 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIREÇÃO DO FÓRUM DE MANOEL RIBAS

EDITAL N° 712/2021
SEI!TJPR N° 0019092-53.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital e seus anexos.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 5º (quinto) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.2.1. No formulário de inscrição poderá ser exigida captura de imagens do rosto do candidato, que será utilizada para reconhecimento facial durante a realização da prova.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 22/03/2021 às 23h59min de 26/03/2021.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional

de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
4.10.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
4.10.2. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova on-line será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível para realização em 29/03/2021, das 08h00min às 22h00min.
5.3. A prova on-line terá duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a partir do início de sua resolução.
5.4. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 5 (cinco) pontos cada questão e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 25 (vinte e cinco) pontos cada questão.
5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas que estiverem liberadas para realização ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;
c) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
d) Acesso com controle da máquina (administrador do sistema);
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam);
f) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
g) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma para realização da prova on-line dispõe dos seguintes mecanismos de segurança:
a) Travamento das atividades do computador;
b) Gravação de tela mediante captura de imagens via webcam;
c) Sistema antifraude com reconhecimento facial e detecção de movimentos;
d) Travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.7.1. Apenas as provas cujos candidatos finalizaram a entrega terão as questões corrigidas.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
8.1.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Noções de direito e legislação - Lei 9099/95, Lei 12153/09, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal.

Curitiba, 10 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA

EDITAL N° 799/2021
SEI!TJPR N° 0022083-02.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital e seus anexos.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 6 (seis) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.2.1. No formulário de inscrição poderá ser exigida captura de imagens do rosto do candidato, que será utilizada para reconhecimento facial durante a realização da prova.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 12/03/2021 às 23h59min de 15/03/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
4.10.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
4.10.2. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova on-line será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível para realização das 08h00min de 17/03/2021 às 22h00min de 18/03/2021.
5.3. A prova on-line terá duração de 3 (três) horas a partir do início de sua resolução.
5.4. A prova on-line será composta por 7 (sete) questões objetivas e 3 (três) questões discursivas.
5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas que estiverem liberadas para realização ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;
c) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
d) Acesso com controle da máquina (administrador do sistema);
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam);
f) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
g) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma para realização da prova on-line dispõe dos seguintes mecanismos de segurança:
a) Travamento das atividades do computador;
b) Gravação de tela mediante captura de imagens via webcam;
c) Sistema antifraude com reconhecimento facial e detecção de movimentos;
d) Travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.7.1. Apenas as provas cujos candidatos finalizaram a entrega terão as questões corrigidas.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 6 (seis) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 6 (seis) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Processo civil, Direito Civil, Direito do Consumidor.

Curitiba, 10 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE PATO BRANCO

EDITAL N° 571/2021
PROTOCOLO SEI 0011992-47.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital e seus anexos.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação** em **Direito**, cursando do 4º (quarto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as

competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.2.1. No formulário de inscrição poderá ser exigida captura de imagens do rosto do candidato, que será utilizada para reconhecimento facial durante a realização da prova.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 17/03/2021 às 23h59min de 19/03/2021.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
4.10.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
4.10.2. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.2. A prova on-line será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível para realização em 29/03/2021, das 12h00min às 14h00min.
5.3. A prova on-line terá duração de 2 (duas) horas.
5.4. A prova on-line será composta por 7 (sete) questões discursivas.
5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas que estiverem liberadas para realização ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;
c) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
d) Acesso com controle da máquina (administrador do sistema);
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam);
f) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
g) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma para realização da prova on-line dispõe dos seguintes mecanismos de segurança:
a) Travamento das atividades do computador;
b) Gravação de tela mediante captura de imagens via webcam;
c) Sistema antifraude com reconhecimento facial e detecção de movimentos;
d) Travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.7.1. Apenas as provas cujos candidatos finalizaram a entrega terão as questões corrigidas.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
1.Família: 1.1.Divórcio e dissolução de sociedade conjugal;1.2.Guarda, Regulamentação de visita, alimentos, 1.3. Alienação Parental;
2.Processo Civil: 2.1.Das normais processuais civis; dos sujeitos do processo; dos atos processuais; 2.2.O processo de conhecimento e o cumprimento; o processo de execução
3.Estatuto da Criança e do Adolescente: 3.1.Direitos da Criança e do Adolescente; 3.2.Medidas de proteção 3.3.O Adolescente em Conflito com a Lei e as medidas socioeducativas; 3.4. Adoção: Destituição do Poder Familiar, Acolhimento Institucional, Habilitação para Adoção;
4. Lei de Registros Públicos;

Curitiba, 10 de março de 2021

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA

EDITAL N° 852/2021
SEI!TJPR N° 0023464-45.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital e seus anexos.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **pós-graduação** em **Direito**.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 6 (seis) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de

instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.2.1. No formulário de inscrição poderá ser exigida captura de imagens do rosto do candidato, que será utilizada para reconhecimento facial durante a realização da prova.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 12/03/2021 às 23h59min de 15/03/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

4.10.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

4.10.2. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova on-line será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível para realização das 08h00min de 17/03/2021 às 22h00min de 18/03/2021.

5.3. A prova on-line terá duração de 3 (três) horas a partir do início de sua resolução.

5.4. A prova on-line será composta por 7 (sete) questões objetivas e 3 (três) questões discursivas.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas que estiverem liberadas para realização ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;

c) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

d) Acesso com controle da máquina (administrador do sistema);

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam);

f) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

g) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma para realização da prova on-line dispõe dos seguintes mecanismos de segurança:

a) Travamento das atividades do computador;

b) Gravação de tela mediante captura de imagens via webcam;

c) Sistema antifraude com reconhecimento facial e detecção de movimentos;

d) Travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.7.1. Apenas as provas cujos candidatos finalizaram a entrega terão as questões corrigidas.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 6 (seis) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 6 (seis) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito do Consumidor.

Curitiba, 10 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA E GABINETE DA 2ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA

EDITAL N° 809/2021
SEI!TJPR N° 0022500-52.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital e seus anexos.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.2.1. No formulário de inscrição poderá ser exigida captura de imagens do rosto do candidato, que será utilizada para reconhecimento facial durante a realização da prova.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 15/03/2021 às 19h00min de 22/03/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

4.10.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

4.10.2. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova on-line será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível para realização em 31/03/2021, das 14h00min às 15h00min.

5.3. A prova on-line terá duração de 1 (uma) hora.

5.4. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas que estiverem liberadas para realização ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;
c) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
d) Acesso com controle da máquina (administrador do sistema);
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam);
f) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
g) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma para realização da prova on-line dispõe dos seguintes mecanismos de segurança:

a) Travamento das atividades do computador;
b) Gravação de tela mediante captura de imagens via webcam;
c) Sistema antifraude com reconhecimento facial e detecção de movimentos;
d) Travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.7.1. Apenas as provas cujos candidatos finalizaram a entrega terão as questões corrigidas.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1) Direito Penal (Parte Geral e Especial); 2) Direito Processual Penal; 3) Legislação Penal Extravagante: 3.1. Lei do Sistema Nacional de Armas (Lei 10.826 de 2003); 3.2 Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 1997); 3.3 Lei de Crimes Hediondos; 3.4 Lei de Drogas (Lei 11.343 de 2006); 3.5 Crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137 de 1990); 3.6 Lei de Organizações Criminosas (Lei 12.850 de 2013); 4) Direito Constitucional: 4.1 Princípios fundamentais; 4.2 Direitos e garantias fundamentais; 4.3 Poder Judiciário, 4.4 Funções essenciais à Justiça; 5. Código de Normas do Foro Judicial: 5.1. Título I; 5.2. Título II; 5.3 Título IV (Capítulo III); 6. Instrução Normativa 5/2014, 2/2018, 13/2018 da Corregedoria Geral da Justiça; Instrução Normativa 9/2015 da Corregedoria -Geral da Justiça; Instrução Normativa 8/2016 da Corregedoria -Geral da Justiça, alterada pela Instrução Normativa 2/2019 da Corregedoria -Geral da Justiça e Provimento Conjunto 5/2019 da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça; 7. Lei do Processo Eletrônico (Lei 11419/2006).

Curitiba, 10 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHAIS

EDITAL N° 738/2021
SEI!TJPR N° 0019999-28.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital e seus anexos.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 2º (segundo) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 12 (doze) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.2.1. No formulário de inscrição poderá ser exigida captura de imagens do rosto do candidato, que será utilizada para reconhecimento facial durante a realização da prova.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 17/03/2021 às 23h59min de 22/03/2021.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
4.10.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
4.10.2. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova on-line será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível para realização em 25/03/2021, das 13h00min às 17h00min.
5.3. A prova on-line terá duração de 2 (duas) horas a partir do início de sua resolução.
5.4. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas de escolha entre verdadeiro ou falso.
5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas que estiverem liberadas para realização ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;

c) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
d) Acesso com controle da máquina (administrador do sistema);
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam);
f) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
g) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma para realização da prova on-line dispõe dos seguintes mecanismos de segurança:
a) Travamento das atividades do computador;
b) Gravação de tela mediante captura de imagens via webcam;
c) Sistema antifraude com reconhecimento facial e detecção de movimentos;
d) Travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.7.1. Apenas as provas cujos candidatos finalizaram a entrega terão as questões corrigidas.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 12 (doze) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 12 (doze) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio

aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1) JUIZADOS ESPECIAIS: Princípios. Competência (civil e fazenda pública). Partes e procuradores. Atos processuais. Citações e intimações. Infrações de menor potencial ofensivo. Transação penal. Suspensão condicional do processo.

2) DIREITO DO CONSUMIDOR: Relação de consumo. Conceitos de consumidor, fornecedor, produto e serviço. Principiologia e direitos básicos no CDC. Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço no CDC. Responsabilidade pelo vício do produto e do serviço no CDC. Prazos. Garantia contratual e legal. Decadência e prescrição.

3) DIREITO CIVIL: Prescrição e decadência. Contratos em geral (normas gerais). Responsabilidade civil. Direito das obrigações.

4) DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Capacidade processual. Dos prazos. Condições da ação. Pressupostos processuais. Petição inicial. Citação. Processo de execução.

Curitiba, 10 de março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA

EDITAL Nº 878/2021
SEI!TJPR N° 0006132-65.2021.8.16.6000

1. 0473610. FELIPE VIDAL MARTINS. 9,5.
2. 0470454. EMERSON FABIANO FONTANA CARARA. 9.
3. 0473503. FELIPE CRUZ CEPEDA. 8,5.
4. 0474089. JULIANA ELISA VIDAL GABRIEL. 7,75.
5. 0471256. MARIA JÚLIA MICHAELIS RIBEIRO. 7,25.
6. 0474952. MARCO TULIO PIEGAS EICH. 7,15.
7. 0473041. ORION EVANE LOUREIRO LAUREANO RODRIGUES. 7.
8. 0475124. LARISSA PABLESSA VAZ CHAVES. 6,95.
9. 0473139. JÚLIA DE OLIVEIRA PATRIAL. 6,9.
10. 0472734. JÚLIA CAROLINA SILVA. 6,75.
11. 0472162. NICOLE GOUVEIA PEDROSO. 6,5.
12. 0475472. ANA LUIZA LEONI MILLÉO. 6.

Curitiba, 10 de Março de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Relação nº 02/2021, Decreto Judiciário nº 1320/2015, extratos e relações de transferências - Meses JANEIRO e FEVEREIRO/2021

Extratos bancários e relação de transferências dos Municípios de CURITIBA, CASCAVEL, MARINGÁ, PARANAVAÍ, PONTA GROSSA, ROLÂNDIA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e o ESTADO DO PARANÁ.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6380348

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2021 - TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINAS ANTIGRIPAL NA APRESENTAÇÃO MONODOSE QUADRIVALENTE EM SERINGA PREENCHIDA, MONTADA COM A AGULHA ACOPLADA A ELA, USO INDIVIDUAL, COM 0,5 ML (DOSAGEM) DE SUSPENSÃO PARA USO INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEO.
Data início acolhimento das propostas: 12/03/2021
Data limite acolhimento propostas: 26/03/2021 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 26/03/2021 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 26/03/2021 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.
A íntegra do edital estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, o edital poderá ser solicitado através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 10 de março de 2021.

LEONEL JUNIOR PEDRALLI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

DESPACHO Nº 376/2021 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 45/2021

PROTOCOLO: DOCUMENTO 6135449 - SEI n° 0017187-13.2021.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - A Direção do Fórum da Comarca de **Sertanópolis** solicitou a implantação de 01 (um) posto de servente no âmbito do **Contrato nº 16/2021**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **SETTA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção nas dependências dos Fóruns das Comarcas integrantes da **Londrina-Ponta Grossa**, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com início de vigência (parcelado e parcial) em **15/02/2021**.
Nesse sentido, pontuou que "... *havendo notícia da redução dos postos terceirizados na Comarca de Sertanópolis, de 2 (dois) para 1 (um), e tendo em vista o tamanho do edifício do fórum e o agendamento de 02 sessões de julgamento, júri, nos dias 26/02/2021 e 05/03/2021, com a necessidade de higienização rápida, solicito o retorno total dos postos*" (6070469).
II - A **Divisão de Serviços de Asseio** do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados manifestou-se desfavoravelmente ao pleito (6099595), tendo aduzido que "... *não se assevera oportuno, nesse atual cenário de **retorno parcial**, a implantação de mais postos (smj), visto que tal acréscimo implicaria quantidade de pessoal maior que o balizado nos parâmetros adotados. Ademais, a indicação do quantitativo de postos, atende de forma satisfatória os procedimentos de higienização dos ambientes nas dependências jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário."*
III - Houve, em decorrência da pandemia do COVID-19, redução de postos em todas as dependências das Unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
Especificamente no caso do presente contrato, originado de licitação realizada após a caracterização da pandemia (0088591-61.2020.8.16.6000), restou prevista a implantação inicial **parcial/reduzida** de postos (e **pagamentos proporcionais**), pelo prazo inicialmente estabelecido de até 120 (cento e vinte) dias (Clausula 2.1.1 do instrumento contratual).
Nesse contexto, ressaltou o setor técnico (6099595) estarem implantados na Comarca em questão 50% dos postos previstos no contrato (1 posto de servente/ copeira de 44 horas semanais), quantitativo condizente com o Decreto Judiciário 513/2020 [1]. Reputou, assim, suficiente o quantitativo fixado no "*atual cenário de retorno parcial*" (desnecessidade de modificação).
Ademais, recentemente **(26/02/2021)** foi publicado o Decreto Estadual nº 6.983/2021 (6133199), que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde púbica decorrente da pandemia COVID-19 [2]. Na mesma linha foi publicado por este Tribunal o **Decreto Judiciário nº 103/2021 D.M.** (6133207), que previu o restabelecimento, a partir de **27 de fevereiro de 2021**, "*do regime de trabalho da **primeira fase** disciplinado no art. 2º do Decreto Judiciário nº 401/2020 e no § 1° do art. 4º do Decreto Judiciário nº 400/2020, com atividades presenciais restritas aos serviços considerados imprescindíveis e impossibilitados de execução a distância*" (suspendendo as disposições do Decreto Judiciário nº 513/2020). Restaram reestabelecidas, assim, medidas **mais restritivas**, inclusive com relação ao comparecimento presencial e a **atos processuais** [3].
Dessa forma, considerando a manifestação do setor técnico, além da **superveniência** do Decreto Estadual nº 6.983/2021 (e do Decreto Estadual nº 7.020/2021) e do **Decreto Judiciário nº 103/2021 D.M**, inviável se mostra, **no contexto atual**, a implantação de 01 (um) posto de servente (com os **custos** relativos) - o que resultaria no total do quantitativo previsto - no âmbito do **Contrato nº 16/2021**.
IV - Diante do exposto, nos termos da manifestação apresentada pela Divisão de Serviços de Asseio do DGST (6099595), dos atos normativos recentemente editados e do **Parecer nº 105/2021** (6135320) da Consultoria Jurídica do DGST (aprovado pela Diretoria do DGST), **que acolho**, **INDEFIRO, no presente momento,** o pedido para formulado pela Direção do Fórum de **Sertanópolis**, conforme fundamentação supra.
V - À Direção do Fórum **de Sertanópolis** para ciência.
VI - À **Divisão de Gestão de Contratos** e à **Divisão de Serviços de Asseio do DGST** para ciência e providências cabíveis.
VII - Publique-se.
[1] O Decreto Judiciário 513/2020 estabeleceu regras para (a partir de 04 de novembro de 2020) a segunda etapa da retomada gradual das atividades presenciais de magistrados, servidores, estagiários e empregados terceirizados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, "*com a realização de sessões do Tribunal do Júri de réus soltos e audiências semipresenciais nos processos de qualquer natureza em que não seja possível a realização do ato de forma exclusivamente virtual*" (Art. 1º). Para tal finalidade, destacou, caso necessária, a possibilidade de elevação para até 50% o limite máximo de lotação efetiva das unidades judiciárias (§ 1º).
[2] Vigência prorrogada pelo Decreto Estadual 7.020, de 05 de março de 2021.
[3] "*(...) **Parágrafo Único.** Para efeito do § 3º do art. 1º do Decreto Judiciário n° 401/2020, o **comparecimento presencial deve se restringir ao tempo necessário** para a prática dos atos mencionados no artigo 6º do mesmo Decreto, sempre a critério do gestor, desde que não possa ser feito remotamente.*
***Art. 2°**Os gabinetes, as secretarias e as demais unidades administrativas devem manter canal de atendimento remoto (telefone, e-mail, WhatsApp e/ou Microsoft Teams) já divulgado no site deste Tribunal de Justiça, para atendimento dos advogados e comunidade frequentadora.*
***Art. 3°**Os prazos judiciais e administrativos dos processos que tramitem em meio eletrônico não serão suspensos ou interrompidos, conforme disposto na Resolução nº 314/2020 do CNJ.*
***Parágrafo único.** Os **atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado**.*
***Art. 4°**A Corregedoria da Justiça expedirá Portaria regulando os serviços extrajudiciais.*
***Art. 5º** Este Decreto entra em vigor em 27 de fevereiro de 2021, ficando suspensas as disposições do Decreto Judiciário no 513/2020*".
[4] Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP** (**art. 1º, VI**).

Em 08 de março de 2021.

Mariana da Costa Turra Brandao [4]
Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DESPACHO Nº 302/2021 - DTIC/CJ

PROTOCOLO: 0011007-49.2019.8.16.6000
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Paraná
I. Trata-se de expediente instaurado pela Divisão de Logística e Infraestrutura de Instalação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, em que solicita o registro de preços para contratação de solução de TI consistente em serviços de outsourcing de impressão e reprografia para atender as diversas comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
De acordo com a unidade demandante, em suma, a?terceirização dos serviços de impressão?traz vantagens como redução de custos, ausência de investimentos consideráveis com equipamentos, padronização do parque de impressão, melhor gerenciamento, emprego de suprimentos de alta qualidade, bilhetagem, dentre outros, o que gera?economia na casa dos 30%?em relação ao modelo tradicional de aquisição.??
O Supervisor Geral de Informática e Comunicação tomou ciência e se manifestou favorável à contratação, bem como informou que a previsão no Plano de Contratações de Soluções de TIC para o exercício financeiro de 2021 v.1.4 foi aprovado pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC) em 24/08/2020 (5666363).
Consta do expediente os documentos exigidos na Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: oficialização de demanda (5077135); estudos preliminares (5903578) e termo de referência (6072443).
A Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições do Departamento do Patrimônio realizou a pesquisa de preços junto ao mercado, nos termos da informação nº 6012864, o que resultou na tabela nº 6054714.
A Consultoria Jurídica do DTIC emitiu o parecer n° 6106846 e verificou a legalidade jurídica do procedimento, sugerindo a adoção da modalidade licitatória pregão eletrônico, menor preço, com adoção do sistema de registro de preços e dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, destinados à micro e pequenas empresas, notadamente quanto ao empate ficto e a regularidade fiscal postergada. Além disso, pontuou que as disposições da recente Lei Complementar nº 173/2020 não tem aplicabilidade ao presente caso.
II. Preliminarmente, em atendimento ao disposto no art. 16, § 1º, inciso I, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000, declaro que os recursos financeiros a serem aplicados na contratação a que se refere este procedimento têm adequação orçamentária e financeira, em consonância com a Lei do Plano Plurianual nº 20.077 de 18 de dezembro de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 20.431 de 15 de dezembro de 2020 e a Lei Orçamentária Anual para 2021 nº 20.446 de 18 de dezembro de 2020, conforme se pode aferir da Informação do Departamento Econômico e Financeiro nº 6018970 e do pré-empenho nº 6023120.
III. Considerando a necessidade de contratação exposta pela Divisão de Logística e Infraestrutura de Instalação do DTIC e o teor do parecer jurídico n° 6106846, o qual adoto, com base no artigo 37, inciso V, §5º, no artigo 18, inciso I, §1º, no artigo 23, § 3º, incisos I e II, e no artigo 46 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 1º, parágrafo único e artigo 2º, §2º, da Lei Federal nº 10.520/2002, assim como no Decreto Estadual nº 4.880/2001, **INSTAURE-SE** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de?solução de TI? consistente em serviços de outsourcing de impressão e reprografia, incluindo software de bilhetagem com emissão de relatórios diversos para gerenciamento de ambientes de impressão e reprografia, o treinamento de usuários, a manutenção preventiva e corretiva on-site?durante 48 (quarenta e oito) meses?consecutivos, conforme especificações expostas no termo de referência nº 6072443.
IV. Em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, estabeleço como valor máximo mensal de R$ 521.102,40 (quinhentos e vinte e um mil, cento e dois reais e quarenta centavos), consoante o quadro de preços da Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições do Departamento do Patrimônio nº 6054714.
V. Com fulcro no artigo 118, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, **DESIGNO** como gestor da contratação o servidor lotado na Assessoria Técnica - DTIC e como fiscais os servidores lotados nas unidades do DTIC indicados no item 4.1.1.1. do termo de referência nº 6072443.
VI. À Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio para o prosseguimento do feito, de acordo com o que dispõem os Decretos e Leis acima citados.
VII. Publique-se.
'
Curitiba, 10 de março de 2021.
'

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 12/04/2021 00:00 até 16/04/2021 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 4ª Câmara Cível
Relação No. 2021.00011 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 4ª Câmara Cível a realizar-se em 12/04/2021 às 00:00 horas até 16/04/2021 às 23:59 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acyr José Dubiela Filho - 82682N-PR	0171	0076855-04.2020.8.16.0000
Adair Casagrande - 8879N-PR	0087	0003085-12.2016.8.16.0131
Adauto de Almeida Tomaszewski - 20169N-PR	0138	0073572-70.2020.8.16.0000
Adenicia de Souza Lima - 33645N-PR	0173	0019393-43.2013.8.16.0030/1
Adriana Carmen Dogenski do Nascimento - 26708N-MT	0134	0073114-53.2020.8.16.0000
Adriana Coli Pedreira Vianna - 82780N-PR	0096	0064043-27.2020.8.16.0000/1
	0098	0063906-45.2020.8.16.0000/1
Adriano Freitas Coelho - 89142N-PR	0073	0066409-39.2020.8.16.0000
	0102	0069630-30.2020.8.16.0000
Adriano Prota Sannino - 56694N-PR	0113	0070983-08.2020.8.16.0000
	0116	0071053-25.2020.8.16.0000
	0141	0028846-66.2020.8.16.0014
	0150	0029057-05.2020.8.16.0014
	0154	0004901-36.2020.8.16.0148
	0160	0005819-40.2020.8.16.0148
	0162	0029006-91.2020.8.16.0014
	0169	0036920-12.2020.8.16.0014
	0170	0037365-30.2020.8.16.0014
	0176	0000544-90.2020.8.16.0090
	0199	0021039-92.2020.8.16.0014
	0216	0018664-21.2020.8.16.0014
	0235	0044729-53.2020.8.16.0014
	0237	0005817-70.2020.8.16.0148
	0238	0004437-26.2019.8.16.0090
	0239	0021888-64.2020.8.16.0014
	0243	0028793-85.2020.8.16.0014
	0244	0037199-95.2020.8.16.0014
	0245	0029518-74.2020.8.16.0014
	0247	0054877-26.2020.8.16.0014
	0248	0006372-87.2020.8.16.0148
	0249	0060443-53.2020.8.16.0014
	0250	0020880-52.2020.8.16.0014
	0251	0018497-04.2020.8.16.0014
	0253	0005814-18.2020.8.16.0148
	0255	0006336-45.2020.8.16.0148
	0258	0005843-68.2020.8.16.0148
	0260	0038948-50.2020.8.16.0014
	0261	0029939-64.2020.8.16.0014
	0265	0044933-97.2020.8.16.0014
	0267	0032626-14.2020.8.16.0014/1
	0270	0007991-66.2020.8.16.0014
	0271	0044987-63.2020.8.16.0014
Adyel Marques de Paula - 57312N-PR	0232	0003199-56.2007.8.16.0004
Agenor Cruz Neto - 84107N-PR	0145	0001074-39.2019.8.16.0055
Airton Savio Vargas - 14455N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
Alair Valtrin - 16610N-PR	0135	0073199-39.2020.8.16.0000
Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldenstein - 59336N-PR	0088	0003011-43.2019.8.16.0004
Alberto Iván Zakidalski - 39274N-PR	0104	0070157-79.2020.8.16.0000
Alcides Pavan Correa - 37292N-PR	0082	0045882-58.2019.8.16.0014
Alderico Barboza dos Santos - 39684N-PR	0257	0005090-68.2020.8.16.0130
Alessandro Edison Martins Migliozzi - 22942N-PR	0129	0072641-67.2020.8.16.0000
Alessandro Moreira do Sacramento - 166822N-SP	0090	0023087-66.2020.8.16.0000/1
Alex Mecabô - 83283N-PR	0122	0022495-87.2018.8.16.0001/1
Alex Sandro Noel Nunes - 50787N-PR	0022	0016754-08.2011.8.16.0035
Alexandre Augusto Nepomuceno - 76790N-PR	0236	0001398-44.2020.8.16.0168
Alexandre Barbosa da Silva - 23450N-PR	0026	0048923-41.2020.8.16.0000
	0057	0062511-18.2020.8.16.0000
	0132	0072866-87.2020.8.16.0000
Alexandre Bley Ribeiro Bonfin - 36664N-PR	0076	0066636-29.2020.8.16.0000
Alexandre Campinha - 84229N-PR	0050	0002820-02.2020.8.16.0056
Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR	0172	0004566-91.2012.8.16.0117
Alexandre Sutkus de Oliveira - 33264N-PR	0211	0002147-28.2020.8.16.0179
Álida Mariana Van Der Laars - 38031N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
Alison Camargo Silvestre - 73509N-PR	0114	0071009-06.2020.8.16.0000
Alisson Lucas de Miranda Sanches - 74676N-PR	0181	0000482-34.2020.8.16.0063/1
Allesandra Ribeiro Melo - 73594N-PR	0051	0001398-18.2020.8.16.0112
Allina Gracco Cruvinel - 38163N-PR	0016	0039614-93.2020.8.16.0000
Almir Rogerio Denig Bandeira - 47406N-PR	0051	0001398-18.2020.8.16.0112
	0152	0002237-41.2020.8.16.0048
Alvino Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR	0124	0001086-66.2019.8.16.0180
	0206	0005485-04.2019.8.16.0160
Alysson Vitor da Silva - 33476N-PR	0030	0012509-53.2019.8.16.0170
Amanda Beatriz de Pádua Bloch - 81855N-PR	0236	0001398-44.2020.8.16.0168
Ana Beatriz da Luz - 88352N-PR	0046	0058485-74.2020.8.16.0000
Ana Beatriz de Oliveira Dias - 73072N-PR	0137	0073282-55.2020.8.16.0000
Ana Carolina Cardoso Fernandes Lopes - 99152N-PR	0263	0011957-36.2019.8.16.0058
Ana Elisa Teles Rennó - 80457N-PR	0259	0001758-92.2018.8.16.0153
Ana Lucia Bohmann - 15953N-PR	0179	0028518-39.2020.8.16.0014
	0184	0072557-92.2018.8.16.0014
	0185	0022982-47.2020.8.16.0014
Ana Paola Ghizoni de Macedo - 61672N-PR	0224	0062507-15.2019.8.16.0000/1
Ana Paula Schambakler - 63640N-PR	0041	0002149-91.2020.8.16.0148
	0182	0004325-83.2019.8.16.0049/1
	0223	0007564-53.2019.8.16.0160
Ana Regina de Lima Corradini - 62331N-PR	0051	0001398-18.2020.8.16.0112
Anaclete Oliveira Alves dos Reis - 104272N-PR	0117	0071062-84.2020.8.16.0000
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR	0031	0050945-72.2020.8.16.0000
Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR	0060	0063411-98.2020.8.16.0000
	0102	0069630-30.2020.8.16.0000
	0126	0072385-27.2020.8.16.0000
	0149	0074744-47.2020.8.16.0000
	0194	0046760-88.2020.8.16.0000/1
	0254	0016454-39.2019.8.16.0173
Andre Anderson Rossato - 87258N-PR	0231	0001661-75.2020.8.16.0039
Andre Felipe Pedrosa Pereira Lima - 96021N-PR	0010	0007623-09.2011.8.16.0035/1
	0022	0016754-08.2011.8.16.0035
André Filipe do Nascimento Mendes - 84989N-PR	0117	0071062-84.2020.8.16.0000
Andre Franco de Oliveira Passos - 27535N-PR	0226	0004999-02.2019.8.16.0004
André Fustaino Costa - 47181N-PR	0082	0045882-58.2019.8.16.0014
Andre Mendonça Vieira - 61952N-PR	0039	0055856-30.2020.8.16.0000
	0043	0057255-94.2020.8.16.0000
André Paolo Cella - 47043N-PR	0210	0010222-67.2019.8.16.0025
Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR	0006	0051744-52.2019.8.16.0000
Andrea Regina Carvalho de Freitas - 21184N-PR	0085	0067620-13.2020.8.16.0000
Andrelei de Lima - 76291N-PR	0214	0003841-50.2021.8.16.0000
Andresa Appolinário Neves - 251878N-SP	0234	0006326-23.2021.8.16.0000
Andreza Rodrigues da Silva - 102954N-PR	0166	0011286-05.2020.8.16.0017
Angela Erbes - 47116N-PR	0087	0003085-12.2016.8.16.0131
Angélica Queiroz Andrade - 66715N-PR	0187	0002104-08.2020.8.16.0045
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0054	0004314-70.2020.8.16.0194
	0143	0003698-87.2020.8.16.0035
	0147	0004940-57.2019.8.16.0119
	0266	0024126-56.2020.8.16.0014
Antônio de Pádua Almeida Vargas - 79038N-PR	0118	0068381-44.2020.8.16.0000/1
Antonio Guilherme de Almeida Portugal - 31107N-PR	0050	0002820-02.2020.8.16.0056
Antonio Marcos Rosa - 59536N-PR	0125	0002100-17.2017.8.16.0096
Arielson Toni Ribeiro - 72483N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
Aristides Rodrigues do Prado Neto - 10652N-PR	0056	0003572-04.2018.8.16.0004/2
	0067	0065259-23.2020.8.16.0000
	0119	0021330-74.2010.8.16.0004/2
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0169	0036920-12.2020.8.16.0014
	0267	0032626-14.2020.8.16.0014/1
Artur Bittencourt Junior - 45735N-PR	0005	0032086-42.2019.8.16.0000
Audrey Silva Kyt - 44763N-PR	0256	0000238-39.2019.8.16.0161/1
Augusto Lopes Escudero - 78011N-PR	0073	0066409-39.2020.8.16.0000
Beatriz Alves dos Santos Silva - 35747N-PR	0173	0019393-43.2013.8.16.0030/1
Beatriz Palinski Gerhardt - 74161N-PR	0127	0041639-84.2018.8.16.0021
Benjamim Marçal Costa - 48766N-PR	0257	0005090-68.2020.8.16.0130
Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro - 37952N-PR	0232	0003199-56.2007.8.16.0004
Bernardo de Andrade da Rocha Loures - 76148N-PR	0197	0068289-66.2020.8.16.0000/1
Bianka Lucia Almeida Barbosa - 31801N-PR	0191	0002556-81.2018.8.16.0079
Bruna Alessandra Lombardo - 87606N-PR	0057	0062511-18.2020.8.16.0000

Bruna Ferrarini Berleis - 71974N-PR	0023	0047936-05.2020.8.16.0000
Brunna Helouise Marin - 75763N-PR	0033	0002269-02.2017.8.16.0129
	0197	0068289-66.2020.8.16.0000/1
Brunno Rafael Versalli Serafini - 62774N-PR	0002	0001392-03.2018.8.16.0202
Bruno Bonaman Lemes - 312183N-SP	0034	0052276-89.2020.8.16.0000
Bruno Cavarge Jesuino dos Santos - 242278N-SP	0168	0013806-95.2019.8.16.0170
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0012	0029351-02.2020.8.16.0000
Bruno Henrique Borges - 65148N-PR	0064	0064049-34.2020.8.16.0000
Bruno Huren - 54555N-PR	0218	0002344-08.2018.8.16.0161
Bruno Oliveira de Souza Kryminice - 63816N-PR	0045	0058160-02.2020.8.16.0000
	0155	0006367-82.2016.8.16.0026/1
Bruno Rodrigues Constantino da Silva - 60497N-PR	0086	0067821-05.2020.8.16.0000
Bruno Teixeira Maldonado - 78510N-PR	0008	0005492-54.2020.8.16.0000
	0142	0073873-17.2020.8.16.0000
Caio Cesar de Santi Ferreira - 65782N-PR	0195	0003347-60.2014.8.16.0121
Camila Boni Bilia - 42674N-PR	0008	0005492-54.2020.8.16.0000
Camila Casarin Guandelini Sanz - 61464N-PR	0046	0058485-74.2020.8.16.0000
Camila Milazotto Ricci - 41250N-PR	0107	0070483-39.2020.8.16.0000
Camila Slongo Pegoraro Bonte - 41048N-PR	0139	0002838-73.2019.8.16.0083/1
Carina Graziele da Silva Musella - 296050N-SP	0234	0006326-23.2021.8.16.0000
Carine Hellen Toniolo - 70496A-PR	0077	0001896-33.2019.8.16.0118
Carla Cristina Lopes Scortecci - 248970N-SP	0202	0035673-11.2015.8.16.0001
Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR	0010	0007623-09.2011.8.16.0035/1
	0016	0039614-93.2020.8.16.0000
Carlos Alberto Galvao Ribas - 49141N-PR	0064	0064049-34.2020.8.16.0000
Carlos Alberto Hauer de Oliveira - 21295N-PR	0073	0066409-39.2020.8.16.0000
Carlos Alberto Pini - 11115N-PR	0111	0008084-05.2019.8.16.0098
Carlos André Amorim Lemos - 41514N-PR	0210	0010222-67.2019.8.16.0025
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - 24537N-PR	0002	0001392-03.2018.8.16.0202
Carlos Jose Dal Piva - 20693N-PR	0067	0065259-23.2020.8.16.0000
Carlos Rafael Menegazo - 48017N-PR	0145	0001074-39.2019.8.16.0055
	0241	0037394-17.2019.8.16.0014
Carlos Teodoro Soster - 13912N-PR	0191	0002556-81.2018.8.16.0079
Carlyle Popp - 15356N-PR	0056	0003572-04.2018.8.16.0004/2
Carmen Silvia Marcon Garmendia de Borda - 16190N-PR	0099	0001084-41.2015.8.16.0179/1
Carolina Luiza Loyola - 41459N-PR	0229	0002637-32.2016.8.16.0004
Caroline Previato Souza - 85464N-PR	0109	0003653-50.2018.8.16.0004
Casemiro Framil Filho - 15608N-PR	0241	0037394-17.2019.8.16.0014
Cassiano Luiz Iurk - 27583N-PR	0056	0003572-04.2018.8.16.0004/2
Cassiano Ricardo Bocalão - 35717N-PR	0198	0001727-17.2020.8.16.0084
Celso Antonio Rossi - 1744N-PR	0259	0001758-92.2018.8.16.0153
Celso Hideo Makita - 18126N-PR	0151	0001169-57.2019.8.16.0059
Celso Zamoner - 11894N-PR	0082	0045882-58.2019.8.16.0014
Cesar Ananias Bim - 39506N-PR	0059	0062916-54.2020.8.16.0000
Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR	0105	0034547-08.2020.8.16.0014
	0175	0073912-06.2019.8.16.0014
Cesar Augusto Durães Ribeiro - 76593N-PR	0044	0057789-38.2020.8.16.0000
César Augusto Rollwagen da Silva - 58050N-PR	0046	0058485-74.2020.8.16.0000
Cesar Henrique Mendes Cordeiro - 34212N-PR	0058	0062589-12.2020.8.16.0000
Chrissie Desireé Lopes da Silva Higino - 57955N-PR	0028	0005996-38.2015.8.16.0064
Clarice Zendron Dias Tanaka - 24061N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
Claudia Canzi - 15565N-PR	0080	0010724-50.2003.8.16.0030
	0173	0019393-43.2013.8.16.0030/1
Claudia Helena Stival - 29782N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
Cláudia Regina Lima - 21336N-PR	0082	0045882-58.2019.8.16.0014
Claudio Decio Caetano - 38321N-PR	0084	0000883-77.2012.8.16.0042
Cleber Porfirio dos Santos - 65922N-PR	0120	0003386-41.2016.8.16.0136
Cleberson Constante Machado - 57200N-PR	0079	0066761-94.2020.8.16.0000
Cleiton Fernando Barroni - 81044N-PR	0029	0050048-44.2020.8.16.0000
Cleverson Marcos Machado - 58595N-PR	0079	0066761-94.2020.8.16.0000
Cleverson Tuoto Benthien - 45001N-PR	0232	0003199-56.2007.8.16.0004
Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue - 56836N-PR	0007	0003842-10.2019.8.16.0031
	0108	0028782-98.2020.8.16.0000/1
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR	0032	0001441-92.2015.8.16.0026
Cristiane Telles Castaldo Zanoni - 69514N-PR	0020	0043467-13.2020.8.16.0000
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0169	0036920-12.2020.8.16.0014
	0267	0032626-14.2020.8.16.0014/1
Cristiano Davi Almada Balbino - 87942N-PR	0030	0012509-53.2019.8.16.0170
Cristiano José Piai - 60830N-PR	0195	0003347-60.2014.8.16.0121
Daiana Alves de Lima Ramos - 54015N-PR	0231	0001661-75.2020.8.16.0039
Daiana Tereza Krisanoveski - 56729N-PR	0125	0002100-17.2017.8.16.0096
Daivid Gabriel Neivert - 80408N-PR	0074	0066512-46.2020.8.16.0000
Dalva Marli Menarim - 17215N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro - 56163N-PR	0094	0001301-85.2019.8.16.0004
	0227	0000301-10.2019.8.16.0179
Daniel Brenneisen Maciel - 40660N-PR	0232	0003199-56.2007.8.16.0004
Daniel Falcioni Malvezzi - 65696N-PR	0109	0003653-50.2018.8.16.0004
Daniel Henrique Zanichelli - 329739N-SP	0185	0022982-47.2020.8.16.0014
Daniel Wunder Hachem - 50558N-PR	0038	0055663-15.2020.8.16.0000
Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR	0061	0005920-58.2019.8.16.0004/1
Daniele Albaniz Jungles de Carvalho - 27580N-PR	0045	0058160-02.2020.8.16.0000
Daniele Ormeneze Janoski - 86205N-PR	0197	0068289-66.2020.8.16.0000/1
Daniele Pinheiro Piedade - 48708N-PR	0151	0001169-57.2019.8.16.0059
Danielle Ribeiro - 29007N-PR	0110	0006493-81.2020.8.16.0030
Danielle Simão - 45591N-PR	0028	0005996-38.2015.8.16.0064
Danilo Freitas Maia - 43047N-PE	0025	0079603-69.2017.8.16.0014/2
David Antunes David - 84928N-MG	0019	0043371-95.2020.8.16.0000
David Salomão Justino Junior - 48369N-PR	0231	0001661-75.2020.8.16.0039
Débora Arca Rosa Domingues - 96792N-PR	0114	0071009-06.2020.8.16.0000
Delcio Valentino Robassa - 96862N-PR	0077	0001896-33.2019.8.16.0118
Dely Dias das Neves - 14778N-PR	0046	0058485-74.2020.8.16.0000
Denise Sfeir - 14875N-PR	0042	0050330-82.2020.8.16.0000/2
	0111	0008084-05.2019.8.16.0098
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS	0239	0021888-64.2020.8.16.0014
	0245	0029518-74.2020.8.16.0014
	0248	0006372-87.2020.8.16.0148
	0270	0007991-66.2020.8.16.0014
Diego Ribeiro Vieira - 70775N-PR	0105	0034547-08.2020.8.16.0014
	0175	0073912-06.2019.8.16.0014
Dinei Faversani - 15567N-PR	0046	0058485-74.2020.8.16.0000
Diogo da Ros Gasparin - 36763N-PR	0225	0001227-25.2018.8.16.0179
Dionei Schenfeld - 29587N-PR	0095	0046302-74.2011.8.16.0004
Djalma Antonio Muller Garcia - 12431N-PR	0021	0001225-39.2020.8.16.0000/1
Donizeti de Jesus Storti - 27828N-PR	0084	0000883-77.2012.8.16.0042
Douglas Ricardo Pellin - 74087A-PR	0168	0013806-95.2019.8.16.0170
Douglas Wilson Marostica Leite Junior - 147629N-RJ	0034	0052276-89.2020.8.16.0000
Dylliardi Alessi - 55617N-PR	0042	0050330-82.2020.8.16.0000/2
Edson Galdino Vilela de Souza - 38270N-PR	0036	0005324-36.2009.8.16.0033
Eduardo Benzi da Costa - 43110N-PR	0264	0020421-69.2015.8.16.0129/2
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0233	0007205-64.2020.8.16.0194
Eduardo Fontana dos Santos - 71280N-PR	0049	0001286-50.2019.8.16.0026
Eduardo Mazzetto Pasim Moron - 78959N-PR	0055	0062183-88.2020.8.16.0000
Eliane Mazzucco Gioppo - 31818N-PR	0232	0003199-56.2007.8.16.0004
Elicelso Sales de Campos - 44501N-PR	0236	0001398-44.2020.8.16.0168
Eliete Souza da Silva Ferreira - 104129N-PR	0031	0050945-72.2020.8.16.0000
Eliezer Perszel Correia de Freitas - 82895N-PR	0021	0001225-39.2020.8.16.0000/1
Elio Nicolau Schafranski - 9185N-PR	0004	0001722-87.2019.8.16.0000
Elisandra Funghetto - 45344N-PR	0130	0011455-72.2019.8.16.0131/1
Elisiane de Dornelles Frassetto - 64915A-PR	0144	0066676-13.2013.8.16.0014
Elizângela Bonfim Carnevale Migliozzi - 44269N-PR	0129	0072641-67.2020.8.16.0000
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0080	0010724-50.2003.8.16.0030
	0110	0006493-81.2020.8.16.0030
	0173	0019393-43.2013.8.16.0030/1
Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR	0136	0003032-92.2020.8.16.0130
	0182	0004325-83.2019.8.16.0049/1
	0206	0005485-04.2019.8.16.0160
	0253	0005814-18.2020.8.16.0148
Elton Baiocco - 53402N-PR	0010	0007623-09.2011.8.16.0035/1
	0016	0039614-93.2020.8.16.0000
Elvis Duarte da Silva - 31819N-PR	0146	0001332-42.2019.8.16.0025
Emanoel Braga Claudiano - 73760N-PR	0101	0010551-96.2014.8.16.0173
Emanuel de Andrade Barbosa - 36220N-PR	0092	0084607-53.2018.8.16.0014
Emanuel Vitor Canedo da Silva - 10088N-PR	0079	0066761-94.2020.8.16.0000
Emerson Luis Dal Pozzo - 47102N-PR	0146	0001332-42.2019.8.16.0025
Emerson Roberto Castilha - 36557N-PR	0173	0019393-43.2013.8.16.0030/1
Emerson Rogério de Oliveira Farias - 65701N-PR	0001	0001614-24.2020.8.16.0000
Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR	0141	0028846-66.2020.8.16.0014
	0150	0029057-05.2020.8.16.0014
	0160	0005819-40.2020.8.16.0148
	0162	0029006-91.2020.8.16.0014
	0169	0036920-12.2020.8.16.0014
	0170	0037365-30.2020.8.16.0014
	0176	0000544-90.2020.8.16.0090
	0199	0021039-92.2020.8.16.0014
	0235	0044729-53.2020.8.16.0014
	0237	0005817-70.2020.8.16.0148
	0238	0004437-26.2019.8.16.0090
	0239	0021888-64.2020.8.16.0014
	0243	0028793-85.2020.8.16.0014
	0244	0037199-95.2020.8.16.0014
	0245	0029518-74.2020.8.16.0014
	0247	0054877-26.2020.8.16.0014
	0248	0006372-87.2020.8.16.0148

	0249	0060443-53.2020.8.16.0014
	0253	0005814-18.2020.8.16.0148
	0260	0038948-50.2020.8.16.0014
	0261	0029939-64.2020.8.16.0014
	0270	0007991-66.2020.8.16.0014
	0271	0044987-63.2020.8.16.0014
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0131	0072814-91.2020.8.16.0000
Enio Correa Maranhao - 44216N-PR	0083	0067423-58.2020.8.16.0000
Erick Willian Pertussatto - 80239N-PR	0146	0001332-42.2019.8.16.0025
Érika Ricardo - 51688N-PR	0225	0001227-25.2018.8.16.0179
Erlon Fernando Ceni de Oliveira - 21549N-PR	0087	0003085-12.2016.8.16.0131
Ernestides Cavalheiro - 94496N-PR	0026	0048923-41.2020.8.16.0000
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0020	0043467-13.2020.8.16.0000
	0038	0055663-15.2020.8.16.0000
Esli Arantes - 66429N-PR	0240	0003093-86.2017.8.16.0055
Evandro Krachinski Duarte - 45095N-PR	0016	0039614-93.2020.8.16.0000
Everton Renato Guimarães - 57754N-PR	0029	0050048-44.2020.8.16.0000
Everton Santana Alves - 44818N-PR	0123	0007449-92.2015.8.16.0056
Everton Thiago da Silva - 80438N-PR	0165	0000859-40.2017.8.16.0150
Évora Vieira Castanho - 101594N-PR	0056	0003572-04.2018.8.16.0004/2
Ewelyze Protasiewytch - 54953N-PR	0047	0058967-22.2020.8.16.0000
Fabia Cristina Asolini - 51382N-PR	0191	0002556-81.2018.8.16.0079
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia - 37686N-PR	0006	0051744-52.2019.8.16.0000
Fabiane Aparecida Vieira Buseti - 73852N-PR	0064	0064049-34.2020.8.16.0000
Fabiano Duarte da Costa - 79734N-PR	0145	0001074-39.2019.8.16.0055
Fabio Alexandre Moraes - 273511N-SP	0190	0005895-89.2018.8.16.0033
Fábio Cochmanski do Nascimento - 52647N-PR	0232	0003199-56.2007.8.16.0004
Fabio Massao Miyamoto Navarrete - 18578N-PR	0001	0001614-24.2020.8.16.0000
Fabio Ricardo Morelli - 31310N-PR	0008	0005492-54.2020.8.16.0000
Fabio Rivelli - 68861A-PR	0207	0010465-92.2020.8.16.0019
Fabíola de Negreiros Guimarães Arnaldi - 41099N-PR	0062	0063892-61.2020.8.16.0000
Fagner Soares Grohs - 94419N-PR	0068	0031315-30.2020.8.16.0000/2
	0069	0031251-20.2020.8.16.0000/2
	0070	0031283-25.2020.8.16.0000/2
Fausto Luis Arriola de Freitas - 31352N-PR	0036	0005324-36.2009.8.16.0033
Felipe Antônio Parizotto - 55367N-PR	0007	0003842-10.2019.8.16.0031
Felipe Gomes Batista - 56619N-PR	0100	0028187-72.2015.8.16.0001/1
Felipe Klein Gussoli - 75081N-PR	0038	0055663-15.2020.8.16.0000
Felipe Torello Teixeira Nogueira - 371847N-SP	0103	0034790-49.2020.8.16.0014
Fernanda Thays Lemos - 80494N-PR	0117	0071062-84.2020.8.16.0000
Fernanda Trautwein - 47647N-PR	0093	0004206-53.2020.8.16.0190
Fernando Augusto Montai Y Lopes - 53082N-PR	0077	0001896-33.2019.8.16.0118
	0107	0070483-39.2020.8.16.0000
Fernando Augusto Oliveira do Monte - 63933N-PR	0062	0063892-61.2020.8.16.0000
Fernando Cesar Rocco - 33181N-PR	0196	0003378-45.2020.8.16.0097/2
Fernando Gemelli Eick - 386052N-SP	0153	0015305-83.2018.8.16.0030
Fernando Luz Pereira - 147020N-SP	0177	0004268-52.2018.8.16.0194
Filipe Emanuel Neves da Silva - 46195N-PR	0191	0002556-81.2018.8.16.0079
Filipe Kuss - 78119N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
Flavio Henrique da Rocha - 68443N-PR	0046	0058485-74.2020.8.16.0000
Francisco Antonio Fragata Junior - 48835N-PR	0073	0066409-39.2020.8.16.0000
	0171	0076855-04.2020.8.16.0000
Francisco da Cunha e Silva Neto - 32726N-PR	0210	0010222-67.2019.8.16.0025
Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues - 50471N-PR	0240	0003093-86.2017.8.16.0055
Francismara Tumiate - 29506N-PR	0082	0045882-58.2019.8.16.0014
Francyane Hansen Ferreira - 64508N-PR	0097	0079582-93.2017.8.16.0014/1
Gabriel Antonietto de Abreu - 71348N-PR	0002	0001392-03.2018.8.16.0202
Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho - 23378N-PR	0128	0072596-63.2020.8.16.0000
Gabriel Bertin de Almeida - 24837N-PR	0046	0058485-74.2020.8.16.0000
Gabriel Bonnevialle Braga Araújo - 56432N-PR	0256	0000238-39.2019.8.16.0161/1
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0158	0075368-96.2020.8.16.0000
Geovani Pereira de Mello - 52531N-PR	0071	0057493-16.2020.8.16.0000/1
Geovania de Fatima Dziubate - 52101N-PR	0135	0073199-39.2020.8.16.0000
Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR	0261	0029939-64.2020.8.16.0014
Gianmarco Costabeber - 56120N-PR	0112	0001833-43.2018.8.16.0150
Gilson José dos Santos - 31128N-PR	0191	0002556-81.2018.8.16.0079
Gilton Dias Junior - 105459N-PR	0077	0001896-33.2019.8.16.0118
Gimerson Ribeiro - 70611N-PR	0146	0001332-42.2019.8.16.0025
Giordano Luigi Perini Malucelli - 64746N-PR	0088	0003011-43.2019.8.16.0004
Giovanna Gonçalves da Luz - 70186N-PR	0123	0007449-92.2015.8.16.0056
Gisele Rodrigues Veneri - 47828N-PR	0017	0005653-72.2004.8.16.0017
	0183	0032870-46.2011.8.16.0017
Gislayne Rangel de Almeida Marchi - 63010N-PR	0219	0015053-10.2016.8.16.0173
Giulio Alvarenga Reale - 60422N-PR	0213	0001731-81.2020.8.16.0075
	0238	0004437-26.2019.8.16.0090
	0263	0011957-36.2019.8.16.0058

Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR	0065	0010001-81.2019.8.16.0026
	0066	0065165-75.2020.8.16.0000
Guilherme Goñi Murussi - 808656820P-RS	0007	0003842-10.2019.8.16.0031
	0015	0036518-70.2020.8.16.0000
Guilherme Prado de Carvalho - 82019N-PR	0054	0004314-70.2020.8.16.0194
Guilherme Tapia de Oliveira - 92267N-PR	0218	0002344-08.2018.8.16.0161
Gustavo Juchem - 34421N-RS	0018	0004514-70.2018.8.16.0025
Gustavo Kliemann Scarpari - 38545N-PR	0198	0001727-17.2020.8.16.0084
Gustavo Portugal Heinze - 70962N-PR	0088	0003011-43.2019.8.16.0004
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0074	0066512-46.2020.8.16.0000
	0144	0066676-13.2013.8.16.0014
	0152	0002237-41.2020.8.16.0048
	0242	0009140-46.2020.8.16.0031
	0246	0001152-34.2020.8.16.0108
Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli - 8927N-SC	0230	0001782-87.2020.8.16.0109
Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR	0126	0072385-27.2020.8.16.0000
	0194	0046760-88.2020.8.16.0000/1
	0208	0006722-17.2018.8.16.0190
Hayssa Terumi Bussolo Zenke - 95674N-PR	0082	0045882-58.2019.8.16.0014
Helessandro Luis Trintinalio - 31718N-PR	0031	0050945-72.2020.8.16.0000
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0099	0001084-41.2015.8.16.0179/1
Helton Kramer Lustoza - 42175N-PR	0015	0036518-70.2020.8.16.0000
	0138	0073572-70.2020.8.16.0000
Hendyl Nicole Freire Carvalho - 88045N-PR	0209	0011729-67.2018.8.16.0035
Hudson Jose Ribeiro - 150060N-SP	0041	0002149-91.2020.8.16.0148
	0124	0001086-66.2019.8.16.0180
	0160	0005819-40.2020.8.16.0148
	0187	0002104-08.2020.8.16.0045
	0252	0005457-94.2020.8.16.0194
	0269	0006288-79.2019.8.16.0194
Hugo Furlan Rigolin - 80381N-PR	0074	0066512-46.2020.8.16.0000
Hugo Jose Rodrigues de Souza - 30604N-PR	0080	0010724-50.2003.8.16.0030
Igor Vinícius da Silva Azevedo - 103760N-PR	0230	0001782-87.2020.8.16.0109
Ilsa Felix - 68268N-PR	0105	0034547-08.2020.8.16.0014
Iracele Galli de Souza - 30884N-PR	0110	0006493-81.2020.8.16.0030
Isabel Bellaver - 95343N-PR	0078	0066692-62.2020.8.16.0000
Isabel Cristina Bonetti - 66872N-PR	0232	0003199-56.2007.8.16.0004
Isaura Salgado Silva - 185880N-RJ	0034	0052276-89.2020.8.16.0000
Ítalo Medeiros Cisneiros - 84468N-PR	0004	0001722-87.2019.8.16.0000
	0262	0001606-31.2003.8.16.0004
Italo Tanaka Junior - 14099N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
Iverson de Toledo Marcondes Teixeira - 60693N-PR	0010	0007623-09.2011.8.16.0035/1
	0022	0016754-08.2011.8.16.0035
Izanete Aparecida Teixeira Valer - 60379N-PR	0076	0066636-29.2020.8.16.0000
Jackson Söndahl de Campos - 28644N-PR	0227	0000301-10.2019.8.16.0179
Jacques Antunes Soares - 75751N-RS	0164	0016481-24.2017.8.16.0001
Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR	0261	0029939-64.2020.8.16.0014
Jaíne Hellen Machnicki - 85692N-PR	0056	0003572-04.2018.8.16.0004/2
Jair Mansano - 74986N-PR	0068	0031315-30.2020.8.16.0000/2
	0069	0031251-20.2020.8.16.0000/2
	0070	0031283-25.2020.8.16.0000/2
Jaksander Freitas Favaro - 84358N-PR	0097	0079582-93.2017.8.16.0014/1
Jamile Aparecida Machnicki - 60484N-PR	0056	0003572-04.2018.8.16.0004/2
Jamile Sumaia Serea Kassem - 55441N-PR	0046	0058485-74.2020.8.16.0000
Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS	0170	0037365-30.2020.8.16.0014
	0247	0054877-26.2020.8.16.0014
	0249	0060443-53.2020.8.16.0014
	0265	0044933-97.2020.8.16.0014
Jaqueline do Espírito Santo Patruni - 44180N-PR	0062	0063892-61.2020.8.16.0000
Jean Carlos de Faria - 76563N-PR	0072	0003479-05.2015.8.16.0147
Jean Carlos Marques Silva - 44369N-PR	0126	0072385-27.2020.8.16.0000
	0194	0046760-88.2020.8.16.0000/1
	0208	0006722-17.2018.8.16.0190
Jean Muller da Silva Reis - 69357N-PR	0224	0062507-15.2019.8.16.0000/1
Joanni Aparecida Henrichs - 42219N-PR	0173	0019393-43.2013.8.16.0030/1
Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR	0105	0034547-08.2020.8.16.0014
	0175	0073912-06.2019.8.16.0014
	0179	0028518-39.2020.8.16.0014
	0184	0072557-92.2018.8.16.0014
	0185	0022982-47.2020.8.16.0014
Joao Marcos de Barros Cortes - 80837N-PR	0120	0003386-41.2016.8.16.0136
João Marcos Lisboa Feliciano - 88678N-PR	0106	0047799-57.2019.8.16.0000/3
João Paulo Capelotti - 56112N-PR	0122	0022495-87.2018.8.16.0001/1
João Paulo de Paula Kirsch - 47799N-PR	0097	0079582-93.2017.8.16.0014/1
João Paulo Petrechi - 65680N-PR	0240	0003093-86.2017.8.16.0055
João Paulo Pyl - 762667539P-PR	0106	0047799-57.2019.8.16.0000/3
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0158	0075368-96.2020.8.16.0000

João Thiago Duarte - 47137N-PR	0139	0002838-73.2019.8.16.0083/1
Joe Tennyson Velo - 13116N-PR	0174	0009772-68.2020.8.16.0000/1
Jonatas Justus Júnior - 77930N-PR	0109	0003653-50.2018.8.16.0004
Jonnefer Francisco Barbosa - 40215N-PR	0135	0073199-39.2020.8.16.0000
Jorge Alberto dos Santos - 88116N-PR	0159	0052151-16.2019.8.16.0014
Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR	0121	0071702-87.2020.8.16.0000
	0213	0001731-81.2020.8.16.0075
Josafá Antonio Lemes - 17624N-PR	0011	0011601-84.2017.8.16.0131
José Afonso Almeida Teixeira - 48441N-PR	0155	0006367-82.2016.8.16.0026/1
José Alfredo da Silva - 88785N-PR	0181	0000482-34.2020.8.16.0063/1
José Alves dos Santos Junior - 16069N-PR	0173	0019393-43.2013.8.16.0030/1
José Anacleto Abduch Santos - 16177N-PR	0042	0050330-82.2020.8.16.0000/2
José Antonio Assad e Faria Júnior - 74672N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
	0065	0010001-81.2019.8.16.0026
José Antonio Junior - 103474N-PR	0230	0001782-87.2020.8.16.0109
José Antonio Souza de Matos - 44177N-PR	0234	0006326-23.2021.8.16.0000
Jose Artur de Almeida - 8221N-PR	0046	0058485-74.2020.8.16.0000
José Augusto Pedroso - 42986N-PR	0033	0002269-02.2017.8.16.0129
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - 21384N-PR	0002	0001392-03.2018.8.16.0202
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR	0129	0072641-67.2020.8.16.0000
	0163	0069590-48.2020.8.16.0000/1
José do Carmo Badaró - 14471N-PR	0085	0067620-13.2020.8.16.0000
José Guilherme Boaroli - 89910N-PR	0104	0070157-79.2020.8.16.0000
Jose Julcinei de Freitas - 28433N-PR	0075	0066535-89.2020.8.16.0000
Jose Lidio Alves dos Santos - 77976A-PR	0268	0008183-45.2020.8.16.0031
José Maria Martins do Nascimento - 14847N-PR	0262	0001606-31.2003.8.16.0004
José Victor Mouta - 50219N-PR	0145	0001074-39.2019.8.16.0055
Jose Walter Ferreira Junior - 69054N-PR	0180	0003987-54.2018.8.16.0014
Josnei Oliveira da Silva - 60242N-PR	0078	0066692-62.2020.8.16.0000
Josué Corrêa Fenandes - 4420N-PR	0004	0001722-87.2019.8.16.0000
Josuel Pedroso da Luz - 58705N-PR	0196	0003378-45.2020.8.16.0097/2
Juliana Bonfim Carnevale - 45869N-PR	0129	0072641-67.2020.8.16.0000
Juliana Luiza Muller - 44761N-PR	0204	0002658-44.2021.8.16.0000
Juliana Romero Cardoso Bastos - 40942N-PR	0219	0015053-10.2016.8.16.0173
Juliane Toledo dos Santos Rossa - 29214N-PR	0252	0005457-94.2020.8.16.0194
Juliano Garbuggio - 47565N-PR	0142	0073873-17.2020.8.16.0000
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0081	0066848-50.2020.8.16.0000
	0193	0001307-19.2019.8.16.0190
	0209	0011729-67.2018.8.16.0035
	0235	0044729-53.2020.8.16.0014
	0244	0037199-95.2020.8.16.0014
	0260	0038948-50.2020.8.16.0014
Julio Cesar Dalmolin - 25162N-PR	0143	0003698-87.2020.8.16.0035
Julio Cesar Henrichs - 28210N-PR	0033	0002269-02.2017.8.16.0129
Julio da Costa Rostirola Aveiro - 61988N-PR	0052	0060741-87.2020.8.16.0000
Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR	0161	0004755-92.2020.8.16.0148
Karina Locks Passos - 31651N-PR	0140	0024945-98.2017.8.16.0013
Karina Wentland Dias - 96578N-PR	0063	0063967-03.2020.8.16.0000
Karla Patricia Polli de Souza - 32628N-PR	0099	0001084-41.2015.8.16.0179/1
Karoline Winter Wiens - 34025N-PR	0035	0053478-04.2020.8.16.0000
Kauane Guerra Mazzia - 82830N-PR	0203	0000520-33.2007.8.16.0053
Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira - 29658N-PR	0091	0068319-04.2020.8.16.0000
	0188	0072400-93.2020.8.16.0000/1
Keitty Alves Pereira - 62676N-PR	0001	0001614-24.2020.8.16.0000
Kelin Ghizzi - 41860N-PR	0191	0002556-81.2018.8.16.0079
Kleber Morais Serafim - 32781N-PR	0212	0001915-95.2010.8.16.0169
Kleber Stuani - 34672N-PR	0100	0028187-72.2015.8.16.0001/1
Ladismara Teixeira - 34403N-PR	0232	0003199-56.2007.8.16.0004
Laercio Schon Ripka - 27659N-PR	0040	0055990-57.2020.8.16.0000
Landes Pereira Porciuncula - 24486N-PR	0036	0005324-36.2009.8.16.0033
Laryssa Pucci de Souza - 100070N-PR	0117	0071062-84.2020.8.16.0000
Lauro Oswaldo Machado Maciel de Oliveira - 8468N-PR	0229	0002637-32.2016.8.16.0004
Leandro Marcio Pedot - 2022N-RO	0037	0018182-09.2007.8.16.0021
Leandro Portela Catani - 67830N-PR	0087	0003085-12.2016.8.16.0131
Leandro Ricardo Zeni - 29479N-PR	0094	0001301-85.2019.8.16.0004
Leila de Fátima Carvalho Cornélio Olivi - 28999N-PR	0173	0019393-43.2013.8.16.0030/1
Leilane Trevisan Moraes - 34561N-PR	0119	0021330-74.2010.8.16.0004/2
Lennon do Nascimento Saad - 386676N-SP	0269	0006288-79.2019.8.16.0194
Leonardo Cesar de Agostini - 36020N-PR	0082	0045882-58.2019.8.16.0014
Leonardo Kaeji de Freitas - 81319N-PR	0061	0005920-58.2019.8.16.0004/1
Lia Correia - 28052N-PR	0179	0028518-39.2020.8.16.0014
	0184	0072557-92.2018.8.16.0014
	0185	0022982-47.2020.8.16.0014
Liana Mara Mazza Milicio - 11751N-PR	0229	0002637-32.2016.8.16.0004
Lincoln Jonatas Durães Ribeiro - 63262N-PR	0044	0057789-38.2020.8.16.0000
Lizete Rodrigues Feitosa - 21762N-PR	0225	0001227-25.2018.8.16.0179

Lorena Moro Domingos - 24545N-PR	0002	0001392-03.2018.8.16.0202
Luan Paixão Rampinelli - 85267N-PR	0031	0050945-72.2020.8.16.0000
Luana de Fatima dos Santos - 92965N-PR	0101	0010551-96.2014.8.16.0173
Lucas Adriano Pereira de Souza - 78425N-PR	0123	0007449-92.2015.8.16.0056
Lucas Diego Luz - 86932N-PR	0111	0008084-05.2019.8.16.0098
Lucas Fernando de Castro - 43132N-PR	0118	0068381-44.2020.8.16.0000/1
Luciane Regina Rossini Farth - 19277N-PR	0175	0073912-06.2019.8.16.0014
Luciano Rocha Woiski - 6475N-PR	0056	0003572-04.2018.8.16.0004/2
Lucio Mauro Noffke - 35569N-PR	0157	0012589-24.2011.8.16.0129
Luís Carlos Barutti - 73595N-PR	0049	0001286-50.2019.8.16.0026
Luis Daniel Alencar - 31272N-PR	0056	0003572-04.2018.8.16.0004/2
Luis Eduardo de Macedo - 99252N-PR	0068	0031315-30.2020.8.16.0000/2
	0069	0031251-20.2020.8.16.0000/2
	0070	0031283-25.2020.8.16.0000/2
Luís Felipe Pilagallo da Silva Mader Gonçalves - 57630N-PR	0066	0065165-75.2020.8.16.0000
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva - 45036N-PR	0072	0003479-05.2015.8.16.0147
Luis Henrique Fernandes - 49471N-PR	0149	0074744-47.2020.8.16.0000
	0193	0001307-19.2019.8.16.0190
Luiz Carlos Onofre Esteves - 11081N-PR	0014	0036042-32.2020.8.16.0000
Luiz Carlos Silveira - 37553N-PR	0059	0062916-54.2020.8.16.0000
Luiz Eduardo Peccinin - 58101N-PR	0042	0050330-82.2020.8.16.0000/2
Luiz Felipe da Rocha - 47219N-PR	0016	0039614-93.2020.8.16.0000
Luiz Felipe Tozatto - 84624N-PR	0262	0001606-31.2003.8.16.0004
Luiz Fernando Araujo Pereira Junior - 25930N-PR	0010	0007623-09.2011.8.16.0035/1
Luiz Fernando Brusamolin - 21777N-PR	0192	0000126-92.2019.8.16.0089
Luiz Fernando da Rocha - 72051N-PR	0133	0016312-19.2016.8.16.0083
Luiz Fernando Gomes da Silva - 49481N-PR	0081	0066848-50.2020.8.16.0000
Luiz Fernando Matias - 19465N-PR	0201	0010079-62.2020.8.16.0019
Luiz Geremias de Aviz - 13432N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
Luiz Guilherme Piancastelli - 90180N-PR	0151	0001169-57.2019.8.16.0059
Luiz Gustavo Baron - 47267N-PR	0083	0067423-58.2020.8.16.0000
Luiz Henrique Néia Giavina Bianchi - 50220N-PR	0042	0050330-82.2020.8.16.0000/2
Luiz Marcelo Ribeiro de Novaes - 70576N-PR	0186	0001768-52.2019.8.16.0105
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0072	0003479-05.2015.8.16.0147
	0075	0066535-89.2020.8.16.0000
	0141	0028846-66.2020.8.16.0014
	0154	0004901-36.2020.8.16.0148
	0197	0068289-66.2020.8.16.0000/1
	0199	0021039-92.2020.8.16.0014
	0243	0028793-85.2020.8.16.0014
	0250	0020880-52.2020.8.16.0014
	0255	0006336-45.2020.8.16.0148
	0258	0005843-68.2020.8.16.0148
	0271	0044987-63.2020.8.16.0014
Luzardo Faria - 86431N-PR	0038	0055663-15.2020.8.16.0000
Maicon Castilho - 60855N-PR	0138	0073572-70.2020.8.16.0000
Malu Romancini - 65227N-PR	0131	0072814-91.2020.8.16.0000
Manoel Antonio Moreira Neto - 41152N-PR	0059	0062916-54.2020.8.16.0000
Mara Regina Jakobovski - 49806N-PR	0139	0002838-73.2019.8.16.0083/1
Marcelo Aniciais Munhoz - 55779N-PR	0195	0003347-60.2014.8.16.0121
Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR	0141	0028846-66.2020.8.16.0014
	0150	0029057-05.2020.8.16.0014
	0160	0005819-40.2020.8.16.0148
	0162	0029006-91.2020.8.16.0014
	0169	0036920-12.2020.8.16.0014
	0170	0037365-30.2020.8.16.0014
	0199	0021039-92.2020.8.16.0014
	0235	0044729-53.2020.8.16.0014
	0237	0005817-70.2020.8.16.0148
	0239	0021888-64.2020.8.16.0014
	0243	0028793-85.2020.8.16.0014
	0244	0037199-95.2020.8.16.0014
	0245	0029518-74.2020.8.16.0014
	0247	0054877-26.2020.8.16.0014
	0248	0006372-87.2020.8.16.0148
	0249	0060443-53.2020.8.16.0014
	0253	0005814-18.2020.8.16.0148
	0260	0038948-50.2020.8.16.0014
	0261	0029939-64.2020.8.16.0014
	0270	0007991-66.2020.8.16.0014
	0271	0044987-63.2020.8.16.0014
Marcelo Linhares Frehse - 16515N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
Marcelo Marco Bertoldi - 21200N-PR	0037	0018182-09.2007.8.16.0021
Marcelo Tesheiner Cavassani - 71318N-SP	0090	0023087-66.2020.8.16.0000/1
Marcelo Urbano - 42759N-PR	0005	0032086-42.2019.8.16.0000
Marci Aparecida Lemes - 18481N-PR	0125	0002100-17.2017.8.16.0096

Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0006	0051744-52.2019.8.16.0000
Márcio Andrei Gomes da Silva - 41929N-PR	0086	0067821-05.2020.8.16.0000
Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - 27116N-PR	0082	0045882-58.2019.8.16.0014
Márcio Daniel Corrêa - 42214N-PR	0215	0008565-73.2016.8.16.0194
Marcio Lamonica Bovino - 132527N-SP	0184	0072557-92.2018.8.16.0014
Marcio Tadeu Brunetta - 20986N-PR	0065	0010001-81.2019.8.16.0026
Marco André Honda Flores - 6171N-MS	0176	0000544-90.2020.8.16.0090
Marco Antonio Batistella - 53702N-PR	0107	0070483-39.2020.8.16.0000
Marco Antonio Peixoto - 26913N-PR	0032	0001441-92.2015.8.16.0026
Marco Antonio Rollwagen da Silva - 39831N-PR	0046	0058485-74.2020.8.16.0000
Marco Aurélio Scampini Siqueira Rangel - 429939N-SP	0034	0052276-89.2020.8.16.0000
Marcos Antônio de Queiroz - 47331N-PR	0202	0035673-11.2015.8.16.0001
Marcos de Oliveira Moreira - 27077N-PR	0002	0001392-03.2018.8.16.0202
Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva - 110856N-MG	0019	0043371-95.2020.8.16.0000
Marcos Massashi Horita - 48119N-PR	0229	0002637-32.2016.8.16.0004
Marcos Roberto Gomes da Silva - 18096N-PR	0156	0075079-66.2020.8.16.0000
Marcos Vinicius de Paiva - 75247N-PR	0109	0003653-50.2018.8.16.0004
Marcus Vinicius Tadeu Pereira - 24625N-PR	0229	0002637-32.2016.8.16.0004
Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR	0105	0034547-08.2020.8.16.0014
	0175	0073912-06.2019.8.16.0014
Maria Cristina Conde Alves Frasson - 18669N-PR	0082	0045882-58.2019.8.16.0014
Maria Fernanda Cazella - 81123N-PR	0179	0028518-39.2020.8.16.0014
Mariana Tomé Pedroso - 97107A-PR	0077	0001896-33.2019.8.16.0118
Marina Pinto Giorgi - 37755N-PR	0082	0045882-58.2019.8.16.0014
	0103	0034790-49.2020.8.16.0014
Mario Gregorio Barz Junior - 30036N-PR	0171	0076855-04.2020.8.16.0000
Mário Nielsen Júnior - 40734N-PR	0257	0005090-68.2020.8.16.0130
Maristela Ferrer Garcia Salvador - 15089N-PR	0178	0002092-98.1998.8.16.0001
Marlos Luiz Bertoni - 44933N-PR	0159	0052151-16.2019.8.16.0014
Mateus Cassoli - 215876N-SP	0185	0022982-47.2020.8.16.0014
Mateus Domingues Graner - 86421N-PR	0035	0053478-04.2020.8.16.0000
Mateus Figueiredo Reccanello - 58802N-PR	0197	0068289-66.2020.8.16.0000/1
Mathias Alt - 69801N-PR	0051	0001398-18.2020.8.16.0112
	0152	0002237-41.2020.8.16.0048
Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR	0072	0003479-05.2015.8.16.0147
	0075	0066535-89.2020.8.16.0000
	0141	0028846-66.2020.8.16.0014
	0154	0004901-36.2020.8.16.0148
	0162	0029006-91.2020.8.16.0014
	0197	0068289-66.2020.8.16.0000/1
	0199	0021039-92.2020.8.16.0014
	0216	0018664-21.2020.8.16.0014
	0243	0028793-85.2020.8.16.0014
	0250	0020880-52.2020.8.16.0014
	0255	0006336-45.2020.8.16.0148
	0258	0005843-68.2020.8.16.0148
	0271	0044987-63.2020.8.16.0014
Maurici Antonio Ruy - 15858N-PR	0097	0079582-93.2017.8.16.0014/1
Mauricio de Oliveira Carneiro - 30485N-PR	0055	0062183-88.2020.8.16.0000
Mauricio Defassi - 36059N-PR	0104	0070157-79.2020.8.16.0000
Maurício Faria Junior - 366259118D-PR	0205	0000805-73.2016.8.16.0194
Maurício Luz - 45759N-PR	0004	0001722-87.2019.8.16.0000
Mauricio Vieira - 20967N-PR	0140	0024945-98.2017.8.16.0013
Mauro Vignotti - 18098N-PR	0156	0075079-66.2020.8.16.0000
Melania Milane dos Santos - 83249N-PR	0112	0001833-43.2018.8.16.0150
Melina Breckenfeld Reck - 33039N-PR	0256	0000238-39.2019.8.16.0161/1
Michael Henrique Bonetti Jorquera - 53925N-PR	0195	0003347-60.2014.8.16.0121
Michael Machai - 81053N-PR	0023	0047936-05.2020.8.16.0000
Michel Kuznicki - 78592N-PR	0214	0003841-50.2021.8.16.0000
Michel Laureanti - 31104N-PR	0011	0011601-84.2017.8.16.0131
Moacyr Correa Neto - 27018N-PR	0082	0045882-58.2019.8.16.0014
Moiseis Batista de Souza - 52962A-SP	0177	0004268-52.2018.8.16.0194
Mônica Manera Büsmayer - 64745N-PR	0049	0001286-50.2019.8.16.0026
Monica Pimentel de Souza Lobo - 35455N-PR	0232	0003199-56.2007.8.16.0004
Munir Abagge - 14457N-PR	0047	0058967-22.2020.8.16.0000
Murillo Araujo de Almeida - 48120N-PR	0226	0004999-02.2019.8.16.0004
Murilo Andre Fanchin Santos - 48760N-PR	0028	0005996-38.2015.8.16.0064
Murilo Celso Ferri - 7473N-PR	0079	0066761-94.2020.8.16.0000
Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR	0017	0005653-72.2004.8.16.0017
	0183	0032870-46.2011.8.16.0017
Naoto Yamasaki - 34753N-PR	0178	0002092-98.1998.8.16.0001
Natacia Regina Fidelis Marinho Ferraz - 64564N-PR	0117	0071062-84.2020.8.16.0000
Natália Brotto - 46592N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
Natália Letícia Rodrigues - 90587N-PR	0231	0001661-75.2020.8.16.0039
Nataniel Ricci - 12176N-PR	0228	0002643-68.2018.8.16.0004
Natascha Veridiane Schmitt - 45446N-PR	0197	0068289-66.2020.8.16.0000/1
Nathália Kowalski Fontana - 44056N-PR	0190	0005895-89.2018.8.16.0033
Nathalia Variani - 103389N-PR	0051	0001398-18.2020.8.16.0112
	0152	0002237-41.2020.8.16.0048
Nathan Fernandes Luviseti - 85501N-PR	0031	0050945-72.2020.8.16.0000
Nayome Sestrem Muller - 57184N-PR	0196	0003378-45.2020.8.16.0097/2
Neildes Araujo Aguiar DI Gesu - 217897N-SP	0223	0007564-53.2019.8.16.0160
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0188	0072400-93.2020.8.16.0000/1
Ney Jose Campos - 44243N-MG	0117	0071062-84.2020.8.16.0000
	0127	0041639-84.2018.8.16.0021
Nicolle Carolyne Garcia da Silva - 83089N-PR	0119	0021330-74.2010.8.16.0004/2
Nildo Jose Lubke - 36242N-PR	0173	0019393-43.2013.8.16.0030/1
Okçana Yuri Bueno Rodrigues - 48012N-PR	0183	0032870-46.2011.8.16.0017
Omar Giovani Pagnoncelli - 44043N-PR	0130	0011455-72.2019.8.16.0131/1
Osdimar Okanor Gonçalves - 55054N-PR	0016	0039614-93.2020.8.16.0000
Oseias Padilha Ribeiro - 85647N-PR	0139	0002838-73.2019.8.16.0083/1
Otavio Augusto Fier - 86530N-PR	0137	0073282-55.2020.8.16.0000
Pablo Lorenzatto - 74911N-PR	0152	0002237-41.2020.8.16.0048
Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR	0080	0010724-50.2003.8.16.0030
Paolla Rossana Salomone - 81705N-RS	0148	0074578-15.2020.8.16.0000
Patricia Rohn Ravazzani - 31362N-PR	0002	0001392-03.2018.8.16.0202
Patricia Yamasaki - 34143N-PR	0197	0068289-66.2020.8.16.0000/1
Patrizia Dayane Calixto de Souza - 41749N-PR	0224	0062507-15.2019.8.16.0000/1
Paula Christina da Silva Dias - 38127N-PR	0149	0074744-47.2020.8.16.0000
	0193	0001307-19.2019.8.16.0190
Paula Feliz Thoms - 58880N-PR	0228	0002643-68.2018.8.16.0004
Paula Fernanda de Mello - 77978N-PR	0218	0002344-08.2018.8.16.0161
Paulo Andre de Souza - 24516N-PR	0096	0064043-27.2020.8.16.0000/1
Paulo Armando Caetano de Oliveira - 12628N-PR	0048	0058974-14.2020.8.16.0000
Paulo Cesar da Rosa Goes - 65011A-PR	0144	0066676-13.2013.8.16.0014
Paulo Cesar Tieni - 22622N-PR	0025	0079603-69.2017.8.16.0014/2
Paulo Cezar Babinski - 45327N-PR	0015	0036518-70.2020.8.16.0000
Paulo Eduardo Melillo - 76940N-SP	0114	0071009-06.2020.8.16.0000
Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho - 61972N-PR	0030	0012509-53.2019.8.16.0170
Paulo Jose Gozzo - 13306N-PR	0189	0033007-64.2020.8.16.0000/1
Paulo Reneu Simoes dos Santos - 19269N-PR	0013	0032581-52.2020.8.16.0000
Paulo Ricardo Shudo Anselmo - 83187N-PR	0020	0043467-13.2020.8.16.0000
Paulo Roberto Bonafini - 12247N-PR	0123	0007449-92.2015.8.16.0056
Paulo Roberto dos Santos - 171899N-MG	0019	0043371-95.2020.8.16.0000
Paulo Roberto dos Santos - 51334A-SC	0096	0064043-27.2020.8.16.0000/1
Paulo Roberto Jensen - 15676N-PR	0189	0033007-64.2020.8.16.0000/1
Paulo Roberto Leonel Felipe - 43418N-PR	0158	0075368-96.2020.8.16.0000
Paulo Roberto Martins Pacheco - 19003N-PR	0204	0002658-44.2021.8.16.0000
Paulo Roberto Vigna - 173477N-SP	0150	0029057-05.2020.8.16.0014
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0169	0036920-12.2020.8.16.0014
	0267	0032626-14.2020.8.16.0014/1
Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR	0089	0009069-03.2019.8.16.0056
Petronius Brasil Luconi - 14463N-PR	0222	0001944-56.2000.8.16.0021
Priscila Bovolin Pelanda - 50343N-PR	0216	0018664-21.2020.8.16.0014
	0251	0018497-04.2020.8.16.0014
	0267	0032626-14.2020.8.16.0014/1
Priscilla Conti Bartolomeu - 97632A-PR	0042	0050330-82.2020.8.16.0000/2
Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura - 46983N-PR	0064	0064049-34.2020.8.16.0000
Rafael Eduardo Cruz - 89749N-PR	0001	0001614-24.2020.8.16.0000
Rafael Fernando Portela - 54780N-PR	0232	0003199-56.2007.8.16.0004
Rafael Hamm Faro - 51975N-PR	0071	0057493-16.2020.8.16.0000/1
Rafael Porto Lovato - 63597N-PR	0065	0010001-81.2019.8.16.0026
	0087	0003085-12.2016.8.16.0131
	0088	0003011-43.2019.8.16.0004
Rafaella Lenerneier Baumel - 80739N-PR	0122	0022495-87.2018.8.16.0001/1
Rafaella Nátaly Fácio - 103999N-PR	0038	0055663-15.2020.8.16.0000
Raimundo Geraldo das Neves - 74318N-PR	0153	0015305-83.2018.8.16.0030
Ralph Durval Moreira de Souza - 34685N-PR	0010	0007623-09.2011.8.16.0035/1
Ramon Prestes Bentivenha - 68847N-PR	0021	0001225-39.2020.8.16.0000/1
Raphael Wotkoski - 62783N-PR	0232	0003199-56.2007.8.16.0004
Raquel Isadora Leite Vieira - 7586N-AM	0132	0072866-87.2020.8.16.0000
Regina Lucia Bendlin - 13941N-PR	0126	0072385-27.2020.8.16.0000
	0194	0046760-88.2020.8.16.0000/1
	0208	0006722-17.2018.8.16.0190
Regina Maria Facca - 3246N-SC	0166	0011286-05.2020.8.16.0017
Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR	0007	0003842-10.2019.8.16.0031
	0053	0033749-03.2018.8.16.0019
	0086	0067821-05.2020.8.16.0000
	0108	0028782-98.2020.8.16.0000/1
	0177	0004268-52.2018.8.16.0194
	0215	0008565-73.2016.8.16.0194
Reginaldo Cesar Pinheiro - 57305N-PR	0219	0015053-10.2016.8.16.0173
Reginaldo Mazzetto Moron - 23355N-PR	0055	0062183-88.2020.8.16.0000

Reginaldo Nogueira Guimarães Junior - 44032N-PR	0232	0003199-56.2007.8.16.0004
Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0251	0018497-04.2020.8.16.0014
Rejane Mara Sampaio D Almeida - 32641N-PR	0012	0029351-02.2020.8.16.0000
Renan William de Deus Lima - 90620N-PR	0060	0063411-98.2020.8.16.0000
	0171	0076855-04.2020.8.16.0000
	0254	0016454-39.2019.8.16.0173
Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR	0099	0001084-41.2015.8.16.0179/1
Renata Cristina Sato Saito Garcia - 38129N-PR	0097	0079582-93.2017.8.16.0014/1
Renata de Freitas Becegatto - 58791N-PR	0082	0045882-58.2019.8.16.0014
Renata Fernandes Silva - 59137N-PR	0179	0028518-39.2020.8.16.0014
	0184	0072557-92.2018.8.16.0014
	0185	0022982-47.2020.8.16.0014
Renata Tonial - 91351N-PR	0059	0062916-54.2020.8.16.0000
Renato Cavalcante Calixto - 100638N-PR	0179	0028518-39.2020.8.16.0014
	0184	0072557-92.2018.8.16.0014
	0185	0022982-47.2020.8.16.0014
Renato Celso Beraldo Junior - 36493N-PR	0044	0057789-38.2020.8.16.0000
Renato Fioravante do Amaral - 349410N-SP	0090	0023087-66.2020.8.16.0000/1
	0233	0007205-64.2020.8.16.0194
	0266	0024126-56.2020.8.16.0014
Rene Jose Stupak - 11733N-PR	0098	0063906-45.2020.8.16.0000/1
Ricardo Bazone da Silva - 30099N-PR	0203	0000520-33.2007.8.16.0053
Ricardo de Oliveira Campelo - 33204N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
Ricardo Ferreira da Silva - 82759N-PR	0200	0002443-68.2021.8.16.0000
Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG	0091	0068319-04.2020.8.16.0000
Ricardo Marfori Sampaio - 222988N-SP	0208	0006722-17.2018.8.16.0190
Ricardo Martins Kaminski - 41119N-PR	0040	0055990-57.2020.8.16.0000
Ricardo Zampier - 31225N-PR	0080	0010724-50.2003.8.16.0030
Roberio Rodrigues de Castro - 348669N-SP	0192	0000126-92.2019.8.16.0089
	0268	0008183-45.2020.8.16.0031
Robert Carlon de Carvalho - 39223N-PR	0094	0001301-85.2019.8.16.0004
	0109	0003653-50.2018.8.16.0004
Roberta Barco Lopes - 28074N-PR	0125	0002100-17.2017.8.16.0096
Roberta Beatriz do Nascimento - 192649N-SP	0237	0005817-70.2020.8.16.0148
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0268	0008183-45.2020.8.16.0031
Roberta Junqueira Victorelli - 31288N-PR	0056	0003572-04.2018.8.16.0004/2
Roberto Lafayette de Almeida Durço - 64794N-PR	0264	0020421-69.2015.8.16.0129/2
Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR	0136	0003032-92.2020.8.16.0130
	0147	0004940-57.2019.8.16.0119
	0246	0001152-34.2020.8.16.0108
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0033	0002269-02.2017.8.16.0129
Robson Luiz Almeida da Silva - 55810N-PR	0165	0000859-40.2017.8.16.0150
Rodolfo Francisquinho - 84096N-PR	0145	0001074-39.2019.8.16.0055
Rodolfo Kenji Fukae - 87060N-PR	0129	0072641-67.2020.8.16.0000
Rodrigo Caxambu de Almeida - 36485N-PR	0018	0004514-70.2018.8.16.0025
Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR	0074	0066512-46.2020.8.16.0000
	0144	0066676-13.2013.8.16.0014
	0152	0002237-41.2020.8.16.0048
	0230	0001782-87.2020.8.16.0109
	0242	0009140-46.2020.8.16.0031
	0246	0001152-34.2020.8.16.0108
Rodrigo Fregoneis Assaiante - 64011N-PR	0131	0072814-91.2020.8.16.0000
Rodrigo Pironti Aguirre de Castro - 36363N-PR	0065	0010001-81.2019.8.16.0026
	0087	0003085-12.2016.8.16.0131
	0088	0003011-43.2019.8.16.0004
Rodrigo Sejanoski dos Santos - 55160N-PR	0234	0006326-23.2021.8.16.0000
Rodrigo Xavier Leonardo - 27175N-PR	0122	0022495-87.2018.8.16.0001/1
Rodrinei Cristian Braun - 34640N-PR	0139	0002838-73.2019.8.16.0083/1
Rogerio Bueno da Silva - 25961N-PR	0178	0002092-98.1998.8.16.0001
Rogério Distéfano - 4952N-PR	0008	0005492-54.2020.8.16.0000
	0095	0046302-74.2011.8.16.0004
Rogério Irineo Ojeda - 31201N-PR	0080	0010724-50.2003.8.16.0030
Rogerio Resina Molez - 26994N-PR	0113	0070983-08.2020.8.16.0000
	0116	0071053-25.2020.8.16.0000
	0141	0028846-66.2020.8.16.0014
	0150	0029057-05.2020.8.16.0014
	0154	0004901-36.2020.8.16.0148
	0160	0005819-40.2020.8.16.0148
	0162	0029006-91.2020.8.16.0014
	0169	0036920-12.2020.8.16.0014
	0170	0037365-30.2020.8.16.0014
	0176	0000544-90.2020.8.16.0090
	0199	0021039-92.2020.8.16.0014
	0216	0018664-21.2020.8.16.0014
	0235	0044729-53.2020.8.16.0014
	0237	0005817-70.2020.8.16.0148
	0238	0004437-26.2019.8.16.0090
	0239	0021888-64.2020.8.16.0014
	0243	0028793-85.2020.8.16.0014
	0244	0037199-95.2020.8.16.0014
	0245	0029518-74.2020.8.16.0014
	0247	0054877-26.2020.8.16.0014
	0248	0006372-87.2020.8.16.0148
	0249	0060443-53.2020.8.16.0014
	0250	0020880-52.2020.8.16.0014
	0251	0018497-04.2020.8.16.0014
	0253	0005814-18.2020.8.16.0148
	0255	0006336-45.2020.8.16.0148
	0258	0005843-68.2020.8.16.0148
	0260	0038948-50.2020.8.16.0014
	0261	0029939-64.2020.8.16.0014
	0265	0044933-97.2020.8.16.0014
	0267	0032626-14.2020.8.16.0014/1
	0270	0007991-66.2020.8.16.0014
	0271	0044987-63.2020.8.16.0014
Ronaldo Gusmao - 32602N-PR	0105	0034547-08.2020.8.16.0014
	0175	0073912-06.2019.8.16.0014
Ronaldo Portugal Bacellar Filho - 45193N-PR	0210	0010222-67.2019.8.16.0025
Ronny Sander Nicolini - 51823N-PR	0064	0064049-34.2020.8.16.0000
Roosevelt Arraes - 34724N-PR	0068	0031315-30.2020.8.16.0000/2
	0069	0031251-20.2020.8.16.0000/2
	0070	0031283-25.2020.8.16.0000/2
Rosana Temporao Monteiro - 15890N-PR	0167	0003425-20.2020.8.16.0129
Rosane Aparecida Kurek - 61072N-PR	0027	0049350-38.2020.8.16.0000
Rosangela Celestino - 32763N-PR	0045	0058160-02.2020.8.16.0000
Rosângela da Rosa Corrêa - 34524A-PR	0058	0062589-12.2020.8.16.0000
Rulian Fernandes Mendes - 80073N-PR	0201	0010079-62.2020.8.16.0019
Salete Teresinha de Souza - 18622N-PR	0179	0028518-39.2020.8.16.0014
	0184	0072557-92.2018.8.16.0014
	0185	0022982-47.2020.8.16.0014
Samir Braz Abdalla - 31374N-PR	0232	0003199-56.2007.8.16.0004
Samira Karam Semaan - 22935N-PR	0099	0001084-41.2015.8.16.0179/1
Sandro Rafael Barioni de Matos - 34882N-PR	0180	0003987-54.2018.8.16.0014
Santino Ruchinski - 26606A-PR	0127	0041639-84.2018.8.16.0021
Sarah Giordana Navroski Corrêa Fernandes - 58603N-PR	0004	0001722-87.2019.8.16.0000
Saulo de Meira Albach - 14049N-PR	0088	0003011-43.2019.8.16.0004
Sergio Correa - 38572N-PR	0105	0034547-08.2020.8.16.0014
	0175	0073912-06.2019.8.16.0014
Sergio Ney Cuellar Tramujas - 33258N-PR	0119	0021330-74.2010.8.16.0004/2
Sergio Roberto da Fontoura Juchem - 5269N-RS	0018	0004514-70.2018.8.16.0025
Sergio Schulze - 31034N-PR	0217	0001358-45.2016.8.16.0122
	0220	0021163-60.2020.8.16.0019
Sergio Verissimo de Oliveira Filho - 32418N-PR	0082	0045882-58.2019.8.16.0014
Sergue Alberto Marques Barros - 13932N-MS	0031	0050945-72.2020.8.16.0000
Sidnei Gilson Dockhorn - 23159N-PR	0157	0012589-24.2011.8.16.0129
Sidney Coradassi - 8807N-PR	0013	0032581-52.2020.8.16.0000
Silvana Maria de Souza Pinto - 87058N-PR	0096	0064043-27.2020.8.16.0000/1
Silvio Andre Brambila Rodrigues - 21305N-PR	0024	0001289-37.2020.8.16.0004
Silvio Seguro - 15310N-PR	0049	0001286-50.2019.8.16.0026
Simone Simon - 55055N-RS	0012	0029351-02.2020.8.16.0000
Sivonei Simas - 58898249P-PR	0257	0005090-68.2020.8.16.0130
Soraia Martins Hoffmann Marinho - 28048N-PR	0034	0052276-89.2020.8.16.0000
Soraya dos Santos Pereira - 15698N-PR	0058	0062589-12.2020.8.16.0000
Stael Maria de Oliveira - 17546N-PR	0031	0050945-72.2020.8.16.0000
Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR	0076	0066636-29.2020.8.16.0000
Swellen Yano da Silva - 40824N-PR	0200	0002443-68.2021.8.16.0000
Tais Borja Gasparian - 74182N-SP	0122	0022495-87.2018.8.16.0001/1
Talita Mendes Muracami Bolonheis - 33822N-PR	0055	0062183-88.2020.8.16.0000
Tatiane Grabner dos Santos - 73517N-PR	0115	0002733-13.2017.8.16.0004
Telismara Aparecida Diniz Klimiont - 20460N-PR	0098	0063906-45.2020.8.16.0000/1
Telma Mugnol - 69026N-PR	0005	0032086-42.2019.8.16.0000
Thaís Lunardon Toledo - 70334N-PR	0002	0001392-03.2018.8.16.0202
Thaís Oliveira Santa Clara - 4N-PR	0109	0003653-50.2018.8.16.0004
Thiago Alves de Camargo - 71271N-PR	0072	0003479-05.2015.8.16.0147
Thiago Luís da Silva - 86160N-PR	0030	0012509-53.2019.8.16.0170
Thiago Lunardelli Fonseca - 56672N-PR	0179	0028518-39.2020.8.16.0014
Thiago Mahfuz Vezzi - 228213N-SP	0025	0079603-69.2017.8.16.0014/2
Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0025	0079603-69.2017.8.16.0014/2
Thiago Voracoski Santos - 73586N-PR	0015	0036518-70.2020.8.16.0000
Tiago Anastácio de Souza Neves - 85164N-PR	0106	0047799-57.2019.8.16.0000/3
Tiago Godoy Zanicotti - 44170N-PR	0128	0072596-63.2020.8.16.0000
Valdemar Rodrigo Morás Júnior - 60119N-PR	0207	0010465-92.2020.8.16.0019
Valdenir José Rocha - 66272N-PR	0158	0075368-96.2020.8.16.0000

Valdinei Aparecido Marcossi - 37108N-PR	0009	0020496-34.2020.8.16.0000
Valéria Moro Hauly Camargo - 82874N-PR	0092	0084607-53.2018.8.16.0014
Vanderlei José Follador - 15034N-PR	0139	0002838-73.2019.8.16.0083/1
Vanilton de Freitas Scoponi - 10657N-PR	0123	0007449-92.2015.8.16.0056
Vinicius Buligon - 33636N-PR	0009	0020496-34.2020.8.16.0000
Vinícius Caleffi de Moraes - 75213N-PR	0179	0028518-39.2020.8.16.0014
	0184	0072557-92.2018.8.16.0014
	0185	0022982-47.2020.8.16.0014
Vinícius Osik - 89202N-PR	0083	0067423-58.2020.8.16.0000
Vitor Jose Spazzini - 45951N-PR	0165	0000859-40.2017.8.16.0150
Vivian Machado Garcia - 41898N-PR	0010	0007623-09.2011.8.16.0035/1
	0022	0016754-08.2011.8.16.0035
Viviane Aparecida Consolin - 17836N-PR	0094	0001301-85.2019.8.16.0004
Vladimir Stasiak - 28354N-PR	0031	0050945-72.2020.8.16.0000
Waldegles Gelck Leal de Castro - 95206N-PR	0019	0043371-95.2020.8.16.0000
Waldemar Ernesto Feiertag Junior - 15937N-PR	0080	0010724-50.2003.8.16.0030
Wander Carvalho Tiago - 48800N-PR	0196	0003378-45.2020.8.16.0097/2
Wanderson Lago Vaz - 25243N-PR	0191	0002556-81.2018.8.16.0079
William Carvalho Saulino - 102583N-PR	0129	0072641-67.2020.8.16.0000
William Pereira dos Santos - 48264N-PR	0028	0005996-38.2015.8.16.0064
Willian Benini - 41409N-PR	0191	0002556-81.2018.8.16.0079
Wilson Kredens da Paz - 68147N-PR	0048	0058974-14.2020.8.16.0000
Wilson Martins Matsunaga Junior - 31774N-PR	0053	0033749-03.2018.8.16.0019
	0221	0006665-67.2016.8.16.0190
Wilson Sales Belchior - 70356A-PR	0089	0009069-03.2019.8.16.0056
Yunes Sarout - 87749N-PR	0017	0005653-72.2004.8.16.0017
	0183	0032870-46.2011.8.16.0017
Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS	0170	0037365-30.2020.8.16.0014
	0265	0044933-97.2020.8.16.0014

0001 0001614-24.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0000041-53.2020.8.16.0160 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: André Luís Celestino Jardim, Aparecido Antonio, Eliana Trautwein Santiago, Erasmo Cardoso Pereira.
Advogado: Emerson Rogério de Oliveira Farias - 65701N-PR, Rafael Eduardo Cruz - 89749N-PR.
Agravado: Eunildo Zanchim.
Advogado: Keitty Alves Pereira - 62676N-PR.
Interessado: Câmara Municipal de Sarandi, Município de Sarandi/pr.
Advogado: Fabio Massao Miyamoto Navarrete - 18578N-PR, Keitty Alves Pereira - 62676N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0002 0001392-03.2018.8.16.0202 - Apelação Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0001392-03.2018.8.16.0202 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/a.
Advogado: Brunno Rafael Versalli Serafini - 62774N-PR, Carlos Eduardo de Macedo Ramos - 24537N-PR, Gabriel Antonietto de Abreu - 71348N-PR, Marcos de Oliveira Moreira - 27077N-PR, Patricia Rohn Ravazzani - 31362N-PR, Thaís Lunardon Toledo - 70334N-PR.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - 21384N-PR, Lorena Moro Domingos - 24545N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0003 0002937-57.2000.8.16.0035 - Apelação Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0002937-57.2000.8.16.0035 - Execução Fiscal.
Apelante: Instituto Ambiental do Parana Iap.
Apelado: Alvino Carvalho.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0004 0001722-87.2019.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Prudentópolis.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Prudentópolis.
Ação Originária: 0000005-32.1987.8.16.0139 - Desapropriação.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Ítalo Medeiros Cisneiros - 84468N-PR.
Agravado: Eli Correa Fernandes, Emerson Rech, Orestes Ostapiv.
Advogado: Elio Nicolau Schafranski - 9185N-PR, Josué Corrêa Fenandes - 4420N-PR, Maurício Luz - 45759N-PR, Sarah Giordana Navroski Corrêa Fernandes - 58603N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Humberto Gonçalves Brito.

0005 0032086-42.2019.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Laranjeiras do Sul.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul.
Ação Originária: 0003191-50.2019.8.16.0104 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Município de Marquinho/pr.
Advogado: Telma Mugnol - 69026N-PR.
Agravado: Mitra Diocesana de Guarapuava.
Advogado: Artur Bittencourt Junior - 45735N-PR, Marcelo Urbano - 42759N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0006 0051744-52.2019.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0006830-03.2006.8.16.0017 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR, Fabiana de Oliveira Silva Sybuia - 37686N-PR, Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR.
Agravado: Jairo Morais Gianoto.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0007 0003842-10.2019.8.16.0031 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Guarapuava.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Guarapuava.
Ação Originária: 0003842-10.2019.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: E.d.P., M.d.G..
Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue - 56836N-PR, Felipe Antônio Parizotto - 55367N-PR.
Apelado: G.d.S.C..
Advogado: Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR.
Interessado: U.-.A.G.d.U..
Advogado: Guilherme Goñi Murussi - 808656820P-RS.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0008 0005492-54.2020.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível (C. Int)
Impetrante: Anderson Sopena Martins.
Advogado: Camila Boni Bilia - 42674N-PR, Fabio Ricardo Morelli - 31310N-PR.
Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Reitor da Universidade Estadual de Maringá.
Advogado: Bruno Teixeira Maldonado - 78510N-PR.
Interessado: Estado do Paraná, Hugo Sefrian Peinado, Universidade Estadual de Maringá.
Advogado: Bruno Teixeira Maldonado - 78510N-PR, Rogério Distéfano - 4952N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0009 0020496-34.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranacity.
Ação Originária: 0000659-94.2020.8.16.0128 - Ação Civil Pública.
Agravante: M.P.d.E.d.P..
Agravado: E.d.S.C., L.R.V., S.L.F..
Advogado: Vinicius Buligon - 33636N-PR.
Interessado: K.-.C.e.G.P.L., M.d.J.O., S.L.F., S.d.O..
Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi - 37108N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0010 0007623-09.2011.8.16.0035/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0007623-09.2011.8.16.0035 - Desapropriação.
Embargante: Mce Participações Ltda.
Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR, Elton Baiocco - 53402N-PR, Luiz Fernando Araujo Pereira Junior - 25930N-PR.
Embargado: Aristides Merhy, Espólio de Alfredo Schvenger, Lygia Aguiar Merhy, Município de São José dos Pinhais/pr.
Advogado: Andre Felipe Pedrosa Pereira Lima - 96021N-PR, Iverson de Toledo Marcondes Teixeira - 60693N-PR, Ralph Durval Moreira de Souza - 34685N-PR, Vivian Machado Garcia - 41898N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0011 0011601-84.2017.8.16.0131 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Pato Branco.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco.
Ação Originária: 0011601-84.2017.8.16.0131 - Ação Civil Pública.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Roberto Salvador Vigano.
Advogado: Josafá Antonio Lemes - 17624N-PR, Michel Laureanti - 31104N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Roberto Salvador Vigano.
Advogado: Josafá Antonio Lemes - 17624N-PR, Michel Laureanti - 31104N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0012 0029351-02.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0004086-95.2020.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Copel Comercialização S/a.
Advogado: Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Rejane Mara Sampaio D Almeida - 32641N-PR.
Agravado: Sociedade de Ginástica de Porto Alegre 1867 - Sogipa.
Advogado: Simone Simon - 55055N-RS.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0013 0032581-52.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo.
Vara: 1ª Vara Cível de Toledo.
Ação Originária: 0001196-66.2017.8.16.0170 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Luiz Carlos Moscardi.
Advogado: Sidney Coradassi - 8807N-PR.
Agravado: Gilmar Lenadro Zanela Ltda.
Advogado: Paulo Reneu Simoes dos Santos - 19269N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0014 0036042-32.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara Cível de Sarandi.
Ação Originária: 0003770-87.2020.8.16.0160 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Marlene de Oliveira Pontes da Silva.
Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves - 11081N-PR.
Agravado: Paulo Nunes Maciel.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0015 0036518-70.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Chopinzinho.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho.
Ação Originária: 0000984-55.2020.8.16.0068 - Tutela Antecipada Antecedente.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Helton Kramer Lustoza - 42175N-PR.
Agravado: Veranice Aparecida Sangaletti.
Advogado: Paulo Cezar Babinski - 45327N-PR.

Interessado: Município de Chopinzinho/pr, União - Advocacia Geral da União.
Advogado: Guilherme Goñi Murussi - 808656820P-RS, Thiago Voracoski Santos - 73586N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0016 0039614-93.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0004160-50.2011.8.16.0038 - Execução Fiscal.
Agravante: Luiz Carlos Chimim Claudino.
Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR, Elton Baiocco - 53402N-PR.
Agravado: Município de Mandirituba/pr.
Advogado: Allina Gracco Cruvinel - 38163N-PR, Evandro Krachinski Duarte - 45095N-PR, Luiz Felipe da Rocha - 47219N-PR, Osdimar Okanor Gonçalves - 55054N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0017 0005653-72.2004.8.16.0017 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0005653-72.2004.8.16.0017 - Ação Civil Pública.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Ademilson Xavier, Agostino de Farias Silva, Alcindo Alves, Almir Aparecido Muriggi, Andre Guerra dos Santos, Antonio Ribeiro de Queiroz, Aparecido Maria Nunes, Benedito Correa Ramos, Benedito Correia Ramos, Carlos Donizetti Rodrigues da Silva, Cicero Dionisio da Silva, Dalberto da Silva, David Assis Ribeiro, Divonzir Afonso, Elio Aparecido Prudencio, Gilmar Alves Senegalhe, Jair Giovanini, João Borges Ribeiro, Jose Romano da Silva, Lauro Aparecido Pereira, Manoel Ortega Martins, Maria da Conceição Alves, Marleide Binhardi de Oliveira, Município de Maringá/pr, Natal Santiago Jeronimo, Neide Paulino Barbosa, Paulo Vianna, Sismmar - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, Tarcisio Jose Hillesheim.
Advogado: Gisele Rodrigues Veneri - 47828N-PR, Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR, Yunes Sarout - 87749N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0018 0004514-70.2018.8.16.0025 - Apelação Cível
Comarca: Araucária.
Vara: 2ª Vara Cível de Araucária.
Ação Originária: 0004514-70.2018.8.16.0025 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Companhia Ultragaz S a, Condominio Edificio Pitangueiras.
Advogado: Gustavo Juchem - 34421N-RS, Rodrigo Caxambu de Almeida - 36485N-PR, Sergio Roberto da Fontoura Juchem - 5269N-RS.
Apelado: Companhia Ultragaz S a, Condominio Edificio Pitangueiras.
Advogado: Gustavo Juchem - 34421N-RS, Rodrigo Caxambu de Almeida - 36485N-PR, Sergio Roberto da Fontoura Juchem - 5269N-RS.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0019 0043371-95.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Boa.
Vara: Vara Cível de Terra Boa.
Ação Originária: 0000805-21.2020.8.16.0166 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Interligacao Eletrica Ivai S.a..
Advogado: David Antunes David - 84928N-MG, Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva - 110856N-MG.
Agravado: Marlene Colombo Henriques, Odair Henriques Banhos.
Advogado: Paulo Roberto dos Santos - 171899N-MG, Waldegles Gelck Leal de Castro - 95206N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0020 0043467-13.2020.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível (C. Int)
Impetrante: Álvaro Cayres de Souza.
Advogado: Cristiane Telles Castaldo Zanoni - 69514N-PR, Paulo Ricardo Shudo Anselmo - 83187N-PR.
Impetrado: Estado do Paraná, Secretario(a) de Estado da Segurança Pública e Adm. Penitenciária do Estado do Paraná.
Advogado: Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0021 0001225-39.2020.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.
Ação Originária: 0003037-98.2019.8.16.0179 - Ação Civil Pública.
Embargante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia - 12431N-PR.
Embargado: Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná - Ceu, Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná, Sindicato dos Engenheiros no Estado do Parana - Senge-pr.
Advogado: Eliezer Perszel Correia de Freitas - 82895N-PR, Ramon Prestes Bentivenha - 68847N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0022 0016754-08.2011.8.16.0035 - Apelação Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0016754-08.2011.8.16.0035 - Desapropriação.
Apelante: Elisangela Maia da Silva, José Darci Pires.
Advogado: Alex Sandro Noel Nunes - 50787N-PR.
Apelado: Município de São José dos Pinhais/pr.
Advogado: Andre Felipe Pedrosa Pereira Lima - 96021N-PR, Iverson de Toledo Marcondes Teixeira - 60693N-PR, Vivian Machado Garcia - 41898N-PR.
Interessado: Aristides Merhy, Ismael Maia da Silva, Lygia Aguiar Merhy, Maria Regina Vinholes Merhy, Viviane Cristina Guimarães.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0023 0047936-05.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0002791-09.2020.8.16.0037 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: Município de Campina Grande do Sul/pr.
Advogado: Bruna Ferrarini Berleis - 71974N-PR.
Agravado: Funerária Perpétuo Socorro de Porto Amazonas Ltda..
Advogado: Michael Machai - 81053N-PR.
Interessado: Odorico Bandeira de Lima.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0024 0001289-37.2020.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0001289-37.2020.8.16.0004 - Ação Civil Pública.
Apelante: Promotoria de Justiça de Proteção À Saúde Pública de Curitiba.
Apelado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Silvio Andre Brambila Rodrigues - 21305N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0025 0079603-69.2017.8.16.0014/2 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
Ação Originária: 0079603-69.2017.8.16.0014 - Embargos à Execução.
Embargante: B2w Companhia Digital.
Advogado: Danilo Freitas Maia - 43047N-PE, Thiago Mahfuz Vezzi - 228213N-SP, Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR.
Embargado: Município de Londrina/pr.
Advogado: Paulo Cesar Tieni - 22622N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0026 0048923-41.2020.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível (C. Int)
Impetrante: Eliseu Grden.
Advogado: Ernestides Cavalheiro - 94496N-PR.
Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Alexandre Barbosa da Silva - 23450N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0027 0049350-38.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0000306-34.2000.8.16.0038 - Ação Popular.
Agravante: Divonsir Menarim, Sergio Marcos Krieger.
Advogado: Dalva Marli Menarim - 17215N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Adelia Catarina Bobato da Cruz, Aelio Alves de Freitas, Aramys de Oliveira Franco, Arlete Strapação de Conto, Aurora Claudino da Cruz, Ayr Benjamim da Cruz, Carlos Henrique Scalco, Celso Luiz Soares Rocha, Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, Companhia Paranaense de Energia, Dirce Moletta da Cruz, Diva Alice Deconto Bastos, Espolio de Francisco Claudino Neto, Espolio de Josefa Ferreira Claudino, Francisco Claudino da Cruz, Francisco Nadir da Cruz, Francisco Ramos, Harminda Prendin da Cruz, Joao de Jesus Bastos, Jose Claudino da Cruz, Loiralice da Cruz Franco, Luiz Jacir Nichele, Manoel Alceu da Cruz, Manoel Dirceu de Conto, Manoel Reinaldo da Cruz, Maria Davina Muhlstedt Cruz, Nilza da Cruz Rocha, Pedro Ferreira da Rocha Neto, Terezinha Sueli Rocha Cruz, Therezinha Osleni Rocha da Cruz, Tobias Claudino da Cruz, Vera Adelina de Conto Nichele.
Advogado: Airton Savio Vargas - 14455N-PR, Arielson Toni Ribeiro - 72483N-PR, Clarice Zendron Dias Tanaka - 24061N-PR, Claudia Helena Stival - 29782N-PR, Filipe Kuss - 78119N-PR, Italo Tanaka Junior - 14099N-PR, José Antonio Assad e Faria Júnior - 74672N-PR, Luiz Geremias de Aviz - 13432N-PR, Marcelo Linhares Frehse - 16515N-PR, Natália Brotto - 46592N-PR, Ricardo de Oliveira Campelo - 33204N-PR, Rosane Aparecida Kurek - 61072N-PR, Álida Mariana Van Der Laars - 38031N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0028 0005996-38.2015.8.16.0064 - Apelação Cível
Comarca: Castro.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Castro.
Ação Originária: 0005996-38.2015.8.16.0064 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Companhia Paranaense de Energia.
Advogado: Chrissie Desireé Lopes da Silva Higino - 57955N-PR, Danielle Simão - 45591N-PR.
Apelado: Nilton Sérgio Bozz.
Advogado: Murilo Andre Fanchin Santos - 48760N-PR, William Pereira dos Santos - 48264N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0029 0050048-44.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Marmeleiro.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Marmeleiro.
Ação Originária: 0000124-40.2019.8.16.0181 - Ação Civil Pública.
Agravante: Paulo Roberto Savaris.
Advogado: Cleiton Fernando Barroni - 81044N-PR, Everton Renato Guimarães - 57754N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Parana.
Interessado: Município de Flor da Serra do Sul/pr.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0030 0012509-53.2019.8.16.0170 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Toledo.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Toledo.
Ação Originária: 0012509-53.2019.8.16.0170 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: M.d.T..
Advogado: Alysson Vitor da Silva - 33476N-PR.
Apelado: P.H.F..
Advogado: Cristiano Davi Almada Balbino - 87942N-PR, Thiago Luís da Silva - 86160N-PR.
Interessado: E.d.P..
Advogado: Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho - 61972N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0031 0050945-72.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguari.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Mandaguari.
Ação Originária: 0001248-80.2019.8.16.0109 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Agravante: Andréia Cristina Marques Campana.
Advogado: Luan Paixão Rampinelli - 85267N-PR, Nathan Fernandes Luviseti - 85501N-PR, Vladimir Stasiak - 28354N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Adenise Batista Rodrigues, Cristiane S. Casenatto - Me, Cristiane Schneider Casenatto, Eduardo de Miranda, Elis Andreia Borghi, Hiram Carlos Pelosi, Hiran Produções Ltda Me, Josias Gonçalves, Município de Mandaguari/pr, Nivea Rosa Aguilar

Larson, Nivea Rosa Aguilar Larson - Me, Roberto Almeida do Nascimento, Romualdo Batista, Stael Maria de Oliveira, Vânia Maria Granada Hernandes.
Advogado: Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR, Eliete Souza da Silva Ferreira - 104129N-PR, Helessandro Luis Trintinalio - 31718N-PR, Nathan Fernandes Luviseti - 85501N-PR, Sergue Alberto Marques Barros - 13932N-MS, Stael Maria de Oliveira - 17546N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0032 0001441-92.2015.8.16.0026 - Apelação Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: 2ª Vara Cível de Campo Largo.
Ação Originária: 0001441-92.2015.8.16.0026 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Valdir Aparecido Partica.
Advogado: Marco Antonio Peixoto - 26913N-PR.
Apelado: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0033 0002269-02.2017.8.16.0129 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0002269-02.2017.8.16.0129 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Apelante: Ministerio Publico do Estado do Parana.
Apelado: Henrichs & Henrichs Advogados Associados, Jose Baka Filho, Município de Paranaguá/pr.
Advogado: Brunna Helouise Marin - 75763N-PR, José Augusto Pedroso - 42986N-PR, Julio Cesar Henrichs - 28210N-PR, Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0034 0052276-89.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0019256-17.2020.8.16.0030 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Instituto de Transportes e Transito de Foz do Iguacu - Foztrans.
Advogado: Soraia Martins Hoffmann Marinho - 28048N-PR.
Agravado: 99 Tecnologia Ltda, Garupa Desenvolvimento de Sistemas Ltda - Epp, Uber do Brasil Tecnologia Ltda.
Advogado: Bruno Bonaman Lemes - 312183N-SP, Douglas Wilson Marostica Leite Junior - 147629N-RJ, Isaura Salgado Silva - 185880N-RJ, Marco Aurélio Scampini Siqueira Rangel - 429939N-SP.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0035 0053478-04.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0003838-20.2020.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: A T Yamafuku Hortifrutigranjeiros, Central do Mamão Acácia Comércio de Frutas Lrda., Comercial Agrícola Arkanjos Ltda-me, Ebenezer Comércio de Frutas e Verduras Ltda - Me, Frutaki Comercio de Frutas Ltda Epp, João Antonio Panstein & Cia Ltda, Mega Frutas Ltda, Nico Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda, Solar Hortigranjeira Ltda Me, Valmir Julio Gaio & Cia Ltda.
Advogado: Karoline Winter Wiens - 34025N-PR, Mateus Domingues Graner - 86421N-PR.
Agravado: Centrais de Abastecimento do Parana S/a Ceasa/pr, Diretor-presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná S.a. - Ceasa/pr.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0036 0005324-36.2009.8.16.0033 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Pinhais.
Ação Originária: 0005324-36.2009.8.16.0033 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Município de Pinhais/pr.
Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza - 38270N-PR.
Apelado: Adriana Perotoni, Cleia das Graças Teixeira, Dhayane Klodzinski, Marcia Andreia Tasca Dulicia, Simone Cardoso dos Santos.
Advogado: Fausto Luis Arriola de Freitas - 31352N-PR, Landes Pereira Porciuncula - 24486N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0037 0018182-09.2007.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0018182-09.2007.8.16.0021 - Cumprimento de sentença.
Apelante: Flávio Leite Alves.
Advogado: Leandro Marcio Pedot - 2022N-RO.
Apelado: Mascor Imoveis Ltda.
Advogado: Marcelo Marco Bertoldi - 21200N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0038 0055663-15.2020.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível (C. Int)
Impetrante: Livio Fabiano Sotero Costa.
Advogado: Daniel Wunder Hachem - 50558N-PR, Felipe Klein Gussoli - 75081N-PR, Luzardo Faria - 86431N-PR, Rafaella Nátaly Fácio - 103999N-PR.
Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0039 0055856-30.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo.
Ação Originária: 0001812-70.2019.8.16.0170 - Cumprimento Provisório de Sentença.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Andre Mendonça Vieira - 61952N-PR.
Agravado: Ministério Público - 2ª Promotoria de Justiça de Toledo.
Interessado: Estado do Paraná - 20ª Regional de Saúde.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0040 0055990-57.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Palmeira.
Vara: Vara Cível de Palmeira.
Ação Originária: 0002401-74.2017.8.16.0124 - Busca e Apreensão Infância e Juventude.
Agravante: Marilda Przibiovicz Padilha.
Advogado: Laercio Schon Ripka - 27659N-PR.
Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária Triunfo.
Advogado: Ricardo Martins Kaminski - 41119N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0041 0002149-91.2020.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0002149-91.2020.8.16.0148 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Romildo Matias dos Santos.
Advogado: Ana Paula Schambakler - 63640N-PR.
Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Hudson Jose Ribeiro - 150060N-SP.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0042 0050330-82.2020.8.16.0000/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Jacarezinho.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Jacarezinho.
Ação Originária: 0003365-43.2020.8.16.0098 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Valentina Helena de Andrade Toneti.
Advogado: Dylliardi Alessi - 55617N-PR, Luiz Eduardo Peccinin - 58101N-PR, Priscilla Conti Bartolomeu - 97632A-PR.
Agravado: Câmara Municipal de Jacarezinho.
Advogado: Luiz Henrique Néia Giavina Bianchi - 50220N-PR.
Interessado: Estado do Paraná, Município de Jacarezinho/pr.
Advogado: Denise Sfeir - 14875N-PR, José Anacleto Abduch Santos - 16177N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0043 0057255-94.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo.
Ação Originária: 0008547-22.2019.8.16.0170 - Execução Contra a Fazenda Pública.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Andre Mendonça Vieira - 61952N-PR.
Agravado: Ministério Público - 2ª Promotoria de Justiça de Toledo.
Interessado: 20ª Regional de Saúde do Oeste do Paraná.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0044 0057789-38.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Largo.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo.
Ação Originária: 0002665-26.2019.8.16.0026 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Agravante: C.A.D.R..
Advogado: Cesar Augusto Durães Ribeiro - 76593N-PR.
Agravado: M.P.d.E.d.P.-.C.L..
Interessado: L.J.D.R., R.C.J..
Advogado: Lincoln Jonatas Durães Ribeiro - 63262N-PR, Renato Celso Beraldo Junior - 36493N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0045 0058160-02.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Largo.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo.
Ação Originária: 0010224-68.2018.8.16.0026 - Ação Civil Pública.
Agravante: Baungarten Indústria e Comércio Ltda..
Advogado: Daniele Albaniz Jungles de Carvalho - 27580N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná - Campo Largo.
Interessado: Município de Campo Largo/pr, Vitagrano Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado: Bruno Oliveira de Souza Kryminice - 63816N-PR, Rosangela Celestino - 32763N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0046 0058485-74.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0035429-43.2015.8.16.0014 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Agravante: Artlondre Ind. e Com. de Artefatos Ltda., Dorival Pereira.
Advogado: Ana Beatriz da Luz - 88352N-PR, Gabriel Bertin de Almeida - 24837N-PR.
Agravado: Ministerio Publico do Estado do Parana.
Interessado: Adriano Palacio Bezerra, Albertino Antonio da Silva, Ativa Displays Ind R Com Artigos de Arame Ltda, Cartonagem Vision Indústria e Comércio de Embalagens de Papel Ltda - Me, Castofar Ind. e Com. de Móveis Ltda, Eduardo Ivan Reale, Eliana Teixeira Gonzaga Zamboni, Jose Hilario, Luiz Carlos Schiavon, S. M. Garcia Usinagem - Me, Tais Gois Cogo de Almeida.
Advogado: Camila Casarin Guandelini Sanz - 61464N-PR, César Augusto Rollwagen da Silva - 58050N-PR, Dely Dias das Neves - 14778N-PR, Dinei Faversani - 15567N-PR, Flavio Henrique da Rocha - 68443N-PR, Jamile Sumaia Serea Kassem - 55441N-PR, Jose Artur de Almeida - 8221N-PR, Marco Antonio Rollwagen da Silva - 39831N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0047 0058967-22.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000017-27.2014.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Alessandra Gabriela Portela da Silva.
Advogado: Ewelyze Protasiewytch - 54953N-PR.
Agravado: Hospital Santa Casa de Misericórdia.
Advogado: Munir Abagge - 14457N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0048 0058974-14.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0008140-07.2020.8.16.0194 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Agravante: Banco Volvo (brasil) S.a.
Advogado: Paulo Armando Caetano de Oliveira - 12628N-PR, Wilson Kredens da Paz - 68147N-PR.
Agravado: Metropolitana Transp e Servico Ltda.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0049 0001286-50.2019.8.16.0026 - Apelação Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo.

Ação Originária: 0001286-50.2019.8.16.0026 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Mendes e de Paula Ltda (me).
Advogado: Eduardo Fontana dos Santos - 71280N-PR.
Apelado: Clausen Serviços Ltda Me, Fernando Andres Galarza Secretário Municipal de Administração, Município de Campo Largo/pr.
Advogado: Luís Carlos Barutti - 73595N-PR, Mônica Manera Büsmayer - 64745N-PR, Silvio Seguro - 15310N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0050 0002820-02.2020.8.16.0056 - Apelação Cível
Comarca: Cambé.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé.
Ação Originária: 0002820-02.2020.8.16.0056 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Jessica Fernanda Silva Belfiori.
Advogado: Alexandre Campinha - 84229N-PR.
Apelado: Diretor de Rh da Secretaria Municipal de Administração de Cambé, Município de Cambé/pr.
Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal - 31107N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0051 0001398-18.2020.8.16.0112 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon.
Ação Originária: 0001398-18.2020.8.16.0112 - Mandado de Segurança Cível.
Autor: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon.
Interessado: El Quedr & Cia Ltda, Evandro Genero - Me, Município de Entre Rios do Oeste/pr, Prefeito do Município de Entre Rios do Oeste, Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Entre Rios do Oeste.
Advogado: Allesandra Ribeiro Melo - 73594N-PR, Almir Rogerio Denig Bandeira - 47406N-PR, Ana Regina de Lima Corradini - 62331N-PR, Mathias Alt - 69801N-PR, Nathalia Variani - 103389N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0052 0060741-87.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0004225-35.2020.8.16.0004 - Ação Civil Pública.
Agravante: Promotoria de Justiça de Proteção À Saúde Pública de Curitiba.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Julio da Costa Rostirola Aveiro - 61988N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0053 0033749-03.2018.8.16.0019 - Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0033749-03.2018.8.16.0019 - Ação Civil Pública.
Apelante: Defensoria Pública do Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior - 31774N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0054 0004314-70.2020.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0004314-70.2020.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Jorge Elieser Soares Costa.
Advogado: Guilherme Prado de Carvalho - 82019N-PR.
Apelado: Banco Votorantim S.a., Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0055 0062183-88.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranacity.
Ação Originária: 0001444-56.2020.8.16.0128 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Agravante: S.T.W..
Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro - 30485N-PR.
Agravado: M.P.d.E.d.P..
Interessado: A.J.d.S.S.C.e.L.M., A.J.d.S.S., E.J., F.R.A.d.S., F.G.F., J.P.S., L.E.S., M.d.P., R.U.F., R.F.d.S.O., T.M.M..
Advogado: Eduardo Mazzetto Pasim Moron - 78959N-PR, Reginaldo Mazzetto Moron - 23355N-PR, Talita Mendes Muracami Bolonheis - 33822N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0056 0003572-04.2018.8.16.0004/2 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0003572-04.2018.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Embargante: Construtora Triunfo S/a.
Advogado: Carlyle Popp - 15356N-PR, Cassiano Luiz Iurk - 27583N-PR, Jamile Aparecida Machnicki - 60484N-PR, Jaíne Hellen Machnicki - 85692N-PR, Luis Daniel Alencar - 31272N-PR, Évora Vieira Castanho - 101594N-PR.
Embargado: Consórcio Compasa-gaissler-via Venetto, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der, Paulo Tadeu Dziedricki.
Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto - 10652N-PR, Luciano Rocha Woiski - 6475N-PR, Roberta Junqueira Victorelli - 31288N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0057 0062511-18.2020.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível (C. Int)
Impetrante: Iara Ferreira da Luz.
Advogado: Bruna Alessandra Lombardo - 87606N-PR.
Impetrado: Secretaria de Estado da Segurança Publica e Administração Penitenciaria - Sesp, Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Alexandre Barbosa da Silva - 23450N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0058 0062589-12.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0006841-92.2020.8.16.0194 - Embargos de Terceiro Cível.
Agravante: Helvio Bueno Lopes.
Advogado: Cesar Henrique Mendes Cordeiro - 34212N-PR, Soraya dos Santos Pereira - 15698N-PR.
Agravado: Ativos S.a. Securitizadora de Creditos Financeiros.
Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa - 34524A-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0059 0062916-54.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ipiranga.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Ipiranga.
Ação Originária: 0000316-09.2020.8.16.0093 - Ação Popular.
Agravante: Flavio Carneiro.
Advogado: Cesar Ananias Bim - 39506N-PR, Luiz Carlos Silveira - 37553N-PR.
Agravado: Luiz Carlos Blum, Município de Ipiranga/pr, Robson Luiz Silverio Me.
Advogado: Manoel Antonio Moreira Neto - 41152N-PR, Renata Tonial - 91351N-PR.
Interessado: José Osmar Mendes Carneiro.
Advogado: Cesar Ananias Bim - 39506N-PR, Luiz Carlos Silveira - 37553N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0060 0063411-98.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.
Ação Originária: 0012309-18.2011.8.16.0173 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Oi Movel S.a. - em Recuperacao Judicial.
Advogado: Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR.
Agravado: Município de Umuarama/pr.
Advogado: Renan William de Deus Lima - 90620N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0061 0005920-58.2019.8.16.0004/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0005920-58.2019.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Centro Cultural Teatro Guaira.
Advogado: Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR.
Embargado: Nelson Tadeu Mello de Meira Junior.
Advogado: Leonardo Kaeji de Freitas - 81319N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0062 0063892-61.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0023457-62.2018.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Pablo Rodrigues Lopes.
Advogado: Fernando Augusto Oliveira do Monte - 63933N-PR.
Agravado: Sial Construcoes Civis Ltda.
Advogado: Fabíola de Negreiros Guimarães Arnaldi - 41099N-PR, Jaqueline do Espírito Santo Patruni - 44180N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0063 0063967-03.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraíma.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Icaraíma.
Ação Originária: 0001658-32.2018.8.16.0091 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Univaldo Campaner.
Advogado: Karina Wentland Dias - 96578N-PR.
Agravado: Ministério Público da Comarca de Icaraíma.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0064 0064049-34.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Quedas do Iguaçu.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu.
Ação Originária: 0002071-24.2020.8.16.0140 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Agravante: C.A.G.R..
Advogado: Carlos Alberto Galvao Ribas - 49141N-PR.
Agravado: M.P.d.E.d.P..
Interessado: A.A.A.G., A.C., A.J.L., A.P., A.&.G.L.-.M., C.A.G.&.C.L.-.M., C.M.P., C.A.G., C.C., D.T., D.B., D.B.-.M., D.I.L.-.M., E.A.C., E.J.H.P., F.F., F.S.D.d.M.e.M.C.e.O.L., F.&.S.L.-.M., G.C.G., G.C.R.S., I.d.S., J.L.M.A., J.C.N., K.&.S.L.-.M., M.S.D.G., M.T.C.d.S., M.D.S., M.G.&.C.L.-.M., N.C.Z., O.P.d.L., P.T., R.&.R.L.-.M., S.M.V..
Advogado: Bruno Henrique Borges - 65148N-PR, Fabiane Aparecida Vieira Buseti - 73852N-PR, Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura - 46983N-PR, Ronny Sander Nicolini - 51823N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0065 0010001-81.2019.8.16.0026 - Apelação Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo.
Ação Originária: 0010001-81.2019.8.16.0026 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Lyx Participacoes e Empreendimentos Ltda, Projeto Residencial X11 Spe Ltda, Projeto Residencial X16 Spe Ltda, Projeto Residencial X17 Spe Ltda, Projeto Residencial X 18 Spe Ltda.
Advogado: Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR, Rafael Porto Lovato - 63597N-PR, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro - 36363N-PR.
Apelado: Marcelo Puppi, Município de Campo Largo/pr.
Advogado: José Antonio Assad e Faria Júnior - 74672N-PR, Marcio Tadeu Brunetta - 20986N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0066 0065165-75.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Piraquara.
Ação Originária: 0001612-54.2017.8.16.0034 - Execução de Título Extrajudicial.
Agravante: M.d.P..
Advogado: Luís Felipe Pilagallo da Silva Mader Gonçalves - 57630N-PR.
Agravado: G.J.S..
Advogado: Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR.
Interessado: F.I.A.S..
Advogado: Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0067 0065259-23.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba.

Ação Originária: 0005314-35.2020.8.16.0185 - Embargos à Execução Fiscal.
Agravante: Andreis Mineração Ltda.
Advogado: Carlos Jose Dal Piva - 20693N-PR.
Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der.
Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto - 10652N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0068 0031315-30.2020.8.16.0000/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Nova Londrina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Nova Londrina.
Ação Originária: 0000533-65.2020.8.16.0121 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Agravante: M.N.S.L..
Advogado: Jair Mansano - 74986N-PR.
Agravado: M.P.d.E.d.P..
Interessado: E.&.C.L.-.M., L.A.E., M.d.N.L., V.E..
Advogado: Fagner Soares Grohs - 94419N-PR, Luis Eduardo de Macedo - 99252N-PR, Roosevelt Arraes - 34724N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0069 0031251-20.2020.8.16.0000/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Nova Londrina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Nova Londrina.
Ação Originária: 0000533-65.2020.8.16.0121 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Agravante: E.&.C.L.-.M..
Advogado: Fagner Soares Grohs - 94419N-PR.
Agravado: M.P.d.E.d.P..
Interessado: L.A.E., M.N.S.L., M.d.N.L., V.E..
Advogado: Fagner Soares Grohs - 94419N-PR, Jair Mansano - 74986N-PR, Luis Eduardo de Macedo - 99252N-PR, Roosevelt Arraes - 34724N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0070 0031283-25.2020.8.16.0000/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Nova Londrina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Nova Londrina.
Ação Originária: 0000533-65.2020.8.16.0121 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Agravante: L.A.E., V.E..
Advogado: Fagner Soares Grohs - 94419N-PR, Jair Mansano - 74986N-PR.
Agravado: M.P.d.E.d.P..
Interessado: E.&.C.L.-.M., M.N.S.L., M.d.N.L..
Advogado: Fagner Soares Grohs - 94419N-PR, Jair Mansano - 74986N-PR, Luis Eduardo de Macedo - 99252N-PR, Roosevelt Arraes - 34724N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0071 0057493-16.2020.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon.
Ação Originária: 0000690-65.2020.8.16.0112 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Agravante: Câmara Municipal de Mercedes.
Agravado: Ministério Público de Marechal Cândido Rondon.
Interessado: Kelli Elisangela Kolm Weber, Município de Mercedes/pr.
Advogado: Geovani Pereira de Mello - 52531N-PR, Rafael Hamm Faro - 51975N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0072 0003479-05.2015.8.16.0147 - Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Rio Branco do Sul.
Ação Originária: 0003479-05.2015.8.16.0147 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Votorantim Cimentos S/a.
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.
Apelado: Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rio Branco do Sul.
Advogado: Jean Carlos de Faria - 76563N-PR, Luis Fernando Nesso Ramos da Silva - 45036N-PR, Thiago Alves de Camargo - 71271N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0073 0066409-39.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0006336-65.2015.8.16.0004 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Adriano Freitas Coelho - 89142N-PR.
Agravado: Tim Celular S.a..
Advogado: Augusto Lopes Escudero - 78011N-PR, Carlos Alberto Hauer de Oliveira - 21295N-PR, Francisco Antonio Fragata Junior - 48835N-PR.
Interessado: Governo do Parana - Secretaria de Estado da Fazenda.
Advogado: Adriano Freitas Coelho - 89142N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0074 0066512-46.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0012665-78.2020.8.16.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Agravante: Dario Francisco da Silva.
Advogado: Daivid Gabriel Neivert - 80408N-PR, Hugo Furlan Rigolin - 80381N-PR.
Agravado: Banco Rci Brasil S.a.
Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR, Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0075 0066535-89.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 4ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0022423-75.2020.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.
Agravado: Danúbia Carneiro - Me.
Advogado: Jose Julcinei de Freitas - 28433N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0076 0066636-29.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0026222-29.2020.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Joel Junio Aluiz.
Advogado: Izanete Aparecida Teixeira Valer - 60379N-PR.
Agravado: Rottas Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado: Alexandre Bley Ribeiro Bonfin - 36664N-PR, Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0077 0001896-33.2019.8.16.0118 - Apelação Cível
Comarca: Morretes.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Morretes.
Ação Originária: 0001896-33.2019.8.16.0118 - Ação Civil Pública.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes - 53082N-PR.
Apelado: Ministério Publico do Estado do Paraná - Morretes.
Interessado: Município de Morretes/pr.
Advogado: Carine Hellen Toniolo - 70496A-PR, Delcio Valentino Robassa - 96862N-PR, Gilton Dias Junior - 105459N-PR, Mariana Tomé Pedroso - 97107A-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0078 0066692-62.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: 5ª Vara Cível de Cascavel .
Ação Originária: 0030306-67.2020.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Lucineia Ricarte da Silva.
Advogado: Isabel Bellaver - 95343N-PR, Josnei Oliveira da Silva - 60242N-PR.
Agravado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0079 0066761-94.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 25ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001482-69.2017.8.16.0194 - Execução de Título Extrajudicial.
Agravante: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva - 10088N-PR, Murilo Celso Ferri - 7473N-PR.
Agravado: Leandro Leonel de Carvalho, L L Carvalho Construções e Reformas - Me.
Advogado: Cleberson Constante Machado - 57200N-PR, Cleverson Marcos Machado - 58595N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0080 0010724-50.2003.8.16.0030 - Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0010724-50.2003.8.16.0030 - Embargos à Execução.
Apelante: Jorge Hideki Shimomura.
Advogado: Hugo Jose Rodrigues de Souza - 30604N-PR, Ricardo Zampier - 31225N-PR, Rogério Irineo Ojeda - 31201N-PR, Waldemar Ernesto Feiertag Junior - 15937N-PR.
Apelado: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Claudia Canzi - 15565N-PR, Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR, Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0081 0066848-50.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0061728-04.2012.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Agravado: Ivan Pereira Magalhães.
Advogado: Luiz Fernando Gomes da Silva - 49481N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0082 0045882-58.2019.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0045882-58.2019.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Município de Londrina/pr.
Advogado: André Fustaino Costa - 47181N-PR, Celso Zamoner - 11894N-PR, Maria Cristina Conde Alves Frasson - 18669N-PR, Sergio Verissimo de Oliveira Filho - 32418N-PR.
Apelado: Transporte Coletivo Grande Londrina.
Advogado: Alcides Pavan Correa - 37292N-PR, Leonardo Cesar de Agostini - 36020N-PR, Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - 27116N-PR, Moacyr Correa Neto - 27018N-PR, Renata de Freitas Becegatto - 58791N-PR.
Interessado: Companhia Municipal de Transito e Urbanizaçao - Cmtu - Ld.
Advogado: Cláudia Regina Lima - 21336N-PR, Francismara Tumiate - 29506N-PR, Hayssa Terumi Bussolo Zenke - 95674N-PR, Marina Pinto Giorgi - 37755N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0083 0067423-58.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0012381-75.2007.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Adelinor Kimita de Paula, Antonio Carlos Ribas, Celia Maria Vedolin, Darcy Ribas de Paula, Hilton Arí Schumann, Jandira Kaiz Ferreira Ribas, Kareen Lemoine Vedolin, Leila Regina Ribas Schumann, Luci Lourdes Ribas, Regina Maria Vedolin Wunsch, Roque João Wunsch, Wilson Vedolin.
Advogado: Enio Correa Maranhao - 44216N-PR, Luiz Gustavo Baron - 47267N-PR, Vinícius Osik - 89202N-PR.
Agravado: João Carlos da Silva.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0084 0000883-77.2012.8.16.0042 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Alto Piquiri.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Alto Piquiri.
Ação Originária: 0000883-77.2012.8.16.0042 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Apelante: Luiz Bart Moreti, Sebastião Fantinatti.
Advogado: Claudio Decio Caetano - 38321N-PR.
Apelado: Municipio de Brasilândia do Sul.
Advogado: Donizeti de Jesus Storti - 27828N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0085 0067620-13.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.
Vara: 16ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001265-82.2001.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Geraldo da Silva, Sineide Moreira da Silva.
Advogado: José do Carmo Badaró - 14471N-PR.
Agravado: Edmilson Marques, Silvana Iara de Paula Marques.
Advogado: Andrea Regina Carvalho de Freitas - 21184N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0086 0067821-05.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0007757-97.2018.8.16.0194 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Marilda Aparecida Malko de Oliveira.
Advogado: Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR.
Agravado: Hemeterio Jose Souza Vaz.
Advogado: Bruno Rodrigues Constantino da Silva - 60497N-PR, Márcio Andrei Gomes da Silva - 41929N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0087 0003085-12.2016.8.16.0131 - Apelação Cível
Comarca: Pato Branco.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco.
Ação Originária: 0003085-12.2016.8.16.0131 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Transportes Coletivos Lp Ltda.
Advogado: Rafael Porto Lovato - 63597N-PR, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro - 36363N-PR.
Apelado: Consórcio Tupã, Município de Pato Branco/pr.
Advogado: Adair Casagrande - 8879N-PR, Angela Erbes - 47116N-PR, Erlon Fernando Ceni de Oliveira - 21549N-PR, Leandro Portela Catani - 67830N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0088 0003011-43.2019.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0003011-43.2019.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Chicano Pub Libre Ltda..
Advogado: Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldenstein - 59336N-PR, Giordano Luigi Perini Malucelli - 64746N-PR, Gustavo Portugal Heinze - 70962N-PR, Rafael Porto Lovato - 63597N-PR, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro - 36363N-PR.
Apelado: Júlio Mazza de Souza, Município de Curitiba/pr.
Advogado: Saulo de Meira Albach - 14049N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0089 0009069-03.2019.8.16.0056 - Apelação Cível
Comarca: Cambé.
Vara: 1ª Vara Cível de Cambé.
Ação Originária: 0009069-03.2019.8.16.0056 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a., Marcos Ribeiro Picolim.
Advogado: Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR, Wilson Sales Belchior - 70356A-PR.
Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a., Marcos Ribeiro Picolim.
Advogado: Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR, Wilson Sales Belchior - 70356A-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0090 0023087-66.2020.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Ribeirão do Pinhal.
Vara: Vara Cível de Ribeirão do Pinhal.
Ação Originária: 0002544-63.2018.8.16.0145 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Banco Psa Finance Brasil S/a.
Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento - 166822N-SP, Marcelo Tesheiner Cavassani - 71318N-SP.
Embargado: Eloiza Cinira Andriata da Veiga.
Advogado: Renato Fioravante do Amaral - 349410N-SP.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0091 0068319-04.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 5ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0008973-71.2020.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG.
Agravado: Paula Cristina Segantini Santos.
Advogado: Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira - 29658N-PR.
Interessado: Cantareira Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - em Recuperação Judicial.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0092 0084607-53.2018.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0084607-53.2018.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Celciane Alves Vasconcelos.
Advogado: Valéria Moro Hauly Camargo - 82874N-PR.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa - 36220N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0093 0004206-53.2020.8.16.0190 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0004206-53.2020.8.16.0190 - Ação Popular.
Autor: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.
Interessado: Pedro de Aquino, Prefeito de Maringá - Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.
Advogado: Fernanda Trautwein - 47647N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0094 0001301-85.2019.8.16.0004 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0001301-85.2019.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Autor: Vip Gestão e Logística Ltda - Vip Leilões.
Advogado: Leandro Ricardo Zeni - 29479N-PR.
Réu: Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr, Estado do Paraná, Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná.
Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro - 56163N-PR, Robert Carlon de Carvalho - 39223N-PR, Viviane Aparecida Consolin - 17836N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0095 0046302-74.2011.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara.
Ação Originária: 0046302-74.2011.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Viviane Isabel Berri.
Advogado: Dionei Schenfeld - 29587N-PR.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Rogério Distéfano - 4952N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0096 0064043-27.2020.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0032302-43.2019.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Gralha Azul Transmissao de Energia S.a..
Advogado: Adriana Coli Pedreira Vianna - 82780N-PR.
Agravado: Ana Rita Slavieiro Guimarães Carli, Cristiane Schubert Esperidião Miró Guimarães, Juarez Slaviero Miro Guimarães, Leony Slaviero Miró Guimarães, Luiz Fernando Ribas Carli, Patricia Slaviero Miro Guimaraes, Plauto Miro Guimaraes Filho.
Advogado: Paulo Andre de Souza - 24516N-PR, Paulo Roberto dos Santos - 51334A-SC, Silvana Maria de Souza Pinto - 87058N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0097 0079582-93.2017.8.16.0014/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0079582-93.2017.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Lunaína Maria de Novaes.
Advogado: Renata Cristina Sato Saito Garcia - 38129N-PR.
Embargado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Fernando Henrique Ferreira.
Advogado: Francyane Hansen Ferreira - 64508N-PR, Jaksander Freitas Favaro - 84358N-PR, João Paulo de Paula Kirsch - 47799N-PR, Maurici Antonio Ruy - 15858N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0098 0063906-45.2020.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Palmeira.
Vara: Vara Cível de Palmeira.
Ação Originária: 0002401-06.2019.8.16.0124 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Roni Marcos Ewert.
Advogado: Rene Jose Stupak - 11733N-PR, Telismara Aparecida Diniz Klimiont - 20460N-PR.
Agravado: Gralha Azul Transmissao de Energia S.a..
Advogado: Adriana Coli Pedreira Vianna - 82780N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0099 0001084-41.2015.8.16.0179/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.
Ação Originária: 0001084-41.2015.8.16.0179 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Leonir João Tussi Madeiras.
Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmendia de Borda - 16190N-PR, Samira Karam Semaan - 22935N-PR.
Embargado: Companhia Paranaense de Energia, Copel Distribuição S.a., Copel Geração e Transmissão S.a., Copel Telecomunicacoes S.a..
Advogado: Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Karla Patricia Polli de Souza - 32628N-PR, Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0100 0028187-72.2015.8.16.0001/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0028187-72.2015.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Milton dos Santos.
Advogado: Felipe Gomes Batista - 56619N-PR.
Embargado: Atm2 - Construtora de Obras Ltda.
Advogado: Kleber Stuani - 34672N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0101 0010551-96.2014.8.16.0173 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.
Ação Originária: 0010551-96.2014.8.16.0173 - Execução Fiscal.
Autor: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama.
Interessado: Arnaldo Rodrigues da Silva, Município de Umuarama/pr.
Advogado: Emanoel Braga Claudiano - 73760N-PR, Luana de Fatima dos Santos - 92965N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0102 0069630-30.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0005767-64.2015.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Adriano Freitas Coelho - 89142N-PR.
Agravado: Oi S.a. - em Recuperação Judicial.
Advogado: Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0103 0034790-49.2020.8.16.0014 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0034790-49.2020.8.16.0014 - Ação Popular.
Apelante: Felipe Torello Teixeira Nogueira.
Advogado: Felipe Torello Teixeira Nogueira - 371847N-SP.
Apelado: Companhia Municipal de Transito e Urbanizaçao - Cmtu - Ld.
Advogado: Marina Pinto Giorgi - 37755N-PR.

Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0104 0070157-79.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0018404-51.2018.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Paulo Nunes da Silva.
Advogado: José Guilherme Boaroli - 89910N-PR, Mauricio Defassi - 36059N-PR.
Agravado: Mega Pesados Comércio de Automóveis e Máquinas Ltda.
Advogado: Alberto Iván Zakidalski - 39274N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0105 0034547-08.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0034547-08.2020.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Maria Lucia do Nascimento Ribeiro.
Advogado: Ilsa Felix - 68268N-PR.
Apelado: Autarquia Municipal de Saude de Londrina, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal da Saúde da Prefeitura de Londrina, Município de Londrina/pr, Prefeito do Municipio de Londrina.
Advogado: Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR, Diego Ribeiro Vieira - 70775N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR, Ronaldo Gusmao - 32602N-PR, Sergio Correa - 38572N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0106 0047799-57.2019.8.16.0000/3 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cascavel.
Ação Originária: 0040516-17.2019.8.16.0021 - Mandado de Segurança Cível.
Embargante: Município de Lindoeste/pr.
Advogado: João Paulo Pyl - 762667539P-PR.
Embargado: João Marcos Lisboa Feliciano.
Advogado: João Marcos Lisboa Feliciano - 88678N-PR.
Interessado: Prefeito do Município de Lindoeste/pr.
Advogado: Tiago Anastácio de Souza Neves - 85164N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0107 0070483-39.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Toledo.
Ação Originária: 0005826-97.2019.8.16.0170 - Cumprimento de sentença.
Agravante: E.d.P..
Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes - 53082N-PR.
Agravado: M.F.M..
Advogado: Camila Milazotto Ricci - 41250N-PR, Marco Antonio Batistella - 53702N-PR.
Interessado: 2.R.d.S.d.O.d.P..
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0108 0028782-98.2020.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0003152-04.2015.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Embargante: Estado do Paraná.
Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue - 56836N-PR.
Embargado: Defensoria Pública do Estado do Paraná.
Advogado: Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0109 0003653-50.2018.8.16.0004 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0003653-50.2018.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Autor: Juiz(a) de Direito da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara - Foro Central de Curitiba.
Interessado: Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr, Toni Empresa de Portaria e Vigia Ltda.
Advogado: Caroline Previato Souza - 85464N-PR, Daniel Falcioni Malvezzi - 65696N-PR, Jonatas Justus Júnior - 77930N-PR, Marcos Vinicius de Paiva - 75247N-PR, Robert Carlon de Carvalho - 39223N-PR, Thaís Oliveira Santa Clara - 4N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0110 0006493-81.2020.8.16.0030 - Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0006493-81.2020.8.16.0030 - Embargos à Execução.
Apelante: Sc Medical Comercio e Serviço Ltda - Me.
Advogado: Iracele Galli de Souza - 30884N-PR.
Apelado: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Danielle Ribeiro - 29007N-PR, Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0111 0008084-05.2019.8.16.0098 - Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Jacarezinho.
Ação Originária: 0008084-05.2019.8.16.0098 - Ação Civil Pública Infância e Juventude.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: G.L.P.C., M.d.J..
Advogado: Carlos Alberto Pini - 11115N-PR, Denise Sfeir - 14875N-PR, Lucas Diego Luz - 86932N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0112 0001833-43.2018.8.16.0150 - Apelação Cível
Comarca: Santa Helena.
Vara: Vara Cível de Santa Helena.
Ação Originária: 0001833-43.2018.8.16.0150 - Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: Melania Milane dos Santos.
Advogado: Melania Milane dos Santos - 83249N-PR.
Apelado: Banco de Lage Landen Brasil S.a..
Advogado: Gianmarco Costabeber - 56120N-PR.
Interessado: Eloi Rosso.
Advogado: Melania Milane dos Santos - 83249N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0113 0070983-08.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Bela Vista do Paraíso.
Vara: Vara Cível de Bela Vista do Paraíso.
Ação Originária: 0001599-13.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Milton Cardoso Verteiro.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0114 0071009-06.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0005833-24.2020.8.16.0148 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Agravante: Nadir Fonseca Soares.
Advogado: Alison Camargo Silvestre - 73509N-PR, Débora Arca Rosa Domingues - 96792N-PR.
Agravado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Paulo Eduardo Melillo - 76940N-SP.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0115 0002733-13.2017.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara.
Ação Originária: 0002733-13.2017.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Sergiy Gluschenko.
Advogado: Tatiane Grabner dos Santos - 73517N-PR.
Apelado: Cesar Augusto Cornel.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0116 0071053-25.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 10ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0060286-80.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Antonio Geronimo da Silva.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0117 0071062-84.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0024601-51.2020.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Alexsandro Machado Ostroski, Leandro Ostroski.
Advogado: Anaclete Oliveira Alves dos Reis - 104272N-PR, Fernanda Thays Lemos - 80494N-PR, Natacia Regina Fidelis Marinho Ferraz - 64564N-PR.
Agravado: Ams Motors Comércio de Veículos Ltda, Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: André Filipe do Nascimento Mendes - 84989N-PR, Laryssa Pucci de Souza - 100070N-PR, Ney Jose Campos - 44243N-MG.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0118 0068381-44.2020.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Agravante: Joao Geraldo Lazzarotto.
Advogado: Antônio de Pádua Almeida Vargas - 79038N-PR, Lucas Fernando de Castro - 43132N-PR.
Agravado: Juiz Corregedor da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0119 0021330-74.2010.8.16.0004/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0021330-74.2010.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Sebastiao Fiorenzano.
Advogado: Leilane Trevisan Moraes - 34561N-PR, Nicolle Carolyne Garcia da Silva - 83089N-PR, Sergio Ney Cuellar Tramujas - 33258N-PR.
Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der.
Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto - 10652N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0120 0003386-41.2016.8.16.0136 - Apelação Cível
Comarca: Pitanga.
Vara: Vara Cível de Pitanga.
Ação Originária: 0003386-41.2016.8.16.0136 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Jair Luis Maziero.
Apelante Adesivo: Alexssandra Dunin Hanysz.
Advogado: Cleber Porfirio dos Santos - 65922N-PR, Joao Marcos de Barros Cortes - 80837N-PR.
Apelado: Alexssandra Dunin Hanysz.
Apelado Adesivo: Jair Luis Maziero.
Advogado: Cleber Porfirio dos Santos - 65922N-PR, Joao Marcos de Barros Cortes - 80837N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0121 0071702-87.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0022930-36.2020.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Adilson Maia Inocencio.
Advogado: Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR.
Agravado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0122 0022495-87.2018.8.16.0001/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0022495-87.2018.8.16.0001 - Outras medidas provisionais.
Embargante: Bruno Doro, Universo Online S/a, Vanderlei Lima.
Advogado: Rafaella Lenerneier Baumel - 80739N-PR, Tais Borja Gasparian - 74182N-SP.

Embargado: Andre Luiz Madureira de Oliveira.
Advogado: Alex Mecabô - 83283N-PR, João Paulo Capelotti - 56112N-PR, Rodrigo Xavier Leonardo - 27175N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0123 0007449-92.2015.8.16.0056 - Apelação Cível
Comarca: Cambé.
Vara: 2ª Vara Cível de Cambé.
Ação Originária: 0007449-92.2015.8.16.0056 - Retificação de Registro de Imóvel.
Apelante: Marcia Cescato de Castro Ruiz, Renato Ferraz Pacheco de Castro Filho, Transamerica Investimentos e Participações Ltda.
Advogado: Giovanna Gonçalves da Luz - 70186N-PR, Paulo Roberto Bonafini - 12247N-PR, Vanilton de Freitas Scoponi - 10657N-PR.
Apelado: Erasmo Domingues de Almeida, Rita de Lourdes Oliveira de Almeida.
Advogado: Everton Santana Alves - 44818N-PR.
Interessado: Espólio de José Schietti, Espólio de Rosina Scopetta Schietti, José Antonio Gutierrez Fossa.
Advogado: Lucas Adriano Pereira de Souza - 78425N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0124 0001086-66.2019.8.16.0180 - Apelação Cível
Comarca: Santa Fé.
Vara: Vara Cível de Santa Fé.
Ação Originária: 0001086-66.2019.8.16.0180 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Eva Martis Padovan.
Advogado: Alvino Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR.
Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Hudson Jose Ribeiro - 150060N-SP.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0125 0002100-17.2017.8.16.0096 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Iretama.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Iretama.
Ação Originária: 0002100-17.2017.8.16.0096 - Ação Civil Pública Infância e Juventude.
Autor: Juiz de Direito da Vara Civel da Comarca de Iretama.
Interessado: Claudinei do Prado, Eliane Jala, Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Roncador/pr, Rose Mari Maybuk.
Advogado: Antonio Marcos Rosa - 59536N-PR, Daiana Tereza Krisanoveski - 56729N-PR, Marci Aparecida Lemes - 18481N-PR, Roberta Barco Lopes - 28074N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0126 0072385-27.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0000781-23.2017.8.16.0190 - Cumprimento Provisório de Sentença.
Agravante: Oi S.a. - em Recuperação Judicial.
Advogado: Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR.
Agravado: Município de Maringá/pr.
Advogado: Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR, Jean Carlos Marques Silva - 44369N-PR, Regina Lucia Bendlin - 13941N-PR.
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0127 0041639-84.2018.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 5ª Vara Cível de Cascavel .
Ação Originária: 0041639-84.2018.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Vilmar Priviateli.
Advogado: Beatriz Palinski Gerhardt - 74161N-PR, Santino Ruchinski - 26606A-PR.
Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a., Givaldo Dias do Prado Junior.
Advogado: Ney Jose Campos - 44243N-MG.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0128 0072596-63.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0023913-89.2020.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Agravante: Servopa Administradora de Consorcios Ltda.
Advogado: Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho - 23378N-PR, Tiago Godoy Zanicotti - 44170N-PR.
Agravado: Ivone Popoviski.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0129 0072641-67.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio.
Vara: 2ª Vara Cível de Cornélio Procópio.
Ação Originária: 0004986-47.2020.8.16.0075 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Agravante: B.J.S.S..
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR.
Agravado: C.R.C..
Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi - 22942N-PR, Elizângela Bonfim Carnevale Migliozzi - 44269N-PR, Juliana Bonfim Carnevale - 45869N-PR, Rodolfo Kenji Fukae - 87060N-PR, William Carvalho Saulino - 102583N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0130 0011455-72.2019.8.16.0131/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Pato Branco.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco.
Ação Originária: 0011455-72.2019.8.16.0131 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Elys Regina Cecatto Albani.
Advogado: Omar Giovani Pagnoncelli - 44043N-PR.
Embargado: Município de Pato Branco/pr.
Advogado: Elisandra Funghetto - 45344N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0131 0072814-91.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ubiratã.
Vara: Vara Cível de Ubiratã.
Ação Originária: 0000999-03.2020.8.16.0172 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda.
Advogado: Enimar Pizzatto - 15818N-PR.
Agravado: Helia Cacila Schlosser.
Advogado: Malu Romancini - 65227N-PR, Rodrigo Fregoneis Assaiante - 64011N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0132 0072866-87.2020.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível (C. Int)
Impetrante: Hogla Carla Siqueira Vitor.
Advogado: Raquel Isadora Leite Vieira - 7586N-AM.
Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Alexandre Barbosa da Silva - 23450N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0133 0016312-19.2016.8.16.0083 - Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0016312-19.2016.8.16.0083 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Maria Salete Nunes da Silva.
Advogado: Luiz Fernando da Rocha - 72051N-PR.
Apelado: Granvel Granville Veiculos Ltda.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0134 0073114-53.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Altônia.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Altônia.
Ação Originária: 0001935-36.2020.8.16.0040 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Carlos Sergio Jonasson.
Advogado: Adriana Carmen Dogenski do Nascimento - 26708N-MT.
Agravado: Companhia Paranaense de Energia.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0135 0073199-39.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0009839-71.2019.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Ademir Domingos.
Advogado: Alair Valtrin - 16610N-PR.
Agravado: Ivete Schecheleck Rocha, Regis Barbosa Scheller, Valdemar Kuerten.
Advogado: Geovania de Fatima Dziubate - 52101N-PR, Jonnefer Francisco Barbosa - 40215N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0136 0003032-92.2020.8.16.0130 - Apelação Cível
Comarca: Paranavaí.
Vara: 1ª Vara Cível de Paranavaí.
Ação Originária: 0003032-92.2020.8.16.0130 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Mafalda Sbais.
Advogado: Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR.
Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0137 0073282-55.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara Cível de Sarandi.
Ação Originária: 0005657-09.2020.8.16.0160 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Aldemir Domingos Rigo.
Advogado: Ana Beatriz de Oliveira Dias - 73072N-PR, Otavio Augusto Fier - 86530N-PR.
Agravado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0138 0073572-70.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0004204-93.2019.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Ana Caroline Henrique de Oliveira.
Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski - 20169N-PR, Maicon Castilho - 60855N-PR.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Helton Kramer Lustoza - 42175N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0139 0002838-73.2019.8.16.0083/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0002838-73.2019.8.16.0083 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Edson Claudino dos Santos.
Advogado: Mara Regina Jakobovski - 49806N-PR, Oseias Padilha Ribeiro - 85647N-PR, Vanderlei José Follador - 15034N-PR.
Embargado: Município de Francisco Beltrão/pr.
Advogado: Camila Slongo Pegoraro Bonte - 41048N-PR, João Thiago Duarte - 47137N-PR, Rodrinei Cristian Braun - 34640N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0140 0024945-98.2017.8.16.0013 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.
Ação Originária: 0024945-98.2017.8.16.0013 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Joaquim Rogério Nascimento.
Advogado: Mauricio Vieira - 20967N-PR.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Karina Locks Passos - 31651N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0141 0028846-66.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0028846-66.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Maria do Carmo da Silva.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Bv Financeira S.a. Crédito Financiamento e Investimento.
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0142 0073873-17.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0007481-78.2018.8.16.0190 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Universidade Estadual de Maringá.
Advogado: Bruno Teixeira Maldonado - 78510N-PR.
Agravado: Adriana Cristina Magnani, Edson Roberto Arpini Miguel.
Advogado: Juliano Garbuggio - 47565N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0143 0003698-87.2020.8.16.0035 - Apelação Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0003698-87.2020.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR.
Apelado: Neil Edson de Camargo.
Advogado: Julio Cesar Dalmolin - 25162N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0144 0066676-13.2013.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0066676-13.2013.8.16.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Omni Banco S.a..
Advogado: Elisiane de Dornelles Frassetto - 64915A-PR, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR, Paulo Cesar da Rosa Goes - 65011A-PR, Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR.
Apelado: Wagner Manduca.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0145 0001074-39.2019.8.16.0055 - Apelação Cível
Comarca: Cambará.
Vara: Vara Cível de Cambará.
Ação Originária: 0001074-39.2019.8.16.0055 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Loteadora Assaí S/s Ltda.
Advogado: Carlos Rafael Menegazo - 48017N-PR.
Apelado: Joselaine Cardoso.
Advogado: Agenor Cruz Neto - 84107N-PR, Fabiano Duarte da Costa - 79734N-PR, José Victor Mouta - 50219N-PR, Rodolfo Francisquinho - 84096N-PR.
Interessado: Hf Urbanismo.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0146 0001332-42.2019.8.16.0025 - Apelação Cível
Comarca: Araucária.
Vara: 1ª Vara Cível de Araucária.
Ação Originária: 0001332-42.2019.8.16.0025 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Parana.
Advogado: Elvis Duarte da Silva - 31819N-PR, Emerson Luis Dal Pozzo - 47102N-PR, Erick Willian Pertussatto - 80239N-PR.
Apelado: Luiz Lucaski.
Advogado: Gimerson Ribeiro - 70611N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0147 0004940-57.2019.8.16.0119 - Apelação Cível
Comarca: Nova Esperança.
Vara: Vara Cível de Nova Esperança.
Ação Originária: 0004940-57.2019.8.16.0119 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Marizet Aparecida Genaro.
Advogado: Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0148 0074578-15.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0011258-80.2020.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Maria Neoralice Bueno.
Advogado: Paolla Rossana Salomone - 81705N-RS.
Agravado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0149 0074744-47.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0007457-07.2006.8.16.0017 - Execução Fiscal.
Agravante: Oi S.a. - em Recuperacao Judicial.
Advogado: Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR.
Agravado: Município de Maringá/pr.
Advogado: Luis Henrique Fernandes - 49471N-PR, Paula Christina da Silva Dias - 38127N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0150 0029057-05.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0029057-05.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Lucas da Costa.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Banco C6 Consignado S.a..
Advogado: Paulo Roberto Vigna - 173477N-SP.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0151 0001169-57.2019.8.16.0059 - Apelação Cível
Comarca: Cândido de Abreu.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cândido de Abreu.
Ação Originária: 0001169-57.2019.8.16.0059 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Eva Edimara Weber Lacerda.
Advogado: Celso Hideo Makita - 18126N-PR.
Apelado: Municipio de Cândido de Abreu/pr, Sandroval Jose Probst.
Advogado: Daniele Pinheiro Piedade - 48708N-PR, Luiz Guilherme Piancastelli - 90180N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0152 0002237-41.2020.8.16.0048 - Apelação Cível
Comarca: Assis Chateaubriand.
Vara: Vara Cível de Assis Chateaubriand.
Ação Originária: 0002237-41.2020.8.16.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR, Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR.
Apelado: Weverton Fernando da Silva.
Advogado: Almir Rogerio Denig Bandeira - 47406N-PR, Mathias Alt - 69801N-PR, Nathalia Variani - 103389N-PR, Pablo Lorenzatto - 74911N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0153 0015305-83.2018.8.16.0030 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0015305-83.2018.8.16.0030 - Monitória.
Apelante: Bionexo do Brasil S/a, Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.
Advogado: Fernando Gemelli Eick - 386052N-SP, Raimundo Geraldo das Neves - 74318N-PR.
Apelado: Bionexo do Brasil S/a, Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.
Advogado: Fernando Gemelli Eick - 386052N-SP, Raimundo Geraldo das Neves - 74318N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0154 0004901-36.2020.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0004901-36.2020.8.16.0148 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.
Apelado: Maria Suely da Silva.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0155 0006367-82.2016.8.16.0026/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo.
Ação Originária: 0006367-82.2016.8.16.0026 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Ivone Seika Machado.
Advogado: José Afonso Almeida Teixeira - 48441N-PR.
Embargado: Município de Campo Largo/pr.
Advogado: Bruno Oliveira de Souza Kryminice - 63816N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0156 0075079-66.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 6ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0020793-87.2020.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Marcos Aurelio Michelan.
Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva - 18096N-PR, Mauro Vignotti - 18098N-PR.
Agravado: Agricase Equipamentos Agricolas Ltda.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0157 0012589-24.2011.8.16.0129 - Apelação Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: 2ª Vara Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0012589-24.2011.8.16.0129 - Alienação Judicial de Bens.
Apelante: Armando Toscan Mazza.
Advogado: Lucio Mauro Noffke - 35569N-PR.
Apelado: Geraldo do Valle Feitoza, Getulio Vargas do Valle Feitoza, Gilberto do Valle Feitosa, Gilmar do Valle Feitoza, Ildemar Gouveia Chevalier, Lindamir de Oliveira Feitoza, Mauricio Luciano Borges Madureira, Neuza Goncalves Feitoza, Noeli Feitoza Madureira, Sueli Feitosa Chevalier, Telma Ferreira Pereira Feitoza, Terezinha Feitoza Mazza.
Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn - 23159N-PR.
Interessado: Carlos Augusto Mazza, Sandra Mara Mazza Joaquim.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0158 0075368-96.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Marialva.
Vara: Vara Cível de Marialva.
Ação Originária: 0002391-58.2020.8.16.0113 - Embargos à Execução.
Agravante: Leonir Valdemar Vivian, L. V. Vivian & Cia Ltda - Me.
Advogado: Paulo Roberto Leonel Felipe - 43418N-PR.
Agravado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR, João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR, Valdenir José Rocha - 66272N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0159 0052151-16.2019.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 7ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0052151-16.2019.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Marcos Antonio Goiano.
Advogado: Jorge Alberto dos Santos - 88116N-PR.
Apelado: Natasha Raquel Henrique de Gois.
Advogado: Marlos Luiz Bertoni - 44933N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0160 0005819-40.2020.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0005819-40.2020.8.16.0148 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Pedro Paulo da Conceição.

Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Omni Banco S.a..
Advogado: Hudson Jose Ribeiro - 150060N-SP.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0161 0004755-92.2020.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0004755-92.2020.8.16.0148 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Banco J. Safra S.a.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR.
Apelado: Alaerte Caetano dos Reis.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0162 0029006-91.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0029006-91.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Wilson Dionisio.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Bv Financeira S.a. Crédito Financiamento e Investimento.
Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0163 0069590-48.2020.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Quedas do Iguaçu.
Vara: Vara Cível de Quedas do Iguaçu.
Ação Originária: 0002135-34.2020.8.16.0140 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Agravante: Banco Itaucard S.a..
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR.
Agravado: Jeferson Paulek.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0164 0016481-24.2017.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0016481-24.2017.8.16.0001 - Ação Civil Coletiva.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Jacques Antunes Soares - 75751N-RS.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0165 0000859-40.2017.8.16.0150 - Apelação Cível
Comarca: Santa Helena.
Vara: Vara Cível de Santa Helena.
Ação Originária: 0000859-40.2017.8.16.0150 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Terezinha de Paula.
Advogado: Robson Luiz Almeida da Silva - 55810N-PR.
Apelado: Antoninha de Paula, Edineia de Fátima Duquesne, Elenir Duquesne, Itacir Duquesni, João Carlos Ludwig, Maria Salete Duquesne Melara, Marilene Ines Dallanora Ludwig, Rosemeri Duquesne, Valnice Tischer Duquesni, Volnei Melara.
Advogado: Everton Thiago da Silva - 80438N-PR, Vitor Jose Spazzini - 45951N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0166 0011286-05.2020.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0011286-05.2020.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Leonardo Rodrigues da Silva.
Advogado: Andreza Rodrigues da Silva - 102954N-PR.
Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Regina Maria Facca - 3246N-SC.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0167 0003425-20.2020.8.16.0129 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0003425-20.2020.8.16.0129 - Ação Civil Pública.
Apelante: Ministério Público de Paranaguá - 4ª Promotoria.
Apelado: Camara Municipal de Paranagua.
Advogado: Rosana Temporao Monteiro - 15890N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0168 0013806-95.2019.8.16.0170 - Apelação Cível
Comarca: Toledo.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Toledo.
Ação Originária: 0013806-95.2019.8.16.0170 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Município de Toledo/pr.
Advogado: Douglas Ricardo Pellin - 74087A-PR.
Apelado: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Bruno Cavarge Jesuino dos Santos - 242278N-SP.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Cardozo Oliveira.

0169 0036920-12.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0036920-12.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR.
Apelado: Lazaro Ribeiro de Souza.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0170 0037365-30.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0037365-30.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Danilo Alberto Garcia.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS, Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0171 0076855-04.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.
Ação Originária: 0006539-29.2020.8.16.0173 - Execução Fiscal.
Agravante: Tim Celular S.a..
Advogado: Acyr José Dubiela Filho - 82682N-PR, Francisco Antonio Fragata Junior - 48835N-PR, Mario Gregorio Barz Junior - 30036N-PR.
Agravado: Município de Umuarama/pr.
Advogado: Renan William de Deus Lima - 90620N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0172 0004566-91.2012.8.16.0117 - Apelação Cível
Comarca: Medianeira.
Vara: Vara Cível de Medianeira.
Ação Originária: 0004566-91.2012.8.16.0117 - Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR.
Apelado: Luciano Alves Ferreira.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0173 0019393-43.2013.8.16.0030/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0019393-43.2013.8.16.0030 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Embargado: Adevilson Oliveira Gonçalves, Ederson Margarizi Dalpiaz, Elenice Nurnberg, Emerson Roberto Castilha, Francisco Lacerda Brasileiro, Lincoln Barros de Sousa, Paulo Mac Donald Ghisi.
Advogado: Adenicia de Souza Lima - 33645N-PR, Beatriz Alves dos Santos Silva - 35747N-PR, Emerson Roberto Castilha - 36557N-PR, Joanni Aparecida Henrichs - 42219N-PR, José Alves dos Santos Junior - 16069N-PR, Nildo Jose Lubke - 36242N-PR.
Interessado: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Claudia Canzi - 15565N-PR, Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR, Leila de Fátima Carvalho Cornélio Olivi - 28999N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0174 0009772-68.2020.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0035601-96.2017.8.16.0019 - Execução Fiscal.
Embargante: Instituto Agua e Terra.
Advogado: Joe Tennyson Velo - 13116N-PR.
Embargado: José Idejaime Kutah.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0175 0073912-06.2019.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0073912-06.2019.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Luci Belarmino Pereira.
Advogado: Luciane Regina Rossini Farth - 19277N-PR.
Apelado: Município de Londrina/pr, Prefeito do Municipio de Londrina, Secretário Municipal de Recursos Humanos.
Advogado: Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR, Diego Ribeiro Vieira - 70775N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR, Ronaldo Gusmao - 32602N-PR, Sergio Correa - 38572N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0176 0000544-90.2020.8.16.0090 - Apelação Cível
Comarca: Ibiporã.
Vara: Vara Cível de Ibiporã.
Ação Originária: 0000544-90.2020.8.16.0090 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Robson Mariano dos Santos.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Marco André Honda Flores - 6171N-MS.
Interessado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Marco André Honda Flores - 6171N-MS.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0177 0004268-52.2018.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0004268-52.2018.8.16.0194 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Maria Aparecida Adao.
Advogado: Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Fernando Luz Pereira - 147020N-SP, Moiseis Batista de Souza - 52962A-SP.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0178 0002092-98.1998.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0002092-98.1998.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: Marcenaria e Carpintaria Impema Ltda Me.
Advogado: Maristela Ferrer Garcia Salvador - 15089N-PR.
Apelado: Armando Vaz Cavalheiro, Celso Gomes, Microlamp Comercial Eletronica Ltda.

Advogado: Naoto Yamasaki - 34753N-PR, Rogerio Bueno da Silva - 25961N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0179 0028518-39.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0028518-39.2020.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Autarquia Municipal de Saude de Londrina, Coordenadora de Produtos/gvisa/dvs da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.
Advogado: Ana Lucia Bohmann - 15953N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Lia Correia - 28052N-PR, Renata Fernandes Silva - 59137N-PR, Renato Cavalcante Calixto - 100638N-PR, Salete Teresinha de Souza - 18622N-PR, Vinícius Caleffi de Moraes - 75213N-PR.
Apelado: Farmacia Vale Verde.
Advogado: Maria Fernanda Cazella - 81123N-PR, Thiago Lunardelli Fonseca - 56672N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0180 0003987-54.2018.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 10ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0003987-54.2018.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliaria Londrina II Spe Ltda.
Advogado: Jose Walter Ferreira Junior - 69054N-PR.
Apelado: Edgar Henrique de Castro.
Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos - 34882N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0181 0000482-34.2020.8.16.0063/1 - Apelação Cível
Comarca: Carlópolis.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Carlópolis.
Ação Originária: 0000482-34.2020.8.16.0063 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Apelante: Município de Carlópolis/pr.
Advogado: José Alfredo da Silva - 88785N-PR.
Apelado: Amanda Giovana Amaral Mansur.
Advogado: Alisson Lucas de Miranda Sanches - 74676N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0182 0004325-83.2019.8.16.0049/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Astorga.
Vara: Vara Cível de Astorga.
Ação Originária: 0004325-83.2019.8.16.0049 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Marcos Aurélio Tavares.
Advogado: Ana Paula Schambakler - 63640N-PR.
Embargado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0183 0032870-46.2011.8.16.0017 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0032870-46.2011.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Autor: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.
Interessado: Município de Maringá/pr, Sismmar - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá.
Advogado: Gisele Rodrigues Veneri - 47828N-PR, Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR, Okçana Yuri Bueno Rodrigues - 48012N-PR, Yunes Sarout - 87749N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0184 0072557-92.2018.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0072557-92.2018.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Sky Servicos de Banda Larga Ltda.
Advogado: Marcio Lamonica Bovino - 132527N-SP.
Apelado: Município de Londrina/pr.
Advogado: Ana Lucia Bohmann - 15953N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Lia Correia - 28052N-PR, Renata Fernandes Silva - 59137N-PR, Renato Cavalcante Calixto - 100638N-PR, Salete Teresinha de Souza - 18622N-PR, Vinícius Caleffi de Moraes - 75213N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0185 0022982-47.2020.8.16.0014 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0022982-47.2020.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Município de Londrina/pr.
Advogado: Ana Lucia Bohmann - 15953N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Lia Correia - 28052N-PR, Renata Fernandes Silva - 59137N-PR, Renato Cavalcante Calixto - 100638N-PR, Salete Teresinha de Souza - 18622N-PR, Vinícius Caleffi de Moraes - 75213N-PR.
Apelado: Intertek do Brasil Inspeções Ltda..
Advogado: Daniel Henrique Zanichelli - 329739N-SP, Mateus Cassoli - 215876N-SP.
Interessado: Prefeito do Municipio de Londrina.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0186 0001768-52.2019.8.16.0105 - Apelação Cível
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Cível de Loanda.
Ação Originária: 0001768-52.2019.8.16.0105 - Cumprimento de sentença.
Apelante: Fernando Ferreira Matiussi.
Advogado: Luiz Marcelo Ribeiro de Novaes - 70576N-PR.
Apelado: Karina Fernanda Casarin.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0187 0002104-08.2020.8.16.0045 - Apelação Cível
Comarca: Arapongas.
Vara: 1ª Vara Cível de Arapongas.
Ação Originária: 0002104-08.2020.8.16.0045 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Hudson Jose Ribeiro - 150060N-SP.
Apelado: Jociana Barbosa de Paula Miller.
Advogado: Angélica Queiroz Andrade - 66715N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0188 0072400-93.2020.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0021804-54.2020.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP.
Agravado: Fabricio Rigolin de Souza,.
Advogado: Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira - 29658N-PR.
Interessado: Cantareira Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - em Recuperação Judicial.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0189 0033007-64.2020.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0000559-02.2015.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Embargante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Paulo Roberto Jensen - 15676N-PR.
Embargado: Federação Paranaense das Associações de Produtores Rurais - Fpar-pr.
Advogado: Paulo Jose Gozzo - 13306N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0190 0005895-89.2018.8.16.0033 - Apelação Cível
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara Cível de Pinhais.
Ação Originária: 0005895-89.2018.8.16.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Volvo Administradora de Consórcio Ltda..
Advogado: Nathália Kowalski Fontana - 44056N-PR.
Apelado: Gilberto Bernardes Artesanato.
Advogado: Fabio Alexandre Moraes - 273511N-SP.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0191 0002556-81.2018.8.16.0079 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Dois Vizinhos.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Dois Vizinhos.
Ação Originária: 0002556-81.2018.8.16.0079 - Ação Civil Pública.
Apelante: Apdc - Associação Paranaense de Defesa dos Direitos do Consumidor.
Advogado: Bianka Lucia Almeida Barbosa - 31801N-PR, Carlos Teodoro Soster - 13912N-PR, Gilson José dos Santos - 31128N-PR, Wanderson Lago Vaz - 25243N-PR.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Município de Dois Vizinhos/pr.
Advogado: Fabia Cristina Asolini - 51382N-PR, Filipe Emanuel Neves da Silva - 46195N-PR, Kelin Ghizzi - 41860N-PR, Willian Benini - 41409N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0192 0000126-92.2019.8.16.0089 - Apelação Cível
Comarca: Ibaiti.
Vara: Vara Cível de Ibaiti.
Ação Originária: 0000126-92.2019.8.16.0089 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: José Acácio Fogaça.
Advogado: Roberio Rodrigues de Castro - 348669N-SP.
Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Luiz Fernando Brusamolin - 21777N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0193 0001307-19.2019.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0001307-19.2019.8.16.0190 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Apelado: Município de Maringá/pr.
Advogado: Luis Henrique Fernandes - 49471N-PR, Paula Christina da Silva Dias - 38127N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0194 0046760-88.2020.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0003596-95.2014.8.16.0190 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Oi S.a. - em Recuperação Judicial.
Advogado: Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR.
Embargado: Município de Maringá/pr.
Advogado: Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR, Jean Carlos Marques Silva - 44369N-PR, Regina Lucia Bendlin - 13941N-PR.
Interessado: Escritório de Advocacia Arnold Wald.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0195 0003347-60.2014.8.16.0121 - Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Nova Londrina.
Ação Originária: 0003347-60.2014.8.16.0121 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Jose Carlos dos Santos Pinhel, Município de Itaúna do Sul/pr.
Advogado: Caio Cesar de Santi Ferreira - 65782N-PR, Cristiano José Piai - 60830N-PR, Marcelo Aniciais Munhoz - 55779N-PR, Michael Henrique Bonetti Jorquera - 53925N-PR.
Apelado: Jose Carlos dos Santos Pinhel, Município de Itaúna do Sul/pr.
Advogado: Caio Cesar de Santi Ferreira - 65782N-PR, Cristiano José Piai - 60830N-PR, Marcelo Aniciais Munhoz - 55779N-PR, Michael Henrique Bonetti Jorquera - 53925N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0196 0003378-45.2020.8.16.0097/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Ivaiporã.
Vara: Vara Cível de Ivaiporã.
Ação Originária: 0003378-45.2020.8.16.0097 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Agravante: Adriano de Oliveira.
Advogado: Nayome Sestrem Muller - 57184N-PR, Wander Carvalho Tiago - 48800N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Jardel Pereira dos Santos, Mauricio Corsetti.
Advogado: Fernando Cesar Rocco - 33181N-PR, Josuel Pedroso da Luz - 58705N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0197 0068289-66.2020.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Paranaguá.

Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0010644-55.2018.8.16.0129 - Produção Antecipada da Prova.
Agravante: Paranaguá Saneamento S.a.
Advogado: Bernardo de Andrade da Rocha Loures - 76148N-PR, Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR, Natascha Veridiane Schmitt - 45446N-PR, Patricia Yamasaki - 34143N-PR.
Agravado: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá.
Interessado: Município de Paranaguá/pr, Servicos Concedidos do Litoral do Parana (cagepar).
Advogado: Brunna Helouise Marin - 75763N-PR, Daniele Ormeneze Janoski - 86205N-PR, Mateus Figueiredo Reccanello - 58802N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0198 0001727-17.2020.8.16.0084 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Goioerê.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Goioerê.
Ação Originária: 0001727-17.2020.8.16.0084 - Mandado de Segurança Cível.
Autor: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê.
Interessado: Goioere Empreendimentos Ltda, Município de Goioerê/pr, Pedro Antonio de Oliveira Coelho.
Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão - 35717N-PR, Gustavo Kliemann Scarpari - 38545N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0199 0021039-92.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 9ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0021039-92.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Salete Rodrigues da Silva.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Bv Financeira S.a. Crédito Financiamento e Investimento.
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0200 0002443-68.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0001189-58.2015.8.16.0004 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Ricardo Ferreira da Silva - 82759N-PR.
Agravado: Agnaldo Kiyoshi Noda, Alex Van Margraf, Cassiano Mafra dos Santos, Edson Ossamu Kageyama, Fabio da Luz Caiut, Fabio Leandro Miranda, Julio Henrique Morimoto, Miguel Angelo de Barros Moutinho Neto, Rafael Coninck Teigão, Roberta Geneci Neves Weber Teigão, Sergio Shigueru Takasumi.
Advogado: Swellen Yano da Silva - 40824N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0201 0010079-62.2020.8.16.0019 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0010079-62.2020.8.16.0019 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ponta Grossa.
Apelado: Rândal Logan Mendes.
Advogado: Rulian Fernandes Mendes - 80073N-PR.
Interessado: Município de Ponta Grossa/pr.
Advogado: Luiz Fernando Matias - 19465N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0202 0035673-11.2015.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0035673-11.2015.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Paulo Cesar Ferreira.
Advogado: Marcos Antônio de Queiroz - 47331N-PR.
Apelado: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Carla Cristina Lopes Scortecci - 248970N-SP.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0203 0000520-33.2007.8.16.0053 - Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso.
Vara: Vara Cível de Bela Vista do Paraíso.
Ação Originária: 0000520-33.2007.8.16.0053 - Monitória.
Apelante: Cerezini Industria e Comercio de Vitraux Ltda Me.
Advogado: Ricardo Bazone da Silva - 30099N-PR.
Apelado: A. Guimarães Construtora e Empreedimentos Ltda.
Advogado: Kauane Guerra Mazzia - 82830N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0204 0002658-44.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0015332-92.2020.8.16.0031 - Embargos de Terceiro Cível.
Agravante: Candida Reni dos Santos Pereira.
Advogado: Juliana Luiza Muller - 44761N-PR.
Agravado: Avelino Denardi & Cia Ltda..
Advogado: Paulo Roberto Martins Pacheco - 19003N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0205 0000805-73.2016.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 22ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000805-73.2016.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Luiz Henrique dos Santos Zupko.
Advogado: Maurício Faria Junior - 366259118D-PR.
Apelado: Sbm Gestao Imobiliaria Ltda - Me.
Advogado: Maurício Faria Junior - 366259118D-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0206 0005485-04.2019.8.16.0160 - Apelação Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara Cível de Sarandi.
Ação Originária: 0005485-04.2019.8.16.0160 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Vivaldo Volpato Ramos.
Advogado: Alvino Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR.
Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0207 0010465-92.2020.8.16.0019 - Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 2ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0010465-92.2020.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco Pan S.a..
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.
Apelado: Lionel Junior de Arruda Eireli Me.
Advogado: Valdemar Rodrigo Morás Júnior - 60119N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0208 0006722-17.2018.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0006722-17.2018.8.16.0190 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR, Jean Carlos Marques Silva - 44369N-PR, Regina Lucia Bendlin - 13941N-PR.
Apelado: Needish Serviços Digitais Ltda.
Advogado: Ricardo Marfori Sampaio - 222988N-SP.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0209 0011729-67.2018.8.16.0035 - Apelação Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0011729-67.2018.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Apelado: Gessi Godois Pedroso.
Advogado: Hendyl Nicole Freire Carvalho - 88045N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0210 0010222-67.2019.8.16.0025 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Araucária.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária.
Ação Originária: 0010222-67.2019.8.16.0025 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Município de Araucária/pr.
Advogado: André Paolo Cella - 47043N-PR, Carlos André Amorim Lemos - 41514N-PR, Francisco da Cunha e Silva Neto - 32726N-PR.
Apelado: Telma Lis Maranhão Pinto Staron.
Advogado: Ronaldo Portugal Bacellar Filho - 45193N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0211 0002147-28.2020.8.16.0179 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0002147-28.2020.8.16.0179 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Suscitante: Juiz de Direito do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Interessado: Genesy - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira - 33264N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0212 0001915-95.2010.8.16.0169 - Apelação Cível
Comarca: Tibagi.
Vara: Vara Cível de Tibagi.
Ação Originária: 0001915-95.2010.8.16.0169 - Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: Drugovich Auto Peças Ltda - Filial 03.
Advogado: Kleber Morais Serafim - 32781N-PR.
Apelado: Esvaldir Nascimento Machado.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0213 0001731-81.2020.8.16.0075 - Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio.
Vara: 2ª Vara Cível de Cornélio Procópio.
Ação Originária: 0001731-81.2020.8.16.0075 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Ronaldo Adriano Biolo.
Advogado: Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR.
Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Giulio Alvarenga Reale - 60422N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0214 0003841-50.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0006708-42.2020.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Michel Kuznicki.
Advogado: Andrelei de Lima - 76291N-PR, Michel Kuznicki - 78592N-PR.
Agravado: Adalberto Manoel de Almeida.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0215 0008565-73.2016.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0008565-73.2016.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Hynove Odontologia Curitiba Ltda.
Advogado: Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR.
Apelado: Dental M M Comercial Ltda.
Advogado: Márcio Daniel Corrêa - 42214N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0216 0018664-21.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 9ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0018664-21.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Valdenir Dias da Rocha.

Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Priscila Bovolin Pelanda - 50343N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0217 0001358-45.2016.8.16.0122 - Apelação Cível
Comarca: Ortigueira.
Vara: Vara Cível de Ortigueira.
Ação Originária: 0001358-45.2016.8.16.0122 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a..
Advogado: Sergio Schulze - 31034N-PR.
Apelado: Cristiane de Jesus, Fernando Rosalino Hernandes.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0218 0002344-08.2018.8.16.0161 - Apelação Cível
Comarca: Sengés.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sengés.
Ação Originária: 0002344-08.2018.8.16.0161 - Ação Civil Pública.
Apelante: Município de Sengés/pr.
Advogado: Guilherme Tapia de Oliveira - 92267N-PR, Paula Fernanda de Mello - 77978N-PR.
Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sengés - Pr.
Advogado: Bruno Huren - 54555N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0219 0015053-10.2016.8.16.0173 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.
Ação Originária: 0015053-10.2016.8.16.0173 - Ação Popular.
Autor: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.
Interessado: Francisco Zafanelli do Amaral Silva, Moacir Silva, Município de Umuarama/pr, Reginaldo Cesar Pinheiro.
Advogado: Gislayne Rangel de Almeida Marchi - 63010N-PR, Juliana Romero Cardoso Bastos - 40942N-PR, Reginaldo Cesar Pinheiro - 57305N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0220 0021163-60.2020.8.16.0019 - Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 4ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0021163-60.2020.8.16.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Sergio Schulze - 31034N-PR.
Apelado: Maria Cristine Chemim.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0221 0006665-67.2016.8.16.0190 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0006665-67.2016.8.16.0190 - Ação Civil Pública.
Autor: Juiz de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública de Maringá do Foro Central de Maringá da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.
Interessado: Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior - 31774N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0222 0001944-56.2000.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cascavel.
Ação Originária: 0001944-56.2000.8.16.0021 - Cumprimento de sentença.
Apelante: Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - Cohavel.
Advogado: Petronius Brasil Luconi - 14463N-PR.
Apelado: Nicolau Reinehr.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0223 0007564-53.2019.8.16.0160 - Apelação Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara Cível de Sarandi.
Ação Originária: 0007564-53.2019.8.16.0160 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Neildes Araujo Aguiar DI Gesu - 217897N-SP.
Apelado: Jose Carlos Paviani.
Advogado: Ana Paula Schambakler - 63640N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0224 0062507-15.2019.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Antonina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Antonina.
Ação Originária: 0001729-62.2010.8.16.0043 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Município de Antonina/pr.
Advogado: Jean Muller da Silva Reis - 69357N-PR, Patrizia Dayane Calixto de Souza - 41749N-PR.
Embargado: Fabiana das Graças Souza Cerqueira, Geny Marlene Oliveira do Rosario, Isabele da Fonseca Polidoro, Joelma Cristina Martins Borba, Joelma da Silva Oliveira.
Advogado: Ana Paola Ghizoni de Macedo - 61672N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0225 0001227-25.2018.8.16.0179 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.
Ação Originária: 0001227-25.2018.8.16.0179 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Diogo da Ros Gasparin - 36763N-PR.
Apelado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa - 21762N-PR, Érika Ricardo - 51688N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0226 0004999-02.2019.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0004999-02.2019.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Murillo Araujo de Almeida - 48120N-PR.
Apelado: Mariana Hiromi Azuma Andreatta.
Advogado: Andre Franco de Oliveira Passos - 27535N-PR.
Interessado: Diretor-geral do Hospital do Trabalhador, Secretaria de Estado da Saude.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0227 0000301-10.2019.8.16.0179 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.
Ação Originária: 0000301-10.2019.8.16.0179 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro - 56163N-PR.
Apelado: Spr Automoveis Ltda.
Advogado: Jackson Söndahl de Campos - 28644N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0228 0002643-68.2018.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0002643-68.2018.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Jamil Administradora de Bens Ltda., M. Feliz Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado: Paula Feliz Thoms - 58880N-PR.
Apelado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Nataniel Ricci - 12176N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0229 0002637-32.2016.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0002637-32.2016.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Junta Comercial do Parana - Jucepar.
Advogado: Lauro Oswaldo Machado Maciel de Oliveira - 8468N-PR, Liana Mara Mazza Milicio - 11751N-PR, Marcus Vinicius Tadeu Pereira - 24625N-PR.
Apelado: Jeniffer Tassiana Nascimento Gomes de Almeida.
Advogado: Carolina Luiza Loyola - 41459N-PR.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Marcos Massashi Horita - 48119N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0230 0001782-87.2020.8.16.0109 - Apelação Cível
Comarca: Mandaguari.
Vara: Vara Cível de Mandaguari.
Ação Originária: 0001782-87.2020.8.16.0109 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Monica Cristina Ferreira Barbosa.
Advogado: Igor Vinícius da Silva Azevedo - 103760N-PR, José Antonio Junior - 103474N-PR.
Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli - 8927N-SC, Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0231 0001661-75.2020.8.16.0039 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Andirá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Andirá.
Ação Originária: 0001661-75.2020.8.16.0039 - Mandado de Segurança Cível.
Autor: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Andirá.
Interessado: Adriana Munhoz, Carlos Cesar de Carvalho, Celia Regina da Rosa, Cristiane da Costa Silva, Dayane Aparecida Bueno da Silva Prela, Ivani José Alves, Lucia Maria Alves, Luzia Galan, Marlene Chagas da Costa, Município de Itambaracá/pr, Railda Cristina Pereira, Rosimari Bubola Hashiguti, Silvana Aparecida Soares, Silvete Aron Alhao, Silvia Renata Munhoz Garcia, Sueli Celia de Araujo, Tatiane Elias da Silva.
Advogado: Andre Anderson Rossato - 87258N-PR, Daiana Alves de Lima Ramos - 54015N-PR, David Salomão Justino Junior - 48369N-PR, Natália Letícia Rodrigues - 90587N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0232 0003199-56.2007.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0003199-56.2007.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba.
Advogado: Cleverson Tuoto Benthien - 45001N-PR, Daniel Brenneisen Maciel - 40660N-PR, Eliane Mazzucco Gioppo - 31818N-PR, Fábio Cochmanski do Nascimento - 52647N-PR, Isabel Cristina Bonetti - 66872N-PR, Ladismara Teixeira - 34403N-PR, Monica Pimentel de Souza Lobo - 35455N-PR, Rafael Fernando Portela - 54780N-PR, Raphael Wotkoski - 62783N-PR, Reginaldo Nogueira Guimarães Junior - 44032N-PR, Samir Braz Abdalla - 31374N-PR.
Apelado: Elijean Augusto Borges, Elza Tereza Firmino de Oliveira.
Advogado: Adyel Marques de Paula - 57312N-PR, Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro - 37952N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0233 0007205-64.2020.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0007205-64.2020.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco Volkswagen S.a., Paulo Martins.
Advogado: Eduardo Chalfin - 58971N-PR, Renato Fioravante do Amaral - 349410N-SP.
Apelado: Banco Volkswagen S.a., Paulo Martins.
Advogado: Eduardo Chalfin - 58971N-PR, Renato Fioravante do Amaral - 349410N-SP.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0234 0006326-23.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0010528-77.2020.8.16.0194 - Monitória.
Agravante: First Consultoria e Assessoria Empresarial S/c Ltda.
Advogado: Andresa Appolinário Neves - 251878N-SP, Carina Graziele da Silva Musella - 296050N-SP.
Agravado: Duo Securitizadora Sa.
Advogado: José Antonio Souza de Matos - 44177N-PR, Rodrigo Sejanoski dos Santos - 55160N-PR.
Interessado: Josley Roberto Rutkoski, Oleoveg S/a - Industria e Comercio de Oleos Vegetais.

Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Hamilton Rafael Marins Schwartz.

0235 0044729-53.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 10ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0044729-53.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Luiz Carlos Antonietto.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0236 0001398-44.2020.8.16.0168 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Terra Roxa.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Terra Roxa.
Ação Originária: 0001398-44.2020.8.16.0168 - Mandado de Segurança Cível.
Autor: Higo Silva Monteiro Martins.
Advogado: Alexandre Augusto Nepomuceno - 76790N-PR.
Réu: Altair Donizete de Padua, Município de Terra Roxa/pr.
Advogado: Amanda Beatriz de Pádua Bloch - 81855N-PR, Elicelso Sales de Campos - 44501N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0237 0005817-70.2020.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0005817-70.2020.8.16.0148 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Adriana Ferreira de Souza.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Banco Pan S.a..
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento - 192649N-SP.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0238 0004437-26.2019.8.16.0090 - Apelação Cível
Comarca: Ibiporã.
Vara: Vara Cível de Ibiporã.
Ação Originária: 0004437-26.2019.8.16.0090 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Giulio Alvarenga Reale - 60422N-PR.
Apelado: Nivaldo Aparecido Sant'ana.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0239 0021888-64.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0021888-64.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Mariluze da Costa Moreira Moura.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0240 0003093-86.2017.8.16.0055 - Apelação Cível
Comarca: Cambará.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cambará.
Ação Originária: 0003093-86.2017.8.16.0055 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Nivaldo Misael da Silva.
Advogado: Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues - 50471N-PR.
Apelado: Município de Cambará/pr.
Advogado: Esli Arantes - 66429N-PR, João Paulo Petrechi - 65680N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0241 0037394-17.2019.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0037394-17.2019.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Daniel Carvalho de Godoy, Elisa Abussafi Araujo, Jose Carlos de Araujo, Loteadora Assaí S/s Ltda.
Advogado: Carlos Rafael Menegazo - 48017N-PR, Casemiro Framil Filho - 15608N-PR.
Apelado: Daniel Carvalho de Godoy, Elisa Abussafi Araujo, Jose Carlos de Araujo, Loteadora Assaí S/s Ltda.
Advogado: Carlos Rafael Menegazo - 48017N-PR, Casemiro Framil Filho - 15608N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0242 0009140-46.2020.8.16.0031 - Apelação Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0009140-46.2020.8.16.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR, Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR.
Apelado: José Cordeiro.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0243 0028793-85.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0028793-85.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Claudenir Ferreira da Silva.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Bv Financeira S.a. Crédito Financiamento e Investimento.
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0244 0037199-95.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0037199-95.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Wellington Schiavinato Fernandes.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0245 0029518-74.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0029518-74.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Reinaldo Cezar dos Santos.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0246 0001152-34.2020.8.16.0108 - Apelação Cível
Comarca: Mandaguaçu.
Vara: Vara Cível de Mandaguaçu.
Ação Originária: 0001152-34.2020.8.16.0108 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Maria Jose Alves de Araujo, Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR, Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR, Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR.
Apelado: Maria Jose Alves de Araujo, Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR, Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR, Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0247 0054877-26.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 9ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0054877-26.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Celvos Paulo Rosa.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0248 0006372-87.2020.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0006372-87.2020.8.16.0148 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS.
Apelado: Jean Mateus Conti.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0249 0060443-53.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0060443-53.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Otavino Lopes Batista.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0250 0020880-52.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0020880-52.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Luciano Alves Pereira.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Bv Financeira S.a. Crédito Financiamento e Investimento.
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0251 0018497-04.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 9ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0018497-04.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: João Carlos de Godoi.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Priscila Bovolin Pelanda - 50343N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0252 0005457-94.2020.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0005457-94.2020.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento, Thiago dos Santos Portes.
Advogado: Hudson Jose Ribeiro - 150060N-SP, Juliane Toledo dos Santos Rossa - 29214N-PR.
Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento, Thiago dos Santos Portes.

Advogado: Hudson Jose Ribeiro - 150060N-SP, Juliane Toledo dos Santos Rossa - 29214N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0253 0005814-18.2020.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0005814-18.2020.8.16.0148 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Karen Jamile Borges de Oliveira.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0254 0016454-39.2019.8.16.0173 - Apelação Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.
Ação Originária: 0016454-39.2019.8.16.0173 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Oi S.a. - em Recuperação Judicial.
Advogado: Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR.
Apelado: Município de Umuarama/pr.
Advogado: Renan William de Deus Lima - 90620N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0255 0006336-45.2020.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0006336-45.2020.8.16.0148 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Cleusa Ludovino Santana.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0256 0000238-39.2019.8.16.0161/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Sengés.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sengés.
Ação Originária: 0000238-39.2019.8.16.0161 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Estado do Paraná.
Advogado: Audrey Silva Kyt - 44763N-PR.
Embargado: Antonio Gonçalves Fernandes Neto.
Advogado: Gabriel Bonnevialle Braga Araújo - 56432N-PR, Melina Breckenfeld Reck - 33039N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0257 0005090-68.2020.8.16.0130 - Apelação Cível
Comarca: Paranavaí.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí.
Ação Originária: 0005090-68.2020.8.16.0130 - Tutela Antecipada Antecedente.
Apelante: Clínica Radiológica de Paranavaí Ltda.
Advogado: Alderico Barboza dos Santos - 39684N-PR, Mário Nielsen Júnior - 40734N-PR.
Apelado: Município de Paranavaí/pr.
Advogado: Benjamim Marçal Costa - 48766N-PR, Sivonei Simas - 58898249P-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0258 0005843-68.2020.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0005843-68.2020.8.16.0148 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Afenizio de Jesus Santos.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0259 0001758-92.2018.8.16.0153 - Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina.
Vara: Vara Cível de Santo Antônio da Platina.
Ação Originária: 0001758-92.2018.8.16.0153 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Adriana Benedita Helbel Altvater, Hudson Cesar Altvater.
Advogado: Celso Antonio Rossi - 1744N-PR.
Apelado: Walter Campos do Amaral Renno.
Advogado: Ana Elisa Teles Rennó - 80457N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0260 0038948-50.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0038948-50.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Manoel a Baeza.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0261 0029939-64.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0029939-64.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco Bradescard S.a..
Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR, Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR.
Apelado: Julio Cezar Alves da Silva.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0262 0001606-31.2003.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0001606-31.2003.8.16.0004 - Cumprimento de sentença.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Ítalo Medeiros Cisneiros - 84468N-PR.
Apelado: Antonio Domingos dos Santos.
Advogado: José Maria Martins do Nascimento - 14847N-PR, Luiz Felipe Tozatto - 84624N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0263 0011957-36.2019.8.16.0058 - Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 2ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0011957-36.2019.8.16.0058 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Giulio Alvarenga Reale - 60422N-PR.
Apelado: Maycon Claudinei Nunes.
Advogado: Ana Carolina Cardoso Fernandes Lopes - 99152N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0264 0020421-69.2015.8.16.0129/2 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: 3ª Vara Cível de Paranaguá - Acervo 3a Vara Judicial.
Ação Originária: 0020421-69.2015.8.16.0129 - Monitória.
Embargante: Acos Pinhais Ltda.
Advogado: Roberto Lafayette de Almeida Durço - 64794N-PR.
Embargado: Elza Ferreira Costa - Me.
Advogado: Eduardo Benzi da Costa - 43110N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0265 0044933-97.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 9ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0044933-97.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Alan Deividi Santos.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS, Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0266 0024126-56.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 4ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0024126-56.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Silvio Pires de Almeida.
Advogado: Renato Fioravante do Amaral - 349410N-SP.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0267 0032626-14.2020.8.16.0014/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0032626-14.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR.
Embargado: Maria Celia Batista de Oliveira.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Priscila Bovolin Pelanda - 50343N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0268 0008183-45.2020.8.16.0031 - Apelação Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 3ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0008183-45.2020.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Teodomiro Carvalho Santos Junior.
Advogado: Roberio Rodrigues de Castro - 348669N-SP.
Apelado: Banco Pan S.a..
Advogado: Jose Lidio Alves dos Santos - 77976A-PR, Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0269 0006288-79.2019.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 24ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0006288-79.2019.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Alisson Junior Gonçalves de Aguiar.
Advogado: Lennon do Nascimento Saad - 386676N-SP.
Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Hudson Jose Ribeiro - 150060N-SP.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0270 0007991-66.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0007991-66.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Matheus Pascouto Filho.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0271 0044987-63.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0044987-63.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Ednaldo Alves de Souza.
Advogado: Adriano Prota Sannino - 56694N-PR, Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR, Marcelo Leoni de Azevedo Souza - 74714N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.

Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 20/04/2021 13:30
Sessão ordinária - 4ª Câmara Cível
Relação No. 2021.00010 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Cível a realizar-se em 20/04/2021 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexander Miranda - 43462N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Alexandre Barbosa da Silva - 23450N-PR	0026	0069440-67.2020.8.16.0000
Aline Gomes Israel - 84838N-PR	0026	0069440-67.2020.8.16.0000
Amanda Concolato Ricatto - 75928A-PR	0004	0001448-42.2017.8.16.0082
Andre Luiz Kurtz - 61981N-PR	0024	0067508-44.2020.8.16.0000
Ariel de Moraes Andreani - 88379N-PR	0018	0039859-41.2019.8.16.0000/1
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0022	0002932-05.2020.8.16.0077
	0025	0081448-68.2019.8.16.0014
Camila Gaeski - 44110N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Carla Cristine Karpstein - 23074N-PR	0018	0039859-41.2019.8.16.0000/1
Carlos Alberto Siliprandi - 21671N-PR	0029	0064803-73.2020.8.16.0000/1
Celso Andrey Abreu - 39597N-PR	0018	0039859-41.2019.8.16.0000/1
Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR	0002	0038094-98.2020.8.16.0000/1
	0030	0088002-19.2019.8.16.0014
Cesar Techio - 7967N-SC	0029	0064803-73.2020.8.16.0000/1
Christian Schramm Jorge - 25957N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Claudia Beeck Moreira de Souza - 46108N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro - 21573N-PR	0003	0044839-94.2020.8.16.0000
	0005	0045860-08.2020.8.16.0000
	0006	0046233-39.2020.8.16.0000
	0007	0046509-70.2020.8.16.0000
	0008	0047128-97.2020.8.16.0000
	0009	0047137-59.2020.8.16.0000
	0010	0003156-65.2020.8.16.0004
	0011	0003026-75.2020.8.16.0004
	0012	0003012-91.2020.8.16.0004
	0013	0003020-68.2020.8.16.0004
	0014	0003008-54.2020.8.16.0004
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0022	0002932-05.2020.8.16.0077
	0025	0081448-68.2019.8.16.0014
Daniel Augusto Sabec Viana - 46387N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Darley França - 71545N-PR	0028	0002731-46.2018.8.16.0024/1
Diego Ribeiro Vieira - 70775N-PR	0002	0038094-98.2020.8.16.0000/1
	0030	0088002-19.2019.8.16.0014
Edson Alves da Cruz - 35169N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Elizabet Nascimento - 12845N-PR	0003	0044839-94.2020.8.16.0000
	0005	0045860-08.2020.8.16.0000
	0006	0046233-39.2020.8.16.0000
	0007	0046509-70.2020.8.16.0000
	0009	0047137-59.2020.8.16.0000
	0010	0003156-65.2020.8.16.0004
	0011	0003026-75.2020.8.16.0004
	0012	0003012-91.2020.8.16.0004
	0013	0003020-68.2020.8.16.0004
	0014	0003008-54.2020.8.16.0004
Fabiana de Almeida Paschotto - 36345N-PR	0019	0002326-65.2016.8.16.0190
Fabio Dias Vieira - 36687N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Fabiola de Fatima Barroso Mascarenhas - 31211N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Felipe Christoforo Mongruel - 71979N-PR	0001	0009570-91.2020.8.16.0000
Felipe Eduardo Lopes - 91264N-PR	0001	0009570-91.2020.8.16.0000
Fernanda Bender - 42505N-PR	0019	0002326-65.2016.8.16.0190
Fernanda Smaha Damião - 54175N-PR	0020	0000181-32.2014.8.16.0117
Flávia Magnoni Sehenem - 19775N-PR	0020	0000181-32.2014.8.16.0117
Francieli Dias - 37608N-PR	0029	0064803-73.2020.8.16.0000/1
Glauber Drumond Lulu - 69610N-PR	0016	0007003-33.2018.8.16.0170
Glaucio Antonio Pereira Filho - 35229N-PR	0024	0067508-44.2020.8.16.0000
Guilherme Bissi Castanho - 99426N-PR	0002	0038094-98.2020.8.16.0000/1
Gustavo Buss - 98542N-PR	0020	0000181-32.2014.8.16.0117
Helio Lulu - 10525N-PR	0016	0007003-33.2018.8.16.0170
Italo Tanaka Junior - 14099N-PR	0001	0009570-91.2020.8.16.0000
Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR	0002	0038094-98.2020.8.16.0000/1
	0030	0088002-19.2019.8.16.0014
Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR	0025	0081448-68.2019.8.16.0014
José Antonio Pereira Rodrigues Alves - 243012N-SP	0019	0002326-65.2016.8.16.0190
Josiane Becker - 32112N-PR	0003	0044839-94.2020.8.16.0000
	0005	0045860-08.2020.8.16.0000
	0006	0046233-39.2020.8.16.0000
	0007	0046509-70.2020.8.16.0000
	0008	0047128-97.2020.8.16.0000
	0010	0003156-65.2020.8.16.0004
	0011	0003026-75.2020.8.16.0004
	0012	0003012-91.2020.8.16.0004
	0013	0003020-68.2020.8.16.0004
	0014	0003008-54.2020.8.16.0004
Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR	0003	0044839-94.2020.8.16.0000
	0005	0045860-08.2020.8.16.0000
	0006	0046233-39.2020.8.16.0000
	0007	0046509-70.2020.8.16.0000
	0008	0047128-97.2020.8.16.0000
	0009	0047137-59.2020.8.16.0000
	0010	0003156-65.2020.8.16.0004
	0011	0003026-75.2020.8.16.0004
	0012	0003012-91.2020.8.16.0004
	0013	0003020-68.2020.8.16.0004
	0014	0003008-54.2020.8.16.0004
Juliane Mayer Grigoleto - 30186N-PR	0020	0000181-32.2014.8.16.0117
Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR	0003	0044839-94.2020.8.16.0000
	0005	0045860-08.2020.8.16.0000
	0006	0046233-39.2020.8.16.0000
	0008	0047128-97.2020.8.16.0000
	0009	0047137-59.2020.8.16.0000
	0010	0003156-65.2020.8.16.0004
	0011	0003026-75.2020.8.16.0004
	0012	0003012-91.2020.8.16.0004
	0013	0003020-68.2020.8.16.0004
	0014	0003008-54.2020.8.16.0004
Leandro Coelho - 57519N-PR	0023	0025243-61.2019.8.16.0000/1
Luciana Sgarbi - 33294N-PR	0019	0002326-65.2016.8.16.0190
Luciano Silva de Lima - 63354N-PR	0003	0044839-94.2020.8.16.0000
	0005	0045860-08.2020.8.16.0000
	0006	0046233-39.2020.8.16.0000
	0007	0046509-70.2020.8.16.0000
	0009	0047137-59.2020.8.16.0000
	0010	0003156-65.2020.8.16.0004
	0011	0003026-75.2020.8.16.0004
	0012	0003012-91.2020.8.16.0004
	0013	0003020-68.2020.8.16.0004
	0014	0003008-54.2020.8.16.0004
Luiz Eduardo Barbieri Bedendo - 73347N-PR	0030	0088002-19.2019.8.16.0014
Marcelo Augusto Marcon - 42145N-PR	0029	0064803-73.2020.8.16.0000/1
Marcelo Coelho Silva - 44335N-PR	0019	0002326-65.2016.8.16.0190
Marcelo Junior Correa - 51430N-PR	0004	0001448-42.2017.8.16.0082
Marcio Bonfim - 100511N-PR	0021	0000046-50.2020.8.16.0136
Marcio Tadeu Brunetta - 20986N-PR	0027	0062854-14.2020.8.16.0000/1
Marco Antonio Bosio - 29604N-PR	0019	0002326-65.2016.8.16.0190
Marco Antonio Guimaraes - 22427N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Marcus Venicio Cavassin - 23162N-PR	0019	0002326-65.2016.8.16.0190
Maria Augusta Corrêa Lobo - 22170N-PR	0015	0049147-76.2020.8.16.0000
Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR	0002	0038094-98.2020.8.16.0000/1
	0030	0088002-19.2019.8.16.0014
Maria Fernanda Cazella - 81123N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR	0003	0044839-94.2020.8.16.0000
	0005	0045860-08.2020.8.16.0000
	0006	0046233-39.2020.8.16.0000
	0007	0046509-70.2020.8.16.0000
	0008	0047128-97.2020.8.16.0000
	0009	0047137-59.2020.8.16.0000
	0010	0003156-65.2020.8.16.0004
	0011	0003026-75.2020.8.16.0004
	0012	0003012-91.2020.8.16.0004
	0013	0003020-68.2020.8.16.0004
	0014	0003008-54.2020.8.16.0004
Mariane Yuri Shiohara - 38964N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1

Mauricio de Oliveira Carneiro - 30485N-PR	0018	0039859-41.2019.8.16.0000/1
Miguel Angelo Aranega Garcia - 24093N-PR	0002	0038094-98.2020.8.16.0000/1
Narjara Cheyenne Carmelo Andriet - 50506N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Nildo Jose Lubke - 36242N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0022	0002932-05.2020.8.16.0077
	0025	0081448-68.2019.8.16.0014
Pedro Jose Gomes - 7672N-PR	0003	0044839-94.2020.8.16.0000
	0005	0045860-08.2020.8.16.0000
	0006	0046233-39.2020.8.16.0000
	0007	0046509-70.2020.8.16.0000
	0008	0047128-97.2020.8.16.0000
	0009	0047137-59.2020.8.16.0000
	0010	0003156-65.2020.8.16.0004
	0011	0003026-75.2020.8.16.0004
	0012	0003012-91.2020.8.16.0004
	0013	0003020-68.2020.8.16.0004
	0014	0003008-54.2020.8.16.0004
Raphael Ayres de Moura Chaves - 16077N-CE	0021	0000046-50.2020.8.16.0136
Roberto Ferrari - 41754N-PR	0028	0002731-46.2018.8.16.0024/1
Rodrigo Pozzobon - 25997N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Ronaldo Gusmao - 32602N-PR	0002	0038094-98.2020.8.16.0000/1
	0030	0088002-19.2019.8.16.0014
Rosane de Lima - 67059N-PR	0015	0049147-76.2020.8.16.0000
Rubens Correa - 3996N-PR	0010	0003156-65.2020.8.16.0004
	0011	0003026-75.2020.8.16.0004
	0012	0003012-91.2020.8.16.0004
	0013	0003020-68.2020.8.16.0004
	0014	0003008-54.2020.8.16.0004
Samuel Camargo Falavinha - 65874N-PR	0018	0039859-41.2019.8.16.0000/1
Sergio Correa - 38572N-PR	0002	0038094-98.2020.8.16.0000/1
	0030	0088002-19.2019.8.16.0014
Thiago Bertapelli - 31078N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Thiago Lunardelli Fonseca - 56672N-PR	0017	0050042-97.2017.8.16.0014/1
Tuany Baron de Vargas - 90616N-PR	0001	0009570-91.2020.8.16.0000
Valquíria de Lourdes Santos Cuman - 74384N-PR	0018	0039859-41.2019.8.16.0000/1
Vitor Morais de Andrade - 182604N-SP	0027	0062854-14.2020.8.16.0000/1
Willian Mendes Vieira - 102402N-PR	0022	0002932-05.2020.8.16.0077

0001 0009570-91.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.
Ação Originária: 0000316-82.2020.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Italo Tanaka Junior - 14099N-PR.
Agravado: Aline Castro Farias de Oliveira.
Advogado: Felipe Christoforo Mongruel - 71979N-PR, Felipe Eduardo Lopes - 91264N-PR, Tuany Baron de Vargas - 90616N-PR.
Interessado: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Curitiba - Comtiba.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0002 0038094-98.2020.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0067859-77.2017.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: Emerson Miguel Petriv.
Advogado: Guilherme Bissi Castanho - 99426N-PR.
Agravado: Camara Municipal de Londrina.
Advogado: Miguel Angelo Aranega Garcia - 24093N-PR.
Interessado: Município de Londrina/pr.
Advogado: Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR, Diego Ribeiro Vieira - 70775N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR, Ronaldo Gusmao - 32602N-PR, Sergio Correa - 38572N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0003 0044839-94.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0003004-17.2020.8.16.0004 - Monitória.
Agravante: Condomínio Edifício Itaparica.
Advogado: Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro - 21573N-PR, Pedro Jose Gomes - 7672N-PR.
Agravado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0004 0001448-42.2017.8.16.0082 - Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Formosa do Oeste.
Ação Originária: 0001448-42.2017.8.16.0082 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Apelante: Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Amanda Concolato Ricatto - 75928A-PR, Marcelo Junior Correa - 51430N-PR.
Apelado: Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Amanda Concolato Ricatto - 75928A-PR, Marcelo Junior Correa - 51430N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0005 0045860-08.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0003031-97.2020.8.16.0004 - Monitória.
Agravante: Condomínio Edificio Fernão Capelo Gaivota.
Advogado: Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro - 21573N-PR, Pedro Jose Gomes - 7672N-PR.
Agravado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0006 0046233-39.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0003015-46.2020.8.16.0004 - Monitória.
Agravante: Condomínio Edificio Portal do Sol.
Advogado: Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro - 21573N-PR, Pedro Jose Gomes - 7672N-PR.
Agravado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0007 0046509-70.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0003018-98.2020.8.16.0004 - Monitória.
Agravante: Condomínio Edificio Colina.
Advogado: Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro - 21573N-PR, Pedro Jose Gomes - 7672N-PR.
Agravado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0008 0047128-97.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0003027-60.2020.8.16.0004 - Monitória.
Agravante: Condomínio Edificio Valença.
Advogado: Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro - 21573N-PR, Pedro Jose Gomes - 7672N-PR.
Agravado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0009 0047137-59.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0003039-74.2020.8.16.0004 - Monitória.
Agravante: Condomínio Clotário Portugal Filho.
Advogado: Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro - 21573N-PR, Pedro Jose Gomes - 7672N-PR.
Agravado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0010 0003156-65.2020.8.16.0004 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara.
Ação Originária: 0003156-65.2020.8.16.0004 - Monitória.
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Interessado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Condomínio Águas Claras, Condomínio Edificio Salina.
Advogado: Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro - 21573N-PR, Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR, Pedro Jose Gomes - 7672N-PR, Rubens Correa - 3996N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0011 0003026-75.2020.8.16.0004 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara.
Ação Originária: 0003026-75.2020.8.16.0004 - Monitória.
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Interessado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Condomínio Edifício Delphinus.
Advogado: Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro - 21573N-PR, Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR, Pedro Jose Gomes - 7672N-PR, Rubens Correa - 3996N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0012 0003012-91.2020.8.16.0004 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara.
Ação Originária: 0003012-91.2020.8.16.0004 - Monitória.
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Interessado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Condomínio Residencial Edifício Bella Marina.
Advogado: Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro - 21573N-PR, Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR, Pedro Jose Gomes - 7672N-PR, Rubens Correa - 3996N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0013 0003020-68.2020.8.16.0004 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara.
Ação Originária: 0003020-68.2020.8.16.0004 - Monitória.
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Interessado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Condomínio Edificio Saint Honore.
Advogado: Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro - 21573N-PR, Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR, Pedro Jose Gomes - 7672N-PR, Rubens Correa - 3996N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0014 0003008-54.2020.8.16.0004 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara.
Ação Originária: 0003008-54.2020.8.16.0004 - Monitória.
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Interessado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Condomínio Edificio Michigan.
Advogado: Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro - 21573N-PR, Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR, Pedro Jose Gomes - 7672N-PR, Rubens Correa - 3996N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0015 0049147-76.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba.
Ação Originária: 0015841-56.2010.8.16.0004 - Execução Fiscal.
Agravante: V.P.d.A..
Advogado: Rosane de Lima - 67059N-PR.
Agravado: I.A.e.T..
Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo - 22170N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0016 0007003-33.2018.8.16.0170 - Apelação Cível
Comarca: Toledo.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Toledo.
Ação Originária: 0007003-33.2018.8.16.0170 - Ação Civil Pública.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Albino Corazza Neto, Carmelita Corazza Rhoden, Cooperutil - Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo.
Advogado: Glauber Drumond Lulu - 69610N-PR, Helio Lulu - 10525N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0017 0050042-97.2017.8.16.0014/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0050042-97.2017.8.16.0014 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Embargante: Homero Barbosa Neto.
Advogado: Edson Alves da Cruz - 35169N-PR, Mariane Yuri Shiohara - 38964N-PR, Nildo Jose Lubke - 36242N-PR.
Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Jose Antonio Fares, Karin Sabec Viana, Rodrigo Costa da Rocha Loures, Serviço Social da Industria - Departamento Regional do Paraná.
Advogado: Alexander Miranda - 43462N-PR, Camila Gaeski - 44110N-PR, Christian Schramm Jorge - 25957N-PR, Claudia Beeck Moreira de Souza - 46108N-PR, Daniel Augusto Sabec Viana - 46387N-PR, Fabio Dias Vieira - 36687N-PR, Fabiola de Fatima Barroso Mascarenhas - 31211N-PR, Marco Antonio Guimaraes - 22427N-PR, Maria Fernanda Cazella - 81123N-PR, Narjara Cheyenne Carmelo Andriet - 50506N-PR, Rodrigo Pozzobon - 25997N-PR, Thiago Bertapelli - 31078N-PR, Thiago Lunardelli Fonseca - 56672N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0018 0039859-41.2019.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Iporã.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Iporã.
Ação Originária: 0002233-94.2019.8.16.0094 - Tutela Antecipada Antecedente.
Embargante: M.P.d.E.d.P..
Embargado: R.d.S..
Advogado: Carla Cristine Karpstein - 23074N-PR, Mauricio de Oliveira Carneiro - 30485N-PR, Samuel Camargo Falavinha - 65874N-PR, Valquíria de Lourdes Santos Cuman - 74384N-PR.
Interessado: M.d.I..
Advogado: Ariel de Moraes Andreani - 88379N-PR, Celso Andrey Abreu - 39597N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0019 0002326-65.2016.8.16.0190 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0002326-65.2016.8.16.0190 - Ação Popular.
Autor: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.
Interessado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Município de Maringá/pr, Sérgio Martins de Souza Queiroz.
Advogado: Fabiana de Almeida Paschotto - 36345N-PR, Fernanda Bender - 42505N-PR, José Antonio Pereira Rodrigues Alves - 243012N-SP, Luciana Sgarbi - 33294N-PR, Marcelo Coelho Silva - 44335N-PR, Marco Antonio Bosio - 29604N-PR, Marcus Venicio Cavassin - 23162N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0020 0000181-32.2014.8.16.0117 - Apelação Cível
Comarca: Medianeira.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Medianeira.
Ação Originária: 0000181-32.2014.8.16.0117 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Apelante: Arlei Conti, Condomínio Residencial Jardim Universidade, Gilberto Buss.
Advogado: Fernanda Smaha Damião - 54175N-PR, Flávia Magnoni Sehenem - 19775N-PR, Gustavo Buss - 98542N-PR, Juliane Mayer Grigoleto - 30186N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0021 0000046-50.2020.8.16.0136 - Apelação Cível
Comarca: Pitanga.
Vara: Vara Cível de Pitanga.
Ação Originária: 0000046-50.2020.8.16.0136 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Amarildo Selini.
Advogado: Marcio Bonfim - 100511N-PR.
Apelado: Beach Park Tef (registrado(a) Civilmente Como Beach Park Hoteis e Turismo).
Advogado: Raphael Ayres de Moura Chaves - 16077N-CE.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0022 0002932-05.2020.8.16.0077 - Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara Cível de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0002932-05.2020.8.16.0077 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR.
Apelado: Maria Aparecida Mendes.
Advogado: Willian Mendes Vieira - 102402N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0023 0025243-61.2019.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cândido de Abreu.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cândido de Abreu.
Ação Originária: 0000309-56.2019.8.16.0059 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Embargante: A.I.e.C.d.M.L., A.D.M.V., C.J.R.K., G.L.M., J.R.A., J.M.R.J., V.M..
Advogado: Leandro Coelho - 57519N-PR.
Embargado: M.P.d.E.D.P..
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0024 0067508-44.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara.
Ação Originária: 0003105-59.2017.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Francisco Martins dos Reis.
Advogado: Glaucio Antonio Pereira Filho - 35229N-PR.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Andre Luiz Kurtz - 61981N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0025 0081448-68.2019.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 9ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0081448-68.2019.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco Itaucard S.a., Edson Fernandes Rocha.
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR.
Apelado: Banco Itaucard S.a., Edson Fernandes Rocha.
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0026 0069440-67.2020.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível (C. Int)
Impetrante: Miliane Melissa Matos Vergasta.
Advogado: Aline Gomes Israel - 84838N-PR.
Impetrado: Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná.
Advogado: Alexandre Barbosa da Silva - 23450N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.

0027 0062854-14.2020.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo.
Ação Originária: 0006218-52.2017.8.16.0026 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Vitor Morais de Andrade - 182604N-SP.
Agravado: Município de Campo Largo/pr.
Advogado: Marcio Tadeu Brunetta - 20986N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0028 0002731-46.2018.8.16.0024/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0002731-46.2018.8.16.0024 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Embargado: Aldnei Jose Siqueira, Maria Bernadete Afornali Pavoni.
Advogado: Darley França - 71545N-PR, Roberto Ferrari - 41754N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0029 0064803-73.2020.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 3ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0029364-79.2013.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Tayane Gonçalves Hamann Siliprandi.
Advogado: Francieli Dias - 37608N-PR, Marcelo Augusto Marcon - 42145N-PR.

Agravado: Carolina Szalachta, Cesar Techio.
Advogado: Cesar Techio - 7967N-SC.
Interessado: Carlos Alberto Siliprandi.
Advogado: Carlos Alberto Siliprandi - 21671N-PR.
Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

0030 0088002-19.2019.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0088002-19.2019.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: João Victor Goes Arruda.
Advogado: Luiz Eduardo Barbieri Bedendo - 73347N-PR.
Apelado: Marcelo Belinati Martins, Município de Londrina/pr.
Advogado: Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR, Diego Ribeiro Vieira - 70775N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR, Ronaldo Gusmao - 32602N-PR, Sergio Correa - 38572N-PR.
Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 09/03/2021.
Ofício-Circular nº 39/2021 - DCJ-DMAP
Autos nº 0021739-21.2021.8.16.6000

Assunto: Comunicação de cessação de indisponibilidade de ativos

Senhores Agentes Delegados,

Encaminho-lhes cópia do Despacho 6142448, proferido no expediente 0021739-21.2021.8.16.6000, bem como do documento que o instrui, para que procedam à baixa de eventuais indisponibilidades de ativos, baseadas na Lei Federal 13.810/2019, em desfavor de **Said Ben Abdelhakim Ben Omar Al-Cherif** (QDi. 138) e **Emrah Erdogan** (Q.Di. 362).

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6380008

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de BEST PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **BEST PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0005444-25.2020.8.16.0185 - ADENIR RIBEIRO DE SOUZA

Curitiba, 09 de março de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004902-07.2020.8.16.0185 - PATRICIA BORGES VIANNA FERNANDES
0004899-52.2020.8.16.0185 - LINDA MIRTES DA SILVA
0004862-25.2020.8.16.0185 - ADEMIR BATISTA SIQUEIRA
0004870-02.2020.8.16.0185 - CARLOS ALBERTO FELIPE
0005108-21.2020.8.16.0185 - GISELE DA SILVA PEREIRA
0006149-23.2020.8.16.0185 - GEAN CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
0005364-61.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0005367-16.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0005366-31.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0005371-53.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0005373-23.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0005376-75.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0005377-60.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0005369-83.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0007400-76.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0004902-07.2020.8.16.0185 - PATRICIA BORGES VIANNA FERNANDES
0004899-52.2020.8.16.0185 - LINDA MIRTES DA SILVA
0004862-25.2020.8.16.0185 - ADEMIR BATISTA SIQUEIRA
0004870-02.2020.8.16.0185 - CARLOS ALBERTO FELIPE
0005108-21.2020.8.16.0185 - GISELE DA SILVA PEREIRA
0006375-28.2020.8.16.0185 - TATYANE CHRISTINE HEYLMANN DA CRUS PERIN
0006149-23.2020.8.16.0185 - GEAN CARLOS DOS SANTOS FERREIRA

Curitiba, 09 de março de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0005592-36.2020.8.16.0185 - AROLDO PEREIRA
0006886-26.2020.8.16.0185 - SIMONE FRANZKE
0008051-11.2020.8.16.0185 - EDSON JOÃO OSORIO
0000018-95.2021.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0000019-80.2021.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Curitiba, 09 de março de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de FLEXO TECH INDUSTRIAL

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de **FLEXO TECH INDUSTRIAL** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0005031-12.2020.8.16.0185 - EVERSON CARLOS DOS SANTOS
0005033-79.2020.8.16.0185 - FAGNER KISNER
0005036-34.2020.8.16.0185 - MARINES PRADO
0005974-29.2020.8.16.0185 - ESTADO DO PARANÁ
0007166-94.2020.8.16.0185 - MATHEUS DE ARRUDA VITALINO

Curitiba, 09 de março de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Comarcas do Interior
Direção do Fórum
Plantão Judiciário
Cível
Crime
Juizados Especiais
Concursos
Família
Execuções Penais
Infância e Juventude
Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEIDE BERALDO, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente CLEIDE BERALDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 236,42**,** a que foi condenado nos autos 0022686-94.2012.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 07/12/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VANDERLEI JOSE DA SILVA ME COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0003890-26.2010.8.16.0017**, em que figura como autor **Município de Maringá/PR,** e réu(s) **VANDERLEI JOSE DA SILVA ME,** constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de **VANDERLEI JOSE DA SILVA ME** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os honorários advocatícios devidos no valor de R$ 379,33 atualizados até 04/11/2020. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Maringá, 10 de março de 2021. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **FARID SURUGI S/A CONSTRUCOES CIVIL,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0021044-57.2010.8.16.0017** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR,** e executado(s) **FARID SURUGI S/A CONSTRUCOES CIVIL,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **FARID SURUGI S/A CONSTRUCOES CIVIL** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 7042 no valor total de R$ 1.396,49 ajuizada em 23/07/2010 00:00:00 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários

advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **TATIANA PRADO EUGENIO - ME e TATIANA PRADO EUGENIO,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0007118-28.2017.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR,** e executados **TATIANA PRADO EUGENIO - ME e TATIANA PRADO EUGENIO,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** dos executados **TATIANA PRADO EUGENIO - ME e TATIANA PRADO EUGENIO** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 2.631/2017 no valor total de R$ 1.305,79 ajuizada em 06/09/2017 09:36:15 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE **Paulo Marques Batista de Pinho, Viação Nossa Senhora de Medianeira, ARNO KLIEMANN, FABIO ALVES ANDRADE DA SILVA,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0000269-26.2006.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR,** e executado(s) **Paulo Marques Batista de Pinho, Viação Nossa Senhora de Medianeira, ARNO KLIEMANN, FABIO ALVES ANDRADE DA SILVA,** constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** dos executados FABIO ALVES ANDRADE DA SILVA - CPF: 644.867.963-49 e PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO - CPF: 697.705.063-20 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 218 no valor total de R$ 677,28 ajuizada em 26/09/2006 00:00:00 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE **GRAN-VILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0005483-46.2016.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **ESTADO DO PARANÁ,** e executado(s) **GRAN-VILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **GRAN-VILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDAs 31408075 e 31380219 no valor total de R$ 38.909,01 ajuizada em 12/08/2016 02:14:29 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE **INTEL SISTEMA NACIONAL DE LISTAS E GUIAS LTDA,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0001814-48.2017.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR,** e executado(s) **INTEL SISTEMA NACIONAL DE LISTAS E GUIAS LTDA,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **INTEL SISTEMA NACIONAL DE LISTAS E GUIAS LTDA** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 195/2017 o valor total de R$ 24.125,23 ajuizada em 11/04/2017 09:23:25 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO **nº 0023/2021** PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES AUTORAS EM RELAÇÃO A VALORES DEPOSITADOS NOS PRESENTES AUTOS À SUA DISPOSIÇÃO.
AUTOS nº 0002821-56.2009.8.16.0190
PRAZO: 30 DIAS
PARTES
Exequentes: JANETE FERREIRA DE LIMA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOAO BATISTA FONTANA, JOÃO DIAS DE BRITO e JOSE AMORIM DOS SANTOS
Executado: Município de Maringá/PR
O Dr. Nicola Frascati Junior, Meritíssimo Juiz de Direito 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR, na forma da Lei, com base no Decreto Judiciário 626/2018 TJ/PR e art. 257 do Código de Processo Civil, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente as partes JANETE FERREIRA DE LIMA (CPF: 771.404.279-68), JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (CPF: 239.873.919-87), JOAO BATISTA FONTANA (CPF: 546.573.009-97), JOÃO DIAS DE BRITO (CPF: 240.260.779-34) e JOSE AMORIM DOS SANTOS (CPF: 279.087.809-97), pelo presente INTIMA-OS para que no prazo de 30 (trinta dias) entre em contato com esta 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá-Pr. através do telefone (44) 9-9917-6334 ou 3472-2705 das 12:00 às 18:00 horas; ou através do e-mail: mar-17vj-s@tjpr.jus.br para fins de reclamar o numerário que se encontra depositado nos presentes autos à sua disposição, ficando ciente que, caso não se apresente no prazo determinado acima, os valores serão, então, remetidos aos FUNJUS.
Observação: tendo em vista as medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus - COVID-19 adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná através do Decreto Judiciário Decreto Judiciário TJPR n° 172/2020 - D.M., em vigor desde a data da assinatura em 20/03/2020, o atendimento presencial em Cartório

está temporariamente suspenso, motivo pelo qual a intimação contida no presente Edital é para que o autor se manifeste entrando em contato com este Cartório através do telefone e/ou e-mail acima mencionados no prazo estabelecido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá/PR, aos de maio de 2020. Eu Rudah Alves Leite (Técnico Judiciário), em cumprimento a determinação judicial exarada nos presentes autos, o digitei e subscrevi.
Nicola Frascati Junior

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE DECISÃO DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE JOSÉ ROBERTO MEYER DE ARAÚJO E JULIANO AUGUSTO MEYER DE ARAÚJO

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0006341-23.2020.8.16.0001 de **CURATELA** requerido perante este juízo por **MARLY MEYER DE ARAÚJO E ROSANA APARECIDA BUENO RAMIN LOPES,** em face de **JOSÉ ROBERTO MEYER DE ARAÚJO e JULIANO AUGUSTO MEYER DE ARAÚJO,**

através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 18/11/2020 a substituição da curadoria de Marly Meyer de Araújo para Rosana Aparecida Bueno Ramin Lopes, em cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CLEA GUIMARÃES PUJAK

(Prazo 20 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0011385-91.2018.8.16.0001 de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **JOÃO MARCOS GUIMARÃES PUJAK**, em face de **CLEA GUIMARÃES PUJAK,** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 11/03/2020 a INTERDIÇÃO de **CLEA GUIMARÃES PUJAK**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 04/10/1933, portadora da Cédula de Identidade nº 343.941-0/PR, CPF nº 164.476.039-87,04/10/1933, natural de Altinópolis/SP, por ser ela, portadora dos diagnósticos de CID 10 - F00.1, F01.9 e G30.1 (alienação mental decorrente de demência vascular e doença de alzheimer), sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe *CURADOR* o Sr. JOÃO MARCOS GUIMARÃES PUJAK, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu,_____, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito Substituta

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LUIZ MARANZATO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima C.M, em face JOSÉ LUIZ MARANZATO, filho de Olinda Maranzato, nascido em 16/05/1954, portador do CPF nº 610.227.568-34, natural de Santo André/SP, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001912-17.2019.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de março de 2021. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica de Secretaria, que digitei.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA ANITA GARIBALDI, Nº 750

CURITIBA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: WESLLEY RODRIGUES VAZ

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0010862-09.2019.8.16.0013

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital

O DR. **JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os réus**: WESLLEY RODRIGUES VAZ** ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de nº Nº 0010862-09.2019.8.16.0013, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 155, §4º, incisos I e IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de março de 2021. Eu, Giuliane Grassi Perli, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA ANITA GARIBALDI, Nº 750

CURITIBA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: GIULIO MARTINI
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 00 13519-33.2018.8.16.0182
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. **JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu: GIULIO MARTINI ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de nº Nº 0013519-33.2018.8.16.0182, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 330 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de março de 2021. Eu, Giuliane Grassi Perli, Chefe de Secretaria, o subscrevo.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, Nº 750
CURITIBA-PR
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JESSENIA PRADO PORTILLA E JULIO CESAR ARRIETA
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0006324-24.2015.8.16.0013
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. **JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os réus**:** JESSENIA PRADO PORTILLA E JULIO CESAR ARRIETA ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, ficam CITADOs para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de nº Nº 0006324-24.2015.8.16.0013, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que respondem como incurso nas penas do artigo 155, §4º, incisos I e IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de março de 2021. Eu, Giuliane Grassi Perli, Chefe de Secretaria, o subscrevo.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo (15) quinze dias.
Réu: JOÃO VICTOR VIEIRA DA LUZ RUSSI
Processo nº 0003119-78.2019.8.16.0196
A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a pessoa de JOÃO VICTOR VIEIRA DA LUZ RUSSI, brasileiro, nascido aos 10/01/2001, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: ELAINE CRISTINA VIEIRA DA LUZ Nome do Pai: MARCELO RUSSI, com último domicílio conhecido localizado na Rua Rua Gastão de Abreu Pires, 251 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.270-230, ora em lugar incerto e não sabido, para CITÁ-LO nos termos do artigo 366 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, quanto à denúncia em que figura como réu e na qual lhe é imputada a conduta criminosa tipificada no artigo 180, caput, do Código Penal, e, para INTIMÁ-LO a apresentar resposta por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, a contar do dia da publicação deste edital na imprensa oficial.
Expede-se o presente edital de citação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 10 de março de 2021.
Glenna Paola Rodrigues
Técnica Judiciária
Portaria 01/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo (15) quinze dias.
Réu: EMANUEL COSTA ROSA
Processo nº 0000999-98.2019.8.16.0184
A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a pessoa de EMANUEL COSTA ROSA, brasileiro, nascido aos 24/03/1994, natural de PR, filho de Nome da Mãe: MARLENE SILVESTRE RIBAS Nome do Pai: MANOEL APARECIDO COSTA ROSA, com último domicílio conhecido localizado na Rua Rua João Parize, 5 frente - São Braz - CURITIBA/PR - CEP: 82.015-320, ora em lugar incerto e não sabido, para CITÁ-LO nos termos do artigo 366 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, quanto à denúncia em que figura como réu e na qual lhe é imputada a conduta criminosa tipificada no artigo 42, inciso I, da Lei de Contravenções Penais, e, para INTIMÁ-LO a apresentar resposta por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, a contar do dia da publicação deste edital na imprensa oficial.
Expede-se o presente edital de citação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 10 de março de 2021.
Glenna Paola Rodrigues
Técnica Judiciária
Portaria 01/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo (15) quinze dias.
Réu: HED MULLER DE SOUZA
Processo nº 0014018-10.2016.8.16.0013
A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a pessoa de HED MULLER DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 05/09/1988, natural de CATANDUVAS/PR, filho de Nome da Mãe: FLORENTINA MULLER Nome do Pai: ANTONIO ANTUNES DE SOUZA, com último domicílio conhecido localizado na Rua RUA FÉLIX CAVALESKI, 441 CASA - CATANDUVAS/PR, ora em lugar incerto e não sabido, para CITÁ-LO nos termos do artigo 366 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, quanto à denúncia em que figura como réu e na qual lhe é imputada a conduta criminosa tipificada no artigo 155 doo Código Penal, e, para INTIMÁ-LO a apresentar resposta por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, a contar do dia da publicação deste edital na imprensa oficial.
Expede-se o presente edital de citação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 10 de março de 2021.
Glenna Paola Rodrigues
Técnica Judiciária
Portaria 01/2019

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo (15) quinze dias.
Réu: DANIEL BORGES
Processo nº 0022324-02.2015.8.16.0013
A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu **DANIEL BORGES**, filho de Nome da Mãe: DONARVINA LUIZA CORDEIRO BORGES Nome do Pai: JOAO MARIA BORGES, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**: (i)sobre o valor das custas processuais e à pena de multa que perfaz o montante de R$ 445,48 referente aos autos de Ação Penal nº **0022324-02.2015.8.16.0013**, sendo que quanto às despesas processuais foi deferido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/1950; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar a guia de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias).
Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para

que chegue ao conhecimento de todos, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 10 de março de 2021.
Glenna Paola Rodrigues
Técnica Judiciária
Portaria 01/2019

6ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 6ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROJUD -
Rua Cãndido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: 3023-5824
E--mail:6civilcuritiba@assejepar.com.br
Portaria nº. 01/2021
A Dra. ANA LÚCIA FERREIRA, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, e ante a necessidade de realização da Inspeção Anual, declara aberta **INSPEÇÃO ANUAL** a ser realizada no Juízo, referente ao período de 01 janeiro de 2020 a 31 dezembro de 2020.
Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Curitiba, 05 de março de 2021.
Ana Lúcia Ferreira
Juíza de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773
EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA **MICHELA VECHI SAVIATO,**MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, registrado sob o n. **0002633-33.2018.8.16.0001**, ajuizada por **ALBINO SLZUSAS**, já qualificado, em face de **LEONORA SLZUSAS**, sendo que foi proferida sentença, que tem o seguinte teor o dispositivo a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, artigos 1.767 e 1.775, § 1º, do Código Civil, e artigo 84, § 1°, da Lei n. 13.146/15, **julgo PROCEDENTE o pedido inicial de interdição, a fim de submeter LEONORA SLZUSAS** à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por **ALBINO SLZUSAS**, a quem competirá prestar contas bianualmente dos atos de sua gestão, nos termos do parecer ministerial de seq. 249.1. Os valores recebidos pela interditada a qualquer título, inclusive deentidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação,manutenção do patrimônio e bem-estar da curatelada, aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC/2015, art. 755), haja vista que em caso de interposição de recurso este somente será recebido em seu efeito devolutivo. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA SERVENTIA**: **a)** Expeça-se ofício, via mensageiro, para inscrição da sentença no Registro de Pessoas Naturais (artigo 755, § 3º do CPC; artigo 9º, III do CC; artigo 92 da Lei 6015/1973); **b)** Oficie-se ao Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de nomeação de curador à interditada para a gestão de seus interesses patrimoniais e negociais. **c)** Cumpra-se o disposto no art. 755, §3º, do CPC[1]. **d)** Por fim, oficie-se ao SPC/SERASA, como medida de cautela, para que conste dos seus cadastros a decretação de interdição do réu. e) **Feitas as inscrições acima referidas, apenas após, lavre-se termo de curatela definitiva** (artigo 759 do CPC), com as advertências de estilo, sobretudo quanto à necessidade de prestação bianual de contas da sua gestão e necessidade de autorização judicial para a alienação de bens móveis ou imóveis e movimentação de contas ou aplicações financeiras da interditanda; Sem condenação em despesas processuais e honorários advocatícios, uma vez que a sucumbente foi submetida à curatela. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que couber. Ciência ao Ministério Público. ***Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*** Oportunamente, **arquivem-se**, com as baixas e anotações necessárias.". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 10 de março de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que assim o digitei, por determinação judicial.
CARLOS ROMANEL
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773
EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA **MICHELA VECHI SAVIATO,**MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** sob n**º 0009319-95.2005.8.16.0001**, ajuizada por **DAVI ROGÉRIO ARTIGAS,** em face de **JOSÉ JURANDIR ARTIGAS**, sendo que foi proferida sentença, que tem o seguinte teor o dispositivo a seguir: **"**...Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 1.775, §§ 1º e 3º, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, a fim de **nomear DAVI ROGÉRIO ARTIGAS como curador definitivo do interditado JOSÉ JURANDIR ARTIGAS**. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, **deverá a Serventia cumprir o item "b" do parecer ministerial de seq. 14.1.** Cumpridas todas as diligências, abra-se vista ao Ministério Público para ciência. Tendo em vista as medidas adotas para prevenção e combate a pandemia de COVID-19, alguns atos encontram-se suspensos, como o comparecimento para a assinatura de termo de compromisso. Portanto, que o termo de compromisso de curadoria seja regularizado tão logo as medidas de combate a pandemia sejam superadas **Sem condenação em despesas processuais e honorários advocatícios, uma vez que se trata de procedimento de jurisdição voluntária.** Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que couber. ***Publique-se. Registre-se. Intimem-se."***. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 10 de março de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que assim o digitei, por determinação judicial.
CARLOS ROMANEL
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0024556-79.2018.8.16.0013EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAISPrazo: 10 (dez) diasRéu: ADILSON MIRANDAProcesso nº 0024556-79.2018.8.16.0013O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana deCuritiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado ADILSON MIRANDA , portador da cédula de identidade 103946948, nascido aos em CURITIBA/PR, filho09/03/1992,de MARLI TEREZINHA BONFIM MIRANDA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena demulta e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do Código Penal), tendo em vista o trânsito emcaputjulgado no processo nº 0024556-79.2018.8.16.0013.Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimentode todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensaOficial, nos termos da lei.Curitiba, 04 de março de 2021Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

Autos nº. 0003035-77.2019.8.16.0196EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAISPrazo: 10 (dez) diasRéu: DONOVAN YURI FARIAS DA SILVAProcesso nº 0003035-77.2019.8.16.0196O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana deCuritiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, e especialmente o sentenciado DONOVAN YURI FARIAS DA SILVA , portador da cédula de identidade 14229565, nascido aos em14/04/1999,PINHAIS/PR, filho de MARTA JOVELINA FARIAS, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar apena de multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do Código Penal), tendo em vista ocaputtrânsito em julgado no processo nº 0003035-77.2019.8.16.0196.Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimentode todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensaOficial, nos termos da lei.Curitiba, 04 de março de 2021Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

---

Autos nº. 0001034-85.2020.8.16.0196EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAISPrazo: 10 (dez) diasRéu: KAUANA DE CARVALHO OLIVEIRAProcesso nº 0001034-85.2020.8.16.0196O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana deCuritiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado KAUANA DE CARVALHO OLIVEIRA , portador da cédula de identidade 140459828, nascido aos em16/11/2000,PINHAIS/PR, filho de MARCIA FERREIRA DE CARVALHO, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO apagar a pena de multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do Código Penal), tendo em vistacaputo trânsito em julgado no processo nº 0001034-85.2020.8.16.0196.Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimentode todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensaOficial, nos termos da lei.Curitiba, 04 de março de 2021Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

---

Autos nº. 0011015-64.2019.8.16.0038EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAISPrazo: 10 (dez) diasRéu: JULIO HENRIQUE DESIDERIO KIMPINSKIProcesso nº 0011015-64.2019.8.16.0038O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana deCuritiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado JULIOHENRIQUE DESIDERIO KIMPINSKI , portador da cédula de identidade 132815577, nascido aos em17/06/1998,CURITIBA/PR, filho de MARIA RIBEIRO DESIDERIO, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar apena de multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do Código Penal), tendo em vista ocaputtrânsito em julgado no processo nº 0011015-64.2019.8.16.0038.Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimentode todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensaOficial, nos termos da lei.Curitiba, 04 de março de 2021Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

---

Autos nº. 0003035-77.2019.8.16.0196EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAISPrazo: 10 (dez) diasRéu: JOSE FELIPE DA SILVA MORAESProcesso nº 0003035-77.2019.8.16.0196O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana deCuritiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado JOSEFELIPE DA SILVA MORAES , portador da cédula de identidade 139902149, nascido aos em BELEM/PA,09/04/1998,filho de MARILUCIA SALDANHA CORREA DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO apagar a pena de multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do Código Penal), tendo em vistacaputo trânsito em julgado no processo nº 0003035-77.2019.8.16.0196.Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimentode todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensaOficial, nos termos da lei.Curitiba, 04 de março de 2021Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 (noventa) diasRéu:ALAN ALEXANDER SANT'ANA FINEZEProcesso nº 0017861-12.2018.8.16.0013O Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do ForoCentral da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado ALAN ALEXANDER SANT'ANA FINEZE , portador da cédula de identidade 130857434,nascido aos 19/07/1996 em SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho de EUNICE SANT'ANA, ora em lugar incerto e nãosabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0017861-12.2018.8.16.0013, com o seguinteteor da parte dispositiva:"Ante ao exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Alan Alexander Sant'ana Fineze como incurso nas sanções dos artigos 155, §4º, incisosI e II,combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal."Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para,querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue aoconhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicadona imprensa Oficial, nos termos da lei.Curitiba, 04 de março de 2021Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 (noventa) diasRéu:EDUARDA REGINA MAIA VIEIRAProcesso nº 0004241-92.2020.8.16.0196O Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do ForoCentral da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado EDUARDA REGINA MAIA VIEIRA , portador da cédula de identidade 144027167, nascidoaos 13/03/1999 em Itajai/SC, filho de FABIANE REGINA DE PAULA MAIA, ora em lugar incerto e não sabido, paraINTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0004241-92.2020.8.16.0196, com o seguinte teor da partedispositiva:"Ante ao exposto julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim decondenarEverton de Jesus Bonete e Romulo Ferreira Costa de Oliveiradas imputações previstas noartigo33,caput,daLeinº11.343/2006,bemcomoparaabsolverEduardaReginaMaiaVieira, da imputação do artigo33,caput, da Lei nº 11.343/2006, conforme artigo 386, incisoVII, doCódigo de Processo Penal."Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para,querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue aoconhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicadona imprensa Oficial, nos termos da lei.Curitiba, 04 de março de 2021Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

---

Autos nº. 0001563-07.2020.8.16.0196EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAISPrazo: 10 (dez) diasRéu: DANIEL ALEXANDRE VARGASProcesso nº 0001563-07.2020.8.16.0196O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana deCuritiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado DANIELALEXANDRE VARGAS , portador da cédula de identidade 5874438, nascido aos em JOINVILLE/SC,13/06/1993,filho de MICHELINE ARVING VARGAS, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multae as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do Código Penal), tendo em vista o trânsito em julgadocaputno processo nº 0001563-07.2020.8.16.0196.Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimentode todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensaOficial, nos termos da lei.Curitiba, 04 de março de 2021Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

---

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE CITAÇÃO
ACUSADO: **JESSICA FERNANDA SOARES**
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: **0004501-73.2019.8.16.0013**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) JESSICA FERNANDA SOARES , nascido em 09/06/1995, com Nome da Mãe: SONIA REGINA WOELLNER Nome do Pai: ADRIANO JOSE DE MATTOS SOARES, natural de CASTRO/PR, portador do RG 132593906 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 101.772.419-93, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas da Lei 11343/06, ART 33:

"Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo"**,** pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que tome ciência do recebimento da denúncia, referente aos autos de Ação Penal **0004501-73.2019.8.16.0013**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro) Supervisor de Secretaria** - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE CITAÇÃO
ACUSADO: **JONATHAN GIMENEZ**
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: **0000448-93.2012.8.16.0013**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) JONATHAN GIMENEZ , nascido em 17/08/1982, com Nome da Mãe: MARLENE YOVANOVICH Nome do Pai: DIAMANTINO GIMENEZ, natural de SAO PAULO/SP, portador do RG 128172556 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 448.153.668-37, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do CP, ART 171: "Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento", pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) **Supervisor de Secretaria** - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE CITAÇÃO
ACUSADO: **AMAILDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO**
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: **0032783-02.2019.8.16.0182**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) AMAILDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO , nascido em 26/04/1990, com Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO Nome do Pai: ADEILDO TEIXEIRA PIRES, natural de NATAL/RN, portador do RG 123641531 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº Não Cadastrado, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do CP, ART 163: "Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia"**,** pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, bem como procede a INTIMAÇÃO do mesmo para que se manifeste acerca da proposta de suspensão condicional do processo a seguir transcrita: "a título de proposta de suspensão condicional do processo, a defesa da vítima propõe a reparação integral dos dados causados pelos agressores. O prejuízo material sofrido pelo QUERELANTE foi de R$44.895,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais), sendo R$4.000,00 (quatro mil reais) pelo aparelho celular e R$40.895,00 (quarenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais) pelo aparelho auditivo do tipo implante coclear. Pontue-se que a proposta de reparação de danos como condição da suspensão condicional do processo deve ser integral e em parcela única, caso contrário, pleiteia-se pelo prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento.".E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 01 de março de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) **Supervisor de Secretaria** - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE CITAÇÃO
ACUSADO: **MATHEUS ALVES DOS SANTOS**
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: **0000351-48.2020.8.16.0196**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) MATHEUS ALVES DOS SANTOS, nascido em 06/11/1997, com Nome da Mãe: LUCIANA APARECIDA LEONEL DOS SANTOS Nome do Pai: ADEMIR CESAR ALVES DOS SANTOS, natural de GUARULHOS/SP, portador do RG 13875967 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 013.311.629-80, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do Código Penal, ART 155: "Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas"**,** pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 01 de março de 2021.Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) **Supervisor de Secretaria** - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: **AIRTON TRATZ NETO**
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0002757-48.2016.8.16.0013**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) AIRTON TRATZ NETO , nascido em 12/01/1982, com Nome da Mãe: DIRCEIA MARIA ZUBEK Nome do Pai: SILTON LUIZ MORAIS TRATZ, natural de PONTA GROSSA/PR, portador do RG 64934708 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 008.480.079-80, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do Código Penal, ART. 171: "Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento", pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: "Ante a ausência de manifestação nos autos das vítimas, no sentido de oferecer a respectiva representação, DECLARO EXTINTA a punibilidade dos acusados AIRTON TRATZ NETO, ALEXANDRE TRATZ, BEATRIZ MANUELY LOPES e FERNANDA GUERETZ CANA SOARES, em relação aos fatos descritos na inicial acusatória, com fundamento no artigo 171, §5º, e 107, inciso V, do Código Penal. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de fevereiro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) **Supervisor de Secretaria** - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: **DIEGO AUGUSTO POHLOT MANCINO**
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0007024-34.2014.8.16.0013**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) DIEGO AUGUSTO POHLOT MANCINO , nascido em 05/07/1992, com Nome da Mãe: EDINEIA APARECIDA PRUDENTE POHLOT Nome do Pai: MARCELO FELIX MANCINO, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, portador do RG 93346939 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 081.808.419-79, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do Código Penal, ART. 157: "Roubo agravado" e CP, ART. 180: "Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte", pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, caso queira, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, de modo a ABSOLVER o denunciado DIEGO AUGUSTO POHLOT MANCINO, qualificado nos autos, da acusação de prática dos delitos tipificados no artigo 157, §2º, inciso II, c/c artigo 29, e artigo 180, caput, todos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de fevereiro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) **Supervisor de Secretaria** - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: **GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA**
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0002220-80.2019.8.16.0196**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA , nascido em 16/01/1995, com Nome da Mãe: JUCIMARA NUNES DA ROSA SIQUEIRA Nome do Pai: LOURENÇO LOURIVAL DE SIQUEIRA, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 110633009 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 099.050.619-32, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP artigo 273, §1º-B, inciso I, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, caso deseje, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, de modo a absolver o réu MARCELO RAMOS DE ALMEIDA das imputações que lhe foram dirigidas nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (ausência de prova suficiente para a condenação)". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) **Supervisor de Secretaria** - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: **ELIZEU TIBUERTINO FERMINO**
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0031279-51.2017.8.16.0013**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ELIZEU TIBUERTINO FERMINO , nascido em 05/12/1993, com Nome da Mãe: LUCIMAR RITA TIBURTINO FERMINO Nome do Pai: PAULO ROBERTO FERMINO, natural de TERRA BOA/PR, portador do RG 129386592 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 091.955.589-69, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, ART 180: "Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte", pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, caso queira, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, de modo a ABSOLVER o denunciado ELIZEU TIBUERTINO FERMINO da acusação de prática do delito tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 15 de fevereiro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) Supervisor de Secretaria - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: **DANIEL LUIZ TAVARES**
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0000894-85.2019.8.16.0196**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) DANIEL LUIZ TAVARES , nascido em 27/04/1987, com Nome da Mãe: VERA LUCIA TAVARES Nome do Pai: JOSE FRANCISCO TAVARES FILHO, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 86060493 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 009.964.789-30, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções da Lei 11343/06, ART 33: "Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo", pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: "Diante do exposto, JULGA-SE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, de modo a condenar o acusado DANIEL LUIZ TAVARES, nas penas a seguir fixadas, pela prática do delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Condeno-o, também, ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Resulta, pois, uma sanção penal relativamente ao crime de tráfico de entorpecentes em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, em REGIME INICIALMENTE FECHADO, considerando, a reincidência e o montante da pena aplicada, a teor do artigo 33, caput, e §3º, b, a contrario sensu, do Código Penal, e os critérios preponderantes do art. 42 da Lei de Drogas. Por outro lado, deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito ou de beneficiá-lo com a suspensão condicional da pena, ante a ausência de previsão legal para o caso em deslinde, eis que foge aos patamares estabelecidos nos art. 44 e 77 do CP.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) **Supervisor de Secretaria** - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: **Marlon Lopes Paulo**
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0003474-15.2016.8.16.0028**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) Marlon Lopes Paulo , nascido em 17/12/1992, com Nome da Mãe: ELENA LOPES DOS SANTOS Nome do

Pai: MANOEL PAULO, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 129355433 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 098.392.429-54, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, ART 311: "Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento" e CP, ART 157: "Roubo agravado", pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: "Ante o exposto julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de absolver os acusados LUCAS NUNES DE OLIVEIRA e MARLON LOPES PAULO, qualificados, das imputações relativas aos crimes previstos no art. 157, §2º, incisos I e II (1º Fato), e do art. 311 (2º Fato), ambos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) **Supervisor de Secretaria** - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: **WAGNER MEIRA DE OLIVEIRA**
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0015028-26.2015.8.16.0013**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) WAGNER MEIRA DE OLIVEIRA , nascido em 27/02/1991, com Nome da Mãe: JANETE CORREA MEIRA Nome do Pai: EURIPIO CARDOSO DE OLIVEIRA, natural de COLOMBO/PR, portador do RG 103400694 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 076.526.609-12, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, ART 155: "Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas", pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, de modo a absolver os acusados EDSON LUIS DE PAULA, THIAGO ANDRADE DO NASCIMENTO E WAGNER MEIRA DE OLIVEIRA da prática do delito imputado nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (falta de provas suficientes para a condenação). ". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) **Supervisor de Secretaria** - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
ACUSADO: **LUCAS DE LIMA RODRIGUES**
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: **0003659-92.2020.8.16.0196**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o(a) Ré(u) LUCAS DE LIMA RODRIGUES , nascido em 08/04/1997, com Nome da Mãe: EDAIR APARECIDA DE LIMA Nome do Pai: VALDECI RODRIGUES, natural de CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, portador do RG 138172899 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 109.870.839-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) se encontra denunciado(a) como incurso nas penas da Lei 11343/06, ART 33: "Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo", pelo presente procede a NOTIFICAÇÃO do(a) ré(u) para que apresente Defesa Preliminar, no prazo de 10 dias, na forma do artigo 55 da Lei 11.343/2006. *"Art. 55, da Lei 11.343/2006, § 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas."* . E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) Supervisor de Secretaria - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
ACUSADO: **MAURO SOARES DA SILVA**
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: **0011727-25.2017.8.16.0038**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o(a) Ré(u) MAURO SOARES DA SILVA , nascido em 07/02/1976, com Nome da Mãe: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA Nome do Pai: ONILDO SOARES DA SILVA, natural de IRETAMA/PR, portador do RG 95389520 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 055.335.429-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) se encontra denunciado(a) como incurso nas penas da Lei 10826/03, ART 16: "Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar" / Lei 11343/06, ART 33 "Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo" / Lei 9605/98, ART 29 "Quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida", pelo presente procede a NOTIFICAÇÃO do(a) ré(u) para que apresente Defesa Preliminar, no prazo de 10 dias, na forma do artigo 55 da Lei 11.343/2006. *"Art. 55, da Lei 11.343/2006, § 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas."* . E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) Supervisor de Secretaria - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
ACUSADO: **JAMIL COLODEL JUNIOR**
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: **0003707-51.2020.8.16.0196**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o(a) Ré(u) JAMIL COLODEL JUNIOR , nascido em 26/03/1988, com Nome da Mãe: ROSELI ALVES COLODEL Nome do Pai: JAMIL COLODEL, natural de PARANAGUA/PR, portador do RG 99021187 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 071.489.679-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) se encontra denunciado(a) como incurso nas penas da Lei 11343/06, ART 33: "Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo", pelo presente procede a NOTIFICAÇÃO do(a) ré(u) para que apresente Defesa Preliminar, no prazo de 10 dias, na forma do artigo 55 da Lei 11.343/2006. *"Art. 55, da Lei 11.343/2006, § 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5*

(cinco), arrolar testemunhas." . E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) Supervisor de Secretaria - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
A Doutora **RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA**, Meritíssima Juíza de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...
EDITAL DE CITAÇÃO DE BRAMPART - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 54.748.132/0001-25),PRO METALURGICA S.A. (CNPJ nº 56.994.924/0001-05) e JURUÁ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ME (CNPJ nº 22.778.708/0001-00) - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL,** tomada sob o **nº 0000103-32.2013.8.16.0001**, autor da ação **GILBERTO SEBASTIÃO RIBEIRO BORGES. (CPF nº 021.378.109-30),** em face de **DE BRAMPART - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 54.748.132/0001-25), PRO METALURGICA S.A.(CNPJ nº 56.994.924/0001-05) e JURUÁ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ME (CNPJ nº 22.778.708/0001-00).** Tem o presente a finalidade CITAÇÃO dos réus DE BRAMPART - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PRO METALURGICA S.A e JURUÁ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. M , na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citado para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:** "O autor requer o pagamento de R$ 78.156,10 (setenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais), mais juros e correção, desde a data do infortúnio, conforme Anexo IV. de DANOS PATRIMONIAIS, pelo infortúnio, constrição imputados pelas Requeridas, fundamentado nos artigos 349 e 934 do Novo Código Civil, evidente dano provocado, é de impor-se a devida e necessária condenação, com arbitramento deste ilustre juízo em indenização à parte Autora.". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na petição inicial de mov. 1.1. Vai assinado pela MMª. Juíza de Direito.
RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA
Juíza de Direito

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO AROLDO PORTELA DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R,que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADO o executado AROLDO PORTELA DA SILVA, portador do RG: 08264074 SSP/MT e inscrito no CPF: 537.405.561-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da citação (art. 829, NCPC), proceder ao pagamento do débito no valor de R$ 18.877,70 (dezoito mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos), atualizado até 26 de fevereiro de 2021, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão devidos na proporção 50% (cinquenta por cento) do fixado pelo MM. Juiz (art. 827, §1º, NCPC), bem como fica INTIMADO o executado supra mencionado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da realização da penhora, depósito ou caução, apresentar embargos, ciente de que no prazo para embargos, em reconhecendo o crédito exequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nestes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COBRANÇA DE ALUGUEIS - SEM DESPEJO sob nº 0000321-53.2019.8.16.0194, proposta por COMERCIAL E COMISSÁRIA LTDA contra AROLDO PORTELA DA SILVA, no qual o Exequente alega que O EXECUTADO firmou na data de 10/12/2013, contrato de locação, pelo período de 30 meses, que passou a partir do vencimento do prazo a vigorar por prazo indeterminado, tendo como objeto o imóvel residencial de propriedade do autor, situado na Rua General Carneiro, 1038 - Centro, nesta Capital. O aluguel do imóvel quando da celebração do contrato foi acordado no valor de R$ 1.037,50 (Hum mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser corrigido anualmente, além do pagamento de encargos conforme estipulado no contrato de locação. Ocorre que o executado não efetuou os pagamentos de alguns aluguéis, tendo a administradora de imóveis do exequente, acionado o seguro fiança em 27/07/2018. Que o executado fez a entrega das chaves do imóvel objeto da presente ação, em 28/08/2018, rescindido o contrato a partir daquela data. Apesar da rescisão do contrato de locação e acionamento do seguro, ainda restaram em aberto parcelas do aluguel, vencidas em 15/10/17, 15/01/18, 15/02/18, 15/03/18 e 15/04/18, que não foram pagas pela seguradora, pelo que requer a parte exequente a citação da parte executada para pagamento do débito, sob pena de penhora e demais atos da execução. DESPACHO: "1. Defiro a intimação por edital, com o prazo de 20 dias. 2. Decorrido o prazo para pagamento voluntário ou apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se a Curadoria Especial. Intimem-se. Em 08 de fevereiro de 2021. (a) Rogério de Assis - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. ROGÉRIO DE ASSIS Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU INCERTO OU DESCONHECIDO, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, TITULARES DO DOMÍNIO", COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R,que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS os réus incertos e desconhecidos, bem como TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, TITULARES DO DOMÍNIO, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ciente de que não havendo resposta implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nestes autos de USUCAPIÃO - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sob 0008432-89.2020.8.16.0194, proposta por FAUSTINA PEREIRA DOS SANTOS - CPF 539.809.139-53, Rua Darcy Jungles, 73 B - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.990-504 e OLINDO PRESTES - RG: 61919562 SSP/PR e CPF/CNPJ: 876.045.669-87 Rua Darcy Jungles, 73 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.990-504, em face de réu desconhecido ou incerto, no qual os requerentes alegam que o imóvel fruto desta Usucapião está situado no bairro Uberaba, sendo inicialmente, pertencente ao 1º Registro de Imóveis, posteriormente ao 3º Registro de Imóveis e atualmente pertence ao 4ª Registro de Imóveis. Não obstante as diligências realizadas pela parte autora, esta não logrou êxito em localizar registros que recaiam sobre o referido imóvel. Desta feita, ante ao Réu desconhecido ou incerto, pugna-se pela realização da Citação por Edital, nos termos do art. 256, I, NCPC. A Requerente pleiteia o reconhecimento de Usucapião Extraordinária, nos termos do art. 1.238 do Código Civil, a fim de comprovar o justo título. O presente imóvel é fruto de ocupação pela família da autora desde a década de 80. Apresenta-se, desde logo o documento de posse registrado no 3º CRI em08/11/2006, sob o nº 298775, a fim de comprovar o alegado. O imóvel, objeto do presente pedido é constituído de parte ideal do Lote nº 15 da Quadra nº 20 da Planta Vila São Domingos, situado no Bairro Cajuru, nesta capital, de forma irregular, lado ímpar, fazendo frente para a Rua Darcy Jungles, nº 73-B, com azimute 262°25'27'' onde mede 9,25 metros; Do lado direito de quem olha da rua olha o imóvel, com o azimute 350°00'00'' onde mede 19,10 metros, faz confrontação com a Rua Prof. Regina Nardino Pereira; Do lado esquerdo de quem olha da rua o imóvel, com azimute 347º40'52'' onde mede 18,40 metros, faz confrontação com o terreno de Oséias Silva de Souza e Doraci Pereira dos Santos; Na linha de fundos, com o azimute 281°56'47'' onde mede 10,00 metros, faz confrontação com o terreno de Elidia Pereira Ules, fechando pe rímetro e perfazendo uma área total de 179,93m², contendo uma casa em alvenaria com 96,53m².(Responsável Técnico: GUIERONI OLIVETO -AGRIMENSOR - CREA-PR 370/TD), alegando que a posse exercida pela Autora foi mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, por mais de 15 (quinze) anos .Assim, pretende a Autores legalizar a sua condição de proprietária do imóvel, vez que adquiriu a posse já consolidada há mais de quinze anos, tempo suficiente para declararse a Usucapião, conforme as razões de direito adiante arrazoadas, pelo que requer seja declarado por sentença o domínio do imóvel objeto do presente usucapião. DESPACHO INICIAL: " DECISÃO INICIAL. 1. Avoquei. 2. Considerando a decisão de mov. 18, há erro material naquela proferida no mov. 30, razão pela qual determino seu cancelamento. 3. Preenchidos os requisitos de admissibilidade da ação, e não sendo caso de indeferimento liminar, recebo a inicial. 4. Cite-se, por oficial de justiça: o proprietário do imóvel com base no registro ou na transcrição juntada aos autos e os confinantes/confrontantes descritos na petição inicial (CPC, art. 246, §3º), se houver; conste no mandado que os requeridos (e, se possuírem interesse, os confrontantes) deverão, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, pena de presumirem-se verdadeiros

os fatos articulados pela parte requerente (CPC, art. 334 e 344). 5. Cite-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, art. 259, I c.c. 257, III), devendo-se promover única publicação em jornal eletrônico do DJe. 6. Cientifiquem-se, preferencialmente pelo sistema virtual, para que se, manifestem em eventual interesse na causa, sob pena de aceitação tácita em 60 dias a: I. UNIÃO; o II. ESTADO e o III. MUNICÍPIO. 7. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. 8. Observe-se atentamente, que, em se tratando de ente público contíguo ao imóvel usucapiendo, ou seja, figurar tanto na qualidade de confrontante como interessado legal, dever-se-á manejar tanto sua citação como intimação. 9. Advirto que, as certidões vintenárias em nome da parte autora, antigos possuidores, dos proprietários do imóvel e dos confrontantes deverão ser juntadas na fase de instrução, com antecedência mínima de 60 dias antes da audiência. 10. Havendo interesse da União, ou de entidade capaz de deslocar a competência para o Juízo Federal (autarquia, fundação pública de direito público, etc), ouça-se a parte autora, e desde logo, subam à conclusão para análise. 11. Não havendo alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, e não havendo contestação, certifique-se o ocorrido. 12. Em seguida, certifique-se, especificamente as intimações do feito, e seus respectivos comprovantes, tornando conclusos para decisão saneadora. 13. Havendo contestação ou sendo apresentado qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo, intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 10 (dez) dias. 14. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Curitiba, 18 de fevereiro de 2021. (a) Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito Substituta." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Karine Pereti de Lima Antunes Juíza de Direito Substita

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS CELIO ALVES OLIVEIRA FERREIRA e KARIN DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R,que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS os requeridos CELIO ALVES OLIVEIRA FERREIRA - inscrito no CPF 032.213.949-00e KARIN DE OLIVEIRA, inscrita no CPF 042.091.539-74, ambos em lugar incerto e desconhecido, para no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contestarem a presente ação, ciente de que não havendo resposta, implicará na veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nestes autos de Procedimento Comum Cível - Inadimplemento, sob nº 0008992-65.2019.8.16.0194, que tem como parte autora COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL S/A - CNPJ: 02.741.457/0001-82 e requeridos CELIO ALVES OLIVEIRA FERREIRA - CPF: 032.213.949-00 e KARIN DE OLIVEIRA - CPF: 042.091.539-74), na qual a parte autora que as partes celebraram "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais", realizando-se a matrícula da Requerida no curso de "Serviço Social". Os serviços educacionais foram devidamente prestados, bem como disponibilizada à Requerida toda a estrutura educacional existente pela Instituição de Ensino Requerente, conforme comprova a documentação em anexo (histórico escolar). Ademais, a Requerida celebrou, junto com seu Fiador, 08 (oito) "Contratos Particulares de Financiamento Educativo" (em anexo) do Programa de Financiamento Educativo da Instituição - ESTUDE, relativo ao financiamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade, cabendo à Requerida e a seu Fiador a integral restituição desses financiamentos concedidos pelo Requerente. No 2º semestre de 2013, conforme histórico em anexo, a Requerida concluiu o curso de Serviço Social, passando a ser exigíveis as parcelas de amortização do financiamento educativo concedido pelo Requerente e usufruído pela Requerida. Ao todo, foi concedido à Requerida o crédito correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de 47 (quarenta e sete) mensalidades. Apesar de a Requerida ter usufruído os serviços educacionais que foram devidamente prestados pelo Centro Universitário Requerente, bem como usufruído o crédito educativo concedido, não adimpliu integralmente suas obrigações, pois não pagou 35 (trinta e cinco) parcelas de amortização do financiamento conforme cálculo em anexo. Que esgotadas e frustradas as tentativas extrajudiciais visando o recebimento dos valores devidos, não restou alternativa ao Centro Universitário, ora Requerente, senão propor a presente ação judicial objetivando, nos termos da Lei e dos contratos firmados pelas partes, a condenação da Requerida e seu Fiador ao pagamento do valor correspondente à restituição/amortização do crédito educativo concedido e usufruído e do termo de acordo, acrescido dos encargos e despesas extrajudiciais previstas nos contratos firmados. Pelo que requer a parte autora a citação dos réus, para apresentarem contestação e no final a procedência da ação, com a condenação dos requeridos ao pagamento do principal devidamente corrigido, conforme cálculo o qual totaliza, até data constante na planilha, a importância de R$ 33.621,48 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), bem como, custas e honorários. DESPACHO INICIAL: "DECISÃO: 1. Esgotados os meios suasórios para localização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. 2. Cite-se o réu por edital, nos estritos termos da decisão inicial. 3. Prazo do edital: 20 dias. 4. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 6. A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos executórios que porventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: REsp 112.401/SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. 7. Após, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 09 de fevereiro de 2021. (a) Rogério de Assis - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Juíza de Direito Substituta

---

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: BRUNA EDUARDA LOTOSKI MARUN,COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R,que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADA a executada: BRUNA EDUARDA LOTOSKI MARUN, portadora da RG: 138966461 SSP/PR e inscrita no CPF 106.672.309-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da citação (art. 829, NCPC), proceder ao pagamento do débito no valor de R$ 27.924,43 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), atualizado até novembro/2020, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão devidos na proporção 50% (cinquenta por cento) do fixado pelo MM. Juiz (art. 827, §1º, NCPC), bem como fica INTIMADA a executada supra mencionada, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da realização da penhora, depósito ou caução, apresentar embargos, ciente de que no prazo para embargos, em reconhecendo o crédito exequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nestes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE sob nº 0005883-77.2018.8.16.0194 proposta por SOMA ATIVOS E COBRANÇA LTDA - EIRELI contra BRUNA EDUARDA LOTOSKI MARUN, no qual o Exequente alega que é credora de títulos de créditos (cheques), devidamente endossados, da conta corrente n. 22067-8, agência 2256, do Itaú Unibanco S.A., todos de titularidade da executada, sendo os seguintes : cheques números: 227 - R$1.686,00 - 20/01/2018; 231- R$3.000,00 - 20/01/2018; 235 - R$2.800,00 - 20/02/2018; 228 - R$1.686,02 - 20/02/2018; 140 - R$1.686,00 - 20/03/2018; 232 - R$3.000,00 - 22/03/2018; 177 - R$1.686,00 - 20/04/2018, todavia, referidos títulos não foram pagos-compensados até a presente data. Apresentados no prazo legal, foram devolvidos pelas alíneas "11 e 12". E uma vez esgotados os meios e as tentativas de recebimento amigável do crédito, não resta alternativa à exequente senão a propositura da presente ação de execução o montante retro, consolidado em R$16.094,23 (dezesseis mil e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), atualizado até 01/05 /2018, corrigidos monetariamente e acrescido de juros legais de mora, até o efetivo pagamento, devendo ainda ser acrescido do ônus da sucumbência, pelo que requer o exequente, a citação da executada, para pagamento do débito, e caso não haja pagamento, requer a penhora em tanto bens quantos bastem para garantir a execução. DESPACHO: "1. Esgotados os meios suasórios para localização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. 2. Cite-se o réu por edital, nos estritos termos da decisão inicial. 3. Prazo do edital: 20 dias; 4. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 6. A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos, executórios que porventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: REsp 112.401/SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. 7. Após, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 01 de fevereiro de 2021. (a) Karine Pereti de Lima Antunes (a) Juíza de Direito Substituta." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DANIELLI RIBEIRO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R,que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADA a executada DANIELLI RIBEIRO DOS SANTOS, portadora da RG 02507782978 e inscrita no CPF 30.908.377/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da citação (art. 829, NCPC), proceder ao pagamento do débito no valor de R$ 6.048,89 (seis mil, quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizado até junho/2020, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão devidos na proporção 50% (cinquenta por cento) do fixado pelo MM. Juiz (art. 827, §1º, NCPC), bem como fica INTIMADA a executada supra mencionada, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da realização da penhora, depósito ou caução, apresentar embargos, ciente de que no prazo para embargos, em reconhecendo o crédito exequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06

(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nestes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TÍTULOS DE CRÉDITO sob nº 0007360-04.2019.8.16.0194, proposta por A.R.C. LOGÍSTICA DE ALIMENTOS contra DANIELLI RIBEIRO DOS SANTOS, no qual o Exequente alega que é credora do Executado da quantia líquida, certa e exigível de R$ 5.260,7 1 (cinco mil e duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos), devidamente atualizada até junho de 2019, na forma do disposto no inciso I, alínea b, do artigo 798, do Código de Processo Civil, conforme comprovam os demonstrativos de cálculo inclusos, referente a venda de produtos (leite) para a Executada, ANIELLI RIBEIRO DOS SANTOS 02507782978, o qual não arcou com os devidos pagamentos. Referido crédito da Exequente é pertinente as notas fiscais e recibos, todos juntados nos autos. Foram vendidas mercadorias a executada, a qual deixou de arcar com os pagamentos, ficando inadimplente a partir do vencimento no dia 17 de maio de 2019; pelo que, esgotados os meios de cobrança amigáveis para recebimento de tal crédito, não resta a Exequente alternativa, senão a de ingressar com a presente execução, instrumento eficaz para compelir os devedores a pagar o que devem, conforme preceitua o artigo 778, caput, do Código de Processo Civil, pelo que requer o exequente a citação da parte executada para pagamento do débito, sob pena de penhora e demais atos da execução. DESPACHO: "1. Tendo em vista o esclarecido no evento 180, autorizo seja tornada sem efeito a manifestação do evento 176. 2. Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias úteis. 3. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial. Intimem-se. Em 15 de fevereiro de 2021. (a) Rogério de Assis - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. ROGÉRIO DE ASSIS Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS NOVA PRATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ SOB Nº 75.038.190/0001-35 E LINCOLN CEZAR BELLATO BORGES CPF SOB Nº 275.4014.549-34, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R,que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS os executados NOVA PRATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ SOB Nº 75.038.190/0001-35 E LINCOLN CEZAR BELLATO BORGES CPF SOB Nº 275.4014.549-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da citação (art. 829, NCPC), proceder ao pagamento do débito no valor de R$ 223.930,67 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), atualizado até janeiro/2021, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão devidos na proporção 50% (cinquenta por cento) do fixado pelo MM. Juiz (art. 827, §1º, NCPC), bem como fica INTIMADA a executada supra mencionada, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da realização da penhora, depósito ou caução, apresentar embargos, ciente de que no prazo para embargos, em reconhecendo o crédito exequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nestes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO sob nº 0024456-39.2013.8.16.0001, proposta por BANCO BRADESCO S/A contraJORGE MAGNO BORGES NETO, LINCOLN CEZAR BELLATO BORGES e NOVA PRATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no qual o Exequente alega que é credor dos executados na quantia líquida, certa e exigível de R$ 223.930,67 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), representada pelas Cédulas de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro 351/4525125 e 351/6554158, firmados em 22/03/2011 e 21/01/2013. Ocorre que a emitente deixou de pagar as parcelas contratadas, a partir daquelas que venceram em 20/03/2013 e 22/04/2013 e as subsequentes, ocasionado dessa forma o vencimento antecipado de toda a dívida, nos termos 7ª 7.1 "a", cujo saldo no vencimento importou R$ 223.930,67 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), que, atualizado conforme artigo 798, I, b, do Código de Processo Civil, importou em R$ 232.460,99 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos). Tendo em vista que foram esgotados todos os meios suasórios de cobrança, não restou ao exequente outra alternativa senão a via judicial para recebimento de seu crédito o que faz através da presente execução, pelo que requer o exequente a citação dos executados para pagamento do débito, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantir a execução. DESPACHO: "1. Tendo em vista a citação de Jorge Magno Borges Neto ter se dado por "hora certa" (mov. 192) e não apresentada defesa no prazo legal, abra-se vista à Curadoria Especial, em conformidade ao artigo 253, §4º, do CPC. 2. Quanto aos demais executados, uma vez esgotados os meios suasórios para suasórios para localização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. Cite-os por edital, nos estritos termos da decisão inicial. 3. Prazo do edital: 20 dias; 4. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 6. A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos, executórios que porventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: REsp 112.401/SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. 7. Após, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 27 de janeiro de 2021. (a) Karine Pereti de Lima Antunes (a) Juíza de Direito Substituta". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA NILSA PETROF RADION, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R,que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADA a requerida NILSA PETROF RADION - inscrita no CPF 055.772.949-16, residente em lugar incerto e desconhecido, que conteste o feito, se assim o quiser, no prazo de quinze dias (art. 3º, parágrafos 3º e 4º), ciente de que, no prazo de cinco dias, conforme § 2º, artigo 3º do Decreto Lei 911/69, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será, restituído livre do ônus. Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC), nos termos da decisão prolatada e diante da petição inicial nestes autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária, sob nº 0056755-40.2011.8.16.0001, que tem como parte autora AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - CNPJ: 07.707.650/0001-10 e requerida NILSA PETROF RADION, portadora da RG: 99101202 SSP/PR e inscrita no CPF 055.772.949-16, na qual a parte autora alega que em 20/12/2010 formalizou com o Banco autor contrato de financiamento sob nº 20016187734 e como garantia alienou, fiduciariamente o veículo AUTOMOVEL, MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/GOL - ANO 1998/1998 - CHASSI 9BWZZZ373WT053112 - PLACA BDE 0980 - COR BRANCA, que através do contrato a ré transferiu ao banco o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e individualizado acima, tornando-se, assim enquanto devedora, possuidora direta e depositária do bem. Ocorre que a ré não cumpriu o avençado, pois está em débito com o banco autor desde a parcela 007/36, vencida em 20/07/2011 e nesta condição foi constituída em mora, através da notificação extrajudicial feita pelo cartório de títulos e documentos, nos termos do art. 2º do Decreto Lei 911/69, pelo que requer a busca e apreensão do veículo, bem como a citação da parte ré, para purgar a mora e ou contestar a ação, e no final seja a ação julgada procedente, com a condenação da parte ré nas custas e honorários. DESPACHO: "DECISÃO: 1. Tendo em vista a não localização da parte ré e o esgotamento dos meios para sua localização, muito embora tenha aautora diligenciado nesse sentido, entendo possível o deferimento da citação por edital conforme pugnado. 2. Fixo prazo de 20 (vinte) dias para o edital, o qual correrá da data da primeira publicação. 3. Devidamente comprovadas as publicações e decorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista dos autos à Curadoria Especial. Intimem-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2021. (a) Rogério de Assis - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. ROGÉRIO DE ASSIS Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA EDITORA E LIVRARIA PRISMA LTDA - REPRESENTADA POR DANIELLE PAULA PAULINO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R,que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADA a requerida EDITORA E LIVRARIA PRISMA LTDA - CNPJ: 19.532.915/0001-76- REPRESENTADA POR DANIELLE PAULA PAULINO- CPF: 222.578.418-32, com endereço em lugar incerto e desconhecido, para no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contestar a presente ação ou prestar contas (artigo 550 do CPC), ciente de que não havendo resposta, implicará na veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nestes autos de Ação de Exigir Contas - Comissão, sob nº 0000751-68.2020.8.16.0194, que tem como parte autora HELIO DIAS HORVATH (RG: 38575012 SSP/SP e CPF: 007.556.558-77) e requerida EDITORA E LIVRARIA PRISMA LTDA - CNPJ: 19.532.915/0001-76- REPRESENTADA POR DANIELLE PAULA PAULINO- CPF: 222.578.418-32, na qual a parte autora alega que a empresa ré assinou como Autor em 11 de outubro de 2016, CONTRATO DE CESSÃO DEDIREITOS AUTORAIS E DE PUBLICAÇÃO DE LIVRO, ou seja, os direitos do livro AS AVENTURAS DO ESTUDANTE DE FISOSOFIA ARGEMIRO R. DE SUZA NA CIDADE DE SÃO PAULO ou A EDUCAÇÃO DOS INTERESSES DOS ATOS E DOS HÁBITOS de autoria do autor. Alega que cedeu e transferiu a EDITORA, desde a assinatura do contrato, os direitos autorais da OBRA para o idioma Português, para a edição contratada, nos termos do contrato anexado com a inicial. Conforme cláusula quarta do aludido contrato, ficou consignado que a primeira edição da OBRA seria constituída de 1000 (mil) exemplares para venda direta e distribuição através de livrarias, mala direta física ou virtual e sites, incluindo-se mais uma tiragem de 1000 (mil) exemplares, no caso de esgotamento da primeira edição no prazo de dois anos

após a assinatura do contrato supramencionado. Foi previsto na cláusula quinta contratual, que o autor receberia a título de cessão dos Direitos Autorais o equivalente a 10% sobre o valor comercializado de cada OBRA, neste ato fixado em R$ 64,00 (sessenta e quatro reais). Ocorre que até a presente data a ré não informou ao autor a quantidade de livros comercializados, sequer manteve qualquer comunicação sobre os valores recebidos. Não obtendo êxito nas diversas tentativas de obter informações sobre a comercialização de sua OBRA, o autor foi obrigado a promover a presente ação, requerendo a citação da parte requerida para responder a presente ação, prioridade na tramitação, face possuir atualmente 73 anos de vida, a devida prestação de contas, todas as provas de direito admitidas e no final seja julgado a prestação e contas, com a condenação da parte ré ao pagamento das verbas da sucumbência. DESPACHO: DECISÃO: " 1. Esgotados os meios suasórios para localização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. 2. Cite-se o réu por edital, nos estritos termos da decisão inicial. 3. Prazo do edital: 20 dias. 4. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 6. A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos executórios que porventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: REsp 112.401/SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. 7. Após, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 09 de fevereiro de 2021. (a) Rogério de Assis - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Juíza de Direito Substituta

---

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA IVONE MARIZONO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNE - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R,que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica INTIMADA a executada IVONE MARIZONO, inscrito no CPF/MF sob nº 258.836.669-49, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, proceda ao pagamento voluntário do débito no valor de R$ 846.004,24 (oitocentos e quar enta e seis mil, quatro reais e vinte e quatro centavos), atualizado até setembro/2020, pena de incidência de multa e de honorários de sucumbência, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, bem como adverti-lo de que é vedado o parcelamento do débito na forma do art. 916 do NCPC, em razão do previsto no §7º do mesmo dispositivo, assim como fica INTIMADA de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA se inicia de modo automático, tão logo decorra o prazo para pagamento voluntário do débito, independente de penhora ou nova intimação (art. 525, NCPC), ficando advertidos que para permitir o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença, caso não sejam beneficiários da gratuidade da justiça, deverão comprovar o preparo das custas respectivas nestes autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, sob 0001277-76.2013.8.16.0001, proposta por MARLENE HOLZMANNcontra IVONE MARIZANO, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, LUCIMAR FRETTA e MARIA ANTONIA SAKAI, face a sentença transitada em julgado em data de 07/07/2020, que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da requerente, declarando rescindido o contrato de locação entre as partes, confirmando a liminar concedida, bem como, condenando os requeridos ao pagamento dos aluguéis, vencidos desde 05 de outubro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, acrescidos de juros de 1% ao mês, e correção monetária pelo índice INPC/IGP-DI, desde o vencimento de cada parcela; do F.C.I, com vencimento em 05/11/201 a 05/01/2013, acrescidos de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo índice INPC/IGP-DI, desde o vencimento de cada parcela; da parcela do IPTU 10/10 e seguro incêndio 1/10, acrescidos de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo índice INPC/IGP-DI, desde os respectivos vencimentos; da multa por rescisão antecipada proporcional, acrescidos de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo índice INPC/IGP-DI, desde a presente decisão, pois foi esta que declarou a rescisão contratual; de honorários advocatícios no percentual de 20% do valor devido; de despesas com protesto, acrescidos de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo índice INPC/IGP-DI, desde o respectivo desembolso, bem como custas e honorários. Que no mov. 462.1, a parte exequente protocolou petição requerendo o cumprimento da sentença, tendo sido proferido despacho no mov. 464.1, determinando a intimação dos executados, para pagamento voluntário. DESPACHO INICIAL - Cumprimento de Sentença: 1. Primeiro, certifique-se o saldo em conta judicial e, na sequência, retornem para análise do pedido de expedição de alvará. 2. Sem prejuízo do item anterior, retifique-se para "cumprimento de sentença". 3. Promova-se a comunicação junto ao distribuidor, e tendo havido a inversão de polos, promova-se as retificações junto ao registro e autuação. 4. Intime-se a parte devedora, observada a previsão do art. 513, §2º e incisos para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo que lhe foi concedido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (CPC, art. 523, §1º), advertindo que é vedado o parcelamento do débito na forma do artigo 916 do CPC, em razão do previsto no §7º do mesmo dispositivo. 5. Fixo em 10% os honorários do advogado (art. 85, §1º do CPC c.c. Súmula 517/STJ). 6. Igualmente, intimem-se os devedores no sentido de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA se inicia de modo automático, tão logo decorra o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, independentemente de nova intimação (artigos 525 e 536, §4º, do CPC). 7. Advirto o executado que para permitir o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença, caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça, deve comprovar o preparo das custas respectivas conforme art. 2º da IN 03/2020; não sendo comprovado o preparo, retornem conclusos. 8. Decorridos os prazos concedidos nos itens supra e comprovado o preparo das custas de impugnação, manifeste-se a exequente em 15 (quinze) dias úteis. 9. Interessada a credora quanto as diligências previstas no art. 517 e art. 782, §3º do CPC, as suas expensas, defiro-as - desde logo. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 21 de setembro de 2020. (a) Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito Substituta". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Juíza de Direito Substituta

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JARLIN ALVAREZ GARCES e TELEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R,que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam INTIMADOS os executados JARLIN ALVAREZ GARCES - RG: 158854767 SSP/PR e CPF: 011.578.239-71e TELEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME - CNPJ: 13.253.793/0001-00, os quais estão em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, proceda ao pagamento voluntário do débito no valor de R$ 522.404,55 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos),atualizado até janeiro/2021, pena de incidência de multa e de honorários de sucumbência, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, bem como adverti-los de que é vedado o parcelamento do débito na forma do art. 916 do NCPC, em razão do previsto no §7º do mesmo dispositivo, assim como ficam INTIMADOS de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA se inicia de modo automático, tão logo decorra o prazo para pagamento voluntário do débito, independente de penhora ou nova intimação (art. 525, NCPC), ficando advertidos que para permitir o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença, caso não sejam beneficiários da gratuidade da justiça, deverão comprovar o preparo das custas respectivas nestes autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONTRATOS BANCÁRIOS, sob 0000315-51.2016.8.16.0194, proposta por BANCO BRADESCO S/Acontra JARLIN ALVAREZ GARCESe TELEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, face a sentença transitada em julgado em data de 12/01/2021, que REJEITOU os pedidos formulados nos embargos monitórios aviados por Jarlin Alvarez Garce e por Telex Importação e Exportação Ltda.-ME em face de Banco Bradesco S/A e, por consequência JULGOU PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados pelo embargado na exordial e constituo de pleno direito o título executivo judicial (CPC, artigo 703, § 3º) para o fim de condenar os embargantes ao pagamento do montante de R$ 217.963,59 (duzentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e três Reais e cinquenta e nove centavos), quantia esta que deverá ser atualizada monetariamente, bem como, nas custas e honorários. Que no mov. 414.1, a parte exequente protocolou petição requerendo o cumprimento da sentença, tendo sido proferido despacho no mov. 417.1, determinando a intimação dos executados, para pagamento voluntário. DESPACHO INICIAL - Cumprimento de Sentença: 1. Retifique-se-se para "cumprimento de sentença". 2. Promova-se a comunicação junto ao distribuidor, e tendo havido a inversão de polos, promova-se as retificações junto ao registro e autuação. 3. Intime-se a parte devedora, via edital, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo que lhe foi concedido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (CPC, art. 523, §1º), advertindo que é vedado o parcelamento do débito na forma do artigo 916 do CPC, em razão do previsto no §7º do mesmo dispositivo. 4. Fixo em 10% os honorários do advogado (art. 85, §1º do CPC c.c. Súmula 517/STJ). 5. Igualmente, intimem-se os devedores no sentido de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA se inicia de modo automático, tão logo decorra o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, independentemente de nova intimação (artigos 525 e 536, §4º, do CPC). 6. Advirto o executado que para permitir o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença, caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça, deve comprovar o preparo das custas respectivas conforme art. 2º da IN 03/2020; não sendo comprovado o preparo, retornem conclusos. 7. Decorridos os prazos concedidos nos itens supra e comprovado o preparo das custas de impugnação, manifeste-se a exequente em 15 (quinze) dias úteis. 8. Interessada a credora quanto as diligências previstas no art. 517 e art. 782, §3º do CPC, as suas expensas, defiro-as - desde logo. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 05 de fevereiro de 2021. (a) Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito Substituta". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Juíza de Direito Substituta

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: JOSEFA DE LOURDES FERRAZ REPETCKI, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO sob nº 0010753-34.2019.8.16.0194 proposta por VILMARA REPETCKI DE DEUS, em favor de JOSEFA DE LOURDES FERRAZ REPETCKI, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSEFA DE LOURDES FERRAZ REPETCKI, brasileira, viúva, portadora do RG nº 5.828.272-3/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 230.571.229-49, residente e domiciliada na Rua João Batista Zagonel Passos, nº 984, Xaxim, nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADORA a Sra. VILMARA REPETCKI DE DEUS, brasileira, portadora do RG nº 5.822.685-8- SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 029.170.409-39, residente e domiciliada na Rua João Batista Zagonel Passos, nº 984, Xaxim, nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "I - RELATÓRIO VILMARA REPETCKI DE DEUS ajuizou a presente demanda em face JOSEFA DE LOURDES FERRAZ REPETCKI, indicando ser a filha da interditanda, a qual possui CID F20.0 (esquizofrenia paranoide). Alegou que, diante disso, a interditanda necessita de auxílio para tarefas da vida civil, não possuindo discernimento para se comunicar, ler e entender e tomar decisões. Informou que o a interditanda possui benefício do INSS e defendeu que os laudos médicos constatam que a requerida não é capaz de gerir os atos da vida civil. Juntou documentos em ref. 1.2/1.18. Manifestação do Ministério Público pela concessão da tutela antecipada (ref. 11). Medida liminar deferida em ref. 15 e termo de curador provisório expedido conforme mov. 23 e 36. Audiência de interrogatório realizada (ref. 58). Termo de audiência (ref. 44), com determinação da necessidade de laudo pericial sobre as capacidades cognitivas da requerida, junto ao Programa Justiça nos Bairro. Contestação por negativa geral (ref. 48). Intimação para manifestação sobre a dispensa da prova pericial, em razão do teor das certidões de ref. 51/56, cuja parte autora anuiu (mov. 61), bem como o Ministério Público. Parecer ministerial em ref. 67. É O RELATÓRIO. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Diz o artigo 2º da Lei nº 13.146/15 que se considera "pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O artigo 84 do mesmo Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". Ao passo que o § 1º do mesmo dispositivo autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, ressalvando o disposto no § 3º, no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Em vistas disso, faz-se possível reconhecer o pedido inicial. A primeira colocação a ser realizada é que, ainda em sede do juízo, durante a audiência de interrogatório realizada em ref. 44.2, pôde-se ver que a interditanda já apresentaria noções de desorientação e quadros de confusão mental, corroborados com as explicações fornecidas pela filha da interditanda (ref. 44.3), concernentes à vida da requerida. Consoante a audiência de interrogação, verifica-se que a requerida confunde sua própria idade (indicando que possui 77, quando tem 81 anos - 1'23"), bem como argumenta que não possui aposentadoria, muito embora receba benefícios do INSS (1'50"). Dito isto, demonstra-se as noções de desorientação cognitiva da requerida, entre outras. Por fim ainda, veja que em ref. 1.16 encontra-se declaração do neto da interditanda e filho da autora, o qual convive com a requerida e descreve seu cotidiano, indicado as dificuldades diárias do convívio com a sra. JOSEFA, em decorrência de suas condições intelectuais, reforçando o que foi verificado em audiência. Prossigo. No laudo colacionado pela parte autora, segue-se o diagnóstico de esquizofrenia paranoide, apontado pela médica psiquiatra que acompanha a interidtanda, Dra. GABRIELA MOURÃO FERREIRA (CRM/PR 34.982), alegando que a requerida já passou por mais de 30 internamentos, sendo o último há seis anos, sendo que faz tratamento medicamentoso para a doença (ref. 1.9). Ainda, no laudo de 1.8, a médica aponta que a interditanda possui elevada dificuldade em relação às suas funções intelectuais, sendo completamente dependente para as atividades diárias e, ainda esclarecendo que as enfermidades da requerida não possuem chance de reversibilidade. Quanto a pessoa a ser nomeada curadora, há que se destacar que a interditanda é genitora da autora, o que não apenas remonta a sua legitimidade ativa (art. 747, II do CPC), como corrobora que VILMARA pode ser reconhecida como curadora definitiva. Não bastasse, houve anuência do Ministério Público quanto ao pleito inicial, nos seguintes termos: "Resta assim constatado que a requerida deve ser qualificada pela curatela, pois demonstrado que é incapaz de se autodeterminar. (...) Pelo exposto, o Ministério Público se manifesta pela procedência do pedido, a fim de declarar a incapacidade civil relativa de Josefa de Lourdes Ferraz Repetcki, com fulcro nos artigos 4º, III, e 1775-A, ambos do Código Civil, nomeando-se Vilmara Repetcki de Deus como sua curadora, como autorizam o artigo 1.775-A do Código Civil e o artigo 87 da Lei 13.146/2015. " (ref. 67). Aponto, inclusive, que o órgão ministerial poderá, sempre, agir em prol do interditando caso surjam notícias de que a curatela não está sendo bem desempenhada. III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, com base no artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter JOSEFA DE LOURDES FERRAZ REPETCKI à curatela irrestrita já que reconhecida sua incapacidade civil (art. 4º, III do CC), a ser exercida por VILMARA REPETCKI DE DEUS a quem competirá prestar contas, se for requerido, dos atos de sua gestão e que ficam nomeados como curador definitivo, confirmando a liminar deferida na ref. 15. Custas pela autora (respeitada decisão de ref. 7, item 1). Sem honorários à DPE. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - SRA. ESCRIVÃ 1. Lavre-se novo termo de curatela em favor da parte requerente, nele devendo constar que a parte autora/curadora não poderá alienar, transmitir, doar, ou gravar qualquer ônus real (seja a título oneroso, seja a título gratuito), inclusive não poderá ceder direitos hereditários, sem prévia autorização judicial mediante alvará. 2. Por outro lado, compete à curadora, sem autorização judicial, a administração ordinária da vida da interditada, utilizando seu benefício financeiro para despesas comuns da vida (alimentação, vestuário, lazer, despesas com moradia, entre outros). 3. Oficie-se ao INSS informando o teor desta decisão, bem como esclarecendo estar vedada realização de eventuais empréstimos consignados em nome de JOSEFA DE LOURDES FERRAZ REPETCKI, CPF: 230.571.229-49 e RG 5.828.272-3 SSP/PR. Cumpram-se, no mais, as disposições o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná aplicáveis à espécie. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Curitiba, 09 de setembro de 2020. Karine Pereti de Lima Antunes". Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Juíza de Direito Substituta

---

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: LAURO FRANCISCO DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO - CAPACIDADE sob nº 0011426-90.2020.8.16.0194 proposta por ENI CACILDA DA SILVA, em favor de LAURO FRANCISCO DA SILVA, foi decretada a INTERDIÇÃO de LAURO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 2.076.723-5/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 069.591.560-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Atílio de Almeida Barbosa, nº 134, Boa Vista, nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADORA a Sra. ENI CACILDA DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 2.201.908-2/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 850.550.009-10, residente e domiciliada na Rua Deputado Atílio de Almeida Barbosa, nº 134, Boa Vista, nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: " RELATÓRIO: Trata-se de ação de interdição proposta em face de LAURO FRANCISCO DA SILVA, devidamente qualificado, na qual a parte autora alega, em síntese, que o réu sofreu de AVC que impossibilitou que o mesmo exercesse os atos da vida civil. Assim, pugna pela curatela provisória, e ao final pela procedência da demanda, com a decretação da interdição do Réu. Instruiu a inicial com os documentos juntados nos eventos 1.2-1.12. Por meio de manifestação de evento 24.1, o Ministério Público se mostrou favorável à nomeação de curador provisório. Na presente audiência, verificou-se a possibilidade de realizar-se a entrevista tendo o MP se manifestado pela procedência da demanda. Este é o sucinto relatório passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se o presente feito de Ação de natureza declaratória e constitutiva em que a parte autora sustenta que seu cônjuge sofreu um AVC, e também em razão da sua elevada idade, não possui atualmente capacidade de gerir sua vida civil. Tendo em vista o quadro clinico apresentado nesta audiência, em que o interditando demonstra-se alienado ao mundo exterior, corroborando constante do laudo medico juntado no mov. 1.8, verifica-se desnecessária a produção de prova pericial medica, encontrando-se o feito preparado para julgamento. No mérito, como acima mencionado, restou claro a este Juízo que o Sr. LAURO não apresente condições físicas e mentais para gerir sua vida, necessitando da assistência da curadora para atividades simples como se locomover, tomar banho ou se alimentar, o qual, segundo informações é feita de forma por gastrostomia. Importante consignar que o instituto da interdição visa beneficiar o interditando, e não penaliza-lo, razão pela qual, mesmo que o interditando tenha alguma capacidade cognitiva, a partir do momento que se verifica que as demais circunstâncias que o envolve não permitem gerir sua vida civil, deve ser acolhida a pretensão inicial. No presente caso, verifica-se que o interditando tem uma remuneração elevada, encontrando-se casado em separação de bens com sua cônjuge, e ora curadora, razão pela qual, demonstra-se prudente, até mesmo como forma de resguardar eventual maledicência de outros parentes quanto a forma de administração de valores pela curadora, a determinação de prestação de contas, o qual, entende esse Juízo de ser razoável que seja de forma anual, visto que a prestação de contas, acarreta em ônus pelo prestador, bem como ao Juízo e ao Ministério Publico. DISPOSITIVO. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, reconhecendo a incapacidade relativa do Sr. LAURO FRANCISCO DA SILVA, e decretando a sua interdição, nomeando a Sra. ENI CACILDA DA SILVA como sua curadora definitiva, mediante assinatura de termo. Determino que a partir do transito em julgado seja apresentada anualmente prestação de contas, de forma mercantil, devidamente acompanhado dos recibos e notas de todos os gastos a partir de então. Devidamente apresentadas as prestação de contas em autos em apenso, desde já determino vista ao Ministério Publico. Oficie-se ao primeiro Cartório de Registro Civil

de Curitiba, determinando que se proceda as margens da Certidão de Casamento do interditado, os termos da presente decisão. Publique-se por três vezes na rede mundial de computadores no site do TJPR. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2021. Rogério de Assis Juiz de Direito".Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. ROGÉRIO DE ASSIS Juiz de Direito

---

O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS, JUIZ DE DIREITO DESTA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CURITIBA MANDA em cumprimento ao determinado pelo Poder Judiciário do Paraná Programa justiça no Bairro Av. Cândido de Abreu, 830 - Centro de Atendimento e Conciliação Data: 13/12/2019 Triagem: 14723-W, PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CURATELA - AUTOS Nº 0006376-83.2020.8.16.0194 JUSTIÇA GRATUITA A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 14723, em que é requerente APARECIDO PINTO, CPF/CNPJ: 961.452.428-68), sendo declarada por sentença a Curatela de MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES, (RG: 123727169 SSP/PR e CPF/CNPJ: 849.640.069-72), brasileira, solteira, nascida em 19/10/1957, natural de Bela Vista do Paraíso/PR, filha de JOZIAS RODRIGUES GOMES e LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora de Demência não Especificada, CID 10 F03, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. APARECIDO PINTO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras: vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa locai, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 13/12/2019. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito. Rogério de Assis Juiz de Direito

---

VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO Cassio Adriano Coradin, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido Cassio Adriano Coradin, brasileiro(a), portador do RG n ° 6270210 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n ° 852.457.559-04 , com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0020549-38.2017.8.16.0188 , em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente J.A.P.C e Y.C. e como requerido Cassio Adriano Coradin supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 05 de março de 2021. Eu, _____ (Amali Ali El Chab Ricon de Freitas), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RAFAEL ELISOEL ALVES DE SOUZA STRECHAR , COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido RAFAEL ELISOEL ALVES DE SOUZA STRECHAR, brasileiro(a), portador do RG n ° 10899639 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 075.805.119-08, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0003211-08.2018.8.16.0191 , em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente A.I.P.S. representado por A.C.P. e esta por si e como requerido RAFAEL ELISOEL ALVES DE SOUZA STRECHAR supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 05 de março de 2021. Eu, _____ (Amali Ali El Chab Ricon de Freitas), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito.

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Edital Intimação da Sentença Declaratória de Interdição de DONIZETI DA SILVA ALMEIDA, JOSINEI DA SILVA ALMEIDA E VANDERSON CHRISPIM DE ALMEIDA
n.º 0007035-30.2014.8.16.0024.0017JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL do Foro Regional de Almirante Tamandaré - Estado do Paraná
O (A) Doutor (a) **LIANA DE OLIVEIRA LUEDERS**, MM.(ª) Juiz (Juíza) de Direito da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Unificada tramitam os Autos sob n.º 0007035-30.2014.8.16.0024 de INTERDIÇÃO, nos quais foi decretada, por Sentença, datada de 20/02/2020, a INTERDIÇÃO de **DONIZETI DA SILVA ALMEIDA, JOSINEI DA SILVA ALMEIDA E VANDERSON CHRISPIM DE ALMEIDA**, submetido à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nomeando-lhe CURADOR (A) o (a) Sr. (a) **VILMA CRISPIM DE ALMEIDA MOREIRA**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito nos atos da vida civil, curatela limitada aos atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, persistindo, ainda, os cuidados elementares e essenciais com higiene, alimentação, encaminhamento a tratamentos de saúde e demais atos que corroborem para a manutenção do seu bem-estar, a ser exercida pelo (a) Curador (a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma legal. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré - PR. Almirante Tamandaré, 11 de março de 2021.

Edital Intimação da Sentença Declaratória de Interdição de RAFAEL JOSE PIRES DE OLIVEIRAn.º 0000425-80.2013.8.16.0024.0016
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL do Foro Regional de Almirante Tamandaré - Estado do Paraná
O (A) Doutor (a) **LIANA DE OLIVEIRA LUEDERS**, MM.(ª) Juiz (Juíza) de Direito da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Unificada tramitam os Autos sob n.º 0000425-80.2013.8.16.0024 de INTERDIÇÃO, nos quais foi decretada, por Sentença, datada de 29/10/2020, a INTERDIÇÃO de **RAFAEL JOSE PIRES DE OLIVEIRA**, submetido à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nomeando-lhe CURADOR (A) o (a) Sr. (a) **GILMAR JOSE DE OLIVEIRA**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito nos atos da vida civil, curatela limitada aos atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, persistindo, ainda, os cuidados elementares e essenciais com higiene, alimentação, encaminhamento a tratamentos de saúde e demais atos que corroborem para a manutenção do seu bem-estar, a ser exercida pelo (a) Curador (a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma legal. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré - PR. Almirante Tamandaré, 11 de março de 2021.

Edital n.º 0003385-53.2006.8.16.0024.0001 JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS e EVENTUAIS INTERESSADOS (Art. 34 do Decreto-Lei n.º 3365/41) O (A) Doutor (a) LIANA DE OLIVEIRA LUEDERS, MM.(ª) Juiz (Juíza) de Direito da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Unificada tramitam os Autos sob n.º 0003385-53.2006.8.16.0024 de DESAPROPRIAÇÃO, em que Parte Autora STADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Parte Ré EDMILSON WALESKO (CPF/CNPJ: 033.883.659-46), EDUARDO LUCAS WALESKO, ELISANGELA APARECIDA WALESKO e ROSANGELA APARECIDA ORTIZ WALESKO (CPF/CNPJ: 875.186.949-72). O presente Edital, de acordo com o Art. 34, do Decreto-Lei n.º 3365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de terceiros e interessados, para eventual manifestação no prazo de 10 (DEZ) DIAS, sobre a DESAPROPRIAÇÃO relativa ao (s) Imóvel (Imóveis) "parte do lote matriculado sob n.º 5834 do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, conforme descrição constante do Decreto n. 4745 de fls. 15/17", cf. a Sentença de Mov. 1.6, cujo Dispositivo diz o seguinte: "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a presente ação de desapropriação para integrar ao domínio público estadual parte do lote matriculado sob n.º 5834 do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, conforme descrição constante do Decreto n. 4745 de fls. 15/17, mediante o pagamento da justa indenização devida aos expropriados no montante de R$ 3.244,75, corrigido monetariamente desde 30/11/2009 (...)" - Sentença mantida pelo Acórdão de fls. 277 e ss. - Mov. 1.8, com Trânsito em Julgado em 26/11/2012 cf. Certidão de fl. 292-Mov. 18. Os Autos podem ser acessados através do sistema computacional PROJUDI (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/), mediante utilização da CHAVE PP5GL JBQC5 ET95Y 28MZE. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma legal. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré - PR. Almirante Tamandaré, 14 de fevereiro de 2021.

Edital Intimação da Sentença Declaratória de Interdição de DIRCEU DE ANDRADE n.º 0005722-68.2013.8.16.0024.0013
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL do Foro Regional de Almirante Tamandaré - Estado do Paraná
O (A) Doutor (a) **LIANA DE OLIVEIRA LUEDERS**, MM.(ª) Juiz (Juíza) de Direito da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Unificada tramitam os Autos sob n.º 0005722-68.2013.8.16.0024 de INTERDIÇÃO, nos quais foi decretada, por Sentença, datada de 27/02/2020, a INTERDIÇÃO de **DIRCEU DE ANDRADE**, submetido à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nomeando-lhe CURADOR (A) o (a) Sr. (a) **MARIA FATIMA DE ANDRADE**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito nos atos da vida civil, curatela limitada aos atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, persistindo, ainda, os cuidados elementares e essenciais com higiene, alimentação, encaminhamento a tratamentos de saúde e demais atos que corroborem para a manutenção do seu bem-estar, a ser exercida pelo (a) Curador (a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma legal. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré - PR. Almirante Tamandaré, 11 de março de 2021.

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS AO SENTENCIADO JOÃO MARCIO DE MATOS
Autos nº. 4000263-19.2020.8.16.0041 - SENTENCIADO JOÃO MARCIO DE MATOS
A Dr FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**,** MM. JuíZ de Direito da Comarca da Comarca de Alto Paraná-Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado JOÃO MARCIO DE MATOS, popularmente conhecido pela alcunha "Terra Seca", brasileiro, convivente, trabalhador rural, portador do RGnº 7.198.967-4/PR, sem registro de CPF no Sistema Infoseg, filho de Marlene da Conceição de Matos e João Souza de Matos, nascido em 06/04/1979 (com 39 anos de idade na data do fato), natural de Paranavaí/PR, residindo, atualmente, em lugar incerto pelo presente Edital, **INTIMA-O** de que foi designado o próximo dia **09 de abril de 2021, às 15:00 horas**, para realização da Audiência Admonitória.
Para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente da acusado acima qualificado, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume do Edifício do Fórum desta Comarca, bem como publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO ANDERSON FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000833-70.2020.8.16.0042, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR LEONARDO GRILLO MENEGON, JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o APENADO ANDERSON FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA, brasileiro, RG nº 108540583 SSP/PR, CPF nº 071.998.889-61, filho de VANUZA MARIANO DA SILVA e JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA, nascido aos 11/01/1990, natural de Alto Piquiri/PR, atualmente, encontra-se em lugar não sabido, conforme consta da certidão do Oficial de Justiça de seq. 37.1, nos autos de Ação Penal n.º 0000833-70.2020.8.16.0042, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, pelo presente INTIME-O para comparecer na audiência de justificativa designada para o dia 22 de março de 2021, às 15h30min., no Edifício do Fórum Estadual da Comarca de Alto Piquiri/PR, localizado na Rua Santos Dumont, 200, centro, telefone nº (44) 3656-1719, Alto Piquiri/PR, sob pena de regressão de regime.
DADO e passado nesta cidade e Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos cinco dias do mes de março do ano de dois mil de vinte e um. Eu, Gessica Fernanda Evangelista da Silva, Supervisora de Secretaria, o lavrei. LEONARDO GRILLO MENEGON - JUIZ DE DIREITO

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE ANA ROSA EDUARDO - (CNPF/MF SOB Nº Não Cadastrado).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 22 de Junho de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 22 de Junho de 2021, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob nº **0002000-73.2016.8.16.0039** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.235.761/0001-94) e executado **ESPÓLIO DE ANA ROSA EDUARDO -** (CNPF/MF SOB Nº Não Cadastrado).
BEM(NS): "O lote de terras sob o nº 10 da quadra 1-A, da Vila Santa Inês, nesta cidade Comarca de Andirá/Pr, com a área de 263,50 m², contendo uma casa em alvenaria muito humildem, confrontando-se pela frente, em 14,00 m com a Rua Jaçana, pelo lado direito do terreno com terrenos da R.F.F.S.A., pelo lado esquerdo, em 20,70 m com lote nº 10-A. Tal imóvel está ***matriculado sob nº 3.786,*** no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade".
ÔNUS: Nada consta nos presentes autos, conforme matrícula imobiliária de evento 106.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
DATA DA PENHORA: 27 de outubro de 2020, conforme Auto de Penhora de evento 94.2.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 94.2.
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.924,82 (três mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de débito informado no evento 106.4, juntado na data de 22 de fevereiro de 2021, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito**.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloei, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Pública desta Comarca, como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do preço obtido na expropriação. Em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será de 2%.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **ESPÓLIO DE ANA ROSA EDUARDO - (CNPF/MF SOB Nº Não Cadastrado)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s): **PEDRO INÁCIO E MARGARIDA ROSA DE JESUS**, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), promitente comprador), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Andirá, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. (01/03/2021). Eu,_____,/// Jorge Vitorio Espolador -Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR
Juiz de Direito

ANTONINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE MARIA DE FATIMA ALMEIDA SACRAMENTO, PEDRO SANTANA SALVADOR E MAYARA KARINA DO ROSARIO MOTA-PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, MAIS O PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, PARA RESPOSTA
Processo: 0001809-50.2015.8.16.0043
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R$ 162.596,62
Requerente(s): BANCO DO BRASIL S.A
Requerido(s): MARIA DE FATIMA ALMEIDA SACRAMENTO, MAYARA KARINA DO ROSARIO MOTA E PEDRO SANTANA SALVADOR
A Dra. **EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO,** Meritíssima Juíza Substituta da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados, estando a requerida em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus MARIA DE FATIMA ALMEIDA SACRAMENTO, MAYARA KARINA DO ROSARIO MOTA E PEDRO SANTANA SALVADOR, para oferecer resposta, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de, em não havendo contestação, fazer incidir os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (arts. 285 e 319 do CPC).
ADVERTÊNCIA: conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial em caso de revelia.
SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL: "Conforme documentação acostada, as partes firmaram o incluso CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO RÁPIDO nº 491900803, pelo qual o banco credor abriu ao devedor principal, sob fiança dos co-obrigados, um crédito no limite de R$100.000,00 - destinado para capital de giro - cf. cláusulas contratuais, ocorrendo a liberação/utilização do crédito mediante encargos descritos e pactuados, com vencimento extraordinário verificado, sendo que incidem na normalidade e/ou inadimplemento os juros/encargos cf. descritos no cabeçalho e parte final do(s) cálculo(s)/demonstrativo(s) do débito com memória discriminada - saldo dev. total de R$162.596,62 (até Julho/2015)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). O prazo de resposta será contado após o **decurso de 20 (vinte) dias** do presente Edital. Antonina, 02 de março de 2020. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária, Matrícula 10.805, que o digitei e subscrevi
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CONTESTAR
Dados do processo:
Ação de Usucapião Extraordinária, autos nº **0000564-62.2019.8.16.0043**, da Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 22/03/2019
Valor da causa: R$ 13.500,00
Autora: BENEDITO ROCHA MARTINS
Requerido: ESPOLIO DE JOSE FERNANDES GARCIA, ESPOLIO DE MANOEL A. PEREIRA
A Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I, do CPC c/c artigo 216-A, §4º, da Lei nº 6.015/1973, por analogia), faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para citação de eventuais interessados.
FINALIDADE: CITAÇÃO de eventuais interessados, para oferecer resposta, **no prazo 15 (quinze) dias úteis,** com a advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
ADVERTÊNCIA: conforme art. 72, II, do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial em caso de revelia.
SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL: ***"O requerente é o proprietário do terreno urbano matriculado sob nº 9.288, fls 01, livro Registro Geral do Oficio de Registro de Imoveis da Comarca de Antonina. Tal terreno foi objeto de aquisição de propriedade por parte do requerente em razão de adjudicação havida nos autos nº 1068/2005 (em anexo), sendo que a mesma foi devidamente registrada perante o Registro de Imoveis. O requerente mora em tal terreno desde o ano de 1980, sendo que é proprietário desde 2005, ou seja, bem configurada a posse e propriedade por mais de 38 (trinta e oito) anos, também registre-se que o requerente quitou as tarifas de luz, água e esgoto, bem como o IPTU incidente sobre o imóvel."***
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça e com o art. 257, do CPC, no que couber e foi aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Antonina, 9 de março de 2021. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária - Mat. 10.805, que o digitei e subscrevi
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA COMUNIDADE EM GERAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, MAIS O PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, PARA RECURSO
Processo: 0002305-11.2017.8.16.0043 Classe Processual: INTERDIÇÃO
Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R$ 11.244,00
Requerente(s): JUACIARA SUELI FERNANDES Requerido(s): DAYSE PINHEIRO DE LIMA
A Dra. **EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO,** Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados.
FINALIDADE:***DAR PUBLICIDADE*** a todos que o presente edital virem, que conforme sentença constante nos autos acima discriminado, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de:
Interditado: **DAYSE PINHEIRO DE LIMA Documento**: **CPF Nº 072.153.259-46**
Curador Especial: Samara Cristina Matsumoto de Arruda OAB/PR nº 70.728
Interdição:Sentença prolatada em 24/04/2020
Curador: **JUACIARA SUELI FERNANDES Estado Civil**:**solteira Data de Nascimento**: **15/03/1964**
SENTENÇA: **"Sentença, vistos, etc., (...) Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de DAYSE PINHEIRO DE LIMA, declarando-a RELATIVAMENTE incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como sua curadora JUACIARA SUELI FERNANDES. Por se tratar de jurisdição voluntária, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente pelo IPCA-e, desde o ajuizamento, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. O percentual da verba honorária considera a simplicidade da demanda, que não apresentou eventos excepcionais, bem como a extinção prematura. O ônus da sucumbência fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Com trânsito em julgamento, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, o curador para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para prestação de contas em Juízo. De todo modo, fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores do interditando, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Por fim arbitro honorários do curador especial em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem arcados pelo Estado do Paraná, à míngua da Defensoria Pública da Comarca. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Antonina, 04/09/2020. Emanuela Costa Almeida Bueno, Juíza de Direito."**

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). O prazo de resposta será contado após o **decurso de 20 (vinte) dias** do presente Edital. Antonina, 02 de março de 2021. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária, Matrícula 10.805, que o digitei e subscrevi
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO OU HERDEIROS DE MANOEL PINHEIRO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA HABILITAÇÃO NOS AUTOS

Autos de Cumprimento Provisório de Sentença nº0001851-65.2016.8.16.0043, da Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 06/10/2016
Valor da causa: R$ 150.638,12
Autores: Manoel Pinheiro
Réus: Petroleo Brasileiro S.A - PETROBRAS

A Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I, do CPC c/c artigo 216-A, §4º, da Lei nº 6.015/1973, por analogia), faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para intimação do espólio ou herdeiros.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do espólio ou herdeiros de Manoel Pereira, CPF nº 032.918.049-53, para que se manifeste sobre a sucessão processual e promova a respectiva habilitação nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO DO EVENTO 103.1: **"Certifique a Secretaria se há inventário judicial do falecido em trâmite nesta Comarca. Em caso positivo, intime-se, via postal, o inventariante, para que se manifeste sobre a sucessão processual e promova a respectiva habilitação nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Caso não haja inventário judicial, intimem-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, "o espólio ou os herdeiros do autor", para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Exaurido o prazo sem manifestação de sucessores, intime-se a parte executada para se manifestar em 10 (dez) dias, vindo a seguir conclusos para decisão. Intimem-se. Antonina, 10 de dezembro de 2020. Emanuela Costa Almeida Bueno Magistrada"**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça e com o art. 257, do CPC, no que couber e foi aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Antonina, 9 de março de 2021. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária - Mat. 10.805, que o digitei e subscrevi.
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA CIÊNCIA DE EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (quinze) DIAS PARA SE MANIFESTAR.

DADOS DO PROCESSO:Ação de Usucapião Extraordinária, autos nº **0000258-59.2020.8.16.0043** da Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 28/01/2020.
Valor da Causa: R$ 35.000,00
Autor: Ana Paula Chagas Sena Ribeiro e João Paulo Nunes

A Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, Meritíssima Juízade Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I do CPC, c/c artigo 216-A, parágrafo 4º, da Lei 6.015/1973, por analogia), faz saber que por este Juízo e Secretaria, tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para ciência de eventuais interessados, e, considerando que não há proprietário identificado no imóvel;

FINALIDADE:CIÊNCIA de eventuais interessados, para oferecer resposta **no prazo de15 (quinze) dias úteis**, com advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

ADVERTÊNCIA:"conforme art. 72, II do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial, em caso de revelia.

SINTESE DA PETIÇÃO INICIAL:" O imóvel objeto do presente feito não possui matrícula no competente cartório de registro de imóveis, o qual pertence ao registro de imóveis de Antonina/PR, possuindo as seguintes características originais: Lote urbano, com área de 338,25m², com benfeitorias, em frente à PR - 140 - Rodovia Deputado Miguel Bufara - km 13 + 300m, sem número predial, estando a 35,00 metros da rua mais próxima, Rua "E", situado no bairro Rio do Nunes, na cidade de Antonina/PR. Quanto a prefeitura, o imóvel não possui qualquer registro tributário ou indicação fiscal."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, e com o artigo 257 do CPC., no que couber e for aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de **30 (trinta) dias** do presente edital. Antonina, 02 de março de 2021. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Matrícula 10.805, que o digitei e subscrevi.
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
Juíza de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA COMUNIDADE EM GERAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, MAIS O PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, PARA RECURSO

Processo: 0002421-46.2019.8.16.0043 Classe Processual: INTERDIÇÃO
Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R$ 1.000,00
Requerente(s): ZELI APARECIDA BANQUES DOS SANTOS Requerido(s): MARLOS ALVES PINTO

A Dra. **EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO,** Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados.

FINALIDADE:***DAR PUBLICIDADE*** a todos que o presente edital virem, que conforme sentença constante nos autos acima discriminado, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de:

Interditado: **MARLOS ALVES PINTO Documento**: **CPF Nº 017.816.419-43**
Curador Especial: Fabiane Marques OAB/PR nº 82.389
Interdição:Sentença prolatada em 10/12/2020
Curador: **ZELI APARECIDA BANQUES DOS SANTOS Estado Civil**:**casada Data de Nascimento**: **não consta**

SENTENÇA: **"Sentença, vistos, etc., (...) Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de MARLOS ALVES PINTO, declarando-o RELATIVAMENTE incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como sua curadora ZELI APARECIDA BANQUES DOS SANTOS. Por se tratar de jurisdição voluntária, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas. O ônus da sucumbência fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. Com trânsito em julgamento, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, o curador para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para prestação de contas em Juízo. De todo modo, fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores do interditando, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Por fim arbitro honorários do curador especial em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem arcados pelo Estado do Paraná, à míngua da Defensoria Pública da Comarca. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Antonina, 10/12/2020. Emanuela Costa Almeida Bueno, Juíza de Direito."**

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). O prazo de resposta será contado após o **decurso de 20 (vinte) dias** do presente Edital. Antonina, 02 de março de 2021. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária, Matrícula 10.805, que o digitei e subscrevi
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CONTESTAR

Ação de Usucapião nº0001801-97.2020.8.16.0043, da Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 26/10/2020
Valor da causa: R$ 250.000,00
Autores: Flavia Tancredo de Campos e Paulo Tancredo de Campos
Réus: Não consta

A Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I, do CPC c/c artigo 216-A, §4º, da Lei nº 6.015/1973, por analogia), faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para citação de eventuais interessados.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de eventuais interessados, para oferecer resposta, **no prazo 15 (quinze) dias úteis,** com a advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

ADVERTÊNCIA: conforme art. 72, II, do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial em caso de revelia.

SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL: **"Conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse lavrada aos 08/Nov/2012, Livro 204, Fls 116 do Tabelionato de Notas desta Circunscrição, FLAVIA TANCREDO DE CAMPOS e seu irmão PAULO TANCREDO DE CAMPOS, adquiriram uma área de 24.200,00 m2 da empresa BUBALINOHAUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, por seu Administrador DAVID THIESSEN; (Doc. j.); b) Conforme Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos de Posse e Benfeitorias lavrada aos 25 de Fevereiro de 2013, no Livro 205 , Folha 126 do Tabelionato de Notas**

desta Circunscrição, a empresa TANCREDO & CAMPOS LTDA ME, por sua Administradora e sócia Sra. MARIA CÉLIA DA SILVA TANCREDO, adquiriu uma área de 33.011,00 m2 da empresa BUBALINOHAUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, por seu Administrador David Thiessen; (Doc. j.);"
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça e com o art. 257, do CPC, no que couber e foi aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Antonina, 9 de março de 2021. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária - Mat. 10.805, que o digitei e subscrevi.
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA CIÊNCIA DE EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (quinze) DIAS PARA SE MANIFESTAR.
DADOS DO PROCESSO:Ação de Usucapião Extraordinária, autos nº **0001408-12.2012.8.16.0043** da Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 11/07/2019.
Valor da Causa: R$ 30.000,00
Autor: João Egleimeir
Réu: Aerofotogrametria Universal S/A
A Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, Meritíssima Juízade Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I do CPC, c/c artigo 216-A, parágrafo 4º, da Lei 6.015/1973, por analogia), faz saber que por este Juízo e Secretaria, tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para ciência de eventuais interessados, e, considerando que não há proprietário identificado no imóvel;
FINALIDADE:CIÊNCIA de eventuais interessados, para oferecer resposta **no prazo de15 (quinze) dias úteis**, com advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".
ADVERTÊNCIA:"conforme art. 72, II do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial, em caso de revelia.
SINTESE DA PETIÇÃO INICIAL:" O Requerente, há mais de 50(cinqüenta) anos, vem possuindo como seu, de boa fé, mansa e pacifica e publicamente, sem interrupção nem oposição de terceiros, com animus domini e ad usucapionem, o imóvel constituído pela área de 60,00 (sessenta) alqueire paulistas ou 145.200,00 m2 ou 145,20 hectares paulistas, localizado na Colônia de Nacionais, Gleba Saibro. Petição Inicial No referido imóvel, encontra-se plantadas várias frutíferas, tais como; bananas, abacates, laranjas, palmeiras reais, limão, goiabeiras, estando, inclusive algumas espécies no local por mais de 20 anos.".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, e com o artigo 257 do CPC., no que couber e for aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de **30 (trinta) dias** do presente edital. Antonina, 02 de março de 2021. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Matrícula 10.805, que o digitei e subscrevi.
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
Juíza de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CONTESTAR
Ação de Usucapião Especial nº0000546-07.2020.8.16.0043, da Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 28/02/2020
Valor da causa: R$ 50.000,00
Autores: CARLOS CARVALHO DA SILVA
A Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I, do CPC c/c artigo 216-A, §4º, da Lei nº 6.015/1973, por analogia), faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para citação de eventuais interessados.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de eventuais interessados, para oferecer resposta, **no prazo 15 (quinze) dias úteis,** com a advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
ADVERTÊNCIA: conforme art. 72, II, do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial em caso de revelia.
SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL: **"Tem-se que o requerente vem ocupando como se fosse sua a seguinte propriedade rural: Partindo do marco 0:PP situado nas coordenadas UTM (SIRGAS -2000) 726086-7207863 a margem da Estrada do Cotia e terras de Rodrigo Augusto Fontoura; deste, segue em rumo 10º26'SE confrontando com Rodrigo Augusto Fontoura e Inhaze Pinheiro do Carmo e a distância de 63,04 metros até o marco 01; deste, segue em rumo 11º31'SE confrontando com Inhaze Pinheiro do Carmo e a distância de 33,51 metros até o marco 02, cravado a margem da estrada dos Jesuítas; deste, segue por esta estrada em rumo nordeste por 47,80 metros, até encontrar o marco 03; deste, segue em rumo 16º21'NW confrontando com Eluir Alceu de Santana e a distância de 10,35 metros até o marco 04; deste, segue em rumo 12º55'NW confrontando com Eluir Alceu de Santana e a distância de 16,55 metros até o marco 05; deste, segue em rumo 2º42'NE confrontando com Eluir Alceu de Santana e a distância de 21,63 metros até o marco 06; deste, segue em rumo 07º10'NW confrontando com Eluir Alceu de Santana e a distância de 13,89 metros até o marco 07; deste, segue em rumo 02º52'NE confrontando com Eluir Alceu de Santana e a distância de 10,51 metros até o marco 08, cravado a beira da estrada da Cotia; deste, segue por esta estrada em rumo Oeste por 50,36 metros, até encontrar o marco 0:PP; ponto inicial da descrição deste perímetro. Com área total de 3.680,00 m² (Três mil seiscentos e oitenta metros quadrados), conforme planta do imóvel e memorial descritivo anexos (Doc. 03). O referido imóvel está situado na área rural, na Estrada dos Jesuítas, s/n, Bairro Alto, Município de Antonina, Estado do Paraná e tem extensão de 3.680,00 metros quadrados, ou seja, 0,37 hectares. O requerente está no exercício de sua posse desde o ano de 2004, portanto, há mais de 15 anos. Durante todo esse tempo, o requerente nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse sem oposição e ininterrupta."**
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça e com o art. 257, do CPC, no que couber e foi aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Antonina, 9 de março de 2021. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária - Mat. 10.805, que o digitei e subscrevi.
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CONTESTAR
Ação de Usucapião Extraordinárianº0000904-69.2020.8.16.0043, da Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 05/05/2020
Valor da causa: R$ 25.647,15
Autores: GILBERTO JORGE GONÇALVES e VALDOMIRO GONÇALVES
A Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I, do CPC c/c artigo 216-A, §4º, da Lei nº 6.015/1973, por analogia), faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para citação de eventuais interessados.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de eventuais interessados, para oferecer resposta, **no prazo 15 (quinze) dias úteis,** com a advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
ADVERTÊNCIA: conforme art. 72, II, do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial em caso de revelia.
SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL: **""Adquirido de Valdomiro Gonçalves e de sua mulher Angelina de Oliveira Gonçalves através de Escritura Pública de Cessão de Direito de Posse, Protocolo nº/1991, Livro nº 00159, Folas nº 190/191, do Tabelionato de Notas de Antonina-PR (doc. 03), constituído de um lote de terreno sob nº 03 (três), da Quadra "E", da Planta Leopoldino de Abreu, nesta Cidade, sem benfeitoria, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Conde Matarazzo, pela lateral direita, no sentido e posição de quem da referida Avenida observa o imóvel, mede 30,00 metros r limita com o imóvel de quem de direito, pela lateral esquerda, no mesmo sentido e posição, mede 30,00 metros e limita com o imóvel de quem de direito e, na linha de fundos mede 15,00 metros e limita com o imóvel de quem de direito, perfazendo uma área total 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), encontra-se devidamente identificado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 01.1.113.0052.002-784 e, de cuja posse os outorgantes cedentes confessam e declaram estarem exercendo por mais de 20 (vinte) anos, sempre de forma mansa e pacífica e ininterrupta, sem sofrerem quaisquer embargos ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, respondendo cível e penalmente pela veracidade da mesma;" (n/grifo). Imóvel:- Um terreno com casa em alvenaria, totalmente murado em alvenaria, sito nesta cidade a Avenida Conde Matarazzo, nº 1.098, bairro Penha, com área total de 503,00m2 (quinhentos e três metros quadrados), terreno medindo 17,00m (dezessete metros) de frente e, 10,20m (dez metros e vinte centímetros) de fundos, por 37,00m (trinta e sete metros) na lateral direita e esquerda, confrontando do lado direito com Antônio Shimerski de Fatias e do lado direito com Valdomiro Gonçalves e, fundos com Diolinda Chipanski., conforme Certidão de Confrontantes da Prefeitura Municipal de Antonina, em anexo (doc.04)."**
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça e com o art. 257, do CPC, no que couber e foi aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Antonina, 9 de março de 2021. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária - Mat. 10.805, que o digitei e subscrevi
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CONTESTAR

Ação de Usucapião Especial nº0000985-18.2020.8.16.0043, da Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 05/05/2020

Valor da causa: R$ 15.000,00

Autores: MARILENE CARDOSO PEREIRA

Réu: IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO PILAR

A Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I, do CPC c/c artigo 216-A, §4º, da Lei nº 6.015/1973, por analogia), faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para citação de eventuais interessados.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de eventuais interessados, para oferecer resposta, **no prazo 15 (quinze) dias úteis,** com a advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

ADVERTÊNCIA: conforme art. 72, II, do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial em caso de revelia.

SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL: ***"O objeto desta ação é o imóvel de Nº de Ordem 2.263 do Oficio de Registro de Imóveis da cidade de Antonina - Paraná, com a seguinte descrição: Inscrição Municipal sob nº 1.01.062.0833.002, localizado na área urbana, em nome de Marilena Cardoso Pereira, situado a Rua Soldado Vilmar Conrado de Oliveira, nº 200 - A, bairro Batel, na cidade de Antonina Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: A planta do imóvel, doc.anexo, doc.09, tem como memorial descritivo: Loteamento Bairro Batel, cujo responsável é o engenheiro Caio Batista Andre, inscrito no RNP sob nº 38937256878, que realizou levantamento topográfico do imóvel usucapiendo, apurando-se as seguintes características: Trata-se de um lote urbano de forma irregular, denominado LOTE 833, do loteamento bairro Batel, com área de 720,00 metros quadrados, localizado na Rua Soldado Vilmar Conrado de Oliveira, nº 200-A, aos 55,95 metros de uma rua de servidão que fica a 33,00 metros da esquina com a Rua Maximiliano Machado do bairro Batel, no Município de Antonina. ÀREA TOTAL DO LOTE: 720,00M2 VALOR VENAL ATUAL É DE R$ 10.631,38."***

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça e com o art. 257, do CPC, no que couber e foi aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Antonina, 9 de março de 2021. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária - Mat. 10.805, que o digitei e subscrevi.

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CONTESTAR

Ação de Usucapião Extraordinárianº0001158-76.2019.8.16.0043, da Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 10/06/2019

Valor da causa: R$ 50.000,00

Autores: DENISE RIBAS BRITES e LUIZ AUGUSTO RIBAS BRITES

A Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I, do CPC c/c artigo 216-A, §4º, da Lei nº 6.015/1973, por analogia), faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para citação de eventuais interessados.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de eventuais interessados, para oferecer resposta, **no prazo 15 (quinze) dias úteis,** com a advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

ADVERTÊNCIA: conforme art. 72, II, do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial em caso de revelia.

SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL: ***"Os genitores dos Autores adquiriram a posse do imóvel no ano de 1960, quando à época o Autor Luis Augusto tinha apenas 4 (quatro) anos de idade. Ambos os Autores foram criados naquele imóvel e atualmente são os responsáveis pelo imóvel, haja vista a idade avançada de sua genitora e o falecimento do genitor. Conforme mencionado acima, desde 1960, os pais dos Autores estabeleceram a sua residência, no Município de Antonina, Estado do Paraná, no imóvel com as seguintes medidas e confrontações: "Um lote de terreno urbano medindo 1.444.43 m², existe edificada sobre o terreno uma edificação mista com 66.74m², situado na Avenida Thiago Peixoto, nº 478, Bairro do Batel, Município de Antonina/ PR, inscrito na Prefeitura municipal sob nº 1.02.051.3641-00, com as seguintes confrontações: Para a Avenida Thiago Peixoto e confrontando com a mesma, mediram-se 23.00m, segue, confrontando com o lote de terreno de MARCIO JOSÉ AVES NUNES conforme inscrição municipal nº 1.02.051.3618-001, mediram-se 58.30m; deste, segue, confrontando como lote de terreno dos HERDEIROS DE PRISCILIANO ROSA conforme inscrição municipal nº 1.02.051.3651-001, mediram-se 65.25m; deste, segue, confrontando com SAMAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO) mediram-se 9.60m., 9.10 m. e 10.00m."***

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça e com o art. 257, do CPC, no que couber e foi aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Antonina, 9 de março de 2021. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária - Mat. 10.805, que o digitei e subscrevi

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
JUÍZA DE DIREITO

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE **DULCE DOMINGOS SIMÕES e THEREZA DOMINGOS -** com prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor **LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR**, MM Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Travessa João Gurgel de Macedo, 100, Fórum, nesta cicade e Comarca, uma **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica** sob nº **0004627-93.2020.8.16.0044**, em que é(são) suscitante(s) **Lino de SouzaA** e suscitado(s) **DULCE DOMINGOS SIMÕES e THEREZA DOMINGOS**. Resumo da inicial: "Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, instaurada por Metalloys & Chemicals Comercial Ltda., em face de Dulce Domingos Simões e Thereza Domingos, explicando, em suma, que propôs ação monitória em face da empresa Tropicolor Tintas e Acabamentos Ltda. (autos em apenso), empresa da qual as requeridas são únicas sócias; que após a procedência da ação monitória, não conseguiu levar a execução à cabo, visto que, intimada regularmente, tanto por edital quanto na pessoa de seu representante legal, não efetuou o pagamento dentro do prazo legal, restando, ainda, frustrados todos os meios de execução via Sisbacen, Renajud e E-Ofício; que não restam dúvidas que as requeridas estão utilizando a sociedade empresária com o propósito de furtar-se ao cumprimento da obrigação. Requereu, liminarmente, o bloqueio de bens.". Encontrando-se o(s) suscitado(s) **DULCE DOMINGOS SIMÕES (CPF: 730.456.169-68) e THEREZA DOMINGOS (CPF: 510.566.668-20)** em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica(m) por este edital, **CITADO(S)** para, querendo, se manifestar a respeito, bem como para requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do CPC.

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de março do ano de 2021.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MARINES DA SILVA -** com prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor **LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR**, MM Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Travessa João Gurgel de Macedo, 100, Fórum, nesta cicade e Comarca, uma **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica** sob nº **0004822-15.2019.8.16.0044**, em que é(são) suscitante(s) **Lino de SouzaA** e suscitado(s) **MARINES DA SILVA e TERESINHA DE MORAES GIVARNA**. Resumo da inicial: "Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, instaurado por Lourival Lino de Sousa, em face de Indústria e Comércio de Poliuretano Cidade Alta Ltda - ME, Teresinha de Moraes Giavarina e Marines da Silva, requerendo, preliminarmente, a concessão da justiça gratuita, pois os valores pretendidos se tratam de verbas alimentares (honorários sucumbenciais) e que, pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa é quem deve responder pelas custas do incidente. Alternativamente, postulou pelo recolhimento ao final da demanda, por não ter recebido os honorários advocatícios. Alegou que a execução em apenso vem se alastrando desde o ano de 2012, sem ter recebido seu crédito; que os sócios da requerida/executada

ocultam indevidamente através do véu da personalidade jurídica, tendo promovido encerramento da executada/requerida, deixando de cumprir a exigência legal de promover a baixa em seu registro. Requereu a citação dos requeridos.". Encontrando-se o(s) suscitado(s) **MARINES DA SILVA (CPF: 366.475.279-15)** em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica(m) por este edital, **CITADO(S)** para, querendo, se manifestar a respeito, bem como para requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do CPC.
ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de março do ano de 2021.
LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOÃO RICARDO BUSH -** com prazo de 30 (trinta) dias.
O Doutor **LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR**, MM Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Travessa João Gurgel de Macedo, 100, Fórum, nesta cicade e Comarca, uma **AÇÃO ORDINÁRIA** sob nº **0012246-84.2014.8.16.0044**, em que é(são) requerente(s) **Banco Bankpar S.A. representado(a) por André Nieto Moya** e requerido(s) **JOÃO RICARDO BUSH**. Resumo da inicial: "Trata-se de ação de cobrança proposta por Banco Bankpar S/A, em desfavor de Joao Ricardo Bush, explicando, em suma, que o requerido aderiu a proposta para utilização de cartão de crédito, comprometendo-se, mensalmente, a saldar a fatura; que em razão da inadimplência, ingressou com a presente ação. Juntou procuração e documentos.". Encontrando-se o(s) requerido(s) **JOÃO RICARDO BUSH (CPF: 011.909.169-08)** em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica(m) por este edital, **CITADO(S)** para, querendo, contestar a ação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335, inciso III, do NCPC, sob pena de ser considerado revel, presumindo-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo requerente (art. 344 do NCPC).
ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de março do ano de 2021.
LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juíz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): KING CAPS - IND. COM. IMPORT. E EXPORT. DE ART. PROMOCIONAIS LTDA. - (CNPJ/MF SOB Nº 04.055.809/0001-71).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.
O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 30 de Junho de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 30 de Junho de 2021, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0001417-49.2011.8.16.0044 - (PROJUDI)** de **EXECUTIVO FISCAL** em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ- (**CNPJ/MF SOB Nº 76.416.940/0001-28**)** e executada **KING CAPS - IND. COM. IMPORT. E EXPORT. DE ART. PROMOCIONAIS LTDA. - (**CNPJ/MF SOB Nº 04.055.809/0001-71).
BEM(NS): "730 (setecentos e trinta) Bonés, confeccionado sem brim, bordados, logísticos com logotipo BR Coast, cores diversas, tamanho adulto, com regulador, novos. Avaliado em R$ 8,00 (oito reais) cada unidade, totalizando o valor de R $5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais), conforme laudo de avaliação do evento 36.2, realizado em data de 26 de Junho de 2019"
ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
DATA DA PENHORA: 23 de julho de 2019, conforme termo de penhora lavrado no evento 86.1.
AVALIAÇÃO DOS BENS: R$5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais), conforme laudo de avaliação do evento 36.2, realizado em data de 26 de Junho de 2019.
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.840,78 (quatro mil oitocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), evento 17.3, datada de 11 de julho de 2016, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento**.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, podendo ser encontrada na Rua Demétrio Santos Moreira, 410 - Apucarana, como fieis depositários, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da remição ou do acordo, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **KING CAPS - IND. COM. IMPORT. E EXPORT. DE ART. PROMOCIONAIS LTDA. - (**CNPJ/MF SOB Nº 04.055.809/0001-71**)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s)**.** Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores

Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. (22/02/2021). Eu,_____,/// **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. **LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR,** Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): KAYMAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 10.737.306/0001-89).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 30 de Junho de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 30 de Junho de 2021, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0001415-79.2011.8.16.0044** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ** - (CPF/MF sob o nº 76.416.940/0001-28) e executado **KAYMAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA** - (CNPJ/MF sob o nº 10.737.306/0001-89).

BEM(NS): "**BEM1**: 04 (quatro) conjuntos (colchão e box) Grand Kayman com Ropillow, tamanho 1,93 x 2,03 x 0,62, novos, confecção: tampo malha, laterais sueder, molas ensacadas. Cada conjunto avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) totalizando o valor de R$6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora, avaliação e depósito do evento 16.1; **BEM2**: 70 (Setenta) estrutura de Madeira (Eucalipto) para cama Box, medindo: 136 x 187 x 33 cm, novos, avaliados em R$60,00 (sessenta reais) cada estrutura, totalizando o valor de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora, avaliação e depósito do evento 73.1, realizado em data de 11 de julho de 2018.".

ÔNUS: Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: **BEM1**: 29 de novembro de 2016, evento 16.1; **BEM2**: 11 de julho de 2018, evento 73.1

AVALIAÇÃO DO BEM: BEM1: R$ 6.073,81 (seis mil e setenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme atualização da avaliação do evento 26.1; **BEM2**: R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora, avaliação e depósito do evento 73.1, realizado em data de 11 de julho de 2018, totalizando o valor de R $10.273,81 (dez mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos representante legal da Exequente, podendo ser encontrado na Rua Joaquim dias, 1.348, Aoucarana-PR, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **KAYMAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA** - (CNPJ/MF sob o nº 10.737.306/0001-89), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. (22/02/2021). Eu,_____,/// **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. **LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, Juiz de Direito.**

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO de JOAILSON MIGUEL DE SOUZA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0017723-15.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado JOAILSON MIGUEL DE SOUZA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado JOAILSON MIGUEL DE SOUZA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 11.952.088/0001-68, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 506,41, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de WING PRESENTES LTDA ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0020957-05.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado WING PRESENTES LTDA ME, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado WING PRESENTES LTDA ME, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 972,07, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de TIAGO CAVALHEIRO, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0018609-14.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado TIAGO CAVALHEIRO, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado TIAGO CAVALHEIRO, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 1.011,09, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de CONFORTO IMÓVEIS LTDA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0019254-39.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado CONFORTO IMÓVEIS LTDA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado CONFORTO IMÓVEIS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 10.904.060/0001-92, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 2.442,01, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de DEZAKATO - CONFECÇÕES LTDA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0016590-35.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado DEZAKATO - CONFECÇÕES LTDA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado DEZAKATO - CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 10.344.777/0001-27, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 1.484,28, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de ANA VITAL DE ARAUJO, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0020722-38.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado ANA VITAL DE ARAUJO , e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado ANA VITAL DE ARAUJO, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 364.371.079-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 536,04, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de DIOGO NASCIMENTO FERREIRA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0020857-50.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado DIOGO NASCIMENTO FERREIRA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado DIOGO NASCIMENTO FERREIRA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza

tributária, no valor de R$ 356,03, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de E D V - Serviços Administrativos Ltda-ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0020204-48.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado E D V - Serviços Administrativos Ltda-ME , e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado E D V - Serviços Administrativos Ltda-ME, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 13.689.726/0001-25, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 972,07, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de L. MACHADO BORDADOS ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0020560-43.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado L. MACHADO BORDADOS ME, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado L. MACHADO BORDADOS ME, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 12.042.863/0001-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 972,07, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de ANA VICKY CALÇADOS E BOLSAS LTDA ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0018887-15.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado ANA VICKY CALÇADOS E BOLSAS LTDA ME, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado ANA VICKY CALÇADOS E BOLSAS LTDA ME, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 1.3043,47, atualizado em 24/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de C A NORA - VIDRACARIA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015754-62.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado C A NORA - VIDRACARIA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado C A NORA - VIDRACARIA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 342,56, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de CARLOS ROBERTO SOARES e PAULO JOSE DE ANDRADE, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0023937-90.2017.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado CARLOS ROBERTO SOARES e PAULO JOSE DE ANDRADE, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado CARLOS ROBERTO SOARES e PAULO JOSE DE ANDRADE, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 011.967.559-57 e 011.967.549-85, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 229,08, atualizado em 29/12/2017, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de F.R.T - MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz

de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0018128-56.2016.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado F.R.T - MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado F.R.T - MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 08.601.851/0001-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 2.189,23, atualizado em 27/12/2016, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de Ilton Cordeiro da Silva, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015703-51.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado Ilton Cordeiro da Silva, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado Ilton Cordeiro da Silva, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 101.896.248-41, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 729,43, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de APARECIDA BARTOLOMEU DOS SANTOS, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0021187-47.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado APARECIDA BARTOLOMEU DOS SANTOS, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado APARECIDA BARTOLOMEU DOS SANTOS, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 878.323.139-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 1.7017,51, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de JOSE TOMAZ DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015498-22.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado JOSE TOMAZ DA SILVA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado JOSE TOMAZ DA SILVA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 438.598.529-49, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 460,54, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de ELIAS PADELA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0024788-61.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado ELIAS PADELA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado ELIAS PADELA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 701.415.099-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 819,44, atualizado em 12/12/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de WELLINGTON AUGUSTO SIMAO DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015211-59.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado WELLINGTON AUGUSTO SIMAO DA SILVA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado WELLINGTON AUGUSTO SIMAO DA SILVA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 14.659.521/0001-60, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 387,51, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO de DIVINO DE OLIVEIRA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0021553-86.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado DIVINO DE OLIVEIRA , e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado DIVINO DE OLIVEIRA , inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 501.968.209-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 660,7, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

AEDITAL DE CITAÇÃO de SEBASTIANA IRACI SUTIL VIEIRA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0020245-15.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado SEBASTIANA IRACI SUTIL VIEIRA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado SEBASTIANA IRACI SUTIL VIEIRA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 392.617.439-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 675,95, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO de B MARTINS E CIA TRANSPORTES LTDA - EPP, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0019333-18.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado B MARTINS E CIA TRANSPORTES LTDA - EPP, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado B MARTINS E CIA TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 2.100,96, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO de E S DOS SANTOS COM.E REPRES.GENEROS ALIMENTICIOS, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0016455-23.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado E S DOS SANTOS COM.E REPRES.GENEROS ALIMENTICIOS, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado E S DOS SANTOS COM.E REPRES.GENEROS ALIMENTICIOS, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 568,62, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO de M K MARQUES MANUTENCOES, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0007289-35.2017.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado M K MARQUES MANUTENCOES, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado M K MARQUES MANUTENCOES, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 1.379,76, atualizado em 14/02/2017, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO de JIREH COMPANY EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0020442-67.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado JIREH COMPANY EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado JIREH COMPANY EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 15.415.130/0001-62, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 342,56, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados

tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de GESSO EDUARDO LTDA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015658-47.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado GESSO EDUARDO LTDA , e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado GESSO EDUARDO LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 2.386,86, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de MARIA LUCIA ALVES DA CRUZ, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0019686-58.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado MARIA LUCIA ALVES DA CRUZ, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado MARIA LUCIA ALVES DA CRUZ, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 788.137.789-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 420,89, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de SEBASTIAO MOREIRA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0021344-20.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado SEBASTIAO MOREIRA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado SEBASTIAO MOREIRA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 101.137.209-63, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 2.349,61, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de FABIANA REGINA BARBOSA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0020710-24.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado FABIANA REGINA BARBOSA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado FABIANA REGINA BARBOSA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 16.661.908/0001-86, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 697,25, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de Ana M. Lima - Armarinhos - ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0018559-85.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado Ana M. Lima - Armarinhos - ME, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado Ana M. Lima - Armarinhos - ME, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 17.357.412/0001-86), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 342,56, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de P G MACIEL - AGROPECUARIOS, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0021293-09.2019.8.16.0044, em que é Exequente

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado P G MACIEL - AGROPECUARIOS, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado P G MACIEL - AGROPECUARIOS, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 972,07, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de HELIO TADEU DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0020974-41.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado HELIO TADEU DA SILVA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado HELIO TADEU DA SILVA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 397.183.019-68, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 473,17, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de G M DISTRIBUIDORA VAREJ. DE PROD.INFANTIS LTDA - M, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0019781-88.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado G M DISTRIBUIDORA VAREJ. DE PROD.INFANTIS LTDA - M, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado G M DISTRIBUIDORA VAREJ. DE PROD.INFANTIS LTDA - M, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 13.162.619/0001-44, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 342,56, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de ANDRE LUIZ DE SOUZA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0018451-56.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado ANDRE LUIZ DE SOUZA , e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado ANDRE LUIZ DE SOUZA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 756.111.639-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 421,58, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de RICARMIL RODRIGUES DE FREITAS - ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015631-64.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado RICARMIL RODRIGUES DE FREITAS - ME, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado RICARMIL RODRIGUES DE FREITAS - ME, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 10.415.457/0001-10, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 1.304,47, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de ISABELA A TSCHURTSCHENTHALER JUNQUEIRA DE CASTRO ROSSATO, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0023468-44.2017.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado ISABELA A TSCHURTSCHENTHALER JUNQUEIRA DE CASTRO ROSSATO, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado ISABELA A TSCHURTSCHENTHALER JUNQUEIRA DE CASTRO ROSSATO, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 044.804.259-26, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 2.292,86, atualizado em 18/12/2017, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO de CMS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0018918-35.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado CMS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado CMS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ (), atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de Comercio de Concreto Servimix Ltda - ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0016855-37.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado Comercio de Concreto Servimix Ltda - ME, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado Comercio de Concreto Servimix Ltda - ME, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 10.459.040/0001-50, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 1.304,47, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de BOTO ROSA E 2 G COM. DE CONF. DE ART.DO, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0018653-38.2016.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado BOTO ROSA E 2 G COM. DE CONF. DE ART.DO, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado BOTO ROSA E 2 G COM. DE CONF. DE ART.DO, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 11.859.045/0001-32, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 256,82, atualizado em 27/12/2016, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de CLAUDEMIR DA LUZ SANTOS, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0022095-07.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado CLAUDEMIR DA LUZ SANTOS, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado CLAUDEMIR DA LUZ SANTOS, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 470,43, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de ORLANDO AMARAL MIRAS, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015066-03.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado ORLANDO AMARAL MIRAS, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado ORLANDO AMARAL MIRAS, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 5.048,46, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de M DE OLIVEIRA - BONES E CAMISETAS , com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0016805-11.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado M DE OLIVEIRA - BONES E CAMISETAS , e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado M DE OLIVEIRA - BONES E CAMISETAS , inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 22.753.381/0001-12, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 419,76, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05

(cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de DANIELI GERELUS, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0021121-67.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado DANIELI GERELUS, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado DANIELI GERELUS, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 979.631.439-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 342,56, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de DANIELI GERELUS, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0021121-67.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado DANIELI GERELUS, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado DANIELI GERELUS, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 979.631.439-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 342,56, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de FABIELLI FORTUNA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0019144-40.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado FABIELLI FORTUNA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado FABIELLI FORTUNA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 954.123.799-15, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 15.629,82, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de RICARDO DO NASCIMENTO PODGURSKI, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0021799-82.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado RICARDO DO NASCIMENTO PODGURSKI, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado RICARDO DO NASCIMENTO PODGURSKI, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 934.944.329-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 2.970,91, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de BUD'S - CONFECCOES LTDA - ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0019198-06.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado BUD'S - CONFECCOES LTDA - ME, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado BUD'S - CONFECCOES LTDA - ME, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 12.459.576/0001-09, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 1.637,58, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de DC RECAPAGENS DE PNEUS EIRELLI EPP, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0016716-85.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado DC RECAPAGENS DE PNEUS EIRELLI EPP, e constando dos autos que o executado

se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado DC RECAPAGENS DE PNEUS EIRELLI EPP, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 18.341.298/0001-69, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 2.102,42, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de M. D. GONCALVES TELECOMUNICACOES - ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0016726-32.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado M. D. GONCALVES TELECOMUNICACOES - ME, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado M. D. GONCALVES TELECOMUNICACOES - ME, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 18.454.831/0001-07, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 7.770,70, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de LEAL PAES E DOCES LTDA - ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015073-92.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado LEAL PAES E DOCES LTDA - ME, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado LEAL PAES E DOCES LTDA - ME, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 1.233,07, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de CICERO SOARES DA SILVA FILHO, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0016766-14.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado CICERO SOARES DA SILVA FILHO, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado CICERO SOARES DA SILVA FILHO, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 979.631.869-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ (), atualizado em 06/12/2013, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de JMS COMERCIO DE ARTIGOS DE MODA - EIRELI - ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0019717-78.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado JMS COMERCIO DE ARTIGOS DE MODA - EIRELI - ME, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado JMS COMERCIO DE ARTIGOS DE MODA - EIRELI - ME, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 15.703.743/0001-03, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 342,56, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de SILVIO DOS SANTOS FERREIRA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0021490-61.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado SILVIO DOS SANTOS FERREIRA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado SILVIO DOS SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 3.017,90, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 03 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO de V R DE AGUILAR - CONFECÇÕES, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0017001-78.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado V R DE AGUILAR - CONFECÇÕES, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado V R DE AGUILAR - CONFECÇÕES, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 1.065,20, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de DIOGO NASCIMENTO FERREIRA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0020857-50.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado DIOGO NASCIMENTO FERREIRA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado DIOGO NASCIMENTO FERREIRA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 356,03, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de JULIO CESAR DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015421-13.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado JULIO CESAR DA SILVA , e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado JULIO CESAR DA SILVA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: Não Cadastrado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 658,08, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de GENILSON DE ALMEIDA SANTOS, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0025229-42.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado GENILSON DE ALMEIDA SANTOS, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado GENILSON DE ALMEIDA SANTOS, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 993.373.049-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 1.781,32, atualizado em 12/12/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de MARGARETH DOS SANTOS SILVEIRA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0017297-03.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado MARGARETH DOS SANTOS SILVEIRA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado MARGARETH DOS SANTOS SILVEIRA, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 206.347.278-50, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 481,10, atualizado em 21/10/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) MARIA APARECIDA DE BRITO MUCHINY, com o prazo de 20 (vinte) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 0015346-71.2019.8.16.0044 , de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado(s) MARIA APARECIDA DE BRITO MUCHINY. Pelo presente, com prazo de 20 (Vinte) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) MARIA APARECIDA DE BRITO MUCHINY, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 699.259.259-91, para que tenha a ciência do deferimento do benefício da Justiça Gratuita, bem como fica intimada para que no prazo de 20 (vinte) dias proceda o pagamento do débito principal junto a Prefeitura de Apucarana, sito a Praça Kennedy, 25, centro Cívico, sob pena de prosseguimento da execução.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de Março de 2021. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) CLEONICE DA SOLEDADE SILVA, com o prazo de 20 (vinte) dias.O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 0015346-71.2019.8.16.0044 , de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado(s) CLEONICE DA SOLEDADE SILVA. Pelo presente, com prazo de 20 (Vinte) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) CLEONICE DA SOLEDADE SILVA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 021.532.869-80, para que tenha a ciência do deferimento do benefício da Justiça Gratuita, bem como fica intimada para que no prazo de 20 (vinte) dias proceda o pagamento do débito principal junto a Prefeitura de Apucarana, sito a Praça Kennedy, 25, centro Cívico, sob pena de prosseguimento da execução.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de Março de 2021. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) CELSO CRISTOVÃO DE SOUZA, com o prazo de 20 (vinte) dias.A Dra. RENATA BOLZAN JAURIS, MMa. Juíza desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 0003394-76.2011.8.16.0044 , de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s) CELSO CRISTOVÃO DE SOUZA. Pelo presente, com prazo de 20 (Vinte) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) CELSO CRISTOVÃO DE SOUZA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 308.715.499-72, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes com a devida atualização, junto à 2ª Vara Cível de Apucarana, localizado na Tv. João Gurgel de Macedo, 100, sob pena de prosseguimento da execução. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi. RENATA BOLZAN JAURIS JUÍZA DE DIREITO Assinado digitalmente

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) MAISA APARECIDA CANESIN e WEAR COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , com o prazo de 20 (vinte) dias.A Dra. RENATA BOLZAN JAURIS, MMa. Juíza desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 0002018-50.2014.8.16.0044 , de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s) MAISA APARECIDA CANESIN e WEAR COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Pelo presente, com prazo de 20 (Vinte) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) MAISA APARECIDA CANESIN e WEAR COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 764.121.139-91 e 76.685.031/0001-95, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes com a devida atualização, junto à 2ª Vara Cível de Apucarana, localizado na Tv. João Gurgel de Macedo, 100, sob pena de prosseguimento da execução. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 09 de Março 2021. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi. RENATA BOLZAN JAURIS JUÍZA DE DIREITO Assinado digitalmente

---

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 DIAS
O DOUTOR LINNYKER ALISON SIQUEIRA BARBOSA - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o noticiado MARCELO PEREIRA MATTOS, portador do RG 1466848882 SSP/Pr, devidamente INTIMADO que houve a prolação de sentença de extinção do processo de Medida Protetiva de Urgência n. 0001904-89.2020.8.16. E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Marielen Carina Jacobucci Fajardo, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
Marielen Carina Jacobucci Fajardo
Chefe de Secretaria

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc... CITA, com o prazo de 20 dias, **HALIF MAFRA**, brasileiro, portador do RG nº 127569088 SSPPR, e inscrito no CPF nº 092.204.129-69, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da ação de regularização de guarda e fixação de alimentos sob nº 0002048-65.2017.8.16.0049, requerida por M.E.M.S.M. representada por LETÍCIA APARECIDA MUELLER SOLERA, residentes na Rua Professora Olga Pinto Pelisson, nº 126, Esq. Presidente Dutra, nesta Comarca de Astorga - Pr. É o presente edital para CITA-LO para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sobe pena de revelia e presunção de veracidade das alegações do autor. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, Juliana Lainete Momoda, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
Juliana Lainete Momoda
Técnica Judiciária

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001409-27.2020.8.16.0054
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo: 0001409-27.2020.8.16.0054
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R$50.000,00
Autor(s): IVAN RIBEIRO DA SILVA
Réu(s): Município de Bocaiúva do Sul/PR
Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como herdeiros e/ou sucessores, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO acima descrita, que tramita na Vara Cível desta Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, sito na Rua Brasílio de Moura Leite, nº. 200, movido pelo(s) autor(es) acima descrito(s), referente ao seguinte imóvel "imóvel rural perfazendo uma área total de 47.022,68m², situado no lugar denominado "RIO ABAIXO", neste Município e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná", com as seguintes confrontações: ALESSANDRO VALÉRIO DE CARVALHO, DURVA1R CRISÓSTOMO DE SOUZA, ROSALINO FERRACINE, STELLA ISIS ANOIZ, ANDRIO CARLOS CORTES MARQUES e VALDINEI QUADROS. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no na rede mundial de computadores, no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Será nomeado curador especial em caso de revelia. Bocaiúva do Sul, 09 de março de 2021. Eu, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o digitei.
(a)
PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001559-08.2020.8.16.0054
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Processo: 0001559-08.2020.8.16.0054
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R$120.000,00
Autor(s): RAFAEL YOSHIAKI KUTSUNUGI DE CARVALHO
Réu(s): Município de Tunas do Paraná/PR
Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como herdeiros e/ou sucessores, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO acima descrita, que tramita na Vara Cível desta Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, sito na Rua Brasílio de Moura Leite, nº. 200, movido pelo(s) autor(es) acima descrito(s), referente ao seguinte imóvel "Imóvel urbano, localizado no Município de Tunas do Paraná, nesta Comarca de Bocaiúva do Sul, situado na Rua Eros Ruppel Abdala, Centro, perfazendo uma área total de 591,93 m² (Quinhentos e noventa e um vírgula noventa e três metros quadrados)", com as seguintes confrontações: CARLIELSON DE JESUS STRAUB e IRINEIA DO ROCIO SANTOS FRAZAO. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no na rede mundial de computadores, no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Será nomeado curador especial em caso de revelia. Bocaiúva do Sul, 10 de março de 2021. Eu, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o digitei.
(a)
PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS (ARTIGO 755, §3º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). COM O PRAZO DE: 10 (DEZ) DIAS. FAZ SABER - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob n° 0003305-70.2018.8.16.0056, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por Claudia Monteiro Guilherme da Silva (RG: 47157404 SSP/PR e CPF/CNPJ: 732.041.539-91) em face de Marcele Monteiro Guilherme da Silva Mazza Martinez (CPF/CNPJ: 068.098.389-96), a qual tramita perante o Cartório da Iª Vara Cível do Foro Regional de Cambé-PR, Região Metropolitana de Londrina-Pr, sito à Avenida Roberto Conceição, n° 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, NA FORMA DISPOSTA NO ARTIGO 755, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Marcele Monteiro Guilherme da Silva Mazza Martinez (CPF/CNPJ: 068.098.389-96), conforme sentença prolatada ao seq. 11 nos autos supramencionados, em que figura como interditante: Claudia Monteiro Guilherme da Silva (RG: 47157404 SSP/PR e CPF/CNPJ: 732.041.539-91), residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Cambé/PR, a quem a M.Mª. Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador de: Marcele Monteiro Guilherme da Silva Mazza Martinez (CPF/CNPJ: 068.098.389-96), o qual é portador(a) de doença incapacitante a qual gera prejuízo significativo na capacidade de critica, de tomada de decisões, incapacidade para o trabalho, portanto, incapacitada para reger pessoalmente os atos da vida civil". Aceito por ela o compromisso, prometeu cumpri-lo, na forma e sob as penas da Lei, tudo em conformidade com a respeitável sentença de seq. 234 proferida nos presentes autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Marcele Monteiro Guilherme da Silva Mazza Martinez (CPF/CNPJ: 068.098.389-96), nomeando Claudia Monteiro Guilherme da Silva (RG: 47157404 SSP/PR e CPF/CNPJ: 732.041.539-91) para exercer o encargo de sua curadora, mediante compromisso. Dispenso a curadora de especializar bens, em hipoteca legal, eis que não há notícia de bens do interditando". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambé. Eu,____,(Hilário Aleixo, Escrivão), que subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito - assinado digitalmente

---

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Almeida Tecnologic Industria e Comercio Eireli ME COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0009547-45.2018.8.16.0056** de **Cumprimento de Sentença**, em que figuram como autores **ITAMAR MARANA (RG: 8265485 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.095.679-84)**; e requerido(s) **Almeida Tecnologic Industria e Comercio Eireli ME (CPF/CNPJ: 20.855.552/0001-99)**, que por este edital **INTIMA** o(s) executado(s) **Almeida Tecnologic Industria e Comercio Eireli ME** , atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, referente a sentença proferida nos presentes autos, nos seguintes termos: "Diante de todo o exposto e pelos fundamentos trazidos acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais dos autores em face da requerida, com resolução do mérito, conforme artigos 487, I, do Código de Processo Civil, e condeno a requerida a restituir o valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) referente às maquinas não entregues, acrescido de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação (CPC, art. 240), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir do pagamento realizado pelo autor. Julgo improcedente a pretensão de indenização por danos morais." .
INFORMAÇÕES: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.
Cambé, 10 de março de 2021.

RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE SOLANGE APARECIDA PINTO (RG: 46452909 SSP/PR e CPF/CNPJ: 403.270.359-00), PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO. A Exma. Sra. Juíza de Direito, Dra. Marcela Simonard Loureiro Cesar, da 1 ª Vara Judicial do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo, tramitam os autos de INTERDIÇÃO, autuados sob o nº 0001202-84.2017.8.16.0037, em que é requerente ELOISA PROENÇA CARVALHO MEIRELLES (RG: 51680227 SSP/PR e CPF/CNPJ: 849.155.289-87) , no qual por sentença proferida em data de 09/06/2020 foi decretada a interdição de SOLANGE APARECIDA PINTO (RG: 46452909 SSP/PR e CPF/CNPJ: 403.270.359-00) , declarando-a pessoa com deficiência na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 em razão da patologia inserida no CID 10 Q07, nomeando-lhe curadorELOISA PROENÇA CARVALHO MEIRELLES (RG: 51680227 SSP/PR e CPF/CNPJ: 849.155.289-87) , cuja curatela será exclusivamente para os atos relacionadas aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015), especialmente para autorizar o recebimento e administração dos valores recebidos a título de benefício/pensão do INSS pelo interditado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expede-se o presente edital que será publicado em obediência ao disposto no artigo 755 §3º do Código de Processo Civil. Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL, 09 de dezembro de 2020 às 15:08:43. Eu, _____ mrnr.tec - Maribel Canali, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi. MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

A DOUTORA CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DE TRABALHO, REGISTROS
PUBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO,
COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a)
REQUERIDO(A) SADANI PEREIRA DE SOUSA (RG: 105212739 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.397.699-73) para
contestar em 10 (dez) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e
presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de
REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015,). Nos termos do Código de'
Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos
de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à
finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa
e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso
aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no
cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI -
https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio
cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos
(procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com
no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o
presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 22 de
fevereiro de 2021, eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei - MARCELO FELIPE
PULNER PIETROSKI - Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanim Stroparo, nº 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:
(41) 3391-4905 - E-mail: cl-4vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO de ISAC JUSTINO DA SILVA (CPF/CNPJ: 051.490.679-03)

Processo: 0005955-49.2019.8.16.0026
Classe Processual: Divórcio Litigioso Assunto Principal: Dissolução
Valor da Causa: R$500,00
Requerente(s): ERICA STEIN COSTA (CPF/CNPJ: 723.221.522-34)
Rua Vitória, 53 - Jardim Rivabem - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.605-240
Requerido(s): ISAC JUSTINO DA SILVA (CPF/CNPJ: 051.490.679-03)
Rua Amazonas, nº 500 - Jardim dos Estados 1 - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.308-450
FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A) para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015,). Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 18 de janeiro de 2021, eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei - CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanim Stroparo, s/n - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:
(41) 3391-4905 - E-mail: cl-4vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO de SADANI PEREIRA DE SOUSA

Processo: 0003422-88.2017.8.16.0026
Classe Processual: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar Assunto Principal: Adoção de Criança
Valor da Causa: R$1.000,00
Polo Ativo(s): ALEXSANDRA PEREIRA DE SOUZA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
DANIEL DE SOUZA LEAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Polo Passivo(s): Charles de França Pereira Forquim (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
SADANI PEREIRA DE SOUSA (RG: 105212739 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.397.699-73)
Terceiro(s): Heitor Pereira Forquim (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
A DOUTORA CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DE TRABALHO, REGISTROS PUBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A) SADANI PEREIRA DE SOUSA (RG: 105212739 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.397.699-73) para
contestar em 10 (dez) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015,). Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em

segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 22 de fevereiro de 2021, eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei - MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI - Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanim Stroparo, s/n - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:
(41) 3391-4905 - E-mail: cl-4vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO de GENIVALDO FELIX DA SILVA

Processo: 0004491-53.2020.8.16.0026
Classe Processual: Guarda
Assunto Principal: Perda ou Modificação de Guarda Valor da Causa: R$6.234,00
Polo Ativo(s): IVETE ORIAS SANTOS (RG: 108345020 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.734.899-39)
PAULO ADELAR DE LIMA (RG: 58284343 SSP/PR e CPF/CNPJ: 830.828.919-34)
Polo Passivo(s): ADRIELLI DE LIMA (CPF/CNPJ: 117.625.959-82)
Genivaldo Felix da Silva (RG: 65780909 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.906.969-81)
Terceiro(s): Antony Gabriel de Lima da Silva (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
A DOUTORA CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DE TRABALHO, REGISTROS PUBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A) Genivaldo Felix da Silva (RG: 65780909 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.906.969-81)
para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015,). Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo,
18 de janeiro de 2021, eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei - CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito.

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Av. José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - fone: (44) 3525-2117 E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0006322-40.2020.8.16.0058 de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR, movida por FERNANDO VAREA DOMINGUES - CPF/MF nº 079.436.019-04 e RG nº 499.805-7/SSP/PR, em face de ANASTACIA RACZENSKI - RG nº 3.482.269-7/PR e IZABEL RACZENSKI VAREA - CPF/MF nº 10.512.842-8, que pelo presente com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO os TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para contestar, querendo, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando a parte ré advertida que a falta de contestação implicará em revelia e na presunção da veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (artigo 344, do NCPC). Fica consignado que havendo revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do NCPC). Tudo de conformidade com o resumo da petição inicial do evento 1.1: "O Autor alega que é proprietário do imóvel localizado na Avenida Jorge Walter, nº 2246, Centro, objeto da matrícula nº 3.907, do CRI 1º Ofício desta cidade e Comarca de Campo Mourão-PR., adquirido em 26/11/1993; que em meados de 1995, o autor constituiu regime de união estável com a primeira requerida, passando, assim, usufruto do referido imóvel sendo exercido também pela requerida Anastacia Raczenski; que em 08 de janeiro do presente ano, o autor foi alvo de denúncia por parte das requeridas sob acusação de violência doméstica; que a denúncia resultou em deferimento de medida protetiva nº 103-11.2020.8.16.0058; que foi determinado o afastamento do requerente de sua casa, ou seja, o imóvel objeto da presente lide; que não foi requerida ou determinada qualquer renovação de seus efeitos, cessado os efeitos da aludida medida, buscou contato com as requeridas para que desocupassem o referido imóvel, lhe proporcionando tempo hábil e auxilio para tal; que as requeridas se recusaram a deixar a casa, ignorando, e repelindo qualquer tentativa de resolução da presente demanda de forma amigável e pacífica; fundamentou seu pedido nos termos do artigo 1.210 e 1.228, ambos do Código Civil e artigo 560 e 561, ambos do Código de Processo Civil; requer liminar de reintegração de posse, "inaudita altera parte", nos termos do artigo 562, caput e artigo 563, ambos do Código de Processo Civil; requereu ainda, concessão de justiça gratuita; concessão de tutela de urgência com caráter liminar para reintegração de posse; subsidiariamente, se necessária audiência de justificação; seja julgada procedente a ação; protestou pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas; deu-se à causa o valor de R$ 200,000,00 (duzentos mil reais). Campo Mourão, 08 de julho de 2020. (a) André Luiz Carraro Hernandes - OAB-PR 45.986"; e, resumo do r. despacho de seq. 14.1: "1. ,,,, concedo, provisoriamente, os benefícios da gratuidade da justiça à requerente... 3. ... indefiro o pedido liminar, ... 4. Cite-se, pessoalmente os ocupantes que forem encontrados no local para apresentação de resposta no prazo de 15 dias, bem como cite-se por edital, com prazo de 30 dias, os demais interessados (artigo 554, § 1º, NCPC). 4.1. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará em revelia na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (art. 344, NCPC). 5. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública (artigo 554, § 1º, NCPC). ... Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 39.1, a seguir transcrito: "I. Indefiro o pedido de seq. 32.1. Isto porque as ações são autônomas e, apesar de recaírem, em parte, sobre o mesmo bem imóvel, discutem direitos distintos, possuindo finalidades dissociadas. Não há que se falar, portanto, em reunião dos processos para julgamento em conjunto, pois a possibilidade de reflexão da decisão de uma ação na outra é remota, além de ambas as ações tramitarem em juízos de competência absoluta. II. Em prosseguimento, cumpra-se conforme determinado na decisão de seq. 14. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". Advertência do artigo 344, do Código de Processo Civil: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão-PR., aos 03 de setembro de 2020. Eu, (Ademir Morais da Luz - Empregado Juramentado), que digitei por ordem judicial (assinatura digital). GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito (assinatura digital) OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública"

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
Prazo: (30) trinta dias.
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): VALCIR NOGUEIRA VILELA
Processo Crime n.º 0003871-42.2020.8.16.0058
O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **VALCIR NOGUEIRA VILELA (RG: 153928967 SSP/PR e CPF/CNPJ: 705.983.121-53) Nome do Pai: FRANCISCO NOGUEIRA VILELA, Nome da Mãe: MARLI MARIA MONICA VILELA**, foi denunciado pela conduta típica descrita no(s) **ART 157: Roubo, (Após 23.01.2020 - Lei nº 13964/2019) Se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa e ART 218: Corrupção de menores, CORRUPCAO DE MENORES, Reclusão: 2 a 5 anos**. E, como não tenha sido possível CITÁ-LO E INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (30) trinta dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido CITADO E INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, apresente defesa previa, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido o réu de que, citado por Edital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021. Eu, DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA - Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 09 de março de 2021.
DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo:	0004890-83.2020.8.16.0058
Classe Processual:	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Assunto Principal:	Abandono Material
Valor da Causa:	R$1,00
Polo Ativo(s):	• 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - CAMPO MOURÃO/PR
Polo Passivo(s):	• ANDRIO SOARES ANDRADE (CPF/CNPJ: 278.104.428-80) • FABIANE MACHADO DE FREITAS (RG: 101718360 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.622.539-63)

EDITAL DE CITAÇÃO de **ANDRIO SOARES ANDRADE,** atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, querendo, apresente defesa em um prazo legal de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas, bem como oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, conforme determinado nos autos nº 0004890-83.2020.8.16.0058. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Paraná, aos 10 de março de 2021 às 14:59:35. Eu, Rodrigo Corrêa da Silva, Técnico Judiciário, que digitei.
EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
Juiz de Direito

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS
Edital de citação do(s) **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, residentes e domiciliado em lugar ignorado, incerto e/ou não sabido, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0000154-50.2019.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente **JONAS HUF (RG: 84847712 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.302.039-33)DEBORA VAZ DE OLIVEIRA HUF (RG: 105204523 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.656.979-37)**, e réu/executado(a) **ADILIO JOSE LUCCA (RG: 79909823 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.775.139-74) ALZIRA DA LUZ LIMA DE SOUZA (RG: 99405287 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.790.019-08) CLAUDIO JOSE DUFECH (RG: 8671834 SSP/PR e CPF/CNPJ: 373.343.609-15) ELAINE SOUZA GONÇALVES (RG: 130092233 SSP/PR e CPF/CNPJ: 084.372.229-07) JORACI PADILHA DE OLIVEIRA (RG: 66704092 SSP/PR e CPF/CNPJ: 984.927.489-15) JOÃO MARIA LIMA DE SOUZA (RG: 53857531 SSP/PR e CPF/CNPJ: 774.691.359-87) MARIA CIRLEI DE SOUZA DUFECH (RG: 66701328 SSP/PR e CPF/CNPJ: 974.872.289-91) MAURO MACHADO DE SOUZA (RG: 81660670 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.096.039-73)**que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum., ficando o(s) mesmo(s) devidamente **CITADO(A)** para tomar(em) conhecimento da presente ação, bem como para que, querendo, oferecer **contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio de procurador (advogado) regularmente constituído nos autos do processo, após o final do prazo do edital, ou durante o curso do mesmo**, sob pena de **REVELIA**, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.
=> CONTRAFÉ VIRTUAL DE CITAÇÃO <= CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO: *Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao Edital de Citação expedido no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem o referido edital se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico -* ***https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/*** *-, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código:* ***PPSHK RAYBR XW5CY JNA4L****, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.*
O processo que gerou o(a) presente Edital tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.
Cantagalo, 10 de março de 2021 às 15:45:13
LIZETE CECCHELE DA SILVA Chefe de SecretariaSubscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
ESTADO DO PARANÁ
Autos nº 0007233-42.2015.8.16.0021
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EDUARDO PETZOLD EIRELI ME - PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS**.
A DOUTORA NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o requerido **EDUARDO PETZOLD EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.649.056/0001-74, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária** sob nº **0007233-42.2015.8.16.0021**, em que **M&M INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FRIGORICOS LTDA** move contra **EDUARDO PETZOLD EIRELI ME**, ficando **CITADO**para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão (artigos 344 e 355 do CPC, "não sendo contestada a presente se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial"). Despacho mov. 234.1. E para que chegue ao conhecimento do interessado e no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Conforme artigo 257 do Código de Processo

Civil, será nomeado curador especial em caso de revelia. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 10 de março de 2021
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL/PR 2ª VARA CIVEL DE CASCAVEL Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel - PR CEP: 85.805-036 - Fone: (45) 3039-2445 EDITAL DE LEILÃO O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO PHELLIPE MULLER, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação, nos dias 1ª Praça: 05/04/2021 às 14h00min; 2ª Praça: 15/04/2021 às 14h00min., pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber: PROCESSO: Cumprimento de sentença. AUTOS: 0015404-80.2018.8.16.0021 EXEQUENTE(S): ELODI WAZ DOMINGOS - CPF: 985.042.829-53 E OUTROS. EXECUTADO(S): SABINO ZAGO - CPF: 169.011.189-53. BEM(NS): Imóvel 1) Fração ideal de 50% do Apartamento n. 402 do Edifício Blue Marine, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, 1.980, no quarto pavimento, ou terceiro andar, na frente e no lado direito do condomínio, de quem olha-o da dita rua, se confronta: ao norte, com o apartamento n. 401 e hall; ao sul com o lote n. 1; ao leste, com o apartamento n. 404 e hall; e ao oeste com a dita Rua Visconde do Rio Branco; tem a área total de 130,29 m², dos quais 84,49 m² são de área privativa e 45,80 m² são de área de uso comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 7,719% ou 73,02552 m² do terreno onde está erigido o condomínio, a saber, lote n. 2, da quadra n. 438, da Planta Geral, da cidade e Município de Cascavel, PR, e é composto de circulação, sala de estar e de jantar com sacada, cozinha, dois dormitórios, banheiro e suíte, conforme matrícula n. 41.179 do Registro de Imóveis 2º Ofício de Cascavel-PR. Imóvel 2) Fração ideal de 50% do Apartamento n. 404 do Edifício Blue Marine, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, 1.980, no quarto pavimento, ou terceiro andar, no fundo e no lado direito do condomínio, de quem olha-o da dita rua, se confronta: ao norte, com o apartamento n. 403 e hall; ao sul com o lote n. 1; ao leste, com o lote n. 9; e ao oeste com o apartamento n. 402 e hall; tem a área total de 130,29 m², dos quais 84,49 m² são de área privativa e 45,80 m² são de área de uso comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 7,719% ou 73,02552 m² do terreno onde está erigido o condomínio, a saber, lote n. 2, da quadra n. 438, da Planta Geral, da cidade e Município de Cascavel, PR, e é composto de circulação, sala de estar e de jantar com sacada, cozinha, dois dormitórios, banheiro e suíte, conforme matrícula n. 41.181 do Registro de Imóveis 2º Ofício de Cascavel-PR. VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 89.366,12 VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 350.000,00 ÔNUS: Penhora nos presentes autos e ajuizamento de ação nº 0033170-15.2019.8.16.0021 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel-PR. DEPOSITÁRIO: Executado. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Visconde do Rio Branco, nº 1980, Neva, Cascavel-PR. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura. COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. -Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 04 de março de 2021. Eu, Luiz Henrique Schmidt, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi. Luiz Henrique Schmidt Empregado Juramentado Portaria nº. 105/2018

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: JOÃO CAETANO TOMAZETTO JUNIOR**
VÍTIMA(S)**: ALESSANDRA MACIEL DE GOES**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
MEDIDA PROTETIVA Nº: 0004855-45.2017.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **ALESSANDRA MACIEL DE GOES,** filha de Rosimari Fatima Ayala e Devanir Maciel de Goes, nascida em data de 22/05/1995**, RG n.º 104344860/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A da REVOGAÇÃO,** em data de 08/03/2021, **das Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes na manutenção de distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, e proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, **JULGANDO EXTINTO O FEITO.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: GELSON DOS SANTOS PEREIRA**
VÍTIMA(S)**: ANA PAULA SILVA DE LIMA**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
MEDIDA PROTETIVA Nº: 0000915-09.2016.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **ANA PAULA SILVA DE LIMA,** filha de Dejair da Aparecida Silva e Paulo Ponciano de Lima, nascida em data de 26/04/1991**, RG n.º 109937886/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital

INTIMA-A da REVOGAÇÃO, em data de 22/01/2016, **das Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes na manutenção de distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, e proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, **JULGANDO EXTINTO O FEITO.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: NELSON ANGELO DIAS**
VÍTIMA(S)**: FRANCIELE THOME DE ALMEIDA**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
MEDIDA PROTETIVA Nº: 0000396-58.2021.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **FRANCIELE THOME DE ALMEIDA,** filha de Neusa Maria Woginski de Almeida e Antonio Thome de Almeida, nascida em data de 06/07/1987**, RG n.º 101897362/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A da REVOGAÇÃO,** em data de 14/01/2021, **das Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes na manutenção de distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, e proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, **JULGANDO EXTINTO O FEITO.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: CLEBER CANTIDIO DA SILVA**
VÍTIMA(S)**: DAIANE APARECIDA SANTOS**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
MEDIDA PROTETIVA Nº: 0044134-38.2017.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **DAIANE APARECIDA SANTOS,** filha de Gertrudes Reis de Azevedo Santos e Nelson Rodrigues dos Santos, nascida em data de 04/01/1986**, RG n.º 96783612/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A da REVOGAÇÃO,** em data de 08/03/2021, **das Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes na manutenção de distância mínima de 200 (duzentos) metros da ofendida, e proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, **JULGANDO EXTINTO O FEITO.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **JOSE CARLOS MARTINS DE SOUZA**
VÍTIMA: **JESSICA VITORIA MARTINS DE SOUZA**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0039132-53.2018.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) vítima (s) **JESSICA VITORIA MARTINS DE SOUZA, filha de SILVANA DA SILVA e JOSUEL MARTINS DE SOUZA, nascida aos 23/04/2002, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A,** da sentença proferida em data de 26/10/2020 que **CONDENOU** o réu **JOSE CARLOS MARTINS DE SOUZA** art. 65 do Decreto-Lei 3.688/1941, por diversas vezes, na forma do art. 71, *caput*, do do Código Penal (fato 1), e art. 213, *caput*, também por diversas vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal (fato 2), observados, entre as infrações penais, as regras do art. 69, *caput*, do Código Penal e as disposições do art. 1º, VI, da Lei 8.072/1990, bem como ao pagamento das custas processuais (do art. 804, *ex vi* CPP), a uma pena de **13 (treze) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dais de prisão simples**, a ser cumprida em Regime inicialmente fechado.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2021. Eu___, Samuel Augusto Rampon, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: JEAN CARLOS MARTINS**
VÍTIMA(S)**: TATIANE FERREIRA**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
MEDIDA PROTETIVA Nº: 0038410-53.2017.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **TATIANE FERREIRA,** filha de Maria de Jesus Carneiro e Antonio Ferreira, nascida em data de 10/07/1990**, RG n.º 102112830/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A da REVOGAÇÃO,** em data de 08/02/2021, **das Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes na manutenção de distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, e proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, **JULGANDO EXTINTO O FEITO.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: JOANES MARCOS SCHIMIN**
VÍTIMA(S)**: LIDIANE CRISTINA SCHIMIN RIBEIRO**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
MEDIDA PROTETIVA Nº: 0003414-92.2018.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **LIDIANE CRISTINA SCHIMIN RIBEIRO,** filha de Gelsira de Lourdes Schimin e Juarez Luis Schimin, nascida em data de 23/01/1981**, RG n.º 79175455/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A da REVOGAÇÃO,** em data de 08/02/2018, **das Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes na manutenção de distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, e proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, **JULGANDO EXTINTO O FEITO.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S)**: EUZEBIO MENDES FERREIRA**
VÍTIMA(S)**: GRACIELE CORREIA**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
MEDIDA PROTETIVA Nº: 0022684-39.2017.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **GRACIELE CORREIA,** filha de Maria Aparecida Correa, nascida em data de 21/06/1975**, RG n.º 3263840/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A da REVOGAÇÃO,** em data de 09/03/2021, **das Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes na manutenção de distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, e proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, **JULGANDO EXTINTO O FEITO.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: EDUARDO VIANA RIBEIRO**
VÍTIMA(S)**: MAIARA RODRIGUES DE ABREU**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
MEDIDA PROTETIVA Nº: 0049848-08.2019.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **MAIARA RODRIGUES DE ABREU,** filha de Maria José Rodrigues Crus e Valter de Abreu, nascida em data de 20/04/2000**, RG n.º 133605681/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A da REVOGAÇÃO,** em data de 28/11/2019, **das Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes na manutenção de distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, e proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, **JULGANDO EXTINTO O FEITO.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: ERCILIO CECCON**
VÍTIMA(S)**: PAULA MITSUNA ROCHA KAMIMURA**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
MEDIDA PROTETIVA Nº: 0034042-40.2013.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **PAULA MITSUNA ROCHA KAMIMURA,** filha de Maria do Carmo Rocha Kamimura e Paulo Tosiharu Kamimura, nascida em data de 17/06/1986**, RG n.º 89974402/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A da REVOGAÇÃO,** em data de 10/09/2014, **das Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes na manutenção de distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, e proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, **JULGANDO EXTINTO O FEITO.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: MAICO ADELAR TELLES**
VÍTIMA(S)**: ANA CAROLINA FONSECA SANTOS**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
MEDIDA PROTETIVA Nº: 0044134-38.2017.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **ANA CAROLINA FONSECA SANTOS,** filha de Maria Aparecida Montanaro e Lourival Fonseca Santos, nascida em data de 29/11/1995**, RG n.º 134549114/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A da REVOGAÇÃO,** em data de 10/02/2021, **das Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes na manutenção de distância mínima de 200 (duzentos) metros da ofendida, e proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, **JULGANDO EXTINTO O FEITO.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: AIRTON MACHADO DE LIMA**
VÍTIMA(S)**: RAQUEL APARECIDA MENDES**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
MEDIDA PROTETIVA Nº: 0009037-40.2018.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **RAQUEL APARECIDA MENDES,** filha de Sirlei Terezinha Mendes e Rodolfo de Souza Mendes, nascida em data de 30/04/1983**, RG n.º 82787283/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A da REVOGAÇÃO,** em data de 13/07/2018, **das Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes na manutenção de distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, e proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, **JULGANDO EXTINTO O FEITO.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: MARCOS DIEGO FERREIRA**
VÍTIMA(S)**: ANDREIA DE PAULA FAGUNDES DE MORAES**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
MEDIDA PROTETIVA Nº: 0018602-62.2017.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **ANDREIA DE PAULA FAGUNDES DE MORAES,** filha de Jane de Paula e João Fagundes de Moraes, nascida em data de 30/08/1991**, RG n.º 110821085/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A da REVOGAÇÃO,** em data de 08/02/2021, **das Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes na manutenção de distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, e proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, **JULGANDO EXTINTO O FEITO.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: ADAIR JOSE ANTUNES**
VÍTIMA(S)**: ELENIR JESUS LIMA DA SILVA E PATRICIA PRESTES DA ROCHA**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
MEDIDA PROTETIVA Nº: 0007812-48.2019.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **ELENIR DE JESUS LIMA DA SILVA E PATRICIA PRESTES DA ROCHA,** filhas de Juranil de Jesus Lima e Dinarte Lisboa de Lima; e Marilene Prestes de Rocha, nascidas em data de 07/01/1990 e 30/12/1997**, RG n.º 123475186/PR e RG n. º 137338424/PR, atualmente em lugares incertos e não sabidos,** pelo presente edital **INTIMA-A da REVOGAÇÃO,** em data de 08/03/2021, **das Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes na manutenção de distância mínima de 300 (duzentos) metros das ofendidas, e proibição de manter contato com as ofendidas, por qualquer meio de comunicação, **JULGANDO EXTINTO O FEITO.** Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

O DR. **ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, conforme previsto nos artigos 259, inciso III e 626, § 1° do CPC, com prazo de 30 dias, os eventuais interessados incertos ou desconhecidos na Ação de INVENTÁRIO sob nº **0001768-09.2018.8.16.0066**, em que é requerente JOSÉ CARLOS MAZUCHELLI E OUTROS, e de cujus **SEBASTIÃO LAMEU DE FARIA E ANA ROCHA DE FARIA**, para, querendo, por intermédio de advogado legalmente habilitado, manifestar-se sobre as primeiras declarações prestadas pela (o) inventariante JOSÉ CARLOS MAZUCHELLI no inventário dos bens deixados por **SEBASTIÃO LAMEU DE FARIA E ANA ROCHA DE FARIA**, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei, no prazo legal de 15 (quinze) dias, que correrá em Cartório, após o término do presente edital. Advertência: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Centenário do Sul/PR, 09 de março de 2021. Eu,(Adriel Rodrigues da Silva), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi, por ordem do MM. Juiz(a) de Direito - autorizado pela Portaria n°. 01/2019 deste Juízo.
Adriel Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário
Por ordem do MM. Juiz (a) de Direito - Portaria n°. 01/2019

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

Processo:0000006-81.2020.8.16.0067
Classe Processual:Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:Ameaça
Data da Infração:05/01/2020
Autor(s):Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Réu(s):AGUINALDO GRANDE COSTA (RG: 12626394 SSP/PR e CPF/CNPJ: 123.417.189-90)
E d i t a l d e C i t a ç ã o
Prazo: 15 (quinze) dias
O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). RICARDO PIOVESAN, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA o(a) ré(u) AGUINALDO GRANDE COSTA, RG 12626394 SSP/PR, CPF 123.417.189-90, Nome do Pai: ADJAHYR DO CARMO COSTA, Nome da Mãe: LINDA DO ROCIO GRANDE COSTA, nascido em 29/08/1999, natural de ITAPERUCU/PR atualmente com endereço ignorado, acerca da ação penal,que lhe move a Justiça Pública como incurso(a) nas sanções do artigo 21 do Decreto Lei 3.688/41 e no artigo147 do Código Penal, nos termos da denúncia oferecida nos autos em epígrafe, e para, no prazo de 10 (dez) dias(art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito)dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue aoconhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarcade Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, _____, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi. Cerro Azul, 10 de março de 2021. Lauriane Stival Técnico Judiciário (aut. Portaria nº 7/2020)

CIANORTE

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

DITAL DEARRECADAÇÃO DOS BENS DO AUSENTEPRAZO DE 02 MESES
Advogado Autor: JAQUELINE LUIZ OAB/PR 34.461Processo:0002206-31.2015.8.16.0069Classe Processual:Declaração de AusênciaAssunto Principal:Curadoria dos bens do ausenteValor da Causa:R $100,00Requerente(s):RICARDO RIBAS REIS DE OLIVEIRA (RG: 62108606 SSP/PR e CPF/CNPJ:021.489.529-78)Rua Elias S. Oliveira, 1076 - Jardim Monte Cristo - PARANAVAÍ/PRInteressado(s):SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA FILHO (RG: 23427672 SSP/PR e CPF/CNPJ:239.447.309-68)LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, 0000 - CIANORTE/PR
EDITAL DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE, na forma da lei, que por este Juízo e Cartório processam-seosFAZ SABERautos02206-31.2015.8.16.0069,, no qual foi nomeado como curadorde DECLARAÇÃO DEAUSÊNCIAdos bens do ausente, o Sr RICARDO RIBAS REIS DE OLIVEIRA, filho de Sebastião reis deOliveira Filhoe Beatriz Ribas reis de Oliveira, acima qualificado. Assim, pelo presentefica paratodos os termos e atos doprocesso ANUNCIANDO A ARRECADAÇÃO E CHAMANDO O AUSENTESr (a). SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA FILHO ,A ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS, não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presenteedital com prazo de 2(dois) meses em 02(dois) meses,pelo prazo de 01(um) ano,em conformidade com o art.745,do Código de Processo Civil Brasileiro, Lei 13.105/2015. Nada mais a constar. Cianorte, 07 deJulho de2020., eu, Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia, Técnica Judiciária, que digitei esubscrevi.(a) assinado digitalmenteMarília Mitie YoshidaJuíza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3524-2275 EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): SUELY GOMES LAMBERTI MONTEIRO (CNPF/MF SOB Nº 204.183.709-82). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 19 de maio de 2021, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 19 de maio de 2021, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0003777-63.2008.8.16.0075 - PROJUDI de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, oriunda da 7ª Vara Cível de Londrina autos nº 1.256/2008 em que é exequente JOSÉ CARLOS SPAGNUOLO - (CNPF/MF SOB Nº 185.000.059-04) e executados SUELY GOMES LAMBERTI MONTEIRO (CNPF/MF SOB Nº 204.183.709-82). BEM(NS):"Um apartamento nº 32, situado no 3º andar, com área total de 267,243 metros quadrados, sendo a área exclusiva de 201,09 metros quadrados, e a área de uso comum de 66,153 metros quadrados, sendo a área ideal do terreno de 47,6.14 m² igual a respectiva fração ideal do terreno de 6,2650% e se constitui de três sacadas, uma suíte, um BWC da suíte, três dormitórios, uma sala de estar/jantar/TV, um lavabo, uma cozinha, uma copa, área de serviço, BWC de empregada e BWC social, tendo as seguintes divisas e confrontações: Norte, confronta com o recuo da rua Marechal Deodoro; Sul, confronta com o apartamento sob nº 31; halls, entrada e elevadores; Leste, confronta com o recuo da rua Espírito Santo; e Oeste, confronta com o recuo do lote sob nº 548, construído sobre os lotes nº 546/547, da quadra nº 61, com a área de 760,00 m²; garagem sob nºs. 06 e 07 situado no sub-solo, com a área exclusiva de 12,50 metros quadrados. Imóvel este devidamente matriculado sob nº 6.999, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Paraná, o qual avalio em R$ 430.000,000 (Trezentos e Setenta Mil Reais)". Tudo conforme Avaliação Judicial de evento 31.1, realizado na data de 09 de Abril de 2018. ÔNUS: R.02-6.999 - Prot. 33.758 - Penhora referente aos próprios autos; R.03-6.999 - Prot. 35.446 - Penhora referente aos autos nº 16242/2008 em trâmite na 8ª Vara Cível de Londrina, conforme matricula evento 111.2. Eventuais existentes posteriores após a expedição do Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livros e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, paragrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 17 de julho de 2009, conforme Auto de Penhora e Depósito Público de evento 1.1, fl. 20. AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 515.184,41 (quinhentos e quinze mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo de avaliação de evento 95.1, realizada em data de 06 de novembro de 2020. VALOR DO DÉBITO: R$ 22.785,69 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo do débito do evento 60.1, realizado em data de 21 de agosto de 2019, devendo ser acrescido das despesas e custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até o efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. Suely Gomes Lamberti, podendo ser localizada na Rua Espírito Santo, nº 10, apto 32, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: SUELY GOMES LAMBERTI MONTEIRO (CNPF/MF SOB Nº 204.183.709-82), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s), proprietário na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. (10/02/2021). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. THAIS TERUMI OTO Juíza de Direito

---

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI

Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 3676-8550

Autos nº. 0003187-94.2019.8.16.0077

Processo:	0003187-94.2019.8.16.0077
Classe Processual:	Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal:	Tutela e Curatela
Valor da Causa:	R$500,00
Requerente(s):	• BRUNA FERNANDA DA SILVA (RG: 123428218 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 078.579.399-27) Rua Paulo Roberto Dutra Resende , 622 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000
Interessado(s):	• SIRLENE ALVARES DA SILVA (RG: 53365787 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 000.467.469-35) Rua Vereador Elias Batista da Silva , 542 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste/PR, se processaram os autos **0003187-94.2019.8.16.0077** de **Interdição** em que **Bruna Fernanda da Silva** move em face de **Sirlene Alvares da Silva**, no qual, no evento 161.1, foi proferida sentença, decretando a interdição do requerido, cuja parte dispositiva é a seguinte: [...] DECRETO, com base no RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS artigo 1.767, I do Código Civil, a INTERDIÇÃO DE, acima qualificado, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente todos atos patrimoniais da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e 755, I do Código de Processo Civil [...].

Causa da Interdição: CID F: 33.3 e CID F 41.0

Curador(a) Nomeado(a): Bruna Fernanda da Silva (filha).

Cruzeiro do Oeste, 09 de março de 2021Claudio Cesar Safraider
Escrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 3676-8550

Autos nº. 0000906-34.2020.8.16.0077

Processo:	0000906-34.2020.8.16.0077
Classe Processual:	Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:	Concessão / Permissão / Autorização
Valor da Causa:	R$13.582,65
Autor(s):	• INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A. (CPF/CNPJ: 28.052.123/0001-95) Rua Casa do Ator, 1155 4º ANDAR - Vila Olímpia - SÃO PAULO/ SP - CEP: 04.546-004
Réu(s):	• JOANITA MUNIZ PEREIRA (CPF/CNPJ: 042.519.729-88) Rua Mimosa, 3336 - Jardim Tangará - UMUARAMA/PR - CEP: 87.501-500
	• JOÃO MARTINS PEREIRA (CPF/CNPJ: 326.649.409-10) Rua Mimosa, 3336 - Jardim Tangará - UMUARAMA/PR - CEP: 87.501-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
PRAZO DE 20 DIAS

O DR. **CHRISTIAN RENY GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **INTIMA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,** pelo prazo de 10 (dez) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de **Procedimento Comum Cível** sob nº **0000906-34.2020.8.16.0077- Projudi**, onde é requerente **Interligação Elétrica Ivaí S/A** e requerido(a) **Joanita Muniz Pereira e João Martins Pereira,** nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

Resumo da Inicial: Cuida-se de ação de constituição de servidão administrativa em que requerida a concessão de liminar de imissão provisória na posse dos bens indicados na inicial, qual seja: Faixa de Servidão GUA-SDI-0288-00, referente à LT 525kV GUAIRA-SARANDI: Descrição: Faixa de terras medindo 0,8428ha (oitenta e quatro ares, vinte e oito centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: "A poligonal inicia no P1, situado no km 111,11512 de coordenadas UTM E = 275.898,309 e N = 7.362.178,737 referidas ao Meridiano C. -51° WGr. Datum SIRGAS 2000; distante 8.110,69 m, no rumo de 84°03'42"NE do MV23, km 103,00443; deste segue com o rumo de 24°48'18"NE, por uma distância de 37,23m, confrontando com ANISIO CERCI JÚNIOR, até o ponto P2, de coordenadas UTM E = 275.913,929 e N = 7.362.212,534; deste segue com o rumo de 84°03'42"NE, por uma distância de 131,64m, confrontando com JOÃO MARTINS PEREIRA, até o ponto P3, de coordenadas UTM E = 276.044,864 e N = 7.362.226,153; deste segue com o rumo de 24°45'06"SO, por uma distância de 74,42m, confrontando com CARLOS SELLA, até o ponto P4, de coordenadas UTM E = 276.013,704 e N = 7.362.158,567; deste segue com o rumo de 84°03'42"SO, por uma distância de 131,72m, confrontando com JOÃO MARTINS PEREIRA, até o ponto P5, de coordenadas UTM E = 275.882,689 e N = 7.362.144,940; deste segue com o rumo de 24°48'18"NE, por uma distância de 37,23m, confrontando com ANISIO CERCI JÚNIOR, até o ponto P1, onde teve início está descrição." A área de servidão corresponde a um percentual de 9,93% do total do imóvel.. Expedido o mandado, houve a realização de acordo entre as partes, sendo que no movimento 120.1 foi proferida sentença de homologação do acordo.

Ficam os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos **INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório tramitam os autos supra mencionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem quanto a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Cruzeiro do Oeste, 09 de março de 2021.
Claudio Cesar Safraider Escrivão

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, PARA CONHECIMENTO DA DEMANDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora MICHELI FRANZONI, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº. 0004167-98.2020.8.16.0079, de Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil, em que é Requerente: APARICIO MOREIRA (RG: 75039140 SSP/PR e CPF: 021.751.709-93), conforme descrição da exordial que segue: *"Trata-se de ação de retificação de registro civil, na qual o Autor pleiteia a retificação do ano de nascimento no seu registro civil de nascimento, para que passe a constar a data de 27 de setembro de 1956 como data real de seu nascimento. Para comprovação do alegado, colacionou documentos"*, para que fique cinte acerca da demanda proposta pela parte Requerente, e querendo, manifestem-se em Juízo no prazo de 15 (quinze) dias.

"E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza de Direito que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal".

Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 10 de março de 2021.

*(assinado digitalmente)***CARLOS AGNELO C. S. P. BATISTA - Port. 15/2019/ JULIANA BONASSA - Port. 09/2016 / JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10/2016 - Aux. Juramentados**
Por ordem da MMº Juíza de Direito - Port. 21/2020

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE BRAMBILA E BARROS COMERCIO DO VESTUARIO, ALIMENTOS E PAPELARIA LTDA. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0019070-43.2010.8.16.0030, de Execução de Título Extrajudicial, em que figura como exequente KRINDGES INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 77.593.556/0001-63 e executado BRAMBILA E BARROS COMERCIO DO VESTUARIO, ALIMENTOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.018.676/0001-87, que pelo presente INTIMA BRAMBILA E BARROS COMERCIO DO VESTUARIO, ALIMENTOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n ° 09.018.676/0001-87, para que para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o recolhimento do valor devido à titulo das custas processuais, calculadas pelo contador, conforme evento n° 90.1, no valor de R$ 728,13 (setecentos e vinte e oito reais e treze centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 09 de Março de 2021. Eu, Angela Maria Francisco, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

---

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO RENATO JOSE RHODEN COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0022857-12.2012.8.16.0030, de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, em que figura como exequente BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ N°01.149 e executado RENATO JOSE RHODEN, inscrito no CPF n°. 307.429.350-00, que pelo presente INTIMA RENATO JOSE RHODEN, para que para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o recolhimento do valor devido à titulo das custas processuais, calculadas pelo contador, conforme evento n° 447.1, no valor de R$ 206,69 (duzentos e seis reais e sessenta e nove centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 10 de Março de 2021. Eu, Angela Maria Francisco, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0001176-10.2017.8.16.0030 Requerente: MARINEZ DA SILVA SACHINSKI

Réu: LUIZ SACHINSKI, portador(a) do RG 50938492 SSP/PR, filho(a) de JOSEFA ESTAUSKI SACHINSKI *(Nome Mãe)* e JOSE SACHINSKI *(Nome Pai)*, nascido(a) em 15/12/1966, natural de CURITIBANOS/SC, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.
O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 10 de março de 2021.
Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretaria
Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0035223-10.2017.8.16.0030 Requerente: ANDREA FABIANA FERNANDES DE AVELAR e KAUAN FERNANDES FRANCESKI

Réu: ELITON LUIS FERNANDES MEDEIROS DA SILVA, portador(a) do RG 152486634 SSP/PR, filho(a) de GIRLEI FERNANDES *(Nome Mãe)* e IRONI MEDEIROS DA SILVA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 07/03/1996, natural de MEDIANEIRA/PR, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.
O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 10 de março de 2021.
Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretaria
Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0037398-11.2016.8.16.0030 Requerente: SIMONE BARBOSA DOS SANTOS

Réu: SILVANO FERNANDES, sem maiores qualificações nos autos, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.
O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de

caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 09 de março de 2021.
Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretaria
Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **ELIZETE DE ARAUJO SILVA** brasileiro, nascido aos 02/08/1986, RG nº 13.485.736-6/SSP/PR , filho de Terezinha Bento de Araújo Silva e Geraldo, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 0000816-05.2020.8.16.0084CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, Assim agindo, incorreram os denunciados ELIZETE DE ARAUJO SILVA nas disposições dos art. 155, § 1º E §4º, incisos II e IV do CP. No dia 02 de março de 2020, por volta das 01h00min, durante o repouso noturno, na residência localizada na Rua dos Lírios, n° 36,Jardim Bela Vista, nesta cidade de Comarca de Goioerê/PR, os denunciados CESAR CONSTANTINO DE FREITAS e ELIZETE DEARAÚJO SILVA, com consciência e vontade, em ajuste de vontades e divisão de tarefas, com ânimo de assenhoreamento definitivo, mediante escalada, subtraíram, em benefício de ambos, 6 (seis) vidros temperados (Reflecta Glass), com medida de 420cmX1045cm,avaliados em R$1.000,00, (mil reais) pertencentes à vítima Ronei de Freitas França, conforme auto de prisão em flagrante (mov. 1.3), boletim de ocorrência (mov. 1.4) e auto de avaliação (mov.1.14). **NOTIFICA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta citação, m Juízo do acusado ou de seu defensor(es), apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos nove(09) de março (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu..... (Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei.
ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Secretaria

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA Nº 0000199-12.2020.8.16.0192, que não sendo possível intimar pessoalmente a reeducanda **DANIELLE APARECIDA FERREIRA DA SILVA,** brasileira, nascida aos 19/02/1983, natural de Cruzeiro do Oeste/PR, filha de Francisco Paulo da Silva e de Edna Alves Ferreira, RG 15.662.383-0/PR, CPF 054.858.314-51, pelo presente, **INTIMA-A** da decisão proferida em 26/06/2020, cuja parte dispositiva transcrevo adiante: "(...) Por esta razão defiro o pedido do MP substituindo a pena de prestação de serviços comunitários por advertência do artigo 28 inciso I da Lei 11343/06 na forma do artigo 27 da referida Lei. Para tanto consigno admoestação à apenada de que o uso de drogas além de ser crime se mostra maléfico à saúde daquele que o faz além de proporcionar problemas de saúde e segurança pública a exigir comportamento diverso da mesma. (...). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevo.

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃOPrazo: 30 dias

Processo:	0003444-58.2020.8.16.0086
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Extraordinária
Valor da Causa:	R$18.000,00
Autor(s):	• JOANA IGLÉSIA CAMARINI (RG: 66098524 SSP/PR e CPF/CNPJ: 191.846.039-68) Avenida Benedita Rodrigues Camarini, 471 - Distrito de Dr. Oliveira Castro - GUAÍRA/PR
Réu(s):	• ESPÓLIO DE ELMANO DA COSTA E SILVA FERRAO (CPF/CNPJ: 042.718.408-82) representado(a) por Maria de Fátima Barbosa da Costa e Silva Ferrão (CPF/CNPJ: 069.903.158-30) Rua Aníbal Pimenta, 76 - Jardim Maracanã - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - CEP: 19.026-280

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, que tem por objeto a aquisição, mediante **USUCAPIÃO**, da área abaixo descrita, onde **CITA** os **TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).
ÁREA: Lote urbano nº 05, quadra nº 16, Dr. Oliveira Castro, no Munícipio e Comarca de Guaíra/PR, com área de 675,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: Confronta-se com a Rua Antônio Argozo Magalhães, medindo-se uma distância de 22,50 metros; Lado Direito: Confronta-se com o Lote Urbano nº 06, medindo-se uma distância de 30,00 metros; Lado Esquerdo: Confronta-se com o Lote Urbano nº 04, medindo-se uma distância de 30,00 metros; Fundos: Confronta-se com o Lote Urbano nº 03, medindo-se uma distância de 22,50 metros.
Eu, Andréia Cicotte de Moraes Leite, Técnica Judiciária, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 09 de março de 2021.
Christian Leandro Pires de Camargo OliveiraJuiz de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0021086-83.2018.8.16.0031
WILSON CORREA DO NASCIMENTO
O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente WILSON CORREA DO NASCIMENTO, RG nº 42986500 SSP/PR, CPF nº 596.254.069-72, filho de CATARINA SANTOS DO NASCIMENTO e de GENTIL CORREA DO NASCIMENTO, nascido aos 13/08/1969, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que foram prorrogadas as medidas protetivas em favor da vítima MARIA APARECIDA MOREIRA: a) proibição de o ofensor aproximar-se, em distância inferior a 02 (dois) quarteirões da residência da ofendida e de 100 (cem) metros em locais públicos; b) proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10/03/2021. Eu Laura de Toledo Ferreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **JOSEMAR DE ARAUJO,** brasileiro, filho de DORVALINA DE VASCONCELOS ARAUJO e JOAO MARIA DE ARAUJO, RG 87574580 SSP/PR, CPF 008.428.529-05, nascido aos 25/09/1979, natural de GUARANIACU/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0006127-10.2018.8.16.0031,** em que foi oferecida a denúncia em 17.12.2019 e recebida em 08.01.2020, ficando o denunciado incurso **nos tipos penais do artigo 129, § 9° e no art. 147 do Código Penal, ambos c/c a Lei 11.340/2006, devendo a soma das penas ocorrer na forma do art. 69 do Código Penal.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o denunciado intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **Paulo Lima,** brasileiro, filho de MARIA EVA DOS SANTOS LIMA e VIRCEU LIMA DE MEIRA, RG 110456115 SSP/PR, CPF 074.083.859-83, natural de PINHAO/PR, nascido aos 26/06/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0012768-53.2014.8.16.0031,** em que foi oferecida a denúncia em 24.07.2020 e recebida em 28.07.2020, ficando o denunciado incurso **no tipo penal do artigo 217-A, caput, c/c artigo 226, inciso II, e 234-A, inciso III, do Código Penal, por três vezes, em concurso material, na forma do artigo 69, do código Penal.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o denunciado intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ANTONIO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, filho de FRANCELINA DA LUZ e SALVADOR PEREIRA DA SILVA, RG 59190474 SSP/PR, CPF 786.898.569-00, nascido aos 25/11/1965, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0007296-61.2020.8.16.0031,** em que foi oferecida a denúncia em 28.09.2020 e recebida em 29.09.2020, ficando o denunciado incurso **no tipo penal do artigo 147 do Código Penal, c/c a Lei11.340/2006.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o denunciado intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVASEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ROSALVO LUIZ MORAIS,** brasileiro, filho de Maria Adriana Morais e Osvaldo Morais, RG 109306428 SSP/PR, CPF 844.965.419-04, nascido aos 28/09/1973, natural de CHOPINZINHO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0001995-36.2020.8.16.0031,** em que foi oferecida a denúncia em 08.07.2020 e recebida em 09.07.2020, ficando o denunciado incurso **no tipo penal do artigo 147 do Código Penal (duas vezes), c/c a Lei 11.340/2006, e art. 163, § único, inciso I, cujas penas devem ser somadas na forma do art. 69 do Código Penal.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o denunciado intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Paôla Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVASEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **Adenílson José Souza Volochati,** brasileiro, filho de AMELIA DE SOUZA VOLOCHATI e ADOLFO VOLOCHATI, RG 94133491 SSP/PR, CPF 052.243.479-71, natural de GUARAPUAVA/PR, nascido aos 19/07/1983, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0013623-56.2019.8.16.0031,** em que foi oferecida a denúncia em 10.02.2020 e recebida em 12.02.2020, ficando o denunciado incurso **no tipo penal do artigo 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o denunciado intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **MIGUEL MARCONDES,** brasileiro, filho de BELMIRA LAURIANO PARNANGUARÁ e SEBASTIÃO MARCONDES, RG 80371519 SSP/PR, CPF 013.076.059-58, nascido aos 25/09/1978, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0004674-09.2020.8.16.0031,** em que foi oferecida e recebida a denúncia em 09.07.2020, ficando o denunciado incurso **no tipo penal do artigo 129, § 9,do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o denunciado intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 9 de março de 2021. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE FLORI RUDIAK
O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº 0019637-90.2018.8.16.0031** de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente MARLI RUDIAK HALMA e interditado FLORI RUDIAK, portador do RG nº 73849500 SSP/PR e CPF/MF nº 078.592.869-39, que foi proferida sentença no evento 94.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: **Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter o requerido à curatela, tomando-o como necessário que seja assistido por curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do sua curadora possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curadora do interdito a Sra. MARLI RUDIAK HALMA, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Sem custas. Considerando a nomeação de curadora para promoção da defesa do requerido, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais), nos moldes, pois, do decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo da Ap. Cível nº 970.294-1, Rel. Osvaldo Nallim Duarte, julg. 28.11.2012. Considerando o caráter peculiar da ação de interdição e a imprescindibilidade da realização de perícia durante o seu processamento, e também considerando que o ente estatal não fornece estrutura para a realização da prova técnica, com isso submetendo a satisfação dos direitos dos envolvidos à necessidade de nomeação de profissional pelo Juízo, e sobretudo considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 95 §3º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários periciais em prol da perita nomeada pelo Juízo em R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelo Estado do Paraná. Com o trânsito em julgado expedir certidão explicativa que ateste o teor destas condenações para serem fornecidas aos respectivos titulares dos créditos, propiciando possam executá-los em procedimento próprio, devendo ser remetida por meio de carta principalmente em prol da perita nomeada que não possui acesso ao sistema eletrônico de processamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, 22 de setembro de 2020. BERNARDO FAZOLO FERREIRA**
Eu, (Ricardo Borges de Lis) Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE DINARTE PADILHA PERPETUO, JOSÉ CARLOS PERPETUO, JOSÉ ADÃO DEMKO e PAULO CEZAR PERPÉTUO
O DOUTOR RAFHAEL WASSERMAN, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **DINARTE PADILHA PERPETUO, JOSÉ CARLOS PERPETUO, JOSÉ ADÃO DEMKO e PAULO CEZAR PERPÉTUO,** que por este Juízo e Secretaria tramita o **Processo eletrônico nº 0004914-71.2015.8.16.0031** de **Inventário e Partilha,** em que é requerente **Trajano Soares Perpeto**, que pelo presente ficam citados para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem sobre as primeiras declarações, na forma do artigo 626 do Código de Processo Civil, ciente de que poderão, no mesmo prazo, arguir erros, omissões e sonegações de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro, conforme artigo 627 do mesmo código.
Pelo presente edital fica os interessados **DINARTE PADILHA PERPETUO, JOSÉ CARLOS PERPETUO, JOSÉ ADÃO DEMKO e PAULO CEZAR PERPÉTUO** citados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem resposta. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente**,** acerca dos termos da ação sob nº. **0004914-71.2015.8.16.0031**, de **Inventário e Partilha** em trâmite neste juízo**.** Guarapuava, 09 de março de 2020. Eu, Marcelo Kluber, Analista Judiciário, digitei e conferi.
LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA
Chefe de Secretaria
(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

Edital de Intimação

"JUSTIÇA GRATUITA"
EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE SIGFRIED BERLING
O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **SIGFRIED BERLING** que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 0006776-38.2019.8.16.0031** de **Cumprimento de Sentença,** em que são exequentes **M.H.**, que pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: "A requerente impetrou Ação de Alimentos nº 0004263-59.2003.8.16.0031, que tramitou perante este R. Juízo em autos físicos. No Curso do processo, as partes firmaram acordo em que o requerido se comprometeu a pagar à requerente, "uma pensão alimentícia mensal, com vencimento todo dia 10 de cada mês, no valor de 5 (cinco) salários mínimos, reajustáveis de acordo com esse mesmo índice. Todavia o requerido nunca honrou com o pagamento do valor acordado de maneira correta, estando atualmente inadimplente com sua obrigação alimentar há mais de dois anos, não restando outra alternativa que não a propositura da presente ação. A quantia do débito alimentar exequendo é de R$ 133.802,55 (cento e trinta e três mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos). Requer-se os benefício da justiça gratuita e a intimação do executado para que efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de , requer-se seja o executado citado, para que pague o valor de R$ 133.802,55 (cento e trinta e três mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), sob pena de ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem à garantia do juízo conforme prevê o art. 523 do CPC.
Pelo presente edital fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou comprovar o pagamento do crédito cobrado, com a advertência de que a não ocorrência de pagamento importará o prosseguimento da execução com penhora de bens, além do acréscimo de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito sobre o valor do débito, na forma do artigo 523 e 528, §8º do Código de Processo Civil. Poderá ainda no prazo subsequente de 15 (quinze) dias apresentar impugnação independentemente de penhora ou nova intimação, consoante artigo 524, §5º, do mesmo código.
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO DE SIGFRIED BERLING** acerca dos termos da ação sob nº. **0006776-38.2019.8.16.0031**, de **Cumprimento de Sentença** em trâmite neste juízo**.** Guarapuava, 9 de março de 2021.
LETÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA
Chefe de Secretaria em
(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0005766-79.2019.8.16.0088, em que é requerente GERALDO FRANCISCO TERRA, sendo requerido ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES DOS SANTOS E SILVA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA DE JUIZA DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ. GERALDO FRANCISCO TERRA, brasileiro, casado, portador do RG de nº 4.099.132-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF de nº 403.938.109-25 e LIDIA DA SILVA TERRA, brasileira, casada, portadora do RG de nº 5.174.720-8 e inscrita no CPF/MF de nº 050.808.219-65, ambos residentes e domiciliados á Avenida 29 de Abril, nº 218- Bairro Centro, nesta cidade e comarca, por intermédio de sua procuradora ao final subscrita, com endereço profissional na Rua Menelau de Almeida Torres, nº 49, sala 05, Centro em Guaratuba/PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1238 do Código Civil, e 941 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Em face ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS E SILVA, brasileira, casada, Cédula de identidade nº. 349.367 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 583.078.429-72, suspenso no momento tendo em vista seu falecimento, com endereço a Alameda Julia da Costa, 962 apto. 72 - Galícia - Na cidade e Comarca de Curitiba - PR, CEP: 80.430-110, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: I - PRELIMINARMENTE Da Assistência Judiciária Gratuita - Lei 1.060/50. À vista da precária situação financeira dos autores, que não disponibilizam de recursos suficientes a arcar com as custas processuais, pugna, seja lhe concedido os auspícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA, nos moldes contido na Lei 1.060/50. I- DOS FATOS Os Requerentes são legítimos possuidores do imóvel "usucapiendo", objeto da presente ação localizado na Rua Guanabara, s/nº, Lote nº 21 (vinte e um), Quadra 17 (dezessete), da Planta Balneário Eliane, na cidade, conforme está descriminado abaixo: Lote de terreno nº 21 (vinte e um), Quadra nº 17 (dezessete), da PLANTA "VILA BALNEARIA ELIAVA" (anexa), situado no Município de Guaratuba do Estado do Paraná, medindo 13,00m de frente para a Rua Guanabara; 13,00m de fundos, confrontando com o lote 23; 30,00m na lateral direita de quem da rua observam o imóvel confrontando com o lote 20,30,00m na lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel confrontando com o lote 22, com uma área de 390,00m², com área edificada de 20 metros quadrado. O referido imóvel, desde o ano de 2000 (dois mil) pertencia a senhora Mercedes da Silveira, que o vendeu aos Requerentes em 24 de novembro de 2011, onde os Requerentes detêm a posse do imóvel de forma continua e pacifica com justo título e boa fé, conforme está disposto no contrato de compra e venda (em anexo). Desta forma, desde 2011 (dois mil onze), os Requerentes nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação de qualquer pessoa, portanto sua posse é ininterrupta durante todo este tempo. Ademais, este é o único imóvel que o casal possui, tanto na zona rural como na zona urbana, sendo a sua posse, portanto, mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, animus domini, prolongada ao longo dos anos, restando tão somente obter judicialmente o seu domínio, com consequente mandado para abertura de matrícula no ofício imobiliário competente. Cabe ressaltar, que os Requerentes desde o primeiro momento agiram como se fossem os legítimos proprietários do imóvel, ou seja, atuando com o animus domini, estabelecendo ali sua moradia quando constituíram união, juntamente de sua família. Ademais, conforme as Certidões dos Cartórios de Registros de Imóveis dos Municípios de Guaratuba (anexo), nada consta em nome de ambos os Requerentes, como proprietários de quaisquer espécies de imóvel. Destarte, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, os Requentes fazem jus à aquisição da propriedade do imóvel em questão, sob a modalidade da usucapião, visto que residem no local por vários anos. II- DO MEMORIAL DESCRITIVO Dessa forma, conforme individualiza o memorial descritivo e a planta (anexos), elaborados pelo responsável Técnico, Éros Tissot Schuartz, inscrito no CREA-PR nº 5967-D: O lote apresenta as seguintes medidas e confrontações: 13,00m de frente para a Rua Guanabara; 13,00m de fundos, confrontando com o lote 23; 30,00m na lateral direita de quem da rua observam o imóvel confrontando com o lote 20, 30,00m na lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel confrontando com o lote 22, com uma área total de 390,00m². A referida área está devidamente identificada, individualizada, com divisas certas e respeitadas, sempre com posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição. III- DA COMPROVAÇÃO DA POSSE A fim de facilitar a compreensão dos fatos expostos e até o presente momento, vejamos qual a situação dos Requerente diante do imóvel no caso em tela: Geraldo Francisco Terra e Lidia da Silva Terra: Detentores da posse do terreno denominado de LOTE 21 da QUADRA 17 da PLANTA VILA BALNEARIA ELIANA, situado no Município de Guaratuba/PR. Assevera-se que os Requerentes comprovam a posse através do recibo de Compra e Venda de direitos possessórios formalizado no ano de 2011 (anexo), ocasião esta que foi adquirida, e também CERTIFICADO emitido pelo Registro de Imóveis (em anexo) que não há outro imóvel em seu nome, bem como, a certidão de tempo de ligação da SANEPAR. Resta cabalmente comprovada a posse mansa epacífica, ininterrupta e incontestada que exercem os Requerentes com animus domini, como acima explanado. IV- DO IMÓVEL Em pesquisa aos arquivos do Cartório de Registros de Imóveis das cidades Guaratuba, foi constatado que não há registro referente ao Lote 21 da Quadra*

nº 17, da Planta Balneário Eliane, em Guaratuba/PR. Em buscas realizadas em São José dos Pinhais foi localizada a transcrição nº. 4.458, onde consta como proprietário de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS E SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Alameda Julia da Costa, 962 apto. 72 Galícia CEP; 80.430-110 em Curitiba-PR, portadora da Cédula de Identidade nº 349.367-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 583.078.429-72. Destacando fato que os Requerentes restringiram-se à área que efetivamente adquiriu no ano de 2011, através da venda efetuada pela Sra. Mercedes da Silveira, que detinha a posse anteriormente, ou seja, exerce posse incontestada, mansa e pacífica com animus domini, plenamente entendendo este D. Juízo necessário, pelas testemunhas a serem ouvidas. Com o fito de facilitar a visualização global da área usucapienda, destaca-se o mapa já referido nesta exordial, com a amostra geral da localização do lote destacado pelos grifos, e ainda, a ART do profissional Geógrafo, (anexo). Conforme orientação dominante na doutrina e jurisprudência é suficiente que se prove a posse mansa e pacifica por mais de quinze anos, ou dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo, como é o caso do presente autuado, e que o possuidor tenha a coisa como sua, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja. Esses requisitos são demonstrados pelos autores. A tranqüilidade da posse é decorrente da ausência de qualquer oposição exterior. A continuidade é decorrente da ocupação ininterrupta pelos mais de 10 anos. Já o animo de dono, é demonstrado pela responsabilidade do imóvel junto aos órgãos públicos documentos da Prefeitura, e tudo o mais que for necessário. Desta forma, a posse não precisa ser fundada em justo título e na boa fé, que se presumem, apesar de não ser o caso da presente, pois os requerentes sempre agiram de boa fé, e não possuem interpelação judicial sobre o imóvel, conforme documentos acostados aos autos. V- DOS CONFRONTANTES A SEREM CITADOS Com finalidade de atendimento aos requisitos legais, apenas carece de intimação quem confronta o lote ora usucapiendo, abaixo está especificados todos os confrontantes do imóvel: Confrontante lado esquerdo: Antenor Culpi, residente a Rua Aecio Marcelo Antoniacomi, nº 231, casa 04, Bairro Bitiatuvinha, na Cidade de Curitiba-PR, CEP: 82400-310, portador da cédula de identidade n°. 1.381.750-2/PR, inscrito no CPF nº. 318.673.919-53. Confrontante lado direito: Maria de Lourdes dos Santos e Silva, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Alameda Julia da Costa, 962 apto. 72 Galícia CEP; 80.430-110 em Curitiba-PR, portadora da Cédula de Identidade nº 349.367-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 583.078.429-72.Confrontante 3: Odilon Zappi, Residente e domiciliado a Rua Francisco Bertoletti, nº 145, Bairro Balneario Eliana em Guaratuba-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 059.695.309-72 VI- DO DIREITO Excelência, a presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor dos Requerentes, de forma que assegure o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. E ainda, com o intuito de consagrar tais razões, vejamos o que traz nesse sentido o ordenamento jurídico pátrio de forma patente: Conforme o art. 551, caput, do Código Civil de 1916, dispõe: "Art. 551. Adquire também o domínio do imóvel aquele que, por dez anos entre presentes, ou quinze entre ausentes, o possuir como seu, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé." Cumpre ainda, destacar o que preceitua o Código de Processo Civil, a respeito a quem compete interpor a ação de usucapião, in verbis: "Artigo 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial". Assim, comprovado o exercício pleno da posse, resta claro a legitimidade dos Requerentes em pleitear usucapião no caso em tela, nos termos do artigo 1071 do Código de Processo Civil. A situação fática do referido imóvel, na qualidade de áreas de posse de longa data vai de encontro ao que regulamentado no Código Civil, em seu artigo 1.238, aplicando-se especificamente o seu parágrafo único. "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzirse-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." O animus domini, consistente na vontade declarada daquele que possui o bem de tê-lo como proprietário, é indiscutível, já que os Requerentes, ao longo desses quase 10 anos que mantém a posse do imóvel, deram ao bem a sua devida destinação, utilizando-o como sua casa de moradia, local em que residem até os dias atuais. Já a posse contínua e sem oposição caracterizase, no caso concreto, pela ausência de oposição válida de quem quer que seja, por mais de 10 (dez) anos, deixando de insurgir-se contra a ocupação de sua terra, como é comprovado pelos documentos em anexo e pelas testemunhas a serem ouvidas por este Juízo. Dessa forma, os Requerentes fazem jus ao reconhecimento da propriedade sobre o bem por usucapião extraordinária, visto que prestes a completar o lapso temporal de 10 anos exigido pelo art. 1.238 parágrafo único, do Código Civil, para a aquisição da propriedade do imóvel, sem oposição, nem interrupção. Cabe pontuar que perfeitamente possível, no caso em tela, somar a posse dos Requerentes com a do possuidor anterior, caracterizando a nominada acessio possessionis, prevista no art. 1243 do CC/02: "Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé." Portanto, de acordo com os fatos relatados e provados pela documentação anexa, constata-se a perfeita e imediata adequação da pretensão dos Requerentes em todos os requisitos legais, devendo ser declarada por sentença a prescrição aquisitiva. VII - Do Reconhecimento da Propriedade A ação de usucapião tem, por finalidade, declarar domínio do imóvel àquele que lhe exerça posse, preenchidos todos os requisitos taxativos preceituados em Lei, em evidencia, a Lei civil. A Constituição Federal, no seu artigo 5°, inciso XXII garante o direito à propriedade, o no seguinte, XXIII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. Segundo a definição da nobre doutrinadora de Maria Helena Diniz: "São requisitos da usucapião extraordinária: a) a posse pacífica, ininterrupta, exercida com animus domni; b) o decurso do prazo de 15 anos ou de 10 anos, se o possuidor estabeleceu no imóvel sua morada habitual ou nela efetuou obras de serviços de caráter produtivo; c) a presunção de juris et de jure de boa fé e justo título... O usucapiente terá, simplesmente, que provar uma coisa: sua posse; d) a sentença judicial declaratória da aquisição do domínio por usucapião, que constituirá o título que deverá ser levado ao registro. (In "Curso de Direito Civil Brasileiro", "Direito das Coisas", 26ª edição, 2002, página 154)". Sendo assim, resta por incontroverso que os autores da presente ação preencham o requisito de "posse ininterrupta e sem oposição", desde que passaram a habitar sua respectiva moradia, até os dias atuais. Razão pela qual, promovem esta demanda judicial. VIII- DOS PEDIDOS Em face do exposto, pede e requer a V. Exa, que seja recebida a presente Ação de Usucapião, processada na forma da lei, para determinar: a) A concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUÍTA aos Autores, nos termos da Lei 1.060/50, por serem pessoas pobres na acepção jurídica do termo - e não poderem arcar com as custas e despesas advindas da presente demanda b) a citação dos confrontantes e seus respectivos cônjuges, nos endereços informados, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil; c) requer a intimação do representante do Ministério Público; d) que sejam intimados, por AR, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e do Município de Guaratuba/PR; e) Requer a citação de terceiros incertos e possíveis interessados pela via editalícia; f) A procedência do pedido de declaração de aquisição da propriedade do imóvel descrito e individualizado, por usucapião, determinando a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, para que efetue o devido registro da propriedade do autor; g) A produção de todos os meios de prova em direito permitido, inclusive prova testemunhal, cujo rol será apresentado em momento oportuno; h) Ainda a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Dá-se a o valor da causa R$ 54.565,02 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) paras efeitos fiscais e de alçada. Nestes termos, pede-se e espera deferimento Guaratuba, 17 de outubro de 2019. Luciane Paulino de Souza OAB/PR - 63357 Steff Sofie Bonaccorsi OAB/PR - 95497." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0006835-49.2019.8.16.0088, em que é requerente GILBERTO DOS SANTOS E OUTROS, sendo requeridos CINB - COMERCIAL IMOBILIARIA NELSON BOND LTDA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA ___VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ GILBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 499.002-1 SESP-PR, inscrito no CPF nº 080.754.259-87, é residente e domiciliado na Rua Guarujá, lote 04, quadra 43, planta 15, Balneário Eliane, nesta Cidade e Guaratuba-PR, não possuindo de momento endereço eletrônico e-mail, por seu Advogado e bastante procurador, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no "Caput" do art. 1.238, e do disposto no art. 1049 do CPC/2015, e, ainda, em consonância com o art. 1.241, parágrafo único c/c art. 1.243, ambos do Código Civil, ajuizar a presente; AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Em face de CINB - COMERCIAL IMOBILIÁRIA NELSON BOND LTDA, pessoa jurídica de qualificação ignorada, com sede na Avenida Iguaçu, 1830, CEP 80240-030, Agua Verde, Curitiba, Paraná, PEDRO SANCHES e SALVADOR SANCHEZ, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Tomé, Paraná, proprietários registrais, atualmente em local incerto e não sabido, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, INCIALMENTE requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 7.115/1983, na forma do art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 que introduziu as alterações à Lei 1.060/1950, bem como do dispositivo constitucional art. 5º, LXXIV, atendidos os §§ 3º e 4º do art. 99, do Código de Processo Civil, ante a atual insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem o sacrifício próprio e de sua família. I-DOS FATOS No dia 10 de fevereiro de 2015, o Autor entabulou com Ronivaldo José Fonseca o contrato de compra e venda de imóvel, no qual*

é imóvel morador conforme descrição em sua qualificação em que declara ser residente e domiciliado. É certo que já conhecia o imóvel estava em sua posse desde antes da data de efetuarem contrato, soube do vendedor e das testemunhas que este imóvel estava em posse da pessoa de Ronivaldo José Fonseca, o qual todos conhecem pela alcunha de Roni, este mantinha posse mansa e pacifica por mais de vinte (15) anos. Importante salientar que o Autor conheceu o vendedor Roni desde o ano de 2010 (dois mil e dez), chegou ajudar preparar o lote para venda, o qual acabou comprando mais tarde. Ou seja, com toda segurança sabia se tratar de posse de longa data. Fotos em anexo mostram o autor trabalhando no imóvel, atualmente está construindo uma casa nova de alvenaria com mais de quarenta metros quadrados. Atributo que o autor incorporou no íntimo de seu querer (animus possidendi e possessionis). Nesse sentido, por restar comprovada a posse mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, "animus domini", prolongada ao longo dos anos, pretende obter judicialmente e na melhor forma do direito o seu domínio e registro de propriedade. II- DO DIREITO A presente ação de usucapião resta lastreada na modalidade de Usucapião Extraordinário, cujo fundamento jurídico encontra-se capitulado na forma do "caput" do art. 1.238, do Código Civil, "in-verbis": "Art. 1.238 - Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de titulo e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o resgistro no Cartório de Registro de Imóveis. Esclarece a jurisprudência pátria: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. ART. 1.238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL, DE 2002. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. QUINZE ANOS NA POSSE. REQUISITOS E LAPSO TEMPORAL COMPROVADOS.A usucapião constitui-se em um modo de adquirir o domínio da coisa ou de certos direitos reais pela posse continuada durante determinado lapso de tempo, com o concurso dos requisitos que a Lei estabelece para tal fim. De acordo com o texto do art. 1.238, do Código Civil, de 2002, é de quinze anos o lapso temporal da prescrição aquisitiva de imóvel pelo instituto da usucapião extraordinário, devendo ser comprovada a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel usucapiendo. Presentes as provas necessárias da prescrição aquisitiva da usucapião extraordinário, impõe-se o provimento da pretensão inicial. (TJMG; APCV 1.0180.12.003941-7/001; Rel. Des. Veiga de Oliveira; Julg. 14/03/2016; DJEMG 13/05/2016) Igualmente obedece aos ditames da Legislação Extravagante (Lei de Registros Públicos), utilizada subsidiariamente (NCPC, art. 1046, § 2º c/c art. 1.071). Ainda, no tocante aos documentos necessários, os autores apresentam planta do imóvel ou levantamento topográfico planimétrico e memorial descritivo elaborado por profissional habilitado junto ao CREA e com o devido rigor técnico (ART). Nesse memorial descritivo há individualização completa do bem, especialmente quanto à sua confrontação, área e outras características. Se não Vejamos: Descrição do imóvel usucapiendo, neste Município e Comarca de Guaratuba no Estado do Paraná, com a seguinte descrição: Inicia-se com frente Rua Guaruja por 12,00 metros; pela lateral esquerda de quem da referida rua se observa o imóvel, confronta com lote 5, de Ronivaldo José Fonseca por 30 metros; pela lateral direita, confronta lote 3 de propriedade de Giuliana Zanardi Passos por 30 metros; pela linha dos fundos, confronta com lote 8 e 34 por 12 metros; perfazendo uma área total de 360,00 metros quadrados e perímetros 84 metros. Igualmente, certidões negativas dos distribuidores desta Comarca, as quais atestam inexistir litígios sobre o imóvel em questão. De igual sorte estão acobertados pela regra incerta no art. 1.243 do Código Civil, eis que os requisitos exigidos pela usucapião extraordinária foram todos preenchidos pelos possuidores anteriores, cuja aquisição da propriedade através da posse "ad usucapionem" de forma ininterrupta, sem oposição e com o "animus domini" pelo prazo legal restou demonstrada. Remansosa é a jurisprudência em declarar adquirida a propriedade através da soma do tempo de exercício da posse "ad usucapionem" dos antecessores, respeitados os requisitos legais exigidos a espécie. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE USUCAPIÃO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. ACESSIO POSSESSIONIS. INADMISSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. CONTRATOS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE APENAS COMPROVAM OS NEGÓCIOS JURÍDICOS ENTABULADOS ENTRE AS PARTES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA POSSE PELOS ANTECESSORES. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE REVELEM O EXERCÍCIO DA POSSE COM ANIMUS DOMINI, DE FORMA ININTERRUPTA E SEM OPOSIÇÃO, POR MAIS DE 10 ANOS. ÔNUS PROBATÓRIO DESCUMPRIDO. CURADOR ESPECIAL. HONORÁRIOS. CASUÍSTICA DO CASO CONCRETO. VALOR. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. COMARCA QUE AINDA NÃO POSSUÍA DEFENSORIA PÚBLICA. PAGAMENTO. RESPONSABILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A soma do tempo de exercício de posse pelos antecessores ao prazo em que o usucapiente a exerceu é possível para fins de usucapião (CC, art. 1.243), exige a comprovação do exercício da posse contínua, pacífica e sem oposição por parte dos antecessores. 2. Não restando provada a existência dos requisitos necessários à aquisição da propriedade através da posse ad usucapionem de forma ininterrupta, sem oposição e com o animus domini pelo prazo legal, improcedente é a ação de usucapião. 3. "A orientação jurisprudencial do STJ é no sentido de são devidos honorários de advogado ao curador especial, devendo ser custeado pelo Estado, haja vista que o advogado dativo não pode ser compelido a trabalhar gratuitamente em face da carência ou ausência de Defensoria

Pública na região" (AgRg no REsp 1.451.034/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 19/8/2014). (TJPR - 17ª C.Cível - AC - 1308541-5 - Toledo - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - - J. 05.08.2015) (TJ-PR - APL: 13085415 PR 1308541-5 (Acórdão), Relator: Lauri Caetano da Silva, Data de Julgamento: 05/08/2015, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1630 18/08/2015) Nesse sentido seja JULGADA PROCEDENTE a presente ação de usucapião, mormente por se ter operado a prescrição aquisitiva, declarando o autor como proprietário do imóvel em debate pela aquisição da usucapião, conforme prescreve o art. 1.241,"Caput" do CC, ordenando-se ao Cartório do e Oficio de Registro de Imóveis de Guaratuba a averbação sob forma de Registro de Aquisição na matrícula: pelo autor conforme prescreve o item 28 do inciso I do art. 167 e seguintes da Lei 6015/1973 - Lei de Registros Públicos. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAL Nos fundamentos da Magna Carta de República Federativa do Brasil, tem se que a propriedade privada é direito assegurado desde com observância da função social da propriedade. Tanto quem é titular, ou quem possua a coisa de fato, ambos devem promover a função social da propriedade, e no presente caso é notória da parte do titular o abandono do imóvel, de modo que a presença do aqui Requerente com desejo de ser proprietário, é suficiente para demonstrar tal desídia do titular registral, o qual por longo período de tempo não se fez presente e não revindicou sua titularidade, salienta-se que mais de dez anos o Requerente está na posse, somando tempo de outro possuidor, e sem qualquer oposição, se o tempo contasse do abandono da propriedade seria absurdamente maior com mais de trinta anos, no entanto, no presente caso contasse desde o ano 2010. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; (...) É objetivo da República promover o desenvolvimento, e pode se dizer que o desenvolvimento se faz com produtividade, no presente caso é moradia, não se presta aos fins do objeto da forma que se encontrava abandonado e gerando ônus à sociedade, é salutar ter por objetivo que em se tratando de um país capitalista em que a livre iniciativa é privilegiada, não faz sentido manter uma estrutura social (bem da vida) sem produtividade. Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - propriedade privada; III - função social da propriedade; (...) O imóvel no presente caso o imóvel sem sua função social, a qual deve atender as exigências do Poder Publico, e sabe-se que por mais de trinta anos não se promoveu a correta destinação do imóvel, é de se legitimar que a presente ação é medida de suma importância para trazer segurança jurídica para quem está na posse e de outro modo é forma capaz de demonstrar que o titular deve cuidar da propriedade não manter uma estrutura abandonada atrapalhando o desenvolvimento urbano e social (capital vago). Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada peloPoder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016) (...) § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. (...) Por fim pelo arcabouço Constitucional moradia é direito fundamental tal qual é a propriedade e tem a proteção máxima, desde que cumpra sua função social (moradia), não há que se falar em agressão ao direito do titular, o qual a muito tempo abandonou sua titularidade. Por outro lado o Requerente cumpriu com rigor o tempo sobre o imóvel transcorrendo longos dez anos, com o objetivo de ter para si a propriedade abandonada. III. DA INTIMAÇÃO DAS FAZENDAS PÚBLICAS Por fim, cumpre anotar que o Novo Código não exigiu a intimação das fazendas públicas. Em que pese a opção do legislador, tal requisito é item indispensável para a ação de usucapião. Conforme aponta Costa Machado, a obrigatoriedade da intimação tem o objetivo de permitir a qualquer dos entes a manifestação do seu interesse na causa, o que é demonstrado, "quando o bem usucapiendo já foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, já foi tombado por seu valor histórico, está situado próximo à área de segurança que restrinja seu uso ou simplesmente terra pública1. Percebe-se tal necessidade ainda, à medida que o procedimento extrajudicial faz alusão a esta intimação. O novo art. 216-A da lei de registros públicos, no § 3º estatui a ciência da Fazenda pública para manifestação em 15 dias. Portanto, por interpretação analógica, a intimação das fazendas públicas ainda é um requisito que deverá ser observado na ação de Usucapião pelo procedimento comum do Novo CPC. III -DO PEDIDO Diante de todo o exposto requer-se a V. Exa 1 MACHADO, Antônio da Costa. Código de processo civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo / Antônio Cláudio da Costa Machado. - 8. Ed. rev. E atual. - Baurueri, SP: Manole, 2009. P. 1290. 1) A Procedência total da Ação de Usucapião para o fim de se reconhecer e declarar em favor dos Requerentes o domínio da área objeto da presente lide, expedindo-se o competente mandado judicial (art. 226 - LRP) determinando ao senhor oficial de registro do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba, ou a quem este as vezes fizer, o registro de aquisição pela usucapião constando, inclusive no livro de Registro Geral e nos moldes do art. 176 da LRP; 2) a citação pessoal dos Requeridos, e por edital daqueles indeterminados, Comercial Imobiliária Nelson Bund Ltda, localizada na Rua Avenida Iguaçu, 1830 CEP 80.240-030, Agua Verde, Curitiba-PR., PEDRO SANCHES e SALVADOR SANCHEZ, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Tomé, Paraná, proprietários registrais, atualmente em local incerto e não sabido, para em querendo se manifeste no prazo legal; 3) a citação dos confrontantes e seus cônjuges se casados forem, com base no § 3º do art. 246 - CPC/2015 e na súmula 391 do STF, quais sejam: Giuliana Zanardi Passos, brasileira casada, cirurgiã-dentista, e seu marido Luiz Eduardo Rodrigues Passos, brasileiro, casado, ambos moradores na Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, n. 307, Bairro Império do Sol, Cidade e Comarca de Maringá-PR proprietários do lote: 03; Emerson Luiz Espinel Santos, brasileiro, solteiro, Rua Guarujá, Balneário Eliane, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba-PR, morador no lote 05; Alda Ribeiro Cruz, brasileira, estado, viúva, aposentada, domiciliada na rua Formosa do Oeste, sem número, Balneário Eliane, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba-PR Telefone 47-99656-6359, moradora no lote: 08, José de Carvalho Filho, brasileiro, profissão ignorara, domiciliado na Rua

*Heitor Wenceslau Taborda, n. 575, Balneário Eliane, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba-PR, morador do lote: 34 4) a publicação por edital daqueles eventuais interessados incertos e desconhecidos, conforme art. 259, I, III do CPC, observando-se no que couber ao § 4º do art. 216 - A da LRP, especialmente ao prazo de eventuais manifestações; 5) a intimação, via postal, dos representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, nos termos e por analogia ao § 3ºdo novo art. 216-A da lei de registros públicos; 6) a concessão ao autor dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; 7) a condenação de eventual contestante no pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo; 8) Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal de eventuais réus, oitiva de testemunhas, vistorias e novos documentos. Dá-se à causa o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nestes termos; Pede deferimento. Guaratuba, 9 de dezembro de 2019 FABRÍCIO BICHELS ANDRÉ KILIM LUCIANO BERNARDINO DE LIMA OAB/PR 75355 OAB/PR 64528 OAB/PR 58651.."*E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS IDA RAULINO CUNHA, ANTÔNIO NADI MAIA, AUGUSTO BORELLI, DORIS TRAVIZANI e DOROTHY TRAVIZANI, bem como de EVENTUAIS HERDEIROS E/OU SUCESSORES DE LUZITA RIBEIRO COSTA, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, bem como seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0003370-42.2013.8.16.0088, em que são requerentes ELIO GMIESKI e outros, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de 20 (vinte) dias. O Doutor FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA - Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "*EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ.* ELIO GMIESKI brasileiro, solteiro, motorista autônomo, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n ° 4.068.907-9, inscrito no CPF/MF sob n° 567.494.499-72, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Miguel Jamur nº 771, no local denominado Piçarras, Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; FRANCISCO BATISTA DE AZEVEDO brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 692.603-7, inscrito no CPF/MF sob n° 169.906.339-72, e sua esposa MARIA ADELAIDE DE AZEVEDO, brasileira, atendente, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 3.120.398-8, inscrita no CPF/MF sob n ° 042.505.579-52, residentes e domiciliados à Avenida Prefeito Miguel Jamur nº 769, no local denominado Piçarras, Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; com seus respectivos documentos pessoais em anexo, vêm, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, Dr. Ricardo Paludo Calixto, OAB/SC n°23.532, ut procurações em anexo (doc. 01), propor: *AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 ess. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: (...) 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DO MORADOR/REQUERENTES. Com o fito de facilitar a compreensão de todo o ocorrido, até o presente momento apresentado, vejamos qual é a situação dos requerentes:* 1. ELIO GMIESKI: Detentor do lote de terreno 15, localizado à Avenida Prefeito Miguel Jamur, nº 771. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Maria Ester de Oliveira, na data de 14/01/1994, conforme "Recibo", comprova sua posse também, através de Histórico da Sanepar e Copel, com data de ligação em 01/02/1986 e 30/06/1987, em anexo (doc. 04)". Portanto, conforme se comprova pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 27 anos. 2. FRANCISCO BATISTA DE AZEVEDO: Detentor do lote de terreno 14, localizado à Avenida Prefeito Miguel Jamur, nº 769. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Alexandre Fernandes, na data de 15/05/2008, por sua vez adquiriu da pessoa de Jocilene Aparecida Conceição, na data de 13/05/1999, conforme "Recibo de Compra e Venda de Direitos Possessórios", comprova sua posse também, através de Histórico da Copel, com data de ligação em 16/03/2000, em anexo (doc. 04)". Portanto, conforme se comprova pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 14 anos. *Destarte Exa., resta cabalmente comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestada que exercem os Autores com animus domni, conforme minuciosamente acima explanado. (...) VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pelas quais socorrem os Requerentes às vias judiciais, em busca da lídima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requer a V. Exa.:* a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos Requerentes, por não terem condições de arcar com as custas judiciais, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos cônjuges, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor dos ora Requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo das propriedades, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº. 1.060/50, para que se constituam as matrículas em nome dos respectivos Requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada no laudo topográfico acostado a esta exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os Requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se à causa o valor de: R$ 8.000,00 (oito mil reais). Termos em que, pede e espera deferimento. P/ Guaratuba, 12 de setembro de 2013. RICARDO PALUDO CALIXTO OAB/SC Nº 23532 VICTOR TEIXEIRA GOULART OAB/PR Nº 46.931 OAB/PR Nº 44290-A*".* E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS REQUERIDOS IDA RAULINO CUNHA, ANTÔNIO NADI MAIA, AUGUSTO BORELLI, DORIS TRAVIZANI e DOROTHY TRAVIZANI, bem como de EVENTUAIS HERDEIROS E/OU SUCESSORES DE LUZITA RIBEIRO COSTA e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e, eventuais interessados, bem como seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 18 de fevereiro de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS CÁSSIA EMANUELLE DE ARAUJO (CPF 091.046.489-86) e MARCOS CORREIA DE ARAUJO JUNIOR (CPF 060.653.999-90), extraído dos autos de AÇÃO ORDINÁRIA, registrados e autuados sob Número Unificado 0003824-46.2018.8.16.0088, em que é requerente MARILIA ALBERTO MACHADO SANT'ANNA e OUTROS, sendo requerido CÁSSIA EMANUELE DE ARAUJO e MARCOS CORREIA DE ARAUJO JUNIOR, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem a condenação dos réus na obrigação de fazer conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "*EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR MARÍLIA ALBERTO MACHADO SANT´ANNA, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 4.167.036-3 SSP/SP e inscrita no CPF n. 784.338.279-87, mariliasantanna@yahoo.com.br, residente e domiciliada na Av. República Argentina, nº 5151, Lindoia, cidade de Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.856-622, vem, por intermédio de seus advogados, conforme procuração anexa (Doc. 01 - Procuração), com endereço profissional e eletrônico constantes de nota de rodapé, com fulcro nos artigos 319 e ss do CPC, propor a presente AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C PERDAS E DANOS COM TUTELA DE URGÊNCIA Em face de MARCOS CORREIA DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 9.766.635-0 e inscrito no CPF nº 060.653.999-90, casado sob o regime de comunhão universal de bens com CÁSSIA EMANUELE DE ARAUJO, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 6.441.264 e inscrita no CPF nº 091.046.489-86, ambos residentes e domiciliados na Rua Papa João XXIII, nº 722, Iririú, Joinville- SC, o que faz de acordo com as razões de fato e de direito a seguir aduzidas: 1. DOS FATOS Consoante se observa da documentação em anexo, a Requerente em ata de 18/12/2015, vendeu ao Requerido o imóvel Lote de terreno urbano nº 12 (doze), da quadra nº 462 (quatrocentos e sessenta e dois), da Planta Jardim Jiçara, situado nesta Cidade, Munícipio e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, medindo 12,00 metros de frente para a Rua das Araucárias, por 35,00 metros de extensão da frente ao fundos, em ambos os*

lados, confrontando pela lateral direita, de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 11, pela lateral esquerda com o lote nº 13, tendo 12,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o nº 21-A, sem benfeitorias, pelo valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) (Doc. 02. Escritura Pública de Compra e Venda). O referido imóvel teve sua posse transmitida ao Requerido na data da assinatura do respectivo instrumento público, conforme consta em mencionado em texto, sendo, inclusive, averbado junto a matrícula do Registro de imóveis desta comarca (Doc. 06. Registro de Imóveis). Ainda, consoante expressamente previsto da Escritura Pública, estipulouse que, como forma de pagamento, seria dado, a título de entrada e sinal de negócio e princípio de pagamento, a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que o saldo remanescente de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) seria pago em 25 (vinte e cinco) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com primeiro vencimento em 18/01/16, representados por notas promissórias emitidas pelo Tabelionato de notas da Comarca de Guaratuba-PR (Doc. 03. Notas Promissórias). Vale ressaltar que estas Notas Promissórias ficaram em posse da imobiliária Ferreira, a qual intermediou toda negociação, ficando esta responsável por entregar ao Requerido os respectivos títulos após os seus devidos pagamentos. Por sua vez, segundo alegado pela Requerente, a título de pagamento das parcelas acordadas, o Requerido efetuou somente o pagamento das 2 primeiras, restando em aberto as outras 23 parcelas. Ainda se pode extrair do documento em anexo, que os oras litigantes pactuaram, expressamente, Cláusula Resolutiva, vinculando o pagamento da última nota promissória como documento hábil para o cancelamento do débito junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba. Ocorre que, até a presente data, o Requerente vem se esquivando de cumprir a obrigação assumida por ele junto a Requerente, permanecendo com a posse do imóvel. Visando resolver o contrato, após várias conversas informais via aplicativo WhatsApp, a Requerente encaminhou notificação extrajudicial ao endereço informado pelo Requerido na Escritura Pública, contudo, como se pode observar no documento anexo, não logrou êxito em localiza-lo (Doc. 04. Notificação Extrajudicial). Após, novamente em contato via aplicativo WhatsApp, o Requerido agendou reunião com o procurador da Requerente na data de 01/08/2018, data esta que compareceu formalizando suas propostas e reconhecendo sua mora quanto a obrigação inadimplida (Doc. 05. Proposta de acordo e constituição em mora). Conforme consta no acordo apresentado pelo Requerido, foi proposto o pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 10 parcelas mensais e consecutiva ou, como segunda opção, a confecção do distrato por instrumento público sob a condição da devolução do valor total de R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais). No que pese a primeira proposta a Requerente de pronto recusou, vez que houve considerável quebra de confiança entre as partes, apresentado contraproposta desse mesmo valor, contudo, sob a condição do pagamento a vista. Já no que pese a segunda proposta, restou igualmente recusada pela Requerente, vez que o Requerido, além de exigir valores que não são "reembolsáveis" (documentação e projeto de construção de duas casas), não apresentou comprovante algum dos pagamentos das parcelas ou de despesas das supostas benfeitorias realizadas por ele. Assim, a inadimplência do Requerido permanece desde a parcela referente ao mês de março/2016, gerando prejuízos diários e progressivos à Requerente, notadamente pela indisponibilidade do bem (que inviabiliza o recebimento de aluguel ou a sua venda). Frente ao inadimplemento (mora constituída) e a impossibilidade de acordo amigável, não restou outra alternativa senão a de recorrer ao judiciário para a Requerente reivindicar seus direitos. 2. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO JÁ OPERADA. MERO RECONHECIMENTO PELO JUDICIÁRIO Antes de analisar o direito de ressarcimento da Requerente em vista da conduta culposa do Requerido, cumpre tecer algumas considerações acerca da situação jurídica do contrato em comento. Consoante aduzido, o Requerido incorreu em mora prevista no art. 394 do Código Civil: Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer. Por conta disso, a Requerente promoveu a notificação do Requerido a fim de que purgasse a mora. Apesar de não o ter localizado no endereço constante do instrumento público, tal falta foi suprida por seu comparecimento espontâneo no escritório de seu procurador, momento em que o Requerido reconheceu formalmente tal situação e manifestou sua impossibilidade de efetuar o pagamento integral do saldo devedor no prazo previsto no art. 32 da Lei 6.766/79 (Doc. 05. Proposta de acordo e constituição em mora). Nesta toada, estando cabalmente comprovada a mora do Requerido e a existência de cláusula resolutiva expressa, o nosso ordenamento jurídico concede a Requerente optar pelo cumprimento da obrigação assumida ou, caso desejar, a resolução do contrato, conforme transcrição dos arts. 474 e 475 do CC: Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial. Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. Nesse interim, vez que esgotada toda e qualquer possibilidade de diálogo com o Requerido, frente sua constituição em mora e comunicação de impossibilidade de purgar a mora no trintídio estipulado por lei, imperioso se faz o reconhecimento da rescisão já operada, com a consequente condenação do requerido ao pagamento das perdas e danos que deu causa, com reposição a Requerente ao status quo ante, o que implica na retomada do imóvel. 3. DO INADIMPLEMENTO DO REQUERIDO. INEXECUÇÃO CULPOSA. PERDAS E DANOS A inexecução culposa do contrato, além de produzir o efeito de extinguilo, acarreta o dever de indenizar as perdas e danos sofridos pela parte lesada, consoante o disposto no já mencionado art. 475 do CC. Ora, o adimplemento é o cumprimento integral da obrigação, o que, no presente caso, não ocorreu. Desse modo, por ter violado o contrato, o Requerido deve ser condenado a indenizar as perdas e danos sofridos pela Requerente, consoante ensina Orlando Gomes: Em alguns casos a imperfeição no cumprimento da obrigação constitui violação positiva do crédito, que sujeita o devedor ao pagamento de perdas e danos, como se a infração consistisse em retardamento culposo ou, mesmo, inexecução. Assim, não pagando as parcelas ajustadas, o Requerido não cumpriu com o que se obrigou, motivo que se conclui pela sua condição de inadimplência e violadora frente ao contrato. Nessa toada assevera Maria Helena Diniz: Sujeita o inadimplente ao ressarcimento das perdas e danos, abrangendo o dano emergente e o lucro cessante; assim, o lesado pelo inadimplemento culposo da obrigação poderá exigir indenização pelos prejuízos causados, cumulativamente com a resolução. O inadimplemento resultante do não cumprimento da obrigação garante a indenização correspondente à falta apontada, com o fim de não ensejar prejuízo à Requerente pela irregularidade do procedimento do Requerido, além de evitar o enriquecimento ilícito sem causa deste. Assim, considerando que o Requerido ocupou o imóvel durante vários anos sem a devida contraprestação à Requerente, deverá indenizá-la pelo uso e gozo do imóvel a título de locação durante todo o período em que permaneceu na posse do imóvel na alíquota de 0,6% do valor do imóvel por mês. Neste diapasão vem o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.311.783 - SC (2018/0147057-3) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO AGRAVANTE : ADNAIRDES CABRAL DE SENA ADVOGADO : EDUARDO LUZ - SC038489 AGRAVADO : MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA ADVOGADOS : RICARDO ANDERLE - SC015055 MICHEL SCAFF JUNIOR - SC027944 DECISÃO: DIREITO CIVIL E CONSUMERISTA - OBRIGAÇÕES - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS POSTULADA PELA VENDEDORA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS NO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO DA VENDEDORA / REQUERENTE - INDENIZAÇÃO POR INTEGRALIDADE DO PERÍODO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL - ACOLHIMENTO - PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - CUMULATIVIDADE COM A RETENÇÃO DE 10% DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - BIS IN IDEM INEXISTENTE - NATUREZAS DISTINTAS - ALUGUEL INDENIZATÓRIO DEVIDO NA INTEGRALIDADE DA OCUPAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELO PROVIDO. A fruição indevida de bem alheio deve ser indenizada no equivalente ao respectivo aluguel durante o período integral de ocupação, sob pena de enriquecimento sem causa e independentemente da possibili ade de retenção de valores a título de perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual. Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. Nas razões do recurso especial, aponta a parte recorrente, além de dissídio jurisprudencial, violação ao artigo 475 do CC. Alega, em síntese, que o aluguel seria devido apenas no período em que a ora agravante encontrava-se em inadimplência. Aduz que o acórdão recorrido desconsiderou o período de adimplemento do contrato. Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo. É o relatório. DECIDO. 2. Ao apreciar a controvérsia, o Tribunal de origem assim consignou: A questão ora debatida é tormentosa, havendo corrente jurisprudencial entendendo que são devidas perdas e danos - na forma de aluguéis indenizatórios para evitar o enriquecimento sem causa - durante todo o período de ocupação do imóvel, independentemente de o vendedor receber perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual. Por outro lado, há outra que entende que essas perdas e danos na forma de aluguéis já estão inseridas no percentual indenizatório (de 10% a 20% do montante pago) que é costumeiramente retido pela vendedora em razão do inadimplemento contratual do adquirente. Nessa hipótese, o aluguel indenizatório é devido somente a partir do inadimplemento do comprador. Salvo melhor juízo, mostra-se adequada a primeira orientação jurisprudencial, em que os aluguéis indenizatórios são devidos pela integralidade do período de ocupação do imóvel e não apenas após a caracteriza ão do inadimplemento do comprador [...]. A propósito: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CULPA CONCORRENTE RECONHECIDA. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS. CABIMENTO DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DE USO DO BEM. PRECEDENTES DA CORTE. 1. A jurisprudência desta Corte orienta que 'declarada a resolução do contrato de compra e venda de imóvel e o retorno das partes ao estado anterior, é cabível a indenização pelo tempo em que o comprador ocupou o bem, desde a data em que a posse lhe foi transferida, a fim de evitar enriquecimento ilícito (REsp 1287191/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 13/11/2014) [...] (STJ - AREsp: 1311783 SC 2018/0147057-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 01/08/2018) (grifos nossos) Portanto, deve o Requerido arcar com o pagamento de todos os prejuízos causados à Requerente, decorrentes do inadimplemento contratual, onde se incluem, além dos valores de alugueis desde a ocupação, eventuais débitos de IPTU, despesa com corretagem, débitos de água, luz e demais despesas incidentes sobre o imóvel, os quais serão apurados após a reintegração da posse do imóvel a Requerente. Frente a tais considerações, imperativa é a condenação do Requerido ao ressarcimento das perdas e danos sofridos pela Requerente, decorrente de sua conduta culposa. 4. DA TUTELA DE URGÊNCIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE A Escritura Pública de Compra e Venda transferiu ao promitente comprador somente a posse precária do imóvel, que em virtude do inadimplemento tornou-se injusta, autorizando a sua retomada pela Requerente. Consoante prescreve o art. 300 do CPC/2015, A Tutela de Urgência aqui pleiteada, deve ser concedida quando estiver presente elementos que evidencie a probabilidade do direito e o perigo de dano (ao direito) ou um risco ao resultado útil do processo: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No que pese aos elementos que evidencie a probabilidade do direito da Requerente, tem-se que as provas acostadas a Exordial demonstram de forma cristalina tal requisito, vez que juntado a Escritura Pública de Compra e Venda com cláusula resolutiva expressa, Notas Promissórias e comprovante da constituição em mora do Requerido com proposta de acordos não aceitos pela Requerente. Além do mais, diante da constatação da inadimplência e da constituição

em mora do Requerido, sem que houvesse proposta que purgasse a mora, não há como o pedido de declaração da resolução do contrato ser julgado improcedente, vez que já operada a resolução pela inadimplência, conforme demonstrado do item 2 do presente petitório. Afora a constatação da presença da prova inequívoca que demonstra clara probabilidade do direito da Requerida, requisito necessário para a concessão da presente tutela, também o perigo de dano ou o resultado útil para o processo resta configurado no presente caso. Note, Excelência, que o Requerido, em sua proposta de acordo, menciona a existência de projeto para construção de 2 casas geminadas e, segundo informações dos moradores vizinhos, os preparativos para o início da construção já iniciou. Tem-se, ainda, notícias que o Requerido já efetuou a venda de uma unidade a um terceiro, estando na iminência da ocupação do imóvel por terceira pessoa estranha a relação ora discutida. Por outro veio, resta configurado o perigo do resultado útil para o processo o fato da indisponibilização do imóvel, sem qualquer contrapartida pelo Requerido, representa grave prejuízo para a Requerente, por não poder sequer anuncia-lo para nova venda, consultar seus débitos junto a Prefeitura, Copel ou Sanepar, situação que perdurará indefinidamente caso não o retome imediatamente. Neste sentido o Tribunal paranaense vem decidindo pela concessão da medida liminar: DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA APRESENTADO COM BASE EM FATOS NOVOS - ALEGAÇÃO DE QUE OS DEMANDADOS ABANDONARAM O IMÓVEL OBJETO DA LIDE - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - EXEGESE DO ART. 300 DO CPC/15 - RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO EXTRAÍDA DA OBSERVAÇÃO INDICIÁRIA DE QUE OS DEMANDADOS NÃO MAIS RESIDEM NO IMÓVEL INDICADO, TENDO ALTERADO SEU DOMICÍLIO PARA OUTRA MUNICIPALIDADE - HIPÓTESE FÁTICA QUE APARENTA JUSTIFICAR A RESCISÃO CONTRATUAL (CLÁUSULA 18ª, ITEM B, DA AVENÇA CELEBRADA) - RISCO DE LESÃO GRAVE DECORRENTE DA VACÂNCIA DO BEM POR LONGO PERÍODO DE TEMPO, EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE - RECURSO PROVIDO A FIM DE DETERMINAR A RESCISÃO LIMINAR DO CONTRATO E AUTORIZAR A REINTEGRAÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO BEM (TJPR - 12ª C.Cível - AI - 1507150-4 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Denise Kruger Pereira - Unânime - - J. 23.11.2016) (TJ-PR - AI: 15071504 PR 1507150-4 (Acórdão), Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 23/11/2016, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1939 12/12/2016) A propósito do tema, vale transcrever a observação aguda e elucidativa de Luiz Guilherme Marinoni: Seria viável, no caso de uma ação de resolução de contrato cumulada com reintegração de posse, a antecipação do efeito executivo que abre a oportunidade para a reintegração imediata? Para a execução imediata da reintegração basta a probabilidade de êxito da demanda constitutiva, já que o fim visado pelo autor, neste caso, é o de obter um resultado que pressupõe a desconstituição. A valoração, em termos de probabilidade, do êxito da demanda constitutiva, sempre admite a antecipação do efeito executivo ou do efeito mandamental próprio da demanda cumulada. Frente tais considerações, vê-se o acerto do pleito e a imperiosidade da antecipação da tutela pretendida (reintegração da posse do imóvel), cuja concessão deve dar-se inaudita altera parte. 5. DO PEDIDO Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência, o que segue: a) Conceder a Tutela de Urgência liminarmente, inaudita altera parte, para efeito de reintegrar a posse do imóvel a Requerente e sua posterior estabilização; b) Determinar a citação do Requerido e sua esposa, por via postal, no endereço supramencionado para, querendo, apresentar defesa, bem como comparecer às audiências designadas por este r. juízo, sob pena de revelia; c) Julgar procedente o pedido, para declarar a extinção do contrato por inadimplemento (resolução), com a consequente reintegração da posse do imóvel a Requerente, condenando o Requerido ao pagamento de indenização no valor dos aluguéis relativos ao período de ocupação do imóvel, na alíquota de 0,6% mensais sobre o valor do imóvel, a ser apurado quando da devolução efetiva do imóvel, remuneração do corretor no importe de 5% do valor do imóvel, bem como o pagamento/ressarcimento das despesas de IPTU, luz e água, durante o período de sua posse (a ser levantado após reintegração da posse da Requerente). d) Condenar o Requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados nos termos do art. 85 do CPC; e) Protesta provar o alegado através de todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas e prova pericial, caso necessário. f) Nos termos do art. 319, VII, do CPC, a Requerente registra que não tem interesse na designação da audiência de conciliação. Atribui-se, provisoriamente, a presente demanda o valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Nestes Termos Pede Deferimento Guaratuba, 02 de outubro de 2018. LUIZ TOMMASO MARCHESE FURLAN OAB 83439PR NATHAN MACEDO DE FREITAS OAB 82.023PR.." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS REQUERIDOS CÁSSIA EMANUELLE DE ARAUJO (CPF 091.046.489-86) e MARCOS CORREIA DE ARAUJO JUNIOR (CPF 060.653.999-90), ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0002322-38.2019.8.16.0088, em que é requerente ROGERIO ROSSI E OUTROS, sendo requeridos EUCLIDES VILLATORE E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ ROGERIO ROSSI, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1.219.278-9/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 185.873.489-49, residente e domiciliado à Rua Apucarana, n° 207, Bairro Brejatuba, nesta cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, através de seu advogado "in fine" chancelado (ut procuratório j.), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.238 do Código Civil e no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA em face de EUCLIDES VILLATORE, brasileiro, viúvo, economista, portador da cédula de identidade RG nº 157.854-5 /PR, inscrito no CPF/MF sob nº 111.297.609-44, com endereço à Rua Padre Germano Mayer, nº 71, apto 21, Alto da XV, CEP 80.050-270, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos: 1. PRELIMINARMENTE Inicialmente oportuno importante esclarecer que conquanto tenha havido recente alteração no Código de Processo Civil introduzindo no ordenamento brasileiro a opção pelo procedimento extrajudicial de usucapião, que se processa perante o Cartório de Registro de Imóveis (artigo 1.071 do Código de Processo Civil), os autores optaram pela via judicial, através do procedimento comum. 2. DOS FATOS O autor vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre o lote de terreno sob nº 08 da quadra nº 216, da Planta Geral da cidade de Guaratuba, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Inicialmente é importante esclarecer que o autor exerce a posse mansa e pacifica no imóvel desde o dia 08 de julho do ano de 1.993, quando adquiriu do senhor Euclides Villatore, através do instrumento publico de procuração, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR. A partir de então o autor passou a residir no imóvel, bem assim exercer a posse que perdura até a presente data. Importante salientar que o autor sempre exerceu a posse sobre o imóvel, inclusive quitando IPTU, taxas de água e luz, efetuando melhorias e construções no imóvel. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS Dispõe o artigo 1.238 do Código Civil: Art. 1238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Dentre os requisitos da usucapião, dois são essenciais: a posse e o lapso de tempo, e, para a aquisição do domínio através da usucapião, o possuidor é aquele que detém a posse efetiva do imóvel, com ânimo de dono, continuamente e sem oposição de quem quer que seja, conforme dispõe a jurisprudência: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DOS RÉUS. REVELANDO-SE OS ELEMENTOS DE PROVA ALINHAVADOS NOS AUTOS QUE A APELANTE EXERCE POSSE COM ÂNIMO DE DONA, POR PERÍODO SUPERIOR A VINTE ANOS, DE FORMA ININTERRUPTA E SEM OBJEÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA DO IMÓVEL, IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DOMINIAL EM SEU FAVOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1225595-5 - Jacarezinho - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. EFETIVA COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL QUE CORROBORAM A TESE DOS AUTORES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONFIRMAÇÃO. - Verificada nos autos a efetiva comprovação dos pressupostos legais para a aquisição da propriedade mediante usucapião, o que se depreende ante a formação de um conjunto probatório harmônico, decorrente da apresentação de prova documental robusta, corroborada por prova testemunhal coesa, impositiva se faz a manutenção da sentença que atribuiu procedência ao pedido dos autores. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. ART. 85, §11º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DOS RÉUS NEGADO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DO PROCURADOR DOS AUTORES. IMPOSIÇÃO. - A negativa de provimento ao apelo, nos termos do artigo 85, §11º do NCPC, torna impositiva a majoração dos honorários advocatícios arbitrados no juízo de origem, a fim de ser remunerado o trabalho adicional dos procuradores realizado em grau recursal. Apelação cível não provida. (TJPR - 18ª C.Cível - 0000729-96.2016.8.16.0049 - Astorga - Rel.: Péricles Bellusci de Batista Pereira - J. 10.10.2018) A esse respeito importante a seguinte lição doutrinária: No usucapião extraordinário, com lapso de tempo muito maior (originalmente, o Código de 1916 o fixava em 30 anos), basta que ocorra o fato da posse, não se investigando o título ou a boa-fé. Basta a posse mansa, pacífica e ininterrupta. Ocorrendo posse nesses termos, não podemos contestar o direito à prescrição aquisitiva. Na realidade, se por um lado o usucapiente adquire o domínio, aquele que eventualmente o perde sofre a punição por sua desídia e negligência em não cuidar do que é*

*seu. Como já acentuamos, o preço da posse é a permanente vigilância.1 Assim, todas as modalidades de usucapião presentes no atual Código admitem a acessão das posses, não havendo mais dúvidas a esse respeito. Ocorrendo a posse nesses termos, não existe a possibilidade de se contestar o direito à prescrição aquisitiva. Na realidade, se por um lado o usucapiente adquire o domínio, aquele que eventualmente o perde sofre punição por sua desídia e negligência em não cuidar do que é seu. Como já acentuado, o preço da posse é a permanente vigilância. Esse último aspecto fica mais ressaltado na usucapião extraordinária. A referência à presunção de título e boa-fé poderia dar margem à discussão de se tratar de presunção relativa. No entanto, a doutrina e a jurisprudência de há muito entendem que, na verdade, a lei dispensou o título e a boafé na usucapião extraordinário (JTJSP LEX 142/22)2. Enfim, a posse do autor resta suficientemente comprovada sobre o imóvel acima referido, notadamente porque exercida com ânimo de dono, de forma mansa, pacífica e sem oposição de quem quer que seja por lapso temporal mais que suficiente para o reconhecimento do direito de propriedade em decorrência verificação da prescrição aquisitiva a seu favor. Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais retro transcritos, propõe a presente ação de usucapião, objetivando, ao fim, a constituição em título hábil para registro no ofício imobiliário competente. 1 VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: direitos reais. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 211-212 2 in Direito Civil Direitos Reais, vol. V, 13ª Edição, Editora ATLAS, 2013, pág. 206 CONFRONTANTES Conforme planta e memorial descrito que instrui o presente pedido, a área usucapida possui os seguintes confrontantes: a) Pela lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel confronta com o lote nº 07 de propriedade de Rubens Gabardo, com endereço na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, nº 2.997, Água Verde, na cidade de Curitiba-PR, o qual não tem nada a opor ou reclamar sobre as medidas e confrontações entre os imóveis, bem como sobre a posse exercida pelos autores, conforme declaração em anexo. b) Pela direita de quem da rua observa confronta com o lote nº 09, de propriedade de Carlos Cesar Rigolino Junior, com endereço à Avenida Munhoz da Rocha, nº 159, apto 1.201, Bairro Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a qual não tem nada a opor ou reclamar sobre as medidas e confrontações entre os imóveis, bem como sobre a posse exercida pelos autores, conforme declarações que seguem anexas. c) Pelos fundos, com o lote nº 23 de propriedade de Evaneza Maria Guebert, com endereço à Rua dos Funcionários, nº 1.192, apto 51, Bairro Cabral, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a qual não tem nada a opor ou reclamar sobre as medidas e confrontações entre os imóveis, bem como sobre a posse exercida pelos autores, conforme declaração em anexo. Durante todos esses anos, o autor utiliza o imóvel como sua residência, zelando e cuidando desse como se dono fosse. A posse exercida pelo autor, jamais sofreu qualquer contestação, de quem quer que fosse. O autor, pela presente, havendo a posse mansa e Página1 0 pacifica sobre a área, com animus domini, inclusive pagando as impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel, bem assim efetuando reformas e melhorias, requer o reconhecimento de seu domínio sobre o bem. DOS REQUERIMENTOS Diante das razões supra expostas, requer a Vossa Excelência: (i) Seja a presente recebida e processada e por conseguinte, seja determinada a citação do requerido EUCLIDES VILLATORE, cujo nome se encontra o imóvel registrado e eventuais interessados, mediante, observando o regramento do artigo 232 c/c artigo 942 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresente contestação a presente ação de usucapião, sob pena de revelia; (ii) Desnecessária a citação dos confrontantes diante das suas anuências; (iii) A intimação dos representantes da Fazenda Pública do Município, Estado e União para manifestarem sobre eventual interesse na causa (artigo 943, CPC); (iv) A intimação do representante do Ministério Público, a fim de se manifeste na causa (artigo 944, CPC); (v) Ao final, seja julgada procedente a presente demanda, com o fim de reconhecer a aquisição original do autor sobre o lote nº 08, da quadra 216, da Planta Jardim Estoril, determinando a expedição do competente mandado de registro, para as anotações legais. Página1 1 DAS PROVAS (vi) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do réu, oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, juntada de documentos novos, constatações, perícias e outras que evidenciarem necessárias para o desate da lide, além do depoimento pessoal de eventual contestante do pedido, sob pena de confissão. VALOR DA CAUSA Atribui-se à causa o valor de R$ 291.570,68 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), para efeitos fiscais e de alçada. Termos em que, Pede deferimento Guaratuba, 27 de novembro de 2018 ANDERSON FERREIRA OAB/PR 48.657 "*E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MIRACI TEREZINHA MARCHIORO, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0002809-52.2012.8.16.0088, em que é requerente ANDERSON GRAF E OUTROS, sendo requeridos GILBERTO MARCHIORO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"MINUTA DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ. JUSTIÇA GRATUÍTA. ADAO GIVAEL RODRIGUES brasileiro, carpinteiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 5.140.437-8, inscrito no CPF/MF sob n° 250.230.388-58, casado com HELENA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, diarista, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 2/R.3.206.175, inscrita no CPF/MF sob n° 895.948.009-68 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA MARECHAL DEODORO 2600, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; AGNELO ALVES brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 923.588-4, inscrito no CPF/MF sob n° 371.659.509-82, casado com MARILDA HELENA RIBAS COSTA ALVES, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 2.169.546-7, inscrita no CPF/MF sob n ° 618.462.289-72 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA MOISES HENRIQUE CARVALHO 2524, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; ANDERSON GRAF brasileiro, açougueiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 9.147.623-1, inscrito no CPF/MF sob n° 047.977.319-07, casado com SOLANGE SEBASTIANA SCHIER GRAF, brasileira, diarista, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 8.496.917-6, inscrita no CPF/MF sob n° 036.263.729-60 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA ALCIDES PEREIRA 2542, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; ANGELA MARIA MORENO brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 4.155.025-2, inscrita no CPF/MF sob n° 736.168.269-34, separada judicialmente, residente e domiciliada à RUA BOCAIUVA 2584, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS FILHO brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 6.746.780-9, inscrito no CPF/MF sob n° 394.333.749-91, casado com SOLANGE DO ROCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, domestica, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 10.763.892-0, inscrita no CPF/MF sob n° 072.001.369-05 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA MOISES HENRIQUE DE CARVALHO 2608 A, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; ANTONIO DA SILVA SOUZA brasileiro, motorista aposentado, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 424.375-7, inscrito no CPF/MF sob n° 541.940.759-00, casado com TEREZINHA AIRES DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 4.596.418-3, inscrita no CPF/MF sob n° 655.157.499-87 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA FREI LEONARDO DE FELLETTE 2625, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; APARECIDA DE PAULA brasileira, fabricante comercial, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 1.404.175, inscrita no CPF/MF sob n° 636.550.711-91, casada com LUIZ ANTONIO DE PAULA, brasileiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 490 791, inscrito no CPF/MF sob n° 069.790.099-15 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Gabriel de Lara 147, no local denominado Vila Esperança I, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; AUTA DA SILVA brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 3.412.166-8, inscrita no CPF/MF sob n° 025.074.849-50, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua Moises Henrique de Carvalho 2551, no local denominado Vila Esperança I, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; BENEDITA APARECIDA DUVIRGENS brasileira, zeladora, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 6.319.413-1, inscrita no CPF/MF sob n° 024.355.479-60, divorciada, residente e domiciliada à Rua Moises Henrique de Carvalho, 2547, no local denominado Vila Esperança I - Fase 02, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; CARLOS ROBERTO ROSSA brasileiro, pintor de veículos, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 1.981.698-2, inscrito no CPF/MF sob n° 428.319.469-72, casado com JANINE WITANSKI ROSSA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 4.215.146-7, inscrita no CPF/MF sob n° 595.818.679-53 (docs. Pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Alcides Pereira, 2434, no local denominado Vila Esperança I - Fase 02, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; CELSO EDUVIRGENS brasileiro, serviços gerais, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 4.555.234-9, inscrito no CPF/MF sob n° 876.195.399-72, casado com APARECIDA ROVEROTO TEODORO EDUVIRGENS, brasileira, educadora, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 5.242.270-1, inscrita no CPF/MF sob n° 828.460.229-68 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Moises Henrique de Carvalho, 2546, no local denominado Vila Esperança I, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83280-000; CLEUSA APARECIDA RODRIGUES brasileira, zeladora, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 6.937.985-0, inscrita no CPF/MF sob n° 472.802.129-72, casada com ALEIXANDRE RODRIGUES, brasileiro, carpinteiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 6.357.666-2, inscrito no CPF/MF sob n° 339.971.609-53 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Moises Henrique de Carvalho, 2686, no*

local denominado Vila Esperança I - Fase 02, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; CRISTIANO DOS SANTOS CORREA brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 40.680.063-7, inscrito no CPF/MF sob n° 331.477.238-60, casado com FRANCIELE DE FATIMA ALVES CORREA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 95387322, inscrita no CPF/MF sob n° 048.601.099-61 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA ALCIDES PEREIRA 2534, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; DIRCEU MOREIRA DE FREITAS brasileiro, militar aposentado, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 584.594-7, inscrito no CPF/MF sob n° 171.166.439-15, casado com OLIVIA MANOEL PADILHA DE FREITAS, brasileira, salgadeira, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 1.977.905-0, inscrita no CPF/MF sob n° 567.779.819-34 (docs. Pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Bocaiuva, 2612, no local denominado Vila Esperança I - Fase 02, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; EDMILSON BISPO ALVES brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 4.002.403-4, inscrito no CPF/MF sob n° 523.319.709-04, casado com APARECIDA DE FATIMA ALVES, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 4.777.961.8, inscrita no CPF/MF sob n° 015.791.609-05 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA ALCIDES PEREIRA 2533, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; ELDERLEI MACIEL DOS SANTOS brasileiro, garçom, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 6.660.490-0, inscrito no CPF/MF sob n° 037.171.129-02, solteiro, residente e domiciliado à RUA MOISES HENRIQUE DE CARVALHO 2608 B, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; ELENA DE ARAUJO GONÇALVES brasileira, caseira, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 1.345.872-3, inscrita no CPF/MF sob n° 019.927.909-81, casada com IZAIAS GONÇALVES, brasileiro, caseiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 3.545.693-7, inscrito no CPF/MF sob n° 389.162.159-00 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Moises Henrique de Carvalho 509, no local denominado Vila Esperança I, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; ELIANE GODOI CORREA brasileira, comerciante autônoma, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 6.906.202-4, inscrita no CPF/MF sob n° 015.710.189-48, solteira, residente e domiciliada à FREI LEONARDO FELLETTE 2638, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83280-000; ELIETE DE SOUZA brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 2/C.3.413.215, inscrita no CPF/MF sob n° 838.470.579-87, solteira, residente e domiciliada à Rua Timoneira 2420, no local denominado Vila Esperança I, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; EVENILSON SILVESTRE DA LUZ brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 5.212.882-0, inscrito no CPF/MF sob n° 927.251.479-72, casado com LUCIMARA MOREIRA SILVESTRE DA LUZ, brasileira, estudante, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 7.827.021-7, inscrita no CPF/MF sob n° 006.810.789-79 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Alcides Pereira 231, no local denominado Vila Esperança I, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; FRANCISCO DO CARMO FARIA brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 1521611, inscrito no CPF/MF sob n° 514.746.629-00, casado com ZEILA DE JESUS FARIA, brasileira, empregada doméstica, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 47836557, inscrita no CPF/MF sob n° 024.429.279-50 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Julia Wanderlei 314, no local denominado Vila Esperança I, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; GERVASIO LOPES DE CARVALHO brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 1.643.524-4, inscrito no CPF/MF sob n° 332.419.029-00, casado com GENECI DE JESUS DOS SANTOS CARVALHO, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 8.400.325-5, inscrita no CPF/MF sob n° 997.570.959-15 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Frei Leonardo de Fellette 2639, no local denominado Vila Esperança I, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; GESNE ROCHA GUIMARAES brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 8.276.721-5, inscrito no CPF/MF sob n° 047.123.039-13, solteiro, residente e domiciliado à Rua Julia Wanderley, 331, no local denominado Vila Esperança I - Fase 02, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; HAMILTON PEREIRA NASCIMENTO brasileiro, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 3.618.754-9, inscrito no CPF/MF sob n° 516.430.149-00, casado com ROSANGELA DE FATIMA ROSSI NASCIMENTO, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 4.266.870-2, inscrita no CPF/MF sob n ° 647.054.989-68 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA TIMONEIRA 2418, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; JUSSARA JORGE DO CARMO brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 27.204.221-3/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 158.773.178-90, solteira, residente e domiciliada à AVENIDA PARANA 2366, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; LIDIA TOZZI brasileira, camareira, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 5.110.656-3, inscrita no CPF/MF sob n° 744.679.569-72, divorciada, residente e domiciliada à RUA MARECHAL DEODORO 2601, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; LUCIMAR FIDELIS MARTINS brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 3.915.418-8, inscrita no CPF/MF sob n ° 961.934.339-53, casada com ANTONIO MARTINS, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 3.230.012-0, inscrito no CPF/MF sob n° 408.721.739-68 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA BOCAIUVA 2665, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; LUIS AMERICO GONÇALVES brasileiro, atendente, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 8.100.962-7, inscrito no CPF/MF sob n° 037.472.889-52, solteiro, residente e domiciliado à Travessa Leonardo Bertoldo, 810, no local denominado Vila Esperança I - Fase 02, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; MARCOS MARIANO SCHIER brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 7.408.869-4, inscrito no CPF/MF sob n° 804.163.309-91, casado com LUCIANE PEREIRA DE SOUZA SCHIER, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 8.313.980-3, inscrita no CPF/MF sob n° 885.741.999-15 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA ALCIDES PEREIRA 2543, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; MARIA DE JESUS DOS SANTOS brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 3.278.859-9, inscrita no CPF/MF sob n° 874.929.469-53, solteira, residente e domiciliada à RUA MARECHAL DEODORO 2608, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; MARIA JOSE MARIANO SCHIER brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 6.449.335-3, inscrita no CPF/MF sob n° 696.698.649-68, viúva, residente e domiciliada à RUA JULIA WANDERLEY 913, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; MARIO DA SILVA MIRANDA brasileiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n ° 3.159.535-5, inscrito no CPF/MF sob n° 442.589.259-34, solteiro, residente e domiciliado à Rua Alcides Pereira, 2631, no local denominado Vila Esperança I - Fase 02, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; MARLENE KLUGE DE CASTRO brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 4.274.967-2, inscrita no CPF/MF sob n° 749.401.209-53, casada com SEBASTIAO LUIZ DE CASTRO, brasileiro, latoeiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 4.640.356-8, inscrito no CPF/MF sob n° 322.581.199-87 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA EMILIO DE MENEZES 2642, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; MASILDE PEREIRA brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 9.467.008-0, inscrita no CPF/MF sob n° 941.707.469-53, solteira, residente e domiciliada à Rua Moises Henrique de Carvalho, 2687, no local denominado Vila Esperança I - Fase 02, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280- 000; MAURILIO LUIS PASSARIN brasileiro, policial militar, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 3.512.769-0, inscrito no CPF/MF sob n° 496.818.269-49, em regime de união estável com JACQUELINE ROSA PEREIRA NIZA, brasileira, secretária, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 6.513.103-0, inscrita no CPF/MF sob n° 024.051.589-73 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA CAMBARA 251, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; NEI JOSE DE BARROS STOQUEIRO brasileiro, construtor, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 4.220.942-2, inscrito no CPF/MF sob n° 578.936.329-68, casado com GECI DE FATIMA DE OLIVEIRA STOQUEIRO, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 4.776.847-0, inscrita no CPF/MF sob n° 663.149.259-91 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Frei Leonardo de Fellete 595, no local denominado Vila Esperança I - Fase 02, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280- 000; NELSON NOSVITZ brasileiro, jardineiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 1.005.566, inscrito no CPF/MF sob n° 319.231.789-20, casado com MARIA DERGINA BITENCOURT NOSVITZ, brasileira, vendedora autônoma, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 1.525.047-0, inscrita no CPF/MF sob n° 300.585.700-04 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Alcides Pereira 924, no local denominado Vila Esperança I, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; NONATO LEONET brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 12.398.348-3, inscrito no CPF/MF sob n° 540.629.859-34, casado com SANDRA REGINA DA ROCHA LEONET, brasileira, zeladora, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n ° 23.113.756-4, inscrita no CPF/MF sob n° 134.277.298-93 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA MOISES HENRIQUE DE CARVALHO 2656, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; OLGA MARQUES brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 5.345.386-4, inscrita no CPF/MF sob n° 450.464.849-00, divorciada, residente e domiciliada à RUA EMILIO DE MENEZES 2654, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; PEDRO DOS PASSOS brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 2.057.921/SC, inscrito no CPF/MF sob n° 625.671.289-72, em regime de união estável com ELIANE DE SOUZA, brasileira, auxiliar de serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 4.548.742-3, inscrita no CPF/MF sob n° 726.943.519-72 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA TIMONEIRA 2419, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; ROBERTO CORREA DA SILVA brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 5.814.520-3, inscrito no CPF/MF sob n° 883.753.829-49, casado com ROSANGELA DA SILVA CORREA, brasileira, diarista, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 5.122.206-7, inscrita no CPF/MF sob n° 644.445.209-06 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA MARECHAL DEODORO 2554, no local denominado Vila Esperança I, Bairro

VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; ROSANE CORREA ROCHA brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 12.428.253-5, inscrita no CPF/MF sob n° 081.234.749-89, solteira, residente e domiciliada à RUA MOISES HENRIQUE CARVALHO 2525, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; RUBENS DA SILVA brasileiro, policial militar, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 6.733.133-8, inscrito no CPF/MF sob n° 025.811.339-10, em regime de união estável com JAQUELINE MAFRA DO NASCIMENTO, brasileira, balconista, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 6.859.148-1, inscrita no CPF/MF sob n° 019.960.569-64 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Alcides Pereira, 310, no local denominado Vila Esperança I - Fase 02, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; TERESINHA FONTOURA CEZAR brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 7.887.848-7, inscrita no CPF/MF sob n° 027.373.739-21, em regime de união estável com ANTONIO VALDECIR DOS SANTOS, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 6.100.555/2, inscrito no CPF/MF sob n° 048.029.559-01 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à RUA FREI LEONARDO FELLETTE 2641, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; WALDEMAR GRANZOTTO brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 402.023, inscrito no CPF/MF sob n° 011.868.099-49, separado judicialmente, residente e domiciliado à RUA ALCIDES PEREIRA 2683, no local denominado Vila Esperança I, Bairro VILA ESPERANÇA, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; vêm, com o devido respeito perante V. Exa., por intermédio de seu advogado ut procurações em anexo (docs. 01 a 45), propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e ss. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: I - DOS FATOS 1.1 - BREVE HISTÓRICO DA ÁREA IN QUAESTIO. Trata-se da área localizada no bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba, Estado do Paraná. Referido local, com início da ocupação datado dos idos de 1970, ocorrida por famílias muito humildes, que ali se instalavam precariamente, cuja definitiva e maciça ocupação foi marcada pelo ato da Prefeitura Municipal (ano de 1986), em que os pescadores então ocupantes de faixas da orla de Guaratuba foram para lá re-locados, então originando a consolidação da característica urbanística hoje conferida, e a atual denominação Vila Esperança. Importante destacar que a Vila Esperança (originariamente conhecida como vila da miséria), contempla - como a grande maioria dos demais bairros do município - a Planta denominada "geral", qual seja, a Planta que supostamente aprovou os lotes/loteamentos por toda a extensão municipal. Da mesma forma se ressalta, em que pese a existência de matrículas das áreas destes bairros, em verdade, nem os registros públicos oficiais, e tampouco os então detentores do domínio destas áreas, identificavam a localização das áreas que detinham a titulação, ainda que precária. O bairro Vila Esperança (atual), por exemplo, não detinha nem mesmo acesso por vias públicas, então somente "picadas" bastante acanhadas que ao longo do tempo ganharam relevância. Desta forma, o que na realidade se consolidou de fato, in loco, foram diversas invasões que ao longo do tempo "urbanizaram" o local, assim transformando a então "vila da miséria" no que atualmente perfaz o bairro Vila Esperança. Ademais, conforme relatado, pelo fato de haver sido criado matrículas individualizadas conforme a "Planta Geral" do município (planta esta, que em verdade nunca constou nos registros oficiais do Cartório de Registro de Imóveis competente), algumas matrículas foram localizadas da área in quaestio: quanto às demais faltantes, conforme pesquisas realizadas nos cartórios competentes, apenas restou como alternativa certificar a inexistência de qualquer registro, para que então, judicialmente seja determinada a abertura, conforme adiante se destaca. 1.1.1 - DA FORMA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA. Nos termos apresentados, com o passar do tempo, e pela ação dos seus então moradores, a então "vila da miséria" tornou-se o bairro Vila Esperança, reconhecida perante a administração municipal, no qual se desenvolve a regularização atualmente. Conforme se observa na planta em anexo (doc. 46) - cuja guia ART acompanha devidamente recolhida (doc. 46-a) - na qual destaca-se a área no todo (visão macro), com a especificação dos lotes que participam desta regularização (nos termos da legenda), a consolidação da ocupação do local efetivamente ocorreu de forma ordenada, sendo na grande maioria dos casos respeitada aquela suposta planta existente, o que incisivamente atende aos interesses urbanísticos do município, o que definitivamente facilita a realização do procedimento de regularização fundiária do bairro. 1.1.2 - DAS VENDAS DOS LOTES. Conforme já explanado, a ocupação do local denota de anos. No decorre deste período, a comercialização de lotes no local se tornou corriqueira, inclusive encabeçada por imobiliárias, à época, o que culmina no fato de que todos os casos em regularização, são oriundos da celebração de transação comercial (compra e venda, permuta, ou mesmo doação). E, por tal fato, é que a grande maioria dos atuais moradores dos lotes do bairro Vila Esperança, nem mesmo sabem em nome de quem está registrada a propriedade de seu terreno. 1.2 - DA SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA. 1.2.1 - Dos atuais moradores. (TODOS OS DOCUMENTOS CITADOS EM SEQÜÊNCIA SEGUIRÃO A ORDEM DOS NOMES REFERIDOS PREAMBULARMENTE). Conforme destacado, atualmente, o bairro Vila Esperança, perfaz a urbanização do município de Guaratuba de forma ordenada, atendendo perfeitamente aos requisitos de habitabilidade de forma plenamente satisfatória conforme se observa por toda a documentação ora acostada, e sobretudo in loco, onde se encravam as residência de todos os requerentes do presente pleito de forma perfeitamente compatível com as diretrizes municipais. Tanto o é, que a Prefeitura Municipal iniciou o grande Projeto da Regularização fundiária por todas sua extensão; referido Plano, tem por escopo nesta fase da titulação, consolidar a propriedade de todos os imóveis passíveis de regularização, ou seja, definitivamente serem regularizados da forma como se encontram. Nos termos apresentados, em todos os casos foram celebrados contratos de compra e venda ou semelhante transação no sentido, onde sempre foi feito referência ao valor pago, metragem e demais disposições, detalhes que adiante serão minuciosamente analisados. Portanto, todos os ora requerentes pagaram o preço ajustado, passando a deter justo título e indubitável boa-fé, visto que adquiriram seus respectivos lotes de quem, inclusive, demonstrou ser proprietário/responsável pela área. Ainda, verifica-se que, para a maior parte dos moradores, já decorreu o prazo para prescrição aquisitiva de seus respectivos lotes contando apenas enquanto nestes permaneceram, portanto, para tais, restando desnecessário inclusive, somar-se o tempo daquele que o transmitiu. Nos casos em que não se verifica o tempo de posse suficiente (per si), veja-se que somado ao tempo de quem o transmitiu, está plenamente configurada a prescrição aquisitiva. Cada um dos requerentes assumiu a posse de seu lote (objetos da presente demanda) com a finalidade de neste habitar, momento em que iniciaram a construção de suas respectivas moradias, cada qual, de acordo com sua respectiva condição. Ressalte-se que edificaram com sacrifício as suas residências (exceção feita aos que compraram posteriormente já com a construção), em grande parte dos casos construída pelas próprias mãos; para os pioneiros, conforme referido, com acesso dificultado aos lotes. Com o passar do tempo, agregaram energia elétrica (postes levados pelos próprios primordiais moradores) e água encanada ao local, dando então caráter de habitabilidade à região, haja vista à época ser área completamente desabitada. Tais fatos podem ser confirmados inclusive pelas provas testemunhais de cada um dos moradores/requerentes antigos, bem como das testemunhas ao final arroladas. 1.2.2.1 - Da comprovação do tempo de posse ad usucapionem de cada morador/requerente. Com o fito de facilitar a compreensão de todo o até o presente momento apresentado, vejamos qual é a situação de cada um dos requerentes de forma individualizada: 1) ADAO GIVAEL RODRIGUES: Detentor do lote de terreno nº 09, localizado à Rua Marechal Deodoro 2600. Exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1992, conforme comprova-se pelo Histórico da Sanepar, em anexo (doc. 47). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 17 anos. 2) AGNELO ALVES: Detentor do lote de terreno nº 11A, localizado à Rua Moises Henrique Carvalho 2524. Exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1996, conforme comprova-se pelo "Histórico da COPEL", em anexo (doc.48). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 13 anos. 3) ANDERSON GRAF: Detentor do lote de terreno nº 08B, localizado à Rua Alcides Pereira 2542. Seu lote de terreno foi adquirido por sua esposa Sra. Solange Sebastiana Schier, nos idos de 1995, conforme comprova-se através do "Histórico da COPEL", tendo regularizado sua aquisição na data de 21/03/2006, conforme "Contrato Particular de Compra e Venda de Direitos Possessórios", em anexo (doc.49). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 14 anos. 4) ANGELA MARIA MORENO: Detentora do lote de terreno nº 11, localizado à Rua Bocaiuva 2584. Adquiriu onerosamente seu lote de terreno da pessoa de Berenice Pereira Nunes, na data de 13/01/1997, conforme "Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios", em anexo (doc.50). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 13 anos. 5) ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS FILHO: Detentor do lote de terreno nº 7A, localizado à Rua Moises Henrique de Carvalho 2608 A. Adquiriu onerosamente seu lote de terreno da pessoa de Jorge Bueno Oliveira, conforme "Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda", em anexo (doc.51). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 10 anos. 6) ANTONIO DA SILVA SOUZA: Detentor do lote de terreno nº 11, localizado à Rua Frei Leonardo de Fellette 2625. Exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1999, conforme comprova-se através do "Histórico da COPEL", em anexo (doc.52). Portanto, conforme comprovase pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 10 anos. 7) APARECIDA DE PAULA: Detentora do lote de terreno nº 03A, localizado à Rua Gabriel de Lara 147. Exerce posse sobre seu lote de terrenos desde os idos de 1999, conforme "Declaração" emitida pela Sanepar informando a data de ligação de água, em anexo (doc.53). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 10 anos. 8) AUTA DA SILVA: Detentora do lote de terreno nº 18B, localizado à Rua Moises Henrique de Carvalho 2551. Exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1993, conforme pode-se comprovar através do "Histórico da Sanepar, em anexo (doc.54). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 16 anos. 9) BENEDITA APARECIDA DUVIRGENS: Detentora do lote de terreno nº 22, localizado à Rua Moises Henrique de Carvalho, 2547. Exerce posse sobre seu lote de terrenos desde os idos de 1997, conforme comprova-se através da "Nota Fiscal/ Fatura de Energia", emitida pela COPEL, em anexo (doc.55). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 13 anos. 10) CARLOS ROBERTO ROSSA: Detentor do lote de terreno nº 24, localizado à Rua Alcides Pereira, 2434. Exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1992, conforme comprova-se pela "Ficha Cadastral emitida pela Sanepar, em anexo (doc.56). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 18 anos. 11) CELSO EDUVIRGENS: Detentor do lote de terreno nº 23, localizado à Rua Moises Henrique de Carvalho, 2546. Exerce posse sobre o lote em questão desde os idos de 1997, conforme comprova-se pelos "Dados Cadastrais" emitidos pelo site da Sanepar, em anexo (doc.57). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 13 anos. 12) CLEUSA APARECIDA RODRIGUES: Detentora do lote de terreno nº 03, localizado à Rua Moises Henrique de Carvalho, 2686. Adquiriu onerosamente seu lote de terreno na data de 22/07/2002, da pessoa de Mario Rodrigues Galvão, o qual exerceu posse sobre o lote em questão por mais de 13 anos, conforme "Recibo de Compra e Venda de Direitos Possessórios", em anexo. (doc.58). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a

posse do lote é exercida há mais de 21 anos. 13) CRISTIANO DOS SANTOS CORREA: Detentor do lote de terreno nº 13A, localizado à Rua Alcides Pereira 2534. Adquiriu seu lote da pessoa de Elza Aparecida Polizil Silva, na data de 13/08/2009, exercendo essa a posse sobre o lote de terreno em questão desde os idos de 1991, conforme comprova-se através da "Declaração" sobre o cadastro de ligação de água emitido pela Sanepar, em anexo (doc.59). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 18 anos. 14) DIRCEU MOREIRA DE FREITAS: Detentor do lote de terreno nº 1B, localizado à Rua Bocaiúva, 2612. Adquiriu seu lote de terreno da pessoa de Vera Lúcia da Silva, na data de 15/09/2008, a qual possui posse mansa e pacífica do lote em questão a mais de 25 anos, conforme comprova-se pelo "Contrato Particular de Permuta", em anexo (doc.60). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 25 anos. 15) EDMILSON BISPO ALVES: Detentor do lote de terreno nº 13B, localizado à Rua Alcides Pereira 2533. Exerce posse de seu lote de terreno desde os idos de 1993, conforme "Consulta do Cadastro" emitido do site da COPEL, em anexo, (doc.61). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 16 anos. 16) ELDERLEI MACIEL DOS SANTOS: Detentora do lote de terreno nº 7B, localizado à Rua Moises Henrique de Carvalho 2608 B. Adquiriu seu lote de terreno da pessoa de Antônio Antunes dos Santos Filho, na data de 10/09/2009, o qual adquiriu de onerosamente seu lote de terreno da pessoa de Jorge Bueno Oliveira, conforme "Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda", em anexo (doc.62). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 10 anos. 17) ELENA DE ARAUJO GONÇALVES: Detentora do lote de terreno nº 24, localizado à Rua Moises Henrique de Carvalho 509. Exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1997, conforme comprova-se pelos "Dados Cadastrais" emitidos pela Sanepar, em anexo (doc.63). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 12 anos. 18) ELIANE GODOI CORREA: Detentora do lote de terreno nº 09, localizado à FREI LEONARDO FELLETTE 2638. Adquiriu seu lote de terreno da pessoa de Pedro Elemar dos Santos, na data de 27/02/2009, o qual exerce posse sobre o lote em questão a mais de 18 anos, conforme "Contrato de Compra e Venda de Direitos Possessórios", em anexo (doc.64). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 18 anos. 19) ELIETE DE SOUZA: Detentora do lote de terreno nº 42, localizado à Rua Timoneira 2420. Adquiriu seu lote de terreno onerosamente da pessoa de Cinira Lopes da Graça Gonzaga, nos idos de 1990, regularizando sua aquisição na data de 09/04/2009, conforme "Contrato Particular de Compra e venda de Direitos Possessórios", em anexo (doc.65). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 19 anos. 20) EVENILSON SILVESTRE DA LUZ: Detentor do lote de terreno nº 10, localizado à Rua Alcides Pereira 231. Adquiriu seu lote de terreno da pessoa de Nelson Dias, na data de 22/04/1993, conforme "Recibo de Compra e Venda de Direitos Possessórios", em anexo (doc.66). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 16 anos. 21) FRANCISCO DO CARMO FARIA: Detentor do lote de terreno nº 14, localizado à Rua Julia Wanderlei 314. Adquiriu seu lote de terreno da pessoa de Simone Terezinha dos Santos, na data de 18/03/2004, a qual adquiriu da pessoa de Edenilson Leonet, na data de 22/10/2003, o qual adquiriu de Olivio Lourenço de Paula Pereira na data de 28/02/2003, que por sua vez adquiriu de Rosangela Dias Micheletti, conforme contratos em anexo (doc.67). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 13 anos. 22) GERVASIO LOPES DE CARVALHO: Detentor do lote de terreno nº 10, localizado à Rua Frei Leonardo de Fellette 2639. Exerce posse sobre seu lote de terreno does de os idos de 1994, conforme comprova-se pela "Consulta ao Cadastro" emitido pela COPEL, em anexo (doc.68). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 15 anos. 23) GESNE ROCHA GUIMARAES: Detentora do lote de terreno nº 11, localizado à Rua Julia Wanderley, 331. Adquiriu seu lote de terreno da pessoa de Tânia Regina Kohnllein, na data de 27/11/2003, a qual afirma que exerceu posse sobre o lote de terreno em questão a mais de 10 anos, conforme "Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Direitos Possessórios", em anexo (doc.69). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 15 anos. 24) HAMILTON PEREIRA NASCIMENTO: Detentor do lote de terreno nº 46, localizado à Rua Timoneira 2418. Exerce posse sobre o lote em questão desde os idos de 91, conforme "Conta de Energia Elétrica" emitida pela COPEL na data de 20/03/1991, em anexo (doc.70). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 17 anos. 25) JUSSARA JORGE DO CARMO: Detentora do lote de terreno nº 10, localizado à Avenida Paraná 2366. Adquiriu seu lote de terreno de maneira onerosa da pessoa de Aroldo de Souza, na data de 01/08/2009, tendo esse exercido posso sobre o lote em questão desde os idos de 1986, conforme comprova-se pela "Informação prestada pela COPEL", em anexo (doc.71). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 23 anos. 26) LIDIA TOZZI: Detentora do lote de terreno nº 02, localizado à Rua Marechal Deodoro 2601. Exerce posse sobre o lote em questão desde os idos de 1993, conforme comprova-se pela "Consulta ao Cadastro" emitida pela COPEL, em anexo (doc.72). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 16 anos. 27) LUCIMAR FIDELIS MARTINS: Detentora do lote de terreno nº 12, localizado à Rua Bocaiúva 2665. Exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1998, conforme comprova-se pela "Consulta ao Cadastro" da COPEL, em anexo (doc.73). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 11 anos. 28) LUIS AMERICO GONÇALVES: Detentora do lote de terreno nº 12, localizado à Travessa Lenardo Bertoldo, 810. Comprova sua posse através de Histórico da COPEL, com data do pedido de ligação, feito em 15/03/1996, em anexo (doc.74), Portanto, conforme é comprovado pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 14 anos. 29) MARCOS MARIANO SCHIER: Detentor do lote de terreno nº 08A, localizado à Rua Alcides Pereira 2543. Exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1993, conforme comprova-se através da "Consulta ao Cadastro" emitido pelo site da Copel, em anexo (doc.75). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 16 anos. 30) MARIA DE JESUS DOS SANTOS: Detentora do lote de terreno nº 07, localizado à Rua Marechal Deodoro 2608. Adquiriu seu lote de terreno da pessoa de Jorge Bueno de Oliveira, nos idos de 1995, conforme comprova-se pela "Consulta ao Cadastro" emitido pelo site da COPEL, formalizando sua aquisição na data de 01/06/2009, conforme "Instrumento Particular de Contrato de Permuta de bens", em anexo (doc.76). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 14 anos. 31) MARIA JOSE MARIANO SCHIER: Detentora do lote de terreno nº 13, localizado à Rua Julia Wanderley 913. Exerce posse sobre seu lote de terreno, desde 1997, conforme comprova-se pela "Consulta ao Cadastro" emitido pelo site da COPEL, em anexo (doc.77). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 12 anos. 32) MARIO DA SILVA MIRANDA: Detentora do lote de terreno nº 02, localizado à Rua Alcides Pereira, 2631. Adquiriu seu lote de terreno onerosamente da pessoa de Leonir da Conceição Silva de Miranda, na data de 19/01/2010, conforme "Contrato de Compra e Venda Terreno de Direitos Possessório", que por sua vez adquiriu da pessoa de Mario Carlos de Andrade, conforme "Recibo de Compra e Venda de Direitos Possessórios", com data de 30/09/2005, onde fica comprovado através do mesmo documento que a pessoa que transferiu o lote em questão exercia posse a mais de 5 anos, em anexo (doc. 78), Portanto, conforme nos termos alegados e comprovados pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há 10 anos. 33) MARLENE KLUGE DE CASTRO: Detentora do lote de terreno nº 14, localizado à Rua Emilio de Menezes 2642. Adquiriu onerosamente seu lote de terreno da pessoa de Maria Congela de Oliveira, na data 04/01/1993, conforme "Recibo", em anexo (doc.79). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 16 anos. 34) MASILDE PEREIRA: Detentora do lote de terreno nº 02, localizado à Rua Moises Henrique de Carvalho, 2687. Comprova sua posse através de Histórico da Sanepar, com data do pedido de ligação, feito em 17/07/1998, em anexo (doc.80), Portanto, conforme é comprovado pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 12 anos. 35) MAURILIO LUIS PASSARIN: Detentor do lote de terreno nº 01, localizado à Rua Cambara 251. Adquiriu seu lote de terreno onerosamente da pessoa de João Maria Lopes Neto, na data de 05/09/2005, tendo esse residido no lote desde os idos de 1988, conforme "Recibo de Compra e Venda de Posse", em anexo (doc.81). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 21anos. 36) NEI JOSE DE BARROS STOQUEIRO: Detentor do lote de terreno nº 04, localizado à Rua Frei Leonardo de Fellete 595. Seu lote de terreno foi adquirido onerosamente por sua esposa, Sra. Geci de Fátima de Oliveira Stoqueiro, na data de 07/03/1994, da pessoa de Enézio dos Santos, conforme "Recibo", em anexo (doc.82). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 21anos. 37) NELSON NOSVITZ: Detentor do lote de terreno nº 09, localizado à Rua Alcides Pereira 924. Exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1993, conforme comprova-se pela "Consulta ao Cadastro" emitido pela COPEL, em anexo (doc.83). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 16 anos. 38) NONATO LEONET: Detentor do lote de terreno nº 02, localizado à Rua Moises Henrique de Carvalho 2656. Exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1996, conforme comprova-se pelos "Dados Cadastrais" emitidos pela Sanepar, em anexo (doc.84). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 13 anos. 39) OLGA MARQUES: Detentora do lote de terreno nº 05A, localizado à Rua Emilio de Menezes 2654. Exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1994, conforme comprova-se pela "Consulta Cadastral", em anexo (doc.85). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 15anos. 40) PEDRO DOS PASSOS: Detentor do lote de terreno nº 44, localizado à Rua Timoneira 2419. Seu lote de terreno foi adquirido por sua companheira Sra. Eliane de Souza, da pessoa de Nei José de Barros Stoqueiro, na data de 06/04/1994, conforme "Recibo de Compra e Venda de Direitos Possessórios", em anexo (doc.86). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 15 anos. 41) ROBERTO CORREA DA SILVA: Detentor do lote de terreno nº 16, localizado à Rua Marechal Deodoro 2554. Exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1994, conforme "Declaração de Ligação de Água", emitido pela Sanepar, em anexo (doc.87). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 15 anos. 42) ROSANE CORREA ROCHA: Detentora do lote de terreno nº 11B, localizado à Rua Moises Henrique Carvalho 2525. Exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1995, conforme comprova-se pelos "Dados Cadastrais", em anexo (doc.88). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 14 anos. 43) RUBENS DA SILVA: Detentor do lote de terreno nº 05, localizado à Rua Alcides Pereira, 310. Adquiriu seu lote de terreno onerosamente da pessoa de Luiz da Silva, na data de 04/02/2010, conforme "Contrato de Cessão de Direitos Sobre Imóvel", onde fica comprovado através do mesmo documento que a pessoa que transferiu o lote em questão, exercia posse desde 1993, em anexo (doc.89), Portanto, conforme nos termos alegados e comprovados pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há 17 anos. 44) TERESINHA FONTOURA CEZAR: Detentora do lote de terreno nº 11, localizado à Rua Frei Leonardo Fellette 2641. Adquiriu seu lote de terreno na data de 08/03/2004, da pessoa de Jaldemir Beltrame, o qual exerceu posse no lote desde os idos de 1993, conforme "Escritura Pública de Compra e Venda", em anexo (doc.90). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do

lote é exercida há mais de 17 anos. 45) WALDEMAR GRANZOTTO: Detentora do lote de terreno nº 12, localizado à Rua Alcides Pereira 2683. Adquiriu seu lote de terreno da pessoa de Claudete Cardoso Siqueira, na data de 04/08/1992, conforme "Recibo", em anexo (doc.91). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 17 anos. Destarte Exa., resta cabalmente comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestada que exercem todos os requerentes com animus domni, individualmente, em parte dos casos há mais de 20 anos, conforme minuciosamente acima explanado. Nos termos destacados, o bairro Vila Esperança detém - em parte - matrículas individualizadas abertas e identificadas, as quais seguem em anexo (docs. 92 a 95), com respectivo destaque correspondendo na já referida planta que instrui esta exordial. Os demais lotes, nem mesmo matrículas foram identificadas, sendo, para tanto, certificado pelo Registro de Imóveis competente esta situação, conforme certidão em anexo (doc. 96). Nesta senda, nas matrículas ora acostadas, se destacam os nomes daqueles em cujo nome resta registrado a propriedade de cada qual, conforme segue listado adiante: Adelino Pereira de Oliveira - identificado na planta em anexo; José Techyo - identificado na planta em anexo; Ana Maria Aparecida de Paula Negozzeck - identif. na planta em anexo; Sidelei de Matos - identificado na planta em anexo. Luiz da Silva e Gloria Gonçalves da Silva - identif. na planta em anexo; Juvenal João dos Santos - identif. na planta em anexo; Nerci Terezinha de Lara Cabral - identif. na planta em anexo; Anita Pereira e Teresinha Fontoura Cezar - identif. na planta em anexo; Roberto Marchioro, Marli Marchioro Mattielo, Marlize Marchioro, Gilberto Marchioro e Maurício Marchioro - identif. na planta em anexo. Com base em todo o exposto Exa., a forma como ocorreu a ocupação do local, conforme relatado, é que motivou a permanência desta área em situação completamente irregular, tratando-se de questões fundiárias. Portanto Exa., em virtude (i) das dificuldades procedimentais para regularizar a situação consolidada, esta que acomete boa parcela do município de Guaratuba há muitos anos; (ii) da intenção maciça dos moradores em definitivamente adquirirem sua titularidade, bem como viabilizarem a regularização fundiária como um todo (urbanização, infra-estrutura, entre demais procedimentos), é que não resta outra saída aos ora requerentes para concretizar esta extremamente benéfica regularização senão a propositura da medida judicial hábil - amparada pela égide do judiciário - a assegurar e fazer valer este patente direito subjetivo que o ordenamento jurídico pátrio lhes respalda. E, em face ao apresentado, é que resta suficientemente comprovada a razão pela qual vêm todos os ora requerentes - que contemplam de forma ordenada e perfeita os lotes do bairro Vila Esperança - socorrer-se à via judicial, haja vista estarem plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento da presente USUCAPIÃO, pela qual, postulam neste momento a declaração da suas propriedades sobre seus respectivos imóveis. II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS Antes de entrar de chofre na fundamentação legal que acoberta os requerentes, que indubitavelmente consagrará a declaração da presente usucapião, cumpre evidenciar o contexto em que se encontra o presente pleito, inserto nos alicerces da política nacional de regularização fundiária/desenvolvimento urbano, tornando assim evidente a necessidade da concretização do que ora se pretende. Vejamos o que segue. Fazendo referência às diretrizes gerais previstas nos artigos 1º e 2° do Estatuto da Cidade (lei 10.257/01), cabe destacar algumas importantes disposições introduzidas por este instrumento, quais sejam: A política urbana que estabelece a referida Lei, donde se extrai as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações; Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas; Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; e a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos; Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; Sendo a ação de usucapião um instrumento da política urbana de regularização fundiária (alínea "j", inciso V do artigo 4º), prevista na Lei 10.257/01, o Estatuto das Cidades, a presente demanda é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, alem de lograr benefícios a todos os envolvidos. Portanto, desde já se demonstra os alicerces de justiça que amparam o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários plenos e definitivos de suas respectivas áreas de posse, destarte possibilitando o livre uso e gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor da forma que lhes for útil e necessário. 2.1 - DO ATENDIMENTO AO INTERESSE COMUM NA PRESENTE USUCAPIÃO. Conforme amplamente demonstrado, a respeito da presente ação, corrobora a intenção das partes diretamente interessadas/afetadas quanto a sua conseqüência, quais sejam: Os requerentes, por óbvio, motivo pelo qual ingressam em juízo almejando deterem sua propriedade garantida utilizando-se do amparo da justiça; o município de Guaratuba, visto que da forma como se propõe nesta exordial, além de resolver a questão de urbanização do município consolidando-se as propriedades no local da forma como atualmente se encontram, a regularização fundiária do bairro Vila Esperança certamente virá a resolver a questão da informalidade no local e como conseqüência direta "estancar" eventuais novas ocupações, o que é de crucial importância para o bom ordenamento habitacional no município. Inclusive, ressalte-se que em verificação in loco, a equipe técnica da Prefeitura Municipal observou que os lotes de posse de todos os ora requerentes atendem às necessidades urbanísticas e habitacionais necessárias para consolidar-se justas e dignas moradias aos ora requerentes, inclusive, atendendo plenamente os interesses ambientais, na forma como se encontra. Portanto, evidente que seja para o setor urbanístico municipal, seja para o setor de desenvolvimento urbano, e mesmo para os fins de atender-se aos requisitos exigidos para o meio ambiente (consolidar da forma que se encontra para "estancar" novas ocupações), é certo que a presente demanda cumpre com todas as referidas finalidades, visto que é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, além de lograr benefícios diretos a todos os envolvidos, vejamos por que. 2.1.1. - ATENDIMENTO AOS INTERESSES DOS ORA REQUERENTES. Resta evidente o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários definitivos de suas respectivas residências, adquirindo então a propriedade plena (posse adicionada de domínio), sendo possibilitado assim seu livre uso, gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor na forma que melhor lhes aprouver, destarte incluindo-se à cidade formal, sendo então respeitado o direito à propriedade bem como sendo atendida a função social da propriedade, nos termos do art. 5º, XXIII da Carta Magna . Importante fazer menção que a dita inclusão não se encontra adstrita ao acesso a terra, mas sim ao acesso à terra urbanizada, nos termos que pretende a Política Nacional de Regularização Fundiária e, por certo, o referido plano municipal.Não restam dúvidas Exa., quanto ao interesse direto da procedência da presente usucapião, haja vista ser o meio hábil de satisfazer seus interesses da forma demonstrada. Ressalte-se inclusive, que definitivamente não existe possibilidade de prosseguir em qualquer tentativa buscando regularizar os lotes vendidos em vista à acentuada dificuldade de ser resolvido de maneira diversa da ora pretendida por diversos fatores, destacando-se até mesmo o fato de que a área permanece na titularidade de terceiros que na grande maioria dos casos, nem mesmo se sabe quem seja. Em vista aos referidos motivos é que estão "engessados" os ora requerentes, não restando alternativas para que definitivamente resolvam esta questão fundiária, e adquiram, definitivamente, a propriedade de seus respectivos imóveis, de forma individualizada, conforme se pleiteia pela presente demanda. Veja-se ainda, que a presente demanda vem a por fim, ao menos na parte que lhe compete, ao problema endêmico de grande parte dos municípios brasileiros - em específico o de Guaratuba - qual seja, a enorme quantidade de áreas irregulares atualmente existentes, sem falar da notoriedade e repercussão positiva que a presente demanda prospera em face dos demais moradores e posseiros da região, a fito de incentivarem-se também, dentro dos rigores da lei, a regularizar seus respectivos imóveis, o que é de enorme valia para o crescimento ordenado do município. Além disto, o presente pleito encontra-se perfeitamente albergado na legislação pátria em vigor, com todos os seus requisitos devidamente preenchidos, na forma que se expõe adiante. 2.1.2 - DO ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - CUMPRIMENTO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL. A Prefeitura Municipal de Guaratuba desenvolve, atualmente, o Plano de Regularização Fundiária Municipal, do qual faz parte - além de diversos outros - o bairro Vila Esperança. Referido Plano tem como objetivo principal, senão rechaçar com a informalidade existente hoje no município (passa de 40% das famílias de sua extensão que permanecem na informalidade habitacional), alcançar o maior número possível de famílias a serem beneficiadas pela regularização fundiária. Sobretudo, o Plano de Regularização, além de trazer a titulação dos moradores das áreas que se desenvolverá, buscará trazer a justa e concreta condição de perfeita habitabilidade de cada local trabalhado, sendo esta por meio da correta urbanização, bem como concretização da infra-estrutura necessária e deficiente de cada local. Tratando-se especificamente da área ora usucapienda, de se observar que esta resta perfeitamente enquadrada nos requisitos urbanísticos do município de Guaratuba, restando pendente, principalmente, a regularização dos títulos do local. Para tanto, nas áreas particulares, a ferramenta ideal determinada pelo Programa Nacional de Regularização Fundiária - fulcrado nas determinações do Ministério das Cidades, e, especificamente no Estatuto das Cidades, é a usucapião, nos termos que adiante se demonstrarão. III - DOS IMÓVEIS Os imóveis, conforme constam dos arquivos do Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos apresentados, detém parcela registrada em nome de proprietários distintos (relação constante desta exordial), bem como parcela cuja identificação do proprietário não se faz possível (não existe) haja vista que dos registros oficiais não constam, o que resta devidamente certificado. Destaca-se que a pretensão dos ora requerentes restringe-se à área que efetivamente adquiriram nos termos cabalmente comprovados pela já referida documentação acostada a esta exordial, da qual inclusive exercem posse incontestada, mansa e pacífica com animus domni, plenamente comprovado pelos documentos acostados, e ainda, entendendo este D. Juízo necessário, pelas testemunhas a serem ouvidas. Com o fito de facilitar a visualização global da área usucapienda, destaca-se os mapas já referidos nesta exordial, com a amostra geral da localização dos lotes objetos desta demanda destacados pelos grifos, e ainda, os respectivos levantamentos topográficos individuais (docs. 97 a 141), onde verifica-se os pormenores relativos a cada um dos imóveis objetos da presente usucapião. IV - DO DIREITO A presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor dos autores da presente demanda, perfeitos in ratio júris e ratio legis, de forma a assegurar o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. Assim sendo, com o intuito de consagrar tais razões, vejamos o que traz nesse sentido o ordenamento jurídico pátrio de forma patente: 4.1. DA LEGITIMIDADE ATIVA. Inicialmente, cumpre destacar o que preceitua o Código de Processo Civil, a respeito a quem compete interpor a ação de usucapião, in verbis: "Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a

servidão predial". Nestes termos, os requerentes exercem a posse exclusiva, mansa e pacífica ad usucapionem de suas residências, na forma cabalmente comprovada pela documentação acostada. Assim, comprovado o exercício pleno da posse, resta claro a legitimidade dos requerentes em pleitear usucapião desta demanda, nos termos do art. 941, do CPC. 4.2. DO RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE. A ação de usucapião tem, por finalidade, declarar domínio do imóvel àquele que lhe exerça posse, preenchidos todos os requisitos taxativos preceituados em Lei, em evidencia, a Lei civil. Destaca-se que os requerentes sempre instituíram obras de caráter produtivo, agregando valor as suas respectivas áreas, construindo suas residências, bem como implementação de água, energia elétrica, iluminação comum, etc. (visto que à época inicial era tudo muito recente e escasso de infra-estrutura), utilizando, inclusive, o imóvel para suas moradias, exercendo, sempre em nome próprio, poderes inerentes à propriedade, nos termos do art. 1.204, do Código Civil, com a seguinte redação: "Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade". Ademais, a posse sobre a área usucapienda sempre foi justa, nos termos do art. 1.200, do mesmo códex. A Constituição Federal, no seu artigo 5°, inciso XXII garante o direito á propriedade, o no seguinte, XXIII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. A situação fática do referido imóvel, na qualidade de área de posse de longa data vai de encontro do texto constitucional e está regulamentada no Código Civil, em seu artigo 1.238, in casu aplicando-se especificamente o seu parágrafo único. Veja-se: "Art. 1238. Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." (grifei) Sendo assim, queda-se incontroverso que todos os requerentes da presente ação preenchem o requisito de "posse ininterrupta e sem oposição", desde que passaram a habitar suas respectivas moradias. Em que pese não fazer-se possível instruir o presente pleito com os documentos comprobatórios da aquisição de todos os lotes objetos da presente (entretanto, da maciça maioria) pelos motivos anteriormente evidenciados, é fato que todos os ora requerentes detém posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e inclusive de boa-fé, visto que o simples fato de não haverem formalizado a aquisição não é suficiente para afastar a referida boa-fé. Inclusive, a prova testemunhal bastaria para comprovar tal alegado, entretanto, da forma com se apresenta é suficiente para alcançar o objetivo, seja dos ora requerentes, como também de todos os demais interessados: a declaração da propriedade, com conseqüente individualização e regularização da localidade in quaestio. Sendo assim, preenchidos todos os requisitos legais previstos para ser declarado o domínio sobre o imóvel que possuem, qual seja, o decurso de tempo na posse pacifica, mansa e ininterrupta (comprovados pelos documentos acostados), além das obras de caráter valorativo e produtivo instituídas nos referidos imóveis, resta indubitável a necessidade da declaração da presente usucapião pleiteada. Como não podia ser diferente, a doutrina assente neste sentido. De forma atilada destaca Alessandra de Abreu Minadakis Barbosa: "Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele se utilizar ou não se insurgindo que outro o faça, como se dono fosse. O usucapião dá juridicidade a uma situação de fato: a posse, fato objetivo, e o tempo, força que opera a transformação do fato em direito. Tem por fim acabar com as incertezas da propriedade, garantir sua estabilidade e segurança, considerando sua utilidade social. Dado a esse caráter social, não fere os princípios da justiça e da eqüidade." Portanto, resta claro que o exercício da posse efetiva pelos ora requerentes, do lapso temporal consumado, do animus domini e da possibilidade de usucapir o imóvel em questão encontram-se devidamente delineados na presente demanda. 4.3. DO ATENDIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. Conforme destacado, o presente pleito, além de atender à referida gama de requisitos legais, está em plena consonância com o princípio constitucional da função social da propriedade. E, nesse sentido, trazendo a função social da propriedade como categoria de direito fundamental, onde esta deve servir de palco a garantir não só a sobrevivência dos cidadãos, pela moradia, mas também, e acima de tudo, voltar-se ao pleno desenvolvimento da sociedade, é que preceitua o artigo 5º da Constituição Federal, em seus incisos XXII e XXIII: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;"(grifo nosso) É evidente Exa., que o reconhecimento da pretensão da presente usucapião, instituto de grande alcance social, garantirá aos requerentes viver dignamente os assim que lhes assegurado o direito à propriedade, em consonância com os ditames da carta magna destacados retro. Ressalte-se Exa., que além de atendido todos os requisitos legais descritos na lei civil e os acima dispostos (bem coletivo, bem estar dos cidadãos), além da gama de princípios e entendimentos doutrinários, quando adquirida a propriedade da forma como se pleiteia, estar-se-á nada mais do que realizando a justiça social, ao declarar proprietário aquele que promove melhoramentos e dá destinação aos referidos imóveis. 4.4 - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. Considerando a situação econômica dos ora requerentes, bem como a manifesta função social a que se propõe o presente Plano de Regularização Fundiária do Município de Guaratuba, pugnam a V.Exa. seja deferido os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não terem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias, conforme atestados de insuficiência de recursos que instruem a exordial. (docs. 142 a 186). V - DOS CONFRONTANTES DA ÁREA. Com finalidade de atendimento aos requisitos legais, apenas carece de intimação quem confronta os lotes ora usucapiendos e não fazem parte da presente demanda, visto que os demais confrontantes são os próprios autores, os quais poderão prestar depoimento acaso entenda necessário este D. Juízo em momento oportuno. Destarte, são os confinantes a serem citados, (conforme informações extraídas in loco), para fins de que se pronunciem a respeito dos lotes ora usucapiendos, cuja complementação advirá dos dados constantes dos cadastros oficiais: A quem de direito - Rua Alcides Pereira, nº 2528, lote 15; A quem de direito - Rua Alcides Pereira, nº 2538, lote 12; A quem de direito - Rua Alcides Pereira, nº 310, lote 05; A quem de direito - Rua Alcides Pereira, nº 728 F, lote 14 B; A quem de direito - Rua Alcides Pereira, nº 80, lote 09 B; A quem de direito - Rua Alcides Pereira, s/nº, lote 01; A quem de direito - Rua Alcides Pereira, s/nº, lote 06 - vago; A quem de direito - Rua Bocaiúva, , nº 2345, lote 07; A quem de direito - Rua Bocaiúva, nº 2355, lote 08; A quem de direito - Rua Bocaiúva, s/nº, lote 06; A quem de direito - Rua Bocaiúva, s/nº, lote 1 B; A quem de direito - Rua Cambará, s/nº, lote 04; A quem de direito - Rua Cambará, s/nº, lote 05/06 - vago; A quem de direito - Rua Emilio de Menezes, nº 26, lote 5 B; A quem de direito - Rua Emilio de Menezes, s/nº, lote 07; A quem de direito - Rua Frei Leonardo Felette, s/nº, lote 02; A quem de direito - Rua Frei Leonardo Felette, s/nº, lote 13 - vago; A quem de direito - Rua João Leopoldo Santana, nº 2670, lote 3 A; A quem de direito - Rua João Leopoldo Santana, nº 2671, lote 3 B; A quem de direito - Rua Julia Wanderlei, s/nº, lote 10; A quem de direito - Rua Julia Wanderlei, s/nº, lote 12 - vago; A quem de direito - Rua Julia Wanderlei, s/nº, lote 14; A quem de direito - Rua Marechal Deodoro, nº 15, lote 15 B; A quem de direito - Rua Moises Henrique de Carvalho, lote 17 - vago; A quem de direito - Rua Moises Henrique de Carvalho, nº 252, lote 10 B; A quem de direito - Rua Moises Henrique de Carvalho, nº 2547, lote 22; A quem de direito - Rua Moises Henrique de Carvalho, nº 2601, lote 10; A quem de direito - Rua Moises Henrique de Carvalho, nº 2660, lote 8 A; A quem de direito - Rua Moises Henrique de Carvalho, nº 2660, lote 8 B; A quem de direito - Rua Moises Henrique de Carvalho, nº 2662, lote 9; A quem de direito - Rua Moises Henrique de Carvalho, s/nº, lote 12; A quem de direito - Rua Timoneira, s/nº, lote 03; A quem de direito - Rua Timoneira, s/nº, lote 17 - vago; A quem de direito - Rua Tomazina, s/nº, lote 24 - vago; A quem de direito - Rua: Alcides Pereira, nº 191, lote 08 B; A quem de direito - Rua: Alcides Pereira, nº 2629, lote 04; A quem de direito - Rua: Alcides Pereira, nº 80, lote 09 B; A quem de direito - Rua: Alcides Pereira, nº s/nº, lote 09 A; A quem de direito - Rua: Alcides Pereira, s/nº, lote 09; A quem de direito - Rua: Emilio de Menezes, nº 313, lote 07; A quem de direito - Rua: Frei Leonardo Felette, lote 10 - vago; A quem de direito - Rua: Frei Leonardo Felette, nº 510, lote 12; A quem de direito - Rua: Gabriel de Lara, nº 404, lote 04; A quem de direito - Rua: Gabriel de Lara, s/nº, lote 03; A quem de direito - Rua: Moises Henrique de Carvalho, nº 120, lote 05; A quem de direito - Rua: Moises Henrique de Carvalho, nº 2606, lote 04; A quem de direito - Rua: Moises Henrique de Carvalho, s/nº, lote 21; A quem de direito - Rua: Moises Henrique de Carvalho, s/nº, lote 23; A quem de direito - Rua: Timoneira, nº 191, lote 12; A quem de direito - Rua: Tomazina, s/nº, lote 20; Ademar de Tal - Rua Alcides Pereira, s/nº, lote 03; Alberto Dalla Bona - Rua Marechal Deodoro, lote 06; Alexandre Alves - Rua Moises Henrique de Carvalho, s/nº, lote 01, quadra 03; Altamir Bastos de Lima - Rua Emilio de Menezes, nº 2635, lote 11; Ana Paula Vilella Arruda - Rua Emilio de Menezes, s/nº, lote 07; Anita Pereira - Rua Frei Leonardo Felette, nº 82, lote 12; Antônio Andrade - Rua Julia Wanderlei, s/nº, lote 12; Antônio Carlos Ibanhes - Rua Timoneira, lote 03; Antônio Cláudio - Rua Moises Henrique de Carvalho, s/nº, lote 07; Aurélio Messias de Carvalho - Rua Alcides Pereira, lote 06 - vago; Carlos Roberto Pinto - Rua Alcides Pereira, s/nº, lote 26 Cristiano dos Santos Correa -Rua Alcides Pereira, nº 2534, lote 13 A; Divonira Cristina Torres Kudri - Rua Julia Wanderlei, lote 14 - vago; Edson Juarez da Silva - Rua: Moises Henrique de Carvalho, nº 2656, lote 03; Edu Gonçalves - Rua Bocaiúva, s/nº, lote 08 A; Gilson Luiz Bieda Borges - Rua Julia Wanderlei, nº Jacqueline Giamberadino - Rua Frei Leonar do Felette, s/nº, lote 13; João Azevedo de Carvalho - Rua Alcides Pereira, nº 915, lote 10; João Raimundo Marques - Avenida Paraná, nº 2433, lote 09; Joel Ortiz dos Santos - Rua João Leopoldo Santana, lote nº 21/22 - vago; José Waldir de Liz - Rua Bocaiúva, nº 2650, lote 12; Luis da Silva - Rua Alcides Pereira, nº 312, lote 04; Marcos Mariano Schier - Rua Alcides Pereira, nº 2543, lote 08 A; Margarida da Silva Rosa - Rua Alcides Pereira, nº 38, lote 11; Maria Antônio Borges - Rua: Frei Leonardo Felette, s/nº, lote 12; Maria das Dores Marcos - Rua Cambará, nº 252, lote 02; Maria do Rosário - Rua Frei Leonardo Felette, s/nº, lote 03; Maria Lucia Libran - Rua Moises Henrique de Carvalho, s/nº, lote 04; Marilde Talamini - Rua Bocaiúva, nº 2345, lote 07; Marta R.C.Rodrigues - Rua Bocaiúva, nº 2666, lote 02; Nilce Aparecida Santos - Rua Alcides Pereira, nº 2544, lote 07; Noel Marcilio da Silva - Rua Julia Wanderlei, nº 2685, lote 13 B; Roberto Cunha Nascimento - Rua Moises Henrique de Carvalho, nº 2655, lote 03/04; Romão Maria Nogueira - Avenida Paraná, nº 2365, lote 18; Rute Boska - Rua Marechal Deodoro, nº 1569, lote 17; Silvano Ilara - Rua Moises Henrique Carvalho, nº 01, lote 1 A; Zoraia de Souza - Travessa Bocaiúva, s/nº, lote 05 A. VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual socorrem-se os requerente às vias judiciais, em busca da lídima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requer a V. Exa.: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos cônjuges, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e,

ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com conseqüente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a conseqüente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados a esta exordial; h) seja solicitado por este D. Juizo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se à causa o valor de: R$ 135.00.000 (cento e trinta e cinco mil reais). Termos em que, Pede e espera deferimento. Guaratuba, 14 de julho de 2010. RICARDO PALUDO CALIXTO OAB/SC 23.532 OAB/PR 44.290-A."
E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DA REQUERIDA MIRACI TEREZINHA MARCHIORO, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0004135-66.2020.8.16.0088, em que é requerente FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS, sendo requerido ESPÓLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. Justiça Gratuita MARIA INES CAMPOS RODRIGUES DA COSTA, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 3.509.771-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 456.488.329-15, casada sob comunhão parcial de bens com FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2.222.714-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 352.951.989-87, residente e domiciliado à Avenida Toledo, Bairro Coroados, na Cidade de Guaratuba/PR, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, com endereço profissional constante da margem inferior desta lauda, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.204, 1.240e 1.243, do Código Civil, guardando obediência aos procedimentos estampados no Código de Processo Civil, para intentar a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL de parte ideal (50%) lote de terreno nº 01, da Quadra 52, da Planta Parque Balneário Coroados, situado na Cidade de Guaratuba/PR, em face de ESPÓLIO DE CONSTANTE EUGÊNIO FRUET e ESPÓLIO DE GENY ROSLINDO FRUET (proprietários registrais), ambos representados neste ato pelo inventariante FERNANDO ROSLINDO FRUET, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade sob nº 442.832 - SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 034.673.849-00, residente e domiciliado à Avenida Califórnia, nº 601, bairro Coroados, nesta Cidade de Guaratuba/PR; ainda em face de RENATO MYSZKA (promissário comprador), brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 218.393.109-44, com residência à Rua Estrada Rio Represo, nº 1011, Bairro Bela Aliança, na Cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89290-000, o que faz aduzindo as seguintes ponderações fáticas e jurídicas: 1. PRELIMINARES 1.1 Da concessão da Justiça Gratuita Dispõe o artigo 98 do NCPC: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Neste sentido, à vista da precária situação financeira dos requerentes, que não disponibilizam de recursos suficientes a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios (conforme se denota da documentação em anexo), pugna, seja-lhe concedido os auspícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos moldes do contido no NCPC e na Lei 1.060/50. A propósito, mister trazer à baila o entendimento pretoriano que se coaduna com a concessão do benefício pleiteado em ações possessórias, especificamente na de usucapião, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO RURAL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO. Existindo nos autos elementos que comprovem a impossibilidade da parte em arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais, se mostra viável o deferimento do benefício. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70020538757, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 11/07/2007). Conforme denota-se do incluso comprovante de renda da Autora Maria Ines, a mesma é aposentada e o saldo líquido da sua renda, assim considerado os abatimentos legais e compromissos particulares deduzidos diretamente na fonte pagadora, atinge a cifra de aproximadamente 03 (três) salários mínimos. Importante destacar que a renda da Autora se destina ao custeio das necessidades de toda a família, já que seu marido não possui renda. Desta feita, à míngua de condições financeiras para arcar com as despesas processuais, pugna pela concessão do benefício da Justiça Gratuita, na forma do artigo 98, do CPC. 1.2 PRELIMINAR - Da prioridade na tramitação em razão da idade Consoante noção cediça, diariamente nosso sistema judiciário é abastecido com abundantes processos, sendo de conhecimento notório e geral a quantidade exacerbada de ações que são protocoladas ordeiramente, percorrendo todo processo legal no sistema jurídico brasileiro. Nesse passo, objetivando assegurar o direito das pessoas idosas e portadoras de doenças graves, o ordenamento jurídico prevê métodos para facilitar e garantir a resolução de litígios por elas propostas ou contra elas ajuizadas. A esse propósito, faz-se mister trazer a colação a disposição do artigo 1.048, inciso I, do CPC, ao qual prevê que: terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais: I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no. (grifo nosso). Além disso, o § 1° do artigo supramencionado dispõe que a pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas. No mesmo sentido, corrobora o Estatuto do Idoso em seu artigo 71, ao dispor que é assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. No presente caso, urge salientar que os Autores são pessoas idosas no aspecto jurídico, possuindo 66 anos (ela) e 64 anos (ele) de idade, conforme documentos anexos, razão pela qual requer a aplicabilidade dos benefícios legais. Consoante exposto acima, a prioridade na tramitação processual, nos termos dos artigos 71 do Estatuto do Idoso e 1.048 do Código de Processo Civil, deve ser requerida pelo próprio idoso, parte legítima para postular o benefício, mediante prova da idade. Desta maneira com fulcro nos dispositivos legais em tela, requer-se a prioridade na tramitação do referido processo, bem como na execução de todos os seus atos e diligências judiciais. 2. DA RESENHA FÁTICA Os Autores são legítimos detentores dos direitos possessórios sobre parte ideal correspondente à 50% do imóvel urbano constituído pelo lote de terreno nº 01, da quadra 52, Planta Parque Balneário Coroados, localizado na Avenida Toledo, no Bairro Coroados, nesta Cidade de Guaratuba/PR, objeto da Transcrição nº 46.444 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais. Os direitos foram adquiridos verbalmente de Reinaldo Aparecido da Silva no ano de 2014, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após a aquisição dos diretos os Autores vislumbraram construir a sua residência sobre o imóvel, mantendo, desde então, posse reconhecidamente mansa, pacífica e ininterrupta. A baixo seguem fotos antigas e recentes do imóvel: Foto Imóvel 2011 Foto Imóvel 2015 Desde que foi adquirido o imóvel é utilizado para fins de moradia pela família dos Autores que, além do efetivo exercício da posse, cuidam, zelam e usam do mesmo imbuídos do espírito de verdadeiros proprietários (animus domini). Com o passar do tempo houveram investimentos sobre o imóvel, além da construção da residência, instalação de poste de energia, benfeitorias destinadas à segurança, bem como pagamento de tributos, de modo a efetivamente gozar do imóvel como lar da família. Conforme se denota do levantamento topográfico e memorial descritivo em anexo, o imóvel usucapiendo é constituído pelas seguintes característica e confrontações: Parte ideal constituída por 50 % do Lote de terreno n º 01 (um) da Quadra nº 52 (cinquenta e dois) da Planta ParqueBalneário Coroados, situado neste Município e Comarca de Guaratuba - Paraná, medindo 15,00 metros de frente para Avenida Toledo, por 15,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da avenida observa o imóvel com a parte do lote 01, pelo lado esquerdo, com o lote 05 e, na linha de fundos, onde mede 15,00, confronta com o lote 02, perfazendo uma área total de 225,00 m². Eis o mapa do local: Posta assim a questão, sob a ótica jurídica, a feitura da presente usucapião se mostra a alternativa mais adequada à pretensão dos Autores, sobretudo para que os mesmos vejam assegurados seus direitos em relação ao imóvel em destaque, direitos estes que detém na condição do exercício irrestrito da posse sobre referido bem, conforme declina a documentação em anexo. 3. DO ASEPCTO JURÍDICO 3.1 DA USUCAPIÃO ESPECIAL 3.1.1. Dos requisitos para concessão da usucapião especial A obtenção de forma originária da propriedade imóvel, na modalidade pretendida, necessita da existência prévia de alguns elementos elencados na lei, especificamente no artigo 1.240 do Código Civil e tido pela jurisprudência como indispensáveis para concessão da usucapião especial. Eis as previsões legais e constitucionais que regulam a concessão da usucapião especial: Constituição Federal Art. 183 - Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Código Civil Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01 Art. 9º - Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Em linhas gerais, para que conduza à usucapião, a posse precisa ser a título de proprietário, contínua, ininterrupta, pública,*

pacífica, inequívoca e atual. Isso porque o reconhecimento judicial da prescrição aquisitiva, conforme leciona Arnaldo Rizzardo, tem como objetivo "consolidar uma situação de fato, legalizando-se e transmitindo-se para a propriedade"1. No mesmo sentido, Lenine Nequete destaca que a usucapião "é menos um modo de adquirir, no sentido próprio do termo, do que uma forma de consolidar, através da posse revestida de certos caracteres e continuada durante um tempo determinado, uma aquisição sujeita à evicção, ou mesmo simplesmente presumida".2 3.1.2. Do preenchimento do lapso temporal Dispõe o artigo 1.240 do Código Civil: 1 RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. Rio de Janeiro: Forense, 2006, pg. 270. 2 NEQUETE, Lenine. Da prescrição aquisitiva (usucapião). 3ª edição. Porto Alegre: Ajuris, 1981, pg. 35. Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Posto isso, observa-se como corolário mor da usucapião especial o lapso temporal de pelo menos 05 (cinco) anos, imposto pela lei e necessário ao aperfeiçoamento da prescrição aquisitiva na modalidade ora invocada. Com efeito, considerando que o imóvel foi adquirido em 2014, a posse exercida pelos autores remonta a mais de 05 (cinco) anos ininterruptos e sem a oposição de terceiros, de acordo com os documentos anexados à inicial. Em destaque, segue d claração firmado pelo Sr. Décio Bonifácio que figura na condição de confinante do imóvel. Segundo ele "(...) conheço a pessoa de Maria Inês Campos Rodrigues da Costa; que a mesma reside à Avenida Toledo, nº 560, nesta Cidade de Guaratuba a mais de 05 (cinco) anos ininterruptamente; conheço o imóvel de sua propriedade, sendo uma área de pouco mais de 200 metros quadrados; que sobre o imóvel existe uma residência de aproximadamente 80 metros quadrados; que o declarante reside no local a aproximadamente 10 (dez) anos; que pelo que sabe, a Sra. Maria Inês adquiriu os direitos do imóvel do Sr. Reinaldo Aparecido da Silva; que o imóvel sempre foi devidamente cuidado pelos ocupantes; que desconhece ter havido qualquer litígio de natureza possessória sobre o imóvel; que desconhece se o imóvel possui outro proprietário; que na ótica do declarante a proprietário do imóvel é a Sra. Maria Inês; que o imóvel em questão sempre foi utilizado para fins de moradia". Portanto, observa-se que o lapso temporal encontra-se preenchido. 3.1.3. Posse ininterrupta e sem oposição de terceiros Doravante o mencionado dispositivo declina que a posse exercida pelos usucapientes deve ser ininterrupta e sem oposição de terceiros. Tal mister encontra-se delineado através da certidão ora acostada pelo cartório distribuidor desta Comarca, a qual atesta a inexistência de ações possessórias ajuizadas envolvendo os autores e a pessoa de quem adquiriram o imóvel. De outra banda a prova testemunhal, aperfeiçoará a força probante das alegações vestibulares, tudo para que não paire dúvida quanto às convicções de Vossa Excelência. 3.1.4 Área do imóvel de até 250,00m² Conforme observado pelo memorial descritivo e croqui que acostam a inicial, o imóvel objeto da presente ação possui 225,00 m², portanto dentro do limite legal preconizado na lei para obtenção da prescrição aquisitiva na forma da usucapião especial. 3.1.5 Utilização para fins de moradia Aliado aos demais fatores retro transcritos, a utilização do imóvel deve ter como pressuposto o albergue da residência da família. Neste sentido, urge consignar que os Autores residem efetivamente sobre o bem objeto destes autos, conforme farta documentação que acosta esta ação, dentre os quais: a) Consumo de energia elétrica b) Inscrição da Autora Maria Inês no cadastro do imóvel perante os órgãos públicos: c) Foto do imóvel com registro da sua efetiva ocupação 3.1.6 Inexistência de outras propriedades em nome dos Autores Em consulta perante o Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba observa-se que os Autores não possuem qualquer imóvel registrado em seus respectivos nomes: Sob este aspecto desconhece qualquer obstáculo que impeça a sua permanência no imóvel usucapiendo, bem como que lhe iniba a aquisição da coisa. Á luz desta peroração, observa-se que os Autores comprovam de forma breve, simples e objetiva o preenchimento de todos os elementos pessoais, reais e formais necessários para obtenção da propriedade, à título de usucapião especial, do pequeno lote de terreno que a família possui. Verifica-se ainda, que a mesma vem realizando toda a manutenção do imóvel, arcando com todas as despesas que dele advém e comportando-se neste contexto, como se proprietários dele fossem. Presente, portanto, o animus domini. Outrossim, a posse exercida pelos Autores é revestida da mais plena e honesta boa-fé, nos moldes do que dispõe o artigo 1.201 do Código Civil. No mesmo vértice, trata-se ainda de posse justa, à medida que os Peticionários nunca precisaram munir-se de violência para sua manutenção, além da notoriedade e publicidade do fato, o que inibe qualquer alegação de clandestinidade. Ressalta, por fim, que sempre exerceram referido direito de posse sem qualquer restrição ou condição, comportando-se como se proprietários fossem, o que exclui a precariedade elencada no artigo 1.200 do Código Civil. Por sua vez, restou cabalmente provado no bojo da documentação acostada, cujo teor será ratificado no decorrer da instrução processual, que a posse exercida pelos autores trata-se de posse na modalidade ad usucapionem, destacando-se que a mesma a exerce com expresso animo de proprietário, além de revestirse da mais plena pacificidade, vez que jamais foi molestado. Conclui-se, portanto, Excelência que não há óbice quanto ao deferimento do pedido pleiteado a este Juízo pelos Autores, eis que encontram-se em plena consonância com os termos legais e com o entendimento de nossos Tribunais, considerando ainda que os requisitos para concessão da usucapião extraordinária encontram-se provados nos autos, pendendo apenas aqueles alinhavados na prova testemunhal, os quais serão assim comprovados na oportunidade que Vossa Excelência determinar. 3.2 Dos confinantes Segue relação dos confinantes do imóvel: . LOTE 02 - imóvel de propriedade de Constante Eugênio Fruet, representado por Fernando Roslindo Fruet; . LOTE 05 - imóvel de propriedade de Constante Eugênio Fruet, representado por Fernando Roslindo Fruet;. PARTE IDEAL DO LOTE 01 - imóvel de propriedade de Constante Eugênio Fruet, representado por Fernando Roslindo Fruet; 4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS Ex positis, requer-se: a) O recebimento e processamento da presente ação; b) A concessão dos benefícios da Justiça Gratui a, na forma do artigo 98, do CPC; c) O deferimento do benefício de prioridade de tramitação, na forma do artigo 1.048, do CPC; d) a citação do confinante, a fim de que se pronuncie acerca de possível interesse no feito, na condição de terceiros interessados, através de Oficial de Justiça; e) a citação através da via editalícia dos réus incertos e terceiros interessados, na conformidade com o artigo 259, inciso I do Novo Código de Processo Civil, para que, no prazo legal, se manifestem no processo; f) a intimação do digno representante do Ministério Público para intervir obrigatoriamente no feito como custus legis, também guardando obediência ás disposições do artigo 944 do antigo Código de Processo Civil; g) a intimação, on line, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, conforme dispõe o artigo 943 do antigo Código de Processo Civil; h) pela procedência integral da presente ação, declarando-se a propriedade dos autores sobre o imóvel usucapiendo, materializados sobre parte ideal de 50 % do lote de terreno nº 01, da Quadra 52, Planta Parque Balneário Coroados, localizado na Avenida Toledo, situado nesta Comarca e Município de Guaratuba/PR, conforme descrito na planta e memorial descritivo anexos, nos termos e para os efeitos legais, tudo em conformidade com as disposições do artigo 1.241 do Código Civil; i) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental que acosta a presente, bem como a testemunhal, cujo rol oportunamente será apresentado, além do que a pericial, caso necessário ao pleito; j) ao final, pugna pela expedição do competente mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a fim de registrar a aquisição originária da propriedade do imóvel pelos Autores, devendo constar expressamente o cancelamento de todos e qualquer ônus que por ventura tenha sido gravado na matrícula; 5. ATRIBUIÇÃO DE VALOR DA CAUSA Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R$ 33.264,12 (trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), c rrespondente à 50% do valor registrado para fim de lançamento tributários sobre o imóvel (lote 01/Quadra 52/ Planta Coroados). Nestes Termos, Pede Deferimento. Guaratuba/ PR, 25 de julho de 2020. RICARDO BIANCO GODOY OAB/PR 48.460 assinado digitalmente." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0005732-70.2020.8.16.0088, em que é requerente CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS, sendo requerido VILA BALNEÁRIO ELIANA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTURA JUÍZA DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA ROGÉRIO AUGUSTO MONFERNATTI, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG n° 5687604-9 SSP/ PR, inscrito no CPF sob o n° 878.781.949-04,e CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS MONFERNATTI, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 9275941-5, inscrita no CPF nº 043.690.319-90, ambos residentes e domiciliados na Rua Sargento Manoel Candido Pereira, 391, Bairro Eliana, em Guaratuba - PR, telefone: (41) 99765-7783 e (45) 99999-4739, assistidos juridicamente pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, constituída na forma do art. 128, XI, da Lei Complementar Federal no 80/941, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil, e artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em face de VILA BALNEÁRIA ELIANA LTDA, CNPJ n. 77.952.349/0001-58, com endereço na Rua Margarida Negrelli, 488, bairro Aguas Belas, em São Jose dos Pinhais (doc. 13 em anexo), expondo e requerendo o seguinte: 1- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Inicialmente, necessário se faz, com base no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o art. 98 do Código de Processo Civil, o deferimento do benefício da gratuidade da justiça, uma vez que os requerentes não possuem condições financeiras 1 LEI COMPLEMENTAR N. 80/94 ESTATUTO DO DEFENSOR PÚBLICO GARANTIAS E PRERROGATIVAS. Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei estabelecer: XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais; que lhe permitam arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Consigna-se que os requerentes estão sob o pálio da gratuidade da justiça na forma do artigo 99 do Código de Processo Civil. 2- DOS FATOS: Os requerentes são os legítimos possuidores do lote usucapiendo situado na Rua Sargento Manoel Candido Pereira,*

391, Bairro Eliana, em Guaratuba - PR, assim descriminado: Um lote de terreno de n.º 31, da quadra nº 27 (vinte e sete), planta 15 (quinze), situado no lugar denominado Balneário Eliana, Município de Guaratuba, medido 12 metros de frente para a Rua Sargento Manoel Candido Pereira; por 40 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 30 e 40 metros pelo lado esquerdo confrontando com parte do lote 32, e 12 metros na linha de fundos, dividindo com o lote 8, com área total de 480 m². O referido bem foi adquirido pelos requerentes através de contrato de cessão de direitos possessórios com o Sr. José Reinaldo da Silva (cópia anexa), estando os autores residindo no referido imóvel desde maio de 2017, destinando-o para sua moradia habitual. Registra-se que o imóvel já era utilizado para moradia pelo possuidor anterior desde meados do ano de 2005 (conforme inclusive mencionado no contrato supracitado). Conclui-se, assim, que os requerentes exercem há aproximadamente 15 (quinze) anos os poderes inerentes ao domínio do bem, contados os anos utilizados pelo antigo proprietário, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem contestação ou oposição de terceiros. Ressalte-se que, conforme se verifica da certidão em anexo, consta a matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo que o endereço da empresa proprietária registral foi obtido em consulta a processo de execução fiscal (doc. anexo). Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, o requente faz jus à aquisição da propriedade do imóvel em questão, sob a modalidade da usucapião. 3- DOS CONFINANTES A SEREM CITADOS O imóvel confronta-se: . pelo lado direito com CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, com endereço na Rua Sargento Manoel Candido Pereira, lote 32 (ao lado do n. 391), Bairro Eliana, em Guaratuba; . pelo lado esquerdo, lote 30, pertencente a BANCO BRADESCO S/A, com endereço de sucursal na Av. 29 de Abril, n. 218 - Centro, Guaratuba - PR, 83280-000; . pelos fundos, lote 08, com CRISTIANO MENEGHETI RIBAS e JOSELE JULIANI KUCERI RIBAS, com endereço na Rua Francisco Bertoletti, s/n, Balneário Eliana, em Guaratuba/PR (casa em construção). 4- DO DIREITO A presente ação de usucapião encontra fundamento no art. 551, caput, do Código Civil de 1916, e art. 1238, parágrafo único, do Código Civil de 2002, que assim dispõem: "Art. 551. Adquire também o domínio do imóvel aquele que, por dez anos entre presentes, ou quinze entre ausentes, o possuir como seu, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé." "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." O animus domini, consistente na vontade declarada daquele que possui o bem de tê-lo como proprietário, é indiscutível, já que os autores, durante todo o período acima descrito, deu ao bem a sua devida destinação, utilizando-o como sua casa de moradia, local em que reside até os dias atuais. Já a posse contínua e sem oposição caracteriza-se, no caso concreto, pela ausência de oposição válida de quem quer que seja, por mais de 10 (dez) anos, deixando de insurgir-se contra a ocupação de sua terra, como é comprovado pelos documentos em anexo e pelas testemunhas a serem ouvidas por este Juízo. Dessa forma, fazem jus os requerentes ao reconhecimento da propriedade sobre o bem por usucapião extraordinária, visto que já completado o lapso temporal de 10 anos exigido pelo art. 1.238 parágrafo único, do Código Civil, para a aquisição da propriedade do imóvel, sem oposição, nem interrupção. Cabe pontuar que perfeitamente possível, no caso em tela, somar a posse do requerente com a do possuidor anterior, caracterizando a nominada acessio possessionis, prevista no art. 1243 do CC/02: "Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé." Portanto, de acordo com os fatos relatados e provados pela documentação anexa, constata-se a perfeita e imediata adequação da pretensão dos autores a todos os requisitos legais, devendo ser declarada por sentença a prescrição aquisitiva. 5- DOS PEDIDOS Em face do exposto, requer: a) o benefício da justiça gratuita, por serem os requerentes hipossuficiente de recursos, conforme o disposto na Lei 1.060/50; b) a intimação do Ilustre representante do Ministério Público; c) seja citado o proprietário registral e os confinantes pessoalmente, conforme acima especificados; d) sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventual interesse na causa; e) a citação de eventuais interessados por meio de edital, nos termos do NCPC; f) seja, ao final, julgado PROCEDENTE o presente pedido, com a declaração do domínio do imóvel em questão em favor dos requerentes, com a determinação de abertura de matrícula no Registro de Imóveis competente; g) a produção de todos os meios de prova em direito permitido, inclusive prova testemunhal, cujo rol segue abaixo; h) a condenação da parte ré contestante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, com fundamento legal no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, a serem depositados ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Paraná - FADEP (CNJP: 14.769.189/0001-96, Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente n. 11704-8)i) Por fim, a observância das prerrogativas dos membros da Defensoria Pública (artigo 128 da Lei Complementar 80/94). Dá-se à causa o valor de R$ 75.000,00 (valor venal do imóvel). Guaratuba, 4 de dezembro de 2020. EVANDRO ROCHA SATIRO Defensor Público" E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DO VALMIR ZANINI (CPF/MF 794.416.299-87), extraído dos autos de AÇÃO MONITÓRIA, registrados e autuados sob Número Unificado 0004966-56.2016.8.16.0088, em que é requerente COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA, e requerido VALMIR ZANINI, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o requerente pretende o recebimento de valores conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. Autos nº:_____ COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.658.426/0001-08, com sede em Brasília/DF, junto ao Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "A", loja 79, Edifício Casa de São Paulo, por seus bastante advogados signatários (instrumento de procuração em anexo), com escritório profissional no endereço constante no rodapé da página, onde recebem intimações e notificações, comparece com o devido respeito perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 700 do Novo Código de Processo Civil, e demais disposições legais pertinentes, promover a presente: AÇÃO MONITÓRIA em face de VALMIR ZANINI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 794.416.299-87, com endereço na Rua Santos do Dumont, nº 808, bairro: Centro, em Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000, consoante os motivos fáticos e jurídicos que passa a aduzir: I. A peticionária firmou com o Requerido, em 04/11/2005, o Contrato de Abertura de Crédito, sendo celebrado alguns mútuos entre estes. II. Restou avençado no Contrato que o referido crédito deveria ser pago em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, nos termos da cláusula quarta do contrato em comento. III. Ademais, que as parcelas mensais seriam debitadas diretamente na conta bancária de depósitos do Requerido, por ocasião do crédito dos proventos, conforme cláusula sexta do presente contrato. IV. Com o inadimplemento por parte do Requerido, estando este em mora com prestações vencidas no contrato celebrado de longa data, operou-se o vencimento extraordinário da dívida, conforme permissivo do contrato e dos arts. 1425, III do Código Civil. V. Assim, resolvido o contrato, o montante do saldo devedor perfaz, em data de 31/10/2016, a quantia de R$ 36.016,86 (trinta e seis mil dezesseis reais e oitenta e seis centavos), consoante demonstrativo de débito em anexo (doc.). VI. Destarte, o referido contrato, não detém a eficácia dos títulos executivos, vez que não satisfaz os requisitos do art. 783 do NCPC, consubstanciando-se assim, apenas em prova escrita do crédito que se pretende cobrar, justificando a adoção da presente medida judicial, consoante permissivo do art. 700 do NCPC, que assim dispõe: A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma de dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. VII. A cobrança de débito referente a contrato de abertura de crédito em conta corrente é cabível pelo procedimento monitório, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Súmula 247, in verbis: O contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado de demonstrativo de débito, constitui documento hábil para ajuizamento da ação monitória. VIII. Satisfeitos então os requisitos para a presente ação monitória e restando infrutíferos os meios suasórios para composição amigável, o ora Credor vê-se compelido a promover a presente ação. IX. Ante o exposto, protestando pela juntada dos documentos inclusos que a instruem, e com base na prova documental acostada, bem como por todas as provas em direito admitidas, caso V. Exa. entender necessário, Requer: a) A expedição initio litis do competente mandado de pagamento para o Devedor, através de carta com AR, no endereço constante no preâmbulo desta, para que promova o pagamento da importância de R$ 36.016,86 (trinta e seis mil dezesseis reais e oitenta e seis centavos), consoante demonstrativo de cálculo em anexo, posição em 31/10/2016, acrescido dos consectários legais e contratuais até a data efetiva do recebimento, ou ainda querendo, embargar a presente no prazo de 15 dias. b) Requer, ainda, que fique o Requerido ciente de que, caso não embargada a presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados nesta (art. 702 NCPC), constituindose de pleno direito o título executivo, convertendo-se o mandado inicial em executivo; c) Outrossim, Requer sejam os embargos eventualmente opostos, julgados improcedentes, condenando o Requerido no pagamento do principal, nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, a base de vinte (20%) por cento do valor integral da dívida; d) Requer, seja concedido ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 212, par. 2º do NCPC. Dá-se a causa o valor de R$ 36.016,86 (trinta e seis mil dezesseis reais e oitenta e seis centavos). Nestes Termos Pede Deferimento. Curitiba/PR, 11 de Novembro de 2016. Sadi Bonatto Fernando José Bonatto Rosane Barczak OAB/PR 10.011 OAB/PR 25.698 OAB/PR 47.394.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DO REQUERIDO DIEGO RENE DALLA LIBERA, ficando devidamente CITADA para efetuar o pagamento do débito, bem como de que independente de prévia segurança do Juízo, a parte citanda poderá opor, nos próprios autos, no prazo acima apontado, embargos à ação monitória, que suspenderão o andamento da presente ação, e, ainda, de que se efetuado o pagamento no prazo fixado ficará isento das custas

processuais (CPC art. 701, § 1º.). Cientificado também de que se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, ou rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (CPC. Art. 701, §2º e 8º). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ELVIRA PLANK CAMARGO e JULIO PLANK BITTENCOURT, DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES CONFINANTES DE Nº 9 e 11, DA QUADRA 275, DA PLANTA BAIRRO PIÇARRAS, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0000473-75.2012.8.16.0088, em que é requerente ANGELA ENTRAUT NUNES E OUTROS, sendo requerido ELVIRA PLANK CAMARGO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"MINUTA DA INICIAL: ANGELA ENTRAUT NUNES Avenida Cubatão, 913 , Piçarras "C" , Piçarras - GUARATUBA/PR - CEP: 83280000, JOSE INACIO FARIAS FILHO AVENIDA CUBATAO, 908 , PICARRAS - GUARATUBA/PR, SEBASTIANA ALVES BEZERRA Avenida Cubatão , 907 , Piçarras "C" , Piçarras - GUARATUBA/PR - CEP: 83280000, LAURA CÉLICA SILVA Telefone: 41 84769660, RUA CUBATÃO, 511 , ESQUINA COM JUVEVE , PIÇARRAS - GUARATUBA/PR - CEP: 83280000, DEOCILDE MACIEL, Avenida Cubatão, 910 , Piçarras "C" , Piçarras - GUARATUBA/PR - CEP: 83280000, VANDERLI ROCHA LOURES, Telefone: (41)9932-2554 Av. Juvevê, 57 , Piçarras - GUARATUBA/PR, ELZA SALVINSKI Avenida Cubatão, 909 , Piçarras "C" , Piçarras - GUARATUBA/PR - CEP: 83280000, JUREMA DOS ANJOS Avenida Juveve, 58 , Piçarras "C" , Piçarras - GUARATUBA/PR - CEP: 83280000, possuidores dos lotes Lt. 13, Lt. 14, Lt. 15, Lt. 07, Lt. 11, Lt. 17, Lt. 07 B, Lt. 12, da quadra 275, Planta 02 - Piçarras, Guaratuba/PR propuseram AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e ss. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, alegando ser possuidora do lote 09, quadra 163, Planta Geral, na cidade de Guaratuba/PR, exercendo a posse mansa, pacífica e ininterrupta dos lotes por mais de 15 (quinze) anos. A forma como ocorreu a ocupação do local é que motivou a permanência desta área em situação completamente irregular, tratando-se de questões fundiárias. Portanto, em virtude (i) das dificuldades procedimentais para regularizar a situação consolidada, esta que acomete boa parcela do município de Guaratuba há muitos anos; (ii) da intenção maciça dos moradores em definitivamente adquirirem sua titularidade, bem como viabilizarem a regularização fundiária como um todo (urbanização, infra-estrutura, entre demais procedimentos), é que não restou outra saída aos ora requerentes para concretizar esta extremamente benéfica regularização senão a propositura da medida judicial hábil - amparada pela égide do judiciário - a assegurar e fazer valer este patente direito subjetivo que o ordenamento jurídico pátrio lhes respalda. Assim, a presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor dos autores da presente demanda sobre os lotes anteriormente descritos, perfeitos in ratio júris e ratio legis, de forma a assegurar o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. Sendo então os requerimentos da demanda a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos cônjuges, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com conseqüente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a conseqüente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados a esta exordial; h) seja solicitado por este D. Juizo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se à causa o valor de: R$ 50.00.000 (cinquenta mil reais)."* E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS REQUERIDOS ELVIRA PLANK CAMARGO e JULIO PLANK BITTENCOURT, DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES CONFINANTES DE Nº 9 e 11, DA QUADRA 275, DA PLANTA BAIRRO PIÇARRAS, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0006349-64.2019.8.16.0088, em que é requerente ADRIANA BEATRIZ CARDOSO E OUTROS, sendo requerido MARCELO MATESICH E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARATUBA, PARANÁ. IVAN LINCON RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portadora da carteira de identidade RG n° 75220/MT-PR e inscrito no CPF/MF sob n° 022.151.559-30 e sua esposa ADRIANA BEATRIZ CARDOSO RODRIGUES, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade RG n° 5.005.533-7/PR e inscrita no CPF/MF sob n° 016.903.699-57, residentes e domiciliados na Rua da Trindade, 1801, casa 29, Curitiba, Paraná, por seu procurador infra-assinado, com instrumento procuratório anexo, com escritório profissional na Rua Camões, n° 1493, Hugo Lange, Curitiba, Paraná, onde recebe, intimações, vem perante Vossa Excelência, interpor a presente AÇÃO DE U S U C A P I Ã O EXTRAORDINÁRIA em face de MARION DORRIT HILDENGARD MATESICH, residente e domiciliada na Alameda Presidente Taunay n° 1746, Mercês, Curitiba, Paraná pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos: I- DOS FATOS Os Requerentes são senhores e legítimos possuidores de um imóvel urbano com área de 579,60m², localizado na Avenida Ivaí s/n, Bairro Piçarras, Guaratuba, Paraná, onde mantém posse de forma mansa, pacífica, pública e ininterrupta, sobre o imóvel usucapiendo a mais de 18 (dezoito) anos por si e por seus antecessores, com as seguintes medidas e confrontações: "Lote de Terreno sob no 17, da quadra no 313, da Planta "Bairro Piçarras" localizado no Município e Comarca de Guaratuba, de forma irregular, distante a 53,75 metros do alinhamento predial da esquina da Avenida Guarany, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Ivaí; do lado direito de quem da Avenida observa o imóvel mede 48,00 metros confrontando com o lote 12 e 18; pelo lado esquerdo mede 48,60 metros confrontando com os lotes 10 e 16; na linha de fundos mede 12,15 confrontando com os lotes 4 e 5, todos os imóveis da mesma planta, fechando o perímetro e perfazendo uma AREA TOTAL DE 579,60m², sem benfeitorias, com Indicação Fiscal no 01.027.02.0313.00017.00 do cadastro municipal" Os Requerentes adquiriram a posse de MARCELO MOLINARI DA SILVA, que detinha a posse de forma mansa e pacífica, pública e ininterrupta por 18 (dezoito) anos, sem oposição e de boa-fé. Conforme faz prova contrato de Cessão de Direito Possessórios anexo. Com a sucessão de posse os Autores perfazem mais de 18 (dezoito) anos, por si e seus antecessores. Neste sentido a jurisprudência Pátria já cristalizou seu entendimento, senão vejamos: "DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. 1. REQUISITOS PARA A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL. PRESENÇA. LAPSO TEMPORAL CONFIGURADO. ANIMUS DOMINI EVIDENCIADO. 2. SOMA DA POSSE DO ANTECESSOR. ART. 1243 DO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE. POSSE QUE PODE SER CEDIDA PELO ANTECESSOR PARA O FIM DE PREENCHIMENTO DO REQUI- SITO TEMPORAL.- O reconhecimento do usucapião extraordinário pressupõe o preenchimento dos requisitos legais elencados no art. 1238 do Código Civil, que compreendem o exercício da posse pelo lapso temporal de 15 (quinze) anos, de forma ininterrupta, sem oposição e com ânimo de dono, o que efetivamente é vislumbrado no presente caso.- Verificando-se que a posse afirmada pelo autor foi-lhe cedida por seu antecessor (seu pai), atingindo o lapso temporal previsto no art. 1238 do Código Civil, justifica-se a aplicação do art. 1243 do Código Civil para o fim de ser deferido o pedido de usucapião. Apelação cível não provida. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1478370-9 - Paranavaí - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - - J. 15.06.2016) (TJ-PR - APL: 14783709 PR 1478370-9 (Acórdão),*

Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 15/06/2016, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1830 29/06/2016)" grifos nosso "Usucapião extraordinária. Art. 1238 do Código Civil. Posse advinda de cessão de direitos. Prova suficiente à soma da posse de antecessores e concessão da usucapião. Recurso provido para julgar procedente a ação. (TJ-SP - APL: 00650158720128260100 SP 0065015-87.2012.8.26.0100, Relator: Maia da Cunha, Data de Julgamento: 22/11/2018, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2018)" Grifos nosso Importante salientar, que o imóvel usucapiendo sempre foi respeitado pelos vizinhos e cuidado pelos Autores que pretendem construiu uma casa sobre a área. Como se pode observar não há outro meio para regularização do imóvel dos requerentes, senão pela usucapião. Os requisitos essenciais para a propositura da presente medida estão presentes, quais sejam, "animus domini", a continuidade da posse, boa-fé e a prescrição aquisitiva. Assim sendo, os requerentes optam em regularizar o imóvel, via usucapião, que é único remédio jurídico adequado ao presente caso. II- DOS DOCUMENTOS Para comprovação da posse e do "animus domini" dos requerentes, requisitos essenciais para a propositura da presente medida, juntam documentos demonstrando a prescrição aquisitiva do terreno, bem como outros indispensáveis, conforme segue: 1- Escritura Particular de Transferências de Cessões de Direitos Possessórios; 2- Mapa e Memorial descritivo do imóvel usuapiendo bem como, ART; 3- Certidão vintenária em nome dos requerentes. III- DOS CONFRONTANTES Os confinantes que fazem divisa com os autores são: Lado direito de quem olha o imóvel, lote 18 e lote 12; Lado esquerdo de quem olha o imóvel, lote 16 e lote 10 Fundos, lote 5 e lote 4. Os quais deverão ser citados, para que se manifestem, querendo, sobre o presente feito. IV- DA DOUTRINA O conceito do Mestre Orlando Gomes sobre a usucapião é a seguinte: "Usucapião é, no conceito clássico de Modestino, o modo der adquirir a propriedade pela posse continuada durante certo lapso de tempo, com os requisitos estabelecidos na lei: "usucapio est adjectio dominii per continuationem temporis lege definit". "A usucapião é, com efeito, um modo de aquisição da propriedade, por via do qual o possuidor se torna proprietário. Essa qualificação, hoje incontroversa, foi contestada. Sustentou-se que era apenas presunção legal de um modo legítimo de aquisição, isto, é, um simples meio de prova. Mas, como argumenta vantajosamente Lafayette, a aceitação dessa maneira de ver importaria omitir a função mais importante da usucapião, que é a de sanar os vícios dos modos de adquirir. Não visa apenas a suprir a falta de prova. É, portanto, modo de aquisição. Inclui-se entre os modos originários. É que, a despeito de acarretar a extinção do direito de propriedade do antigo titular, não se estabelece qualquer vínculo entre ele e o possuidor que o adquire". (GOMES. O. Direitos Reais. 20 ed. Atualizada por Luiz Edson Fachin. Rio de Janeiro: Forense, 2010.) V- DO DIREITO : Diz o art. 1.238 do Código Civil Brasileiro: "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único: O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviço de caráter produtivo". Tal norma aplica-se ao caso em tela, uma vez que, os requerentes possuem, como já aludido anteriormente, a posse por mais de trinta anos por si e por seus antecessores, de forma mansa, pacífica, publica, ininterrupta e com "animus domini". VI- REQUEREM: Diante do exposto requerem: 1- O acolhimento da presente ação de usucapião extraordinária, conseguintemente, se digne Vossa Excelência designar audiência de instrução e julgamento, com a produção de provas testemunhais, as quais serão arroladas oportunamente; 2 - A citação da requerida e confrontantes acima declinados para querendo responder ao presente feito, bem como a citação por edital dos réus incertos e não sabido e terceiros interessados; 3 - Requer, outrossim, que sejam intimados, a fim de que se manifestem em eventual interesse na causa os Procuradores da União, Estado do Paraná e Município de Guaratuba, para, querendo, acompanharem todos os atos do processo; 5 - Pede que, ao final, seja a ação julgada procedente mediante o reconhecimento do domínio em favor dos autores requerentes, sobre a área aqui descrita, expedindo-se em consequência, mandado para abertura de matrícula da área usucapienda, no respectivo registro imobiliário, conforme planta e memorial descritivo, condenando-se os possíveis contestantes ao ônus da sucumbência. 6 - "ad cautelam" protesta pela produção de toda e qualquer prova admitida em direito, principalmente a documental e testemunhal; Dá-se à causa o valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais) Nestes Termos, Pedem Deferimento. Curitiba, 08 de novembro de 2019 Eduardo Del Pino Sandrini OAB/PR 95.314 " E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0004005-47.2018.8.16.0088, em que é requerente ALESSANDRO DE LIMA, sendo requerido ALJOCIR ESTEVES E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ ALESSANDRO DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n°. 7.706.325-0 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 023.858.949-80, residente e domiciliado na Rod. PR, 281, PX 654 677000, Bairro: Xaxim, Ti jucas do Sul/Pr, CEP: 83.190-000, por intermédio de seu representante legal (instrumento de mandato incluso), com escritório profissional na Rua Mercúrio, 115, Sítio Cercado, Curitiba, Paraná, CEP: 81910-360, com endereço eletrônico: souzalimaadvogados@yahoo.com.br, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAODINÁRIO Em face de CONSTANTE EUGENIO FRUET, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em local incerto na cidade de Curitiba, Pr, aduzindo para tanto as razões fáticas e jurídicas que passa expor: 1. PRELIMINAR 1.1 Assistência Judiciária Gratuita À vista da precária situação financeira do requerente, que não disponibiliza de recursos suficientes a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios (conforme se denota da documentação em anexo), queseja-lhe concedido ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos moldes do contido na Lei 1.060/50. A propósito, conceder a concessão do benefício pleiteado em ações possessórias, especificamente na de usucapião, vejamos: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO RURAL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO. Existindo nos autos elementos que comprovem a impossibilidade da parte em arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais, se mostra viável o deferimento do benefício. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70020538757, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 11/07/2007) 2. DA RESENHA FÁTICA Em data de 18/12/2017, o Autor celebrou Instrumento Particular de Compra e Venda com o Srs. OTAVIANO FERREIRA DE LIMAe MARISABETE DE LIMA(docs. anexo), visando aquisição dos direitos possessórios sobre o imóvel constituído respectivamente pelo lote de terrenos urbanos n° 8, da Quadra n° 007, da Planta PARQUE PLANTA COROADOS do Município de Guaratuba, de cujos imóvel - OBJETO DESTA AÇÃO DE USUCAPIÃO - encontram-se registrados da seguinte maneira:nlote de terrenos urbanos n° 8, da Quadra n° 007, da Planta PARQUE PLANTA COROADOS do Município de Guaratuba. Conforme se verifica do contrato celebrado pelas partes, o Autor pagou integralmente à vista o preço entabulado no ato da assinatura do instrumento, quitando desta forma sua obrigação pecuniária, conforme registra a Escritura Pública de Cessão e Transferência de direitos Possessórios. Por sua declaração, os promitentes vendedores do lote lograram declaram que exerciam, à época, a posse mansa e pacífica a mais de 20 (anos), portanto aquisição observa-se que a posse sobre os imóveis vem sendo a mais de 20 anos exercida mansa e pacificamente. Pelo que se extrai da documentação acostada à peça exordial, observamos o seguinte quadro de sucessões na posse dos imóveis constituídos pelos Lote de terreno n ° 8, da Quadra n° 007, da Planta PARQUE PLANTA COROADOS do Município de Guaratuba: NOME DO OCUPANTE DATA DA AQUISIÇÃO INSTRUMENTO JORDÃO LOPES DOS SANTOS Incerto Ocupação OTAVIANO FERREIR DE LIMA 25/06/1986 Contrato de Compra e Venda ALESSANDRO DE LIMA 18/12/2017 Contrato de Compra e Venda Sob a ótica jurídica, em vista da impossibilidade e total inviabilidade em promover a devida regularização da propriedade através da lavratura de escritura pública, em dificuldade de informações sobre os proprietários, é crucial da presente ação de usucapião, pois se mostra a alternativa mais adequada à solução do impasse, sobretudo para que o autor veja assegurados os seus direitos em relação ao imóvel em destaque, direitos estes que detém na condição do exercício irrestrito da posse sobre referido bem, conforme declina a documentação em anexo. Desde a aquisição do imóvel, o Autor ali projetara a construção de uma pequena propriedade, desfrutando do imóvel com o objetivo precípuo de alojar e dar conforto à sua família, cuidando do imóvel e provendo todas as despesas inerentes aos seus cuidados, como se verdadeiramente fosse proprietário do bem (fotos em anexo), tais como o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel. A bem da verdade seu desiderato vem sendo impedido em razão dos riscos inerentes ao fato de não ser proprietário do imóvel, ainda porque para construção de qualquer benfeitoria sobre o imóvel necessário se faz a apresentação de Alvará de Construção, cujo pleito somente é fornecido pela Prefeitura Municipal de Guaratuba mediante a apresentação da escritura ou registro de imóveis. O imóvel usucapiendo, conforme denota do levantamento topográfico e memorial descritivo em anexo, bem como diante das informações constantes do Registro de Imóvel é constituído pela seguinte característica e confrontações: Lote de Terreno sob. 8 (oito) da quadra nº.7 (sete) da planta PARQUE BALNEÁRIO COROADOS, situado no lugar denominado Estaleiro ou Sesmaria de São João, no município e comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, contendo benfeitorias, com a área total de 360,00m², medindo 12,00m da frente para a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, por 30,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, tendo 12,00 m na linha de fundos onde confronta com o lote n°. 19, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº9, e do lado esquerdo com o lote nº 7, de formato regular. 3. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA A obtenção de forma originária da propriedade imóvel, na modalidade pretendida, necessita da existência prévia*

de alguns elementos elencados na lei, especificamente no artigo 1.238 do Código Civil, e tido pela jurisprudência como indispensáveis para concessão da usucapião extraordinária. Em linhas gerais, para que conduza à usucapião, a posse precisa ser a título de proprietário, contínua, ininterrupta, pública, pacífica, inequívoca e atual. Isso porque o reconhecimento judicial da prescrição aquisitiva, conforme leciona Arnaldo Rizzardo, tem como objetivo "consolidar uma situação de fato, legalizando -se e transmitindo-se para a propriedade". No mesmo sentido, Lenine Nequete destaca que a usucapião "é menos um modo de adquirir, no sentido próprio do termo, do que uma forma de consolidar, através da posse revestida de certos caracteres e continuada durante um tempo determinado, uma aquisição sujeita à evicção, ou mesmo simplesmente presumida". 3.1 Do Lapso Temporal e da somatória das posses Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Posto isso, observa-se pressuposto da usucapião extraordinária, o lapso temporal de 15 anos, imposto pela lei e necessário ao aperfeiçoamento da prescrição aquisitiva na modalidade ora invocada. Por seu turno a normatividade do artigo 1.243 e 1.207 do mesmo diploma legal, regulamentam a possibilidade de somatória do tempo de posse para fins de reconhecimento da usucapião: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Art. 1.207. O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais. Com efeito, a posse exercida pelos antecessores do Autor remonta a aproximadamente ao período de mais de 20 anos, à considerar pelo Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda firmado entre o Autor e o Sr. OTAVIANO FERREIRA DE LIMA e MARISABETE DE LIMA, cuja Escritura Pública de cessão de transferência de direitos possessórios, infirma um período de posse exercido pelos anteriores possuidores de mais de 20 anos, se somada sua posse á anterior (a iniciar no ano de 1998). O autor, por seu turno, veio a adquirir o imóvel usucapiendo por força de contrato de instrumento particular de cessão e transferência de di reitos possessórios datado de 18/12/2017, ocasião em que pagou integralmente o valor proposto pelos anteriores possuidores. Desta forma, observado que a posse exercida pelo Autor é com justo título e que a negociação se deu diretamente com o anterior possuidor do bem, não há dúvidas de que a posse antecessora deve ser considerada para fins de contagem ao tempo em que o autor exerce os direitos de posse sobre o imóvel. Sobre o tema, o Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul, cuja jurisprudência pacificou sua interpretação acerca da norma preconizada no artigo 1.243 do Código Civil notadamente em relação à somatória das posses para fins de contagem de tempo na usucapião: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. ART. 550 DO CCB/1916. UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA MORADIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA RECONHECIDA. A aquisição do imóvel pela prescrição aquisitiva reclama a conjugação de três elementos fundamentais, que são a posse, o tempo e a coisa hábil. O equívoco na localização do imóvel não gera o efeito pretendido pelos réus. Autores que, ao adquirirem o lote nº 85, equivocadamente, instalaram-se sobre o lote de nº 86, com ânimo, portanto, de donos. Este proceder decorre da continuidade do equívoco praticado pelo vendedor. Boa-fé na aquisição e utilização do imóvel, comprovada, por período superior a vinte anos, sem oposição, que ampara o pedido de usucapião. Soma da posse exercida pelos requerentes com a do morador anterior. Possibilidade, tendo em vista que a posse do antecessor tem a mesma natureza, não havendo conflito de interesses entre eles. Sentença confirmada. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70031940679, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 02/09/2010). Ementa: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. ART. 550 DO CC/16. SOMA DE POSSE. ELEMENTOS DE PROVA SUFICIE TES A DEMONSTRAR QUE OS CEDENTES EXERCIAM A POSSE DO IMÓVEL USUCAPIENDO QUALIFICADA PELA MANSIDÃO, PACIFICIDADE E CONTINUIDADE POR MAIS DE 20 ANOS. EM SE TRATANDO DE USUCAPIÃO NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA É PRESCINDÍVEL A EXISTÊNCIA DOS REQUSITOS FORMAIS DE JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70028998789, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José WassersteinHekman, Julgado em 09/09/2009) 3.2 Posse ininterrupta e sem oposição de terceiros O mencionado dispositivo do art. 1238 do CC, declina que a posse exercida pelo usucapiente deve ser ininterrupta e sem oposição de terceiros,encontrando-se assim, delineado através da certidão ora acostada pelo cartório distribuidor desta Comarca, a qual atesta a inexistência de ações possessórias ajuizadas envolvendo o autor e o imóvel usucapiendo. De outra forma a prova testemunhal, aperfeiçoará a força inequívoca das alegações vestibulares, tudo para que não paire dúvida quanto às convicções de Vossa Excelência. Comprovados os requisitos enumerados, a redação do artigo 1.238 do CódigoCivil dispensa a existência de justo título e de boa fé para configuração da usucapião extraordinária. Sob este aspecto desconhece qualquer obstáculo que impeça a sua permanência no imóvel usucapiendo, bem como que lhe iniba a aquisição da coisa. NOBRE JULGADOR Veja-se que, de forma simples e objetiva o Autor comprova o preenchimento de todos os elementos pessoais, reais e formais necessários para obtenção da propriedade, à título de usucapião extraordinária, do pequeno lote do terreno que a possui, onde pretende constituir a sua residência. Verifica-se ainda, que o mesmo vem realizando toda a manutenção do imóvel, arcando com todas as despesas que dele advém e comportando-se neste contexto, como se proprietário dele fosse. Presente, portanto, o animus domini. Outrossim, a posse exercida pelo Autor é revestida da mais plena e honesta boa-fé, nos moldes do que dispõe o artigo 1.201 do Código Civil. No mesmo vértice, trata-se ainda de posse justa, à medida que o Peticionário nunca precisou munir-se de violência para sua manutenção, além da notoriedade e publicidade do fato, o que inibe qualquer alegação de clandestinidade. Ressalta, por fim, que sempre exerceu referido direito de posse sem qualquer restrição ou condição, comportando-se como se proprietário fosse, o que exclui a precariedade elencada no artigo 1.200 do Código Civil. Por sua vez, restou cabalmente provado no bojo da documentação acostada, cujo teor será ratificado no decorrer da instrução processual, que a posse exercida pelo autor trata-se de posse na modalidade ad usucapionem, destacando-se que o mesmo a exerce com expresso animo de proprietário, além de revestir-se da mais plena pacificidade, vez que jamais foi molestado. 4. DO ASPECTO JURÍDICO A pretensão ora deduzida pelo Peticionário encontra em nosso ordenamento pátrio vigente, sobretudo na regulamentação Legal, cuja redação a seguir se transcreve. Vejamos: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Constituição Federal Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade. Valemo-nos ainda do ilustre professor Orlando Gomes para melhor descrever as características da usucapião extraordinária: "A usucapião extraordinária caracteriza-se pela maior duração da posse e por dispensar o justo título e a boa-fé. Basta que alguém possua, como seu, um bem, durante certo lapso de tempo, para que lhe adquira a propriedade. Seus requisitos se resumem à posse sem interpretação nem oposição, em certo prazo, desde que possuída a coisa com animus domini". (GOMES, Orlando. Direitos Reais, 19° ed. - Ed. Forense - pág. 192). 5. DA JURISPRUDÊNCIA As recentes decisões pretorianas são pacíficas quanto ao preenchimento dos requisitos elencados na lei e na Constituição Federal para o deferimento do pedido ora deduzido. Vejamos: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. ART. 550 DO CC/1916. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. PROVA ORAL HARMONIOSA. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70025296781, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nara Leonor Castro Garcia, Julgado em 11/09/2008). Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. REQUISITOS PRESENTES. O pedido de usucapião, por constituir forma originária de aquisição de propriedade, deve vir acompanhado de todos os requisitos legais autorizadores. Para tanto, há que estar presente a prova da posse, elemento essencial ao reconhecimento do direito pleiteado, de forma ininterrupta e com ânimo de dono. Caso em que a prova produzida é suficiente a propiciar julgamento favorável à autora, ante a comprovação dos requisitos legais para aquisição da propriedade por usucapião. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO A UMA DAS RÉS. RECURSO DE APELAÇÃO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70023611353, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 29/05/2008). Conclui-se, portanto, Excelência que não há óbice quanto ao deferimento do pedido pleiteado a este Juízo pelo Autor, eis que encontra-se em plena consonância com os termos legais e com o entendimento de nossos Tribunais, considerando ainda que os requisitos para concessão da usucapião extraordinária encontram-se provados nos autos, perdendo apenas aqueles alinhavados na prova testemunhal, os quais serão assim comprovados na oportunidade que Vossa Excelência determinar. 6. DOS REQUERIMENTOS FINAIS Ex positis, requer-se: a) pela procedência da presente ação, declarando-se a propriedade do autor sobre os imóveis usucapiendo, materializados sobre os lotes de terrenon° 8, da Quadra n° 007, da Planta PARQUE PLANTA COROADOS do Município de Guaratubalegais, tudo em conformidade com as disposições do artigo 1.241 do Código Civil; b) a citação dos requeridos qualificados no preâmbulo do presente pedido, para que, no prazo legal, se manifestem no processo; c) a intimação, por via postal, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, conforme dispõe o artigo 943 do Código de Processo Civil; d) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental que acosta a presente, bem como a testemunhal, cujo rol oportunamente será apresentado, além do que a pericial, caso necessário ao pleito; e) pelo deferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita na forma da Lei 1.060/50; f) ao final, pugna pela expedição do competente mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, satisfeitas as obrigações fiscais, determinado a abertura de matrículas nesta serventia para fazer constar o autor como proprietário do imóvel usucapiendo; Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente ao valor venal dos imóveis para fins de lançamento tributário, nos termos do artigo 292, inciso IV, do CPC. Nestes Termos, Pede deferimento. Curitiba, 20 de agosto de 2018 Alexandro de Souza Lima OAB/PR 83.740." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba,

04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0003009-78.2020.8.16.0088, em que é requerente ABIGAIL ALTMANN e OUTROS, sendo requerido ESTE JUÍZO, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. Prioridade de Tramitação Justiça Gratuita RELINDO ALTMANN e sua esposa ABIGAIL ALTMANN, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Ivaí, nº 880, Bairro Piçarras, CEP: 83.280-000, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba/PR, ele portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9R.670.458-4 -SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 248.835.739-15, ela portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 871.719 - SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 017.947.129-50, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, com endereço profissional constante da margem inferior desta lauda, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.207 e 1.238, parágrafo único, e 1.243, do Código Civil, guardando obediência aos procedimentos estampados no Código de Processo Civil, para intentar a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA do lote de terreno nº 04, da Quadra 335, da Planta Piçarras, localizado na Avenida Ivaí, n. º 880, Bairro Piçarras, situado na Cidade de Guaratuba/PR, imóvel este desprovido de registro imobiliário perante o CRI Guaratuba, CRI São José dos Pinhais (1º e 2º Ofícios) e CRI Paranaguá, o que faz aduzindo as seguintes ponderações fáticas e jurídicas: 1. PRELIMINARES 1.1 Prioridade de tramitação em razão da idade avançada dos Autores Dispõe o artigo 71 da Lei n. º 10.741/03 que: Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. G.N. No mesmo sentido, corrobora o artigo 1.048, inciso I, do CPC: Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais: I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 . G.N. Na presente hipótese, denota-se que os Autores possuem mais de 60 (sessenta) anos, conforme documentos que instruem a presente peça. Portanto, fazem jus à prioridade na tramitação do presente processo, consoante as disposições legais mencionadas. Dito isto, pugna-se pela prioridade de tramitação. 1.2 Da concessão da Justiça Gratuita Dispõe o artigo 98 do NCPC: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Neste sentido, à vista da precária situação financeira dos requerentes, que não disponibilizam de recursos suficientes a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios (conforme se denota da documentação em anexo), pugna, seja-lhe concedido os auspícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos moldes do contido no NCPC e na Lei 1.060/50. A propósito, mister trazer à baila o entendimento pretoriano que se coaduna com a concessão do benefício pleiteado em ações possessórias, especificamente na de usucapião, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO RURAL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO. Existindo nos autos elementos que comprovem a impossibilidade da parte em arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais, se mostra viável o deferimento do benefício. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70020538757, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 11/07/2007). Conforme holerite em anexo, os Autores percebem mensalmente renda líquida familiar de dois salários mínimos, motivo pelo qual não reúnem condições de arcar com o pagamento das despesas processuais e demais encargos do processo. 2. DA RESENHA FÁTICA Os Autores são legítimos detentores dos direitos possessórios sobre o imóvel urbano constituído pelo lote de terreno nº 04, da quadra 335, Planta Bairro Piçarras, localizado na Avenida Ivaí, n.º 880, Bairro Piçarras, situado nesta Comarca e Município de Guaratuba/PR, medindo 12,00 metros de frente, por 30,00 metros de extensão, da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados. Sobre o imóvel existe uma casa em alvenaria, com 75,00 metros quadrados, construída a muitos anos. Os direitos foram adquiridos da pessoa de Jerônimo Pamplona, conforme instrumento contratual em anexo, em cujo teor reconhece exercer a posse mansa e pacífica do imóvel há mais de 20 (vinte) anos ininterruptos. De acordo com o acervo documento, os direitos de posse sobre o imóvel são exercidos desde 1989. Desde a aquisição do imóvel, os Autores estabeleceram no local sua moradia, com o propósito de usufruir plenamente do bem adquirido, além de empregar a devida função social ao imóvel. Assim, desfrutam do imóvel com o objetivo precípuo de alojar e dar conforto à sua família, cuidando do imóvel e provendo todas as despesas inerentes aos seus cuidados, como se verdadeiramente proprietários fossem do bem. Eis algumas fotografias do imóvel: Foto 01 - Casa e Fachada Foto 02 - Casa e Fachada Foto 03 - Rua de Acesso Foto 04 - Rua de Acesso Conforme se denota do levantamento topográfico e memorial descritivo em anexo, o imóvel usucapiendo é constituído pelas seguintes característica e confrontações: Lote N. º 04 da Quadra N. º 335 da Planta Jardim Leblon Parte II Guaratuba - Paraná, mediando 12,00 metros de frente para Avenida Ivaí, por 12,00 de extensão da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito de quem da avenida olha o imóvel com o lote 03(três), medindo 30,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 05 (cinco), medindo 30,00 metros, com uma área total de 360.000 m², com benfeitorias área de 53,10 m². Eis o mapa do local: O imóvel usucapiendo não possui qualquer registro imobiliário nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarca de Paranaguá/PR, 1º e 2º Ofício de São José dos Pinhais/PR e de Guaratuba/PR. Portanto, não existe ainda numero de Matricula do referido lote, conforme se denota do levantamento topográfico e memorial descritivo em anexo. Posta assim a questão, sob a ótica jurídica, a feitura da presente usucapião se mostra a alternativa mais adequada à solução do impasse, sobretudo para que os autores vejam assegurados de seus direitos em relação ao imóvel em destaque, direitos estes que detém na condição do exercício irrestrito da posse sobre referido bem, conforme declina a documentação em anexo. 3. DO ASEPCTO JURÍDICO 3.1 DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA 3.1.1. Dos requisitos para concessão da usucapião extraordinária A obtenção de forma originária da propriedade imóvel, na modalidade pretendida, necessita da existência prévia de alguns elementos elencados na lei, especificamente no artigo 1.238 do Código Civil, e seu parágrafo único, e tido pela jurisprudência como indispensáveis para concessão da usucapião extraordinária. Em linhas gerais, para que conduza à usucapião, a posse precisa ser a título de proprietário, contínua, ininterrupta, pública, pacífica, inequívoca e atual. Isso porque o reconhecimento judicial da prescrição aquisitiva, conforme leciona Arnaldo Rizzardo, tem como objetivo "consolidar uma situação de fato, legalizando-se e transmitindo-se para a propriedade"1. No mesmo sentido, Lenine Nequete destaca que a usucapião "é menos um modo de adquirir, no sentido próprio do termo, do que uma forma de consolidar, através da posse revestida de certos caracteres e continuada durante um tempo determinado, uma aquisição sujeita à evicção, ou mesmo simplesmente presumida".2 3.1.2. Do preenchimento do lapso temporal Dispõe o artigo 1.238 do Código Civil: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Posto isso, observa-se como corolário mor da usucapião extraordinária, o lapso temporal de mais de 15 (quinze) anos, imposto pela lei e necessário ao aperfeiçoamento da prescrição aquisitiva na modalidade ora invocada. 1 RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. Rio de Janeiro: Forense, 2006, pg. 270. 2 NEQUETE, Lenine. Da prescrição aquisitiva (usucapião). 3ª edição. Porto Alegre: Ajuris, 1981, pg. 35. Com efeito, a posse exercida pelos autores remonta a mais de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos e sem a oposição de terceiros. De acordo com contrato anexado à inicial, a posse do referido imóvel era exercida com animus domini a mais de 22 (vinte e dois) anos pelo Sr. Jerômino Pamplona. Quanto à somatória das posses, o Código Civil assevera em seu artigo 1.243 a possibilidade de agregar à posse do usucapiente, também as posses dos anteriores ocupantes, senão vejamos: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempoexigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. As decisões pretorianas abonam a procedência da pretensão dos Autores, inclusive asseverando que o lapso temporal previsto na lei como pressuposto para reconhecimento da prescrição aquisitiva pode ser contabilizado mediante somatória das posses que se sucederam sobre o imóvel: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER USUCAPIDA. SOMA DE POSSES. REQUISITOS PARA A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA PREENCHIDOS. Área objeto do pedido de usucapião que se encontra identificada, não havendo divergência a impedir o reconhecimento da usucapião. Preenchimento dos requisitos legais para a declaração do domínio em favor da autora, quais sejam, comprovação da posse mansa, pacífica e ininterrupta, durante determinado lapso temporal, além do chamado ânimo de dono. Mostra-se possível usucapir com base em posse adquirida em justo título. Posse qualificada da autora e dos anteriores ocupantes do imóvel, considerando a soma de posses pretendida. Procedência da ação que se impõe. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70081482119, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Julgado em: 10-07-2019) USUCAPIÃO (BENS IMÓVEIS). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. ART. 1.238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Considerando que a parte-autora comprovou que exerce posse sobre o imóvel, objeto da presente ação, para fins de moradia, de forma habitual, sem oposição e por lapso temporal superior ao previsto no parágrafo único do art. 1.238 do CC, cabível a declaração de domínio pretendida. Possibilidade de somar à sua a posse anterior da genitora da autora. 2. Na excepcional situação dos autos, incide o regramento previsto no art. 493 do CPC, de modo a permitir o cômputo do lapso temporal implementado durante o trâmite da ação. Precedentes do STJ e desta Corte. Apelação provida.(Apelação Cível, Nº 70079763868, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em: 09-05-2019) Portanto, observa-se que o lapso temporal encontra-se preenchido. 3.1.3. Posse ininterrupta e sem oposição de terceiros Doravante o mencionado dispositivo declina que a posse exercida pelos usucapientes deve ser ininterrupta e sem oposição de terceiros. Tal mister encontra-se delineado através da certidão ora acostada pelo cartório distribuidor desta Comarca, a qual atesta a inexistência de ações possessórias ajuizadas envolvendo os autores, o antigo possuidor e o imóvel usucapiendo. De outra banda a prova testemunhal, aperfeiçoarão a força*

probante das alegações vestibulares, tudo para que não paire dúvida quanto às convicções de Vossa Excelência. Comprovados os requisitos enumerados acima, a redação do artigo 1.238 do Código Civil dispensa a existência de justo título e de boa fé para configuração da usucapião extraordinária. Sob este aspecto desconhece qualquer obstáculo que impeça a sua permanência nos imóveis usucapiendos, bem como que lhe iniba a aquisição da coisa. Á luz desta peroração, observa-se que os Autores comprovam de forma breve, simples e objetiva o preenchimento de todos os elementos pessoais, reais e formais necessários para obtenção da propriedade, à título de usucapião extraordinária, do pequeno lote de terreno que a família possui. Verifica-se ainda, que a mesma vem realizando toda a manutenção do imóvel, arcando com todas as despesas que dele advém e comportando-se neste contexto, como se proprietários dele fossem. Presente, portanto, o animus domini. Outrossim, a posse exercida pelos Autores é revestida da mais plena e honesta boa-fé, nos moldes do que dispõe o artigo 1.201 do Código Civil. No mesmo vértice, trata-se ainda de posse justa, à medida que os Peticionários nunca precisaram munir-se de violência para sua manutenção, além da notoriedade e publicidade do fato, o que inibe qualquer alegação de clandestinidade. Ressalta, por fim, que sempre exerceram referido direito de posse sem qualquer restrição ou condição, comportando-se como se proprietários fossem, o que exclui a precariedade elencada no artigo 1.200 do Código Civil. Por sua vez, restou cabalmente provado no bojo da documentação acostada, cujo teor será ratificado no decorrer da instrução processual, que a posse exercida pelos autores trata-se de posse na modalidade ad usucapionem, destacando-se que a mesma a exerce com expresso animo de proprietário, além de revestirse da mais plena pacificidade, vez que jamais foi molestado. Conclui-se, portanto, Excelência que não há óbice quanto ao deferimento do pedido pleiteado a este Juízo pelos Autores, eis que encontram-se em plena consonância com os termos legais e com o entendimento de nossos Tribunais, considerando ainda que os requisitos para concessão da usucapião extraordinária encontram-se provados nos autos, pendendo apenas aqueles alinhavados na prova testemunhal, os quais serão assim comprovados na oportunidade que Vossa Excelência determinar. 3.1.4. Dos confinantes Têm-se como confinantes do imóvel, os seguintes: . ANDREIA RAMOS, portadora da cédula de identidade/RG n°. 6.434.219-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n°. 939.237.329-53, residente e domiciliado na Rua Ernesto Luiz Pellanda, n°. 168, Bairro Ganchinho, CEP 81.935-400, Curitiba/Paraná. (lote 03). . PAULO LEITE DE SOUZA, portador da cédula de identidade/RG n°. 3.547.123-0, inscrito no CPF sob o n°.633.662.159-68, residente e domiciliado na Rua Tocantins, n°. 1181, Bairro Piçarras, CEP 83280-000, Guaratuba/Paraná. (lote 05). . VILMA MENDES DA CUNHA OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade/RG n°. 4.293.087-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n°.713.565.849-34, residente e domiciliado na Avenida Piçarras, n° 877, Bairro Piçarras, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR. (lote 09). 4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS Ex positis, requer-se: a) O recebimento e processamento da presente ação; b) O deferimento da prioridade de tramitação, na forma do artigo 1.048, inciso I, do CPC; c) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma do artigo 98, do CPC; d) a citação dos confinantes, a fim de que se pronunciem acerca de possível interesse no feito, na condição de terceiros interessados, através de Oficial de Justiça; e) a citação através da via editalícia dos réus incertos e terceiros interessados, na conformidade com o artigo 259, inciso I do Novo Código de Processo Civil, para que, no prazo legal, se manifestem no processo; f) a intimação do digno representante do Ministério Público para intervir obrigatoriamente no feito como custus legis, também guardando obediência ás disposições do artigo 944 do antigo Código de Processo Civil; g) a intimação, on line, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, conforme dispõe o artigo 943 do antigo Código de Processo Civil; h) pela procedência integral da presente ação, declarando-se a propriedade dos autores sobre o imóvel usucapiendo, materializados sobre o lote de terreno nº 04, da Quadra 335, Planta Piçarras, localizado na Avenida Ivaí, n.º 880, situado nesta Comarca e Município de Guaratuba/PR, conforme descrito na planta e memorial descritivo anexos, nos termos e para os efeitos legais, tudo em conformidade com as disposições do artigo 1.241 do Código Civil; i) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental que acosta a presente, bem como a testemunhal, cujo rol oportunamente será apresentado, além do que a pericial, caso necessário ao pleito; j) ao final, pugna pela expedição do competente mandado de abertura de matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a fim de abrir matrícula específica para o imóvel usucapiendo, fazendo constar os autores como proprietários do mesmo; 5. ATRIBUIÇÃO DE VALOR DA CAUSA Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Guaratuba/PR, 08 de março de 2020. RICARDO BIANCO GODOY OAB/PR 48.460" E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0002981-13.2020.8.16.0088, em que é requerente CLAUDIA LUCIA GURA MARCONCIN e OUTROS, sendo requerido JOAO LOURDES FERREIRA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR. JUSTIÇA GRATUITA Claudia Lúcia Gura Marconcin, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.834.957-7/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 826.245.699-87 e Moacir José de Ramos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.310.758-5/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 624.448.169-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Epitácio Pessoa, nº 16, CEP 83.280- 000, bairro Jardim Jiçara - Guaratuba - PR - email: cezarms@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu procurador infraassinado (ut instrumento de mandato em anexo), com endereço profissional abaixo descrito, propor a presente Ação de Usucapião Extraordinária à vista dos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos: Os Autores detém a posse, na forma ad corpus, do imóvel situado nesta cidade, na Rua Epitácio Pessoa, nº, 16, Bairro Jardim Jiçara, com as confrontações a seguir transcritas, tendo-a exercido de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição, estabelecendo sua moradia habitual, há mais de 10 (dez) anos. Após a realização do devido levantamento topográfico, constatou-se que o imóvel consiste no Lote 16, quadra 481 da Planta Jardim Jiçara e mede 14,00 metros, de frente, confrontando com a Rua Epitácio Pessoa, 14,00 metros, de fundos, confrontando com o lote 14, do Espólio de Hipólito José Arzua, 31,00 metros, pela direita, confrontando com o lote 15, do Senhor Felipe Machado Sinópolis, e 31,00 metros, pela esquerda, confrontando o lote 17, do Espólio de Hipólito José Arzua, assim fechando uma área total de 434,00m², contendo uma casa de madeira. Conforme planta que instrui este pedido (doc. 03), o terreno possui os seguintes confrontantes: ? Pela esquerda de quem da rua observa com o lote nº 17 de propriedade do Espólio de Hipólito José Arzua, que tem como inventariante o Sr. Luiz Renato Silveira Arzua, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 616.883-3/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 167.267.319-49, domiciliado na Rua Santa Rita de Cássia, 303, apto. 31, Ahú, Curitiba - PR, CEP 80.540-200.? Pela direita de quem da rua observa com o lote nº 15 de propriedade de Felipe Machado Sinópolis, domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 15, Jardim Jiçara - Guaratuba - PR, CEP 83.280-000. ? Pelos fundos, com o lote nº 14 de propriedade do Espólio de Hipólito José Arzua, que tem como inventariante o Sr. Luiz Renato Silveira Arzua, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 616.883-3/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 167.267.319-49, domiciliado na Rua Santa Rita de Cássia, 303, apto. 31, Ahú, Curitiba - PR, CEP 80.540-200. Durante todos estes anos, os Autores utilizaram o imóvel de forma mansa e pacífica, zelando e cuidando do mesmo e jamais sofreu qualquer contestação, de quem quer que fosse, fato este que será amplamente demonstrado durante a instrução do presente feito. Os Autores, pela presente, havendo a posse da área, requer o reconhecimento de seu domínio sobre o bem, nos termos do art. 1.238, parágrafo único do Código Civil. Isto posto requer: 1. a citação do proprietário do imóvel constante na Matrícula nº 7486, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba - PR, João Lourdes Ferreira, brasileiro, carpinteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.268.287-5/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 241.264.209-59, domiciliado na Rua Djalma Ferreira Lopes, 15, bairro Guabirotuba, Curitiba - PR, CEP 81.510-500; 2. a citação dos confrontantes do imóvel, nos endereços supra descritos, por meio de ARMP, e ainda, por edital, a citação dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; 3. A citação, por meio de AR, dos representantes legais das fazendas públicas federal, estadual e municipal para manifestarem se têm interesse na causa; 4. Seja dado vistas à Douta Representação Ministerial; 5. a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial o depoimento dos Autores e a oitiva de testemunhas, oportunamente arroladas, bem como a apresentação de documentos; 6. Ao final, seja julgada procedente a presente demanda, com o fim de reconhecer a aquisição original dos Autores na propriedade do bem imóvel descrito anteriormente, determinando a expedição do competente mandado de registro, para as anotações legais. 7. os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Dá-se, à causa, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para efeitos fiscais. Nestes termos, pede deferimento. Guaratuba, 08 de Julho de 2020. Cezar Denilson Machado de Souza OAB/PR nº 35.643"* E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0004732-06.2018.8.16.0088, em que é requerente EDUARDO JOAO SZTYBER FILHO, sendo requerido ROMANO BONETTO NETO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ____ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE GUARARUBA - PARANÁ. EDUARDO JOÃO SZTYBER FILHO, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do RG 5.886.968-6 e do CPF 024.497.989-86, residente e domiciliado na Rua Manoel Henrique, no. 431, na cidade de Guaratuba - PR, Neste ato representado por sua advogada e procuradora abaixo assinada, com escritório na Avenida República Argentina, 1336, sala 625, Água Verde, CEP 80620-010, em Curitiba, Paraná, telefones (041) 3779-9676/99141-8484, onde receberá intimações, observando o procedimento previsto nos artigos 1200, 1242, e 1243 do Código Civil, e 178 do Código de Processo Civil, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO em desfavor de ROMANO BONETTO NETO E S/M SUELI TEREZINHA BONETTO , ambos brasileiros, casados entre si, aposentados, ele inscrito no CPF 171.618.009-00, residente e domiciliado na Rua Ulysses Vieira, no. 539, CEP 80320-112, na cidade de Curitiba - PR, pelos fatos a seguir expostos: I - FATOS O objeto desta ação é o terreno situado no Município de Guararuba, matriculado sob no. 37927 do Cartório de Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Guaratuba, sito na Rua Manoel Henrique , no. 432, neste município, abaixo descrito: Ocorre que, em 15/01/2002, o imóvel foi vendido pelo proprietário na época, pra requerido ao pai do requerente Eduardo João Sztyber, entretanto, não transferiu a propriedade para o nome deste. Após isso, os possuidores continuaram com a posse da propriedade, pagando e arcando com o IPTU, água, luz e outras despesas, bem asism a manutenção do imóvel. Posteriormente, a partir de janeiro/2012 o pai do requerente transferiu a posse do imóvel para este, o qual reside no imóvel desde aquela data, como se proprietário fosse. Então se faz necessário a regularização do domínio do terreno. Tendo em vista que possuem a posse a mais de 15 anos, comprovada por meio de contas de luz, água e IPTU. Dito isso, comprova-se a posse mansa, pacífica e incontestada pelo lapso temporal determinado em lei. II - DO DIREITO Os Autores satisfazem os requisitos do artigo 1238 do Código Civil, que assim reza: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Sob seu aspecto subjetivo, a perda da propriedade por usucapião tem a justificativa, a renúncia presumida do titular do direito real, em favor do possuidor. Portanto, se o proprietário de acordo com a arrematação do leilão simplesmente deixou de tomar posse da coisa, por si só já se depreende que a falta de interesse. Já os proprietários que são os autores, com compra e venda, tomaram a posse desde logo. Assim, entende-se que a sua atitude foi omissa e negligente com relação à coisa, por todo tempo previsto em lei. Já sob o aspecto objetivo da posse, ou do interesse social, a usucapião é garantia de estabilidade dos direito reais. Por que a posse garante a titularidade da propriedade, e garantido também assim, a segurança a legitimidade dos títulos. No aspecto processual, o levantamento dos títulos através dos séculos geraria um caos, razão que a usucapião garante a posse e propriedade concreta do bem, de quem efetivamente a detém. Logo, a usucapião contribui para a paz social e progresso, gerando assim um estímulo para a posse e uso das coisas, trazendo a função social da propriedade. E como nesse caso, os autores exerceram a função social da propriedade, vez que a possuíram desde logo e já tomaram a posse física. Já o proprietário por leilão nunca reivindicou a posse e tampouco a tornou física, deixando de lado o exercício da função social. II.I - DO LOCAL DA COISA E DA LEGITIMIDADE PARA PROPOR A AÇÃO A presente ação é proposta em foro da situação do bem imóvel, portanto xxxxxxxxxxxx. Como assevera o artigo 47, do Código de Processo Civil de 2015: "Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa." O novo Código mantém a regra do diploma anterior no tocante ao foro da situação da coisa em ações envolvendo direitos reais sobre imóveis, fixando como competente o foro da situação do imóvel, estabelecida como critério de competência absoluta. A presente ação deve ser proposta pelo atual possuidor do imóvel, demonstrando assim também, que o bem está em detenção do autor da demanda. Conforme artigo 1241 do Código Civil. I.II- NATUREZA DA AÇÃO A ação tem como natureza a declaração de direito estabelecido pelo magistrado, que é o que requer nesse momento, a declaração de direito de posse e propriedade, e principalmente porque o autor é possuidor da coisa, somada sua posse à de seu pai que o antecedeu. Segundo artigo 1241, do Código Civil, eis que: "Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel. Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis." É o que se requer, a declaração de propriedade por usucapião, para que posteriormente se consiga o devido registro. I.III- DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA USUCAPIÃO Quanto ao prazo exigível e reduzido da usucapião, entende-se que a aplicação imediata da usucapião, não se aplicando o prazo da lei anterior. Conforme enunciado da VI Jornada de Direito Civil: "Enunciado 564 - As normas relativas à usucapião extraordinária (art. 1.238, caput, CC) e à usucapião ordinária (art. 1.242, caput, CC), por estabelecerem redução de prazo em benefício do possuidor, têm aplicação imediata, não incidindo o disposto no art. 2.028 do Código Civil." I.IV- DOS PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO: Em casos de usucapião extraordinário, os requisitos são: 15 anos de posse contínua e pacífica com animus domini, sem necessidade de comprovação de boa-fé ou título. .III - DOS PEDIDOS Diante do exposto: · Que seja realizada a distribuição, bem como recebimento e processamento da ação de acordo com o disposto no artigo 941 do Código de Processo Civil; · Bem como a citação por carta dos réus, no endereço acima indicado. · E ainda a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente provas testemunhais e documentais. ·Julgar procedente a ação para o fim de declarar a propriedade em prol do requerente terreno situado no Município de Guaratuba matriculado sob no. 37.927 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca xxxxxx . Por fim a condenação dos reús no ressarcimento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários. -Requer o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita eis que o requerente não possui meios de demandar em juízo sem o prejuízo de seu sustento. Valor da causa R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) . De Curitiba para Guaratuba, em 24 de setembro de 2018. Renata Farah Pereira de Castro OAB-PR 39.676"* E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0004831-05.2020.8.16.0088, em que é requerente DIRCEU BRITO, sendo requerido LUIZ RENATO SILVEIRA ARZUA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA-PR. DIRCEU BRITO , brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº: 736.854-43, inscrito no CPF nº: 025.171.779-88, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, nº 12, Guaratuba -PR - CEP:83280-000, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com seu advogado que este subscreve (procuração em anexo), , com escritório profissional sito à Rua Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2525 - Guaratuba - PR, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA à vista dos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos: I. SÍNTESE FÁTICA O Autor detém a posse, na forma ad corpus, do imóvel situado nesta cidade, na Rua Paranaguá, nº 12, Guaratuba -PR - CEP:83280-000, com as confrontações a seguir transcritas, tendo-a exercido de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição, estabelecendo sua moradia habitual, há mais de 10 (dez) anos. Após a realização do devido levantamento topográfico, constatou-se que o imóvel é consiste no lote nº 12, da quadra nº502, da planta Jardim Jiçara e mede 13,00 metros de frente, confrontando com a Rua Paranaguá, e 13,00 metros de fundos, confrontando o lote nº 14, 29,00 metros direita confrontando com o lote 11 e 29,00 metros de esquerda confrontando com o lote 13, assim fechando uma área total de 377,00m². O terreno possui os seguintes confrontantes (memorial descritivo anexo). - Pela direita de quem da Rua observa com lote nº 11 de propriedade de espólio Hipolito José Arzua, que tem como inventariante o Sr. Luiz Renato Silveira Arzua, portador do RG Nº 616.883-3 SESP/PR, e CPF/MF Nº 167.267.319.49, domiciliado na Rua Santa Rita de Cassia nº 303, apto 31,ahú Curitiba-PR, CEP 80540- 200. E pelo lado esquerdo com o lote nº 13 de posse, Kerollyn Condolo da Silva e Jaqueline Antunes de Camargo Pinto. - Pelos fundos, com o lote nº 14 de posse da senhora Merrary Birk Pereira da Silva, brasileira, solteira, caixa, portadora do RG nº: 13.087.863-6, inscrito no CPF nº: 067.132.609-00, residente e domiciliada na Rua Francisco Vieira Braga, nº: 56, Guaratuba - Paraná, CEP: 83280.000. O Autor, pela presente, havendo a posse da área, requer o reconhecimento de seu domínio sobre o bem, nos termos do art. 1.238, parágrafo único do Código Civil. II. DA JUSTIÇA GRATUITA O Autor pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015. Infere-se dos artigos supracitados que qualquer uma das partes no processo pode usufruir do benefício da justiça gratuita. Logo, o Autor faz jus ao benefício, haja vista não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção. Sendo assim, em razão da hipossuficiência econômica do Autor, informa que não possuem condições de arcar com as custas processuais destes autos sem o sacrifício do próprio sustento e de sua família, motivo pelo qual requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, artigos 98 e seguintes do Código de Processo*

Civil, artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e artigo 1º da Lei 7.115/83. III. DOS PEDIDOS Isto posto requer: 1. a citação do proprietário do imóvel com transcrição do 1º oficio de registro de São José dos Pinhais/PR Nº 48.205, em data de 26 de Agosto de 1968, consta Carta Data nº 6642, Adquirente HIPÓLITO JOSÉ ARZUA, brasileiro, falecido com seu representante o senhor Luiz Renato Silveira Arzua, já citado acima. 2. a citação dos confrontantes do imóvel, nos endereços supra descritos, por meio de ARMP, e ainda, por edital, a citação dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; 3. A citação, por meio de AR, dos representantes legais das fazendas públicas federal, estadual e municipal para manifestarem se têm interesse na causa; 4. Seja dado vistas à Douta Representação Ministerial; 5. a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial o depoimento dos Autores e a oitiva de testemunhas, oportunamente arroladas, bem como a apresentação de documentos; 6. Ao final, seja julgada procedente a presente demanda, com o fim de reconhecer a aquisição original dos Autores na propriedade do bem imóvel descrito anteriormente, determinando a expedição do competente mandado de registro, para as anotações legais. 7. os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Dá-se, à causa, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para efeitos fiscais. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Guaratuba-PR, data do protocolo eletrônico. DIOGO FERREIRA BECKER OAB/PR 86.751." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0001009-13.2017.8.16.0088, em que é requerente JOSE LUIZ DE JESUS, sendo requeridos INCERTO E NÃO SABIDO, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA JOSÉ LUIZ DE JESUS, brasileiro, divorciado, aposentado por invalidez, portador do RG n° 3.596.915-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 152.393.149-34, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Rebouças, 205, Bairro Cohapar II, em Guaratuba - PR, telefone: (41) 99634-4803, assistido juridicamente pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, constituída na forma do art. 128, XI, da Lei Complementar Federal no 80/941, vem à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO com fulcro no art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil, e artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, expondo e requerendo o seguinte: 1- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Inicialmente, necessário se faz, com base no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o art. 98 do Código de Processo Civil, o deferimento do benefício da gratuidade da justiça, uma vez que o(a) requerente não possui condições financeiras que lhe permita arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Consigna-se que o(a) requerente está sob o pálio da gratuidade da justiça na forma do artigo 99 do Código de Processo Civil. 1 LEI COMPLEMENTAR N. 80/94 ESTATUTO DO DEFENSOR PÚBLICO GARANTIAS E PRERROGATIVAS. Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei estabelecer: XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais; 2- DOS FATOS: O requerente é o legítimo possuidor do lote usucapiendo situado na Rua Engenheiro Rebouças, 205, Bairro Cohapar II, em Guaratuba-PR, assim descriminado: Um lote de terreno de n.º 03-A (três A), da quadra nº 349 (trezentos e quarenta e nove) situado no lugar denominado Cohapar, Município de Guaratuba, medido 6,97 metros de frente para a Rua Engenheiro Rebouças; por 36,13 metros pelo lado direito de quem da rua olha, confrontando com parte do lote 3 e lote 22; com 36,02 metros pelo lado esquerdo confrontando com parte do lote 3 e lote 6, e 6,62 na linha de fundos, dividindo com os lotes 22 e 6, com área total de 245,07 m². O referido bem foi adquirido pelo requerente através de contrato de cessão de direitos possessórios com o Sr. NEIRACI ARTUZO DUARTE (cópia anexa), estando o autor residindo no referido imóvel desde outubro de 2012, destinando-o, desde então, para sua moradia habitual. Registra-se que o imóvel já era utilizado para moradia pelo possuidor anterior desde meados do ano de 2003 (conforme inclusive mencionado no contrato supracitado). Ressalte-se que, conforme se verifica da certidão em anexo, não consta registro do referido imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente. Consignase, ainda, que o cadastro de IPTU está em nome do requerente, o qual vem realizando o pagamento de todas as parcelas. Conclui-se, assim, que o requerente exerce há mais de 13 (treze) anos os poderes inerentes ao domínio do bem, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem contestação ou oposição de terceiros, consoante certidão anexa do Cartório Distribuidor, em que demonstra não haver qualquer ação possessória em desfavor do requerente. Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, o requente faz jus à aquisição da propriedade do imóvel em questão, sob a modalidade da usucapião. 3- DOS CONFINANTES A SEREM CITADOS O imóvel confronta-se: ? pelo lado direito com SIONI MARCONDES DE CAMPOS - portadora do RG nº 5.075.925-3, com endereço na Av. Engenheiro Rebouças, s/n, Bairro Cohapar II, em Guaratuba/PR; ? pelo lado esquerdo com TEREZA de tal - com endereço na Av. Engenheiro Rebouças, s/n, Bairro Cohapar II, em Guaratuba/PR; ? pelos fundos, com ELISAMARA JUSTINO - com endereço na Av. Engenheiro Rebouças, Bairro Cohapar II, em Guaratuba/PR; 4- DO DIREITO A presente ação de usucapião encontra fundamento no art. 551, caput, do Código Civil de 1916, e art. 1238, parágrafo único, do Código Civil de 2002, que assim dispõem: "Art. 551. Adquire também o domínio do imóvel aquele que, por dez anos entre presentes, ou quinze entre ausentes, o possuir como seu, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé." "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." O animus domini, consistente na vontade declarada daquele que possui o bem de tê-lo como proprietário, é indiscutível, já que o autor, durante todo o período acima descrito, deu ao bem a sua devida destinação, utilizando-o como sua casa de moradia, local em que reside até os dias atuais. Já a posse contínua e sem oposição caracteriza-se, no caso concreto, pela ausência de oposição válida de quem quer que seja, por mais de 10 (dez) anos, deixando de insurgir-se contra a ocupação de sua terra, como é comprovado pelos documentos em anexo e pelas testemunhas a serem ouvidas por este Juízo. Dessa forma, faz jus o requerente ao reconhecimento da propriedade sobre o bem por usucapião extraordinária, visto que já completado o lapso temporal de 10 anos exigido pelo art. 1.238 parágrafo único, do Código Civil, para a aquisição da propriedade do imóvel, sem oposição, nem interrupção. Cabe pontuar que perfeitamente possível, no caso em tela, somar a posse do requerente com a do possuidor anterior, caracterizando a nominada acessio possessionis, prevista no art. 1243 do CC/02: "Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé." Portanto, de acordo com os fatos relatados e provados pela documentação anexa, constata-se a perfeita e imediata adequação da pretensão do autor a todos os requisitos legais, devendo ser declarada por sentença a prescrição aquisitiva. 5- DOS PEDIDOS Em face do exposto, requer: a) o benefício da justiça gratuita, por ser o requerente hipossuficiente de recursos, conforme o disposto na Lei 1.060/50; b) a intimação do Ilustre representante do Ministério Público; c) sejam citados todos os confinantes, conforme acima especificados; d) sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventual interesse na causa; e) a citação de eventuais interessados por meio de edital, nos termos do NCPC; f) seja, ao final, julgado PROCEDENTE o presente pedido, com a declaração do domínio do imóvel em questão em favor do requerente, com a determinação de abertura de matrícula no Registro de Imóveis competente; g) a produção de todos os meios de prova em direito permitido, inclusive prova testemunhal, cujo rol segue abaixo; h) a condenação da parte ré contestante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, com fundamento legal no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, a serem depositados ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Paraná - FADEP (CNJP: 14.769.189/0001-96, Caixa Econômica Federal, Agência 3153, Conta Corrente n. 00000078-7); i) Por fim, a observância das prerrogativas dos membros da Defensoria Pública (artigo 128 da Lei Complementar 80/94). Dá-se à causa o valor de R$ 36.783,88 (valor venal do imóvel). Guaratuba, 6 de março de 2017. EVANDRO ROCHA SATIRO Defensor Público."*E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0003590-93.2020.8.16.0088, em que é requerente MILTON NUNES DE ALMEIDA,

sendo requerido ADOLFO VERCESI E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR. JUSTIÇA GRATUITA Milton Nunes de Almeida, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.471.541/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 391.222.049-20, residente e domiciliado na Rua Quatiguá, nº 1343, CEP 83.280-000, bairro Piçarras - Guaratuba - PR - email: cezarms@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato em anexo), com endereço profissional abaixo descrito, propor a presente Ação de Usucapião Extraordinária à vista dos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos: O Autor detém a posse, na forma ad corpus, do imóvel situado nesta cidade, na Rua Quatiguá, nº 1343, bairro Piçarras, que encontra-se sobreposto aos lotes 02, 03 e 04 da quadra 188 da Planta Bairro Piçarras, com as confrontações a seguir transcritas, tendo-a exercido de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição, estabelecendo sua moradia habitual, há mais de 40 (quarenta) anos. Após a realização do devido levantamento topográfico, constatou-se que o imóvel consiste no terreno designado na cidade de Guaratuba, no bairro Piçarras, lote 03 da quadra 188, na Rua Quatiguá, nº 1343, localizado há 18,64 metros da Avenida Ilha das Garças, de forma irregular, do ponto 0=PP ao ponto 01, mede 21,78 metros, com azimute 348°57'36", confrontando com o lote da Senhora Roseli Gonçalves de Melo, do ponto 01 ao ponto 02 mede 24.69 metros, com azimute 94°33'46", confrontando com o lote do Senhor Abel Gonçalves de Melo, do ponto 02 ao ponto 03 mede 10,98 metros, confrontando com o lote do Senhor Abel Gonçalves de Melo, do ponto 03 ao ponto 0=PP mede 24,10 metros, com azimute 249°01'12", de frente para a Rua Quatiguá, assim fechando uma área total de 389,21m², contendo uma casa de alvenaria sob o nº 1343. Pelas buscas realizadas nos Cartórios de Registro de Imóveis, constatou-se que os Lotes 02, 03 e 04 tem os seguintes proprietários registrais: ? Lote 02: Olfeu Maculan - Matrícula 58.825 do Registro de Imóveis de Guaratuba - PR; ? Lotes 03 e 04: Adolfo Vercesi, Ângelo Antônio Gavino Vercesi, Ethvaldo Travisani e Otto Oldoerp - Breve Relato do Registro de Imóveis de Paranaguá - PR. Neste ponto cumpre ressaltar que todos estes encontram-se em local incerto e não sabido, conforme já foi constatado por este r. Juízo, nos diversos autos descritos nos documentos anexos, razão pela qual se deve realizar a citação por edital dos mesmos. Conforme planta que instrui este pedido (doc. 03), o terreno possui os seguintes confrontantes: ? Pela esquerda de quem da rua observa com o lote nº 04 de propriedade de Roseli Gonçalves de Melo, domiciliada na Avenida Quatiguá, nº 1341, Piçarras - Guaratuba - PR, CEP 83.280-000. ? Pela direita de quem da rua observa com o lote nº 02 de propriedade de Abel Gonçalves, domiciliado na Rua Ilha das Garças, nº 1339, Piçarras - Guaratuba - PR, CEP 83.280-000. ? Pelos fundos, com o lote nº 09 de propriedade de Abel Gonçalves, domiciliado na Rua Ilha das Garças, nº 1339, Piçarras - Guaratuba - PR, CEP 83.280-000. Durante todos estes anos, o Autor utilizou o imóvel de forma mansa e pacífica, estabelecendo sua moradia habitual, zelando e cuidando do mesmo e jamais sofreu qualquer contestação, de quem quer que fosse, fato este que será amplamente demonstrado durante a instrução do presente feito. O Autor, pela presente, havendo a posse da área, requer o reconhecimento de seu domínio sobre o bem, nos termos do art. 1.238, parágrafo único do Código Civil. Isto posto requer: 1. a citação por edital, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, dos proprietários dos imóveis constante nos Registro de Imóveis competentes, Olfeu Maculan, Adolfo Vercesi, Ângelo Antônio Gavino Vercesi, Ethvaldo Travisani e Otto Oldoerp, todos em local incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; 2. A citação dos confrontantes do imóvel, nos endereços supra descritos, por meio de ARMP, e ainda, por edital, a citação dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; 3. A citação, por meio de AR, dos representantes legais das fazendas públicas federal, estadual e municipal para manifestarem se têm interesse na causa; 4. Seja dado vistas à Douta Representação Ministerial; 5. A produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial o depoimento do Autor e a oitiva de testemunhas, oportunamente arroladas, bem como a apresentação de documentos; 6. Ao final, seja julgada procedente a presente demanda, com o fim de reconhecer a aquisição original do Autor na propriedade do bem imóvel descrito anteriormente, determinando a expedição do competente mandado de registro, para as anotações legais. 7. os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Dá-se, à causa, o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para efeitos fiscais. Nestes termos, pede deferimento. Guaratuba, 21 de Agosto de 2020. Cezar Denilson Machado de Souza OAB/PR nº 35.643"* E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 03 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES ROMEU MUSSI, JOANA VIEIRA e SIRVINO ALVES DA ROCHA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0003789-86.2018.8.16.0088, em que é requerente MARIA DE LOURDES MAZIA SILVA, sendo requerido ESTE JUÍZO, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ JUSTIÇA GRATUITA PLANTA "02 - BAIRRO PIÇARRAS" MARIA DE LOURDES MAZIA SILVA, brasileira, viúva, funcionária pública aposentada, portadora da C.I./R.G. n ° 2.133.756-0, inscrita no CPF/MF sob n° 633.910.409-63, residente e domiciliada na Av. Ivaí, n° 980, no local denominado Piçarras "C" - Fase II, bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000, com seus respectivos documentos pessoais em anexo, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Excelência, por intermédio de seu advogado, Dr. Ricardo Paludo Calixto, OAB/PR n° 44.290-A, ut procuração em anexo (doc. 01), propor: A Ç Ã O D E U S U C A P I Ã O E X T R A O R D I N Á R I A com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: I - DOS FATOS 1.1 - BREVE HISTÓRICO DA ÁREA IN QUAESTIO. Trata-se de lotes inseridos no bairro denominado Piçarras, do Município de Guaratuba, Estado do Paraná. Os primeiros registros de ocupação das moradias no local remonta aos idos de 1970, realizado por famílias muito humildes, inicialmente de modo precário ali se instalando, com maciça e definitiva ocupação marcada da década de 80 em diante. Ainda na década de 70, os primeiros proprietários das grandes glebas de terras do município de Guaratuba, sem o conhecimento da exata localização de suas propriedades, tampouco detentores de correta aprovação de respectivo loteamento (o que se faria necessário para correta comercialização de lotes), mesmo quando da vigência da Lei 6.766/1979, criaram e comercializaram lotes sem qualquer base ou planta registrada, seguindo o que entendiam à época correto. Especificamente no que se refere atualmente ao bairro Piçarras, hoje, em pesquisa junto à Serventia Registral competente, além da "Planta Geral" (01) do município de Guaratuba, a qual serve como base e referência de todo o município, constam precárias informações da suposta existência de 04 (quatro) outras sobrepostas a esta: "Planta Piçarras" (02); "Planta Jardim Jiçara" (30); e "Jurimar" (32). Importante ressaltar, Exa., que nenhuma das acima referidas "Plantas" oficialmente existem, ou seja, não constam quaisquer registros oficiais na Serventia Registral a respeito da real existência, nem mesmo da referida 01, a "Planta Geral". Destarte, com base nas referidas informações, obtidas junto à Serventia Registral de Guaratuba, é que está sendo confeccionada a certidão especificando a situação/matrícula de cada lote participante da presente regularização fundiária, a qual será juntada assim que disponibilizada. 1.1.1 - DA FORMA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA. Conforme narrado, a inexistência de loteamento, com quadras, lotes e ruas ordenadamente aprovados, obrigou os primeiros moradores da localidade a abrir picadas, formas de acesso a suas moradias, que com o tempo tomaram forma, gerando as quadras e ruas atualmente existentes. A "abertura" das quadras facilitava a comercialização, e - consequentemente - a ocupação dos lotes, estas nem sempre oriundas de legítima compra e venda daquele que comprovava ser proprietário da terra. E assim o bairro Piçarras tomou a forma que hoje se confere, constatando-se perante os assentos imobiliários, grande parte de sua extensão completamente irregular (total discrepância da situação de fato com qualquer que seja o registro existente), bem como, carente da correta e devida propriedade dos lotes regularmente registrada em nome de cada legítimo proprietário. Nesta senda, observa-se na planta em anexo (doc. 05), a visão macro, que especifica toda a extensão em regularização deste bairro, bem como a especificação de cada lote participante, comprovando-se que a consolidação da ocupação do local efetivamente ocorreu de forma ordenada, sendo na grande maioria dos casos respeitada aquela suposta planta existente, o que definitivamente atende aos interesses urbanísticos do município, motivo pelo qual o município desenvolve o Plano de Regularização Fundiária nesta localidade. 1.2 - DA SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA. 1.2.1 - DOS ATUAIS MORADORES. Conforme destacado, atualmente, o bairro Piçarras, perfaz a urbanização do município de Guaratuba de forma ordenada, atendendo perfeitamente aos requisitos de habitabilidade de forma plenamente satisfatória conforme se observa por toda a documentação ora acostada, e sobretudo in loco, onde se encrava a residência da requerente do presente pleito de forma perfeitamente compatível com as diretrizes municipais. Tanto o é, que a Prefeitura Municipal iniciou o grande Projeto da Regularização fundiária por toda sua extensão; referido Plano, tem por escopo nesta fase da titulação, consolidar a propriedade de todos os imóveis passíveis de regularização, ou seja, definitivamente serem regularizados da forma como se encontram. Nos termos apresentados, sempre foram celebrados contratos de compra e venda ou semelhante transação no sentido, onde sempre foi feito referência ao valor pago, metragem e demais disposições, detalhes que adiante serão minuciosamente analisados. Portanto, a requerente pagou o preço ajustado, passando a deter justo título e indubitável boa-fé, visto que adquiriu seu lote de quem, inclusive, demonstrou ser proprietário/responsável pela área. Ainda, verifica-se que, para a maior parte dos moradores, já decorreu o prazo para prescrição aquisitiva de seus respectivos lotes contando apenas enquanto nestes

permaneceram, portanto, para tais, restando desnecessário inclusive, somar-se o tempo daquele que o transmitiu. Nos casos em que não se verifica o tempo de posse suficiente (per si), veja-se que somado ao tempo de quem o transmitiu, está plenamente configurada a prescrição aquisitiva. A requerente assumiu a posse de seu lote (objeto da presente demanda) com a finalidade de neste habitar, momento em que iniciou a construção de sua moradia, de acordo com sua condição. Ressalte-se que edificou com sacrifício a sua residência (exceção feita aos que compraram posteriormente já com a construção), em grande parte dos casos construída pelas próprias mãos; para os pioneiros, conforme referido, com acesso dificultado aos lotes. Com o passar do tempo, agregaram energia elétrica (postes elevados pelos próprios primordiais moradores) e água encanada ao local, dando então caráter de habitabilidade à região, haja vista à época ser área completamente desabitada. Tais fatos podem ser confirmados inclusive pelas provas testemunhais de cada um dos moradores antigos, bem como das testemunhas ao final arroladas. 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DA MORADORA/ REQUERENTE. Com o fito de facilitar a compreensão de todo o ocorrido, até o presente momento apresentado, vejamos qual a situação da Requerente: Detentora do lote de terreno n° 02, da quadra 335, localizado à Avenida Ivaí, n° 980. Adquiriu onerosamente o lote em questão em duas partes: A primeira de Jussara dos Passos Araujo em 26/10/2010, conforme "Instrumento Particular de Compra e Venda dos Direitos Possessórios" anexo (doc. 12) e a segunda de Leocadia Alves em 18/06/2013, conforme "Contrato de Compra e Venda de Terreno Possessório" anexo (doc. 13). Ainda, nota-se que a requerente comprova a posse através do histórico da SANEPAR, com a ligação da água datada de 23/03/2001. Portanto, conforme se comprova pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 17 anos em razão da somatória de posses. Destarte Exa., resta cabalmente comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestada que exerce a requerente com animus domini, conforme minuciosamente acima explanado. Com base em todo o exposto, Excelência, afirma-se que a forma como ocorreu a ocupação do local, motivou a permanência desta área em situação completamente irregular, tratando-se de questões fundiárias. Portanto, em virtude (i) das dificuldades procedimentais para regularizar a situação consolidada, esta que acomete boa parcela do município de Guaratuba há muitos anos; (ii) da intenção maciça dos moradores em definitivamente adquirirem sua titularidade, bem como viabilizarem a regularização fundiária como um todo (urbanização, infraestrutura, entre demais procedimentos), é que não resta outra saída a ora requerente para concretizar esta extremamente benéfica regularização senão a propositura da medida judicial hábil - amparada pela égide do judiciário - a assegurar e fazer valer este patente direito subjetivo que o ordenamento jurídico pátrio lhes respalda. E, em face ao apresentado, é que resta suficientemente comprovada a razão pela qual vem a autora - que contemplam de forma ordenada e perfeita o lote do bairro Piçarras - socorrer-se à via judicial, haja vista estar plenamente configurado os requisitos para o reconhecimento da presente USUCAPIÃO, pela qual, postula neste momento a declaração de sua propriedade sobre seu imóvel. II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS Antes de entrar de chofre na fundamentação legal que acoberta a requerente, que indubitavelmente consagrará a declaração da presente usucapião, cumpre evidenciar o contexto em que se encontra o presente pleito, inserto nos alicerces da política nacional de regularização fundiária/desenvolvimento urbano, tornando assim evidente a necessidade da concretização do que ora se pretende. Vejamos o que segue. Fazendo referência às diretrizes gerais previstas nos artigos 1º e 2° do Estatuto da Cidade (lei 10.257/01), cabe destacar algumas importantes disposições introduzidas por este instrumento, quais sejam: A política urbana que estabelece a referida Lei, donde se extrai as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental; Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações; Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas; Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; e a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos; Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; Sendo a ação de usucapião um instrumento da política urbana de regularização fundiária (alínea "j", inciso V do artigo 4º), prevista na Lei 10.257/01, o Estatuto das Cidades, a presente demanda é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, além de lograr benefícios a todos os envolvidos. Portanto, desde já, se demonstra os alicerces de justiça que ampara o interesse da autora da presente Usucapião, vez que tornar-se-á proprietária plena e definitiva de sua área de posse, destarte possibilitando o livre uso e gozo, estando disponível a propriedade para que dela possa dispor da forma que lhes for útil e necessário. 2.1 - DO ATENDIMENTO AO INTERESSE COMUM NA PRESENTE USUCAPIÃO. Conforme amplamente demonstrado, a respeito da presente ação, corrobora a intenção das partes diretamente interessadas/afetadas quanto a sua consequência, quais sejam: A requerente, por óbvio, motivo pelo qual ingressa em juízo almejando deter sua propriedade garantida utilizando-se do amparo da justiça; o Município de Guaratuba, visto que da forma como se propõe nesta exordial, além de resolver a questão de urbanização do município consolidandose a propriedade no local da forma como atualmente se encontra, a regularização fundiária do bairro Piçarras certamente virá a resolver a questão da informalidade no local e como consequência direta "estancar" eventuais novas ocupações, o que é de crucial importância para o bom ordenamento habitacional no município. Inclusive, ressalte-se que em verificação in loco, a equipe técnica da Prefeitura Municipal observou que o lote de posse da requerente atende às necessidades urbanísticas e habitacionais necessárias para consolidar-se justa e digna moradia, inclusive, atendendo plenamente os interesses ambientais, na forma como se encontra. Portanto, evidente que seja para o setor urbanístico municipal, seja para o setor de desenvolvimento urbano, e mesmo para os fins de atender-se aos requisitos exigidos para o meio ambiente (consolidar da forma que se encontra para "estancar" novas ocupações), é certo que a presente demanda cumpre com todas as referidas finalidades, visto que é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, além de lograr benefícios diretos a todos os envolvidos, vejamos por que. 2.1.1. - ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA REQUERENTE. Resta evidente o interesse da requerente da presente Usucapião, vez que tornar-se-á proprietária definitiva de sua residência, adquirindo então a propriedade plena (posse adicionada de domínio), sendo possibilitado, assim, seu livre uso e gozo, estando disponível a propriedade para que dela possa dispor na forma que melhor lhe aprouver, destarte incluindo-se à cidade formal, sendo então respeitado o direito à propriedade bem como sendo atendida a função social da propriedade, nos termos do art. 5º, XXIII da Carta Magna. Importante fazer menção que a dita inclusão não se encontra adstrita ao acesso a terra, mas sim ao acesso à terra urbanizada, nos termos que pretende a Política Nacional de Regularização Fundiária e, por certo, o referido plano municipal. Não restam dúvidas Excelência, quanto ao interesse direto da procedência da presente usucapião, haja vista ser o meio hábil de satisfazer seus interesses da forma demonstrada. Ressalte-se inclusive, que definitivamente não existe possibilidade de prosseguir em qualquer tentativa buscando regularizar os lotes vendidos em vista à acentuada dificuldade de ser resolvido de maneira diversa da ora pretendida por diversos fatores, destacando-se até mesmo o fato de que a área permanece na titularidade de terceiros que na grande maioria dos casos, nem mesmo se sabe quem seja. Em vista aos referidos motivos é que está "engessada" a requerente, não restando alternativas para que definitivamente resolva esta questão fundiária, e adquira, definitivamente, a propriedade de seu imóvel, conforme se pleiteia pela presente demanda. Veja-se ainda, que a presente demanda vem a por fim, ao menos na parte que lhe compete, ao problema endêmico de grande parte dos municípios brasileiros - em específico o de Guaratuba - qual seja, a enorme quantidade de áreas irregulares atualmente existentes, sem falar da notoriedade e repercussão positiva que a presente demanda prospera em face dos demais moradores e posseiros da região, a fito de incentivarem-se também, dentro dos rigores da lei, a regularizar seus respectivos imóveis, o que é de enorme valia para o crescimento ordenado do município. Além disto, o presente pleito encontra-se perfeitamente albergado na legislação pátria em vigor, com todos os seus requisitos devidamente preenchidos, na forma que se expõe adiante. 2.1.2 - DO ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - CUMPRIMENTO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL. A Prefeitura Municipal de Guaratuba desenvolve, atualmente, o Plano de Regularização Fundiária Municipal, do qual faz parte - além de diversos outros - o bairro Piçarras. Referido Plano tem como objetivo principal, senão rechaçar com a informalidade existente hoje no município (passa de 40% das famílias de sua extensão que permanecem na informalidade habitacional), alcançar o maior número possível de famílias a serem beneficiadas pela regularização fundiária. Sobretudo, o Plano de Regularização, além de trazer a titulação dos moradores das áreas que se desenvolverá, buscará trazer a justa e concreta condição de perfeita habitabilidade de cada local trabalhado, sendo esta por meio da correta urbanização, bem como concretização da infraestrutura necessária e deficiente de cada local. Tratando-se especificamente da área ora usucapienda, de se observar que esta resta perfeitamente enquadrada nos requisitos urbanísticos do município de Guaratuba, restando pendente, principalmente, a regularização dos títulos do local. Para tanto, nas áreas particulares, a ferramenta ideal determinada pelo Programa Nacional de Regularização Fundiária - com fulcro nas determinações do Ministério das Cidades, e, especificamente no Estatuto das Cidades, é a usucapião, nos termos que adiante se demonstrarão. III - DO IMÓVEL Nos termos inicialmente narrados, aguarda seja certificado pelos CRI competentes acerca daquele em cujo nome esteja registrada a propriedade do lote ora usucapiendo. Destaca-se que a pretensão da Requerente restringe-se à área que efetivamente adquiriu nos termos cabalmente comprovados pela já referida documentação acostada a esta exordial, das quais, inclusive, exerce posse incontestada, mansa e pacífica com animus domini, plenamente comprovada pelos documentos acostados, e ainda, entendendo este D. Juízo necessário, pelas testemunhas a serem ouvidas. Com o fito de facilitar a visualização global da área usucapienda, destacase o mapa já referido nesta exordial, com a amostra geral da localização do lote destacado pelos grifos, e ainda, o levantamento topográfico individual e ART do profissional Engenheiro, (docs. 14, 15, 16 e 17), através dos quais se pode verificar os pormenores relativos ao imóvel objeto da presente usucapião. IV - DO DIREITO A presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor da requerente da presente demanda, perfeitos in ratio júris e ratio legis, de forma a assegurar o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. Assim sendo, com o intuito de consagrar tais razões, vejamos o que traz nesse sentido o ordenamento jurídico pátrio de forma patente: 4.1. DA LEGITIMIDADE ATIVA. Inicialmente, cumpre destacar o que preceitua o Código Civil, a respeito a quem compete interpor a ação de usucapião, in verbis: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de

título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (grifei) Nestes termos, a requerente exerce a posse exclusiva, mansa e pacífica ad usucapionem de sua residência, na forma cabalmente comprovada pela documentação acostada. Assim, comprovado o exercício pleno da posse, resta claro a legitimidade da Requerente em pleitear usucapião desta demanda, nos termos do art. 1.238 do CC. 4.2. DO RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE. A ação de usucapião tem, por finalidade, declarar domínio do imóvel àquele que lhe exerça posse, preenchidos todos os requisitos taxativos preceituados em Lei, em evidencia, a Lei civil. Destaca-se que a requerente sempre instituiu obras de caráter produtivo, agregando valor a sua área, construindo sua residência, bem como implementação de água, energia elétrica, iluminação comum, etc. (visto que à época inicial da ocupação a infraestrutura era marcada pela escassez e precariedade), utilizando, inclusive, o imóvel para sua moradia, exercendo, sempre em nome próprio, poderes inerentes à propriedade, nos termos do art. 1.204, do Código Civil, com a seguinte redação: "Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade". Ademais, a posse sobre a área usucapienda sempre foi justa, nos termos do art. 1.200, do mesmo códex. A Constituição Federal, no seu artigo 5°, inciso XXII garante o direito à propriedade, o no seguinte, XXIII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. A situação fática do referido imóvel, na qualidade de área de posse de longa data vai de encontro do texto constitucional e está regulamentada no Código Civil, em seu artigo 1.238, in casu aplicando-se especificamente o seu parágrafo único. Veja-se: "Art. 1238. Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." (grifei) Sendo assim, queda-se incontroverso que a requerente da presente ação preenche o requisito de "posse ininterrupta e sem oposição", desde que passou a habitar sua moradia. Em que pese não fazer-se possível instruir o presente pleito com os documentos comprobatórios da aquisição do lote objeto da presente pelos motivos anteriormente evidenciados, é fato que a requerente detém posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e inclusive de boa-fé, visto que o simples fato de não haverem formalizado a aquisição não é suficiente para afastar a referida boa-fé. Inclusive, a prova testemunhal bastaria para comprovar tal alegado, entretanto, da forma como se apresenta é suficiente para alcançar o objetivo, seja da requerente, como também de todos os demais interessados: a declaração da propriedade, com consequente individualização e regularização da localidade in quaestio. Sendo assim, preenchidos todos os requisitos legais previstos para ser declarado o domínio sobre o imóvel que possui, qual seja, o decurso de tempo na posse pacífica, mansa e ininterrupta (comprovados pelos documentos acostados), além das obras de caráter valorativo e produtivo instituídas no referido imóvel, resta indubitável a necessidade da declaração da presente usucapião pleiteada. Como não podia ser diferente, a doutrina assente neste sentido. De forma atilada destaca Alessandra de Abreu Minadakis Barbosa: "Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele se utilizar ou não se insurgindo que outro o faça, como se dono fosse. O usucapião dá juridicidade a uma situação de fato: a posse, fato objetivo, e o tempo, força que opera a transformação do fato em direito. Tem por fim acabar com as incertezas da propriedade, garantir sua estabilidade e segurança, considerando sua utilidade social. Dado a esse caráter social, não fere os princípios da justiça e da eqüidade." (grifei) Portanto, resta claro que o exercício da posse efetiva pela requerente, do lapso temporal consumado, do animus domini e da possibilidade de usucapir o imóvel em questão encontram-se devidamente delineados na presente demanda. 4.3. DO ATENDIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. Conforme destacado, o presente pleito, além de atender à referida gama de requisitos legais, está em plena consonância com o princípio constitucional da função social da propriedade. E, nesse sentido, trazendo a função social da propriedade como categoria de direito fundamental, onde esta deve servir de palco a garantir não só a sobrevivência dos cidadãos, pela moradia, mas também, e acima de tudo, voltar-se ao pleno desenvolvimento da sociedade, é que preceitua o artigo 5º da Constituição Federal, em seus incisos XXII e XXIII: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;" (grifei) É evidente Excelência, que o reconhecimento da pretensão da presente usucapião, instituto de grande alcance social, garantirá a requerente viver dignamente assim que lhe for assegurado o direito à propriedade, em consonância com os ditames da carta magna destacados retro. Ressalte-se Excelência, que além de atendido todos os requisitos legais descritos na lei civil e os acima dispostos (bem coletivo, bem estar dos cidadãos), além da gama de princípios e entendimentos doutrinários, quando adquirida a propriedade da forma como se pleiteia, estar-se-á nada mais do que realizando a justiça social, ao declarar proprietário aquele que promove melhoramentos e dá destinação ao referido imóvel. 4.4 - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. Considerando a situação econômica da requerente, bem como a manifesta função social a que se propõe o presente Plano de Regularização Fundiária do Município de Guaratuba, pugna a V. Excelência seja deferido os benefícios da Gratuidade de Justiça, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme Declaração de Insuficiência de Recursos que instruem a exordial (doc. 02). V - DOS CONFRONTANTES DA ÁREA. Com finalidade de atendimento aos requisitos legais, apenas carece de intimação quem confronta o lote ora usucapiendo. Sendo assim, abaixo se especificam todos os confrontantes da Requerente: Confrontante Endereço Quadra Lote A quem de direito Av. Piçarras 335 01-A A quem de direito Av. Piçarras 335 01-B A quem de direito Av. Ivaí 335 03 A quem de direito Av. Piçarras 335 09 VI - DAS CERTIDÕES DOS REGISTROS DE IMÓVEIS. O lote objeto da presente ação é o de número 02, da quadra 335, da planta "02 - BAIRRO PIÇARRAS". Dessa forma, eventuais consultas aos Cartórios de Registros de Imóveis e aos cadastros da Prefeitura Municipal, devem ser feitas sobre o lote n° 02, da quadra 335, da planta "02 - BAIRRO PIÇARRAS". VII - DOS REQUERIMENTOS FINAIS ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual socorre a Requerente às vias judiciais, em busca da lídima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requer a V. Excelência: a) A concessão do benefício da gratuidade da Justiça a requerente, por não ter condições de arcar com as custas judiciais, nos termos da declaração acostada; b) O encaminhamento de ofícios aos CRI de Guaratuba, Paranaguá e São José dos Pinhais (1° e 2° Ofício), para que forneçam eventuais matrículas sobre o lote n° 02, da quadra 335, da planta "02 - BAIRRO PIÇARRAS"; c) A citação dos confrontantes dos lotes n° 01-A, 01-B, 03 e 09, nos termos apresentados no item "V" supra; d) A citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado; e) A intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; f) A intimação por AR das Fazendas Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; g) O recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor da Requerente, com a consequente individualização da propriedade nos termos apresentados; h) A expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº. 1.060/50, para que se constitua a matrícula em nome da respectiva Requerente, devendo constar a exata descrição apresentada no laudo topográficos acostados a esta exordial; i) Seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que seja parte a Requerente desta demanda; j) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se à causa o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Termos em que, Pede e espera deferimento. Guaratuba, 31 de julho de 2018. RICARDO PALUDO CALIXTO OAB/PR 44.290-A" E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS CONFINANTES ROMEU MUSSI, JOANA VIEIRA e SIRVINO ALVES DA ROCHA, DO REQUERIDO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 03 de março de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0004368-63.2020.8.16.0088, em que é requerente ANA PAULA APARECIDA BEHNKE, sendo requerido ESPOLIO DE EDUARDO PAREJA LINHARES E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

O Doutor FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA - Juiz de Substit.9uto da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ. ANA PAULA APARECIDA BEHNKE, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 10.604.399-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n° 069.899.599-67, residente e domiciliada à Rua Tenente Eduardo Newmann, nº 168, fundos, Bairro Nereidas, na cidade e Comarca de Guaratuba - PR, por intermédio de sua procuradora ao final subscrito, com endereço profissional na Rua Menelau de Almeida Torres, nº 49, sala 05, Centro em Guaratuba/PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1238 do Código Civil, e 941 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Em face Espólio de EDUARDO PAREJA LINHARES, representado por MARIA APARECIDA PAREJA, brasileira, casada,*

advogada, portadora do RG de nº 3.555.249-9, inscrita no CPF/MF sob nº 686.294.199-20, residente e domiciliada junto à Rua: Bolívia, nº 85- Bairro Nereidas, nesta cidade de Guaratuba/PR, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LEI 1.060/50. À vista da precária situação financeira da Autora, que não disponibiliza de recursos suficientes a arcar com as custas processuais, pugna, seja lhe concedido os auspícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos moldes contido na Lei 1.060/50. Uma vez que a Autora não pode trabalhar para cuidar da filha especial. II- DOS FATOS A Autora é legítima possuidora do imóvel "usucapiendo", objeto da presente ação localizado na Rua Tenente Eduardo Newmann, nº 168 - Bairro Nereidas, na cidade, conforme está descriminado abaixo: Lote n° 24, Quadra 03, da Planta J. Nereidas II, possui 12,00 metros x 30,00 metros, pela frente confronta com a Rua Tenente Eduardo Newmann, pelos fundos confronta com o lote n° 18, na lateral direita da rua quem olha o móvel, confronta com os lotes n° 21 e 22, na lateral esquerda confronta com o lote n° 25, com área total de 360,00 metros. O referido imóvel, desde antes do nascimento de sua filha Nicole Behnke, pertence a Autora, nunca saiu da residência, sempre zelou pelo seu patrimônio onde ali vive com sua avó e sua filha que nasceu e cresceu neste imóvel, vale ressalta que Nicole possui problema de saúde conforme Relatório Clínico: De acordo com características clínicas e exame molecular paciente tem o diagnóstico de Síndrome Velocardiofacial (CID 10 - Q87.0; Q93.5) por apresentar microcefalia (Q-04), atraso de desenvolvimento neuropsicomotor (F- 71) e microdeleção confirmada por exame molecular (Q 93.5). Tal síndrome acarreta, principalmente, dificuldade de aprendizagem, comprometimento de habilidades sociais, fenda de palato secundário, microcefalia e aspecto facial característico. Onde detêm a posse do imóvel a mais de 15 anos de forma continua e pacifica, conforme declarações públicas (anexo). Desta forma nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação de qualquer pessoa, portanto sua posse é ininterrupta durante todo este tempo em que residiu ali com sua filha. Cabe ressaltar, que a Autora desde o primeiro momento agiu como se fosse legítima proprietária do imóvel, ou seja, atuando com o animus domini, estabelecendo ali sua moradia juntamente de sua família. Destarte, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, a Autora faz jus à aquisição da propriedade do imóvel em questão, sob a modalidade da usucapião, visto que reside no local por mais de 15 anos. III- DO MEMORIAL DESCRITIVO Dessa forma, conforme individualiza o memorial descritivo e a planta (anexos), elaborados pelo responsável Técnico, Gerson Luiz Simão: O lote n° 24 da Quadra 03 da Planta Jardim Nereidas II Guaratuba - PR, divide-se ao norte pela frente com a Rua Tenente Eduardo Newmann, medindo 12,00 metros. Divide-se ao sul pelos fundos com o lote n° 18, medindo 12,00 metros. Divide-se a leste pela lateral esquerda de quem da Rua Tenente Eduardo Newmann olha o imóvel com o lote n° 25, medindo 30,00 metros de comprimento. Dividese a oeste pela lateral direita de quem da Rua Tenente Eduardo Newmann olha o imóvel com os lotes 21, 22 e 23, medindo 30,00 metros de comprimento. Com uma área total de 360,00 metros quadrados, com benfeitorias conforme levantamento topográfico. A uma distância de 30,00 metros de esquina da Rua Assunção om a Rua Tenente Eduardo Newmann. A referida área está devidamente identificada, individualizada, com divisas certas e respeitadas, sempre com posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição. IV- DA COMPROVAÇÃO DA POSSE A fim de facilitar a compreensão dos fatos expostos e até o presente momento, vejamos qual a situação da Autora diante do imóvel no caso em tela. Assevera-se que a Autora adquiriu a posse a tempo como se comprova através das Declarações Públicas (anexo), de LILIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA e IVONETE DO NASCIMENTO, a qual declaram conhecer Ana Paula e que a mesma reside no imóvel há mais de 15 anos de forma mansa, pacífica e ininterrupta, e ainda DECLARAÇÃO emitida pela COPEL do ano vigente constatando que desde 12/01/2004 encontra-se em nome da Autora. Resta cabalmente comprovada a posse mansa e pacífica, ininterrupta e incontestada que exerce a Autora com animus domini, como acima explanado. V- DO IMÓVEL Lote n° 24, Quadra 03, da Planta J. Nereidas II, possui 12,00 metros x 30,00 metros, pela frente confronta com a Rua Tenente Eduardo Newmann, pelos fundos confronta com o lote n° 18, na lateral direita da rua quem olha o móvel, confronta com os lotes n° 21 e 22, na lateral esquerda confronta com o lote n° 25, com área total de 360,00 metros. Em buscas realizadas no Registro de Imóveis 2° ofício de São José dos Pinhais - PR foi localizada a matrícula nº 30.869, onde consta como proprietário Eduardo Pareja Linhares. Destacando fato que a Autora restringiu-se à área, exercendo posse incontestada, mansa e pacífica com animus domini. Com o fito de facilitar a visualização global da área usucapienda, destaca-se o mapa já referido nesta exordial, com a amostra geral da localização do lote destacado pelos grifos, e ainda, a ART do profissional Geógrafo, (anexo). Conforme orientação dominante na doutrina e jurisprudência é suficiente que se prove a posse mansa e pacifica por mais de quinze anos, ou dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo, como é o caso da presente, e que o possuidor tenha a coisa como sua, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja. Esses requisitos é demonstrados pela Autora. A tranqüilidade da posse é decorrente da ausência de qualquer oposição exterior. A continuidade é decorrente da ocupação ininterrupta pelos mais de 15 anos. Já o animo de dono, é demonstrado pela responsabilidade do imóvel junto aos órgãos públicos. Desta forma, a posse não precisa ser fundada em justo título e na boa fé, que se presumem, apesar de não ser o caso da presente, pois a Autora sempre agiu de boa fé, e não possui interpelação judicial sobre o imóvel, conforme documentos acostados aos autos. A Autora tem ainda o testemunho de todos os vizinhos e confrontantes, para demonstrar sua posse mansa e passifica durante os 15 (quinze) anos que se passaram. VI- DOS CONFRONTANTES A SEREM CITADOS Com finalidade de atendimento aos requisitos legais, apenas carece de intimação quem confronta o lote ora usucapiendo, abaixo está especificados todos os confrontantes do imóvel: Confrontante lote n° 18 fundos: OSNI ALFREDO HOFMANN JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 7.141.601-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 027.028.099-52, e ELIANA DE ANDRADE DA SILVA, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº. 8.226.713-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 029.515.919-77, ambos residentes e domiciliados a Rua Isaac Ferreira da Cruz, nº. 2430 - Pinheirinho - Curitiba - Paraná - CEP: 81.870-000 - Matricula nº. 612 do RI de Guaratuba - PR Confrontante lado esquerdo lote n° 25: JOÃO BATISTA CORREIA DE ANDREADE, brasileiro, casado, construtor, portador da cédula de identidade nº. 4.863.553-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 492.183.448- 20, residente e domiciliado a Rua Tenente Eduardo Neumann, 193 - Nereidas II - Guaratuba PR - CEP: 83.280-000. Matricula RI Guaratuba nº. 1.409. Confrontante lado direito lotes n° 21: NILSON TEIXEIRA DE FARIA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº. 1.267.437 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 357.536.849-04, residente e domiciliado a Eduardo Couture, nº. 390 - Jardim das Américas - Curitiba - PR. CEP: 81.540-290. Matricula RI Guaratuba nº. 21417. LOTE: 22 casa 1: ARIETE DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de Identidade nº. 3.505.751-0SSP/PR inscrita no CPF nº. 841.683.409-10, residente e domiciliada a Rua Chile, nº. 335 - Rebouças - CEP: 80.215-170 - Curitiba - PR. Matricula RI Guaratuba nº. 4424 LOTE: 22 casa 2: OSVALDO RUBIM DE TOLEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.000.157 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 170.992.779-87, residente e domiciliado a Rua Reinaldinho de Quadros, nº. 180 - Centro - CEP: 83.005-090 - São José dos Pinhais - PR. Matricula RI Guaratuba nº. 4424 e LOTE 23: EVALDO FLORI GASPARELO, brasileiro, casado, serralheiro, portador da cédula de identidade nº. 279.643 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 355.918.329-72, residente e domiciliado a Rua das Carmelitas, 42 - Vila Hauer - CEP: 81.610-070 - Curitiba - PR. Matricula RI Guaratuba nº. 12907. VII- DO DIREITO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. POSSE AD USUCAPIONEM. PRAZO SUPERIOR A 20 ANOS. OCORRÊNCIA. Arruamento que constava do plano do Loteamento do Jardim Guará, na década de 50, mas nunca foi implantado pelo Poder Público. Municipalidade que contabiliza a área total como sendo particular, em especial, para o cálculo dos impostos da propriedade. Também firmado o loteamento pelo RESOLO e implantada toda estrutura. Poder Público que só se opôs quando provocado. Autores que demonstraram possuírem pacificamente o imóvel por prazo contínuo e com animus domini. Pretensão acolhida. Sentença mantida. Remessa necessária e recurso conhecidos e não providos. (TJ-SP - APL: 00790941820058260100 SP 0079094-18.2005.8.26.0100, Relator: Vera Angrisani, Data de Julgamento: 27/06/2019, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/06/2019) Excelência, a presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor da Autora, de forma que assegure o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. E ainda, com o intuito de consagrar tais razões, vejamos o que traz nesse sentido o ordenamento jurídico pátrio de forma patente: Conforme o art. 551, caput, do Código Civil de 1916, dispõe: "Art. 551. Adquire também o domínio do imóvel aquele que, por dez anos entre presentes, ou quinze entre ausentes, o possuir como seu, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé." Cumpre ainda, destacar o que preceitua o Código de Processo Civil, a respeito a quem compete interpor a ação de usucapião, in verbis: "Artigo 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial". Assim, comprovado o exercício pleno da posse, resta claro a legitimidade da Autora em pleitear usucapião no caso em tela, nos termos do artigo 1071 do Código de Processo Civil. A situação fática do referido imóvel, na qualidade de áreas de posse de longa data vai de encontro ao que regulamentado no Código Civil, em seu artigo 1.238, aplicando-se especificamente o seu parágrafo único. "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzirse-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." O animus domini, consistente na vontade declarada daquele que possui o bem de tê-lo como proprietária, é indiscutível, já que a Autora, ao longo desses anos que mantém a posse do imóvel, deu ao bem a sua devida destinação, utilizando-o como sua casa de moradia, local em que reside até os dias atuais. Já a posse contínua e sem oposição caracterizase, no caso concreto, pela ausência de oposição válida de quem quer que seja, por mais de 15 anos, deixando de insurgir-se contra a ocupação de sua terra, como é comprovado pelos documentos anexo. Dessa forma, a Autora faz jus ao reconhecimento da propriedade sobre o bem por usucapião extraordinária, visto que prestes a completar o lapso temporal de 15 anos exigido pelo art. 1.238 parágrafo único, do Código Civil, para a aquisição da propriedade do imóvel, sem oposição, nem interrupção. Portanto, de acordo com os fatos relatados e provados pela documentação anexa, constata-se a perfeita e imediata adequação da pretensão da Autora em todos os requisitos legais, devendo ser declarada por sentença a prescrição aquisitiva. VIII - DO RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE A ação de usucapião tem, por finalidade, declarar domínio do imóvel àquele que lhe exerça posse, preenchidos todos os requisitos taxativos preceituados em Lei, em evidencia, a Lei civil. A Constituição Federal, no seu artigo 5°, inciso XXII garante o direito à propriedade, o no seguinte, XXIII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. Segundo a definição da nobre doutrinadora de Maria Helena Diniz: "São requisitos da usucapião extraordinária: a) a posse pacífica, ininterrupta, exercida com animus domni; b) o decurso do prazo de 15 anos ou de 10 anos, se o possuidor estabeleceu no imóvel sua morada habitual ou nela efetuou obras de serviços de caráter produtivo; c) a presunção de juris et de jure de boa fé e justo título... O usucapiente terá, simplesmente, que provar uma coisa: sua posse; d) a sentença judicial declaratória da aquisição do domínio por usucapião, que constituirá o título que deverá ser levado ao registro. (In "Curso de Direito Civil Brasileiro", "Direito das Coisas", 26ª edição, 2002, página 154)". Sendo assim, resta por incontroverso que a Autora da presente ação preenche o

requisito de "posse ininterrupta e sem oposição", desde que passou a habitar na sua respectiva moradia, até os dias atuais. Razão pela qual, promove esta demanda judicial. IX- DOS PEDIDOS Em face do exposto, pede e requer a V. Exa, que seja recebida a presente Ação de Usucapião, processada na forma da lei, para determinar: a) A concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUÍTA a Autora, nos termos da Lei 1.060/50, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo - e não pode arcar com as custas e despesas advindas da presente demanda b) a citação dos confrontantes e seus respectivos cônjuges, nos endereços informados, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil; c) requer a intimação do representante do Ministério Público; d) que sejam intimados, por AR, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e do Município de Guaratuba/PR; e) Requer a citação de terceiros incertos e possíveis interessados pela via editalícia; f) A procedência do pedido de declaração de aquisição da propriedade do imóvel descrito e individualizado, por usucapião, determinando a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, para que efetue o devido registro da propriedade dos Autores; g) A produção de todos os meios de prova em direito permitido, inclusive prova testemunhal, cujo rol será apresentado em momento oportuno; h) Ainda a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Dá-se a o valor da causa R$195.810,82 (Cento e noventa e cinco mil oitocentos e dez reais e oitenta e dois centavos), valor venal do imóvel, paras efeitos fiscais e de alçada. Nestes termos, pede-se e espera deferimento. Guaratuba, 13 de outubro de 2020. Luciane Paulino de Souza OAB/PR 63.357." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA
Juiz Substituto

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JAZARES DOS SANTOS MARTINS (CPF 503.560.899-91), COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o executado JAZARES DOS SANTOS MARTINS, que tramitam por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, autuados sob nº 0001885-70.2014.8.16.0088, em que é exeqüente CONDOMÍNIO FLAT GUARATUBA e executado JAZARES DOS SANTOS MARTINS, conforme respeitável despacho a seguir transcrito, proferido em mov. 166.1 dos autos mencionados, tem o presente a finalidade de INTIMAR o executado, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância correspondente a R$ 85.901,44 (oitenta e cinco mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos) devidamente atualizada, acrescidas de custas processuais a serem apuradas, CIENTIFICANDO-O ainda que, caso não efetue o pagamento, será acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento) e, também, honorários advocatícios de dez por cento, bem como serão penhorados tantos bens quantos necessários à satisfação da dívida. Caso efetue o pagamento parcial, a multa incidirá apenas sobre o valor remanescente, conforme disposição dos arts. 523 e seguintes. DESPACHO: *PROJUDI - Processo: 0004062-36.2016.8.16.0088 - Ref. mov. 166.1 - Assinado digitalmente por Giovanna de Sa Rechia: 11152 25/09/2020: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: "Despacho. Considerando que o requerido foi citado por edital na fase de conhecimento, defiro o petitório retro, nos termos do art. 513, §2º, IV, do CPC. Excpeça-se edital de intimação do executado para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão da multa e honorários de 10% (§1º do art. 523). No expediente deverá constar a advertência de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, o executado apresente, nos próprios autos, sua impugnação, a qual todavia, é condição necessária para o deferimento de eventual efeito suspensivo. Diligências necessárias. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito".* E, para que chegue ao conhecimento de todos, fica o executado JAZARES DOS SANTOS MARTINS, devidamente INTIMADO, para, no prazo de QUINZE DIAS, efetuar o pagamento da quantia acima mencionada, sob pena de multa e de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ambos de 10% sobre o valor devido, além de serem penhorados tantos bens quantos necessários à satisfação da dívida. OBS: Decorrido o prazo sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial a fim de representá-lo(a) nestes autos. Por todo o conteúdo do respeitável despacho. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues, o digitei.
FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA
Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de CAROLINA AMARO GASPARIN, brasileira, solteira, maior, portadora do RG 10.241.387-3, inscrita no CPF/MF sob nº 069.565.719-43, nascida em 01 de março de 1991, filha de GINO LUIZ GASPARIN e EVELYN ROSANE AMARO, residente e domiciliada à Av. Eng. Nelson Luiz Veloso, 108 - Q4 LT9, na cidade e comarca de Guaratuba-PR. O interditado em razão de causa permanente ou transitória não pode exprimir sua vontade, o que o incapacita para os atos da vida civil*, sendo-lhe nomeada CURADORA a autora* Sra. EVELYN ROSANE AMARO, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n. 1.289.659-0/PR, inscrita no CPF/MF sob o n° 358.521.519-04, residente e domiciliada à Av. Eng. Nelson Luiz Veloso, 108 - Q4 LT9, na cidade e comarca de Guaratuba-PR*, nos autos de* AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob nº 0006407-04.2018.8.16.0088, promovidos por EVELYN ROSANE AMARO E OUTROS, em face de CAROLINA AMARO GASPARIN*. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)*Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de CAROLINA AMARO GASPARIN, declarando-a RELATIVAMENTE incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como sua curadora EVELYN ROSANE AMARO, ratificando a liminar outrora concedida. Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para prestação de contas em Juízo. De todo modo, fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores do interditando, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. À curadora especial MARINA SILVA CASTRO DO PRADO, OAB/PR nº 91.592, arbitro honorários no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), fixados de acordo com o "item 2.8", da Resolução 15/2019-PGE/SEFA, que trata da Atuação do Curador Especial na Advocacia Cível e Família, por meio de negativa geral. Ao curador especial, CELSO ZEN DO AMARAL FERREIRA, OAB/PR nº 66.852, nomeado em substituição, arbitro honorários no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), fixados de acordo com o "item 2.8", da Resolução 15/2019-PGE/SEFA, que trata da Atuação do Curador Especial na Advocacia Cível e Família, por meio de peticionamento de impulso processual sem comparecimento em audiência. As verbas em epígrafe, conforme prevê o artigo 5º, §1º, da Lei 18.664/2015, serão arcadas pelo Estado, responsável pela ausência de estrutura das Defensorias Públicas nas Comarcas do Interior, que não tem possibilidade de atender as causas cíveis, já que a curadoria especial a tal órgão compete. Dou esta por publicada. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito."* O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.*
FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DE PEDRO FERNANDO RODIGUES SILVA, SEUS SUCESSORES, OU SE FOR O CASO, DOS HERDEIROS DE PEDRO FERNANDO RODRIGUES SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA - Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos desta Comarca FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente O ESPÓLIO DE PEDRO FERNANDO RODRIGUES SILVA, SEUS SUCESSORES, OU SE FOR O CASO, OS HERDEIROS DE PEDRO FERNANDO RODRIGUES SILVA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de AÇÃO ORDINÁRIA, registrados e autuados sob nº unificado 0003409-73.2012.8.16.0088, em que é requerente PEDRO FERNANDO RODRIGUES SILVA E OUTROS, sendo requerido BOL ENGENHARIA LTDA e OUTROS, conforme respeitável despacho de mov. 66.1, dos autos supramencionados, tem o presente a finalidade de CITÁ-LO/INTIMÁ-LO, para que, no prazo legal de 30 (trinta) dias, manifestem o interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 313, §2º inciso II do CPC. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: *Autos nº 0003409-73.2012.8.16.0088 (...) Considerando que não há maiores informações sobre a qulificação dos herdeiros, nos termos do artigo 313, §2º, do CPC, intimem-se por edital o espólio e/ou herdeiros do autor falecido, para que, no prazo de 30 dias, promovam a devisa habilitaçãonos autos, sob pena de extinção. Guaratuba datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia. Juíza de Direito Guaratuba, 09 de novembro de 2020. Giovanna de Sá Rechia Magistrada".* E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DO ESPÓLIO DE PEDRO FERNANDO RODIGUES SILVA, SEUS SUCESSORES, OU SE FOR O CASO, DOS HERDEIROS DE PEDRO FERNANDO RODIGUES SILVA, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias,

habilitarem-se na presente ação (art. 690, do CPC). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume Guaratuba, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.
FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA
Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos adiante descritos, para citação na forma seguinte: CITANDO(S): VALDNEY INACIO PINTO, CPF nº 452.646.519-49; AUTOS nº 0005268-84.2013.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R$115.540,47 (cento e quinze mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) em dez/2020; que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ. 00.360.305/0001-04 move em face de VALDNEY INACIO PINTO, CPF nº 452.646.519-49, JOSÉ ROBERTO MATEUS NICOLA, CPF n° 110.448.308-40 e XAPURI IND. DE TINTAS E VERNIZES LTDA, CNPJ n° 01.568.761/0001-07; Nº E NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): FGPR 201302393 e 201302394, referente à importância devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,. OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, o valor devido supra descrito, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei. Ibiporã-PR, 08/03/2021.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juiz(a) de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos adiante descritos, para citação na forma seguinte: CITANDO(S): JOSÉ ROBERTO MATEUS NICOLA, CPF nº 110.448.308-40; AUTOS nº 0005268-84.2013.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R$115.540,47 (cento e quinze mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) em dez/2020; que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ. 00.360.305/0001-04 move em face de VALDNEY INACIO PINTO, CPF nº 452.646.519-49, JOSÉ ROBERTO MATEUS NICOLA, CPF n° 110.448.308-40 e XAPURI IND. DE TINTAS E VERNIZES LTDA, CNPJ n° 01.568.761/0001-07; Nº E NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): FGPR 201302393 e 201302394, referente à importância devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, o valor devido supra descrito, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei. Ibiporã-PR, 08/03/2021.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juiz(a) de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Fórum Estadual - Fone: 43-3439-0894
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
O(A) Dr(a). AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito Substituta da Vara Cível de Ibiporã-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que se expediu este edital para os fins adiante descritos: **INTIMANDO**: G.F. DE ALMEIDA CONFECÇÕES (CNPJ n° 05.001.723/0001-29), representado por GEILDO FERNANDES DE ALMEIDA (CPF n ° 203.968.778-50); AUTOS nº 0001939-98.2012.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R$749,55 (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), que MUNICÍPIO DE IBIPORÃ-PR move em face de G. F. DE ALMEIDA - CONFECÇOES representado(a) por GEILDO FERNANDES DE ALMEIDA; CHAVE DE ACESSO ao processo no sistema Projudi: PPTZ9 QPLFC 3JE3T ZLD54; **OBJETIVO**: Fica o executado INTIMADO acerca da penhora online em dinheiro de sua propriedade, no valor de R$620,96 (seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos); para que, querendo, apresente embargos à execução, em 30 (trinta) dias. Passado na Secretaria da Vara Cível e Fazenda Pública de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, Vila Romana II, ao(s) 09 de setembro de 2020. a. Terezinha M. U. Monteiro Merlo, E.Juramentada Cível, o digitei.
AMARILDO CLEMENTINO SOARES
Juiz de Direito

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICÁRIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias.
Requerido: ANTONIO LUIZ ROCHA
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nº 0000129-29.2019.8.16.0095.
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA VIVIANE CRISTINA DIETRICH, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não foi possível intimar pessoalmente o requerido: ANTONIO LUIZ ROCHA, brasileiro, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos 07/03/1966, RG 48702546 SSP/PR, filho de MARIA DA LUIZ ROCHA e JOÃO LUIZ DA ROCHA, antes residente na Rua Luiz Carlos Amaral, 00, Imbituva/PR, CEP 84.430-000, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual, fica o nominado requerido INTIMADO de que foi mantida MEDIDA PROTETIVA a favor de LUCIMARA DOS SANTOS BAIRO, consistindo em: afastamento do lar conjugal, PROIBIÇÃO de se aproximar da requerente e de sua residência, fixando como limite mínimo um raio de 100 (cem) metros de distância, bem como de familiares dela e eventuais testemunhas (sem prejuízo do direito de visitas, desde que não implique transgressão às condições ora impostas) e PROIBIÇÃO de manter contato telefônico ou por qualquer meio de comunicação com a requerente, ficando advertido que o descumprimento de quaisquer das medidas aplicadas poderá resultar sua prisão, bem como configurar delito autônomo, e as presentes medidas ficam automaticamente prorrogadas enquanto permanecer o estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, a partir de 02/12/2020, em autos de MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000129-29.2019.8.16.0095, que lhe move a Justiça Pública. E para que chegue ao conhecimento do nominado requerido, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a Meritíssima Juíza, fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 10 dias do mês de março de 2021. Eu, Josemar Douglas Carneiro, Técnico Judiciário, conferi, subscrevo e assino, consoante delegação em Portaria nº 013/2019 deste Juízo.
Josemar Douglas Carneiro
Técnico Judiciário

IPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO TIAGO BISPO DOS SANTOS COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Huber Pereira Cavalheiro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na Forma Da Lei....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido TIAGO BISPO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 11/05/1985, filho de Maria da Penha Almeida dos Santos e Odair Bispo dos Santos, portador do RG n. 97457816 SSP/PR e CPF n. 056.659.189-89), natural de Palotina-Pr, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de Ação Cautelar de Produção de provas antecipada n. 000037-83.2021.8.16.0094, que o Ministério Público desta Comarca lhe moveu, por decisão de 14/01/2021 foram deferidas as seguintes medidas cautelares diversas da prisão, em favor da ofendida, com fundamento no art. 130 do ECA, a saber: **a)** proibição de Tiago Bispo dos Santos manter qualquer contato com vítima D.V. dos S. A. por qualquer meio, assim entendido físico, telefônico, eletrônico ou similar; **b)** proibição de acesso e frequência de Tiago Bispo dos Santos na residência de D.V. dos S. e na instituição de ensino que ela frequente. As medidas de proteção são aplicadas imediatamente até o deslinde do inquérito policial e posterior ação penal ou, se for o caso, até ulterior deliberação judicial. O requerido ficará advertido de que em caso de descumprimento, incorrerá em crime de desobediência, bem como implicará a imediata decretação de sua prisão preventiva. Fica também INTIMADO para que no prazo de 05 (cinco) dias, constitua defensor, para que este apresente desde já os quesitos a serem respondidos pelo (a) perito (a). Caso não possua condições financeiras, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. E constando dos autos que o requerido supra encontra-se em lugar ignorado mandou-se expedir o presente edital com prazo de quinze (15) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que ser contado a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para, constituir advogado e dar prosseguimento ao feito. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu _____ Enilson Olmo da Silva, escrivão do crime, que o fiz digitar e assino.

Huber Pereira Cavalheiro
Juiz de Direito

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS Nº 0004852-38.2012.8.16.0095 DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE FERNANDO CESAR BADLUK.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos Autos de Ação de Interdição **0004852-38.2012.8.16.0095,** movida por **CLEIDE DO ROCIO BRITO** e em face de **FERNANDO CESAR BADLUK** (CI/RG 7.839.994-0 SSP/PR), tendo como causa da interdição e os limites da curatela definidos no acórdão que conheceu e deu provimento ao recurso de apelação de Cleide do Rocio Brito, parcialmente transcrito: "Assim, em razão da própria doença da qual o interditando é portador (Esquizofrenia Paranoide - CID 10:F20.0), como relatado pela perícia realizada nestes autos, não há como limitar a curatela tão somente aos atos patrimoniais. Ao contrário do que entendeu o julgador singular, a doença da qual o interditando é portador justifica a ampliação dos efeitos da curatela a todos atos da vida civil, pois os motivos pelos quais não é ele capaz de realizá-los são facilmente extraídos das considerações do perito, em razão da incapacidade de realizar juízos de valor, fazer escolhas e julgamentos. Destarte, a sentença merece reforma para que os limites da curatela sejam ampliados para todos atos da vida civil. Pelo exposto, o recurso merece ser conhecido e, no mérito, provido, para ampliar os limites da curatela para todos os atos da vida civil."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Irati, aos 09 dias do mês de março de 2021. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Processo **nº 0005396-55.2014.8.16.0095 deUSUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**
Requerente: **SERAFINA CONRADO E ERVINO CIESZYNSKI**
Requerido: **INES APARECIDA CIESZYNSKI, ESPÓLIO DE MARIA DE LURDES MARIANOSKI ROCHA, ROSILENE CORDEIRO DA SILVA ALVES E SERGIO CIESZYNSKI**

Objeto: **CITAÇÃO** de **JOSÉ MARCOS CORDEIRO DA SILVA**, na qualidade de herdeiro de Maria de Lurdes Marianoski Rocha, única herdeira da falecida proprietária registral do imóvel (Júlia Marinoski Araújo, conforme Transcrição n° 19.262), com endereço em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, inciso II e artigo 257 do CPC, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de advogado devidamente constituído, apresentar resposta à ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, consoante estabelecem os artigos 341 e 344 do CPC. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de março de 2021. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: QUINZE (15) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **DAWBER GONTIJO SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **ANSELMO MIKETEN**, *brasileiro, natural de Irati-PR, nascido em 06/01/1981, filho de MARIA FINK MIKETEN, residente na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 216, bairro Rio Bonito, neste Município de Irati/PR;* ***atualmente em lugar incerto e não sabido***; fica pelo presente citado de que o Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, denunciou-o, por infração do artigo 155, "caput", do Código Penal; formando-se, assim, os autos de **Processo Crime nº 0002924-71.2020.8.16.0095**; ficando, também, intimado para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, ofereça defesa por escrito, na forma de artigos 396 e 396-A, do Código Penal, bem como intimado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste(m) sobre eventual restituição da(s) arma(s)/objeto(s) eventualmente apreendido(s) nos autos, nos termos da Resolução nº 134/2011 do CNJ, intimando-se ainda sobre eventual resultado de laudo pericial, manifestando-se quanto à necessidade de contra-prova, nos termos do disposto no artigo 25 da Lei nº 10.826/2003E para que não se alegue ignorância futura, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2021. Eu, ***Marla T. França,*** *Técnica Judiciária, Mat. TJ/PR nº 52351,* digitei.

DAWBER GONTIJO SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **DAWBER GONTIJO SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **DAVID RENAN MARCONDES**, *brasileiro, natural de Irati-PR, nascido em 09/08/2002, filho de GIOVANA APARECIDA PEREIRA e ACIR MARCONDES, residente na Rua Visconde de Guarapuava, 684, Inácio Martins - PR;* ***atualmente em lugar incerto e não sabido***; fica pelo presente citado de que o Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, denunciou-o, por infração dos artigos 155, § 4º, inciso I, do Código Penal (1º Fato), do artigo 155, § 1º, do Código Penal (2º Fato), do artigo 155, § 1º e §4º, inciso IV, do Código Penal (3º Fato), e do artigo 329, "caput", do Código Penal (4º Fato), na forma do artigo 69, "caput", do Código Penal; formando-se, assim, os autos de **Processo Crime nº 0000064-63.2021.8.16.0095**; ficando, também, intimado para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, ofereça defesa por escrito, na forma de artigos 396 e 396-A, do Código Penal, bem como intimado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste(m) sobre eventual restituição da(s) arma(s)/objeto(s) eventualmente apreendido(s) nos autos, nos termos da Resolução nº 134/2011 do CNJ, intimando-se ainda sobre eventual resultado de laudo pericial, manifestando-se quanto à necessidade de contra-prova, nos termos do disposto no artigo 25 da Lei nº 10.826/2003E para que não se alegue ignorância futura, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2021. Eu, ***Marla T. França*****,** *Técnica Judiciária, Mat. TJ/PR nº 52351,* digitei.
DAWBER GONTIJO SANTOS
Juiz de Direito

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE JACAREZINHO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Pelo Presente edital faz saber a todos que será levado à arrematação em leilão os bens penhorados nos Autos abaixo relacionados, de propriedade dos executados, sendo que, nos termos do inciso IV do art. 705 do Código de Processo Civil em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro será aquela estabelecida em lei ou valor arbitrado pelo juiz titular da vara, a qual deverá ser arcada pelo arrematante.
Primeiro Leilão: 24/03/2021 09:00hrs
Segundo Leilão: 24/03/2021 14:00hrs
Local: virtual - www.jeleiloes.com.br
Leiloeiro: JORGE VITORIO ESPOLADOR
Processo: 0002047-93.2018.8.16.0098
Parte(s) do Processo:
Promovente
Nome: ESTADO DO PARANÁ
Endereço: Rua Paula Gomes, null - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070
Promovido
Nome: NEUSA MARIA BENETTI
Endereço: Rua Arapongas, 343 - Jardim São Luiz - JACAREZINHO/PR - CEP: 86.400-000
Nome: Premoldados Benetti Ltda ME
Endereço: Avenida teixeira de freitas, 207 - Estação - JACAREZINHO/PR - CEP: 86.400-000
Bem(ns) Penhorado(s):
Descrição: um imóvel situado à Rua Jandaia, Jardim São Luiz, com área de 144m², matriculado sob nº 16.157, doCRI local.
Valor: R$ 150.000,00
Ônus: os constantes da matrícula
Depositário: Paulo Balieiro Coutinho
Dr(a) Roberto Arthur David
Juiz Responsável

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JAGUAPITÃ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE JAGUAPITÃ - PROJUDI Avenida Minas Gerais, 191 - Centro - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Edital de CITAÇÃO do executado LEANDRO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS ALVES, brasileiro, inscrito no CPF n.º 052.214.689-99, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º 0000766-36.2017.8.16.0099 de Execução de Alimentos em que é Exeqüente BRENO HENRIQUE DO NASCIMENTO ALVES, representado por POLIANA CRISTINA ANTONIA DO NASCIMENTO e Executado LEANDRO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS ALVES, INTIMA-O, para que no prazo de três dias efetue o pagamento do principal no valor de R$ 23.847,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais) com inclusão no cálculo geral da dívida do valor das custas e FUNREJUS, sob pena de penhora e avaliação, inclusive com possibilidade de pronta penhora e bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica, nos termos dos arts. 530 e 831 do NCPC, e ainda INTIMA-O para que: I- em 5 (cinco) dias indicar bens de sua propriedade, disponíveis para penhora, nos termos do art. 829, §2º do NCPC; II - em 15 (quinze) dias, opor impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do NCPC; III - em 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito apresentado pelo exequente e promover em 24 horas o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas, cada uma, de correção monetária pelo índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados de forma simples, não capitalizada. Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 104.1, dos autos acima referido, adiante transcrito: "1 - Considerando que a presente execução se arrasta há mais de três anos, sem que tenha sido realizada a citação do executado, o feito deve ser convertido para o rito que prevê apenas penhora de bens, já que sequer foi possível efetivar eventual medida mais gravosa, no caso a prisão. Portanto, perdeu a urgência. 2 - Assim, determino o prosseguimento do feito pelo rito do art. 824 e ss. do CPC. Para tanto, determino que a parte exequente apresente o cálculo do débito mês a mês, vez que sua incumbência, na forma do art. 798, inc. I, 'b', do CPC. 3 - Após, defiro os pedidos de seqs.98.1 e 101.1. 4 - Intime-se o executado, por edital, para pagar valor estampado na conta geral do débito apresentada, em 3 (três) dias, com inclusão no cálculo geral da dívida do valor das custas e FUNREJUS, sob pena de penhora e avaliação, inclusive com possibilidade de pronta penhora e bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica, nos termos dos arts. 530 e 831 do NCPC. 5 - Através do mesmo ato, intime-se o executado para: I - em 5 (cinco) dias indicar bens de sua propriedade, disponíveis para penhora, nos termos do art. 829, §2º do NCPC; II - em 15 (quinze) dias, opor impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do NCPC; III - em 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito apresentado pelo exequente e promover em 24 horas o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas, cada uma, de correção monetária pelo índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados de forma simples, não capitalizada. 6 - Intimem-se. Jaguapitã, 10 de novembro de 2020. (a) Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim, Juíza de Direito." Jaguapitã 10 de março de 2021.
Cibele Barbosa da Silva
Analista Judiciário
(Autorizada pela Portaria n.º002/2020)

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA E ARRECADAÇÃO DE BENS DO AUSENTE NILSON ROMEIRO MOLINA, AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, PROCESSO Nº 0003375-15.2019.8.16.0101, COM PRAZO DE UM ANO.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao requerido NILSON ROMEIRO MOLINA, que por este Juízo e Comarca se processam os Autos de AÇÃO DE AUSÊNCIA, PROCESSO Nº 0003375-15.2019.8.16.0101, tendo DECLARAÇÃO DE como requerente VANDERLEIA PELOGIA VICENTIM MOLINA e requerido JUÍZO DE JANDAIA DO SUL, este Juízo em data de 28 de fevereiro de 2020, determinou a arrecadação dos bens do ausente, que consiste em: ***a) Motocicleta HONDA NXR 125 BROS ES, nacional, placa AMQ 2872, Renavan 0084.815388-0, Chassi 9C2JD20204R047189, emplacamento em Maringá - PR, ano de fabricação 2004, modelo ano 2004, cor vermelha, 0124 cilindradas, motor JC30E94047189, gasolina, alienação fiduciária: Banco Dibens S/A (720), situação: bloqueada***, conforme despacho de sequencial n° 28.1, com o seguinte teor: "Considerando o disposto no artigo 745 do Código de Processo Civil, expeça-se edital anunciando arrecadação dos bens arrolados e chamando o ausente a entrar da posse dos bens. Destaque-se, que os editais deverão ser publicados durante 01 (um) ano, com intervalos de dois em dois meses.". Assim, expediu-se o presente edital, com o prazo acima, para que NILSON ROMEIRO MOLINA fique intimado a entrar na posse do bem arrecadado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Jandaia do Sul, 29 de janeiro de 2021. Eu, Luzimari Bedendo, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi (Portaria n° 02/2013 e Portaria 01/2020).

JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS
Juiz de Direito

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS (ART.99, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005), CONFORME SENTENÇA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE E.F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET - EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ N 07.856.130/0001-70, PROCESSO Nº 0000130-90.2019.8.16.0102.

O Juiz de Direito deste(a) **Vara Cível de Joaquim Távora**, da comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, **FAZ SABER QUE**, por r. sentença proferida em 30.11.2020, foi decretada a falência da empresa **E.F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET - EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ N 07.856.130/0001-70**, como a seguir transcrita: Trata-se de pedido de autofalência promovido por E.F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET - EIRELI - ME. Determinada a emenda à inicial (movs. 7.1, 12.1, 25.1, 35.1 e 42.1), inicialmente, foram acolhidas as emendas à inicial (movs. 10, 19, 28, 40 e 48) e concedido os benefícios da justiça gratuita (mov. 25.1). Ato contínuo, verificou-se a ausência dos documentos relacionados nos incisos I, III, V e VI, do art. 105, da Lei de Falências, determinando-se à parte a juntada dos referidos documentos. Na petição de mov. 28, a parte informou a juntada dos documentos relacionados nos incisos I e V, ambos do art. 105. No tocante ao inciso VI, informou que a atual sócia administradora foi a única nos últimos cinco anos. Quanto ao inciso III, asseverou que a sócia não é proprietária de nenhum bem particular. Ainda nesse contexto, notou-se a ausência dos documentos relacionados no inciso IV do art. 105 da Lei de Falências, notadamente a relação de bens pessoais da sócia. Sobre o tema, importa ressaltar que a sócia da empresa requerente é casada sob a égide do regime de comunhão universal de bens (atraindo a força normativa do artigo 1.667 do Código Civil), conforme indicam os documentos juntados aos movs. 1.8 a 1.9, fato confirmado pela petição inicial. Nesse caminhar, o despacho de mov. 42 determinou que a parte juntasse documentos que dessem sustentação ao alegado. No entanto, por motivos ignorados pelo Juízo, a empresa requerente apenas colacionou declaração de imposto de renda da sócia. A petição inicial foi indeferida (mov. 47.1). A parte, por sua vez, interpôs recurso de apelação, tendo o E. TJPR dado provimento ao recurso (mov. 54.1). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Fundamentação Rezam os artigos 105, 106 e 107, todos da Lei nº 11.101/05: Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. Art. 106. Não estando o pedido regularmente instruído, o juiz determinará que seja emendado. Art. 107. A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99 desta Lei. Parágrafo único. Decretada a falência, aplicam-se integralmente os dispositivos relativos à falência requerida pelas pessoas referidas nos incisos II a IV do caput do art. 97 desta Lei. Da detida análise da petição inicial e dos documentos que a acompanham, além do que restou decidido pelo Tribunal de Justiça, mister a análise do pedido. Pois bem. De acordo com a doutrina, no pedido de autofalência, por se tratar de uma confissão feita pelo empresário da crise econômico-financeira que o acomete, basta ao juiz a análise da regularidade formal do pedido. Nesse sentido é a lição de Ricardo Negrão: "O pedido de autofalência constitui dever do empresário em crise para o qual não se impôs qualquer pena. O pedido de autofalência é confissão, ato pessoal do devedor que julgue não atender aos requisitos da recuperação judicial, e, como tal, deve ser aceito quando presentes os elementos formais exigidos no art. 105. O magistrado deve ater-se tão somente ao exame formal". (Negrão, Ricardo. Direito empresarial: estudo unificado. 6ª ed. - São Paulo. Saraiva, 2015, página 286) Consoante já afirmado em outra ocasião, com exceção da ausência dos documentos mencionados na sentença, a inicial cumpriu integralmente seu objetivo. Outrossim, com a reforma da sentença, tenho que o pleito preencheu todos os requisitos estabelecidos pela norma vigente. Se não bastasse isso, da análise dos documentos acostados aos movs. 1. 18 a 1.23, nota-se a severa crise financeira pela qual passa a Requerente, sobretudo porque encerrou suas atividades pelos motivos narrados na exordial, sendo imperioso o acolhimento do pedido. Dispositivo Em face do exposto, com base no artigo 97, inciso I c.c. art. 105 a 107, todos da Lei nº. 11.101/05, na data de hoje, 30 de novembro de 2020, às 17:30min, DECRETO A FALÊNCIA de E.F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET - EIRELI - ME, cuja sócia administradora é Edselma Felisberto da Costa (mov. 1.10). Em atenção ao disposto no art. 99, inciso II, da Lei nº. 11.101/05, fixo o termo legal em 90 (noventa) a contar do protocolo do pedido de falência. Nos termos do art. 99, inciso III, da Lei nº. 11.101/05, intime-se a falida, na pessoa do administrador judicial, para que apresente, no prazo máximo de 05 dias, a relação nominal de credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos créditos. Ainda, nos termos do art. 99, inciso IV, e do art. 7º, § 1º, ambos da Lei nº. 11.101/05, fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou divergências diretamente ao Administrador Judicial nomeado. Determino, nos termos do art. 99, inciso V, da Lei nº. 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, da mesma lei, ficando suspensa, também, a prescrição. Ao cartório para que proceda às diligências necessárias. Proíbo a disposição e oneração de bens da falida, submetendo-se qualquer ato desta natureza à prévia autorização judicial, forte nos artigos 99, VI e 103, da Lei nº. 11.101/05. Nos termos do art. 104 da Lei nº. 11.101/05, determino à massa falida que: a) seu(s) representante(s) compareça(m) em cartório para assinar o Termo de Comparecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, ocasião em que também deverão informar e dar atenção ao disposto no art. 104 da Lei nº. 11.101/05; b) com relação à declaração de bens referida no art. 104, inciso I, alínea "e", da Lei nº. 11.101/05, também o(s) sócio(s) da sociedade falida deverão declarar seus bens; c) no ato de comparecimento, deverão depositar seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao Administrador Judicial; d) ainda deverá observar o disposto nos incisos III e seguintes do art. 104 da Lei nº. 11.101/05. Determino que o Administrador Judicial promova a arrecadação de bens e documentos da massa falida, assim como sua lacração e posterior avaliação, separadamente ou em bloco (Lei nº. 11.101/05, artigos 108 e 109). Nomeio para o encargo de Administrador Judicial a empresa especializada CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, com sede na Avenida Iguaçu, nº 2.820, conj. 1001/1010, 10º andar, Curitiba/PR, telefone (41) 3242-9009, que já vem prestando serviços neste processo de recuperação judicial, cujo representante deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Fixo a remuneração do Administrador Judicial no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrecadados (art. 24, § 1º, da Lei nº. 11.101/05), ante e complexidade da demanda, pluralidade de credores, bem como alta probabilidade de incidentes processuais, sem prejuízo do direito ao recebimento de eventual remuneração devida pelo exercício dos encargos de Administrador Judicial e Gestor durante a Recuperação Judicial. Havendo concordância, intime-se o representante da Administradora Judicial para assinar o termo de compromisso. Assinado o termo, deverá a Administradora Judicial apresentar relatório sobre a eventual caracterização de fraude, grupo econômico e confusão patrimonial entre a empresa falida e seu(s) administrador(es) e sócio(s). Autorizo a empresa Administradora Judicial a contratar avaliador especializado para o desempenho da função, submetendo previamente a proposta a este Juízo, assim como a manter o serviço de portaria a fim de resguardar a segurança e os interesses da massa falida. Expeçam-se ofícios ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal, pela via adequada, informando-lhes sobre a decretação da falência e requisitando-lhes informação sobre a existência de bens em nome da falida e seus representantes.

Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que tomem conhecimento da falência. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Paraná a fim de que anote a falência da sociedade falida, a data de decretação da quebra e a inabilitação prevista no art. 102 da Lei nº. 11.101/05. Oficie-se ao Banco Central requisitando-lhe informações das instituições financeiras em que a falida e seus sócios operaram nos últimos 05 (cinco) anos. Oficie-se à Justiça do Trabalho do Estado do Paraná. Expeça-se edital com a íntegra desta decisão e da relação de credores, assim que entregue, na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/05. Promova-se pesquisa, via sistema INFOJUD, referente aos últimos 05 (cinco) anos, da sociedade falida e seu(s) sócio(s) administrador(es). Comunique-se a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná acerca da presente sentença, solicitando, com o devido respeito, o encaminhamento de cópia da presente decisão via mensageiro aos Magistrados do Estado do Paraná para ciência. Intime-se a Administradora Judicial acerca da presente sentença. Esta sentença servirá de mandado ou ofício para cumprimento de todas as determinações nela contidas, tais como, mas não exclusivamente, constatação, arrecadação, avaliação, remoção, busca e apreensão, para ser cumprida pela Administradora Judicial e seus auxiliares, acompanhando-se, quando necessário, por Oficiais de Justiça e por força policial, inclusive para possibilitar eventual medida de arrombamento. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que couber. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **RELAÇÃO DE CREDORES**: **CREDORES TRABALHISTAS**: RENAM MACHADO BALDIM, CPF Nº 069.627.649-60, ENDEREÇO CHÁCARA SÃO JUDAS TADEU - BAIRRO ROLIM - PINHALÃO/PR, CRÉDITO R$ 1.300,00; AMBROZIO BEBIANO DA SILVA, CPF Nº 166.291.249-87, ENDEREÇO RUA DOUTOR SANDINO ERASMO DE AMORIM, APTO 1984 - PARQUE SÃO PAULO - CASCAVEL/PR - CEP 85.819-690, CRÉDITO R$ 12.600,00; RECIEL MARQUES DO AMARAL, CPF Nº 055.868.029-10, ENDEREÇO RUA PROJETADA, Nº 14 - BAIRRO NAIR BUENO - QUATIGUÁ/PR - CEP 86.455-000, CRÉDITO 405.503,03. **CREDORES TRIBUTÁRIOS**: FAZENDA NACIONAL, CNPJ Nº 00.394.460/0216-53, ENDEREÇO RUA BRASIL, Nº 1.100 - CENTRO - LONDRINA/PR - CEP 86.010-200, CRÉDITO R$ 604.277,97; FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPN Nº 76.416.940/0001-28, ENDEREÇO PALÁCIO IGUAÇU - PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETTE, S/N - CENTRO CÍVICO -CURITIBA/PR - CEP 80.530-909, CRÉDITO R$ 15.374,10. **CREDORES COM GARANTIA REAL**: BANCO VOLKSWAGEN S.A, CNPJ Nº 59.109.165/0001-49, ENDEREÇO RUA VOLKSWAGEN, Nº 291 - JABAQUARA - SÃO PAULO/SP - CEP 04.344-020, CRÉDITO 210.505,43. **TOTAL DOS CRÉDITOS - R$ 1.249.560,53**. Dado e passada nesta cidade de Joaquim Távora, em 10 de março de 2021, Sueli Ap. Araújo de Almeida, Escrivã, digitei e assino digitalmente.

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, com o prazo de dez dias. PELO PRESENTE se faz saber a todos interessados que, nos autos nº 0000952-56.2008.8.16.0105, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, movida pelo MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE contra BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA. e ERDMUTH CONRADO, foi proferida decisão determinando a expedição de carta de desapropriação em favor do poder público (Município autor) referente ao Lote 02, da Quadra 176, de Querência do Norte, com a área de 600,00 metros quadrados, e autorizando o levantamento do preço pelos requeridos, desde que apresentem prova da propriedade e de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel. Publicação Gratuita. Loanda, 05 de março de 2021. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.
VITOR TOFFOLI
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ
.
Juízo de Direito da Comarca de Loanda - Paraná
Vara da Infância e da Juventude
Justiça Gratuita
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.
Autos n. 0002772-61.2018.8.16.0105 de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente.
PRAZO DE (20) VINTE DIAS.
FAZ SABER, a todos a quem o presente edital e dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, visto que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica a Requerida: Cleia Aparecida Bernardini, intimado do teor da sentença proferida nos autos de Execução de Medida de Proteção, autuado sob o n.º 0002772-61.2018.8.16.0105, sistema projudi, perante este juízo, cuja conclusão é a seguinte "Diante do exposto e com base no art. 487, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Ministério Público para aplicar à menor medida de proteção de colocação em família natural e, consequentemente, concedo a guarda da menor
M. E. B. da S. ao genitor M. F. da S., com base no art.101 do ECA...publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Loanda,09 de Agosto de 2020. Eventual recurso poderá ser apresentado por intermédio de advogado, perante a Vara da Inf ância e da Juventude desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, no prazo de dez (10) dias. E, para que chegue ao (s) conhecimento (s) e ignorância no futuro não possa (m) alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial de Justiça e afixado em local próprio deste juízo. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Cumpra-se. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, 09 de Março de 2021 Eu, (Maria de Fátima Pacheco), Técnica de Secretaria que o fiz digitar, subscrevi.
Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Processo: 0017553-36.2019.8.16.0014 Classe Processual: Guarda Polo Ativo(s): L. G. L. L.G. S. Polo Passivo(s): E. C. L. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de ESTEFFERSON CARLOS LEÃO, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA:- arts. 334 e 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Intimação de que foi deferido o pedido liminar para autorizar o exercício da guarda provisória dos menores ADRYAN e ARTHUR pela autora/avó LEONICE, uma vez presentes os requisitos elencados no art. 300 do CPC/2015. Intimação de que foi deferido o pedido liminar formulado para autorizar que ESTEFFERSON promova visitas aos filhos ADRYAN e ARTHUR pelo seguinte sistema: I -no primeiro e no terceiro finais de semana de cada mês, entre 19:00 da sexta-feira e 19:00horas do domingo, com autorização para pernoites exclusivos; II - todas as quartas-feiras, entre às 18:30 e às 20:00 horas nas dependências (ou proximidade) da residência materna. Intimação de que foi deferido o pedido liminar formulado para determinar que o réu ESTEFFERSON promova o pagamento de alimentos provisórios em favor dos filhos ADRYAN e ARTHUR, pelo valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional por mês, todos os meses, até ulterior deliberação, nos termos do art. 4° da LA. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 24/02/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0031249-13.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): V. F. D. S. F. Executado(s): M. J.P. D. L. P. H. D. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de PEDRO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R $737,54 (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 08/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0042835-86.2013.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Alimentos Exequente(s): J. W.A. e outro, representados por A.P. S. Executado(s): S. B. A. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Sergio Bras Alves, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud de seq. 437, através de advogado, no prazo de 15(quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 26/02/2021. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0050853-86.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): D. A. L. Z. Executado(s): T. D. S. Z. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de TIAGO DOS SANTOS ZACHIAS, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 864,69 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 25/02/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0028214-74.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Alimentos Exequente(s): G. F. R. repr. por C. C. I. F. Executado(s): J. G. G. R. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Sergio Bras Alves, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 26/02/2021. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0073313-04.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): A.C. d. S. Executado(s): L. D. S. T. D. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de LINCON DA SILVA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 505,46 (quinhentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 08/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0013445-27.2020.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução Exequente(s): A. P. DE J. Executado(s): A. C. DA S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de AMARILDO CRISTOVÃO DA SILVA, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 453,36 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 01/03/2021. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0030064-03.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Prisão Civil Exequente(s): G L M DE O representado(a) por H M L Executado(s): A M DE O EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de ALEXANDRE MEDEIROS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 565,22 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 01/03/2021. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0030571-08.2011.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): f. m. d. a. Executado(s): E.C. d. A. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de Eurides Celso de Almeida, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 1.681,49 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nova centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 09/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0026098-03.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): L. L. D. S. D. O. Executado(s): R. d. O. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de Reginaldo de Oliveira, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 1.285,26 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 01/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0072424-84.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): A. B. C. E. representado por L. A. Ca. Executado(s): C.R. E. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Cristian Rogerio Evangelista, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 792,67 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 23 de fevereiro de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0024826-03.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): A. C. D. C. P. representado(a) por A. P. D. C. J. Executado(s): C. E. P. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de CARLOS EDUARDO PETINATI, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud de seq. 127, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 05/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0002222-48.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): M. A. D. L. representado(a) por R. P. d. L. Executado(s): R. A. D. O. A. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de ROSILEI ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE , brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 678,54 (seiscentos e setenta e oito

reais e cinquenta e quatro centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 26/02/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0013925-73.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): S. D. D. P. N. Executado(s): V. V. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de VIVIANE VENANCIO, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 589,83 (quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 03/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0072421-95.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): C. D. B. P. representado(a) por D. C. d. B. E. D. B. P. Executado(s): E. F. P. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de EMERSON FRANCISCO PIRES, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud / sisbajud de seq. 80.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 26/02/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0023185-43.2019.8.16.0014 Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Autor(s): S. D. D. S. L. representado(a) por S. H. D. S. F. Réu(s): W.V. D. L. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015) Edital de Intimação de WANDERSON VALTEIR DANILO LIMA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 666,23 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 25/02/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0048066-50.2020.8.16.0014 Classe Processual: Divórcio Litigioso Requerente(s): M. F. Requerido(s): E. S. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de ETELVINA DOS SANTOS SIQUEIRA, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA:- arts. 334 e 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 01 de março de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0036640-12.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Guarda Exequente(s): J F DE S Executado(s): D A M C EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de DAVID ANTONIO MOREIRA CARDOSO, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 553,48 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 01/03/2021. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0083732-83.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): R. M. D. S. Executado(s): D. C. D. S.a EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de DEJAIR CELESTINO DA SILVA, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 839,46 (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 25/02/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0030308-92.2019.8.16.0014 Classe Processual: Restauração de Autos Cível Autor(s): Z. F. Réu(s): V. B. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de Vanderley Barbosa, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA:- arts. 334 e 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0072919-60.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): Ana Beatriz Barboza Cordeiro Executado(s): Joaquim Amorim Cordeiro Neto EDITAL DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de Joaquim Amorim Cordeiro Neto, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para, querendo, se manifestar acerca da penhora realizada através do sistema Sisbajud/ Bacenjud, no prazo de 15 dias, através de advogado. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 24/02/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0019882-84.2020.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): A. C. M. d. R. representado(a) por E. N. D. M. D. Executado(s): A. M. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de ANDRESSA MATOS, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 586,86 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 08/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 0041120-96.2019.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
CARLOS HENRIQUE FLORES FERRAZ ZANON
Prazo: 15 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CARLOS HENRIQUE FLORES FERRAZ ZANON **brasileiro, nascido em 03/03/1995, filho de** Daniela Flores Ferraz**, portador do RG nº** 1320649-5 **SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções do Art. 140, §3º do CP[1] . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 10 de março de 2021. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano NanuncioJuiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 0064074-39.2019.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
MAYCON DE MEDEIRA DO AMARAL
Prazo: 15 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MAYCON DE MEDEIRA DO AMARAL brasileiro, nascido em 30/10/1997, filho de Adriana de Medeira, portador do RG nº 130405983 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITÁ-LO para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro, a que responde como incurso nas sanções do no art. 330 do Código Penal eno art. 28 da Lei 11.343/06 c/c art. 69 do CP E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 09 de março de 2021. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 0061199-33.2018.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
NELSON AMANCIO DE SOUZA
Prazo: 15 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu NELSON AMANCIO DE SOUZA **brasileiro, nascido em 26/06/1971, filho de** Nair de Almeida Santos**, portador do RG nº** 5.888.710-2 **SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções do artigo 180, "caput", do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 10 de março de 2021. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 0077612-87.2019.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ALISSON HENRIQUE DEBOSSAM
Prazo: 15 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ALISSON HENRIQUE DEBOSSAM **brasileiro, nascido em 17/01/2000, filho de** Lucilene Debossam**, portador do RG nº** 13.926.323-5 **SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, §§1º e 4°, incisos I e II e Art. 155, §§1º e 4°, inciso I e Art. 3074 , do Código Penal, todos fatos em concurso material (Art. 69, CP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 10 de março de 2021. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano NanuncioJuiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOÃO JOSÉ PINHEIRO NETO - (CNPF/MF SOB Nº 069.284.759-60) e ROSANA DA SILVA MALCHIAFFAVA - (CNPF/MF SOB Nº 743.152.509-53).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **13 de Maio de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **13 de Maio de 2021, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob nº 0009262-23.2014.8.16.0014 - PROJUDI de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **WU MEI LING** representado(a) por Alexsandra Pereira Balestra - (CNPF/MF SOB Nº 771.369.348-34) e executados **JOÃO JOSÉ PINHEIRO NETO - (**CNPF/MF SOB Nº 069.284.759-60**) e ROSANA DA SILVA MALCHIAFFAVA - (**CNPF/MF SOB Nº 743.152.509-53).
BEM(NS): "Apartamento nº 603 (Seiscentos e três), situado no 6ª pavimento , tipo do condomínio Residencial Fênix, localizado na rua Paes Lemes, 946, nesta cidade, com área bruta de 40,581m2, sendo 34,74m2, de área útil com paredes, 5,844m2, de área de uso comum, correspondendo a uma fração ideal do terreno de 3,047%, confrontando-se: ao norte com o recuo posterior em ralação a data n.º 04, ao sul com o elevador e hall comum; a leste com o recuo lateral em ralação as datas n.º 1,2 e 3; a oeste com o apartamento de final 4, com as demais divisas e confrontações constantes na matrícula nº 45.956, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Características: Avaliação indireta. Sistema contra incêndio, acesso 24 horas, Cerca elétrica, Portão eletrônico, esgoto, elevador social, hall social, medidor individual de gás, localização central. Apartamento de um dormitório e wc, cozinha e lavanderia conjugada, avaliado em R$150.000,00, conforme Laudo de Avaliação Judicial Indireta do evento 195.1, realizado em data de 15 de Fevereiro de 2018".
ÔNUS: R.7/45.956 - Usufruto em favor de Ricardo Malchiaffava e Idavina da Silva Malchiaffava; R.8/45.956 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 324.2. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.
AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$157.253,31 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), conforme atualização da avaliação do evento 235.1, realizada em data de 18 de Janeiro de 2019.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de

pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da executada Sra. ROSANA DA SILVA MALCHIAFFAVA, podendo ser encontrada na Rua Sebastião Carneiro Lobo, 195 - Fundos - Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **JOÃO JOSÉ PINHEIRO NETO - (**CNPF/MF SOB Nº 069.284.759-60**) e ROSANA DA SILVA MALCHIAFFAVA - (**CNPF/MF SOB Nº 743.152.509-53), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) **RICARDO MALCHIAFFAVA E IDAVINA DA SILVA MALCHIAFFAVA** do(s) Imóvel(is), terceiro interessado na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um. (03/03/2021). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JAMIL RIECHI FILHO
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0006212-28.2010.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
PAULO RAMOS RODRIGUES
Prazo: 15 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,

FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **PAULO RAMOS RODRIGUES, RG 76333009 SSP/PR, Nome do Pai: MARIO RAMOS RODRIGUES, Nome da Mãe: CREUSA ALVES DA SILVA RODRIGUES, nascido em 25/07/1979, natural de SERTANOPOLIS/PR, localizável no(a) Rua Miraseuva, 83 - Jardim Sam Rafael - IBIPORÃ/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545**, nesta cidade, no dia **20 de agosto de 2021 às 13:30 horas** , para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 09 de março de 2021. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

Autos nº. 0069651-37.2015.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA
Prazo: 10 dias

A Drª. Claudia Andrea Bertolla Alves, MMª. Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,

FAZ SABER através do presente edital, que **intima** o(s) sentenciado(s) **EDUARDO HENRIQUE DA SILVA (RG: 102970195 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.789.279-41)**, para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Duque de Caxias, 689, Centro Cívico, **no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de **efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s)**, conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 09 de março de 2021. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

Claudia Andrea Bertolla AlvesJuíza de Direito Substituta

Autos nº. 0076008-33.2015.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCAS SOUZA DO AMARAL
Prazo: 15 dias

A Dr.ª CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, MM.ª Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) LUCAS SOUZA DO AMARAL (RG: 127228922 SSP/PR e CPF/CNPJ: 087.195.399-40) , para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Duque de Caxias, 689, Centro Cívico, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s), conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. Abaixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 09 de julho de 2020. EU,RUDÁ RYUITI FURUKITA BAPTISTA, Analista Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

Claudia Andrea Bertolla Alves Juíza de Direito Substituta

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA**
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE CITAÇÃO do executado **EMERSON RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.604.199-05, atualmente em lugar incerto e não sabido e extraído dos Autos sob nº **0024654-03.2014.8.16.0014 deAÇÃO MONITÓRIA** em que é requerente **MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP** e executado **EMERSON RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA** com o prazo de 30 (trinta) dias.
O **DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA,** MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, especialmente o executado **EMERSON RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA** acima descrito, acerca do presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº **0024654-03.2014.8.16.0014** de **AÇÃO MONITÓRIA**, em que o exequente alega em resumo o seguinte: "O Autor celebrou negocio jurídico com o Réu e obteve como forma de pagamento um cheque, ou seja, um título executivo extrajudicial, referente a um produto adquirido na Empresa Autora. O cheque, como pode ser comprovado no próprio documento em anexo, é do Banco Real no valor de R$1.194,65 (hum mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) emitido na data de 01 de Março de 2012. Ocorre que ao descontar o cheque foi notado que o mesmo não havia fundos, ou seja, não foi possível receber a contra prestação devida ao Autor. Devido à data do aludido cheque o mesmo não pode ser executado atualmente, pois perdeu sua eficácia executiva, podendo ser cobrada mediante ação competente. Sendo assim mister se faz o ingresso da presente demanda para que o Autor possa receber a prestação devida que é seu por direito como pode ser confirmado no cheque, aonde aponta o sacado como sendo MEDCOM, ou seja, o Autor." Desta forma como se encontra o réu em lugar desconhecido, fica este devidamente **CITADO**, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da importância de **R$ 1.356,33**, acrescido de honorários fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, ou, nesse mesmo prazo oferecer embargos (Art.701, §2° e 702 do CPC), ficando ainda advertido de que a satisfação do crédito reclamado no prazo acima fixado importará na isenção dos pagamentos das custas processuais, e que o não pagamento e nem a interposição dos embargos, constituir-se-à de pleno direito o título executivo judicial, na forma do Art. 701 §1º e §2º do CPC. **OUTROSSIM,** fica o requerido advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia nos termos do ***Art. 257, inciso IV do NCPC***. E para que chegue ao conhecimento dos réus acima nominados, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu João Marcos Akaishi, escrivão designado, o fiz digitar e subscrevi.
JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de Citação de , Luiz Israel Lourenço e L.I. Lourenço Transportes com o prazo de 30 (trinta) dias
(artigos 256, inciso I, 257, inciso III e 259, inciso III, todos do Código de Processo Civil/2015/ Expediente Judiciário)
O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, da Vara Cível e anexos da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Vara Cível, os autos de Ação Monitória sob nº 0001615-16.2019.8.16.0106, no valor de R$5.696,66 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), proposta por Paulo Gustavo Zaions Rodrigues em face de Luiz Israel Lourenço e L.I. Lourenço Transportes. É o presente para o fim de Citar Luiz Israel Lourenço e L.I. Lourenço Transportes para entregar a coisa ou para execução da obrigação de fazer ou de não fazer, constante na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido do valor de 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios. O cumprimento do mandado no prazo isenta a parte requerida do pagamento das custas processuais (art. 701, §1º, do CPC/2015). Ciente ainda, que, no mesmo prazo, poderá a parte requerida oferecer embargos nos próprios autos (art. 702 do CPC/2015).Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 9 de março de 2021.

- assinado digitalmente -
Ítalo Mário Bazzo Júnior
Magistrado

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - PARANÁ VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ITALO GERMANO NOVAKOWSKI**,** COM PRAZO DE 90 **(noventa) DIAS.**
A Doutora ALINE KOENTOPP**,** MMa Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **ITALO GERMANO NOVAKOWSKI, portador do RG 13.086.689-1, filho de Nivaldo Novakowski e Ivete Santa Rosa Novakowski, o**ra em lugar ignorado, pelo presente **INTIME-SE** para tome ciência quanto às medidas protetivas deferidas em seu desfavor nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0000914-15.2020.8.16.0108**, em que é noticiante A. S., consistentes em: **a)** *Proibição de se aproximar da requerente e seus familiares, fixando-se o limite mínimo de distância entre eles em 200 (duzentos) metros, ou seja, deverá o requerido manter-se distante a, pelo menos, 200 (duzentos) metros da residência da requerente, de seu local de trabalho, local de estudo, locais de lazer etc*; **b)** *Proibição de manter contato com a requerente e com seus familiares, por qualquer meio de comunicação (telefone, torpedos, cartas, e-mails, Facebook, WhatsApp, etc.)*. Por fim, fica o noticiado intimado de que o descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas elencadas poderá acarretar a imediata decretação de sua prisão preventiva, bem como ensejar a prática do crime tipificado no artigo 24-A da Lei 11.340/06. Comarca de Mandaguaçu-PR, 10 de março de 2021. Eu.....(Ricardo Dias Dourado), Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
ALINE KOENTOPP Juíza de Direito

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3243-1281 - E-mail: mgue-ju-eccrda@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 16/04/2021, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 29/04/2021, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, considerando 50% da avaliação. (art. 891, § único, CPC).
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0001558-49.2020.8.16.0110 de Carta Precatória Cível oriunda da VARA CÍVEL DECORONEL VIVIDA - PR, expedida dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 0001017-94.2015.8.16.0076, em que

é Exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP - CNPJ: 82.065.285/0001-03 e Executado(s) DAVID ALAN ANDRADE - CPF: 080.275.429-52; MARIA IZABEL PADILHA - CPF: 030.935.549-42
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 FORD/FIESTA GL, ano/mod. 2000/2000, placa MBF-2936, renavam 0074.164877-6, cor PRATA.
AVALIAÇÃO: R$ 8.156,00 (oito mil e cento e cinquenta e seis reais) em 21/01/2020.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, o qual pode ser encontrado na Rua Ilto Moacir Muller, 45 - Vila Verde - MANGUEIRINHA/PR e/ou Rua João Vergílio Viganó, nº 63, na cidade de Mangueirinha/PR.
DÍVIDA: R$ 10.037,94 (dez mil, trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 26/01/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC), e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Mangueirinha/PR, 09/03/2021. Eu,.....(Suelen Farina), Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.
Carolina Valiati da Rosa
Juíza de Direito
Assinado digitalmente

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Processo: 0001109-68.2009.8.16.0113 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa: R$70.723,01 Exequente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (CPF/CNPJ: 33.754.482/0001-24) praia do botafogo, 501 4º andar - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ Executado(s): ALAN JONES DE OLIVEIRA FERNANDES (RG: 38434810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.216.459-72) Rua Machado de Assis, 481 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-090 MARIA FRANCISCA FERNANDES (RG: 1364532 SSP/BA e CPF/CNPJ: 275.796.979-04) RUA JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 113 - REGISTRO/SP - CEP: 11.900-000 Terceiro(s): ALAN JONES DE OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR (RG: 37165247 SSP/PR e CPF/CNPJ: 771.408.269-00) RUA JOVINO DO ROSÁRIO , 379 APTO 32 - BOA VISTA - CURITIBA/PR - CEP: 82.510-300 JADAIR DE OLIVEIRA FERNANDES (CPF/CNPJ: 771.342.659-00) RUA CEL. AMAZONAS MARCONDES, 1065 APTO 103 - CABRAL - CURITIBA/PR - CEP: 80.035-230 EDITAL DE CITAÇÃO DE ALAN JONES DE OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR (RG: 37165247 SSP/PR e CPF/CNPJ: 771.408.269-00) com o prazo de TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI. ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima mencionados, e, tendo em vista que o executado ALAN JONES DE OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR (RG: 37165247 SSP/PR e CPF/CNPJ: 771.408.269-00) encontra-se em lugar ignorado, fica o executado ALAN JONES DE OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR (RG: 37165247 SSP/PR e CPF/CNPJ: 771.408.269-00), através deste edital, CITADOS de todos os termos do processo, para querendo, no prazo de 3 dias, pagar(em) o valor da Execução, R$. 70.723,01 (setenta mil, setecentos e vinte e três reais e um centavo), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados (art. 829 do CPC), sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) constritados tantos bens quantos bastem para satisfazer a Execução contados do término do prazo deste edital (trinta) (30 dias após a publicação), ficando, ainda, ciente do teor do artigo 914 e 915 do CPC (prazo para oposição de embargos do devedor: 15 dias, contados da data da juntada aos autos deste edital de citação);. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 344 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Ficando, ciente de que, em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 09 (nove) de Março (03) do ano dois mil e vinte e um (2021). Eu _____ (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi. DEVANIR CESTARI - JUIZ DE DIREITO

Processo: 0004053-91.2019.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R$3.902,45 Exequente(s): Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45) Santa Efigênia, 680 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Executado(s): ADAUTO ALVES DA SILVA & CIA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 14.633.095/0001-95) AVENIDA CRISTÓVÃO COLOMBO, 2100 - CENTRO - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 EDITAL DE CITAÇÃO DE ADAUTO ALVES DA SILVA & CIA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 14.633.095/0001-95), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supra mencionado e, tendo em vista o constante dos autos de que o executado ADAUTO ALVES DA SILVA & CIA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 14.633.095/0001-95), encontra-se em lugar ignorado, fica o executado ADAUTO ALVES DA SILVA & CIA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 14.633.095/0001-95), através este edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 71/2019 de 09/10/2019 no valor de R$. 3.902,45 relativo a Alvará, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios arbitrados e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. FICANDO, AINDA, CIENTE DE QUE EM CASO DE REVELIA LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV DO NCPC). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um (2021). Eu_____(Elizandra Conte Mucinieks) Empregada Juramentada que digitei e subscrevi. DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO Certifico e dou fé que afixei edital no local de costume Marialva, data supra Carlos Zucolin Belasque - Escrivão

---

Processo: 0004937-23.2019.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R$1.656,57 Exequente(s): Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45) Santa Efigênia, 680 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Executado(s): RONALDO FREIBERGER SETER (CPF/CNPJ: 624.060.949-87) RUA CHILE, 2385 - JARDIM PRESIDENTE - MARIALVA/PR -

CEP: 86.990-000 EDITAL DE CITAÇÃO DE RONALDO FREIBERGER SETER (CPF/CNPJ: 624.060.949-87), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supra mencionado e, tendo em vista o constante dos autos de que o executado RONALDO FREIBERGER SETER (CPF/CNPJ: 624.060.949-87), encontra-se em lugar ignorado, fica o executado RONALDO FREIBERGER SETER (CPF/CNPJ: 624.060.949-87), através este edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº.382/2019 de 29/10/2019 no valor de R$. 1.656,57 relativo a IPTU, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios arbitrados e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. FICANDO, AINDA, CIENTE DE QUE EM CASO DE REVELIA LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV DO NCPC). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um (2021). Eu_____(Elizandra Conte Mucinieks) Empregada Juramentada que digitei e subscrevi. DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO Certifico e dou fé que afixei edital no local de costume Marialva, data supra Carlos Zucolin Belasque - Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): CLAUDIO DE SOUSA RAMOS
Processo Crime nº: 0031078-76.2019.8.16.0017
Prazo: 15 DIAS
Artigo 155 e outros do CP
A Doutora MÔNICA FLEITH, Meritíssima Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a CLAUDIO DE SOUSA RAMOS, filho de José Claudio Ramos e de Lourdes Aparecida de Fátima Souza, nascido em 29.09.1998, natural de Maringá-PR, CPF 800.324.309-22, atualmente se encontra em local desconhecido, pelo presente CITA-O para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 e 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 10 de março de 2021. Eu, Leila Maria Requena, Técnica de Secretaria o digitei.
MÔNICA FLEITH
JUÍZA DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE VANIA MARIA JOLO DE MELO LABRIOLA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O Doutor Rafael Altoé - MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá-PR, tramitam os autos nº 0020136-82.2019.8.16.0017 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como exequente VERA REGINA DE OLIVEIRA HOMEM e executado VANIA MARIA JOLO DE MELO LABRIOLA, nos quais, constando dos autos que o executado abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder à CITAÇÃO de VANIA MARIA JOLO DE MELO LABRIOLA, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a importância de R $ 41.538,46 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizado até a data do pagamento, e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida, ou, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contados na forma do art. 231, do NCPC, oferecer embargos. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. Fica cientificada a executada de que: a) no caso de integral pagamento no tríduo legal, a verba honorária poderá ser reduzida à metade, conforme artigo 827, § 1º, do NCPC; b) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento todo dia 5 ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se o pagamento no mês seguinte ao do depósito de 30%, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 916, do NCPC. Fica advertida, ainda, de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL (fornecido pela parte exequente): "No processo, a Exequente requer a execução de 4 (quatro) Notas Promissórias emitidas regularmente pela Executada, no valor total de R$ 41.538,46 (quarenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizado com juros de mora e correção monetária até agosto de 2019. Em relação à execução, os arts. 778 e 779, Código de Processo Civil (CPC), prescrevem que o credor pode promover a execução forçada contra o devedor reconhecido no título executivo. Ademais, dispõe o art. 786, CPC, que é possível a execução caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo. É exatamente a situação in casu, conforme os arts. 784, I e 783, CPC. Tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos exigíveis, ou seja, valor líquido a ser cobrado, a individualidade e a materialidade dos documentos que representam o crédito, e a exigibilidade dos mesmos, daí a possibilidade jurídica da demanda que se baseia em títulos hábeis a ensejarem a presente execução. Além disso, determina o art. 789, CPC, que para o cumprimento de suas obrigações, o devedor responderá com todos os seus bens presentes e futuros, exceto as restrições legais. Tratando-se de execução por quantia certa e sendo a Executada solvente, deverá incidir as disposições relativas à legislação pertinente, sendo que no art. 824 e ss., CPC, estabelece-se que a execução por quantia certa deve ser feita pela expropriação de bens do executado, salvo execuções especiais. A Exequente pleiteia que seja realizada a penhora no rosto dos autos sob o nº 0005881-87.2017.8.2017.8.16.0018 (1º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá) e autos nº 0015419-42.2018.8.16.0017, (1ª Vara Cível da Comarca de Maringá), até o montante do crédito ora executado, haja vista informações que a Executada deixou o país há mais de ano, conforme provado nos autos 0032444- 21.2017.8.16.001. Foram esgotadas as tentativas para localizar a Executada que, como estando em lugar incerto e não sabido, não é possível citá-la pessoalmente. Nestas condições, foi deferida a citação por edital, para que a Executada possa comparecer em juízo, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 25/02/2021. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei por ordem do MM. Juiz. - assinado digitalmente - RAFAEL ALTOÉ Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIA ESPINDOLA SIQUEIRA e LEANDRO SIQUEIRA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O Doutor Belchior Soares da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá-PR, tramitam os autos nº 0017209-80.2018.8.16.0017 de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, em que figura como suscitante WILLIAM CESAR GOUVEA CAVALCANTE, nos quais constando dos autos que os suscitados abaixo nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder à CITAÇÃO de JULIA CESAR GOUVEA CAVALCANTE e LEANDRO SIQUEIRA, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, apresentar embargos nos termos do art. 259, III c/c 915, do CPC/2015. RESUMO DO PEDIDO INICIAL (fornecido pela parte autora): "Trata-se de ação de desconsideração de personalidade jurídica da empresa L &M SIQUEIRA CONSTRUTORA, CNPJ: 18.740.198/0001-05 face que se encontra baixada perante a Receita Federal, face a inexistência de bens desta para pagamento e garantia da ação de execução de sentença oriunda dos autos 0000320-56.2015.8.16.0017. Uma vez que esgotadas todas as possibilidades jurídicas e legais, à disposição do Exeqüente, mostraram-se infrutíferos seus esforços, na tentativa de satisfação da obrigação da empresa Executada e de seus bens, para satisfação do debito face o encerramento desta, bem como diante a empresa Executada fora utilizada e dissolvida de forma ilegal devendo ser deferida a desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios LEANDRO SIQUEIRA, brasileiro, casado e inscrito no CPF: 049.011.579-90 e JULIA

ESPINDOLA SIQUEIRA, brasileira, solteira e inscrita no CPF: 116.224.709-66 para responsabilidade pessoal pelos débitos oriundos da empresa executada.". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 24/02/2021. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei por ordem do MM. Juiz. - assinado digitalmente - BELCHIOR SOARES DA SILVA Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSMAIR MORAIS DO NASCIMENTO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O Doutor Belchior Soares da Silva - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá-PR, tramitam os autos nº 0012793-35.2019.8.16.0017 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como exequente GONÇALVES & TORTOLA S/A e executado SUPERMERCADOS SÃO JOSÉ EIRELI EPP, os quais, constando dos autos que o executado abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder à CITAÇÃO de OSMAIR MORAIS DO NASCIMENTO, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a importância de R$ 12.090,72 (doze mil noventa reais e setenta e dois centavos), atualizado até a data do pagamento, e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida, ou, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contados na forma do art. 231, do NCPC, oferecer embargos. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. Fica cientificada a executada de que: a) no caso de integral pagamento no tríduo legal, a verba honorária poderá ser reduzida à metade, conforme artigo 827, § 1º, do NCPC; b) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento todo dia 5 ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se o pagamento no mês seguinte ao do depósito de 30%, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 916, do NCPC. Fica advertida, ainda, de que será nomeado curador especial em caso de revelia. PEDIDO INICIAL (fornecido pela parte exequente): "CECÍLIA BARROS DE MELO FALAVIGNA vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência apresentar: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Em face de: MORAIS & MORAIS ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA - EPP, sociedade empresária limitada, I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS: O Executado emitiu os cinco cheques anexos (doc. 01) para serem sacados pela Exequente, sendo o primeiro com vencimento previsto para 15 de Abril de 2016 e o último com vencimento para 15 de agosto de 2016. Contudo, todos os cheques, após serem apresentados por duas vezes, retornaram pelos motivos 11 (sem fundos) e 12 (sem fundos, 2ª apresentação). Nesse cenário, a Exequente ainda tentou contato com o Executado por meio desta advocacia, via telefonema e e-mail, a fim de possibilitar eventual composição amigável, entretanto não obteve resultado satisfatório. Sendo assim, não resta alternativa a credora, senão executar os cheques com o fito de receber o que lhe é devido, vez que títulos executivos extrajudiciais (art. 784, I, NCPC). Sob essa égide, importante sublinhar que foi cumprido o requisito do art. 33 da Lei nº 7.357/85, bem como que os títulos não se encontram prescritos, na forma do art. 59 da legislação in casu (L. 7.357/85), constituindo-se direito Autor o recebimento do valor do crédito devidamente atualizado, no importe de R $ 9.632,68 (nove mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), nos temos do demonstrativo que segue: CHEQUE PARA 15/04/2016 ATUALIZAÇÃO (doc. 02) R$ 1.962,01 CHEQUE PARA 15/05/2016 ATUALIZAÇÃO (doc. 03) R $ 1.928,12 CHEQUE PARA 15/06/2016 ATUALIZAÇÃO (doc. 04) R$ 1.894,55 CHEQUE PARA 15/07/2016 ATUALIZAÇÃO (doc. 05) R$ 1.866,00 CHEQUE PARA 15/08/2016 RECENTE R$ 1.982,00 TOTAL R$ 9.632,68 II. DO PEDIDO: Assim, por todo exposto, requer: a) No despacho inicial, seja fixado de plano 10% de honorários advocatícios, nos termos do artigo 827, NCPC1 ; b) Seja determinado às instituições financeiras, inaudita altera pars, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do Executado, até a monta exequenda, nos termos do artigo 854, NCPC; c) Seja citado2 , por oficial de justiça, o Executado, para que pague em 3 (três) dias o valor do crédito3 devidamente atualizado com juros e honorários na porcentagem fixada no despacho inicial; d) Em sendo encontrado e não tendo pago o valor da dívida, que, primeiramente, sejam majorados os honorários advocatícios em 20%, na forma do artigo 827, §2º, NCPC4 e, posteriormente, seja realizada tentativa de penhora online; e) Em não sendo encontrado, seja autorizado desde logo o Sr. Oficial de Justiça a, na forma do art. 830, NCPC5 , arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução; f) Por fim, requer, ante urgência da pretensão Autora, seja concedido prazo de quinze dias, consoante permissivo do artigo 5º, §1º, EOAB, para que a Exequente promova a juntada do instrumento de mandato. III. DAS PROVAS: Pela natureza da ação (Execução), requer provar o alegado unicamente por meio dos títulos que instruem a Exordial (doc. 01). Dá-se à causa o valor de R$ 9.632,68 (nove mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos). Termos em que, Pede e espera deferimento.". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 12/02/2021. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei p o r o r d e m d o M M . J u i z . - assinado digitalmente - BELCHIOR SOARES DA SILVA Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULA ANDREA VILLEGAS FUENTES PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O Doutor Belchior Soares da Silva - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá-PR, tramitam os autos nº 0025661-79.2018.8.16.0017 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como exequente BANCO SANTANDER S/A e executada PAULA ANDREA VILLEGAS FUENTES, nos quais, constando dos autos que o executado abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder à CITAÇÃO de PAULA ANDREA VILLEGAS FUENTES, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a importância de R$ 111.621,03 (cento e onze mil seiscentos e vinte e um reais e três centavos), atualizado até a data do pagamento, e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida, ou, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contados na forma do art. 231, do NCPC, oferecer embargos. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. Fica cientificada a executada de que: a) no caso de integral pagamento no tríduo legal, a verba honorária poderá ser reduzida à metade, conforme artigo 827, § 1º, do NCPC; b) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento todo dia 5 ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se o pagamento no mês seguinte ao do depósito de 30%, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 916, do NCPC. Fica advertida, ainda, de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL (fornecido pela parte exequente): "BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42, endereço eletrônico intimacao@lpbk.adv.br, através de seus advogados que ao final subscrevem, constituídos nos termos do incluso instrumento de substabelecimento e demais documentos de representação em anexo, com escritório profissional na Rua Protásio Alves, n.º 2561, cj. 504, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul, onde recebe notificações e intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Em face de PAULA ANDREA VILLEGAS FUENTES, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 235.079.518-78, endereço eletrônico pvillegf@hotmail.com, residente e domiciliada a Rua Estácio de Sá 1150, apto 1305ª, CEP 87005-020, Maringá/PR, o que faz com fulcro nos artigos 26, 28, e seguintes da Lei 10.931/2004, e artigos 778, 786, 784, inciso XII, 783 do novo Código de Processo Civil, conforme as razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos. Diante da liberação de crédito pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA a EXECUTADA emitiu em 07/04/2015, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº. 0000231563239001999, no valor total de R$258.930,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e trinta reais). Conforme pactuado, a EXECUTADA obrigou-se a efetuar a amortização do total liberado em 120 parcelas, vencendo a primeira em 25/05/2015 e a última em 25/04/2025, acrescidas de juros de 1,57% ao mês e 28,58% ao ano, nos termos estabelecidos na cédula anexa, como contraprestação ao valor liberado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Ocorre que a EXECUTADA deixou de efetuar o pagamento das parcelas contratadas nas datas ajustadas, tornando-se inadimplente a partir de 25/06/2018. Em decorrência do inadimplemento, passou o saldo devedor da data do vencimento em diante a ser acrescido dos encargos legais pactuados contratualmente. Desta feita, ante o inadimplemento às obrigações pactuadas, ocorreu o vencimento antecipado da dívida, conforme expressamente previsto na Cédula de Crédito Bancário, tornando-se a dívida exigível em sua integralidade. Diante do exposto, o EXEQÜENTE é credor da EXECUTADA pela quantia líquida, certa e exigível de R$ 111.621,03 (cento e onze mil seiscentos e vinte e um reais e três centavos) valor obtido com base nos encargos contratuais e cuja evolução encontra-se descrita na planilha anexa atualizada até 30/09/2018. Cumpre esclarecer que para o cálculo do débito da EXECUTADA foi aplicada correção monetária pela variação do INPC, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%, ao que segue a inteligência do artigo 406 do Código Civil. Observe-se que a presente demanda funda-se na apresentação de documento digitalizado, que se encontra devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri-SP, CONFORME COMPROVANTE ANEXO nos termos do que autoriza a Lei Federal n. 6015/73 (Lei de Registros Públicos) , Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, art. 217 do Código Civil, arts. 423 e 425 do novo Código de Processo Civil de demais disposições pertinentes à espécie. Outrossim, na remota hipótese de Vossa Excelência, entender que a argumentação acima é insuficiente, declara o subscritor da presente a AUTENTICIDADE DAS FOTOCÓPIAS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL , sob sua responsabilidade pessoal, por analogia ao disposto no art. 425, IV, do CPC. Alternativamente, caso o entendimento de Vossa Excelência seja diverso, requer a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do documento original, com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil. Inobstante, exauriu o EXEQUENTE, todos os meios suasórios para recebimento do crédito, sem que a EXECUTADA satisfizesse suas obrigações, não restando alternativa diversa senão a propositura da presente demanda. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO Em atenção ao disposto no inciso VII do art. 319 do NCPC a parte autora informa: NÃO tem interesse na realização de audiência de conciliação, com a ressalva de que a mesma poderá ser feita extrajudicialmente, sem contudo, ter atraso no curso regular do processo; NÃO tem interesse na realização de audiência

de mediação. DOS REQUERIMENTOS Em face do exposto, REQUER: 1) A citação da EXECUTADA para que no prazo improrrogável de 03 (três) dias (art. 829/ NCPC) efetue(m) o pagamento da importância de R$ 111.621,03 (cento e onze mil seiscentos e vinte e um reais e três centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados em 20% do valor do débito; sob pena de não o fazendo serem-lhes imediatamente penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, incluindo-se o principal e acessórios, alertando-os sobre o prazo de 15 dias para interposição de Embargos; 2) No mesmo ato sejam intimados a EXECUTADA PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS APRESENTEM EM JUÍZO A RELAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, indicando com precisão suas características e aonde se encontram, exibindo prova de sua propriedade e, tratando-se de imóveis, apresentando a certidão negativa de ônus, sob pena de não o fazendo incidir a multa prevista no art. 774 do NCPC, a ser fixada em 20% sobre o valor do débito; 3) Não apresentada a relação de bens, sendo estes de difícil comercialização ou em desobediência à gradação legal (art. 835 do NCPC), requer-se desde logo a penhora dos ativos e aplicações financeira em nome da EXECUTADA, respeitados os limites impostos pelo art. 833 do NCPC, a ser realizada por meios eletrônicos (PENHORA ON LINE); 4) Não estando disponível para utilização o sistema de penhora eletrônica, que sejam requisitadas informações ao Banco Central do Brasil sobre a existência de ativos financeiros, determinando-se através do mesmo ato sua indisponibilidade até o limite da execução; 5) Requer-se ainda a concessão de prazo para indicação dos bens que pretende penhorar, o que poderá ocorrer qualquer tempo e no curso do processo; 6) Embargada a Execução, a rejeição liminar dos Embargos manifestamente protelatórios ou não acompanhados de cálculo, na hipótese de alegação do excesso de Execução; 7) Efetuada a penhora, requer-se a intimação da EXECUTADA, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, caso já tenha constituído procurador nos autos e através deste ato constituído como depositário (art. 841, e §§ do NCPC) e, no caso de imóveis a intimação do cônjuge meeiro da constrição efetivada; 8) Recaindo a penhora sobre bens imóveis da EXECUTADA, seja a mesma devidamente registrada no cartório da circunscrição imobiliária competente, por Oficial de Justiça, de consonância com o disposto no art. 167, inciso I, nº. 5, da Lei 6015/73, art. 844, do novo Código de Processo Civil. 9) Caso necessário, que as diligências sejam realizadas conforme permissivo expresso no art. 212, § 2º do novo Código de Processo Civil, deferindo-se desde logo a autorização e ordem de arrombamento previstas no art. 846 e seguintes do NCPC; 10) Não sendo a EXECUTADA encontrada, sejam arrestados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, observadas as disposições do artigo 830 e § 1º do novo Código de Processo Civil; 11) Seja condenada a EXECUTADA ao pagamento dos ônus sucumbenciais, fixando os honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito; 12) A produção de provas através de todos os meios em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal da EXECUTADA, oitiva de testemunhas e pericial, caso necessária. 13) No tocante as intimações, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer deste processo sejam feitas - EXCLUSIVAMENTE - em nome de Luiz Fernando Brusamolin, OAB/PR 21.777, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do NCPC. Atribui-se à causa o valor de R $ 111.621,03 (cento e onze mil seiscentos e vinte e um reais e três centavos). Nestes termos, pede deferimento.". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 10/02/2021. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei por ordem do MM. Juiz. - assinado digitalmente - BELCHIOR SOARES DA SILVA Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAURO CARVALHO DUARTE e ELSA MARA DELMUTTI DUARTE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor Belchior Soares da Silva - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, na forma de lei. FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0026961-13.2017.8.16.0017 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movido por COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO em face de ELIZANDRA CHIQUETO DUARTE, ELSA MARA DELMUTTI DUARTE, MAURO CARVALHO DUARTE, MAURO CARVALHO DUARTE JUNIOR e TRACO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO EIRELI EPP, nos quais constando dos autos que o executado abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO de MAURO CARVALHO DUARTE acerca do bloqueio no valor de R$ 1.811,32 (mil oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos) e de ELSA MARA DELMUTTI DUARTE acerca do bloqueio no valor de R$ 5.679,07 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e sete centavos), realizada em conta bancária do executado, via sistema BacenJud. Fica o executado intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar quaisquer das situações descritas nos incisos do art. 854, § 3º, do NCPC, cientificando-o de que, caso haja o transcurso do referido prazo sem manifestação, a indisponibilidade converter-se-á em penhora independentemente da lavratura de termo (art. 854, § 5º, do NCPC), iniciando-se, independentemente de nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se acerca da formalização da penhora (art. 84, do NCPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 16/02/21. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei, por ordem do MM. Juiz. - assinado digitalmente - BELCHIOR SOARES DA SILVA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEIRI NAKAZORA TAMURA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor Belchior Soares da Silva - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, na forma de lei. FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0000605-50.1995.8.16.0017 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movido por BANCO MERCANTIL FINASA S/A em face de CHIRO NAKAZORA, EDISON INACIO RIBEIRO, LUCIA NAKAZORA, MEIRI NAKAZORA TAMURA, MITSUKO NAKAZORA e OSVALDO TETSUO TAMURA, nos quais constando dos autos que o executado abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO de MEIRI NAKAZORA TAMURA, acerca do bloqueio no valor de R$ 137,83 (cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), realizada em conta bancária do executado, via sistema BacenJud. Fica o executado intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar quaisquer das situações descritas nos incisos do art. 854, § 3º, do NCPC, cientificando-o de que, caso haja o transcurso do referido prazo sem manifestação, a indisponibilidade converter-se-á em penhora independentemente da lavratura de termo (art. 854, § 5º, do NCPC), iniciando-se, independentemente de nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se acerca da formalização da penhora (art. 84, do NCPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 25/02/2021. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei, por ordem do MM. Juiz. - assinado digitalmente - BELCHIOR SOARES DA SILVA Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber que será levado a leilão o imóvel matriculado sob n. 107.686, perante o Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá, em nome de PAULO FRANCISCO FRASSON (CPF n. 032.587.708-40) e LUCIA CRISTINA VELO FRASSON (CPF n. 044.742.228-65), da seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 14/05/2021, às 10h, que será realizado somente online (www.kleiloes.com.br) e sóserão aceitos lances superiores a 75% ao valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 25/05/2021 às 10h, presencial e online, para venda a quem mais der, não sendo admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil. OBS: Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o distanciamento social, os leilões serão realizados tão somente na modalidade eletrônica. LEILOEIRO OFICIAL:WERNO KLOCKNER JUNIOR - inscrição na Jucepar nº 660, fone: (44) 3026-8008. LOCAL: sede da WERNO LEILÕES - Av. Carlos Gomes, nº 226, zona 05, Maringá-PR. MODALIDADE DO LEILÃO: o primeiro leilão será somente online através do portal (www.kleiloes.com.br) e o segundo leilão será presencial e online. PROCESSO: autos nº 0013787-34.2017.8.16.0017 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movido por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP em face de LUCIA CRISTINA VELO FRASSON e PAULO FRANCISCO FRASSON.. BEM PENHORADO:matrícula sob n. 107.686 do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá-PR, sendo um apartamento n. 903, do Residencial Jardins de Paletiy, localizado no 11º pavimento ou 8º pavimento tipo, na parte dos fundos do Edifício, do lado direito do observador postado na Rua Marechal Deodoro, olhando para o edifício. Com direito a vaga de garagem n. 18-M, localizada no 2º pavimento, com capacidade de 01 veículo de porte médio de passeio. Área privativa de 89,5600 m2, área privativa da garagem de 11,2500 m2, área de uso comum de 41,9875 m2, perfazendo a área total de construção de 142,7975 m2, cabendo-lhe uma fração ideal do solo de 24,1335 m2 ou 0,7661%. Condomínio construído sobre a data de terras sob n. 07/08/19/20/21, da quadra n. 06, situada na zona 7, nesta cidade. DATA DA PENHORA:04/09/2019. LOCALIZAÇÃO: o imóvel localiza-se à Rua Marechal Deodoro, n. 287, zona 7, em Maringá/PR. VALOR PRIMITIVO DA DÍVIDA/ INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:R$ 128.297,10 (cento e vinte e oito mil duzentos e noventa e sete reais e dez centavos), em 13/06/2017. VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA: R$ 366.026,63 (trezentos e sessenta e seis mil vinte e seis reais e sessenta e três centavos), atualizado até março/2021. VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO DO BEM: o imóvel foi avaliado em R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) no dia 10/03/2020. AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 656.733,53 (seiscentos e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 01/02/2021 segundo o índice INPC-IGP da Tabela do TJ/PR. PREÇO MÍNIMO: na

primeira hasta não será admitido valor inferior a 75% da avaliação e, na segunda hasta, não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5%. ÔNUS OU GRAVAME/ RECURSO OU PROCESSO PENDENTE SOBRE O BEM A SER LEILOADO: a) R.4 e Av.5: Hipoteca por Cédula de Crédito Bancário n. 20/01606-9, financiada Rodomunk Ind. Com. e Reforma de Máquinas Ltda Epp, financiador Banco do Brasil S.A., valor ajustado em 23/03/16 para R$ 2.312.651,69 (dois milhões, trezentos e doze mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) com vencimento para 28/01/24; b) Av.8: Indisponibilidade de bens solicitada pelo juízo da 3ª Vara Cível de Maringá nos autos n. 0013788-19.2017.8.16.0017; c) Av.9: Indisponibilidade de bens solicitada pelo juízo da 3ª Vara Cível de Maringá nos autos n. 0016454-90.2017.8.16.0017. INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimados o executado e eventuais interessados, caso não sejam localizados para intimação pessoal. Maringá, 09/03/2021. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Técnica Judiciária, digitei o presente edital. - assinatura digital - RAFAEL ALTOÉ JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COM PRAZO DE 30 DIAS.WELINGTON ZANGARIA DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVELDA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, ao executado , atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo eWELINGTON ZANGARICartório do 6º Ofício, processam-se os autos de sob nº em queAÇÃO DE COBRANÇA0027350-32.2016.8.16.0017são: requerente -e- , requerido. É o presente EditalKULTUM & RURATO LTDA-EPPWELINGTON ZANGARIexpedido para CITAÇÃO do requerido WELINGTON ZANGARI, brasileiro, devidamente inscrito noCNPJ sob nº-, atualmente em lugar ignorado, para no prazo de 15 . 039.285.92971dias oferecer defesa, sob pena dereveliahavendorevelia, ser-lhe-á nomeado um curador para atuar em seufavor no processo. Nos termos da petição inicial a seguirresumida:A Requerente é credora do Requerido, haja vistaa aquisição por este últimode produtos lácteos, para a qual(-foiemitidoum cheque no valor de R$ 4.750,00quatro mil setecentose cinquenta reais), do BancoItaú, Cheque nºAS. 000059, emitido em03/04/2012, pós datado para o dia31/05/2012, que até o momentonão foi quitadoCom o não-pagamento do referido débito,evidenciouse que o Requeridonão honrou a obrigação assumidaaoemitir o cheque, Rrestando a dívida não paga até a presente data.Logo,o cheque acima mencionadoprovao inadimplemento doequerido-. Atribui a requerente à causa, , pois aparte Autora realizou inúmeras tentativas pararecebêlas, todas frustradasapenass paraefeitolegaisde alçada, o valor deR$ 6.552,75(seis milquinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco. Àcentavos)s razões supra,pededeferimento.Maringá-PR.,01 de dezembrode 2016.TADEU AUGUSTO GUIRRO.OAB/PR 64.421Com o decurso de prazo, caso a parte requerida mantenha-se silente, nos termos doartigo 72, II, do E para queCódigo de Processo Civil, nomeio como curador especialCLEBER JEANMATIUCCI,OAB/PR80329.chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição dopresente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estadodo Paraná, Maringá, datado e assinado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar,subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃO(assinado digitalmente)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ESPIRAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS.YASUO YASUDA, e VERA KAZUKO YASUDA,A DOUTORA DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DASEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, aos executados COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LARLTDA, YASUO YASUDA, e VERA KAZUKO em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se osYASUDA, ambos atualmenteautos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. sob nº 0029094-72.2010.8.16.0017 em que são: FUNDO DERECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO exequente -e- ESPIRAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA, YASUO YASUDA, ePADRONIZADOVERA KAZUKO . É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO dos executados ESPIRAL YASUDACOMÉRCIODE UTILIDADES DO LAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 77.282.234/0001-01, YASUOYASUDA, inscrito no ambos atualmenteCPF/ MF nº 069.551.509-87 e VERA KAZUKO YASUDA, inscrito no CPF/MF nº397.425.559-15,em lugar ignorado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a indisponibilidade/penhora do crédito que o referente ao Fundo de Aposentadoria em nome deexecutado YASUOYASUDA possui em razão de aplicação financeiraYASUO YASUDA, matricula nº 283028, CPF 069.551.509-87, FUNDO PAPI FIX, junto ao Banco Bradesco S/A. Epara que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz aexpedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca deMaringá, Estado do Paraná, Maringá, datado e assinado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, queo fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPor ordem da Meritíssima Juíza(assinado digitalmente)

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0002742-56.2019.8.16.0116
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) JONATAN DOS SANTOS PEREIRA , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Dr. Ricardo José Lopes, MM Juiz de Direito da Vara Criminal de Matinhos - Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JONATAN DOS SANTOS PEREIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 13064245 SSP/PR, nascido(a) aos* **15/10/1995***, natural de* **GUAIRA/PR***, filho de* **Nome da Mãe: SONIA APARECIDA DOS SANTOS Nome do Pai: GENECY BESERRA PEREIRA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002742-56.2019.8.16.0116**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de (DATA DA SENTENÇA), conforme Dispositivo: artigo 147 cc. art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, cc. artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006, por 03 (três) vezes, na forma do artigo 70 do Código Penal. **Penas:** 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de detenção. Considerando que o acusado restou preso preventivamente por 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, tendo cumprido integralmente a pena acima fixada, julgou extinta a sua punibilidade. Matinhos, em 09 de março de 2021 às 16:31:38. Eu, ANGELA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, o subscrevo.
Ricardo José LopesJuiz de Direito

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS EM LUGAR INCERTO E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS (CPC 259, I)
Prazo de 30 (trinta) dias.
Autos: 0004620-58.2020.8.16.0123
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente ficam CITADOS os REUS EM LUGAR INCERTO e demais eventuais terceiros interessados por todo o conteúdo da petição inicial a seguir transcritos:
MOISES ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.067.189-04, portador da cédula de identidade RG nº 11392759 SESP/SP, residente e domiciliado na Rua Padre Aquiles Saporiti, nº 51, na Cidade de Palmas, Estado do Paraná, vem, mui respeitosamente, por meio de seus advogados que subscrevem, com endereço profissional sito a Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 641 - Centro, na Cidade de Palmas Estado do Paraná, a presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL em face de ROSANGELA DE LIMA, brasileira, portadora do CPF nº 0220.337.629-39, residente e domiciliada na Rua

Coronel José Osorio, nº 631, na Cidade de Palmas - Estado do Paraná, pelos fatos e direito a seguir expostos: I - DOS FATOS Foi adquirido, pelo Requerente, na data de 24 de novembro de 2016 um veículo Toyota Hilux CD 4X4 ESP/camionete/abeta/ cabine dupla a Diesel, ano 2009, placa NOJ-8034 (documento em anexo) pelo valor total de R$ 71.415,00 (setenta e um mil quatrocentos e quinze reais), montante que foi pago à Requerida a vista conforme prova recibo em anexo. Foi ainda, na data de 24 de novembro de 2016, lavrada uma procuração na qual a Requerida outorgava ao Requerente plenos poderes acerca do veículo citado, conferindo, entre outras coisas, "os mais amplos e especiais poderes para representar o outorgante, vender a quem quiser e a preço que ajustar o veículo (...)". Tal procuração foi devidamente assinada pela Requerida a qual teve sua firma reconhecida pelo Tabelionato de Notas desta Comarca, em reconhecimento por verdadeiro, conforme selo WW6Y.90JBO.85EXT-A9XA5.Q1JS, de 24 de novembro de 2016. Na mesma data de 24 de novembro de 2016, o Requerente, já em posse da procuração preencheu o verso do documento do veículo para que se transfira a ele a propriedade do bem. Visto que dispunha da procuração lhe outorgando poderes para tanto, este assinou no campo destinado ao "Vendedor", assim efetivando a compra e venda, e pagando a quantia justa a proprietária ora Requerida. Desde a referida data o Requerente exerceu a posse do bem de maneira justa, mansa e pacífica, o zelou e o usou, sem em nenhum momento receber qualquer tentativa por parte da Requerida de reaver o bem. Todavia, a despeito de ter sido realizada a integral quitação do veículo, e com a procuração em mãos ter sido assinada a transferência, esta não foi realizada para o nome do Requerente, razão pela qual, agora passado o tempo necessário para a usucapião, assiste o direito de se registrar o veículo de maneira definitiva. O Requerente, recentemente, quando foi tentar transferir o bem, tomou conhecimento de que o veículo encontra-se em "Bloqueio por ordem judicial" pelo RENAJUD, razão pela qual agora não consegue efetivar a transferência. Seja qual for o motivo pelo qual se deu o bloqueio do bem, este é injusto, visto que o mesmo, já a muito tempo, na prática pertence ao Requerente. Assim, se tem a necessidade de que com o derradeiro processamento da Usucapião se reconheça a propriedade do veículo, consequentemente seja realizada sua transferência. II - DO DIREITO Primeiramente cumpre destacar o conceito da posse consoante art. 1.196 do Código Civil: 1.196 - Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Verifica-se que a posse é um direito de quem exerce poderes inerentes à propriedade sobre o bem. Ademais, tem-se como forma de aquisição da propriedade a usucapião de bens móveis ou imóveis. A usucapião de bem móvel tem previsão nos art. 1.260 e seguintes do Código Civil, nos quais confere direito a aquisição da propriedade de um bem à aquele que o possuir de forma contínua e incontestadamente durante 3 anos com justo título e boa-fé ou 5 anos independentemente de título ou boa-fé. Considerando a teoria do animus domini que o possuidor deve ter sobre o bem pretendido a usucapir, no presente caso, o conjunto fático e probatório demonstram o exercício de propriedade mansa e pacífica e com total boa-fé durante os 3 anos e 11 meses (lapso temporal) em que encontra-se na posse do veículo Na conformidade com o Código Civil Brasileiro em seu Art. 1.260: Art. 1.260. Aquele que possuir coisa móvel como sua, contínua e incontestadamente durante três anos, com justo título e boa-fé, adquirir-lhe-á a propriedade. O Requerente detém a posse do veículo desde o dia 24 de novembro de 2016, ou seja, até a data da propositura desta inicial se completam quase 4 anos de posse contínua e pacífica. Já tendo sido completado os 3 anos exigidos em lei na data de 24 de novembro de 2019, resta claro o direito do Requerente de reivindicar o bem. Seguindo, vê-se que são requisitos da usucapião mobiliário trienal: a) Coisa hábil para prescrever; b) Posse contínua e pacífica; c) Animus domini; d) Justo título; e) Boa-fé; f) lapso de tempo. De maneira a restar demonstrada, a seguir, que todos os requisitos verificam-se cumpridos. DA COISA HÁBIL PARA PRESCREVER (res habilis) Não resta dúvidas que o bem objeto da lide é por demais coisa que pode ser adquirida por prescrição, visto o disposto na legislação pátria sobre direitos reais que recaem sobre coisas móveis e imóveis e ainda que o bem em voga é determinado, devidamente descrita suas características, com suas especificações, tratando-se de coisa perfeitamente alienável. O primeiro requisito está presente. DA POSSE CONTÍNUA E PACÍFICA Considera-se posse o poder de quem se encontra no exercício de fato e de direito de propriedade, nesta esteia não resta dúvidas que desde a aquisição do veículo, em 24 de novembro de 2016, até a presente data, portanto há mais de 3 anos, o suplicante ostenta mansa e pacificamente a posse do bem. Este nunca foi molestado em sua posse, utilizando o veículo recorrentemente de forma pública e notória exercida claramente à vista de todas as pessoas e assim estão presentes seus dois elementos essenciais - corpus e animus. DO ANIMUS DOMINI Animus domini é a intenção do dono de ter como sua a coisa possuída, de ser realmente o titular do direito sobre a coisa. No caso, desde a aquisição do bem, o Requerente tem como seu o veículo objeto da lide, com o referido animus domini este zela, utiliza e mantem o bem como propriedade sua. DO JUSTO TÍTULO Justo título é aquele que, revestido de todas as formalidades substanciais extrínsecas, é apto para transferir legalmente o domínio e intenções sobre o bem. Não há dúvidas de que a melhor posse é a fundada em justo título. No caso, o justo título é sem sobras de dúvidas o recibo de quitação (em anexo) no valor de R$ 71.415,00 (setenta e um mil quatrocentos e quinze reais), e ainda a procuração com firma devidamente reconhecida pelo Tabelionato de Notas. DA BOA-FÉ Quando da aquisição do veículo, o Requente efetuou, em parcela única, o pagamento do valor justo correspondente ao bem, e além disso, é possuidor da procuração em que é outorgado com poderes sobre o veículo, o que é mais uma prova de que se tratou de uma aquisição mais do que legal, e de boa-fé. A propósito, o art. 1.201, parágrafo único, do Código Civil, confirma nosso entendimento: O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa-fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite essa presunção O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1223, preceitua ainda: Perde-se a posse quando cessa, embora contra a vontade do possuidor, o poder sobre o bem, ao qual se refere o art. 1.196. Trazendo o art. 1.196 que: Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Assim, o legítimo e merecedor da posse do bem é o Requerente. Segundo Washigton de Barros Monteiro, abandono "é o ato voluntário, pelo qual o possuidor manifesta intenção de largar o que lhe pertence. Abandono é a renúncia da posse pelo possuidor." O bem já está em poder do Requerente há mais de 3 anos, desta forma não há que se falar em corpus por parte da Requerida, uma vez que esta não apresentou durante todos esses anos o propósito de exercer qualquer ato inerente ao domínio, abandonando o bem nas mãos do Requerente. Também não há que se falar em animus, pois não há registro de qualquer deliberação por parte da Requerida de tê-lo como seu. Clara está a situação de perda tanto do animus, quanto do corpus, elementos indispensáveis na caracterização da posse. Assim, encontra-se o Requerente em situação ímpar, vez que durante todos esses anos efetuou gastos com o veículo, agindo como se fosse proprietário. Desta maneira, pretende a transferência de propriedade. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência: EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - BEM MÓVEL - VEÍCULO "CAMINHÃO" - ANIMUS DOMINI - PRESENÇA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - ARTS. 1260 E 1261 DO CÓDIGO CIVIL - PEDIDO PROCEDENTE -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Para o reconhecimento da usucapião de bem móvel, exige o art. 1.260, do Código Civil, a posse efetiva, independente de boa-fé, por lapso não inferior a cinco anos, além da prova de que o efetivo exercício desta posse ocorreu sempre com animus domini. Demonstrados tais requisitos é inequívoca a possibilidade de aquisição da propriedade, pelo possuidor, que exerce a posse mansa e pacífica por determinado lapso de tempo como se dono fosse, independente do título de domínio (art. 1261, do Código Civil). (Relator(a): Des.(a) Gutemberg da Mota e Silva, data do julgamento 10/12/2013, apelação cível, TJ-MG) E ainda: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - DESCABIMENTO - LEGITIMIDADE ATIVA - POSSE COM ÂNIMO DE DONO, ININTERRUPTA E SUPERIOR A CINCO ANOS - REQUISITOS ESSENCIAIS DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - USUCAPIÃO DECLARADA. A legitimidade ad causam, como condição da ação que é, deve ser verificada abstratamente, ou seja, de acordo com as afirmações da inicial, fazendo-se presente se os sujeitos da lide afirmada correspondem aos sujeitos do processo. A repetição, na apelação, de argumentos articulados na contestação, não impede o conhecimento do recurso, por ser claro o interesse do apelante de reafirmar na segunda instância as teses de defesa desacolhidas na primeira. Aquele que possuir coisa móvel como sua, contínua e incontestadamente durante três anos, com justo título e boa fé, adquirir-lhe-á a propriedade. Se a posse da coisa móvel se prolongar por cinco anos, fica configurada a usucapião, independentemente de justo título ou boa-fé. Preliminar de não conhecimento do recurso não acolhida. Preliminar de ilegitimidade ativa não acolhida. Recurso não provido. (Relator(a): Des.(a) Gutemberg da Mota e Silva, data do julgamento 10/12/2013. Apelação cível - TJ-MG) Com todo o exposto, resta claramente demonstrado o direito do Requerente em ter a sua posse sobre o veículo transfigurada em propriedade permanente e em conformidade com os registros que determina a lei. III - DOS PEDIDOS Diante do exposto, demonstrada a situação fática e tendo sido cumpridos todos os requisitos de Direito, Requer: a) O recebimento da presente inicial. b) O deferimento do pedido de aquisição de propriedade por usucapião do veículo Toyota Hilux CD 4X4 ESP/ camionete/abeta/ cabine dupla a Diesel, ano 2009, placa NOJ-8034, RENAVAM 00136044158, para que seja reconhecido e declarado o domínio do Requerente sobre o bem descrito, a fim de que lhe sirva de título legítimo de propriedade e transferência documental. c) A citação do Requerido, para querendo, contestar a presente inicial, na forma da lei. D) A condenação do Requerido ao pagamento de todos os ônus sucumbenciais incluindo-se despesas processuais e honorários advocatícios; E) Protesta ainda provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, mormente aquelas de ordem documental, testemunhal e pericial. g) Pugna pela total PROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos como medida de justiça. Dá-se ao pleito o valor de R$ 71.415,00 (setenta e um mil quatrocentos e quinze reais). ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (Arts. 285 e 319 do CPC). Em sendo necessário, será nomeado curador especial no feito.

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias
O Dr. **Paulo Henrique Dias Drummond**, MM. Juiz da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima **GESSICA DA SILVA**, brasileira, nascida aos 26/05/1998 em Altamira do Paraná/PR, filha de Cilmara

Aparecida Borges e de Adeildo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-A** da sentença proferida em data de 14/04/2020 nos autos de **Ação Penal** n.º **0000362-38.2016.8.16.0125,** que declarou extinta a punibilidade do acusado **RONALDO CORREIA DE OLIVEIRA**, com fundamento no artigo 107, inciso IV e artigo 109 inciso VI , c/c artigo 115, caput, todos do CP, ficando o(a) mesmo(a) intimado(a) de que poderá interpor recurso em *sentido estrito* nos termos do artigo 581, inciso VIII, do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmital/PR, aos 28 de fevereiro de 2020. Eu Elisabete Leal Golanoski, Escrivã, que o digitei e subscrevi.
(assinado eletronicamente)
PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias
O Dr. **Paulo Henrique Dias Drummond**, MM. Juiz da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima **IVONETE MARIANO PINTO DE LARA**, brasileira, filha de Bertolina de Lara e de Jorge Mariano, nascida aos 06-01-1987, natural de Palmital/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida em data de 10/12/2019 nos autos de **Medida Protetiva** n.º **0000202-42.2018.8.16.0125,** que determinou o arquivamento do mesmo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, conforme dispõe o art. 18 do CPP e a Súmula 524 do STF. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente das vítimas, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do estado do Paraná, ficando os mesmos intimados da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmital/PR, aos 07 de outubro de 2019. Eu_____Elisabete Leal Golanoski, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.
(assinado eletronicamente)
PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 (dez) dias
O Dr PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal desta comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **LEANDRO POMPEU**, brasileiro, nascido em Guarapuava/PR aos 20-09-1991, filho de Margarida de Fátima Castilho Pompeu e de Arnaldo Pompeu RG 12.767.092-7SSP/PR e CPF 086.856.079-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para efetuar o pagamento custas processuais a que foi condenado, no **prazo de 15 (quinze) dias**, cujo montante corresponde as custas processuais o valor de R$ 338,14 (trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) conforme cálculo realizado em 01/10/2020 pelo Contador Judicial desta comarca, sob pena de execução forçada do valor do débito, a fim de instruir os autos nos autos de **Ação Penal** n.º **0001555-88.2016.8.16.0125**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmital/PR, aos 09 de março de 2021. Eu _____ Elisabete Leal Golanoski, Escrivã, que o digitei e subscrevi.
(ass. eletronicamente)
PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND
Juiz de Direito

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

A JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ SECRETARIA DO CRIME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISAO **AVALIAÇÃO DE APREENSAO /VELAS NU 0002599-68.2018.8.16.0127** , COM PRAZO DE 05 DIAS.
O Doutor **ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS** , Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a apreensão dos autos 0002599-68.2018.8.16.0127 - velas, avaliada por avaliador judicial , sendo: LOTE 01 - 661 unidades de velas diversas: SENDO: 260 pacotes de velas PALOMA N.06 26G com 08 unidades cada pacote; 46 pacotes de vela PALOMA N.12 60G com 06 unidades cada pacote; 212 pacotes de vela PALOMA N.01 60G com 08 unidades cada pacote; 9 5 p a c o t e s d e v e l a S Ã O T A R CI S I O N . 0 5 c o m 0 8 u n i d a d e s c a d a p a c o t e ; 4 8 p a c o t e s d e v e l a S Ã O T A R C I S I O N . 0 7 c o m 0 8 u n i d a d e s c a d a p a c o t e LOTE 02 - 10 unidades PALOMA Votiva G - 320 G ; LOTE 03 - 04 unidades de velas PALOMA, SENDO: 01 vela n. 01, 02 velas n. 06 e 01 vela n. 12; avaliadas em Pacote de: velas com 08 unidades n. 06 - R$ 5,50; Pacote de velas com 06 unidades n. 12 - R$ 7,50; Pacote de velas com 08 unidades n. 01 - R$ 1,50 ; Pacote de velas com 08 unidades n. 05 - R$ 4,50; Pacote de velas com 08 unidades n. 07 - R$ 6,50; Vela Votiva 320 G (7 dias) 01 unidade - R$ 8,50 ; LOTE 01 - R$ 2.832,50; LOTE 02 - R$ 85,00; LOTE 03 - R$ 1,50 ; Totalizando R$ 2.919, 00 (DOIS M IL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS). E por decisão de 09.11.2020 as velas São Tarcisio com comercialização restrita no país, devem ser encaminhadas para destruição em local próprio . E para que chegue ao conhecimento de todos , mandou o MM Juiz expedir o presente edital com prazo de 05(cinco) dias para ciência dos interessados . Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, 9 de março de 2021. Eu ..... Cristina Costa Oliveira, Tecnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
CRISTINA COSTA OLIVEIRA Tecnico Judiciário (por aut. do M.M. Juiz - portaria 018/20

PARANAGUÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ
Edital de citação de TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de TRINTA DIAS.
A doutora GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc.
Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Secretaria da 2.ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, tramitam os autos sob n.º 0011539-60.2011.8.16.0129 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente EVERIANA BONDADE FONSECA DE OLIVEIRA e requerido MG ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA, dos quais se extraiu o presente edital para **CITAÇÃO** de TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que no prazo de **QUINZE DIAS**, contados do término do prazo do presente edital, contestem a presente ação, através da qual o requerente pleiteia o domínio do seguinte bem: uma área urbana com frente para a Av. Ayrtn Senna da Silva localizada no Parque São João neste município e comarca de Paranaguá. Limites e confrontações: FRENTE: confronta com a faixa de domínio murada da Av Ayrton Senna da Silva com rumo magnético SO.80º00NE. Medindo 173,00 (cento e setenta e três metros). LATERAL DIREITA: Confronta com alinhamento predial de uma rua projetada totalmente murada com rumo magnético SE.10º00NO medindo 66,60 (sessenta e seis metros e sessenta centímetros), sendo que ao lado oposto da mesma rua pertence a Luiz Arnout Formiga, portador do CPF nº 632.001.989-15. LATERAL ESQUERDA: Confronta com o alinhamento predial de uma rua projetada com rumo magnético SR.34º40NO. Medindo 116,00 (cento e dezesseis metros), sendo que ao lado oposto pertence a FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS. TRAVESSÃO: Confronta com o terreno delimitado por um muro medindo dois metros de altura, terreno este parcialmente ocupado por Arcelino Alves, portador do RG nº 9.476.098-4 e por Luciana Ferreira de Almeida, portadora do RG nº 12.892.082-0, medindo o total de 130,40m (cento e trinta metros e quarenta centímetros), com rumo magnético NE.32º43SO", atribuindo-se à causa o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ADVERTÊNCIA: Caso não apresentem defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela autora, decretando-lhes a revelia. Eu, Amanda Tornier Turkot Marins, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paranaguá, 03 de março de 2021
Amanda Tornier Turkot Marins
Técnica Judiciária
(Autorização Judicial - Portaria nº 003/2020)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ
Edital de citação de EDGARD HENRIQUE, com prazo de TRINTA DIAS.

A Doutora GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc.
Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Secretaria da 2.ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, tramitam os autos sob n.º 0009943-65.2016.8.16.0129 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em que é Requerente ELIZANDRA RIBEIRO DA SILVA, dos quais se extraiu o presente edital para **CITAÇÃO** do requerido EDGARD HENRIQUE, inscrito no CPF sob o nº 687.930.499-00, com endereço desconhecido, para que no prazo de **QUINZE DIAS**, contados do término do prazo do presente edital, querendo, **CONTESTE** a presente ação. Alega a Requerente, em síntese: que firmou com o Réu, em 08 de janeiro de 2016, contrato de compra e venda de uma motocicleta, de modo que ficou às expensas deste último tomar todas as medidas necessárias para a transferência do bem junto ao DETRAN/PR. Que, em meados do ano de 2016, já após ter se concretizado o negócio jurídico entre as partes, a autora foi surpreendida com o recebimento da guia de recolhimento do licenciamento anual do referido veículo. Em virtude disso, entrou em contato com o réu para que tomasse as medidas cabíveis. Porém, não logrou êxito. Que, temerosa quanto às consequências que poderiam advir da omissão do réu, eis que até o momento da propositura da ação em tela o imposto permanecia inadimplido, veio perante este juízo requerer a concessão de medida liminar para o fim de compelir a parte contrária a efetuar a transferência do bem, bem como a arcar com eventuais dívidas que pudessem surgir após a venda. Requereu, liminarmente, a busca e apreensão da motocicleta, com depósito em mãos da Autora, e, no mérito, protestou pela condenação do réu ao pagamento de perdas e danos a serem oportunamente apurados, atribuindo à causa o valor de R $ 3.000,00 (três mil reais).
ADVERTÊNCIA: Caso não apresente defesa, dentro do prazo supracitado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelo autor, decretando-lhe a revelia, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Eu, Amanda Tornier Turkot Marins, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paranaguá, 10 de março de 2021
Amanda Tornier Turkot Marins
Técnica Judiciária
(Autorização Judicial - Portaria nº 003/2020)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ
Edital de citação de CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME, com prazo de TRINTA DIAS.
A Doutora GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc.
Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Secretaria da 2.ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, tramitam os autos sob n.º 0001719-36.2019.8.16.0129 - Ação Monitória, em que é Requerente ALTAMIR FERREIRA MARTINS, dos quais se extraiu o presente edital para **CITAÇÃO** do Requerido CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.962.959/0001-73, com endereço desconhecido, para que no prazo de **QUINZE DIAS**, contados após o término do prazo do presente edital, **EFETUE O PAGAMENTO** da importância indicada na inicial **(R$ 24.179,13)**, devidamente atualizada, acrescida de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do Código de Processo Civil, podendo, no mesmo prazo, **OFERECER EMBARGOS** por intermédio de advogado. Fica a parte requerida ciente de que o pagamento do débito a isentará de custas, consoante artigo 701, §1º, CPC. **Título que ensejou a presente ação**: cheque nº 850033, no importe de R$ 16.000,00, emitido em 17/06/2016. ADVERTÊNCIA: na ausência de pagamento e de oferecimento de embargos, os documentos juntados à inicial constituir-se-ão, de pleno direito, em título executivo judicial (artigo 701, §2º, Código de Processo Civil). Eu, Amanda Tornier Turkot Marins, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paranaguá, 10 de março de 2021
Amanda Tornier Turkot Marins
Técnica Judiciária
(Autorização Judicial - Portaria nº 003/2020)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ
Edital de citação de GISLAINE APARECIDA LISBOA DANTAS e GISLAINE APARECIDA LISBOA DANTAS ME, com prazo de VINTE DIAS.
A Doutora GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc.
Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Secretaria da 2.ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, tramitam os autos sob n.º 0013447-89.2010.8.16.0129 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, dos quais se extraiu o presente edital para **CITAÇÃO** das executadas GISLAINE APARECIDA LISBOA DANTAS, inscrita no CPF sob o nº 783.377.719-68, e GISLAINE APARECIDA LISBOA DANTAS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.591.663/0001-81, com endereço desconhecido, para que no prazo de **TRÊS DIAS**, contados após o término do prazo do presente edital, promova o pagamento da dívida executada no valor de **R$13.474,76 (treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, devidamente atualizado, mais acessórios e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral, no referido prazo, a verba honorária será reduzida pela metade. Fica cientificado, ainda, de que dispõe do prazo de **QUINZE DIAS** para opor **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, ou, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito, poderão depositar 30% (trinta por cento) do valor devido (inclusive custas e honorários) e requerer o pagamento do restante, em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916, do CPC), sendo que os títulos embasadores do pedido são: **Cédula de Crédito Bancário sob o nº 455/1126230, emitida em 12/03/2009, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).** ADVERTÊNCIA: Decorridos os prazos acima referidos, sem o pagamento ou oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento à execução até integral satisfação do direito do credor. Eu, Amanda Tornier Turkot Marins, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paranaguá, 10 de março de 2021
Amanda Tornier Turkot Marins
Técnica Judiciária
(Autorização Judicial - Portaria nº 003/2020)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ
Edital de citação de G. KOTOVICZ CONSULTORIA - ME representado por seus sócios GERSON KOTOVICZ e FRANCISCO EDUARDO CALVACANTE, com prazo de TRINTA DIAS.
A Doutora GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc.
Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Secretaria da 2.ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, tramitam os autos sob n.º 0001195-44.2016.8.16.0129 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS e REPETIÇÃO DE INDÉBITO, em que é Requerente PEDRO PEREIRA DA SILVA, dos quais se extraiu o presente edital para **CITAÇÃO** da requerida G. KOTOVICZ CONSULTORIA - ME, representado por seus sócios GERSON KOTOVICZ e FRANCISCO EDUARDO CALVACANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.865.829/0001-00, com endereço desconhecido, para que no prazo de **QUINZE DIAS**, contados do término do prazo do presente edital, querendo, **CONTESTE** a presente ação. Alega a Requerente, em síntese: que celebrou junto ao Banco Pecúnia S.A. um contrato de alienação fiduciária com o intuito de adquirir o veículo FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE, 2004/2005, DPL2058, assumindo o compromisso de adimplir 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R$ 458,14 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos). Que, após adimplir algumas parcela, teve complicações financeiras, razão pela qual contratou a Requerida GK Consultoria, que se comprometeu a intervir no financiamento, fazendo a intermediação entre o Requerente e a financeira, com o intuito de reduzir os seus valores. Que não houve qualquer intervenção ou intermediação. Que, ao contrário, a parte Autora sofreu grave dano material e moral. Que pagou à Ré oito parcelas no valor de R$ 338,45 e oito parcelas no valor de R$ 150,00, para eventual acordo judicial, bem como oito parcelas de R$ 107,88 a título de honorários advocatícios. Porém, não houve qualquer tipo de prestação de serviço. Ainda, alega que efetuava o depósito das parcelas reduzidas para a empresa ré para que esta fizesse a administração dos valores e providenciasse a quitação do bem. Porém, o contrato não foi quitado e a empresa Ré parou de atuar no mercado devido a uma intervenção da OAB/PR e do Ministério Público do Paraná. Aduz, ainda, que corre sérios riscos de ter seu veículo apreendido pela instituição financeira, conforme autos de busca e apreensão que se encontram em trâmite. Diante de todo o exposto, requer a procedência da ação, com a condenação da Ré ao pagamento, a título de danos materiais, do valor de R$ 4.770,60 (quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos), bem como a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuindo-se à causa o valor de R$ 14.770,60 (quatorze mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos). ADVERTÊNCIA: Caso não apresente defesa, dentro do prazo supracitado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelo autor, decretando-lhe a revelia, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Eu, Amanda Tornier Turkot Marins, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paranaguá, 10 de março de 2021
Amanda Tornier Turkot Marins
Técnica Judiciária
(Autorização Judicial - Portaria nº 003/2020)

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

FICA pelo presente edital **INTIMADO** o executado **GALEGO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pagando o principal mais correção monetária, juros e custas (art. 523, CPC) sob pena de, não o fazendo, passar a incidir multa de 10% calculados sobre o total da conta (art. 523, § 1º CPC), referente a **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, autuada sob o número 0009259-06.2017.8.16.0130, que tramita na 2.ºVara Cível de Paranavaí, sito a Avenida Paraná, 1422, Edifício do Fórum, movido por **JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA**, conforme despacho proferido: *"Intime-se o vencido a cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pagando o principal mais correção monetária, juros e custas(art. 523, CPC) sob pena de, não o fazendo, passar a incidir multa de 10% e mais honorários advocatícios de 10% calculados sobre o total da conta (art. 523, § 1º,CPC)" . Paranavaí, 11 de setembro de 2020, Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke, Juíza de Direito.* Eu (Adroaldo Bellanda), Escrivão que digitei e subscrevi.

FICA pelo presente edital **INTIMADO** os executados **GIONIZIO DOS SANTOS e JAFFER HENRIQUE ESTRELA**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que regularizem a representação processual, constituindo novo procurador, nos termos do art. 22, §3º da Portaria nº 004/2019 deste Juízo. "3.º Comprovada a ciência da parte sobre a renúncia, o Cartório deverá intimá-la pessoalmente por carta postal para que constitua novo procurador, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 76 do CPC.", referente a **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, autuada sob o número **0010509-50.2012.8.16.0130**, que tramita na 2.ºVara Cível de Paranavaí, sito a Avenida Paraná, 1422, Edifício do Fórum, movido por **Carmo & Fernandes LTDA**, conforme despacho proferido: *" Previamente à realização de busca de bens junto ao CNIB, tendo em vista a renúncia do mandato e tentativa frustrada de comunicação dos outorgantes, ora executados (movs. 171 e 183), intimem-se, por edital, a fim de que regularizem a representação processual, constituindo novo procurador, nos termos do art. 22, §3º da Portaria nº 004/2019 deste Juízo." . Paranavaí, 13 de janeiro de 2021. (a), Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke, Juíza de Direito.* Eu (Adroaldo Bellanda), Escrivão que digitei e subscrevi.

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 77/2021 - autos nº 0003399-16.2020.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE JEAN ANTONIO FERREIRA
A DRA. DANIELA MARIA KRÜGER, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003399-16.2020.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de JEAN ANTONIO FERREIRA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de JEAN ANTONIO FERREIRA, filho de Adejane Maria Flor e Joares de Jesus Ferreira "No dia 29 de julho de 2019, entre as 13h30min e as 15h00min, na Rua Augusto Redivo, n° 39, Bairro Fraron, nesta cidade e comarca de Pato Branco/PR, os denunciados DIOGO JOSÉ MARIA, vulgo 'Dioguinho', e ELIZANDRO DA SILVA, previamente acordados, com o mesmo vínculo psicológico voltado à ação delituosa, ambos com consciência e vontade e ânimo de assenhoreamento definitivo, cientes da ilicitude de suas condutas, mediante rompimento de obstáculo à subtração da coisa, de modo que, com o emprego de força física, arrombaram uma janela situada na lateral da residência (laudo de exame de local de furto do ev. 17.3), subtraíram, para ambos, coisa alheia móvel, avaliados em R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) objetos estes furtados do interior da residência da vítima Ivete da Silva. Em patrulhamento abordaram um veículo conduzido por Elizando da Silva com mais quatro ocupantes, mas em revista pessoal e veicular, nada de ilícito foi encontrado. Ocorre que, conforme Boletim de Ocorrência n° 2019/882327, acerca da ocorrência de um furto na residência da vítima Ivete da Silva, ocorrido no início da tarde da mesma data, onde constavam imagens das câmeras de segurança, indicou-se como sendo o mesmo veículo que utilizado no furto. Questionado novamente o condutor do veículo acerca do furto anteriormente narrado, o mesmo confessou o envolvimento, afirmando que teria ido até a residência com seu filho de seis anos de idade para buscar os objetos. Ao serem questionados sobre os objetos, o filho de denunciado Elizandro informou à equipe que dois notebooks, uma televisão e uma motosserra haviam sido deixados em uma residência localizada na Rua Nelson Formighieri, n° 116, Bairro Gralha Azul, nesta cidade e comarca de Pato Branco/PR. Diante desta informação, os policiais militares dirigiram-se até o endereço mencionado, local este onde residem os denunciados JEAN ANTONIO FERREIRA e ANDREIA AIRES DUARTE, e em revista domiciliar, foram localizados dois notebooks, uma televisão e uma motosserra que, segundo os denunciados, foram deixados no local pelo denunciado DIOGO JOSÉ MARIA. Certo é assim que os denunciados JEAN ANTONIO FERREIRA e ANDREIA AIRES DUARTE, previamente acordados, com o mesmo vínculo psicológico voltado à ação delituosa, com consciência e vontade e cientes da ilicitude de suas condutas, adquiriram, em proveito próprio, coisas que sabiam ser produtos de crime. Assim agindo, incorreu o denunciado JEAN ANTONIO FERREIRA nas sanções do art. 180, 'caput', c/c art. 29, ambos do Código Penal. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 9 de março de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
DANIELA MARIA KRÜGER
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 74/2021 - autos nº 0001118-92.2017.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE GILBERTO DUARTE
A DRA. DANIELA MARIA KRÜGER, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001118-92.2017.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de GILBERTO DUARTE. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de GILBERTO DUARTE, filho de Abegail Duarte e Ervides Cardoso Duarte, que em data de 06 de novembro de 2016, por volta das 03h00min, na Rodovia BR 158, nesta cidade e Comarca de Pato Branco/PR, o denunciado GILBERTO DUARTE, agindo na modalidade de violência física, com consciência e vontade de lesionar, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal de sua ex-companheira, ora vítima, da mesma desferindo-lhe vários socos e chutes, que causaram as lesões corporais descritas no laudo de fl. 20 e verso. Por assim ter agido, incorreu o denunciado nas disposições do artigo 129, § 9º do Código Penal. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 9 de março de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
DANIELA MARIA KRÜGER
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 76/2021 - autos nº 0009718-68.2018.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE FLAVIO CASA
A DRA. DANIELA MARIA KRÜGER, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0009718-68.2018.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de FLAVIO CASA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de FLAVIO CASA, filho de Sandra Carmem Chitolina Casa e Julcemar José Casa, e em fato ocorrido na data de 26 de junho de 2018, por volta das 11h43min, na Rua Pioneiro Alberto Braun, nº 1327, bairro La Salle, nesta cidade e Comarca de Pato Branco/PR, o denunciado FLÁVIO CASA, com consciência e vontade, por meio de uma transmissão ao vivo e pública em seu perfil na rede social 'Facebook', na rede mundial de computadores, por meio de palavras, ameaçou a vítima Augustinho Zucchi, Chefe do Poder Executivo Municipal, de causar-lhe mal injusto e grave, oportunidade em que o denunciado, direcionando as palavras à sua pessoa, disse-lhe 'eu quero te prender e a hora que você cair da cadeira meu amigo, principalmente quando você perder seu foro privilegiado, eu vou gostar de contar para as crianças e para o pessoal lá na cadeia que você ameaça criança, eles vão fazer com você o que eu não tive coragem de fazer, mas eles vão fazer', bem como 'nós fazemos um duelo no braço se você deixar eu te quebrar a pau, mas te arrebentar a laço eu largo mão de tudo e vou embora' e 'se eu não cagar de pau, pra te deixar detonado eu não me chamo Flavio', entre outras insinuações diretas e veladas, o que causou na vítima fundado temor". Por assim ter agido, incursionou o denunciado

FLÁVIO CASA nas disposições do artigo 147, "caput", do Código Penal. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 9 de março de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
DANIELA MARIA KRÜGER
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 72/2021 - autos nº 0009666-48.2013.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE DEIVIDI DA SILVA TEIXEIRA
A DRA. DANIELA MARIA KRÜGER, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0009666-48.2013.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de DEIVIDI DA SILVA TEIXEIRA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de DEIVIDI DA SILVA TEIXEIRA, filho de Euclides Dangui Teixeira e Santina da Silva, que em data de 18 de setembro de 2013, por volta das 23h00min, na Rua dos Tucanos, n° 91, bairro Planalto, nesta cidade e Comarca de Pato Branco/PR, por querelas envolvendo o fim de namoro, o denunciado DEIVIDI DA SILVA TEIXEIRA, agindo com vontade livre, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, arrombou a residência da vítima DANIELE DE MELLO COLOSSI e ao adentrar na casa, praticou violência doméstica (na modalidade física) contra a ex-companheira, uma vez que com manifesto ânimo de lesionar, ofendeu a integridade corporal da mesma desferindo-lhe tapas no rosto e empurrões que causaram as lesões corporais descritas no laudo de fl. 19 e verso, sendo: equimoses violáceas de formatos irregulares, medindo em conjunto, 80x70mm, localizadas na face posterior do terço médio do braço direito.es corporais descritas no laudo de fl. 19 e verso, sendo: equimoses violáceas de formatos irregulares, medindo em conjunto, 80x70mm, localizadas na face posterior do terço médio do braço direito. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 9 de março de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
DANIELA MARIA KRÜGER
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 73/2021 - autos nº 0000717-88.2020.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS RODRIGO MACHADO LEMOS
A DRA. DANIELA MARIA KRÜGER, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000717-88.2020.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de CARLOS RODRIGO MACHADO LEMOS. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de CARLOS RODRIGO MACHADO LEMOS, filho de Nilza Pereira Machado Lemos e José Carlos Lemos, que "Em data de 09 de agosto de 2019, por volta das 13h30min, na Rua Arariboia, n.º 1910, bairro La Salle, nesta cidade e Comarca, o denunciado CARLOS RODRIGO MACHADO LEMOS, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, praticou atos libidinosos, mediante fraude, com a vítima Indianara O. M. (com 17 anos), dificultando a sua livre manifestação de vontade, bem como armazenou em seu computador e aparelho celular, fotografias contendo cena pornográfica envolvendo a adolescente, conforme laudo pericial do evento 27.1. De acordo com os autos, o denunciado entrou em contato com a vítima por meio da rede social Facebook, e afirmou que trabalhava em uma agência de modelos. Durante meses, o denunciado insistiu para que a vítima fizesse um 'ensaio fotográfico', dizendo que enviaria as fotos para as lojas da cidade e nada cobraria por isso. Na referida data, a vítima aceitou fazer o 'ensaio', tendo posado nua para as fotos. Além disso, o denunciado passou um óleo corporal por todo corpo da vítima, afirmando que aquilo era comum em ensaios fotográficos. No decorrer das investigações, a autoridade policial identificou outras vítimas, constatando que, de forma continuada, em data, horário e locais não esclarecidos nos autos, o denunciado, utilizando-se do mesmo 'modus operandi' acima descrito, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, praticou atos libidinosos, mediante fraude, com as vítimas Heloise D. (com 16 anos), Laís Geslina Serpa (com 19 anos) e Mayara Redivo (com 23 anos), dificultando suas livres manifestações de vontade, bem como armazenou em seu computador e aparelho celular, fotografias contendo cena pornográfica envolvendo as adolescentes Heloise D. (com 16 anos) e Paula G. M. D. (com 17 anos), conforme laudo pericial do evento 27.1." Por assim ter agido, incidiu o denunciado CARLOS RODRIGO MACHADO LEMOS, nas disposições do art. 215 do Código Penal (por quatro vezes) e art. 241-B do ECA (por três vezes), na forma do art. 71 do Código Penal. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 9 de março de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
DANIELA MARIA KRÜGER
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 75/2021 - autos nº 0000449-39.2017.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE ILSON JOSÉ LEMOS DA ROCHA
A DRA. DANIELA MARIA KRÜGER, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000449-39.2017.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de ILSON JOSÉ LEMOS DA ROCHA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de ILSON JOSÉ LEMOS DA ROCHA, filho de Roseli Moreira da Silva Rocha e Isauro Lemos da Rocha que em data de 14 de outubro de 2016, por volta das 17h00min, na residência localizada na Rua Petricoski, s/n.º, Distrito de São Roque do Chopim, nesta cidade e Comarca de Pato Branco/PR, o denunciado ILSON JOSÉ LEMOS DA ROCHA, agindo com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações íntimas de afeto, ofendeu a integridade corporal de sua ex-companheira ELEANDRA WALTERKEMPER PEREIRA, puxando-a pelo braço e desferindo-lhe socos e chutes, que causou na ofendida a lesão corporal de natureza leve descrita no laudo pericial de fl. 30, sendo ela: equimose de cor esverdeada irregular, medindo 10 mm em seu maior diâmetro, na face lateral do terço médio do braço esquerdo. 2. No dia 16 de outubro de 2016, no interior da residência localizada na Rua Petricoski, s/n.º, Distrito de São Roque do Chopim, nesta cidade e Comarca de Pato Branco/PR, o denunciado ILSON JOSÉ LEMOS DA ROCHA, agindo com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações familiares, ofendeu a integridade corporal de suas filhas E.C.P.R., com 14 anos na época dos fatos, e V.P.R., com 16 anos na época dos fatos, mediante socos, tapas e chutes, causando-lhes as lesões corporais de natureza leve, descritas nos laudos periciais de fls. 31 e 32, respectivamente, a saber: equimose esverdeada de formato irregular, medindo 30 mm em seu maior diâmetro, na face medial do terço médio do antebraço direito; e equimose arroxeada de formato irregular, medindo 65 mm em seu maior diâmetro, localizada na face anterior do terço inferior da perna direita. Pelo acima narrado ILSON JOSÉ LEMOS DA ROCHA praticou os crimes previstos no artigo 129, §9º, do Código Penal (fato 1 - ex-companheira e fato 2 - descendentes), por três vezes, na forma dos artigos 70 e 69, ambos do Código Penal, com violência física contra a mulher no âmbito doméstico (artigo 5º, incisos II e III, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei n. 11.340/2006). Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 9 de março de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
DANIELA MARIA KRÜGER
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 71/2021 - autos nº 0001954-36.2015.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE JEAN MARIO BRIZOLA
A DRA DANIELA MARIA KRÜGER, MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001954-36.2015.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de JEAN MARIO BRIZOLA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de JEAN MARIO BRIZOLA, filho de Marlene Galon e João Mário Brizola, denunciado como incurso, nas disposições do artigo art. 33 "caput" da Lei nº 11.343/06. "Em data de 24 de janeiro de 2015, por volta das 01h00min, uma equipe da polícia militar realizava patrulhamento nas proximidades do Posto Patinho, localizado na Avenida Tupi, 1365, Centro, Pato Branco/PR, abordaram um veículo VW/Gol, de cor preta, placas ASF-1715, que se encontrava estacionado no pátio do posto. Ao ser realizado revista no interior

do veículo, identificado seu proprietário como seu o ora denunciado JEAN MÁRIO BRIZOLA, os policiais militares localizaram 12 gramas de substância análoga a maconha e durante a revista pessoal localizaram com o denunciado o valor de R $ 442,55 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) além de três celulares. Certo é assim que o denunciado JENA MARIO BRIZOLA, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, trazia consigo para fins de venda, substância entorpecente capaz de causar dependência física e psíquica, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar (conforme portaria 344/98 da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministro da Saúde). Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 9 de março de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
DANIELA MARIA KRÜGER
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 10 DIAS
Edital nº 78/2021 - autos nº 0000478-21.2019.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE **RODRIGO SALES DE ALMEIDA**
A DRA. DANIELA MARIA KRÜGER, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000478-21.2019.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **RODRIGO SALES DE ALMEIDA**. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de **RODRIGO SALES DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Clevelândia/PR, filho de Leomar de Almeida, portador do RG 147373490 PR, CPF 125.269.209-90, nascido em 18/03/1999, denunciado como incurso, nas disposições do artigo art. 180, caput, do Código Penal (por duas vezes) em conformidade com o art. 69, do Código Penal, em razão de fato ocorrido no ano de 2018, quando o denunciado Ismael Messias dos Santos, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, adquiriu, em proveito próprio, pelo valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) um notebook, cor preta, marca Microboard, avaliado em R$700,00 (setecentos reais), furtado na data de 16 de julho de 2018, da empresa da vítima Ana Patrícia Martini, conforme boletim de ocorrência de fl.10, que por sua condição e natureza, sabia ser produto de crime. Ato contínuo, no dia 23 de julho de 2018, o denunciado Ismael revendeu o referido notebook para o denunciado RODRIGO SALES DE ALMEIDA, que com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, da mesma forma, adquiriu o bem em proveito próprio, pelo valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), que por sua condição e natureza, sabia ser produto de crime". Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 9 de março de 2021. Eu, Karine Kleimpaul, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
DANIELA MARIA KRÜGER

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 70/2021 - autos nº 0001256-20.2021.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCIANO DA LUZ DA SILVA DE LIMA
A DRA DANIELA MARIA KRÜGER, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001256-20.2021.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de LUCIANO DA LUZ DA SILVA DE LIMA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afidxado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de LUCIANO DA LUZ DA SILVA DE LIMA, filho de Maria da Luz da Silva e Luiz Vicente de Lima, para que proceda a intimação e o afastamento do lar conjugal, cientificando o notificado para não mais manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação (art. 22 II, III, "b", da Lei nº 11.340/2006). Cientificando ainda o requerido, que o descumprimento da ordem judicial, poderá ocasionar a decretação da sua prisão preventiva, conforme previsto no artigo 20 da referida Lei. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 9 de março de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
DANIELA MARIA KRÜGER
Juíza de Direito Substituta

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicialEDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 15/2021 NA FORMA DO ARTIGO626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIASClasse Processual: InventárioAssunto Principal: Inventário e PartilhaProcesso nº: 0008066-45.2020.8.16.0131Inventariante:IZOLDA BORELLA LOCH (RG: 33442530 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.690.889-82)Espólio: ESPÓLIO DE IGNES CASTRO BORELLA (RG: 10266955 SSP/PR e CPF/CNPJ:972.222.169-87)O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USODE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, que por este Juízo processam os autos de inventárioFAZ SABERem referência e, pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais INTERESSADOS emcumprimento a determinação contida no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendomanifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo627 do CPC. Dado e passado aos Pato Branco, 09 de março de 2021.. Eu chefe de secretaria,digitei.assinatura digitalFRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICHJuíza de Direito

---

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicialEDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 16/2021 NA FORMA DO ARTIGO626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIASClasse Processual: InventárioAssunto Principal: Inventário e PartilhaProcesso nº: 0000619-69.2021.8.16.0131Inventariante:VILMA ANGELINA ANTUNES (RG: 37687421 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.078.849-65)Espólio: ESPÓLIO DE EURIDES LOUREIRA ANTUNES (RG: 13267944 SSP/PR e CPF/CNPJ:337.991.999-34)O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USODE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, que por este Juízo processam os autos de inventárioFAZ SABERem referência e, pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais INTERESSADOS emcumprimento a determinação contida no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendomanifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo627 do CPC. Dado e passado aos Pato Branco, 10 de março de 2021.. Eu chefe de secretaria,digitei.assinatura digitalFRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICHJuíza de Direito

---

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados *(CONFORME LEI Nº 13.105/2015)*
A MMª. Juíza de Direito, Dra. **FABIANE KRUETZAMANN SCHAPINSKY**, *na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de **CARTA PRECATORIA*** sob o **nº 0005189-72.2019.8.16.0033**, em que **ARY MYLA , ESPÓLIO DE ARTHUR MYLLA , JOÃO ANTONIO MYLLA JUNIOR , NEIDE J. MYLLA , ROSY MARIA MYLLA (CPFs não cadastrados)** , move contra **FATIMA CHARCHICH OMAR (CPF NÃO CADASTRADO) e HAIDAR SOBHIOMAR CPF 034.657.569-91**, nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:
DATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia **23/03/2021, às 14h00min,** ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia **25/03/2021, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC). Não havendo

arrematação ou por qualquer motivo o leilão não se realizar nas datas acima, ficam, desde logo, designadas novas datas, quais sejam: O 1º leilão será realizado no dia **26/04/2021, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia **28/04/2021, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, do CPC).
LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O leilão será realizado nas formas eletrônica, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site **www.joaoluizleiloes.com.br** e os lances presenciais no auditório do leiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.
DESCRIÇÃO DO(s) BEM(ns): lote de terreno nº 60, da planta vila progresso, com as seguintes metragens 14,41m de frente por 34,50m de profundidade, perfazendo a área de 497,30m², confrontando do lado direito com o lote nº 59, do esquerdo com o de nº 61 e, nos fundos, com o de nº 56, e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Pinhais sob nº 19.124. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Zâmbia, 55 - Planta Vila Progresso - Pinhais/PR.
AVALIAÇÃO: R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais).
LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais).
LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO: R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais).
DÉBITO EXECUTADO: R$ R$ 565.517,42 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Quarenta e Dois Centavos), em 10 de Fevereiro de 2021, devendo ser atualizado na data do efetivo pagamento.
ÔNUS NA MATRÍCULA: R.4 - Penhora referente aos autos de título de credito sob nº 0002452-33.1998.8.16.0.0001 junto a 2ª Vara Cível de Comarca de Curitiba-Pr
RECURSOS PENDENTES: Não há.
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.
TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.
INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS:1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad* corpus, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); **2 -** O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; **3 -** Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou administradora competente; **4 -** No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; **5 -** No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; **6 -** Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; **7 -** Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; **8 -** O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; **9 -** Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; **10 -** Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; **11 -** O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.
PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site **www.joaoluizeiloes.com.br** e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais **www.leiloesdajustica.com.br,** ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão.
DADO E PASSADO, em Curitiba/PR, aos 18 de Fevereiro de 2021.
JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
LEILOEIRO OFICIAL 11/041-L
(Assinatura autorizada pelo Juízo)

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor NORTON THOMÉ ZARDO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Civil Público nº 0001880-38.2013.8.16.0135, desta Vara Cível de Piraí do Sul, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente Weiber & Maichaki Ltda. e Maichaki, Henrique & Cia. Ltda, para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná. Piraí do Sul, 09 de março de 2021.
NORTON THOMÉ ZARDO
Juiz de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS,** registrada sob o n. **0018917-33.2016.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **VESPA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA** e requerido **EVERALDO APARECIDO DA SILVA** e estando o requerido **EVERALDO APARECIDO DA SILVA** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADO** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, através de procurador devidamente constituído, sob pena de, na falta desta, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 335 e 344 do CPC).
Síntese da inicial: "Foi proposta AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, registrada sob o n. 0018917-33.2016.8.16.0019 (PROJUDI) que tramita neste juízo em que é requerente VESPA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e requerido EVERALDO APARECIDO DA SILVA. Alega a parte autora que, no dia 30.09.2013 às 6h35min, o veículo de placas DBL-1026, cor branca, Renavam n. 944372619, de propriedade do réu, provocou acidente no qual resultou em prejuízos no montante de R$7.298,59 à parte autora, gastos os quais se comprometeu a arcar, mas não cumpriu. Assim, sem ter obtido êxito, ingressou com a presente ação".
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 18 de fevereiro de 2021. Eu, Letícia Spósito, Técnica de Secretaria, o digitei.
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** registrada sob o n. **0012547-87.2006.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é exequente **BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** (representado pelo DR. FABIO FORTI - OAB/PR 29.080) e executado **ANDRIELO ZAILO** (representado pelo DR. DÉCIO FRANCO DAVID - OAB/PR 51.322) e estando o executado com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para pagar, voluntariamente e no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia indicada pelo credor no demonstrativo de débito que acompanha o pedido de cumprimento de

sentença. Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor executado. Transcorrido o prazo de quinze dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do NCPC, artigo 525, §1º.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Letícia Spósito, Técnica de Secretaria, o digitei.
Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE IMISSÃO DE POSSE** sob o n. **0046298-11.2019.8.16.0019** (PROJUDI) que tramita neste juízo em que é requerente **GRALHA AZUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.** (representado pela Dra. Adriana Coli Pedreira Vianna - OAB/PR 82.780) e requeridos **ANTENOR SAIBERT**, **ANTONILZA SAIBERT**, **ANTONIO SAIBERT SOBRINHO**, **ESPÓLIO DE JOSE SAIBERT**, **NILTON JOSÉ SAIBERT**, **PAULINA SAIBERT**, **PAULO SERGIO SAIBERT** e **ROGERIO SAIBERT**, ficando os terceiros interessados intimados do teor da decisão do mov. 113.1.
Decisão: "(...)A comprovação da propriedade do bem expropriado foi afirmada e documentalmente provada pelo expropriante (1.18). A quitação das dívidas fiscais atestadas pelo expropriado Antenor (105.6/111.2). Resta pendente, portanto, a expedição e publicação de editais para conhecimento de terceiros, determinação contida no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41(...)"
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias da data da publicação do presente Edital. Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Letícia Spósito, Técnica de Secretaria, o digitei.
DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** registrado sob o n.**0025717-48.2014.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é exequente **SUSANE APARECIDA CUNHA DOS SANTOS** (representada pelo Dr. Reshad Tawfeiq - OAB/PR 60.791)e executados **DANIEL VIEIRA BATISTA**,**ELIANE MACHADO SOARES**,**GISLAINE ESTEVES SOARES**,**HELAINE MARIS CORREA SOARES**,**HILTON ESTEVES SOARES FILHO**, **MARCOS PEDROSO SOARES**, **POLYANNA SOARES**e**SILVANA MACHADO SOARES**(representados pela Dra. Daniela Vieira de Oliveira - OAB/PR 62.538) e estando os executadoscom endereço em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos devidamente **INTIMADOS** para que realizem o **pagamento das CUSTAS FINAIS**, no valor de **R$79,56 (setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação do presente edital.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga pode ser impressa no Portal do TJPR, no endereço eletrônico < https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, clicando-se em "Guias Preparadas" (menu esquerdo) e, a seguir, digitando o número único do processo no campo apropriado.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. Ponta Grossa, 18 de fevereiro de 2021. Eu, Letícia Spósito, Técnica de Secretaria, o fiz digitar e conferi.
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski, faz a saber a todos que lerem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar leilões judiciais, na forma regulada por este ato convocatório e de acordo com as regras dos artigos 879 e ss., do Código de Processo Civil, c/c Resolução CNJ nº 236/2016. **Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0005693-91.2017.8.16.0019**, em trâmite eletrônico no PROJUDI TJ/PR (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/). **Exequentes**: Jean Carlo Paisani e Wanderval Polachini. **Executada**: Janice Floriana Toroski. **Processos em apenso**: Embargos à Execução nº 0004581-53.2018.8.16.0019. **Recursos relacionados**: Apelação Cível nº 0004581-53.2018.8.16.0019. **Valor da execução**: R$ 153.372,37 (cento e cinquenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), contados em 25/04/2018 (mov. 126.1), acrescidos de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas e despesas processuais. **Leiloeiro Oficial designado**: JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS. Matrícula 606/98 (JUCEPAR). Rua Chanceler Lauro Muller, nº 35, Bairro Parolin. Curitiba (PR). CEP 80.220-330. Fones: (41) 3333-1515 e (41) 3333-2020. WhatsApp: (41) 99255-4592. E-mail: gerencia@nogari.com.br. Site: www.nogarileiloes.com.br. **1º leilão em 29 de março de 2021, às 14 horas**. **2º leilão em 05 de abril de 2021, às 14 horas**. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, os atos de alienação judicial ficam transferidos para o próximo dia útil, nos mesmos horários e local. Os leilões prosseguirão no dia útil imediato, à mesma hora em que tiveram início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. **Modalidade dos leilões**: eletrônicos (somente *online*). Endereço dos leilões eletrônicos: **www.nogarileiloes.com.br**. **Normas e condições de participação nos leilões eletrônicos**: os interessados deverão efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro com, pelo menos, 48 horas de antecedência. O cadastramento para esta finalidade importa em total e irrestrita aceitação das condições deste edital, do termo de adesão exibido no site, da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, atos normativos estes que integram o edital independentemente de transcrição e obrigam o usuário à sua prévia leitura e conhecimento. A veracidade das informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade dos usuários, sob pena de sanções civis e criminais. Poderão participar somente os licitantes devidamente cadastrados, mediante as instruções contidas no Termo de Adesão, previamente aceito pelos mesmos, com conta ativa, com *login* (apelido) e senha próprios e intransferíveis. Os lances eletrônicos poderão ser ofertados entre as datas e horários de abertura e de encerramento. Independentemente de o licitante receber qualquer comunicação do sistema, indicando a superação de seu lance por outro de licitante adverso, é de inteira responsabilidade do participante acompanhar a evolução dos lances e ofertar seus próprios, durante a abertura e encerramento, e, igualmente, após o horário de encerramento, quando o sistema acrescenta ou prorroga o tempo de três (03) minutos a cada novo lance. Encerrada a contagem de três (03) minutos, a partir do último lance, o sistema encerrará a arrematação para o lote em andamento. A concretização dos lances ofertados em ambiente virtual se dará no momento em que o provedor do leiloeiro captá-los e não no momento da emissão do comando digital pelo usuário/participante, podendo haver atraso (*delay*). O comitente e o leiloeiro não são responsáveis por eventuais lances ofertados antes do fechamento do pregão e recebidos em seu provedor depois do mesmo fechamento. O comitente e o leiloeiro não são responsáveis por eventuais problemas técnicos ou de conexão que, porventura, impossibilitem a oferta e/ou captura de lances no ambiente virtual. O leiloeiro se isenta de quaisquer responsabilidades quanto a lances ofertados nos últimos segundos não computados pelo sistema devido ao tempo de *delay*, assumindo o proponente este risco. Portanto, cabe aos interessados ofertar os lances dentro de período seguro de tempo para que os mesmo sejam computados. **As pessoas que realizarem o cadastramento online, na forma deste edital, outorgam poderes ao leiloeiro para assinatura do auto de arrematação**. A participação nos leilões e o oferecimento de lances e/ou propostas é facultada somente a quem possuir capacidade civil e estiver na livre administração de seus bens, sendo vedada àqueles indicados nos incisos I a VI, do artigo 890, da Lei Federal nº 13.105/2015. **DO BEM**: lote de terreno de nº 189 (cento e oitenta e nove), da quadra nº 14 (catorze), quadrante NE, indicação cadastral nº 09-5-17-45-0028-000, situado na Vila Claudionora, Bairro de Uvaranas, distante 14,00m da Rua Raposo Tavares, medindo 14,00 (catorze metros) de frente para a Rua Barão de Ramalho, lado par, por 35,00 (trinta e cinco metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da rua olha, do lado direito, com o lote nº 190, do lado esquerdo, com o lote nº 188, e de fundo com o lote nº 193, com área total de 490,00m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), localizado na Rua Barão de Ramalho, s/nº, em frente ao nº 353. Objeto da **matrícula de nº 19.387, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa** (PR). **ÔNUS**: R-6-19.387 - penhora de 50% (metade) registrada junto aos autos de execução de título extrajudicial nº 0005693-91.2017.8.16.0019 (este processo). **Depositário**: particular. **AVALIAÇÃO**: **R$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) (mov. 213.1). **Lance mínimo no 1º leilão**: 100% (cem por cento) do valor de avaliação, ou seja, R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). **Lance mínimo no 2º leilão**: 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, ou seja, R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). **Lance mínimo no segundo leilão para compra de metade do bem** (vide hipótese a seguir, neste edital): 25% (vinte e cinco por cento do valor de avaliação), ou seja, R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais). Em nenhuma hipótese o bem será alienado por preço vil, assim entendido aquele inferior aos percentuais mínimos fixados neste edital. Será declarado vencedor o maior lance ofertado e/ou captado pelo leiloeiro, desde

que não inferior ao (s) lance (s) mínimo (s) admitido (s) neste edital. **Forma de pagamento**: Em quaisquer dos leilões o lance vencedor será pago à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito em conta judicial vinculada aos autos, sem prejuízo da comissão do leiloeiro, custas de expedição de carta de arrematação e demais despesas previstas em edital. Os lances captados no decorrer do (s) leilão/ leilões **serão todos considerados como proposta de pagamento à vista**, não se admitindo aquisição para pagamento parcelado. **Condições específicas para o segundo leilão**: no segundo leilão serão captados lances, simultaneamente, para a compra da totalidade do imóvel e, também, para a compra de metade do imóvel, respeitados os valores mínimos previstos em edital. Os lances captados para a compra de totalidade do bem terão sempre prevalência sobre os lances recebidos para a aquisição de sua metade, ainda que estes últimos, proporcionalmente, sejam superiores aos primeiros. A hipótese de se confirmar a arrematação para a metade do imóvel, portanto, somente restará configurada na eventualidade de inexistência de lances para o todo. **Das penalidades aplicáveis ao arrematante inadimplente**: concluído o lance, que é irretratável, não é dado ao arrematante a desistência. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas nos artigos 895, §4° e 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. Caso seja pleiteada a resolução, o devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio (entrada) já pago. O arrematante/ proponente que, injustificadamente, deixar de efetuar os depósitos poderá ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário do Estado do Paraná e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas, pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal). **Da comissão do leiloeiro**: a comissão do leiloeiro é devida pelo arrematante vencedor, no percentual de 05% (cinco por cento) do preço acatado, sem prejuízo do principal e demais despesas previstas em lei e/ou no edital. Será paga à vista, em moeda corrente, por meio de depósito eletrônico, conforme as instruções do leiloeiro e/ou de sua equipe de apoio. O lance acatado ou a proposta recebida, instruída com a certidão do Juízo e/ou do próprio leiloeiro e com cópia deste edital, constitui-se em título executivo extrajudicial, dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, para todos os fins e efeitos legais, autorizando, inclusive, o protesto. Em caso de adjudicação, a comissão do leiloeiro será de 02% (dois por cento) do valor de avaliação, a cargo de exequente, sendo o pagamento condição prévia para a homologação. Em caso de remição, a comissão do leiloeiro será de 02% (dois por cento) do valor de avaliação, a cargo do executado, sendo o pagamento condição prévia para a homologação. Em caso de transação havida após a publicação do edital, a comissão do leiloeiro será de 02% (dois por cento) do valor de avaliação, devida em solidariedade passiva das partes, sendo o pagamento condição prévia para a homologação. **Das condições de entrega do imóvel**: conforme a Resolução nº 236/2016, do CNJ, o bem será alienado e entregue no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do (s) interessado (s) a prévia vistoria e presumindo-se que, por ocasião dos lances já a tenha realizado. A vistoria a que se refere este item, além do estado físico do bem abrange: consulta à matrícula atualizada, consulta da situação fiscal junto à Fazenda Municipal, consulta a eventuais restrições ambientais e de uso e ocupação, consulta ao condomínio edilício de que faça parte o bem. A venda sem dá em caráter ad corpus (artigo 500, §3º, do Código Civil), respondendo o adquirente com os custos e despesas inerentes à eventual imissão na posse. Cabe aos interessados a vistoria prévia dos bens se assim entenderem. Eventuais defeitos, ônus ou características, ainda que não observados ou informados neste edital, não se constituem em argumento e/ou justificativa para reclamação ou desistência do lance ou proposta. É responsabilidade do licitante vencedor o levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/ uso do solo, legislação ambiental, ainda que não mencionados em edital. **Das despesas e dos ônus a cargo do arrematante/comprador**: serão do arrematante todos os ônus relativos à transferência de propriedade dos bens arrematados, custos e despesas processuais, expedição de carta de arrematação, ordem de entrega e congêneres A carta de arrematação somente será expedida depois de efetuado o depósito do principal, o pagamento da comissão do leiloeiro, as custas processuais incidentes e demais despesas previstas em edital. Será encargo do arrematante o recolhimento das custas referentes à expedição da Carta de Arrematação, cuja Guia poderá ser gerada por meio do site www.tjpr.jus.br, obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento à Custas Processuais à Custas do 1º Grau à Preencher o formulário com os dados da Comarca "Ponta Grossa", 1ª Secretaria do Cível e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento", preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem. **Visitação, vistoria e esclarecimento de dúvidas**: com o leiloeiro e sua equipe de apoio. Adesão aos termos do edital: a adesão ao presente edital e a participação nas alienações judiciais pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste ato convocatório e nas normativas legais e infralegais aplicáveis à espécie, estas que, ainda que não transcritas neste instrumento, o integram para todos os fins e efeitos de direito. É ônus do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão. **Legislação aplicável**: Código de Processo Civil (artigos 879 e ss.), Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça, Instrução Normativa nº 05/2018 e alterações, da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/PR, Provimento nº 282/2018 e alterações, da Corregedoria Geral da Justiça do TJ/PR, Decreto nº 21.981/1932 e alterações, Instrução Normativa DREI nº 72/2019 e alterações e Lei Estadual nº 19.140/2017 (PR) e alterações. **Intimações**: fica (m) desde logo intimado (s) cônjuge (s), herdeiro (s) e/ou sucessor (es) a qualquer título, o (s) senhorio (s) direto (s), o (s) depositário (s) e o (s) credor (es), o (s) réu (s), credores de toda sorte e o (s) terceiro (s) interessado (s), se porventura não for (em) encontrado (s) para intimação pessoal, postal ou eletrônica. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado nos autos. Qualquer que seja a modalidade de leilão/alienação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, afixado no lugar de costume (sede do Juízo) e publicado na internet. Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski
Juíza de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora **LARISSA ANGELICA COPACK MUNIZ Juíza de Direito** 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0000221-70.2021.8.16.0019 desta 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, fica SAMUEL LUCAS SCHULOMEI, RG. 15.912.758-3/PR, filho de Ilma Schulomei e João Abel Schulomei, nascido aos 27/06/1995 em Capão Bonito/SP e CLEBSON SILVA DE MOURA, RG. 14.270.000-5/PR, filho de Nilza Silva de Moura e Eli Pereira Moura, nascido aos 23/04/1992 em Cocos/BA, ambos atualmente em lugar não sabido, CITADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, responderem, por escrito, à acusação de prática dos fatos descritos na denúncia: " Na data de 07 de janeiro de 2021, por volta das18h15min, na Praça Barão de Guaraúna, localizada na Rua Balduíno Taques, em frente ao nº 104, Centro, neste Município e Comarca de Ponta Grossa, os denunciados SAMUEL LUCAS SCHULOMEI e CLÉBSON SILVA DEMOURA, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, dotados de consciência e vontade, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, com finalidade diversa do consumo pessoal, traziam consigo5g (cinco gramas) de crack, divididos em 11 (onze) invólucros, 4g (quatro gramas) de maconha em invólucro único e R$ 10,00 (dez reais); e 2g(dois gramas) de crack e R$ 115,00 (cento e quinze reais),respectivamente, conforme depoimentos dos guardas municipais (movimentos 1.5 e 1.7), auto de exibição e apreensão (movimento 1.10) e auto de constatação provisória das drogas (movimentos 1.12). Como se extrai do feito, uma equipe da Guarda Municipal, composta por Rafael Camilo da Costa e Diego Felipe Fracaro Santos, realizava patrulhamento de rotina pela região central quando foram informados por um cidadão não identificado de que na Praça Barão de Guaraúna havia um grupo de pessoas comercializando drogas explicitamente. No local os agentes públicos avistaram um grupo de aproximadamente 8 (oito) pessoas, visualizando o momento em que denunciado SAMUEL passou por CLÉBSON, que estava sentado, e apanhou alguma coisa, correndo para trás do banheiro. Em busca pessoal, foram localizados com SAMUEL os 11 (onze) invólucros e crack e 01 (um) de maconha. Já CLÉBSON, ao perceber a aproximação da viatura, dispensou ao chão um invólucro, constando-se posteriormente que se tratava de 2g (dois gramas) de maconha (movimento 1.5 e 1.7).Ainda, afere-se do procedimento em epígrafe que na delegacia de polícia, ao ser revistado minuciosamente, CLÉBSON trazia consigo, dentro da cueca, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, com finalidade diversa do consumo pessoal, mais 2g (dois gramas) de crack, divididos em 8 (oito) invólucros embalados, conforme depoimentos dos guardas municipais (movimentos 1.5 e 1.7), auto de exibição e apreensão (movimento 1.10) e auto de constatação provisória das drogas (movimentos 1.12). As substâncias entorpecentes em tela causam dependência física ou psíquica, cuja posse e comercialização são proscritas no país, de acordo com a Portaria nº 344/98,da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Por fim, as pessoas de Jonattan Felipe Santos e Debora Roth de Souza, usuários de drogas, também foram abordadas, estando na posse de 01 (um) invólucro de crack e R $ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos); e 3g (três gramas) de maconha e 1g (um grama) de crack, respectivamente. Jonattan afirmou perante a Autoridade Policial que havia adquirido a droga minutos antes de "Baiano", que é a alcunha do denunciado CLÉBSON (movimentos 1.10 e 1.16) (...)"; crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006.**FICAM ainda SAMUEL LUCAS SCHULOMEI e CLÉBSON SILVA DEMOURA, devidamente INTIMADOS** para que **compareçam** perante o cartório da Primeira Vara Criminal de Ponta Grossa **no dia 06 de maio de 2021 às 14horas**, a fim de participar de audiência de Instrução designada nos autos supramencionados**,**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 08 de março de 2021. Eu, _ Ismênia B. Almeida Mello, técnico de secretaria, o digitei e subscrevi. Assinado digitalmente Laryssa Angélica Copack Muniz Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
Segunda Vara Criminal - Comarca de Ponta Grossa/Paraná Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas (42)3309-1605
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 dias
O Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob número 0028032-10.2018.8.16.0019, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e ré **Camila de Almeida** - (filha de Osni do Desterro de Almeida e Rosalina Ienke Panzarini, nascida em 22/05/1991), como incursa nas sanções do art. 12 da Lei 10.826/03. Pelo presente, em não tendo sido possível intimar pessoalmente, **INTIMÁ-LA** para que efetue**, no prazo de 10 (dez) dias** o pagamento da pena de multa a que foi condenada, sob as penas da lei.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 10 de março de 2021. Eu _____ (Edilson Carlos Armstrong) Técnico de Secretaria, o conferi e subscrevo.
(Assinado digitalmente)
Gilberto Romero Perioto
Juiz de Direito

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CHRISTIAN EDUARDO VANZUITA
Prazo: 90 (noventa) DIAS
O Dr. Amin Abil Russ Neto, MM.º Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CHRISTIAN EDUARDO VANZUITA,** brasileiro, estudante, RG nº 10.900.515/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 06.09.1995, filho de Loreni Salete Vanzuita e de José Vanzuita, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença judicial proferida por este juízo em data de 20/08/2020 que o **CONDENOU** pela prática do crime previsto nas penas previstas no art. 213 do Código Penal, a pena definitiva de 07 (sete) anos de reclusão, sendo fixado o regime SEMIABERTO para o início do cumprimento da pena imposta, sendo deferido o direito de recorrer em liberdade e ainda, ao pagamento das custas processuais, ficando o (a) mesmo(a) ciente de que poderá interpor *recurso de apelação*, nos termos do art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal para o Egrégio Tribunal e Justiça do Estado do Paraná por intermédio de defensor ou mediante termo nos autos e dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos autos de **AÇÃO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** (NU 000212-88.2018.8.16.0189). Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, aos 9 de março de 2021. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu _____. (Luciane Colli Freitas), Técnica Judiciária, o digitei.
Amin Abil Russ Neto
Juiz de Direito

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0000009-80.2021.8.16.0138
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
THIAGO CHAVES LEME
Prazo: 15 dias
O Dr. **Julio Farah Neto**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que **NOTIFICA** o(s) denunciado(s) **THIAGO CHAVES LEME (RG: 15101556 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.990.159-86)**, filho(a) de ALEXANDRINA CHAVES e RUDINEI LEME, nascido(a) em 26/07/1999, natural de GUARANIACU/PR**,** observando-se o art. 55 e parágrafos da Lei 11343/06, para que ofereça defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arrolar testemunhas e requerer provas, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do ART 33 DA Lei 11343/06. Não sendo apresentada defesa prévia no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art. 396-A, §2º, do CPP). E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, 09 de março de 2021. EU, LUIZ GERALDO VITORINO DE SOUZA JUNIOR, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.
LUIZ GERALDO VITORINO DE SOUZA JUNIOR
Técnico Judiciário (Portaria 02/2021)

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias
O Excelentíssimo Senhor Doutor Júlio Cezar Vicentini, MM. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de Procedimento Comum Cível - Reintegração, autuados neste Juízo sob nº **0001916-55.2010.8.16.0145**, em que figura como autor **BANCO J. SAFRA S.A** e réu **VALDECY PAULINO DE MOURA** inscrito no CPF/MF: **788.792.059-00,** estando o réu **VALDECY PAULINO DE MOURA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente **CITA o referido, para contestar o pedido inicial no prazo de quinze dias, ficando ainda advertida que não o fazendo será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do Código de Processo Civil).** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, 09 de março de 2021. Eu, Ana Paula Olegário - Escrevente Autorizada pela Portaria 30/2014 deste Juízo, que o digitei e subscrevo.
Júlio Cezar Vicentini
Juiz de Direito

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP:85.670-000 - Fone: (46) 3538-2200 - E-mail: lucg@tjpr.jus.brAutos nº. 0002514-79.2019.8.16.0149Processo:0002514-79.2019.8.16.0149Classe Processual:InterdiçãoAssunto Principal:Tutela e CuratelaValor da Causa:R $0,01Requerente(s):CLAIR DE FATIMA DA SILVA DE CARVALHO (CPF/CNPJ: 059.420.379-14)Rua Jose Luiz Moutinho, s interior - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000Requerido(s):LARISSA DA SILVA DE CARVALHO (RG: 146915850 SSP/PR e CPF/CNPJ:125.361.629-90)Rua Jose Luiz Mountinho, 442 - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000Terceiro(s):ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico -CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU AINTERDIÇÃO DE LARISSA DA SILVA DE CARVALHO (RG: 146915850 SSP/PR e CPF/CNPJ:125.361.629-90), COM PRAZO DE TRINTA (3) DIAS.FAZ SABER aos que o presente edital

virem ou dele conhecimentotiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de26/02/2021, que transitou em julgado em data de 10/03/2021, foi decretada a interdição do(a)(s)requerido(a)(s) LARISSA DA SILVA DE CARVALHO (RG: 146915850 SSP/PR e CPF/CNPJ:125.361.629-90), a ser exercida por CLAIR DE FATIMA DA SILVA DE CARVALHO (CPF/CNPJ:059.420.379-14). Causa da concessão da curatela: retardo mental moderado, comprometimentosignificativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento. Limites da Curatela: Todos os finse efeitos legais, na forma e sob as penas da lei.Salto do Lontra, 10 de março de 2021. Luiz Carlos GotardiAnalista Judiciário

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP:85.670-000 - Fone: (46) 3538-2200 - E-mail: lucg@tjpr.jus.brAutos nº. 0002035-91.2016.8.16.0149Processo:0002035-91.2016.8.16.0149Classe Processual:Execução de Título ExtrajudicialAssunto Principal:Contratos BancáriosValor da Causa:R$163.585,35Exequente(s):Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)Centro Empresarial João Carlos Saad SBS, Q 2,Bl Q 12º Andar - Quadra 2, BlocoQ - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.073-902 - E-mail:cenopserv.oficios@bb.com.brExecutado(s):Adelino Roani (CPF/CNPJ: 137.279.070-53)EST S FCO DO BANDEIRA, SN CASA - ZONA RURAL - DOIS VIZINHOS/PR- CEP: 85.660-000Dorvalina Roani (CPF/CNPJ: 033.852.849-02)Rua Otaviano Rosa, 338 - Itaipu - SALTO DO LONTRA/PRILIZETE ALVES (CPF/CNPJ: 057.449.459-62)Rua Otaviano Rosa, 338 - Itaipu - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃOJUDICIALPelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, emprimeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:1º LEILÃO: , no dia 27/04/2021, àsSomente na modalidade eletrônica13:15 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.2º LEILÃO: , no dia 12/05/2021, àsSomente na modalidade eletrônica13:15 horas, pela melhor oferta, serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação.O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuarcadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisitoindispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil ecriminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarãovinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilõespresenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro -www.simonleiloes.com.br.PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital serápublicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensadaa publicação em jornal.PROCESSO: Autos 0002035-91.2016.8.16.0149 de Execução de TítuloExtrajudicial em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ 00.000.000/0001-91 e Executado(s)ADELINO ROANI - CPF: 137.279.070-53; DORVALINA ROANI - CPF: 033.852.849-02; ILIZETEDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXQC 2WP3V 72G89 T2GH3PROJUDI - Processo: 0002035-91.2016.8.16.0149 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gotardi10/03/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: edital de leilãoALVES - CPF: 057.449.459-62DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 veículo VW/GOL 1.0 PLUS, G3, 08válvulas, placa DCC-8290, ano/modelo: 2000/2001, renavam 74.756623-2, com ar e vidros elétricos, 4portas, em bom estado de uso e conservação, com motor, caixa e parte elétrica aparentementefuncionando bem.AVALIAÇÃO: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) em 11/09/2019.DEPÓSITO: Em mãos da executada Ilizete Alves, podendo serencontrada na Rua Otaviano Rosa, 338 - Itaipu - SALTO DO LONTRA/PR.DÍVIDA: R$ 163.585,35 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitentae cinco reais e trinta e cinco centavos) em 14/09/2016, valor sujeito à atualização mais as custasprocessuais.ÔNUS: Os que constarem nos autosCONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado àvista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese doarrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito aarrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante eo fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimentoindicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônusde acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bensserão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis avenda será , assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas quead corpusrecaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessadocientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aosimóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigaçõesdecorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado arespeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo deexpedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão serrecolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinteremuneração: 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor dolance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s)cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) edemais credores de acordo com o art. 889 do CPC.OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiropúblico oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento dousuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o sitedo leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.Salto do Lontra, 10 de março de 2021. Luiz Carlos GotardiAnalista Judiciário

---

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 60 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ANA PAULA ISIDIO DO NASCIMENTO** em lugar incerto e não sabido

O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à) executado(a) **ANA PAULA ISIDIO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 17.841.839/0001-55** estando em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob n. **0000848-68.20188.16.0152**, que **MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA/PR** move em face de **ANA PAULA ISIDIO DO NASCIMENTO** ficando, pelo presente, o(a) executado(a) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para, ***no prazo de 05 (cinco) dias***,**EFETUAR O PAGAMENTO** da importância de **R$ 207,65 (duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos),** decorrente da Certidão de Dívida Ativa n. 1152/2017, correspondente ao principal, a ser acrescido de custas processuais, honorários advocatícios (fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito, para o caso de pronto pagamento) e demais encargos legais, **ou ainda, no mesmo prazo,GARANTIR A EXECUÇÃO**, mediante depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana/PR, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um (24/02/2021). Eu, Alvaro Spadim Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.

JULIANO BATISTA DOS SANTOS

MM. Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NELSON LUIZ CORREA, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS.

PROCESSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº **0000108-30.2020.8.16.0156 , promovida por Valdinei Custodio Nespolo.**

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente NELSON LUIZ CORREA, portador do CPF nº 182.121.409-97, atualmente em lugar incerto.

OBJETO: Nos termos do artigo 829, caput, do Código de Processo Civil, fica o executado NELSON LUIZ CORREA CITADO para, no prazo de 03 (três) dias, pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora de tantos bens quanto necessários para garantia do débito e seus acréscimos.

São João do Ivaí, aos 09.03.2021. Eu Fábio Hidek Miura, técnico judiciário, digitei e subscrevi.
ANDRÉA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ COMPETÊNCIA DELEGADA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS DEPENDENTES OU SUCESSORES INTERESSADOS DO RECEBIMENTO DO CRÉDITO DEPOSITADO EM FAVOR DE VITA MARIA DE LIMA , COM O PRAZO DE 60 (TRINTA) DIAS
Processo: 0000484-36.2008.8.16.0156
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Valor da Causa: R$6.000,00
Autor(s): Vita Maria de Lima;
Réu(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;
INTIMANDOS: EVENTUAIS DEPENDENTES OU SUCESSORES INTERESSADOS DO RECEBIMENTO DO CRÉDITO DEPOSITADO EM FAVOR DE VITA MARIA DE LIMA - CPF: 698.671.609-59;
OBJETIVO: INTIMAÇÃO para que, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o prazo do edital, se manifestem nos autos, requerendo o que for de direito. (Art. 313, § 2º, II, do CPC). Nada mais. São João do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2021.
Eu_____(Maria de Fátima de Carvalho) Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.
Andréa de Oliveira Lima Zimath
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO ALEXANDRO DANIEL WEBER,COMPRAZODE 90 (NOVENTA) DIASProcedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0011182-95.2016.8.16.0035A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de SãoJosé dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível(quinze) diasintimar pessoalmente ALEXANDRO DANIEL WEBER, RG 71381285 SSP/PR, Nome do Pai: ARAMISALBERTO WEBER, Nome da Mãe: VERA MARIA PORTELA WEBER, nascido em 16/07/1979, natural de sentenciado nos autos de SAO JOSE DOS PINHAIS,Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº., pelo que, através do presente, é procedida a do mesmo da0011182-95.2016.8.16.0035INTIMAÇÃOSentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto,julgo totalmente procedenteadenúnciaformulada pelo representante do Ministério Público,parao fim deCONDENARoacusadoALEXANDRO DANIEL WEBERpelaprática do delitode'tráficode drogas no interior deestabelecimento prisional',previsto no artigo 33,combinado com o artigo 40, inciso III, ambosdaLei nº 11.343/2006.Pena Definitivadoacusado:portanto, observados os parâmetros doartigo 59 e 68 do Código Penal,torno à pena definitiva doacusadoem01 (um) ano,11(onze)mesese 10 (dez) diasde reclusão e194(cento enoventa e quatro) dias multanoequivalente à1/30 dosalériomínimo vigente à época dos fatos, substituída por02 (duas) penas restritivasdedireitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidadespúblicas, durante07 horas semanaisElimitação de fimde semana, no período dapena, a ser determinadofutura eoportunamente, alertando-o ainda sobre o prazo de 05"(cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que seexpedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça,para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dosPinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 09 de março de 2021 às 17:37:41.Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.L U C I A N I R E G I N A M A R T I N S D E P A U L AJuíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 2º Andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8455 - E-mail: sjp-6vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA TIAGO FELIPE LOURENÇO PONTES e GABRIELA DA SILVA GOMES, com prazo de 10 dias.
A Doutora Julia Conceição Mendes de Araújo Ferreira Silva - MM. Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar sob No. **0004853-43.2019.8.16.0203** , em que é requerente MINISTERIO PUBLICO e requerido(s) TIAGO FELIPE LOURENÇO PONTES e GABRIELA DA SILVA GOMES, referente ao menor F.H.S.G.P., M.C.A.S..G., V.H.S.G.P. e Y.G.S.G.P. , e estando os requeridos atualmente em local incerto e não sabido, requereu a intimação dos mesmos via edital. Pelo presente, **INTIMA-SE "** TIAGO FELIPE LOURENÇO PONTES e GABRIELA DA SILVA GOMES, **",** com prazo de 10 dias, do conteúdo da parte dispositiva da sentença proferida em 15/02/2021, para fins de ciência, conforme teor abaixo descrito: "... Ante o exposto, e nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a perda do poder familiar dos requeridos GABRIELA DA SILVA GOMES e TIAGO FELIPE LOURENÇO PONTES com relação aos menores FHSGP, nascido aos 17/03/2014, YGSGP, nascida aos 08/08/2015 e VHSGP, nascido aos 22/03/2017, e da requerida GABRIELA DA SILVA GOMES também quanto à infante MCASG, nascida aos 06/04/2011, declarando os menores em questão aptos à colocação em família substituta, preferencialmente através de adoção. ..." E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, 10 de março de 2021 às 06:21:22 . Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski), o digitei e subscrevi.
(assinatura digital)
JACKSON DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI
Analista Judiciário Sênior - Chefe de Secretaria
Ass. Autorizada - Portaria 01/2014

TELÊMACO BORBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3272-6391.
EDITAL DE CITAÇÃO N° 14/2021
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
Processo nº: 0008907-69.2019.8.16.0165 de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
AUTOR: P.A.S. representado(a) por J.L.C.D.
RÉU: SIGUINEI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

A DRA. ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA-ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, n° 1103, Macopa, Telêmaco Borba/PR, os autos de Alimentos, n° 0008907-69.2019.8.16.0165 em que são Requerentes P.A.S. representado(a) por J.L.C.D. e Requerido SIGUINEI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, CITA-SE SIGUINEI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento da requerida e quem possa interessar, que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado nesta Vara de Família e Sucessões da Comarca de Telêmaco Borba/PR. Aos 09 de março de 2021. Eu _____ Simone Antunes Moreira, Técnica Judiciária, o subscrevi.
ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN
Juíza de Direito

EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS
EDITAL Nº 13/2021
PRAZO 30 DIAS
A DRA ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN, JUÍZA DE DIREITO, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
CITAÇÃO de: EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS (arts. 259, III, e 626, § 1.º, parte final, ambos do CPC).
PROCESSO Nº 0006823-61.2020.8.16.0165, DE AÇÃO INVENTÁRIO, em trâmite junto a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Telêmaco Borba - PR, com endereço na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa.
OBJETIVO: FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões, e Anexos, processam-se os autos nº 0006823-61.2020.8.16.0165, DE AÇÃO INVENTÁRIO, em que é inventariante CLAUDINEIA MADALENA BUENO FERREIRA, por meio da qual pretende partilhar o espólio do "de cujus" VENILTON CARLOS FERREIRA.
AUTORES Bruna Bueno Ferreira, Claudineia Madalena Bueno Ferreira e L.B.F. representada por Claudineia Madalena Bueno Ferreira, REFERENTE AO ESPÓLIO DE VENILTON CARLOS FERREIRA.
ADVOGADA: Dra. RAFAELA GONÇALVES DE FREITAS OAB 96.297/PR
Omitidos os nomes das demais partes, de acordo com o art.199, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIAS: E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Comarca para conhecimento de terceiros interessados. Nada mais havendo, eu, Fernanda Silva Cardoso Cortez, técnica judiciária que o digitei. Telêmaco Borba, 9 de março de 2021.
SIMONE ANTUNES MOREIRA Técnica Judiciária
Subscrição autorizada pela MM. Juíza de Direito por meio da Portaria 08/2019

EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS
EDITAL Nº 12/2021
PRAZO 30 DIAS
A DRA ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN, JUÍZA DE DIREITO, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
CITAÇÃO de: EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS (arts. 259, III, e 626, § 1.º, parte final, ambos do CPC).
PROCESSO Nº 0006053-68.2020.8.16.0165, DE AÇÃO INVENTÁRIO, em trâmite junto a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Telêmaco Borba - PR, com endereço na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa.
OBJETIVO: FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões, e Anexos, processam-se os autos nº 0006053-68.2020.8.16.0165, DE AÇÃO INVENTÁRIO, em que é inventariante K.B.O. rep. por IRENI DE ANDRADE BATISTA, por meio da qual pretende partilhar o espólio do "de cujus" EVERTON DE JESUS OLIVEIRA.
AUTORA: J.A.B.O. e K.B.O. representados por IRENI DE ANDRADE BATISTA REFERENTE AO ESPÓLIO DE EVERTON DE JESUS OLIVEIRA.
ADVOGADOS: Dr. JOÃO ALBERTO FIGUEIREDO JUNIOR - OAB 79.636/PR e THAIZE CARVALHO DE OLIVEIRA - OAB 88.538/PR
Omitidos os nomes das demais partes, de acordo com o art.199, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIAS: E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Comarca para conhecimento de terceiros interessados. Nada mais havendo, eu, Fernanda Silva Cardoso Cortez, técnica judiciária que o digitei. Telêmaco Borba, 9 de março de 2021.
SIMONE ANTUNES MOREIRA Técnica Judiciária
Subscrição autorizada pela MM. Juíza de Direito por meio da Portaria 08/2019

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
Cumprimento n.: 0000657-75.2018.8.16.0167.0008
O JUÍZO DE DIREITO DESTA SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Processo nº: 0000657-75.2018.8.16.0167
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo da lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a terceira interessada: TANIA MARIA MARCELINO SOARES, portadora do CPF nº 952.600.058-72, atualmente em lugar incerto. Pelo presente CITA-O, nos termos da ação indicada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 626 do CPC, por intermédio de advogado, se manifestar sobre as declarações iniciais prestadas pela parte autora (inventariante), ficando ciente de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão proferida no processo da ação acima mencionada, nos autos de Procedimento Comum Cível em trâmite por este Juízo, contados do término do prazo deste edital ou a partir da manifestação da parte ou do defensor constituído. Ainda, fica a parte advertida, que, acaso não possua condições de constituir um advogado particular, poderá requer o patrocínio da causa pela Defensoria Dativa do Estado do Paraná, mediante comparecimento pessoal da parte na Escrivania/ Secretaria do Fórum, munida de documentos pessoais de identificação, inclusive CPF, comprovante atualizado de endereço e, ainda, comprovante de rendimento e cadastro no CAD-ÚNICO, a ser emitido pelo Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) do município. ADVERTÊNCIA: Não cumprida a diligência acima, fica a parte ciente que implicará em seu desfavor as cominações legais. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 02 de março de 2021. Eu, Aisar Jaser Sadeq Shihadeh, Funcionário da Escrivania, que digitei e subscrevi. Terra Rica, data da assinatura digital. Gustavo Daniel Marchini Magistrado

---

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
Cumprimento n.: 0000657-75.2018.8.16.0167.0008
O JUÍZO DE DIREITO DESTA SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Processo nº: 0000657-75.2018.8.16.0167
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo da lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o terceiro interessado: Marlucio Rosalino Soares, portador do CPF nº 007.752.108-03, atualmente em lugar incerto. Pelo presente CITA-O, nos termos da ação indicada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 626 do CPC, por intermédio de advogado, se manifestar sobre as declarações iniciais prestadas pela parte autora (inventariante), ficando ciente de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão proferida no processo da ação acima mencionada, nos autos de Procedimento Comum Cível em trâmite por este Juízo, contados do término do prazo deste edital ou a partir da manifestação da parte ou do defensor constituído. Ainda, fica a parte advertida, que, acaso não possua condições de constituir um advogado particular, poderá requer o patrocínio da causa pela Defensoria Dativa do Estado do Paraná, mediante comparecimento pessoal da parte na Escrivania/ Secretaria do Fórum, munida de documentos pessoais de identificação, inclusive CPF, comprovante atualizado de endereço e, ainda, comprovante de rendimento e cadastro no CAD-ÚNICO, a ser emitido pelo Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) do município. ADVERTÊNCIA: Não cumprida a diligência acima, fica a parte ciente que implicará em seu desfavor as cominações legais. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 02 de março de 2021. Eu, Aisar Jaser Sadeq Shihadeh, Funcionário da Escrivania, que digitei e subscrevi. Terra Rica, data da assinatura digital. Gustavo Daniel Marchini Magistrado

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍFIO FÓRUM
FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000
JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO
EDITAL INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: RICARDO MARCIO SOUZA MARINS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 0000721-11.2020.8.16.0169
PRAZO: 30 (trinta) dias.
O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente RICARDO MARCIO SOUZA MARINS, filho de Clair Benta de Souza e Osni de Oliveira Marins, nascido em 05/12/1999**,** residentes em lugar ignorado, pelo presente fica intimado para que indique assistente técnico ou constitua defensor, a fim de que apresente quesitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (09/03/2021). Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR(A) NOMEADO(A)
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0016412-96.2019.8.16.0170** de ação de substituição de curador(a) e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 08/03/2021, foi deferida a substituição de TEREZINHA MARIA GOMES, do cargo de curadora de EDNALDO GOMES, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento nº. 145168, registrada às fls. 33, do Livro 99, do Ofício do Registro Civil do município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, nascido em 25/03/1969, no município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, filho de José Maria Gomes e Terezinha Maria Gomes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.314.415-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 801.288.009-17, residente e domiciliado à Rua Otávio Scremin, nº 8301, Bairro São Francisco, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná **e da NOMEAÇÃO em seu lugar do Sr. JOSÉ MARIA GOMES**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.024.471 SSP/PR e inscrito no CPF nº 283.408.929-91, residente e domiciliado no mesmo endereço do requerido. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Eu, (Maria Helena de Lima Probst), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR(A) NOMEADO(A)
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0007485-49.2016.8.16.0170** de ação de substituição de curador(a) e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 22/02/2021, foi deferida a substituição de IRENE DA SILVA, do cargo de curadora de JHONATAN JOSÉ DE OLIVEIRA MELLO, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento nº. 12422, registrada às fls. 100v, do Livro 14A, do Ofício do Registro Civil do município de Planalto, Comarca de Capanema, Estado do Paraná, nascido em 11/07/1994, no município de Planalto, Comarca de Capanema, Estado do Paraná, filho de Paulo César de Oliveira Mello e Irene da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.880.936-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 055.230.979-69, residente e domiciliado à Rua Bruno Dante Palma, nº 1360, Jardim Europa, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná **e da NOMEAÇÃO em seu lugar do Sr. PAULO CESAR DE OLIVEIRA MELLO**, brasileiro, em união estável, construtor civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.274.362-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 746.371.699-68, residente e domiciliado à Rua Bruno Dante Palma, nº 1360, Jardim Europa, nesta cidade e Comarca de Toledo. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, (Maria Helena de Lima Probst), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

EDITAL - SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA CURATELA
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0013710-80.2019.8.16.0170** de Curatela e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 04/03/2021, foi **DEFERIDA A CURATELA de IDA VERONICA WERTEMBERG ORDONEZ**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Certidão de Casamento nº. 1622, registrada às fls. 96, do Livro 6B, do Ofício do Registro Civil do município e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, nascida em 31/03/1929, no município de Ipira, Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, filha de Gustavo Rudolfo Wertemberg e Friederika Wertemberg, portadora do RG nº. 3.614.862-4 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 955.110.839-68, residente e domiciliado à Rua Antônio Heiss, nº 490, Jardim Concórdia, CEP 85.906-500, município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, **restrita a aspectos patrimoniais e negociais**, **A SER EXERCIDA DE FORMA COMPARTILHADA** pelos seus filhos CARMEN ORDONEZ TELLES, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº. 11.993.977-0 e inscrita no CPF nº. 126.286.908-02 e AUGUSTINHO ORDONEZ, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº. 3.438.748-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 483.585.929-49, ambos residentes e domiciliados no mesmo endereço da requerida, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Eu, (Maria Helena de Lima Probst), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Autos nº. 0001991-33.2021.8.16.0170
PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE: **JÉSSICA TOSSE**
O Dr. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Acidente do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Toledo, PR, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo da Infância e da Juventude - Seção Cível, se processam os autos de 1426 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar, sob nº 0001991-33.2021.8.16.0170, em favor das crianças E.G.T. e T.Y.T., em que é requerente (s) o Ministério Público do Estado do Paraná, e requeridos E.L.D.S e J.T., tendo o presente a finalidade de **CITAR o (a) requerido** (a) supra mencionado (a), que atualmente encontra-se em lugar ignorado, para, querendo, **apresentar resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias** (cf. art. 158, da Lei n. ° 8.069/90), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Escoado o prazo, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado Curador Especial. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). O presente edital foi expedido nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, art. 199 ("*O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. §1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, requerido, da sociedade de advogados. §2º O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros*"). Observação:

Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 10 (dez) dias. Nada mais a constar. Toledo, 09 de março de 2021. Eu, Daniele Alessandra Grando, Analista Judiciária, digitei e conferi..
RODRIGO RODRIGUES DIASJUIZ DE DIREITO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
ALEX SANDRO ZANDI RAMALHO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Segredo de Justiça - Justiça Gratuita
Edital de Citação de **ALEX SANDRO ZANDI RAMALHO,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.358.618-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 078.887.399-70 , atualmente em lugar incerto, para que conteste os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias.
PROCESSO: Ação de Reconhecimento e dissolução de União Estável c/c Alimentos e Regularização de Visitas, sob nº **0005971-56.2019.8.16.0170,** movida por C.C.F.M, em face de **ALEX SANDRO ZANDI RAMALHO.**
ALEGAÇÃO DA AUTORA: A requerente conviveu em união estável com o ora requerido ALEX SANDRO ZANDI RAMALHO, desde o ano de 2009 até o ano de 2013. Desta união tiveram um filho, o qual está sob sua guarda fática desde a data da separação. A autora pleiteia a regularização da situação, bem como a guarda e alimentos em favor do menor.
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.
ADVERTÊNCIAS: **Art. 257, III -** " a determinação pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira." **Art. 257, IV** - "A advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia." **Art. 344** - "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, aos 09 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um. Eu, (Andrea Shirakura), Chefe de Secretaria Designada, digitei.
Luciana Lopes do Amaral Beal
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

EDITAL DE CITAÇÃO
CELSO LUIZ DE ALMEIDA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Segredo de Justiça - Justiça Gratuita
Edital de Citação de **CELSO LUIZ DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.121.579-6, inscrito no CPF sob o nº 554.702.469-49, atualmente em lugar incerto, para que conteste os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias.
PROCESSO: Ação de Alimentos sob nº **0009594-31.2019.8.16.0170,** movida por C.L.F.D.A, representado por M.C.F , em face de **CELSO LUIZ DE ALMEIDA.**
ALEGAÇÃO DO(A) AUTOR(A): O menor C.L.F.D.A, é filho da requerente M.C.F, e do ora requerido CELSO LUIZ DE ALMEIDA. O genitor não colabora com o sustento do filho. A requerente com ajuda de familiares é quem mantém o sustento da criança. Através da presente ação, a requerente pleiteia alimentos em favor do filho.
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.
ADVERTÊNCIAS: **Art. 257, III -** " a determinação pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira." **Art. 257, IV** - "A advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia." **Art. 344** - "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um. Eu, (Andrea Shirakura), Chefe de Secretaria Designada, digitei.
Luciana Lopes do Amaral Beal
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

EDITAL DE CITAÇÃO
LUIZ CARLOS GEIB
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Segredo de Justiça - Justiça Gratuita
Edital de Citação de **LUIZ CARLOS GEIB,** brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº 024.142.699-52 , atualmente em lugar incerto, para que conteste os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias.
PROCESSO: Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Alimentos sob nº **0004868-14.2019.8.16.0170,** movida por C.N.D.A, em face de **LUIZ CARLOS GEIB.**
ALEGAÇÃO DA AUTORA: A requerente conviveu em união estável com o ora requerido LUIZ CARLOS GEIB, desde o mês de dezembro ano de 2014 até o início de março de 2019. Não tiveram filhos. Durante a convivência amealharam alguns bens. A requerente por meio da presente ação, pretende a regularização da situação.
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.
ADVERTÊNCIAS: **Art. 257, III -** " a determinação pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira." **Art. 257, IV** - "A advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia." **Art. 344** - "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, ao snove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um. Eu, (Andrea Shirakura), Chefe de Secretaria Designada, digitei.
Luciana Lopes do Amaral Beal
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

EDITAL DE CITAÇÃO
ORIVALDO TAVARES BARBOSA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Segredo de Justiça - Justiça Gratuita
Edital de Citação de **ORIVALDO TAVARES BARBOSA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.991.259-3, inscrito no CPF sob o nº 851.594.339-53, atualmente em lugar incerto, para que conteste os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias.
PROCESSO: Ação de Guarda sob nº **0002116-35.2020.8.16.0170,** movida por G.K.B, , em face de **ORIVALDO TAVARES BARBOSA.**
ALEGAÇÃO DO(A) AUTOR(A): O requerido ORIVALDO TAVARES BARBOSA, é pai do menor V.E.B.B. Nos autos nº 475/2009, restou acordado que o pai pagaria pensão alimentícia ao filho no valor correspondente a um salário mínimo vigente, sem regulamentação referente à guarda. Desde a separação de fato a genitora possui a guarda fática do menor. Pleiteia assim, a regularização da guarda em seu favor.
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.
ADVERTÊNCIAS: **Art. 257, III -** " a determinação pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira." **Art. 257, IV** - "A advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia." **Art. 344** - "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um. Eu, (Andrea Shirakura), Chefe de Secretaria Designada, digitei.
Luciana Lopes do Amaral Beal
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

EDITAL DE CITAÇÃO
EUCLIDES NUNES e NAIR PEREIRA NUNES
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Segredo de Justiça - Justiça Gratuita
Edital de Citação de **EUCLIDES NUNES,** brasileiro, natural de Avaré/SP, filho de Oto Nunes e Francisca Alves, e de **NAIR PEREIRA NUNES**, brasileira, natural de Nirandópolis/SP, filha de José Pereira Neto e Maria Eliete Pereira, atualmente em lugar incerto, para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias.
PROCESSO: Ação Declaratória de Reconhecimento Judicial de Maternidade Socioafetiva *post mortem,* sob nº **0003212-28.2017.8.16.0126,** movida por S.N, em face de **Euclides Nunes , Nair Pereira Nunes e outros.**
ALEGAÇÃO DO(A) AUTOR(A): O requerente S.N, foi entregue em adoção por sua mãe biológica Nair Pereira Nunes para M.B.D.N e J.P.D.N. Os pais socioafetivos do requerente firmaram compromisso legal de tutela em 1975, e não tiveram outros filhos. O requerente desconhece seus pais biológicos, tendo conhecimento apenas dos nomes que constam na sua Certidão de Nascimento. Por meio da presente ação, pleiteia que seja declarada a maternidade socioafetiva da falecida M.B.D.N, e seja reconhecido como filho para todos os efeitos legais.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.
ADVERTÊNCIAS: **Art. 257, III -** " a determinação pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira." **Art. 257, IV** - "A advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia." **Art. 344** - "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um. Eu, (Andrea Shirakura), Chefe de Secretaria Designada, digitei.
Luciana Lopes do Amaral Beal
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

EDITAL DE CITAÇÃO
DANIELE ARAÚJO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Segredo de Justiça - **Justiça Gratuita**
Edital de Citação de **DANIELE ARAÚJO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.630.695-2 SSP/PR, nascida em 08/06/1974, atualmente em lugar incerto, para que conteste os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias.
PROCESSO: Ação de Guarda sob nº **0010634-48.2019.8.16.0170,** movida por G.A.D.S, representado por L.C.D.S, em face de **DANIELE ARAÚJO.**
ALEGAÇÃO DO(A) AUTOR(A): A menor G.A.D.S, é filha do requerente L.C.D.S, e da requerida DANIELE ARAÚJO. Nos autos nº 10.585-51.2012.8.16.0170 de Ação de Alimentos, restou acordado que o pai pagaria pensão alimentícia à filha e a guarda ficaria com a mãe. Porém, em fevereiro de 2019 os genitores acordaram verbalmente que a criança ficaria com o pai. O requerente por meio da presente ação, requer a regularização da guarda fática da menor G.A.D.S.
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.
ADVERTÊNCIAS: **Art. 257, III -** " a determinação pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira." **Art. 257, IV** - "A advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia." **Art. 344** - "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um. Eu, (Andrea Shirakura), Chefe de Secretaria Designada, digitei.
Luciana Lopes do Amaral Beal
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ HENRIQUE CRISPIM DE SOUZA COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

Processo:		0000651-53.2018.8.16.0172
Classe Processual:		Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:		Guarda
Valor da Causa:		R$500,00
Autor(s):		• G.B.
Réu(s):		· A.P. B.G. · LUIZ HENRIQUE CRISPIM DE SOUZA (RG: 48199645X SSP/SP e CPF/CNPJ: 345.729.488-79)

A DOUTORA ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Requerida, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE GUARDA, nº 0000651-53.2018.8.16.0172, ficando CITADO o requerido LUIZ HENRIQUE CRISPIM DE SOUZA do teor da presente ação em síntese: "A Requerente, conforme se extrai da Noticia Fato n. MPPR -0150.18.000099-7, é avó dos menores B.H. B. C. e B. G. B., e procurou esse r. juízo em busca de regularizar a guarda de seus netos. Os menores sempre residiram com a Autora, que alegou que os genitores dos mesmo residem na cidade de São Paulo. Diante disso e por não possuir recursos suficientes para custear qualquer demanda, a Requerente procurou o Ministério Publico desta comarca, conforme Noticia Fato supra, buscando a obtenção da guarda dos menor" DESPACHO: Ao seq. 103, houve devolução da deprecada sem êxito diante da não localização do Requerido. Assim, a parte Requerente rogou pela citação via edital - seq. 116. Vieram os autos conclusos. DECIDO. 01. Diante da diligência realizada e da tentativa negativa de citação, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 1.1. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, determino que a Serventia proceda a nomeação de curador, através do site da OAB/PR, para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos. 1.2. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste, conforme no prazo de 15 (quinze) dias os arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do Código de Processo Civil. 02. Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem ser intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o parágrafo único do referido artigo. 03. Após, vista ao Ministério Público. 04. Por fim, conclusos para decisão saneadora. 05. Em caso de não apresentação de contestação, nomeie-se defensor dativo, no site da OAB-PR, para atuar como curador especial (CPC, art. 72). 06. Diligências necessárias. Ubiratã, assinado e datado digitalmente. Ana Beatriz Azevedo Lopes. Juíza de Direito". para querendo contestar a presente **no prazo de 15 (quinze) dias,** não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (arts. 335 e 344, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio do fórum local. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Eu_____/ROSANGELA SILVA PEREIRA PEGHIN, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES
Juíza de Direito

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Processo:		0001369-16.2019.8.16.0172
Classe Processual:		Petição Cível
Assunto Principal:		Alienação Judicial
Valor da Causa:		R$7.455,14
Requerente(s):		• BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - SOB INTERVENÇÃO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Travessa Oliveira Bello, 11-B 4º ANDAR - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-030
Requerido(s):		· J.A. DE CASTILHO E PIVETA LIMITADA (CPF/CNPJ: 72.050.131/0001-94), Rua Jose Gomes Paulino, 294 - UBIRATÃ/PR e JOSE ANTONIO DE CASTILHO (CPF/CNPJ: 467.290.899-20), Rua Piaui, s/n - UBIRATÃ/PR

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.kleiloes.com, e Diário eletrônico da Justiça do Paraná - e-dj, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, §2º do Novo Código de Processo Civil.

A Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MMº Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, na Forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praças o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) , nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: o dia 29/03/2021 - às 09h30min (Horário de Brasília), somente na forma eletrônica, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: o dia 12/04/2021 - às 14h30min, (Horário de Brasília), na forma presencial e eletrônica, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação do bem, conforme despacho de seq. Caso esta data coincida com dia no qual inexista expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS, na forma eletrônica através do www.kleiloes.com.br e presencial no átrio do Fórum Local.

VALOR DO DÉBITO: R$ 119.935,09 em 02/03/2021- passível de atualização em hasta pública.

BENS e AVALIAÇÃO: 12 (doze) Coroas e pinhão MB 8X39 1113 avaliação: valor unitário R$ 400,00, total de R$ 4.800,00; 03 (três) Virabrequim Motor MB 352 - avaliação: valor unitário R$ 800,00, total de R$ 2.400,00; 02 (duas) cabeçote de motor 352 - avaliação: valor unitário R$ 300,00, total de R$ 600,00 avaliação: 10 (dez) Plato MB 1313 valor unitário R$ 120,00, total de R$ 1.200,00; 06 (seis) Discos de Embreagem MB 1313, avaliação: valor unitário R$-50,00, total de R$ 300,00; 03 (três) Eixos intermediários de Caminhão MB 1313, avaliação: valor unitário R$ 200,00, total de R$ 600,00; 03 (três) Engrenagem 4º MB 1313- avaliação Valor Unitário de R$ 50,00, total de R$ 150,00; 20 (vinte) jogos de Bronzina Moncal MWM - Avaliação valor Unitário R$ 10.00, total de R$ 200,00 e 03 (três) jogos de pistão motor ME, avaliação: Valor Unitário R$ 500,00, total de R$ 1.500,00 -totalizando os valores das avaliações em R$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais) em 26/01/2021.

DEPOSITÁRIA PÚBLICA: Os bens encontram-se depositados no depositário público desta Comarca, sob responsabilidade de A Sra. Thereza de Peder, depositária pública da Comarca

ÔNUS: nada consta. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O arrematante poderá pagar à vista, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 3326. Facultando-lhe, porém, a possibilidade de parcelamento, previstas no art. 895 do CPC. **"**Art. 895, CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1 A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance, à vista; e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2 As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; § 4 No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5 inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6 A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7 A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8 Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor. II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9 No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. É possível, pelo arrematante, a utilização de crédito, advindo de outro processo contra o devedor/proprietário da coisa móvel/imóvel, mas, o pedido deve ser formulado neste processo, por escrito, por advogado, até o início de cada leilão. E assim seguirá para análise do Juiz. A arrematação não será desfeita (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903, do CPC: I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de invalidação de que trata o § 4 do artigo903 do CPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. O juiz decidirá acerca das situações referidas, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação, conforme CPC, art. 903, §1º. Passado o prazo de 10 dias, supramencionado, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações de invalidade, ineficácia ou de preço vil, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de que trata o § 4º do Art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

LEILOEIRO: WERNO KLÖCNER JÚNIOR - JUCEPAR Nº 660, fone: 44-3026-8008- www.kleiloes.com.br, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Fica fixada a comissão de 5% sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).**INTIMAÇÕES:** Fica(m) intimado(s) o(s) devedor(es) J.A. DE CASTILHO E PIVETA LIMITADA e JOSE ANTONIO DE CASTILHO através deste Edital, caso não o seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC). **DEMAIS ATOS:** Os credores pignoratício, hipotecários, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, coproprietários, usufrutuários, promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada e o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada e senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); O bem será leiloado no estado em que se encontra, sendo que a verificação de seu estado de conservação poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento do Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis; Dado e passado nesta Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (08/03/2021).

(Assinado Digitalmente)

ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES

- Juíza de Direito -

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi//. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento.

UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: CICERO FARIAS CARDOSO
Vítima: DALVA DE OLIVEIRA SA
Inquérito Policial n.º 0002856-47.2021.8.16.0173
Prazo de 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a pessoa de DALVA DE OLIVEIRA SÁ (RG: 6.901.543-3 SSP/PR) Nome do Pai: MARIA GARCIA DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: ALIPIO GARCIA DE OLIVEIRA, vítima nos autos de Processo Crime n. 0002856-47.2021.8.16.0173 - PROJUDI, em que consta, contra o(a) denunciado(a/s) o(a) SUPRACITADO nas sanções de FALSA IDENTIDADE, vem, pelo presente, INTIMÁ-LA de que este juízo concedeu ao autuado liberdade provisória, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão e determinou que CÍCERO FARIAS CARDOSO cumpra as seguintes medidas protetivas de urgência: a) afasta-se do local da convivência da ofendida, situada na Rua Amaro Tavares, n.3152, Jardim Cruzeiro, no município de Umuarama/PR; b)abstenha-se de se aproximar da ofendida, devendo guardar distância mínima de100 (cem) metros delas; c)abstenha-se de manter contato com a ofendida, por qualquer meio, inclusive, telefônico, mensagens de celular, e-mail, redes sociais e outros congêneres. Orientação: a) em caso de descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, poderão ser aplicadas novas medidas protetivas de urgência ou revistas aquelas já concedidas, além da possibilidade de ser decretada a prisão preventiva ou em flagrante do ofensor. Para tanto deverá a noticiante se dirigir à autoridade policial, ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, comunicando o fato. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 09 de março de 2021. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Ederson Batista Lopes
Analista Judiciário - Matrícula 14024
Documento expedido com autorização contida na Portaria n. 01/2020 deste Juízo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: IGOR DANIEL COSTA FIGUEIRA
Processo Crime n.º 0001065-14.2019.8.16.0173
Prazo de 20 (VINTE) DIAS
A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a pessoa de IGOR DANIEL COSTA FIGUEIRA (RG: 125909809 SSP/PR e CPF/CNPJ: 084.130.369-09) Nome do Pai: EDIMAR DOS SANTOS FIGUEIRA, Nome da Mãe: MARIA ANCILA COSTA FIGUEIRA, dando origem aos autos de Processo Crime n. 0001065-14.2019.8.16.0173 - PROJUDI, em que consta, contra o(a) denunciado(a/s) o(a) SUPRACITADO nas sanções de ART 147: Ameaça, vem, pelo presente, CITÁ-LO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA(M) POR ESCRITO, A ACUSAÇÃO EXPOSTA NA DENÚNCIA, COM BASE NO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 396, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/2008. CASO O RÉU NÃO POSSUA ADVOGADO CONSTITUÍDO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SER-LHE-Á NOMEADO DATIVO. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 09 de março de 2021. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.
Ederson Batista Lopes
Analista Judiciário - Matrícula 14024
Documento expedido com autorização contida na Portaria n. 01/2020 deste Juízo

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Roubo
Processo nº: 0008485-41.2017.8.16.0173Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): ALEX FERREIRA DA COSTA
FAGNER DA SILVA FELIX
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) ALEX FERREIRA DA COSTA (RG: 149622586 SSP/PR e CPF/CNPJ: 141.163.816-67) Nome do Pai: JOSÉ VITORINO DA SILVA, Nome da Mãe: SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para efetuar o pagamento da pena de multa, no valor de R$ 458,27 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), e das custas finais, no montante de R$ 436,03 (quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos), no prazo de vencimento das guias de recolhimento disponíveis nesta Vara Criminal, ficando desde das advertências abaixo:
ADVERTÊNCIA: 1 - o não pagamento da pena de multa ensejará inscrição do valor em dívida ativa pelo Estado. 2 - O não pagamento dos valores (custas) importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. A) após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; B) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO 1: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".
OBSERVAÇÃO 2: A parte ou seu advogado pode(m) requerer **isenção** ou **parcelamento** do valor. Para tanto, DEVERÁ(ÃO) instruir o requerimento com documentos hábeis a comprovar a falta de recursos financeiros (ex. comprovante de renda, comprovante demonstrando a necessidade de pagamento de aluguel, pensão alimentícia, etc.).
OBSERVAÇÃO 3: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2021 às 15:12:32.
Ederson Batista Lopes
Analista Judiciário - Matrícula 14024
Documento expedido com autorização contida na Portaria n. 01/2020 deste Juízo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Processo nº: 0013036-98.2016.8.16.0173Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): CEZAR AUGUSTO FAQUINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS
A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) CEZAR AUGUSTO FAQUINI (RG: 105876670 SSP/PR e CPF/CNPJ: 084.392.979-04) Nome do Pai: , Nome da Mãe: CREIDE JOSE FERREIRA FAQUINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para efetuar o pagamento da pena de multa, no valor de R$ 344,78 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), e das custas finais, no montante de R$ 789,07 (setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), no prazo de vencimento das guias de recolhimento disponíveis nesta Vara Criminal, ficando desde das advertências abaixo:
ADVERTÊNCIA: 1 - o não pagamento da pena de multa ensejará inscrição do valor em dívida ativa pelo Estado. 2 - O não pagamento dos valores (custas) importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. A) após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; B) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO 1: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".
OBSERVAÇÃO 2: A parte ou seu advogado pode(m) requerer **isenção** ou **parcelamento** do valor. Para tanto, DEVERÁ(ÃO) instruir o requerimento com documentos hábeis a comprovar a falta de recursos financeiros (ex. comprovante de renda, comprovante demonstrando a necessidade de pagamento de aluguel, pensão alimentícia, etc.).
OBSERVAÇÃO 3: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 02 de março de 2021 às 12:56:31.
Ederson Batista Lopes
Analista Judiciário - Matrícula 14024
Documento expedido com autorização contida na Portaria n. 01/2020 deste Juízo

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DO RÉU **ILSON FRANCISCO DE PAULA**
COM PRAZO DE **10 (DEZ) DIAS**
A DOUTORA **ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA,** MM. JUIZA DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,** que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ILSON FRANCISCO DE PAULA,** brasileiro, natural de União da Vitória/PR, filho de Ana Maria de Paula e Francisco de Paula, nascido aos 22/02/1973, portador da cédula de identidade nº. 73328390 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 881.916.309-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, nos autos de ação penal nº. **0008687-15.2017.8.16.0174** que lhe move a Justiça Pública, ficando pelo presente, citado(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, sendo aconselhável comparecer acompanhado de defensor e se não tiver condições de contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo (não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias); **CIENTIFICA-O**de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA
JUIZ DE DIREITO
CERTIFICO ter afixado o presente Edital
no local de costume, no Átrio do Fórum
União da Vitória, 26/02/2021
Scheila Scheid
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
DO RÉU **CLEITON LUIS DE MOURA**
COM PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**
O DOUTOR **MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,** MM. JUIZ DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CLEITON LUIS DE MOURA,** brasileiro, natural de Porto União/SC, filho de LINDALVA STANQUEVICZ ESKUDLARECK e JORGE LUIS DE MOURA, nascido aos 24/11/1991, portador da cédula de identidade nº. 2398707 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 080.188.949-90 , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e NOTIFICA-O para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, nos autos de ação penal nº. 0012533-74.2016.8.16.0174 que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 303, §1º e 306, ambos do Código de Trânsito Brasileiro,ficando pelo presente, citado(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, sendo aconselhável comparecer acompanhado de defensor e se não tiver condições de contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo (não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias); **CIENTIFICA-O**de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
MORIAN NOWITSCHENKO LINKE
JUIZ DE DIREITO
CERTIFICO ter afixado o presente Edital
no local de costume, no Átrio do Fórum
União da Vitória, 26/02/2021
Scheila Scheid
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
DO RÉU **DANIEL DOS SANTOS**
COM PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**
A DOUTORA **ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA,** MM. JUIZA DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DANIEL DOS SANTOS,** brasileiro, natural de CRUZ MACHADO/PR, filho de ESTER DOS SANTOS, nascido aos 27/10/1994, portador da cédula de identidade nº. 14237301-7SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 012.013.469-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e NOTIFICA-O para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, nos autos de ação penal nº. 0006896-16.2014.8.16.0174 que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 155, 4º, inciso IV do Código Penal, ficando pelo presente, citado(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, sendo aconselhável comparecer acompanhado de defensor e se não tiver condições de contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo (não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias); **CIENTIFICA-O**de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA
JUIZA DE DIREITO
CERTIFICO ter afixado o presente Edital
no local de costume, no Átrio do Fórum
União da Vitória, 26/02/2021
Scheila Scheid
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
DO RÉU MARCIO KOAGOSKI
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARCIO KOAGOSKI**, brasileiro, natural de GUARAPUAVA/PR, filho de NEUZI LORENCETTI KOAGOSKI e FERMINO KOAGOSKI, nascido aos 25/01/1986, portador da cédula de identidade nº. 90165488 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 050.120.389-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e NOTIFICA-O para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, nos autos de ação penal nº. 0002797-32.2016.8.16.0174 que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal, ficando pelo presente, citado(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, sendo aconselhável comparecer acompanhado de defensor e se não tiver condições de contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo (não apresentada a resposta**

no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias); CIENTIFICA-O de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
União da Vitória, 09 de março de 2021.
Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no local de costume,
no Átrio do Fórum União da Vitória,
09/03/2021
Scheila Scheid Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
DO RÉU **ADEMAR MAX E SILVA**
COM PRAZO DE **10 (DEZ) DIAS**
A DOUTORA **ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA,** MM. JUIZA DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,** que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ADEMAR MAX E SILVA,** brasileiro, natural de GENERAL CARNEIRO - PR, filho de MARIA SKIBINSKI E SILVA e NELSON MAX E SILVA, nascido aos 13/03/1981, portador da cédula de identidade nº. 98785051 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 058.805.319-88 , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e NOTIFICA-O para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, nos autos de ação penal nº. **0011711-51.2017.8.16.0174** que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 147, do Código Penal, observadas as disposições do art. 21 do Decreto - Lei nº 3.688/41 e artigo 147, caput do Código Penal, observadas as disposições do art. 7, I e II da Lei nº 11.340/2006, ficando pelo presente, citado(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, sendo aconselhável comparecer acompanhado de defensor e se não tiver condições de contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo (não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias); **CIENTIFICA-O**de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA
JUIZ DE DIREITO
CERTIFICO ter afixado o presente Edital
no local de costume, no Átrio do Fórum
União da Vitória, 26/02/2021
Scheila Scheid
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
DO RÉU **VALMIR ALVES DOS SANTOS**
COM PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**
O DOUTOR **MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,** MM. JUIZ DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VALMIR ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, natural de GENERAL CARNEIRO - PR, filho de Maria Julia dos Santos e Antoninho Alves dos Santos, nascido aos 12/05/1990, portador da cédula de identidade nº. 111485976 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 091.824.109-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e NOTIFICA-O para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, nos autos de ação penal nº. **0001494-75.2019.8.16.0174** que lhe move a Justiça Pública, como artigos 129, §9º e art. 147 c/c art. 61, II, alínea "f", todos do Código Penal, observadas as disposições do artigo 7º, inciso I da Lei 11.340/2006, , ficando pelo presente, citado(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, sendo aconselhável comparecer acompanhado de defensor e se não tiver condições de contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo (não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias); **CIENTIFICA-O**de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
MORIAN NOWITSCHENKO LINKE
JUIZ DE DIREITO
CERTIFICO ter afixado o presente Edital
no local de costume, no Átrio do Fórum
União da Vitória, 26/02/2021
Scheila Scheid
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
DO RÉU **DANIEL DOS SANTOS**
COM PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**
O DOUTOR **MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,** MM. JUIZ DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DANIEL DOS SANTOS,** brasileiro, natural de CRUZ MACHADO/PR, filho de ESTER DOS SANTOS, nascido aos 27/10/1994, portador da cédula de identidade nº. 14237301-7SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 012.013.469-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e NOTIFICA-O para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, nos autos de ação penal nº. 0010929-73.2019.8.16.0174 que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 155, "caput", do Código Penal, , ficando pelo presente, citado(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, sendo aconselhável comparecer acompanhado de defensor e se não tiver condições de contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo (não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias); **CIENTIFICA-O**de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
MORIAN NOWITSCHENKO LINKE
JUIZ DE DIREITO
CERTIFICO ter afixado o presente Edital
no local de costume, no Átrio do Fórum
União da Vitória, 26/02/2021
Scheila Scheid
Técnica Judiciária

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DO RÉU **JHONY IRENO**
Com o prazo de **60 (SESSENTA) DIAS.**
A DOUTORA **ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA,** MM. JUIZA DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JHONY IRENO,** brasileiro, solteiro, nascido aos 14/04/1986, RG 140812056 SSP/PR, CPF n. 116.219.799-46, filho de IZAURA DE FATIMA IRENO LEANDRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO da sentença proferida nos autos de Ação Penal n. 0008280-43.2016.8.16.0174, que **extinguiu a sua punibilidade**, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e VI e 114, II e 115 todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Eu, Scheila Terezinha Scheid, Técnica Judiciária (matr. no TJPR nº 50.600) que digitei e subscrevi.
ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA
JUIZA DE DIREITO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no local de costume, no Átrio
do Fórum
União da Vitória, 26/02/2021.
Scheila Terezinha Scheid
Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DA RÉ EVELIN ADRIANE DE PAULA BRITO
Com o prazo de **60 (SESSENTA) DIAS.**
O DOUTOR **MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,** MM. JUIZ DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **EVELIN ADRIANE DE PAULA BRITO???????,** brasileira, RG 556003-3 SSP/SC, CPF n. 079.042.209-38, filha de Tânia Salete de Paula Brito e Antonio Zauri de Brito, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal n. 0006626-26.2013.8.16.0174, que condenou a acusada como incurso nas sanções do Art. 35 da Lei 11.343/2006, sendo-lhe aplicada a pena de 3 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, em regime inicial aberto. A ré deverá, portanto, pelo tempo da pena aplicada, prestar serviços à comunidade (art. 46, do Código Penal), medida a ser delineada durante a execução. Deverá também cumprir a prestação pecuniária no valor correspondente a 02 salários mínimos (art. 45, § 1º), importância que deverá ser destinada ao Conselho da Comunidade desta Comarca. Para que chegue ao conhecimento da referida ré, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e quatro do mês de fevereiro de 2021. Eu, Scheila Terezinha Scheid, Técnica Judiciária (matr. no TJPR nº 50.600) que digitei e subscrevi.
MORIAN NOWITSCHENKO LINKE
JUIZ DE DIREITO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no local de costume, no Átrio
do Fórum
União da Vitória, 24/02/2021.
Scheila Terezinha Scheid
Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AOS HERDEIROS DO RÉU **GIOVANE BATISTA DOS SANTOS**
Com o prazo de **30 (TRINTA) DIAS.**
A DOUTORA **ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA,** MM. JUIZA DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente os **herdeiros do réuGIOVANE BATISTA DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, nascido aos 30/01/1972, RG 311414-8 SSP/PR, CPF n.698.490.729-20, filho de ALAIDE RIBEIRO DOS SANTOS E JOÃO BATISTA DOS SANTOS, falecido; Ficam INTIMADOS OS HERDEIROS da decisão proferida nos autos de Ação Penal n. 0009328-03.2017.8.16.0174, para que manifestem interesse de levantar o valor da fiança no prazo de trinta dias, sob pena de perda do valor em favor do FUNREJUS. e, para que chegue ao conhecimento dos referidos herdeiros, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Eu, Scheila Terezinha Scheid, Técnica Judiciária (matr. no TJPR nº 50.600) que digitei e subscrevi.
ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA
JUIZA DE DIREITO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no local de costume, no Átrio
do Fórum
União da Vitória, 26/02/2021.
Scheila Terezinha Scheid
Técnica Judiciária.

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A DOUTORA ANA CRISTINA CREMONEZI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ - ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, Etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital de Interdição, cientifica a todos os interessados que, nos autos acima, que foi Decretado a Interdição Judicial de **ISMAEL AURELIANO FERREIRA**, nomeando o Sr. **CLAÚDIO AURELIANO FERREIRA** como Curador do Sr. **ISMAEL AURELIANO FERREIRA**, brasileiro, titular do RG nº 4.635.293-9/PR e do CPF n.º 498.912.509-59, nascida em 30/09/1960, residente e domiciliado na Rua Juvelino Pinto n.° 55, Centro Social Urbano, Uraí/PR, **sendo ele declarado INCAPAZ**, tendo a curatela e finalidade de reger o interditando os atos de sua vida civil, concernentes à administração de seu patrimônio e de relação negocial. O presente edital será publicado por três vezes na Órgão oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Uraí, aos 18 de fevereiro de 2021. Eu, Ketelen Placidino da Silva Carvalho, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.
JUSTIÇA GRATUITA
Ketelen Placidino da Silva Carvalho
Técnica Judiciária
(Assinado mediante autorização da MMa. Juíza de Direito - Portaria nº 16/2014)

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

PALMITAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE PALMITAL-PR.
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL-PR.
Avenida Maximiliano Vicentin, 1054, centro. Palmital-Paraná.
Clério Benildo Back Hélio Gura
Oficial Oficial Substituto
CPF nº 142.137.539-72 CPF nº 056.307.499-00

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

Clerio Benildo Back, Agente Delegado do 1°Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital-Pr, na forma do contido na Lei Federal n° 6.015/1973 e no provimento n° 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, Notificar eventual terceiros interessados da existência do Usucapião Extrajudicial na conformidade do artigo 1.071, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a DIVANIR MATTANA DE OLIVEIRA e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua MAXIMILIANO VICENTIN, n. 1054, Palmital -PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 15 anos, formulado por a Solicitante Usucapiente
JUREMA PEREIRA MAZUR, Brasileira, nascida em 02/08/1958, filha de Aurelio Pereira Mazur e Santina Barbosa, viúva, maior e capaz, serv gerais, portadora da Cédula de Identidade nº 6.446.574-0/SSP/PR, expedida em 14/04/1992, inscrita no CPF/MF sob nº 531.474.569-00, residente e domiciliada à Rua Bento Munhoz da Rocha, Vila Parque Junior, nesta Cidade de Palmital-PR. Que a Usucapiente, reside no imovel ha mais de 30 (trinta) anos; Que adquiriu os direitos possessórios sobre Um Terreno Ubano com a area de 405,00M2 (quatrocentos e cinco metros quadrados), constituido pelo lote nº-08 (oito), da Quadra nº05 (cinco), do Loteamento denominado Vila Parque Junior, perimetro Urbano desta Cidade, devidamente Matriculado no Registro Geral de Imoveis desta Comarca sob nº-5.039, Livro nº02; 4.2)- As partes declaram que o valor do Imóvel é de R$40.000,00. 4.3)- Que segundo informações prestadas pelos confrontantes do imóvel descrito, a presente posse sempre foi respeitada pelas confrontações descritas no memorial descritivo assinado pelo Tecnico em Edificação-Marquiano Kozak-TE-1714356426. 4.4)- DAS CONFRONTAÇÕES: FRENTE- Medindo 13,50 metros, confronta-se com a Rua Bento Munhoz da Rocha; LATERAL ESQUERDA- Medindo 30,00 metros, confronta-se com o lote 9; LATERAL DIREITA- Medindo 30,00 metros, confronta-se com o lote 7; FUNDO- Medindo 13,50 meros, confronta-se com o lote 10; Que o usucapiente declara que a posse do imóvel descrito existe há mais de 30 (trinta) anos, pelos antigos proprietários sem qualquer qualquer interrupção ou oposição de terceiros; Que desconhecem a existencia de quaisquer ações cíveis reais, pessoais ou reipersecutórias ajuizadas em face do solicitante ou de qualquer membro de sua família; 5)- A SOLICITANTE, declara que nunca teve qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse mansa, pacífica e contínua e, portanto, sem oposição e ininterrupta durante todo esse tempo de 30 anos, se inserindo na hipótese de usucapião Extrajudicial; 6)- Que a SOLICITANTE, declara que a todo momento agiu como possuidor desde que entrou para o imóvel agiu como se fosse a própria dona, tendo nele estabelecido sua morada, nela construindo 6.1)- Sua residência, ou seja uma casa em madeira, medindo mais ou menos 80M2. Referido imóvel é objeto da Matrícula nº 5039, livro 02, do Registro de Imóveis de Palmital-Pr. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão á disposição dos ora notificados durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônica (e-DJ), bem como afixado em sessão especifica dentro desta Serventia Registral.
Palmital, 03 de março de 2.021.
Clerio Benildo Back
Agente Delegado
.

Adicionar um(a) Conteúdo**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE PALMITAL-PR.
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL-PR.
Avenida Maximiliano Vicentin, 1054, centro. Palmital-Paraná.
Clério Benildo Back Hélio Gura
Oficial Oficial Substituto
CPF nº 142.137.539-72 CPF nº 056.307.499-00

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

Clerio Benildo Back, Agente Delegado do 1°Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital-Pr, na forma do contido na Lei Federal n° 6.015/1973 e no provimento n° 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, Notificar eventual terceiros interessados da existência do Usucapião Extrajudicial na conformidade do artigo 1.071, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a FREDERICO ALVES DE SOUZA e esposo CARMELINA ALVES DE SOUZA e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua MAXIMILIANO VICENTIN, n. 1054, Palmital -PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 15 anos, formulado por a Usucapiente JESSICA AMREIN RIBAS, adquiriu o imóvel do Sr. Paulo Dochvat Sobrinho; o qual adquiriu do Sr. Joaquim Roberto Machado, conforme Contrato de Compra Venda, datado de 11/03/2019; o qual adquiriu através do contrato de compra e venda, do Sr. Alcides Alves de Souza, datado de 22/01/2015;? ? oriundo do contrata o original de Compra e Venda,? ? entre o Sr. Frederido Alves de Souza, juntamente com o Sr. Sebastião Alves de Souza, vendendo para o Sr. Alcides Alves de Souza, datado de 27/01/2012; **4.2)-** DESCREVER IMÓVEL(IS).**Um Terreno Urbano com a àrea de 200,00M2 (duzentos metros quadrados), constituído por parte do lote nº04 (quatro), da Quadra nº09 (nove), do Loteamento denominado Vila São Paulo, nesta Cidade, devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob nºR.2-M-4.328, Livro nº02; 4.3)**- As partes declaram que o valor do Imóvel é de R$40.000,00. **4.4)**- Que segundo informações prestadas pelos confrontantes do imóvel descrito, a presente posse sempre foi respeitada pelas confrontações descritas no memorial descritivo assinado pelo Técnico em Edificação Marquiano Kozak, Reg. Nacional:17174356426;? ? **4.5)**- DAS CONFRONTAÇÕES**:** FRENTE- Medindo 10,00 metros, confronta-se com a Rua Santana; LATERAL ESQUERDA- Medindo 20,00 metros, confronta-se com o lote 5; LATERAL DIREITA- Medindo 20,00 metros, confronta-se com os lotes nºs. 01 e 02; FUNDOS- Medindo 10,00 metros, confronta-se com a outra parte do lote nº04. Que o usucapiente declara que a posse do imóvel descrito existe há mais de 15 anos, pelos antigos proprietários sem qualquer qualquer interrupção ou oposição de terceiros. Referido imóvel é objeto da Matrícula nº 4328, livro 02, do Registro de Imóveis de Palmital-Pr. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão á disposição dos ora notificados durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônica (e-DJ), bem como afixado em sessão especifica dentro desta Serventia Registral.
Palmital, 03 de março de 2.021.
Clerio Benildo Back
Agente Delegado
.